JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Araputanga 8
Câmara Municipal de Arenápolis 8
Câmara Municipal de Canarana 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 9
Câmara Municipal de Curvelândia 20
Câmara Municipal de Nova Guarita 29
Câmara Municipal de Paranatinga 30
Câmara Municipal de Porto Esperidião 34
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 35
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 35
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 35
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 36
Câmara Municipal de Várzea Grande 38
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 39
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 39
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 39
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 40
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 40
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 41
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 44
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 49
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 50
Prefeitura Municipal de Acorizal 51
Prefeitura Municipal de Água Boa 51
Prefeitura Municipal de Alto Garças 79
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 81
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 82
Prefeitura Municipal de Apiacás 82
Prefeitura Municipal de Araguaiana 83
Prefeitura Municipal de Araguainha 85
Prefeitura Municipal de Araputanga 87
Prefeitura Municipal de Arenápolis 98
Prefeitura Municipal de Aripuanã 101
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 128
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 128
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 143
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 151
Prefeitura Municipal de Brasnorte 151
Prefeitura Municipal de Cáceres 151
Prefeitura Municipal de Campinápolis 163
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 173
Prefeitura Municipal de Campo Verde 177
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 189
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 192
Prefeitura Municipal de Canarana 232
Prefeitura Municipal de Carlinda 239
Prefeitura Municipal de Castanheira 240
Prefeitura Municipal de Cocalinho 253
Prefeitura Municipal de Colíder 254

Prefeitura Municipal de Colniza 264
Prefeitura Municipal de Comodoro 264
Prefeitura Municipal de Confresa 273
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 284
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 296
Prefeitura Municipal de Cuiabá 322
Prefeitura Municipal de Curvelândia 323
Prefeitura Municipal de Diamantino 337
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 391
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 414
Prefeitura Municipal de General Carneiro 416
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 416
Prefeitura Municipal de Guiratinga 418
Prefeitura Municipal de Indiavaí 418
Prefeitura Municipal de Itanhangá 419
Prefeitura Municipal de Itaúba 486
Prefeitura Municipal de Itiquira 532
Prefeitura Municipal de Jaciara 536
Prefeitura Municipal de Jauru 538
Prefeitura Municipal de Juara 539
Prefeitura Municipal de Juína 540
Prefeitura Municipal de Juruena 541
Prefeitura Municipal de Juscimeira 547
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 552
Prefeitura Municipal de Marcelândia 552
Prefeitura Municipal de Matupá 579
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 585
Prefeitura Municipal de Nobres 588
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 633
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 637
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 646
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 647
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 648
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 653
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 654
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 667
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 669
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 704
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 704
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 713
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 714
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 716
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 785
Prefeitura Municipal de Paranatinga 786
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 803
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 806
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 810
Prefeitura Municipal de Poconé 812
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 814
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 814
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 815
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 815
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 815
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 817
Prefeitura Municipal de Poxoréu 837
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 840
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 843
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 843
Prefeitura Municipal de Rio Branco 844
Prefeitura Municipal de Rondolândia 941
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 942
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 943
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 947

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 948
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 951
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 954
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 959
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 959
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 959
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 960
Prefeitura Municipal de São José do Povo 963
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 971
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 987
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 988
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 991
Prefeitura Municipal de Sorriso 1008
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1012
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1017
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1019
Prefeitura Municipal de Tesouro 1020
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1020
Prefeitura Municipal de União do Sul 1022
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1026
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1026
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1037
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1039
União Dos Dirigentes Municipais De Educação De Mato Grosso - UNDIME 1042

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO **DA AMM**, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I**, ADJUDICA o presente certame, CONVITE Nº 002/2021, à empresaARCONDUTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ 04.842.346/0001-98.**

Cuiabá (MT), 27 de marco de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA AMM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, HOMOLOGA o presente certame, CONVITE Nº 002/2021, à empresa ARCONDUTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ 04.842.346/0001-98.

Cuiabá (MT), 27 de marco de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, e nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças/MT; combinados com os termos do artigo 30, inciso I, alínea “u” do Regimento Interno da Câmara Municipal/Resolução n.º 01 de 1992. Faz saber que o Soberano Plenário aprovou por Unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2023, na Sessão Ordinária do dia 27/03/2023, e neste ato PROMULGA o DECRETO que, regulamenta, sem limitar, as funções do Agente de Contratações, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, à atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, o apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Para a condução da licitação, a autoridade superior designará, por portaria, **Agente de Contratação**, com competências para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, conforme o cronograma de licitações, as especificações do objeto e a disponibilidade de servidores.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

licitatório

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando os responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para o esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;

f) indicar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

h) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou da unidade de controle interno;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

Art. 3º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 4º O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – preferencialmente, ser servidor efetivo;

II – enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

III – ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

V – observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada sua atuação na fase preparatória da licitação e na posterior execução contratual sempre que atuar na condução do processo correspondente.

Parágrafo único. Em qualquer momento que o agente de contratação identificar conflito de interesses, poderá relatar formalmente seu impedimento para que seja providenciada a sua substituição.

Art. 5º Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação poderá atuar como pregoeiro, observando-se as mesmas regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado pela equipe de apoio

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 6º Equipe de apoio será por meio de Portaria, e auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro na consecução de suas atribuições, e funcionará sob a coordenação do responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 7º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão preferencialmente efetivos, e deverão preencher aos requisitos do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento da licitação, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

§ 1º. A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.

§ 2º. A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 9º. No julgamento dos processos auxiliares de que trata o Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, na forma do regulamento correspondente, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão.

Art. 10. Na escolha dos membros da comissão de contratação serão observados os requisitos previstos no art. 4º Deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 11. A gestão dos contratos será feita por agente público, preferencialmente, ligado ao contrato que se vincula. São exemplos de atribuições:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir a existência de designação de fiscal;

III – gerenciar o prazo de vencimento, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, adotando as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

IV – controlar os limites de acréscimo e de supressão, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

V – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VI – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 12. Compete aos fiscalizadores de contratos:

I – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato, garantindo o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

III – registrar todas as ocorrências durante a fiscalização da execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

IV – orientar o fiscalizado, dando e recebendo informações sobre o contrato;

V – sugerir ao gestor do contrato, dependendo da situação, a intervenção, ocasião em que o contratante assumirá as responsabilidades do contrato;

VI – informar sobre a necessidade de aplicação de penalidade, quando houver inadimplência do contratado na execução do objeto ou de seus prazos, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições para liquidação e pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação;

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Referente aos contratos de obras, poderão ser nomeados dois fiscalizadores, um com a competência técnica e mediante a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e outro como fiscalizador do contrato.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13. A assessoria jurídica da Câmara Municipal prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 14. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, preferencialmente serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, evitando alcançar questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 15. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos incisos I e II, e § 7º, do art. 75;

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 16. O Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT prestará apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e fiscais dos contratos e à assessoria jurídica, sempre que demandada.

Art. 17. As atividades de apoio realizadas pela UCCI não prejudicam os trabalhos de orientação, verificação e auditoria, que poderão ser realizados de forma preventiva, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Art. 19. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos processos licitatórios admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

II – estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

III – sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

IV – estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

V – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 20. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças -MT

Gestão 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, ART. 20 DA LEI Nº 14.133/2021, O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, e nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças/MT; combinados com os termos do artigo 30, inciso I, alínea "u" do Regimento Interno da Câmara Municipal/Resolução n.º 01 de 1992. Faz saber que o Soberano Plenário aprovou por Unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2023, na Sessão Ordinária do dia 27/03/2023, e neste ato PROMULGA o DECRETO que, regulamenta o disposto no § 1º do artigo 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO - I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Garças-MT.

CAPÍTULO - II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesse Decreto, considera-se:

I – bem de luxo – bem de consumo com alta elasticidade-renda[1] da demanda, podendo ser identificado por características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) excesso de requinte.

II – bem de qualidade comum – bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo – todo material que atenta a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou perda de suas condições de uso com o tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação de outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

Art. 3º Quando da utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

CAPÍTULO - III

DA CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LUXO

Art. 4º Para classificar um bem como sendo de luxo, nos termos do inciso I do art. 2º, deverá ser considerado:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, especialmente a facilidade/dificuldade da logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

CAPÍTULO - IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a inclusão de artigos de luxo no PCA - Plano de Contratações Anual.

§ 1º Antecedendo a elaboração do PCA, o setor responsável pela sua formalização deverá identificar eventuais artigos de luxo, retornando aos requisitantes para adequação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ocorrer a inclusão de bens de luxo no PCA para posterior aquisição, desde que motivados e justificados, sendo aceito pela autoridade competente, analisado o custo-benefício.

CAPÍTULO - V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Câmara Municipal de Alto Garças-MT poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças -MT

‘ Gestão 2023.

[1] Elasticidade-renda da demanda é a variação percentual na quantidade demandada dividida pela variação percentual da renda. Na prática, é quando for necessário aumentar significativamente o gasto para suprir a demanda.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 011/2023

CONTRATADO: ANTHONI CORDENONZI M.E.

OBJETO: Contratação de serviços de arquitetura, para elaboração de projeto arquitetônico de interiores, para futura aquisição de moveis planejados, para a salada de recepção e arquivo, no setor administrativo.

VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 12/2023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SILVIO CARAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SILVIO CARAVIER, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de abril/2022 a março/2023, a serem usufruídas a partir de 01 de abril de 2023, bem como a conversão dos 10 (dez) dias remanescentes em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Número do Processo: **09/2023** Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Fundamento: **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº. 11. 317/22**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E AQUISICAO FUTURA DE MATERIAS DE CONSUMO, SENDO: PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, GENEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD, ANEXO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado e nos documentos acostados aos autos, após a análise das três propostas/cotações de preços apresentadas e, por se achar as mais vantajosas para a Administração, aprecio em favor de:

MARIVANI SANTOS CORDEIRO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08. 693.649/0001-47, para contratação do fornecimento dos materiais de consumo em epígrafe, pelo valor global de **R$ 51.682,87 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos);** uma vez que a execução da despesa não alcançará o limite ajustado na Lei nº 14.133/21, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Face ao disposto no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/21, submeto o presente ato à Autoridade superior para adjudicação e homologação com a devida publicidade.

Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

ANA PAULA SANCHES ARANEGA ERMERSON CUNHA DA SILVA ***Agente de Contratação Equipe de Apoio***

EDNILSON MARTINS BARBOSA***Equipe de Apoio***

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 266/2023

De 28 de março de 2023

CRIA A “GALERIA LILÁS” NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, e DÁ OUTRAS

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona, de autoria do Vereador Dimitri Mello Minucci a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Canarana-MT a “GALERIA LILÁS”, com o objetivo de resgatar a história das mulheres Parlamentares no legislativo municipal no âmbito legislativo, cujo objetivo é homenagear as mulheres Canaranenses pela sua contribuição para a vida, política, comunitária, social e econômica do Município.

Parágrafo Primeiro. A galeria descrita no *caput* deste artigo consistirá em um espaço devidamente identificado da Câmara Municipal, em ambiente visível e aberto à circulação, destinado à exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, no tamanho de 25cmx30cm, das mulheres que tenham sido eleitas como vereadoras titulares deste Município.

Parágrafo Segundo. As fotografias das homenageadas serão inseridas no Sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado através de “*banner” com a seguinte inscrição: GALERIA LILÁS.*

Art. 2º. Fica autorizada a realização de despesas com:

I - confecção de material que identifique o espaço nominado "Galeria Lilás";

II - procedimentos necessários à exposição de fotografias das mulheres já eleitas como vereadoras titulares deste Município, desde que estas tenham autorizado a exposição de suas fotografias no respectivo espaço;

III - evento destinado à inauguração do espaço, nelas incluídas todas aquelas necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige;

IV – eventos destinado às mulheres canaranenses para a realização de homenagens, palestras, ciclos de estudos, coquetéis e outros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 28 de março de 2023.

Rafael Govari

Presidente

TERMO DE REFERENDAMENTO

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Os Vereadores que este subscreve, com base na indicação do Executivo Municipal, através do Ofício nº 061/GAB/2023, de 24 de março de 2023, e em cumprimento ao que dispõe o Art. 72 da Lei Municipal nº 695/2005 de 06 de maio de 2005, referendam a indicação da servidora Edirce Eunes de Andrade, para o exercício do cargo de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana – PREVICAN.

Sala de Sessões, 27 de março de 2023.

Rafael Govari-

Ederson Porsch-

Sancler da Silva Santarém-

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº41/2023 - FISCAIS CONTRATO 08/2023

PORTARIA Nº41/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº: 08/2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para exercerem a função de fiscais do contrato:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
08/2023	24/03/2023	**R. PRATES DOS SANTOS EIRELI CNPJ: 26.624.608/0001-80**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

TITULAR – Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, mat. 115, inscrita na Cédula de Identidade RG nº. 4669765 DGPC/MT e CPF: n.º 005.290.091-61.

SUPLENTE – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37, inscrita na Cédula de Identidade n. 1031091-6 SJ/MT e CPF: 55529879187.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 28 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nºs 001/2001, 005/2002, 079/2014 e 585/2021 esuas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Câmara Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. A funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial, são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária e vagas							
Funções	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**		
					Normal	**PcD**	**Total**
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	1.567,92	30 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Total de Vagas					Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1) Siglas:**PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2) Escolaridade Mínima Exigida,** realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

***(3)** Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Câmara Municipal.

***(4)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

***(5) Será aplicado aos vencimentos previstos neste Edital, os reajustes ou revisões, concedidos posteriormente a data de publicação do certame.**

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Presidente da Câmara nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 003/2023. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Conquista D'Oeste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Câmara Municipal.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h01min do dia 30/03/2023 às 11h59min do dia 13/04/2023, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada. Caso haja mais de uma inscrição, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 08h01min do dia 30/03/2023 às 11h59min do dia 13/04/2023, através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f) Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.9. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.4.10. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.11. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.4.12. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.13.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.13.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.14. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.14.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.14.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.14.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.14.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.5.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveise nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.5.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.5.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.5.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.5.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.5.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.5.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.5.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 2% (dois por cento) das vagas existentes no quadro de funções de contratação do item 1.1 às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vago no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 20ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 41ª vaga, o 3º para ocupar a 61ª vaga, o **4º** para ocupar a 81ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, **de caráter eliminatório e classificatório.**

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00

- Matemática - Específica	05 10	4,00 6,00	20,00 60,00
Total	**30**		**100,00**

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todos as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D'Oeste/MT, com data prevista para o dia 23/04/2023 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado **nos endereços eletrônico:** : **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.5.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original ou digital, desde que já regulamentado por órgãos federais, com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/ carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741**/**2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

f) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no portal transparência da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT (https://www.conquistadoeste.mt.leg.br/) e nos endereço eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, de **3 (três) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco*.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Presidente da Câmara e divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT, endereço eletrônico: https://www.conquistadoeste.mt.leg.br/ e nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Presidente da Câmara.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente o portal de transparência **da Câmara Municipal - https://www.conquistadoeste.mt.leg.br/ e nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 29 de Março de 2023.

NATANAEL SIANI RODRIGUES – Presidente

IZAEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR – **Secretário**

ELTON QUEIROZ DE FREITAS – **Membro**

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
29/03/2023	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
30/03/2023 a 13/04/2023	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
13/04/2023, as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)** e da Relação de Candidatos Inscritos
14/04/2023, 17/04/2023 e 18/04/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
19/04/2023	Divulgação do **Local de Realização da Prova** Objetiva (**confirmação de data e horários de realização das provas) e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação das inscrições**
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
23/04/2023	Realização da prova objetiva.
23/04/2023, após as 20h00min	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
24/04/2023 a 26/04/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
02/05/2023, após as 16h00min.	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
03/05/2023 a 05/05/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva.
08/05/2023, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
09/05/2023 a 11/05/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
12/05/2023, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
14/05/2023 a 17/05/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
18/05/2023	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Presidente da Câmara.
No prazo máximo de até **10 (dez)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Homologação do Processo Seletivo.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS ENSINO (FUNDAMENTAL)

–AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

–LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Ortografia: uso de S e Z. Emprego de SS, C, Ç, CH, EX, J e G. Divisão silábica: separação e partição de sílabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica: princípios básicos (regras), classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica, Classe de palavras (classes gramaticais). Flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo. Tempos e modos do verbo. Crase. Frase e Oração. Tipos de sujeito. Sinônimos e antônimos. Interpretação de texto [informativo ou literário]. Sufixos e Prefixos. Tipos de predicado. Pronomes de Tratamento. Vozes do verbo.

–MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Matemática/Raciocínio Lógico: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais. Problemas. Regra de três. Números primos. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Sistema Monetário Brasileiro. Raciocínio lógico: Sequências Lógicas envolvendo números, letras e figuras.

–CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Polimento de objetos, peças e placas de metal; Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Prevenção de acidentes; Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Materiais utilizados na limpeza em geral; Noções básicas de limpeza de prédios públicos; Comportamento; Comunicação; Higiene Pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; Noções de Primeiros Socorros; Meio Ambiente; Coleta e reciclagem de lixo; Postura profissional. Organização; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais; Atividades específicas teóricas inerentes a função.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

–AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Ao Auxiliar de Serviços Gerais, compete: I - prestar todas as modalidades de auxílio nos serviços de limpeza, atendimento de expediente, segurança e vigilância, serviço de copa e outros serviços similares, de acordo como o posto de serviço para onde for expressamente destacado ou, de acordo com escala de serviço e instruções específicas recebidas; II - outras atividades correlatas. Quando designado para exercer função de segurança e vigilância, o Auxiliar de Serviços Gerais desenvolve as seguintes tarefas principais: I - responsabiliza-se pela segurança material e de pessoas, na função de vigia, guarda ou auxiliar de Portaria, segundo instruções e escala de serviço atribuída pelo chefe imediato; II - verificar o fechamento de portas e janelas, o desligamento de luzes e aparelhos eletrônicos dos setores sob sua guarda, em seu turno de trabalho; III - é fiel depositário dos molhos de chaves das dependências e das instalações, numerando-as segundo códigos de seu domínio; IV - Registra ocorrência de entradas e visitas de servidores fora do horário normal de expediente, registrando em seu boletim de ocorrências, o nome do servidor, assim como o período em que permaneceu no recinto; V - Mantém uma agenda atualizada, contendo telefones e endereços de autoridades, chefias e de telefones de serviços de emergência, para eventual necessidade de comunicação em caso de emergência; VI - Outras atividades correlatas. Quando designado para as funções de servente, limpeza e copa, o Auxiliar de Serviços Gerais desenvolve as seguintes tarefas principais: I - limpeza de dependências da Secretaria e da Câmara Municipal, durante o expediente normal e, eventualmente, em horários especiais, quando da ocorrência de eventos para os quais for convocado; II - serviço de copa, guarda e conservação de materiais e estoque de suprimentos da copa, cozinha e limpeza; III - zelo pelo bom uso e conservação dos eletrodomésticos colocados à sua disposição; IV - outras atividades correlatadas, atribuídas pela chefia imediata.

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nºs 001/2001, 005/2002, 079/2014 e 585/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Câmara Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1 - As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial, são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária e vagas							
Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas		
					Normal	PcD	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	1.567,92	30 horas	**Cadastro Reserva**	-	Cadastro Reserva
Total de Vagas					Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva

2 - O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da W2 AUDITORES E CONSULTORES, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: 1ª etapa - provas objetivas; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

3 - Das Inscrições: VIA INTERNET: Das 08h01min do dia 30/03/2023 às 11h59min do dia 13/04/2023, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada. Caso haja mais de uma inscrição, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições online da W2 AUDITORES E CONSULTORES. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

4 – Valor da Inscrição: Gratuita

5 - Das Provas: DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Conquista D'Oeste/MT, com data prevista para o dia 23/04/2023 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.

6 - O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado nos endereços eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

7 - As publicações do Processo Seletivo Simplificado estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

8 - O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias úteis a partir da sua data de publicação.

9. Faz parte de Edital aos anexos (ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA e ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.

Conquista D' Oeste, MT 29 de março de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza

Presidente Câmara Municipal

Visto:

_____

NATANAEL SIANI RODRIGUES

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 002 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Assunto: regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de ordenar despesas, autorizar as licitações e assinar os contratos administrativos e outros documentos financeiros e contábeis pertinentes na forma da lei;

II - requisitante: unidade administrativa responsável por compilar as necessidades comuns das áreas da Câmara Municipal quanto a material, produtos e bens da mesma natureza e padronização, e encaminhar formulário de solicitação de demanda ao setor gerenciador, no prazo e forma fixados por esta Resolução;

III - área técnica: unidade administrativa responsável por apresentar solicitação de demanda referente as suas atividades técnico-operacionais (atividade fim), e encaminhar diretamente ao setor gerenciador, na forma e prazo fixados por esta Resolução;

IV – formulário de solicitação de demanda: documento simplificado em que o requisitante ou a área técnica informa a necessidade de determinada contratação e indica a data mais adequada para essa realização;

V - Plano de Contratações Anual - PCA preliminar: documento que reúne todas as demandas apresentadas pelas unidades da Câmara Municipal e propõe prazo de contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração, apresentado ao conhecimento e autorização inicial da autoridade competente na forma e prazos fixados por esta Resolução, servindo de subsídio à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo: documento que consolida, após a compatibilização do plano preliminar com a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, todas as demandas a serem efetivamente contratadas no exercício subsequente ao de sua elaboração, e planeja as respectivas datas de licitação e execução, apresentado à aprovação da autoridade competente na forma e prazos fixados por esta Resolução;

VII - setor de licitações: unidade responsável pela realização das licitações, compatibilizando-as com o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo quando do efetivo lançamento de cada licitação;

VIII - setor gerenciador do plano: unidade administrativa responsável pela consolidação e emissão do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar e pela adequação orçamentária e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, bem como suas alterações.

§ 1º Os encargos de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, ele detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A área técnica informará as demandas afetas à sua atividade meio ao setor requisitante para providências a cargo daquela unidade administrativa conforme item II retro.

TÍTULO III – DO GERENCIAMENTO DO PLANO

Art. 3º O Plano de Contratações Anual – PCA, preliminar ou conclusivo, será consolidado, controlado e eventualmente alterado pelo gabinete da presidente da Câmara Municipal, a quem caberá observar as diretrizes e prazos estabelecidos nesta Resolução, na qualidade de setor gerenciador.

§1º Caberá ao setor gerenciador desenvolver e implantar os modelos do formulário de solicitação de demanda e dos planos preliminar e conclusivo, para fins dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, desta Resolução.

§2º O Presidente da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução, bem como fixar os procedimentos necessários ao seu cumprimento, desde que não conflitem com os termos aqui decretados.

TÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, objeto desta Resolução, tem por fim:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento dos processos de contratações com outros instrumentos de governança em prática nesta Câmara Municipal;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Informar ao mercado fornecedor a cronologia das contratações a serem levadas a efeito por esta Câmara Municipal, de forma a incrementar a competitividade comercial.

TÍTULO V – DOS PRAZOS

Art. 5º Fica estabelecido especialmente o seguinte calendário para a conclusão do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2024, a ser emitido no ano de 2023:

I- De 1º/08 a 28/10/2023: elaboração, consolidação e envio ao exame e aprovação da autoridade competente, pela presidência da Câmara, do PCA/2024 conclusivo tendo por base a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO aprovada para o exercício de 2024; II- 1º/11 a 15/12/2023: análise e aprovação do PCA/2024 conclusivo pela autoridade competente; III- 16 a 31/12/2023 divulgação do PCA/2024 conclusivo no sítio eletrônico da Câmara Municipal https://www.curvelandia.mt.leg.br/ .

Art. 6º Para os demais exercícios vindouros, deverão ser elaborados os PCA's específicos para cada ano, dento dos prazos seguintes:

I- Até 30/04 do ano de elaboração do PCA: levantamento e apresentação ao setores responsáveis, pelas áreas requisitante ou técnica, das demandas que pretendem contratar no ano seguinte;

II- 1° a 15/05 do ano de elaboração do PCA : consolidação do PCA preliminar pelo setor de gerenciamento para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, previamente analisado e autorizado pela autoridade competente;

III- 1º/08 a 30/09 do ano de elaboração do PCA: revisão do PCA preliminar com sua adequação (inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens) à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e emissão do PCA conclusivo;

IV- 1º a 30/10 do ano de elaboração do PCA: análise e aprovação, pela autoridade competente, do plano conclusivo;

V- Até 31/12 do ano de elaboração do PCA: divulgação do PCA conclusivo no sítio eletrônico da Câmara, (https://www.curvelandia.mt.leg.br/) na forma das disposições do artigo 12 desta Resolução.

TÍTULO VI – DAS EXCEÇÕES

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA preliminar:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - as despesas realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses de dispensa de licitação em face de excepcionalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, assim consideradas até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

V – bens e serviços a serem adquiridos com recursos de extraordinários.

TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Para ver suas necessidades analisadas e constantes do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar a área técnica ou requisitante deverá emitir e encaminhar ao setor gerenciador, observados os prazos fixados nos artigos 5º e 6º desta Resolução, o formulário de solicitação de demanda (art. 2º, IV), contendo, ao menos, as seguintes informações, quando couber:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual em face das disposições do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, obtido por meio de procedimento simplificado junto ao setor de licitações, cabendo a este, quando necessário, buscar essa informação no mercado fornecedor, caso ainda não a tenha;

V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar descontinuidade contratual das atividades de fornecimentos e/ou serviços, especialmente aqueles de natureza continuada;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável pela solicitação.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os elementos necessários (estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e demais documentos adequados à espécie) quando da efetivação das providências licitatórias, na forma da lei.

Art. 9º A demanda do requisitante poderá, antes do preenchimento do formulário de solicitação de demanda e se houver necessidade, ser remetida à área técnica para fins de análise e complementação das informações, compilação e padronização, sem prejuízo do prazo fixado nesta Resolução.

TÍTULO VIII - DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO

Art. 10. Com o recebimento dos formulários de solicitação de demanda, encaminhados pelas áreas requisitante e técnica na forma e prazo fixados nesta Resolução, o setor gerenciador consolidará as necessidades desta Câmara Municipal em um único Plano de Contratações Anual- PCA preliminar e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar, contendo as demandas postuladas pelas áreas, observados os prazos dispostos nos artigos 5º e 6º desta Resolução;

III – sugerir calendário de licitação e contratação por grau de prioridade da demanda, com vistas a atender a expectativa constante do inciso IV, do artigo 2º, desta Resolução.

TÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO

Art. 11. Até as datas estipuladas nos artigos 5º e 6º desta Resolução a autoridade competente analisará e, se for o caso, aprovará as contratações demandadas no PCA preliminar, podendo reprovar quantidades e/ou itens propostos ou devolver esse plano ao setor de gerenciamento, se necessário, para realizar as necessárias adequações junto às áreas requisitante e técnica.

TÍTULO X- DA DIVULGAÇÃO DO PLANO

Art. 12. O Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, uma vez compatibilizado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e devidamente aprovado pela autoridade competente, bem como suas eventuais alterações, será disponibilizado no portal eletrônico desta Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, contado da data de sua aprovação, limitado a 31/12 do ano da sua elaboração.

TÍTULO XI – DA REVISAO E ALTERAÇÃO DOS PLANOS

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando a elaboração da proposta orçamentária desta Câmara.

Art. 14 Ao longo da sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo poderá ser alterado à vista de informação prestada pela área técnica ou requisitante, por meio de justificativa apresentada para análise e aprovação, se for o caso, pela autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que alterado, o plano conclusivo atualizado será disponibilizado com a devida alteração no portal eletrônico desta Câmara Municipal, na forma do artigo 12 desta Resolução.

TÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 15 O setor de licitações verificará, antes de qualquer providencia interna, se as demandas apresentadas à licitação constam do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo, inclusive quanto o momento dessa realização.

§1º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo e apresentadas tempestivamente, serão formalizadas em processo de licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 8º desta Resolução.

§2º As demandas que não constarem do plano conclusivo ou que forem apresentadas fora do calendário ao setor de licitação serão devolvidas ao requerente ou área técnica para medidas junto ao setor de gerenciamento, fins das providências adequadas à cada circunstância motivadora da devolução.

§3º Em casos extraordinários e com as devidas justificativas, o calendário das licitações poderá ser alterado para atender necessidade de interesse público, extraordinariamente autorizado pela autoridade competente, e incluída na primeira alteração do plano conclusivo posterior a autorização, com as providências quanto a divulgação dessa alteração na forma do artigo 12 desta Resolução.

Art. 16 No mês de setembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, o setor gerenciador apresentará relatório indicando a não efetivação de contratação aprovada até aquela data, para conhecimento da autoridade competente e adoção das medidas de correção pertinentes, se for o caso.

Art. 17 Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual -PCA conclusivo, as contratações aprovadas e não realizadas no período serão informadas pelo setor gerenciador à autoridade competente quanto aos motivos de sua não consecução, ouvindo-se a área interessada e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano referente ao ano subsequente.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 18. Os servidores que derem ensejo ao não cumprimento dos termos instituídos nesta Resolução, especialmente quanto aos prazos aqui assinados, responderão pelas transgressões que proporcionarem, as quais serão regularmente apuradas em processo administrativo quando não devidamente justificadas.

TÍTULO XIV – DA VIGENCIA

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 001 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta Dispensa de licitação, de que trata o Art. art. 75 da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Curvelândia Estado de Mato Grosso, deverá observar as regras desta resolução.

Hipóteses de uso

Art. 3º. A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal,(https://www.curvelandia.mt.leg.br/) e no diário oficial dos municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/)

Órgão promotor do procedimento

Art. 5º. O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, (https://www.curvelandia.mt.leg.br/) e no diário oficial dos municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes, a proposta deverá ser encaminhada no e-mail do Setor de Licitações.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar no sitio da Câmara, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo canal.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a menor proposta ofertado.

§1º. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado haverá sorteio para definição do vencedor.

§2º. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferior ao último por ele ofertado.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §1º e 2º do art. 12.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada ao setor de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único: A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a definição do vencedor, sendo assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados apresentados.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem a Dispensa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21. A Câmara Municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias, através e ato administrativo da Mesa Diretora para a execução desta Resolução;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de execução do processo.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Vigência

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 003 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O agente de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

Art. 10º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Resolução nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Resolução nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Resolução o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Resolução considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Resolução será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 28. A Mesa Diretora, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução

Art. 29. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA 03-03-2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 03 de abril de 2023

— 08h00min —

-PEQUENO EXPEDIENTE-

Art. 154. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de outros.

IV - deliberação sobre os requerimentos.

PROJETOS PARA LEITURA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023 – "ESTABELECE E CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO VEREADOR NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 943/2023 – " INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL E O DIA CONSAGRADO A CORPUS CHRIST, COMO FERIADOS MUNICIPAIS.

ORDEM DO DIA-

(Projetos para votação)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2023- "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº.13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 28 de março de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

ATO Nº 005/2023

ATO Nº. 005/2023.

Regulamenta, em face do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12. 462, de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita e dá outas providências.

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANTO o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

COSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa regras de transição no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Câmara Municipal de Nova Guarita,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato, em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder legislativo de Nova Guarita, o regime de transição das Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, revogadas a partir de 01 de abril de 2023, para a obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hipóteses de aplicação

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha o aviso **ou o** ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Nova Guarita;

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna, em 31 de março de 2023, já atendam o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste Ato.

Art. 5º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 6º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste decreto, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 7º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Ato deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 01 de abril de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob seus fundamentos.

Art. 8º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*) ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Ato, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do *caput* deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 9º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Ato.

Omissão

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita, que poderá editar normas complementares a esta Ato.

Vigência

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Câmara Municipal de Nova Guarita-MT, 27 de março de 2023.

DIVINO PEREIRA GOMES CEZAR ALVES FERREIRA

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

KARINE GRUNEVALD NEVAIR J.R DE ALMEIDA

1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2023.

DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FUNÇÕES ESSENCIAIS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânico Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

DECRETA:

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 1º Compete à autoridade máxima da Câmara Municipal a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Parágrafo único. Os Agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregado público do quadro permanente da Câmara Municipal, para tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PROGOEIRO

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre os servidores efetivos ou empregado público do quadro permanente da Câmara Munici-

pal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quais quer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I – Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III – Receber, examinar e decidir as impugnações a os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV – Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII – Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;

X – Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação em razão de vícios insanáveis;

XII – Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII – Proceder à Classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV – Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV – Indicar o vencedor do certame;

XVI – No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII – Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX – Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação;

XXI – Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, afim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo Competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Paranatinga, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica de assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Câmara Municipal de Paranatinga, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar a comissão de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para a elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituído exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da Câmara Municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – Inserir os dados referente aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X – Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal de Paranatinga, e previamente designado pela autoridade competente.

DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Câmara Municipal designado pelo gestor, ou por quem ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiencia e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto a fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão de entrega de bens, a realização de ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber a designação e manter contado com preposto da contratada, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para resolução de problemas de entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, forma do art. 140 da Lei federal 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e /ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; b. Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; c. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII – Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contratado; e

VI – A satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A Conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O documento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em ex-

tinção do contrato, conforme no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – No caso de empresas regidas pela Consolidações das Leis Trabalhistas:

a. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; c. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; d. Fornecimento do vale – transporte e auxílio – alimentação, quando cabível; e. Pagamento do 13º salário; f. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; g. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; h. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem; i. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED; j. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – No caso de cooperativas:

a. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; b. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; c. Comprovante de distribuição de sobras e produção; d. Comprovante de aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social; e. Comprovante de aplicação em fundo reserva; f. Comprovação de criação do fundo para pagamento do salário de férias; e g. Eventuais obrigações decorrentes de legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIPs e as Organizações Socias, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento de § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 11. Caberá à autoridade máxima da Câmara Municipal (presidente), ou a quem delegar:

I – Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e os anexos, quando encaminhado pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II – Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei federal nº 14.133, de 2021 deste Regulamento;

III – Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV – Determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela comissão;

V – Autorizar a abertura do processo licitatório;

VI – Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII – Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII – Homologar o resultado da licitação;

IX – Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X – Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para abertura de processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do caput deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga – MT, 13 de março de 2023

_____ Fernandes Antônio Carlini Presidente Biênio 2023/24

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2023.

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânico Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

DECRETA:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização da demanda, e ser for o caso Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo;

II – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 da Lei 14.133.

III – Parecer Jurídico, ou parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento

dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Justificativa de preço;

VII - Autorização da autoridade competente;

IV – No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Presidente da Câmara Municipal ou a quem delegar a função por ato administrativo.

§ 1º Aplica – se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data de contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 5º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 6º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 7º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 9º Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador a ser contratado pela Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços. Parágrafo único. Neste caso ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 11º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados: I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. § 2º Considera-se ramo de atividade a participação do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. § 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata registro de preços vigentes. § 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjucação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 337 – E do Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Art. 12. A Câmara Municipal de Paranatinga poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: I – Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículo automotores, no limite do disposto I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; § 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses: I – Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo; II – Locações imobiliárias e alienações; e III – Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Paranatinga – MT, 08 de Março de 2023 _____ **Fernandes Antônio Carlini Presidente Biênio 2023/24**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 04/2023

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, COMPREENDENDO COBERTURAS JORNALÍSTICAS DURANTE AS SESSÕES S E GRAVAÇÕES SONORAS E OUTROS.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CONTRATADA: **JO MELO JORNAL - CNPJ: 05.659.496/0001-23,**

VIGÊNCIA: 27 de Março de 2023

VALIDADE: 27 de Setembro de 2023

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: MARIA EUGENIA URTADO

Porto Esperidião, 24 de Março de 2023 - **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 03/2023

Do objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CONTRATADA: **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, C.N.P.J. Sob n.º 15.627.651/0001-83**

VALIDADE: 90 DIAS

VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: MARIA EUGENIA URTADO

Em favor da empresa **valor total de:** é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em 03

Porto Esperidião, 24 de Março de 2023 - **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.**

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023

CARTA CONVITE 01/2023

A Presidente da Câmara de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, torna Público a **HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE 01/2023**- Do objeto definido como: Contratação de serviços para implantação de Sistemas de Geração de Energia Solar fotovoltaica com, no mínimo, de até 16,50 kWp para atender o consumo de até 1.950 Kwh/mês, que corresponde a totalidade da necessidade de energia do aparato do Prédio Sede do Poder Legislativo Municipal, ou seja até o valor de R$ 2.100,00, bem como, sua perspectiva de pleno funcionamento e aprovação deste junto à concessionária de energia, com instalação de todos os componentes do sistema solar, ligação do inversor com a rede elétrica existente, tramitação e comissionamento com a ENERGISA e apoio na instalação do medidor inteligente.

Em favor da empresa: **CC ROSA INTERMEDIACOES E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 37.623.787/0001-58 Valor global de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

Porto Esperidião, MT, 28 de Março de 2023. -**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-Isamara Eva da Maia Ramos-Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 3/2023

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"REVOGA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 6, DE 03 DE JUNHO DE 2019"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Art. 2º da Portaria nº 6, de 03 de Junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 28 de Março de 2023.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 009/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO INDENIZADO 30 DIAS, AO EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder conversão de 30 dias, licença indenizado ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, portador do RG Nº: 13r1.xxx.594 e CPF Nº: 526. xxx.xxx-34, conforme prevê o artigo 125, parágrafos 1 e 2, da Lei Complementar Nº064/2015 de 09 de abril de 2015, período adquirido entre 2018 á 2022, sendo do período aquisitivo somando 90 dias, e 30 dias de licença prêmio indenizada.

Art. 2º - A presente portaria na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato- MT, aos 28 de março de 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 28.03.2023.

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

PORTARIA Nº. 008/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"SÚMULA: DISPÕES SOBRE A NOEMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º- O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato do Estado do Mato Grosso, designa os Componentes abaixo relacionados para constituírem a comissão especial de avaliação de desempenho no estagio probatório destinada a acompanhamento e avaliação dos servidores nomeados em cargo de provimento efetivo, para fins confirmação no serviço público e aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 064/2015 de 09 de abril de 2015.

Titulares:

1. Adriana de Abreu

2. Rosinéia Nunes Almeida Rezende

3. Cleiton Martinelli Taborda

Suplente:

1. Elaine Alvarenga Viana

Art. 2º- A presente portaria entrará na data de sua publicação, revogando as portarias e disposições em contrario.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 27 de março de 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada e qualificada para fornecer internet banda larga para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade da Lei Federal nº 14133/2021, adjudica o objeto licitado a;

CONTRATADO: REZENDE TELECOM EIRELI

CNPJ nº: 31.331.615/0001-24 Telefone: (66) 99245-5774 Endereço: Av Cuiaba, SN, Lote 10, Quadra 74, Santo Antônio do Leste/MT 1. O valor total contratado é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo R$ 900,00 mensais.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de março de 2022.

_____

SANDRA EMILIANA SANTANA

PRESIDENTE COMISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: REZENDE TELECOM EIRELI

CNPJ nº: 31.331.615/0001-24 Telefone: (66) 99245-5774 Endereço: Av Cuiaba, SN, Lote 10, Quadra 74, Santo Antônio do Leste/MT 1. O valor total contratado é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo R$ 900,00 mensais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de seguro veicular para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/mt;, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

RESPALDO LEGAL: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 14133/2021

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de MARÇO de 2023.

Luciano Nascimento Silva

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 02-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 28/03/2023
Hora : 14:29:00

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2023

(Ate Fevereiro /2023)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	344.412,32		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		344.412,32	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	432.357,39			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		432.357,39		DEPOSITOS - I.N.S.S	5.669,44		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	12.362,22		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - PREVITER	4.462,29		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	114.647,38			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	794,46		
DEPOSITOS - I.N.S.S	5.669,44			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	2.727,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	12.362,22			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	7.594,58		
DEPOSITOS - PREVITER	8.929,92			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		33.609,99	
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	794,46						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	2.727,00			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	7.594,58			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		152.725,00		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	207.060,08		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		207.060,08	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 28/03/2023 14:29:07 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 28/03/2023
Hora : 14:29:00

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2023

(Ate Fevereiro /2023)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**585.082,39**	**Total**			**585.082,39**

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 02-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2023

Fevereiro/2023

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	2.600.000,00	125.598,30	344.412,32	-2.255.587,68
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	2.600.000,00	215.690,65	432.357,39	-2.167.642,61	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT				
SOMA	2.600.000,00	215.690,65	432.357,39	-2.167.642,61	SOMA	2.600.000,00	125.598,30	344.412,32	-2.255.587,68
					SUPERAVIT		90.092,35	87.945,07	87.945,07
TOTAL	2.600.000,00	215.690,65	432.357,39	-2.167.642,61	TOTAL	2.600.000,00	215.690,65	432.357,39	-2.167.642,61

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1° SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 28/03/2023 14:30:00 Página 1

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E A PESSOA JURÍDICA EXECTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 14.971.626/0001-50, com sede na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato legalmente representado por seu presidente **PEDRO PAULO TOLARES**, denominada como **CONTRATANTE**, resolve alterar unilateralmente o contrato supra mencionado que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor do aluguel, com base no percentual negociado de 3,79%, sobre o preço estabelecido no Quarto Termo Aditivo, publicado no dia 15 de março de 2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passará de R$ 59.624,10 (cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para R$ 61.884,39 (Sessenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), aplicado IGPM, previsto na Clausula 9.1 do contrato citado, perfazendo o valor total de R$ 680.728,29 (seiscentos e oitenta mil setecentos e vinte e oito e vinte e nove centavos), para os próximos nove meses de vigência contratual.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual 2001 – 3.390.39.00 – Prestação de Serviço Pessoa Jurídica.

DA PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A presente despesa passa a vigorar para o próximo pagamento a ser efetuado conforme instrumento contratual e seu respectivo termo aditivo de prorrogação firmado em 20 de fevereiro de 2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo contratual passará a vigorar a partir da sua assinatura, ou seja, 28 de março de 2023 a 20 de fevereiro de 2024.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 003/2019, e seus aditivos.

Assim, a parte CONTRATANTE assina o presente instrumento em conformidade com o PARECER/CM/PJ/Nº 77/2023.

Várzea Grande/MT, 28 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Pedro Paulo Tolares

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA III PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 045/2022-CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA III

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 045/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

NO DIA 27 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, ÀS 14H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

---------- ----------

MARCELO DOS SANTOS RUFINO CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

---------- ---------- ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO Nº001/2023

RESOLUÇÃO Nº001/2023

Criação do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do CEDESASUL- **Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul**

O Consorcio de Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL , representada pela Presidente Andreia Wagner, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que é compromisso da Administração do Consorcio proporcionar a todos os entes consorciados ferramenta para promover o desenvolvimento econômico e social com qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir do Programa de Parceria Público-Privadas no âmbito do Consorcio Intermunicipal, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP para A gestão do Programa de Parcerias Público-Privadas, subordinado ao Presidente do Consorcio por linha de autoridade hierárquica e funcional, o qual definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimento públicos

Art. 2º. – Conforme Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2004 onde Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública de Parcerias Público Privada, a Prefeita Municipal de Jaciara-MT, Sr.ª Andreia Wagner, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, assume a condição de membro e Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Consorcio CEDESASUL.

Art. 3º. – Ficam designados os membros natos do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Consorcio Intermunicipal:

I – RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA - Secretaria Geral do CIDESASUL;

II – BRUNO ARAUJO DA SILVA - Diretor Administrativo Financeiro do CIDESASUL;

Art. 4º. - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas terá caráter permanente.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 21 de março de 2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA “FUTURA E EVENTUAL” **CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS TELEMÁTICOS POR MEIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE COMPÕEM O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTELIGENTE E DE INFRAESTRUTURA DE REDE E A SER IMPLEMENTADO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDESARP/MT,** COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Data de Abertura dos envelopes**: 02 de Maio de 2023. Horário: 09:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 1135, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede do Cidesarp sendo necessário o preenchimento do termo de retirada de edital, telefone (65) 99615-0567. Qualquer dúvida entrar em contato no e-mail:**contato@cidesarp.gov.br.**

Nortelândia, 29 de Março de 2023

CARLA BEATRIZ SILVA MEIRA RAMOS PREGOEIRA CIDESARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 41/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I,** criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **ALEXANDRE DIAS DA SILVA,**inscrito no **CPF 690.155.701-91**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I,** por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 28 de MARÇO de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 42/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS II,** criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **LEONILDO EMILIANO NEVES,**inscrito no **CPF 902.164.581-53**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS II,** por ter ficado em 6º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 28 de MARÇO de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Paulinho Bortolini, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II e §1º da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa RECAPADORA NORTÃO OTR LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.912.048/0001-89**,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ-

VEL PORTAL DA AMAZÔNIA, perfazendo o valor total da contratação em R$ 68.634,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

Nova Santa Helena/MT, 28 de março de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

XTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE VIGENCIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021.

OBJETO: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021**, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021, ADESAO Nº 001/2021 – Objeto: ADESÃO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, REALIZADA PELOCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL**.**

FIRMADO EM: 08/11/2023.

VIGENCIA: 09/03/2023 à 09/07/2023.

FAVORECIDA: **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua General Ramiro de Noronha, n. 510, bairro Duque de Caxias na Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 00.818.517/0001-92, neste ato representado pelo Senhor RAFAEL OLIVEIRA SILVA, representante legal com procuração para representar a empresa, RG 8.084.501-4 e CPF 041.601.539-50, doravante denominado FORNECEDOR ou CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do § 1º e 2º § 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 da, e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de março de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CIDESAA

CNPJ N. 03.918.869/0001-08

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇAO DE OBRA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇAO DE OBRA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021.

OBJETO: **QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇAO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021**, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021, ADESAO Nº 001/2021 – Objeto: ADESÃO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, REALIZADA PELOCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL**.**

FIRMADO EM: 08/03/2023.

VIGENCIA: 09/03/2023 à 09/07/2023.

FAVORECIDA: **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua General Ramiro de Noronha, n. 510, bairro Duque de Caxias na Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 00.818.517/0001-92, neste ato representado pelo Senhor RAFAEL OLIVEIRA SILVA, representante legal com procuração para representar a empresa, RG 8.084.501-4 e CPF 041.601.539-50, doravante denominado FORNECEDOR ou CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do § 1 e § 2º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 da, e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de março de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CIDESAA

CNPJ N. 03.918.869/0001-08

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO

CONTRATO N. 002/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO N. 002/2021, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA E A EMPRESA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

Aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e vinte e três, na Sala da Comissão Permanente de Licitação e Contratos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA,** foi celebrado o presente **termo de Aditivo ao Contrato original nº 002/2021**, que entre si celebram de um lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 08.957.566/0001-18, representado neste ato pela sua presidente **Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a **Empresa ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.818.517/0001-92,** estabelecida à Rua General Ramiro de Noronha, nº 510, Duque de Caxias, CEP: 78.6043-272, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Senhor procurador RAFAEL OLIVEIRA SILVA, portador(ª) do RG nº 80845014 SSP/PR e do CPF nº 041.601.539-50, residente e domiciliada na Rua Fé, nº 220, Apto. 1303, bairro Jardim Primavera, no Município de Cuiabá - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo licitatório nº 002/2021 – Adesão nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO E DO OBJETO

1.0 Prorrogação de Prazo de Vigência do objeto do contrato nº 002/2021.

1.1 OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, REALIZADA PELOCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI; PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2. – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1. – Justificamos que a Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA- CIDESAA optou em promover o prazo de vigência do contrato por mais quatro (04) meses, visto que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regulamente atendendo os preceitos da Secretaria Executiva, onde a empresa desenvolveu de forma satisfatória o objeto do contrato, cumprindo fielmente com as determinações do mesmo.

2.2. - Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PRAZOS do contrato original e previsão legal conforme art. 57 § 2º da Lei Federal 8666/93,

CLAUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Prorrogação do Prazo de vigência promovida por este Termo Aditivo se deve ao seguinte fator:

3.1.1– Por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento a vantagem será do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA- CIDESAA, uma vez que a conclusão dos serviços através da empresa CONTRATADA será de suma importância para atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

3.1.2 – O prazo de execução do contrato original fica alterado para **09/03/2023 à 09/07/2023**, conforme a Lei 8.666/93 e alterações.

3.1.3- O presente aditivo encontra embasamento legal no PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021, ADESAO Nº 001/2021, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o qual originou o Contrato nº 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇOES

4.1 – Após a realização do termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, as demais cláusulas do contrato original Nº 002/2021, permanece inalterado.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão por conta da seguinte dotação orçamentária 2023 e ano ulterior.

Recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

UNIDADE – 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE – 2.002 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS – CIDESAA ARAGUAIA

ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 701

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.0 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.0. -Caberá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**, por sua própria conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. – As demais cláusulas do Contrato originário permanecem inalteradas.

8.1.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

8.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes**.**

São Félix Do Araguaia – MT, 08 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CIDESAA

CNPJ N. 03.918.869/0001-08

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI

CNPJ 00.818.517/0001-92

RAFAEL OLIVEIRA SILVA

Representante da Contrata

TESTEMUNHAS: _____NOME: CPF:	TESTEMUNHAS: _____ NOME: CPF:

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇAO DE OBRA

CONTRATO N. 002/2021

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇAO DE OBRA AO CONTRATO N. 002/2021, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA E A EMPRESA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

Aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e vinte e três, na Sala da Comissão Permanente de Licitação e Contratos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA,** foi celebrado o presente **termo de Aditivo ao Contrato original nº 002/2021**, que entre si celebram de um lado a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 08.957.566/0001-18, representado neste ato pela sua presidente **Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e a **Empresa ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.818.517/0001-92,** estabelecida à Rua General Ramiro de Noronha, nº 510, Duque de Caxias, CEP: 78.6043-272, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Senhor procurador RAFAEL OLIVEIRA SILVA, portador(ª) do RG nº 80845014 SSP/PR e do CPF nº 041.601.539-50, residente e domiciliada na Rua Fé, nº 220, Apto. 1303, bairro Jardim Primavera, no Município de Cuiabá - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo licitatório nº 002/2021 – Adesão nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando a necessidade de novo aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo recebimento da obra por parte da equipe técnica e operacional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, sendo que o prazo adicionado no último instrumento não se revelou suficiente para tal mister;

Considerando que somente após a finalização destes trâmites o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA** será possível realizar o pagamento das últimas medição da obra;

Considerando que o engenheiro responsável, Sr. MARKUS TULIO FERRO DE BRITO CREA Nº 100331302-7-RNP, concorda com o aditivo; visto que há uma parcela pendente na execução de pontes.

Considerando que o Secretário Executivo do CIDESAA, Sr. DOMINGOS FERNANDES GOES é favorável a adição de prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias para arrematação da documentação e entrega definitiva da obra;

Resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇAO DE OBRA AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO E DO OBJETO

1.0 Prorrogação de Prazo de Execução de Obras do objeto do contrato nº 002/2021.

1.1 **OBJETO:** ADESÃO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI; PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Prorrogação do Prazo de execução promovida por este Termo Aditivo se deve ao seguinte fator:

2.1.1– Por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento a vantagem será do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA- CIDESAA, uma vez que a conclusão dos serviços através da empresa CONTRATADA será de suma importância para atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

2.1.2 – O prazo de execução da obra do contrato original fica alterado para **09/03/2023 à 09/07/2023**, conforme a Lei 8.666/93 e alterações.

2.1.3- O presente aditivo encontra embasamento legal no PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021, ADESAO Nº 001/2021, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o qual originou o Contrato nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇOES

3.1 – Após a realização do termo aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual, as demais cláusulas do contrato original Nº 002/2021, permanece inalterado.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão por conta da seguinte dotação orçamentária 2023 e ano ulterior.

Recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

UNIDADE – 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE – 2.002 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS – CIDESAA ARAGUAIA

ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 701

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.0 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.0. -Caberá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**, por sua própria conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. – As demais cláusulas do Contrato originário permanecem inalteradas.

7.1.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

7.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes**.**

São Félix Do Araguaia – MT, 08 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

CIDESAA

CNPJ N. 03.918.869/0001-08

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI

CNPJ 00.818.517/0001-92

RAFAEL OLIVEIRA SILVA

Representante da Contrata

TESTEMUNHAS: _____NOME: CPF:	TESTEMUNHAS: _____ NOME: CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 Processo Adm: Nº 04/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais): **YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA ME** (26834337000198) com o lote: 1 no valor total de R$22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 28 de março de 2023

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R. C. MACCARI - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos jurídicos legais, sob Gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Ata de Registro de Preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 28/02/2023 a 28/04/2023

VALOR: R$ 111.187,30 (Cento e onze mil e cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30 - Material de Consumo

Fonte: 1633 – Transferências de Convênios - Licitação Pregão Presencial nº 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SERVIÇOS MÉDICOS FERRON ZANDONA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 14/02/2024

VALOR: R$ 91.819,70(Noventa e um mil e oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLÍNICA NECCHI MARTINS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA E GINECOLOGIA, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 14/02/2024

VALOR: R$ 136.361,90 (Cento e trinta e seis mil reais e trezentos e sesenta e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO: 7.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.34.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 17/03/2024

VALOR: R$ 189.907,24 (Cento e oitenta mil e novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO: (31) 01.001.10.302.0002.2003.3390.90.- Transferências de Convênio – Adesão a ata de Registro de Preço nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NAS AREAS CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 20/03/2024

VALOR: R$ 109.800,00 (Cento e nove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: (08) 01.001.10.302.0001.2001.3390.35.- Serviços de Consultoria

Fonte: 1880- Recursos Próprios dos Consórcios

14º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

14º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **WELLINGTON ROBERTO SOARES 89862309172, inscrita no CNPJ nº 44.964.885/0001-14**, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL N° 001/2023 DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023** para os serviços médicos, no segmento de **SERVIÇOS DE PEDREIROS E SERVENTES POR DIARIA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de Março de 2023.

PABLO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

Presidente – CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MÉDICA ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HORAS E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HORAS, SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 17/02/2024

VALOR: R$ 124.600,00 (Cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633 – Item 3.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. L. DE GOIS FERREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 14/02/2024

VALOR: R$ 34.744,86 (Trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: TAVEIRA DELAGIUSTINA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGISTA, ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL - PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 17/02/2024

VALOR: R$ 244.183,03 (Duzentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais e três centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. M. T CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM BIOPSIA DE PRÓSTATA, POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA E CONSULTA/AVALIAÇÃO MÉDICA DE OFTALMOLOGIA E DERMATOLOGIA, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 02/03/2023 a 02/03/2024

VALOR: R$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 7.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 009-2023

		ESTADO DO MATO GROSSO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO** **CNPJ 02.997.711/0001-08** Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9/2023			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	9/2023	**Data de abertura:**	20/03/2023

Data adjudicação:	28/03/2023	**Data homologação:**	28/03/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI	48.873.648/0001-07	R$ 64.567,00
C. DOS SANTOS SILVA	45.648.699/0001-39	R$ 11.625,00
EVANDRO MENEGUESSO UTILIDADES LTDA	13.517.306/0001-61	R$ 11.650,20
G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO	34.720.964/0001-26	R$ 828,60
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES	77.941.490/0113-51	R$ 12.138,03
OLMIR IORIS & CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 93.398,00
Total:		**R$ 194.206,83**

48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8252	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	un	8,0000	R$ 4.299,0000	R$ 34.392,00
8258	CADEIRA - PRESIDENTE COM COSTURA ANATÔMICA DO TIPO GOMADA; ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM; MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM; ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA; SISTEMA DE MONTAGEM POR PORCA-GARRA; BRAÇOS DO TIPO CORSA; FURAÇÃO DA BASE PADRÃO NACIONAL TIPO DIRETOR; COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 15,5MM; REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTETICO NA COR PRETA; ESPALDAR ALTO; MINIMO DE PESO SUPORTADO 120 KILOS; PISTÃO AJUSTÁVEL A	un	8,0000	R$ 570,0000	R$ 4.560,00

	GÁS; BASE GIRATÓRIA DIRETOR/EXECUTIVA PRETA COM RELAX; RODIZIOS DUPLOS.				
8268	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO -FOGAO INDUSTRIAL A GAS, COM 6 QUEIMADORES 3 DUPLAS E 3 SIMPLES, COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNA E EXTERNA, GRELHAS DOS QUEIMADORES 30X30; CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE, GARANTIA DE 12 MESES.	un	3,0000	R$ 2.050,0000	R$ 6.150,00
8272	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE PARA 534 LITROS, COM DUAS TAMPAS, NA COR BRANCA, VOLTAGEM 110/220V	un	2,0000	R$ 3.740,0000	R$ 7.480,00
8273	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE PARA 231 LITROS, NA COR BRANCA, VOLTAGEM 110/220V	un	2,0000	R$ 3.090,0000	R$ 6.180,00
8295	SSD SATA 240GB, TAXA DE LEITURA MINIMA 400MBS, TAXA DE ESCRITA MINIMA 400MBS	un	45,0000	R$ 129,0000	R$ 5.805,00

Valor Total: R$ 64.567,00

C. DOS SANTOS SILVA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8288	SUPORTE DE MESA PARA MONITOR DE 17 A 27 POLEGADAS OU SUPERIOR, MEDIDA MINIMA 27 X 33CM	un	15,0000	R$ 85,0000	R$ 1.275,00
8294	CADEIRA - CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA, MODELO EXECUTIVO, COM 05 RODIZIOS, COM BRAÇOS E ENCOSTO, COM REGULAGEM DO ASSENTO ATRAVÉS DE ALAVANCA, ESPUMA INJETADA NO ASSENTO E NO ENCOSTO, NA COR PRETA	un	25,0000	R$ 414,0000	R$ 10.350,00

Valor Total: R$ 11.625,00

EVANDRO MENEGUESSO UTILIDADES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8265	ESTUFA ARMARIO DE EXPOSITOR, 20 ESTERIAS MEDIDINDO APROXIMADAMENTE 58 X 70, PARA CRESCIMENTO DE PAES	un	2,0000	R$ 2.137,0000	R$ 4.274,00
8276	LIXEIRA RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 50 LITROS, NA COR BRANCA	un	10,0000	R$ 150,0000	R$ 1.500,00
8279	MESA DE INOX, RETANGULAR, DIMENSÕES APROXIMADAS 0,90L X 104 MTS X 0,75 ALTURA	un	3,0000	R$ 1.399,0000	R$ 4.197,00
8284	PALLET - PLASTICO RESISTENTE, POLIETILENO VAZADO, PARA SUPORTAR CARGA UNIFORMEMENTE DISTRIBUIDA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 2.000 KG	un	8,0000	R$ 209,9000	R$ 1.679,20

Valor Total: R$ 11.650,20

G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8283	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1 , COM FUNCAO LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, TRITURADOR, EXTRATOR DE SUCOS.,LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL, 110/220 (CONFORME DEMANDA), NA COR PRETA, EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUCOES	un	2,0000	R$ 414,3000	R$ 828,60

Valor Total: R$ 828,60

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8274	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE: REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA,	un	3,0000	R$ 3. 654,3600	R$ 10. 963,08

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO“FROSTFREE”, VOLTAGEM 110 V OU 220 V (CONFORME DEMANDA). O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", CAPACIDADE: CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): MÍNIMA DE 472 LITROS.CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. SISTEMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO NO GABINETE E NAS PORTAS. GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS (2) PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARASUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS PLÁSTICOS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. GAVETA PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES. PRATELEIRA E/OU GAVETA PLÁSTICA NO COMPARTIMENTO DO FREEZER. FORMAS PARA GELO NO COMPARTIMENTO DO FREEZER. GAXETAS MAGNÉTICAS PARA VEDAÇÃO HERMÉTICA DAS PORTAS COM O GABINETE. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADIÇAS METÁLICAS. SAPATAS NIVELADORAS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO AJUSTÁVEL. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE”. GÁS REFRIGERANTE R600A.				
8277	MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, PLUS, COM CAPACIDADE DE 4,5 KG, VOLTAGEM 127 V, LAVAGEM POR AGITACAO ZIGUE-ZAGUE, TIMER SUPERIOR, COM 3 PROGRAMAS DIFERENTES.	un	3,0000	R$ 391,6500	R$ 1. 174,95

Valor Total: R$ 12.138,03

OLMIR IORIS & CIA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8249	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO.	un	10,0000	R$ 1. 559,0000	R$ 15. 590,00
8250	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	un	10,0000	R$ 1. 789,0000	R$ 17. 890,00
8251	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL , COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	un	8,0000	R$ 2. 679,0000	R$ 21. 432,00
8253	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE SEM FIO, COM BASE, CABO DE LINHA, NA COR PRETA, COM DISPLAY LUMINOSO, IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, (SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA INTELBRAS)	un	7,0000	R$ 149,0000	R$ 1. 043,00
8254	ARMARIO DE PAREDE 3 PORTAS BRANCO PARA COZINHA, DIMENSÕES APROXIMADAS, 1,05 X 0,52 X ,25M, EM AÇO	un	2,0000	R$ 635,0000	R$ 1. 270,00
8255	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 OU 220 VOLTS (CONFORME DEMANDA), PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS	un	4,0000	R$ 704,0000	R$ 2. 816,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8256	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRÊS TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO. ISOLAMENTO TERMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX 304, REFRIGERADO A GAS ECOLOGICO R134. MOTOR HERMETICO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX, NA COR DO PROPRIO REVESTIMENTO, COM RESERVATORIO INTERNO EM ACO INOX 304 E SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM(ALT. XLARG.XPROF.), COM VOLTAGEM DE 110/220V CONFORME DEMANDA, APROVADO PELO INMETRO.	un	2,0000	R$ 2. 320,0000	R$ 4. 640,00
8257	CADEIRA DE AREA - DO TIPO CADEIRA DE FIO REFORÇADO	un	25,0000	R$ 154,0000	R$ 3. 850,00
8261	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 4 CADEIRAS, NA COR BRANCA, DE PLASTICO RIGIDO, MESA COM FORMATO QUADRADO. CARACTERISTICAS MINIMAS: 1 MESA MONOBLOCO MODELO QUADRADA DE NO MINIMO 70X70 E ALTURA DE 70 CM E 4 CADEIRA DE NO MINIMO 44 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA DE 72 CM E LARGURA DE 55 CM MODELO COM APOIO	un	5,0000	R$ 364,0000	R$ 1. 820,00

		PARA BRAÇOS. MESA SUPORTA ATÉ 20 KG, CADEIRA ATÉ 120 KG - CERTIFICADA PELO INMETRO				
	8267	FOGAO INDUSTRIAL - EM FERRO FUNDIDO, A GAS, COM 04 BOCAS REFORCADAS, MEDINDO 30X30CM, COM PERFIL DE 5MM, QUEIMADORES REFORCADOS, SENDO 02 DUPLOS E 02 SIMPLES, SEM FORNO, MEDINDO 76CMX76CMX80CM, GARANTIA DE 12 MESES.	un	3,0000	R$ 1.199,0000	R$ 3.597,00
	8269	FORNO - TIPO DOMÉSTICO, FUNCIONAMENTO ELÉTRICO, CONSTRUÍDO EM AÇO COM PINTURA EM ESMALTE, CAPACIDADE PARA 44 LITROS, COM SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRESSAO E MACANETA COM EMBUCHAMENTO EM BRONZE E TERMICAMENTE ISOLADA, CONTROLE TERMICO ISOLADO, COM FUNÇÃO GRILL, FUNÇÃO AUTOLIMPANTE, VOLTAGEM 110/220 V	un	2,0000	R$ 600,0000	R$ 1.200,00
	8275	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, VELOCIDADE ÚNICA, EM INOX COM CAPACIDADE DE 4 LITROS, 110/220 (CONFORME NECESSIDADE)	un	4,0000	R$ 620,0000	R$ 2.480,00
	8280	MESA TUBULAR COM 06 CADEIRAS E TAMPO DE PEDRA OU MÁRMORE	un	2,0000	R$ 1.310,0000	R$ 2.620,00
	8281	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - FORNO DE MICRO-ONDAS GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	un	2,0000	R$ 715,0000	R$ 1.430,00
	8282	MONITOR DE VIDEO - TELA PARA COMPUTADOR, AJUSTAVEL, FULL HD, COR PRETA, TELA TAMANHO MINIMO DE 22 POLEGADAS, BIVOLT AUTOMATICO, TAXA MINIMA DE ATUALIZAÇÃO 60HZ, VGA, HDMI	un	10,0000	R$ 640,0000	R$ 6.400,00
	8286	PURIFICADOR DE AGUA - DO TIPO REFRIGERADO, COM CAPACIDADE DE AGUA GELADA DE 2,5 A 2,8 LITROS. CONSTITUIDO DE SISTEMA DE TRATAMENTO ATRAVES	un	2,0000	R$ 710,0000	R$ 1.420,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

		DE ELEMENTOS FILTRANTES QUE REMOVEM OS PARTICULADOS DA AGUA E O CLORO LIVRE. COMPRESSOR INTERNO COM GAS REFRIGERANTE. BOTAO DE ACIONAMENTO AUTOMATICO DO TIPO FLUXO CONTINUO, COM REGULAGEM PARA DIFERENTES NIVEIS DE TEMPERATURA OU TORNEIRA. BICA TELESCOPICA OU AJUSTAVEL PARA RECIPIENTES DE DIVERSOS TAMANHOS. CAMARA VERTICAL DE FILTRAGEM E PURIFICACAO. CORPO EM ACO INOX OU ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA A PO. PAINEL FRONTAL EM PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA COM PROTECAO UV. VAZAO APROXIMADA DE 40 A 60 LITRO/HORA.				
	8291	VENTILADOR DE PAREDE COM UMA HÉLICE COM NO MINIMO 3 PÁS, BASE FIXA NA PAREDE	un	8,0000	R$ 250,0000	R$ 2.000,00
	8292	VENTILADOR DE DE TETO COM 3 VELOCIDADES, 3 PÁS, NA VOLTAGEM 110/220	un	10,0000	R$ 190,0000	R$ 1.900,00

Valor Total: R$ 93.398,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 28 de março de 2023

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
PASCOAL ALBERTON

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Dispõe sobre a **26ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio; **III -** a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, via do Edital Complementar nº 07, de 26/04/2022; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 07 em 27/04/2022, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.968 – ANO XVII – Páginas 12-20, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto na Resolução nº 45, de 27/04/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **VI -** a publicação da Resolução nº 45/2022 no Diário Oficial Municipal em 28/04/2022, Edição 3.969 – ANO XVII – Página 19, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 23 de Março de 2023 (23/03/2023)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 17 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CÁSSIA GUIMARÃES AGUIAR	COZINHEIRA	CISA	14ª

O cargo de Cozinheira será para cobrir 15 (quinze) dias de Férias.

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

→ Reproduzimos abaixo os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus subitens do Edital de Abertura ←

12.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **12.3.1.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios: **12.3.1.1.** *Site* do Ministério da Saúde **https://conectesus.saude.gov.br/home**; **12.3.1.2.** Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou **12.3.1.3.** Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município. **12.3.2.** A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **12.3.3.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **12.3.4.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **12.3.5.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **12.3.6.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; 02 fotos 3x4 **12.3.7.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **12.3.8.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **12.3.9.** Original de Título de Eleitor; **12.3.10.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **12.3.11.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **12.3.12.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **12.3.13.** Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS); **12.3.14.** Original do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF; **12.3.15.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **12.3.16.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **12.3.17.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital; **12.3.18.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.3.19.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **12.3.20.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **12.3.20.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **12.3.20.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **12.3.21.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **12.3.21.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **12.3.21.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **12.3.22.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **12.3.23.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **12.3.24.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **12.3.25.** Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **12.3.25.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **12.3.25.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e **12.3.25.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto; 12.3.26.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **12.3.27.** Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**. **12.3.28.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato **12.4.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que: **12.4.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **12.4.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA. **12.5.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei. **12.6.** A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 008/2023, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da **ALADIONIO ALVES PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.846.702/0001-40, **com endereço na Rua Iracema, nº 90, Bairro Centro, Jaciara/MT,** CEP 78.820-000, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente à Contratação de empresa para Prestação

de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão .pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção, durante o período de 12 (doze) meses.

Rondonópolis/MT, 28 de março de 2023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 006/2023, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preço nº 001/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, Nº 810, NO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT**, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedora a empresa **PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Inscrita no **CNPJ Nº 27.866.168/0001-30,** com valor de R$ 143.148,00 (cento e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e zero centavos). Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 28 de Março de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH
DIVULGAÇAO DE INSCRITOS NO CERTAME

PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 005/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS NO CERTAME.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente divulgação e homologação final dos inscritos no certame.

1.1 – **SECRETARIA DE SAÚDE.**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF GUARUJÁ EXPANSÃO / SETOR RODOVIÁRIO
ENSINO MÉDIO

NOME	**NASCIMENTO**
ABILENE DA SILVA VIEIRA DE LIMA	06/02/1988
ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA	12/10/2004
ANA PAULA ALVES TAVARES	03/05/1999
ANA PAULA SOUSA MATOS MENDES	11/07/1979
APARECIDA SILVA MAGALHÃES	15/10/2002
BRUNA MARÇAL SPIER	23/06/1993
CLAUDINA ALVES DA SILVA	11/07/1971
CRISTIANA GALDIOLI RAMOS	05/03/1979
CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	26/06/1990
DÉBORA ELIZANDRA MACHADO	15/03/1992
ELIENE SILVA DE AQUINO	30/01/1980
ELIZANGELA MORAES SILVEIRA	31/01/2000
GUILHERME SILVA CIATA	01/11/2000
HEVELLEN THALIA SOUZA DA SILVA	01/06/2001
IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	26/04/2003
ISABELLA GALDIOLI RAMOS	11/12/2004
ISELDA MARIA GUTH	07/03/1972
IVONETE DIAS RODRIGUES	19/06/1982
JALDEISA PACHECO DOS SANTOS	17/12/1981
JOICY PEREIRA CANDIDO MATIAS	30/06/1996
JORSELMA DE JESUS BORGES	11/12/1990
KARYNA NAYARA MARTINS MIRANDA	08/07/1990
LAURA DOLORES DA COSTA	10/09/1980
MARCELA EVA SANTOS DE OLIVEIRA	28/06/1989
MARIA CRISTINA CARDOSO RIBEIRO	03/01/2001
NELCI ELIDIA DA SILVA	30/09/1968
PATRÍCIA GOMES RODOVALHO RIBEIRO	15/12/1977
PAULO HENRIQUE SOUZA DUARTE	14/12/1998
PRISCILA ANDRADE DA CRUZ SANTANA	25/02/1982
SÂMYLA EDUARDA PRESTES BESERRA	03/02/2003
SONIA MARIA TEIXEIRA LOBATO SANTOS	08/05/1981
SUELY PAMPHYLIO ALMEIDA	05/05/1986
TAYLANE LOPES DA SILVA	09/12/1988
VANESSA GABRIELLY DE SOUSA VIANA	17/06/2003
VERA LUCIA FELIPE DOS SANTOS	08/06/1975

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ARNALDO MORAIS DA SILVA	28/07/1975
DEUSELINA RIBEIRO DE OLIVEIRA LEITE	20/03/1965
KATHLEEN MICHELLE KLEIN	04/01/1992
SENÉ ANDRADE DE SOUSA SILVA	16/05/1972

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF VILA NOVA	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANA DUARTE DA COSTA	02/02/1976
ALESSANDRA PEREIRA AIRES	08/07/1991
ANDREA SILVA DE SOUZA	31/01/1996
ANDREIA GOMES JORGE	03/04/1989
APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO SANMARTINO	24/03/1969
CLEIDIENE COSTA SILVA	30/05/1993
DANIA RAIK SANTOS ALVES	22/02/1997
EDINALVA DOS SANTOS SILVA	25/03/1979
ELIANE MARIA VIEIRA LANGKAMMER	07/10/1977
FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995
GERTRUDE PHANOR LOUIS	05/06/1985
HEMILLY SANTOS CARDOSO	13/08/2004
JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991
JEAN CHARLES TAVARES ALVES	09/11/1992
JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990
JOSUÉ MOREIRA DA SILVA	19/05/1981
KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995
LAIZ SOUZA MACEDO	08/12/1999
LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000
MARIA EUGÊNIA ALVES DA SILVA	06/09/1978
MARISABEL RODRIGUES GRUTZMANN	01/01/1983
MELISSA TAVARES	13/07/1995
ROBERTO CARLOS DE AMORIM SOUZA	08/10/1964
ROMARIO SOUSA CASTRO SANTOS	12/02/1990
ROSANA DOS SANTOS CARDOSO	23/05/1982
ROSELY ALVES DA RESSUREIÇÃO	13/06/1985
ROSIANE MARIA DA SILVA	17/03/1984
SANDRA FLORES FELIX DE SOUZA	25/06/1980
SHEILA DE CEZERE	02/08/1983
THAIS MARA CÁTIA BARBOSA SANTOS	11/01/1985
VITORIA KAMILLY DA SILVA RODRIGUES	16/01/2003

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
HELLEN CRISTINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS	30/11/2000
NILVA MARIA DA SILVA RODRIGUES	23/09/1973

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UESF UNIVERSITÁRIO	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
ANA PAULA MARTINS SILVA	21/11/1995
ANDREIA CANDIDO ALMEIDA	22/11/1993
BEATRIZ DE OLIVEIRA JULIO	05/04/1999
CAROLAINE SOARES LEMOS	19/02/2003
CLEIDIANY GOMES RODRIGUES	10/08/1982
CRISTIANE NEVES XAVIER	27/08/1983
DARIANE GONÇALVES CHAGAS	24/03/1998
DÉBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994
DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993
DHIESSICA BARBOSA DE JESUS	16/04/1998
DINAAN TEONILIA DOS SANTOS MOREIRA	04/02/1965
DYESICA LORRAINE SOUSA BONOMO	03/05/2000
EDILENE FERREIRA DE LIMA	05/08/1996
EDUARDA CARDOSO DA SILVA	12/03/2003
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982
ERICA DOS SANTOS BATISTA GUIMARÃES	19/08/1993
ERICA SANTOS DE OLIVEIRA	11/01/2001
FABRÍCIO COSTA LOPES	22/08/1956
GEOVANA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA	18/06/1985
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988
GLEICE KELLY MARTINS LEMOS	08/11/1991
HOSANA HILARIO RODRIGUES	06/06/2000
JESSICA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	27/04/2002
JONATHAN SILVANO CHAGAS	03/11/1989
KÁSSIA DAVID LEÃO	13/04/1988
KELLY APARECIDA REBELLO	24/09/1992
LAILA XAVIER FARIA	27/09/1981
LIDIANA ALMEIDA SOUSA JESUS	05/11/1981
LUCAS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	08/03/2005
LUDIMILA GOMES ALVES	15/04/1997
MAGNA GRACIELA DOS SANTOS SILVA	04/05/1995
MARCOS MESSIAS SANTOS DE LIMA	09/04/1978
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	24/11/1985
MARIA FABÍOLA SANTOS OLIVEIRA	11/12/1988
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990
MINELVINA ALVES GOMES	09/09/1976
MÔNICA VALÉRIA VELOSO SILVA	15/04/1985
PAOLLA TIRLONI GONCALVES GILDE	10/07/2002
POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991
RODRIGO JOSÉ DA SILVA	17/03/1995
SEBASTIANA BEZERRA DA SILVA	15/11/1980
SHEILA MARIA DA SILVA DA COSTA ROCHA	02/09/1987
SMORETH REIS DE SÁ LOPES	14/06/1993
STEFANY DE SOUZA FERNANDES	19/07/1999
TAINARA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	01/06/1998
TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ANDREISA RODRIGUES DOS SANTOS	15/07/2000
ELLEN REGINA SILVA	10/08/2002
FRANQUIELLI PEREIRA MILBRADT	17/10/1994
KAIQUE EDUARDO SILVA PEREIRA	30/12/2004
SEILA SILVA DE SOUSA	26/07/1995

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF PRIMAVERA	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
AMPABLO BORGES DA CONCEIÇÃO	17/02/1988
ANDREIA DA SILVA COSTA	15/05/1989
CRISTINA CATIELE DA SILVA	03/12/1988
DANIELA DINIZ BATISTA	07/01/1981
KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARÃES	24/02/2003
LEIDIANE CARDOSO SOUZA SILVA	30/08/1991
LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	21/01/1989
LEOVANI CARDOSO DE SOUZA	11/08/1997
MARIA GOMES DA SILVA	07/06/1978
MIRIAM GOMES VENCESLAU DE SOUZA	09/08/1987
PATRÍCIA CÂNDIDA MIRANDA	22/09/1993
RAYMORA LIMA SANTANA	06/06/1992
REGINA ARAÚJO DE SOUZA	26/04/1986
VANESSA FRANCIELI DE OLIVEIRA	30/05/1992
ZILDA STURMER	17/02/1967

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
BARBARA DAIANA DOS SANTOS	12/08/1997
DEJANIRA FERREIRA DA SILVA	27/04/1981

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – UESF CRISTALINO	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002
ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991
BRUNA SIGNORINI VERISSIMO	21/02/2000
CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981
DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993
ELAINE BENTO DA SILVA	01/07/1987
ELENICY SOARES FERNANDES	15/10/2001
ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960
FABIELY ELOINA DA SILVA	26/10/1994
FRANCYELLE SOUZA MARCILIANO	19/05/2004
GABRIEL ANTUNES SILVA MARTINS	06/03/2001
GEOVANE TSEREWADZE RUPAWE	30/12/1996
GILCIENE APARECIDA BATISTA	10/12/1986
KAROLINE FONSECA NEVES	04/09/1998
KEMILLY SOUZA LIMA	22/11/2003
LEANDRO DOS SANTOS MORAIS	03/04/1998
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	17/12/1993
MARIA EDINAMAR NEVES DE ALMEIDA	25/12/1984
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990
RAFAELA APARECIDA	28/09/2004
ROGERIA SILVA SANTOS	15/01/1993
SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	31/03/1993
SARAH OLIVEIRA MANSO STANKE	05/12/1986
VALDEIR CARLOS CORREA	09/03/1983
WEDER LUCAS NEVES BELTRÃO	18/04/1992

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
CELMA BATISTA DE GOES	11/10/1993
KAROLANI RODRIGUES DE OLIVEIRA GLÓRIA	26/08/2004
LUCIANA SANTOS DA SILVA	09/07/1984
MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	23/05/1977
NAYARA MARTINS DE AZEVEDO	14/07/1998
ROSANIA VARGAS LIMA	23/08/1975
SILMARA CONCEIÇÃO DA COSTA	01/04/1989
VALERIA SANTANA REIS	05/03/1989

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS PA JARAGUA	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS GLEBA MARTINS	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	17/12/1993

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS PA JATOBAZINHO	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
HELLEN SOARES SANTOS	09/07/2003
PATRICIA MICHELE LEITE DOS SANTOS	03/05/1987

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE RURAL – UBS VILA SERRINHA	
ENSINO MÉDIO	
NOME	**NASCIMENTO**
DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	20/09/1984
JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991

ÁGUA BOA/MT, 28 DE MARÇODE 2023.

GILSON BENOVIT

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2023.

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Constituição Federal, Art. 209 e o parágrafo único do Art. 29 da LC º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso),

TORNA PÚBLICO

I. As contas de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, referente ao exercício de 2022, estão à disposição de qualquer cidadão a partir de 28 de março de 2023, na sede da Prefeitura e Casa Legislativa do Município. II. Também serão publicadas no diário oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios). III. Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, quaisquer cidadãos, partido político, associação ou sindicato e parte legítima na forma da Lei, poderão questionar-lhes sua legalidade e legitimidade, conforme o Art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Água Boa, 28 de março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES

Contadora Municipal

CRC 19129MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**134.037.460,00**	**190.842.627,79**	**208.729.760,10**	**17.887.132,31**
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.064.360,00	30.681.096,52	41.098.828,65	10.417.732,13
Impostos	23.123.160,00	28.168.697,37	38.698.492,51	10.529.795,14
Taxas	1.941.200,00	2.512.399,15	2.400.336,14	-112.063,01
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.201.000,00	10.201.000,00	17.723.493,38	7.522.493,38
Contribuições Sociais	7.276.000,00	7.276.000,00	14.339.185,31	7.063.185,31
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.925.000,00	2.925.000,00	3.384.308,07	459.308,07
RECEITA PATRIMONIAL	2.682.100,00	4.347.100,00	11.028.860,89	6.681.760,89
Receitas Imobiliária	32.200,00	32.200,00	127.083,44	94.883,44
Receitas de Valores Mobiliários	2.649.900,00	4.314.900,00	10.901.777,45	6.586.877,45
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	5.589.435,00	6.789.435,00	7.000.287,61	210.852,61
TRANSFERENCIAS CORRENTES	90.233.965,00	138.557.396,27	131.198.726,33	-7.358.669,94
Transferências Intergovernamentais	90.171.965,00	138.495.396,27	130.899.303,02	-7.596.093,25
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	42.000,00	42.000,00	299.423,31	257.423,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.600,00	266.600,00	679.563,24	412.963,24
Multas e Juros de Mora	25.600,00	25.600,00	27.257,18	1.657,18
Indenizações e Restituições	178.000,00	178.000,00	246.882,38	68.882,38
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	63.000,00	63.000,00	405.423,68	342.423,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**10.658.540,00**	**22.492.209,90**	**22.693.680,72**	**201.470,82**
OPERAÇÕES DE CREDITO	3.375.000,00	4.619.300,00	1.244.300,00	-3.375.000,00
Operações de Crédito Internas	3.375.000,00	4.619.300,00	1.244.300,00	-3.375.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.299.720,00	2.299.720,00	2.869.137,62	569.417,62
Alienação de Bens Móveis	399.720,00	399.720,00	257.400,00	-142.320,00
Alienação de Bens Imóveis	1.900.000,00	1.900.000,00	2.611.737,62	711.737,62
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.983.820,00	15.573.189,90	18.580.243,10	3.007.053,20
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**144.696.000,00**	**213.334.837,69**	**231.423.440,82**	**18.088.603,13**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**144.696.000,00**	**213.334.837,69**	**231.423.440,82**	**18.088.603,13**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**144.696.000,00**	**213.334.837,69**	**231.423.440,82**	**18.088.603,13**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**33.860.402,06**	**33.860.402,06**	**33.860.402,06**	**0,00**
Superávit Financeiro	33.860.402,06	33.860.402,06	33.860.402,06	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**120.486.365,00**	**202.173.768,27**	**197.917.300,92**	**196.789.141,32**	**196.082.435,92**	**4.256.467,35**
Pessoal e Encargos Sociais	62.987.165,00	87.705.809,29	86.899.208,95	86.899.208,95	86.370.576,34	806.600,34
Juros e Encargos da Dívida	1.490,00	1.490,00	0,00	0,00	0,00	1.490,00
Outras Despesas Correntes	57.497.710,00	114.466.468,98	111.018.091,97	109.889.932,37	109.711.859,58	3.448.377,01
Despesas de Capital (X)	**21.723.635,00**	**44.821.471,48**	**42.949.521,91**	**26.843.653,12**	**26.843.653,12**	**1.871.949,57**
Investimentos	21.373.615,00	44.514.017,48	42.664.864,14	26.558.995,35	26.558.995,35	1.849.153,34
Inversões Financeiras	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Amortização da Dívida	350.000,00	307.434,00	284.657,77	284.657,77	284.657,77	22.776,23
Reserva de Contingência (XI)	**2.486.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**144.696.000,00**	**247.195.239,75**	**240.866.822,83**	**223.632.794,44**	**222.926.089,04**	**6.328.416,92**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**144.696.000,00**	**247.195.239,75**	**240.866.822,83**	**223.632.794,44**	**222.926.089,04**	**6.328.416,92**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**144.696.000,00**	**247.195.239,75**	**240.866.822,83**	**223.632.794,44**	**222.926.089,04**	**6.328.416,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**1.990.583,24**	**1.508.646,08**	**1.508.646,08**	**481.937,16**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.990.583,24	1.508.646,08	1.508.646,08	481.937,16	0,00
Despesas de Capital	**80.374,08**	**6.530.765,79**	**4.242.862,44**	**4.239.944,21**	**942.683,33**	**1.428.512,33**
Investimentos	80.374,08	6.530.765,79	4.242.862,44	4.239.944,21	942.683,33	1.428.512,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**80.374,08**	**8.521.349,03**	**5.751.508,52**	**5.748.590,29**	**1.424.620,49**	**1.428.512,33**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**5.853,39**	**111.212,86**	**84.029,34**	**33.036,91**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	8.972,27	0,00	8.972,27	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.853,39	102.240,59	84.029,34	24.064,64	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**19.551,44**	**16.836,99**	**2.714,45**	**0,00**
Investimentos	0,00	19.551,44	16.836,99	2.714,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.853,39**	**130.764,30**	**100.866,33**	**35.751,36**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**231.423.440,82**	**171.757.263,78**
Ordinária		75.681.434,67	60.879.140,62
Vinculada		155.742.006,15	110.878.123,16
Recursos Vinculados à Educação		44.215.687,46	36.432.526,75
Recursos Vinculados à Saúde		61.575.228,23	49.596.175,34
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		20.391.894,99	11.561.251,87
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		494.482,76	0,00
Outras Destinações de Recursos		29.064.712,71	13.288.169,20
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**36.130.262,39**	**22.716.556,64**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		17.234.028,39	8.521.349,03
Inscrição de Restos a Pagar Processados		706.705,40	130.764,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.088.531,96	13.888.140,08
Outros Recebimentos Extraorçamentários		100.996,64	176.303,23
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**107.783.260,48**	**80.149.169,93**
Caixa e Equivalentes de Caixa		107.783.260,48	80.149.169,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**375.336.963,69**	**274.622.990,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**240.866.822,83**	**151.890.023,31**
Ordinária		93.632.710,00	49.830.920,18
Vinculada		147.234.112,83	102.059.103,13
Recursos Destinados à Educação		50.410.991,54	32.960.516,23
Recursos Destinados à Saúde		65.237.169,06	47.479.870,20
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		8.908.961,17	6.002.448,95
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		701.581,44	0,00
Outras Destinações de Recursos		21.975.409,62	15.616.267,75
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**23.624.557,60**	**14.949.706,56**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		5.748.590,29	826.728,90
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		100.866,33	76.172,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		17.668.320,47	13.870.502,20
Outros Pagamentos Extraorçamentários		106.780,51	176.303,23
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**110.845.583,26**	**107.783.260,48**
Caixa e Equivalentes de Caixa		110.845.583,26	107.783.260,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**375.336.963,69**	**274.622.990,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**76.617.612,22**	**936.177,55**	**75.681.434,67**	**61.569.864,03**	**690.723,41**	**60.879.140,62**
Vinculada	**170.927.246,24**	**15.185.240,09**	**155.742.006,15**	**123.997.716,44**	**13.119.593,28**	**110.878.123,16**
Recursos Vinculados à Educação	59.031.702,76	14.816.015,30	44.215.687,46	48.716.636,90	12.284.110,15	36.432.526,75
Recursos Vinculados à Saúde	61.944.453,02	369.224,79	61.575.228,23	49.869.711,23	273.535,89	49.596.175,34
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	20.391.894,99	0,00	20.391.894,99	12.123.122,50	561.870,63	11.561.251,87
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	494.482,76	0,00	494.482,76	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	29.064.712,71	0,00	29.064.712,71	13.288.245,81	76,61	13.288.169,20
TOTAL	**247.544.858,46**	**16.121.417,64**	**231.423.440,82**	**185.567.580,47**	**13.810.316,69**	**171.757.263,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**111.418.694,07**	**108.799.393,40**
Caixa e Equivalentes de Caixa		110.845.583,26	47.490.966,21
Créditos a Curto Prazo		62.145,33	118.370,86
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	60.292.294,27
Estoques		510.965,48	897.762,06
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**111.418.694,07**	**108.799.393,40**
Ativo Não Circulante		**207.797.553,63**	**189.353.407,63**
Realizável a Longo Prazo		**12.711.311,78**	**12.296.512,06**
Créditos a Longo Prazo		12.711.311,78	12.296.512,06
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		195.086.241,85	177.056.895,57
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**207.797.553,63**	**189.353.407,63**
TOTAL DO ATIVO		**319.216.247,70**	**298.152.801,03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**1.225.083,63**	**231.866,20**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		528.632,61	8.972,27
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		18.454,41	80.581,12
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		66.703,85	19.867,44
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		611.292,76	122.445,37
Total do Passivo Circulante		**1.225.083,63**	**231.866,20**
Passivo Não Circulante		**63.225.231,98**	**56.701.298,85**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.790.710,48	677.779,76
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		293.279,58	446.568,07
Provisões a Longo Prazo		61.141.241,92	55.576.951,02
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**63.225.231,98**	**56.701.298,85**
Patrimônio Líquido		**254.765.932,09**	**241.219.635,98**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		254.765.932,09	241.219.635,98
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**254.765.932,09**	**241.219.635,98**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**319.216.247,70**	**298.152.801,03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**319.216.247,70**	**298.152.801,03**
Ativo Financeiro		110.851.367,13	107.783.260,48
Ativo Permanente		208.364.880,57	190.369.540,55
Total do Ativo		**319.216.247,70**	**298.152.801,03**
Passivo (II)		**82.816.658,52**	**65.088.320,09**
Passivo Financeiro		19.884.706,12	8.833.589,31
Passivo Permanente		62.931.952,40	56.254.730,78
Total do Passivo		**82.816.658,52**	**65.088.320,09**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**236.399.589,18**	**233.064.480,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**190.217.738,93**	**97.008.049,00**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		48.660.414,47	10.652.342,57
Direitos Contratuais		141.552.860,23	86.351.242,20
Outros atos potenciais ativo		4.464,23	4.464,23
Total dos Atos Potenciais Ativos		**190.217.738,93**	**97.008.049,00**
Atos Potenciais Passivos		**352.615.313,40**	**232.960.419,97**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		73.905.983,64	44.845.638,40
Obrigações contratuais		278.709.329,76	188.114.781,57
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**352.615.313,40**	**232.960.419,97**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-162.397.574,47**	**-135.952.370,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
15000000000 RECURSO ORDINÁRIO		0,00	18.859.627,93
15001001000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		314.599,85	2.098.264,63
15001002000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		0,00	960.906,56
15400000000 TRANSFERÊNCIA FUNDEB 30%		0,00	2.260.341,74
15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%		792.358,94	1.355.967,98
15690000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FNDE		1.122.818,61	848.520,85
15710000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		75.093,88	0,00
15750000000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO		214.105,00	157.257,01
15990000000 FONTE DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		414.461,50	0,00
16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS		314.992,47	2.041.484,11
16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE INVESTIMENTO ASPS		457.508,29	611.716,31
16020000800 TRANSFERÊNCIAS DO SUS ENFRENTAMENTO COVID 19		770.811,93	653.786,02
16210000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		1.991.083,28	1.910.082,00
16210000800 TRANSFERÊNCIAS DO SUS ENFRENTAMENTO COVID 19		38.118,74	39.373,19
16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		190.095,51	144.325,13
16610000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		120.719,43	121.147,86
16690000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	254.450,39
16690000800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19		1.312,59	1.312,59
17000000000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS		1.850.302,90	1,27
17010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ESTADO		5.207.571,15	25.777,34
17040000901 TRANSF. UNIÃO CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL (LEI 13885/2019)		1.128.670,58	0,00
17070000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS LC N.173		5.426,02	674,86
17110000802 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS LC N.173 ART.II		113.233,69	103.165,38
17110000803 TRANSF DE RECUR PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI N° 14.017/2020)		0,00	2.112,35
17110000804 TRANSFERENCIAS DA UNIAO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		132.070,48	1.523.472,61
17180000000 AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC N. 123/2022		339.457,65	0,00
17490000000 RECURSOS CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL		39.038,64	39.038,64
17500000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONÔMICO - CIDE		103.798,00	45.985,13
17510000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		463.411,71	243.981,39
17540000000 OPERAÇÕES DE DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00
17550000000 ALIENAÇÃO DE BENS		24.033,64	2.314.218,79
17590000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		1.803.408,93	533.406,28
18990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		165.988,48	525.423,48
25000000000 RECURSOS ORDINARIOS		225,88	-66.203,76
25001001000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		0,00	0,00
25001002000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		0,00	0,00
26000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS		0,00	51.621,45
26010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO DE INVESTIMENT		4.051,32	4.051,32
26030000800 TRANSFERÊNCIAS DO SUS ENFRENTAMENTO COVID 19		6.784,76	6.784,76
26210000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		0,00	0,00
26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		7,25	0,00
26600000800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19		123.638,61	121.438,61
26690000800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19		6.380,50	6.380,50
27110000804 TRANSFERENCIAS DA UNIAO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		0,00	0,00
27490000000 RECURSOS CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - EXERC. ANTERIOR		44.410,37	44.410,37
27550000000 ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	1.629,49
27590000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		**18.379.990,58**	**37.845.934,56**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**270.999.513,09**	**225.522.867,79**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		41.115.979,36	34.826.223,99
Contribuições		18.018.838,54	9.990.054,86
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		7.142.674,21	5.673.832,59
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		5.112.659,86	1.090.498,99
Transferências e Delegações Recebidas		164.039.757,44	128.350.073,18
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		11.917.667,69	5.488.396,54
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		23.651.935,99	40.103.787,64
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**270.999.513,09**	**225.522.867,79**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**257.453.216,98**	**190.773.002,33**
Pessoal e Encargos		78.722.416,33	54.605.239,80
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		8.628.502,78	5.816.213,16
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		85.323.660,76	39.746.914,36
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		11.866,55	39.899,44
Transferências e Delegações Concedidas		46.001.791,40	35.680.775,63
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		3.331.964,35	4.030.313,89
Tributárias		1.898.132,23	1.378.439,76
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		33.534.882,58	49.475.206,29
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**257.453.216,98**	**190.773.002,33**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		**13.546.296,11**	**34.749.865,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	38.973.141,18	29.837.305,90
Taxas	2.142.838,18	2.308.352,68
Contribuições de Melhoria	0,00	2.680.565,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**41.115.979,36**	**34.826.223,99**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	14.339.185,31	9.990.054,86
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	3.679.653,23	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**18.018.838,54**	**9.990.054,86**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	7.142.674,21	5.673.832,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**7.142.674,21**	**5.673.832,59**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	150.023,70	134.648,74
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.962.636,16	955.850,25
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**5.112.659,86**	**1.090.498,99**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	163.740.334,13	127.335.433,56
Transferências das Instituições Privadas	0,00	40.000,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	656.676,73
Transferências de Pessoas Físicas	299.423,31	89.601,34
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	228.361,55
Transferências e Delegações Recebidas	**164.039.757,44**	**128.350.073,18**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	2.875.230,42	2.221.041,69
Ganhos com Incorporação de Ativos	9.006.565,79	3.267.354,85
Desincorporação de Passivos	35.871,48	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**11.917.667,69**	**5.488.396,54**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	22.856.065,05	39.396.591,86
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	795.870,94	707.195,78
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**23.651.935,99**	**40.103.787,64**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	62.591.429,20	44.657.261,32
Encargos Patronais	16.130.987,13	9.947.978,48
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	**78.722.416,33**	**54.605.239,80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	7.460.191,61	4.974.986,17
Pensões	1.155.809,30	838.099,52
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	12.501,87	3.127,47
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**8.628.502,78**	**5.816.213,16**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	20.929.067,23	10.654.351,92
Serviços	61.880.219,15	26.724.938,75
Depreciação Amortização e Exaustão	2.514.374,38	2.367.623,69
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**85.323.660,76**	**39.746.914,36**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	11.866,55	39.899,44
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**11.866,55**	**39.899,44**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	16.816.048,90	13.016.204,67
Transferências a Instituições Privadas	306.560,79	249.521,13
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	28.527.108,31	22.303.595,38
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	352.073,40	111.454,45
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**46.001.791,40**	**35.680.775,63**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.524.409,01	1.790.725,45
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	342.998,67
Desincorporação de Ativos	1.807.555,34	1.896.589,77
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**3.331.964,35**	**4.030.313,89**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.898.132,23	1.378.439,76
Total de VPD Tributárias	**1.898.132,23**	**1.378.439,76**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	194.868,40	198.078,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	28.420.355,95	49.108.538,08
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.919.658,23	168.590,21
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**33.534.882,58**	**49.475.206,29**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**232.196.288,70**	**182.497.320,66**
Receita Tributária		41.098.828,65	32.237.582,05
Receita de Contribuições		17.723.493,38	12.707.637,88
Receita Patrimonial		127.083,44	33.519,71
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		7.000.287,61	5.663.658,19
Remuneração das Disponibilidades		10.901.777,45	2.533.330,84
Outras Receitas Derivadas e Originárias		679.563,24	649.377,03
Transferências recebidas		131.198.726,33	109.302.771,65
Outros Ingressos Operacionais		23.466.528,60	19.369.443,31
Desembolsos		**220.727.212,32**	**144.848.611,43**
Pessoal e demais despesas		152.333.339,57	93.153.710,02
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		45.341.771,77	32.343.095,98
Outros desembolsos operacionais		23.052.100,98	19.351.805,43
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**11.469.076,38**	**37.648.709,23**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**21.449.380,72**	**8.629.386,43**
Alienação de bens		2.869.137,62	2.221.041,69
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		18.580.243,10	6.408.344,74
Desembolsos		**30.815.776,55**	**18.358.770,99**
Aquisição de ativo não circulante		21.307.353,59	18.320.623,78
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		9.508.422,96	38.147,21
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-9.366.395,83**	**-9.729.384,56**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**1.244.300,00**	**0,00**
Operações de crédito		1.244.300,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**284.657,77**	**285.234,12**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		284.657,77	285.234,12
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**959.642,23**	**-285.234,12**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**3.062.322,78**	**27.634.090,55**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		107.783.260,48	80.149.169,93
Caixa e Equivalente de caixa final		110.845.583,26	107.783.260,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**131.198.726,33**	**109.302.771,65**
Intergovernamentais		**106.679.090,32**	**86.958.189,38**
da União		47.077.643,21	41.375.586,99
de Estados e Distrito Federal		59.601.447,11	45.582.602,39
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		24.519.636,01	22.344.582,27
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**45.341.771,77**	**32.343.095,98**
Intergovernamentais		**7.810.452,44**	**5.021.066,98**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		7.810.452,44	5.021.066,98
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		9.962.642,58	6.589.785,05
Outras transferências concedidas		27.568.676,75	20.732.243,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		3.565.251,48	2.817.986,02
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		22.245.509,38	12.807.318,42
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		29.520,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		3.648.052,62	2.424.153,74
Previdência Social		8.574.142,11	5.774.249,40
Saúde		29.224.674,50	21.495.608,34
Trabalho		0,00	0,00
Educação		42.971.453,29	26.774.680,29
Cultura		2.851.660,01	1.575.212,41
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		19.043.288,80	5.390.401,41
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		6.802.284,56	5.173.270,32
Gestão Ambiental		460.408,78	950.868,11
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		2.811.287,51	1.580.480,92
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		518.160,93	0,00
Comércio e Serviços		155.132,88	109.390,28
Comunicações		0,00	0,00
Energia		1.086.475,04	1.056.105,11
Transporte		5.595.361,15	4.190.183,17
Desporto e Lazer		2.750.676,53	1.033.802,08
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**152.333.339,57**	**93.153.710,02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

ARDCASP_Anexo_16 Página: 4 / 4

RH
DIVULGAÇAO DE INSCRITOS NO CERTAME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 005/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS NO CERTAME.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Pro-

cesso Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente divulgação e homologação final dos inscritos.

1.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ANYELEN SANTOS FONSECA	20/11/1997
AURILENE BARBOSA DOS REIS COSTA	17/03/1994
EDINEIA MARIA HAMESTER	05/12/1987
ÉRICA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	20/05/1998
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
FLÁVIA DENISE DE FARIAS	26/05/1977
FRANQUIELLI PEREIRA MILBRADT	17/10/1994
GILMARA RODRIGUES MONTEIRO	29/12/1992
HELLEN CARLA JOSE DE ASSIS	18/07/1990
JOYCILENE DE JESUS	19/12/1995
JUCILENE DE SOUSA SILVA	09/11/2002
JULIANA FERREIRA FONSECA	30/07/1989
KAROLANI RODRIGUES DE OLIVEIRA GLÓRIA	26/08/2004
MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003
MARIANA MAGALHÃES LUZ	11/09/1999
MONICA VALERIA VELOSO SILVA	15/04/1985
NAYARA DA MOTA FREITAS	23/02/1992
PAOLLA TIRLONI GONÇALVES GILDE	10/07/2002
PATRICIA SILVA SANTOS	02/04/1994
PRISCILA CASTRO PEREIRA	07/07/1993
SEBASTIANA IRACEMA DA SILVA	07/11/1969
TALITA FERREIRA DE ARAUJO	15/06/1986
VERONICA NUNES DA SILVA	11/06/1993
VITORIA EDUARDA BARROS DOS SANTOS	30/04/2000

1.2 – **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO.**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ANTONIO JOSE GERALDO CALIXTO	24/03/1973
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
ENSINO MEDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANA ALVES DOS SANTOS	14/01/1986
ALICE FEITOSA ALVES	09/05/1991
ALINE SÁTIRO DE CASTRO	25/10/1997
AMANDA ANGELO CASTILHO	30/04/2000
AMANDA CRISTIELLE FERREIRA SANTOS	19/10/1996
AMANDA OLAVO BRANDÃO	14/07/2002
ANA CRISTINA XIMENES	05/12/1979
ANDRESSA KREWER	18/05/1994
ANNA KAROLYNA DE CAMPOS ROSA	25/05/2001
BÁRBARA VITÓRIA LANGKAMMER SILVA	08/12/2004
CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	21/05/1994
CLEITON TORRES GUEDES	19/04/1998
CRISTIANE LÁZARA DA SILVA	24/12/1984
CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981
DAIANE CRUZ	01/02/1996
DANIEL DIRCEU ANDRADE DA CRUZ SANTANA	08/10/2004
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	06/04/1999
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO	23/04/1994
DARA DOS SANTOS VERAS	06/03/1995
DEBORA CRISTINA SOUSA CARDOSO	15/01/1995
DULCE HELENA VIANA	07/10/1969
ERICA DOS SANTOS BATISTA GUIMARÃES	19/08/1993
ERIKA DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	17/04/1994
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
FABIANNE SOUSA RODRIGUES	13/12/1983
FRANCISCA GEISA PEREIRA DA SILVA CABRAL	29/08/1997
GABRIEL NOLASSO BORGES DOS SANTOS	21/02/2001
GESSIVAL BATISTA ROCHA	02/03/1992
GLECIA ALVES SOARES DE JESUS	23/12/1983
HEMILLY SANTOS CARDOSO	13/08/2004
HOSANA HILARIO RODRIGUES	06/06/2000
IARA CRISTINA SOUSA DA ROCHA	25/05/2004
IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	26/04/2003
IOHANA SOARES LANGKAMMER SILVA	09/03/2001
JAKELINE KATHEEN ALVES CICHOCKI	09/08/1997
JAMILLY OLIVEIRA DE LIMA	22/11/2002
JAYNE DA SILVA LORINI	24/11/2003
JEAN AUGUSTO PEREIRA DE ARRUDA	16/04/2004
JONATHAN SILVANO CHAGAS	03/11/1989
KADMA	25/07/1984
KATIA BATISTA AMORIM	01/08/1982
KATIUSCIA WAGNER MONTEIRO	21/01/1996
KEMILLY SOUZA LIMA	22/11/2003
KENIA FERREIRA GONÇOLVES	07/10/1986
KETTILY LUIZA WERNER	01/10/2003
KRICYA GOMES CAVALCANTE	20/05/1996
LAIZ SOUZA MACEDO	08/12/1999
LAUCIMEG LETICIA DA COSTA ALVES	22/10/2003
LEANDRO DOS SANTOS MORAIS	03/04/1998
LEIDIANE DA COSTA SILVA	09/06/1986
LENILDA LIMA DE ARAÚJO	25/10/1986
LETTICIA WALKER BORGES	02/02/1991
LUCENY SOUZA NASCIMENTO	22/01/1980
LUSCELENA VIEIRA DA SILVA	28/04/1988
MARIA LORRAINE FAUSTINO FABIO	25/09/1997
MAYARA SOUSA CARRIJO	08/02/1998
MICHELLE MASENA	13/08/1993
NAYRA MARINA SANTOS DA SILVA	03/03/2000
PAMELA DA SILVA GONÇALVES	13/10/1992
PATRÍCIA FRANCO TELES	07/09/1982
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990
PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	30/05/1985
PAULO ANTONIO FABRICIO CATTO	11/08/1997
POLIANA SOUZA LUZ	18/10/1998
RAFAELA CRISTINA DE SOUZA	22/11/1996
RAIANE TALISSA DOS SANTOS	14/03/1997
ROBSON NORO	08/02/1983
ROSIVANIA PEREIRA AGUIAR	19/05/2001
SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	23/05/1992
SEBASTIÃO TOMÉ DE BRITO JUNIOR	07/10/1992
SUZELIA SILVA SOUTO	24/07/1996
TAGIANE JACOMINI	16/11/1980
TALLITA SOUZA PIRES	02/08/2000
THALIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	27/10/1997
VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA	01/04/1981
YASMIM AQUINO DE JESUS	07/05/1998
OPERADOR DE MAQUINAS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
FARLLEY DE SOUZA SILVA	08/05/1995

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
CELSO GABRIEL MARINHO PARE	12/03/2003
FREDERICO PEREIRA CARVALHO	03/02/1985
IZEDEQUIAS SOARES LACERDA	30/12/1999

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
SIDNEY KANGOTY TRUMAI SUIA	30/12/1998
WELLINGTON ALVES DOS SANTOS	11/04/1990

OPERADOR DE MAQUINAS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	

NOME	NASCIMENTO
ANTONIEL MARTINS RAMOS	25/08/1977
JAIRO DE ABREU BENITEZ	31/08/1985
MAURICIO SANTANA MARTINS	05/08/1997

ELETRICISTA	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
FLAVIO PEREIRA RAMOS	26/11/1991
LUCIANO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	19/12/1991

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ELISMARIA EURÍPIDES DA SILVA	26/11/1986
JESSICA CARVALHO PORTO	26/05/1995
LUZIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	21/03/1977
MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	25/03/1982
TÂNIA THAIS GUERRA FERREIRA	20/09/1993
TEREZINHA MARIA ALVES DOS SANTOS	11/12/1958
TOMAZIA BRITO DA COSTA	28/08/1967

PEDREIRO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
DONIZETE ALVES DA SILVA	07/12/1958

MOTORISTA	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ADRIANO SILVA DOS SANTOS	16/03/1980
ALAN BATISTA DA HORA	30/11/1995
CARLOS HENRIQUE COSTA FERNANDES	16/07/1999
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	08/05/1973
DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS	13/09/1990
ÉLIO FERREIRA DE LIMA	04/12/1967
FABRÍCIO COSTA LOPES	22/08/1956
FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	02/06/1975
FRANCISCO IRAPUA ALVES DE SOUSA	24/10/1977
GONÇALO SILVA DE OLIVEIRA	11/08/1977
IRAMAR GOMES DA SILVA	25/01/1990
JEFERSON CARRIJO GUIMARAES	03/09/1995
JOSÉ ALVES DA SILVA	23/12/1973
MARCIONE MENDES PEREIRA DA SILVA	13/07/1990
RAIMUNDO NONATOS DOS SANTOS	30/08/1969
RICARDO FEITOSA DE ALCÂNTARA	11/04/1995
VALDE ALVES VILA NOVA	04/09/1978
VALDEIR CARLOS CORREA	09/03/1983
WALDEMAR NETO FERREIRA TAVARES	20/01/1999

3. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ADRIANA CAMARGO	28/05/1983
ADRIANA GOMES DA SILVA	12/02/1997
ANA VITORIA BATISTA CHAGAS	01/06/2004
ELENICE DA CAS	01/08/1986
ELIANA CAMARGO	10/12/1978
GESSICA PEREIRA DA SILVA	24/04/2000
JUCILEIDE DE SOUSA SILVA	22/10/2000
JUCILENE PEREIRA DE FREITAS	06/09/1981
TEREZA OSORIO	19/11/1967
TEREZINHA SILVA MAGALHÃES	14/12/1998

VISITADOR	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002
ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002
ANDRESSA KAISER SANTOS	03/07/1991
CELIA FRANCISCA LOPES	08/03/1981
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982
ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	03/05/1996
ELIVANE MARTINS DOS SANTOS	14/10/1980
ELIZANGELA JANAÚ FRANÇA	28/02/1980
EMMILLY APARECIDA DE CARVALHO SILVA	31/08/1990
FABIANA DE JESUS LIMA	13/04/1996
FLAVIA JOVELINA SOARES DOS SANTOS	23/10/1992
KAREN LORRANE BARREIRA HENRIQUES	08/08/1997
MARA RODRIGUES TAVARES	01/10/1990
REGINA CARDOSO DE SOUZA	16/04/1986
REGINA LOPES DA SILVA	10/08/1998
SANDRA REGINA GALLE	27/02/1979
SELMA GOMES DOS SANTOS	01/10/1988
VALCIRENE NOGUEIRA DE AZEVEDO	05/02/2004
VALDIRENE PEREIRA SOBRINHO	11/01/1990

NÃO PODE ASSUMIR POR SER MENOR IDADE	
NOME	NASCIMENTO
GUSTAVO CORREIA MARTINS	19/05/2005

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INTÉRPRETE DE LIBRAS	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988
LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000
MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	04/05/1974
NAURINEI RAMOS DA SILVA	02/07/1977
VALQUIRIA RAMOS	03/02/1978
VANESSA CARDOSO GUIMARÃES	27/10/1989

INTÉRPRETE DE LIBRAS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ARI TIAGO JOSE DA SILVA	06/04/1990
BEATRIZ CRUVINEL OLIVEIRA SILVA PANIAGO	12/01/1996
CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	25/08/1988
DISKISLEY ALVES DA SILVA	11/01/1989
FABIANE BRUNA DOS SANTOS	14/02/1988
HERIKA BORGES DA SILVA	11/10/1980
LUIZA WANYA MARTINS CIRILO	20/03/1994
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971
MONICAPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	16/05/1972
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (SEDE URBANA)	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ADRIANA MOURA DOS SANTOS	28/11/1977
DIVINA BATISTA RODRIGUÊS	04/06/1994
ELEN FLÁVIA DA SILVA ROBERTO GUIMARÃES	05/02/1980
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
GABRIEL ANTUNES SILVA MARTINS	06/03/2001
JOSUÉ MOREIRA DA SILVA	19/05/1981
MARIA CRISTINA CARDOSO RIBEIRO	03/01/2001
ROSA HELENA ALVES DE LIMA	06/10/1976
RUTE MENDES SOARES DA SILVA	25/06/1979
WANESSA SOBRINHO VIEIRA	13/06/2002

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (SEDE URBANA)	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
AUANA PRISCILA CAVALCANTE SMANIOTTO	01/07/1992
DAVI ALVES DO NASCIMENTO	06/07/2004
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
JOELMA ABREU VALADARES	15/04/1974
SILDENIRA QUEIROZ DA SILVA	16/07/1982

CARGOS EXCLUSIVOS PARA CONTRATOS DE SUBSTITUIÇÃO

RECEBIMENTO POR HORAS TRABALHADAS

PARA ESTES PROFISSIONAIS SERÁ PAGO APENAS PELAS HORAS TRABALHADAS NAS SUBSTITUIÇÕES DENTRO DO MÊS, ESTANDO ESTES CIENTES QUE PODERÁ TER CASO EM QUE O PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A FICAR SEM TRABALHO/SALÁRIO EM PERÍODOS POR NÃO HAVER PROFISSIONAIS A SEREM SUBSTITUÍDOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 ESCOLA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS – P.A SANTA MARIA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
FLAVIA NIKELY GONÇALVES LEAL	11/06/2001

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NEIDIRENE PEDROSA MENDANHA GOES	03/10/1976

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ANALIA NERIS SILVA	28/06/1993
ELISNEI DIVINA DA SILVA	11/05/1972

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995
MATEUS BARBOSA RODRIGUES	26/04/2002

PROFESSOR PEDAGOGIA (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996
ALINE SILVA FERREIRA	23/01/1996
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986
DIEGO DE SOUSA FERREIRA	16/12/1986
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999
JANAINA DE JESUS ARAÚJO FERREIRA	01/11/1993
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980
NADINE MUCHEL	05/12/1995
SILVANY ALVES DE SOUSA	28/07/1979

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (PA SANTA MARIA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
DAIANA DA ROSA MORAIS	27/05/1983
JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999

5.2 ESCOLA AGROVILA CENTRAL – P.A JARAGUA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
LORANY FIAIA COUTO	04/06/1996

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985
FERNANDA SILVA MARTINS	21/02/1992
FLAVIA NIKELY GONÇALVES LEAL	11/06/2001
LEIA DA COSTA SOARES	19/03/1989
LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	25/02/1977
MARA LUCIA CESAR LIMA	21/04/1988

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995
LAIANE GABRIELA FERREIRA DA SILVA	03/03/2003
MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003
SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003

PROFESSOR PEDAGOGIA (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA	21/01/2003
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (PA JARAGUA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999

5.3 ESCOLA DO CAMPO JANDIRA – P.A JANDIRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
PAULA RAIANE MESSIAS FRANCISCO	07/10/1994

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	NASCIMENTO
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995

PROFESSOR PEDAGOGIA (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999
JANAINA DE JESUS ARAÚJO FERREIRA	01/11/1993
JULIANA FARIA DA SILVA COSTA	07/12/1990
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980
MARIA PIEDADE DA SILVA	17/12/1979
THAIS MARA CÁTIA BARBOSA SANTOS	11/01/1989

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (P.A JANDIRA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999

5.4 ESCOLA APÓSTOLO PAULO – VILA SERRINHA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
CARMEM CORRÊA DA COSTA	11/10/1963
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
MIRIAN ALVES VITORINO	03/07/1997

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995
JEANE SOARES DA SILVA	19/11/1997

PROFESSOR PEDAGOGIA (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ALINE SILVA FERREIRA	23/01/1996
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986
ANTONIO MIGUEL ARAÚJO LIMA	29/06/1959
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (VILA SERRINHA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999

5.5 ESCOLA BOM PRINCIPIO – GLEBA MARTINS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
PATRICIA MARTINS COSTA	28/07/1972

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995

PROFESSOR PEDAGOGIA (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986
DIEGO DE SOUSA FERREIRA	16/12/1986
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980
MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	18/02/1979

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (GLEBA MARTINS) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999

5.5 SEDE URBANA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA) SUBSTITUTO

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANA DUARTE DA COSTA	02/02/1976
CLEIBER CRISTINA DOS SANTOS NEGREIRO	26/11/1985
DEIBSON WILLIAMS DE SOUZA GONÇALVES	15/12/1981
ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	03/05/1996
ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987
EVELYN PORPETA DA COSTA FRANCISCO	11/02/2000
FABIANY ANTUNES DE ANDRADE	02/10/1989
LEIDIANA CORRÊA DO PRADO FILINTO	22/01/1982
MARIA DA PAZ BARBOSA MEIRA	01/07/1964
SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979
VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1986
VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
NÃO HOUVE INSCRITOS.	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	28/08/1983
LUZIMEIRE ALVES DE SOUZA	03/03/1979
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	16/06/1976

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	17/01/1982
MARIA MADALENE FERREIRA LIMA DA SILVA BATISTA	28/08/1980
CLEIBER CRISTINA DOS SANTOS NEGREIRO	26/11/1985
SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979
VALDIRENE SILVA DIAS	28/07/1982
ELIANE PEDROSA DE MORAIS	09/09/1980
GENY MARIA DA SILVA MATEUS	11/03/1975
EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973
ANDRESSA KAISER SANTOS	03/07/1991
JOSILENE SOARES DOS SANTOS	10/03/1990
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	16/06/1976

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ALINE CAMARGO DE BRITO MARÇAL	13/11/1989
ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	08/09/1972
APARECIDA SILVA DOS SANTOS	24/06/1978
AYANA CASTRO DE SOUSA	14/09/2003
CÍNTHIA SILVA BORGES CAMPOS FERNANDES	11/05/1997
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974
GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988
GILDETH MARIA DA SILVA	19/02/1982
JÉSSICA DE SOUZA TAVARES	02/02/1994
KAMILA SOUZA DA SILVA	30/03/1999
KAREN NICOLE DA SILVA	04/12/2002
KAYLLON EDUAN PEREIRA SCHREIBER	26/02/2005
LAIANA DA SILVA ALVES COSTA	26/09/1993
MARIA ANDREIA DARY SILVA	27/12/1981
MIRIA FRANCISCO SOARES ALMEIDA	19/04/1983
NILTON RIBEIRO DE MORAES	01/12/1983
PATRÍCIA DE FÁTIMA CHAGAS MACHADO	26/09/1985
ROSELY ALVES DA RESSUREIÇÃO	13/06/1985
SILVANI DE FATIMA PROENÇA	18/02/1974
SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987
SOILLY DA SILVA SOUSA	23/08/1998
TATIANE LINDENMAYR	05/04/1991
WEMILLA PEREIRA COSTA	29/01/2000

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ALANNA CAMARGO LIMA SANTOS	23/09/1995
CINTIA SANTOS DIAS	22/11/1987
FRANCIELI SANTINI LOURENÇO	14/10/1991
LEONY DA SILVA LEON TUSSET	10/08/1973
MARIA RITA GOMES DE ALMEIDA MELO	27/06/1971
MARTA NUNES DE AMORIM	26/04/1995
NILZA BERNARDOTEIXEIRA	14/05/1977
SISMAI DOS SANTOS MARÇAL	14/03/1995
TAYLANE LOPES DA SILVA	09/12/1988
THAIS SOUZA DA SILVA	22/02/1994

PROFESSOR PEDAGOGIA (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADLER PEGGY LIMA ALEIXO	02/01/1985
AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	07/03/1996
ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996
ANDREYEVIS TUKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	02/05/1986
BEATRIZ DA SILVA VALADARES	22/11/1981
CHEILA BEZERRA DE SOUZA	18/08/1995
CLEONICE ANTUNES RODRIGUES ANDRADE	01/09/1970
CRISTIANA APARECIDA NOAES DOS SANTOS	15/10/1979
CRISTIELE DE ALMEIDA MELO SOUZA	17/04/1989
DÁLIA FERNANDA GONÇALVES SILVA	24/08/1986
DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986
DIEKISLEY ALVES DA SILVA	11/01/1989
EDNEIA DE FÁTIMA RODRIGUES	25/04/1979
ELDENEIRE CAVALCANTE MARTINS AZANKI	05/11/1973
ELISANDRA CRISTINA STEIN	14/04/1983
ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980
FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988
FABIO ROBERTO COSTA VIANA	10/03/1983
FERDYNANDA SANTANA FORTES SANTOS	28/05/1982
GILDERLENE DA SILVA VALE	16/06/1984
GISELE BORGES CORREA	24/04/1977
GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997
GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999
HORTÊNCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	09/08/1985
IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984
ISA PAULA DE JESUS	12/10/1969
IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971
JANAINA DE JESUS ARAÚJO FERREIRA	01/11/1993
JANAINA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993
JAQUELINE PASQUALI	25/12/1992
JAYNE BARBOSA DE SOUSA	30/04/1997
JESSICA ALEXANDRE DIAS	10/02/1992
JOSIAINE MENDES ACADROLLI	23/10/1985
JOSIANE BEZERRA BARBOSA	01/11/1992
JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	08/03/1983
JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989
JULIANA RIBEIRO DA COSTA	01/02/1988
KAROLINE LOURENCO BATISTA	17/03/2000
KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	08/11/1979
KESTHERLY FRANCELINA MARTINS	07/06/1996
LARISSA FERNANDES MARQUES	15/12/19997
LICA DE ASSIS SÉRGIO	27/04/1980
LUANA CANDIDO DE LIMA MOREIRA	20/03/1997
LUCELIA APARECIDA VARELA	30/10/1965
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO SCHNEIDER	21/03/1968
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971
MAGNA CARMO DE LIMA	02/07/1987
MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO	06/01/1977
MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969
MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976
MARLI GOMES FERREIRA	16/03/1983
NAYARA MENDES NEVES	07/06/1995
PATRICIA BORTULLUZZO	17/03/1974
PATRÍCIA PEREIRA MORAIS	13/02/1991
PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	13/11/1990
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997
PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991
POLIANA MARIA CORREA FREITAS	18/02/1984
RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA	23/05/1995
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994
ROSANGELA DOS SANTOS KIST	18/05/1981
ROSÂNGELA LOURENÇO DOS SANTOS GALDIOLI	07/10/1983
ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA	06/03/1981
SALETE TELEKEN KNOPF	01/09/1963

SARA GLEIVIANE LIMA CARDOSO MARTINS	28/02/1983
SARA MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA	01/03/1990
SILVANETE DE JESUS RODRIGUES	02/09/1980
SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980
SIMONE SOARES DOS SANTOS SOUZA	20/01/1987
VALDICLEIA DA SILVA PASSOS	18/03/1984
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983
VERA LUCIA MILANI ROLIM	01/06/1965
WANELLA MARIA TAVARES DOS SANTOS NASCIMENTO	19/01/1994
WILIAM OLIVEIRA DA LUZ	04/08/1995

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE URBANA) SUBSTITUTO	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
NOME	**NASCIMENTO**
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
ALESSANDRA NONATO ANESES	22/03/1987
ANDRESSA MORAIS CHAVES	14/12/1985
CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974
DAIANA DA ROSA MORAIS	27/05/1983
FERNANDA NERIS NORBERTO	10/07/1993
IURY DE LIMA RODRIGUES	07/01/1984
JACIRENE BARBOSA DO NASCIMENTO	25/11/1982
KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	07/06/1999
KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993
LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	26/11/1995
MARINA TAINÁ DE CAMPOS STEIN	21/03/1996
NILVA AQUINO DA SILVA	20/11/1979
OTONGLEY DINIZ MORAES	26/11/1977
ROBERTO JUNIO DE ALMEIDA LIMA	18/09/1994
VANIA GOMES DE SOUSA	24/10/1982
WAGNER APARECIDO MARINHO DA SILVA	07/04/1984

Água Boa, 28 de março de 2023.

GILSON BENOVIT

Presidente da comissão do processo seletivo simplificado 0012023.

SETOR DE CONSELHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispoe sobre Publicação do Resultado do Processo de Escolhas dos candidatos usuários representantes da Sociedade Civil para participação do processo aberto de seleção para a composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal De Usuários de Serviços Públicos de Água Boa /MT no uso de suas atribuições legais na Lei Federal nº 13.460 de 26 junho de 2017 e Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022, que dispõe sobre a Politica do Conselho Municipal do Usuário da Política Pública de Água Boa/MT.

Resolve:

Art. 1º - Divulgar o resultado do processo aberto de seleção dos membros integrantes - Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – mandato 2023/2025, a ser implantado no municipio de Água Boa nos termos previsto no Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022.

I - Pela Categoria de Usuários dos Serviços Públicos e Sociedade Civil.

1. Representante: Mikaelly Paiva Soares 2. Representante: José Augusto Reis de Barros 3. Representante: Julia da Silva Roque Ferretti 4. Representante: Warla Brenda dos Santos Kist 5. Representante: Dalylla Santos Ferreira da Silva 6. Representante: Karen Lorraine Barreira Henrique 7. Representantes: Neusa Maia 8. Representantes: Elisangela da Trindade Campos Art. 2º - As representatividades eleitas para Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, com vistas a dar equibrio em sua representação de Titular ou Suplente, serão voluntariados a suplementar os espaços de vagas que não tiveram o numero desejado de iscrições dos segmentos previsto no edital do Art. 4º .

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2022

LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de Obras de Instalação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais, conforme Termo de Convênio FUNASA Nº CV 0982/2017 e Processo de Projeto nº 25180.000.133/2018-73, com elaboração de projeto executivo como encargo da contratada e ainda conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I.

VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 18/09/2024

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.934.809,17 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil,oitocentos e nove reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 28/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N º. 011/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 011/2023.

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de bicicletas com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município de Água Boa-MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 12/04/2023.

INÍCIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08:00 horas.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 28 de março de 2023.

_____ Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que o Edital do Processo licitatório 035/2023, modalidade Concorrência Pública 002/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** fica **RETIFICADO**, com data prevista para abertura em 28/04/2023, às 08:30 horas(MT). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 28 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, torna público, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 042/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 26/03/2023.

AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: A	07: B	08: D	09: B	10: A
11: D	12: C	13: C	14: D	15: B	16: A	17: A	18: B	19: B	20: D
21: B	22: B	23: D	24: A	25: B	26: B	27: B	28: A	29: A	30: D

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A

ANALISTA ADMINISTRATIVO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: B	22: B	23: A	24: D	25: A	26: B	27: A	28: A	29: C	30: C

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: B	26: C	27: C	28: A	29: D	30: A

ASSISTENTE SOCIAL									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: B	23: A	24: D	25: B	26: A	27: D	28: C	29: D	30: B

AUXILIAR DE OFICINA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A

CONTADOR									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: B	23: C	24: B	25: D	26: B	27: D	28: B	29: A	30: A

CONTROLADOR INTERNO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: B	22: C	23: D	24: A	25: A	26: B	27: D	28: B	29: A	30: A

COVEIRO									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A

ELETRICISTA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: D	22: B	23: D	24: A	25: B	26: B	27: B	28: D	29: C	30: A

ENGENHEIRO CIVIL									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: A	22: B	23: D	24: B	25: D	26: C	27: C	28: C	29: A	30: A

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: B	26: C	27: C	28: A	29: D	30: A

FISCAL DE TRIBUTOS									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: C	22: D	23: B	24: A	25: B	26: B	27: B	28: C	29: A	30: B

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: D	22: D	23: B	24: A	25: A	26: B	27: B	28: B	29: B	30: A

MÉDICO VETERINÁRIO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: A	22: B	23: D	24: A	25: C	26: D	27: A	28: B	29: C	30: C

MOTORISTA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: B	24: B	25: C	26: A	27: C	28: D	29: A	30: B

NUTRICIONISTA									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: D	22: B	23: C	24: A	25: B	26: C	27: C	28: C	29: A	30: A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: B	24: B	25: C	26: A	27: C	28: D	29: A	30: B

PEDREIRO									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: A	22: D	23: B	24: C	25: C	26: A	27: D	28: B	29: A	30: D

PROCURADOR JURÍDICO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: D	25: D	26: C	27: A	28: C	29: D	30: B

PSICÓLOGO 30H									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: C	22: C	23: A	24: C	25: A	26: A	27: B	28: C	29: D	30: C

TÉCNICO AGRÍCOLA									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: A	22: C	23: A	24: C	25: B	26: D	27: C	28: C	29: A	30: D

TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: D	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: A
21: C	22: C	23: B	24: B	25: B	26: A	27: C	28: A	29: D	30: C

TÉCNICO ESPORTIVO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: A	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C
21: A	22: A	23: C	24: C	25: A	26: B	27: D	28: B	29: B	30: D

VIGIA									
01: C	02: C	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: B
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: D	19: C	20: D
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: C	29: C	30: A

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Processo Alto Garças/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/home_portal_v2.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 26 de Março de 2023.

PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE – **Presidente**

ELLEN BETANIA CORREIA DOURADO – **Secretária**

FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA – **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. REGISTRO DE PREÇO: Nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

REGISTRO DE PREÇO: Nº 006/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023.

Objeto: “Pregão Eletrônico com registro de Preços para aquisição de Combustível Gasolina Comum, óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal, que serão utilizadas para atender as demandas das Secretarias do Município de Alto Paraguai – MT”.

Empresa vencedora **ECOMAT ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 03.851.841/0001-09** com os lotes: 1, com o maior desconto de 2,51% em cima da tabela ANP (Agencia nacional de Petróleo) lote: 2 com o maior desconto de 2,35 % em cima da tabela ANP (Agencia nacional de Petróleo) lote: 3 com o maior desconto de 2,38 % em cima da tabela ANP (Agencia nacional de Petróleo).

ALTO PARAGUAI - MT, 28 de março de 2023

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 78/2023 CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEIS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL - RETIFICADA EM SEU ARTIGO 18

PORTARIA 78/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos d o Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **ADILAINE APARECIDA DE LIMA**, titular do cargo **67 Técnico Administrativo Escolar**, **matrícula 1774**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL A-02** para **CLASSE/NÍVEL A-03.**

Art. 2º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **ALEXIVALDO LEITE ARAÚJO**, titular do cargo **198 Serviços de Apoio I – 40 Horas Semanais**, **matrícula 75**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-08** para **CLASSE/NÍVEL C-09.**

Art. 3º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **DELSINO PINTO SILVA**, titular do cargo **167 PROFESSOR – 27 Horas Semanais, matrícula 78**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-07** para **CLASSE/NÍVEL D-08.**

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **EDIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 647**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-05** para **CLASSE/NÍVEL D-06.**

ART. 5º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **EVA LUCIANA DE OLIVEIRA**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua, matrícula 649**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06.**

ART. 6º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **GIRLENE DA SILVA SANTOS**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua, matrícula 87**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-08** para **CLASSE/NÍVEL B-09.**

ART. 7º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **GLEICIANE ALVES DE SOUZA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 86**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09.**

ART. 8º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **HELENA RODRIGUES DA SILVA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 78**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09.**

ART. 9º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **JOSIMAR LUCAS MAGALHÃES**, titular do cargo **208 Serviços de Apoio I – Vigia 40 Horas Semanais**, **matrícula 95**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL A-08** para **CLASSE/NÍVEL A-09.**

ART. 10. – Reenquadrar, o servidor público municipal **LAELSON AGRIPINO DA SILVA**, titular do cargo **167 PROFESSOR – 27 Horas Semanais, matrícula 646**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-05** para **CLASSE/NÍVEL D-06.**

ART. 11. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LEONICE FERREIRA DA SILVA**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua, matrícula 648**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06.**

ART. 12. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **MARCIA ARAÚJO GOMES**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 76**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09.**

ART. 13. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **MARILENE DOS SANTOS GAMA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 79**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09.**

ART. 14. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NELCY MAY DE SOUZA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 83**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09.**

ART. 15. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NILDA DE FÁTIMA SOARES**, titular do cargo **251 Auxiliar de Serv. Gerais – Agente de Serv. Da Saúde 08h.**, **matrícula 1065**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-04** para **CLASSE/NÍVEL C-05.**

ART. 16. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua, matrícula 85**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-08** para **CLASSE/NÍVEL B-09.**

ART. 17. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais, matrícula 82**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-07** para **CLASSE/NÍVEL D-08.**

ART. 18. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **SIRLEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua, matrícula 80**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-08** para **CLASSE/NÍVEL B-09.**

Art. 19. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de março de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006/2023 - ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTO TAQUARI-MT.** Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **17/04/2023**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 28 de Março de 2023

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT. (CONVÊNIO FEDERAL).** Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **14/04/2023**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 28 de Março de 2023

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.367/2023.

"Institui no Município de Apiacás o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo Municipio de Apiacás.

Art. 20 Nos casos de pagamento através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR *Code, link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sitio eletrônico Prefeitura de Apiacás, disponivel 24 horas inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 30 Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4° O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta indireta.

Art. 6° O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 27 de março de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PROCESSO ADM: Nº 025/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE DE ANTIGENO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 (SWAB), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT. Realizado no dia 21/03/2023.

Empresa vencedora: **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA.**

Com lote: 1 no valor total de R$11.070,00 (onze mil e setenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 024/2023** no dia 11/04/2023 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **DE CAMISETAS E UNIFORMES** COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 086/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.363 DE 06 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado a ampliação no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento temporário dos seguintes cargos;

Parágrafo Primeiro - 02 vagas para Professor Nível Superior (20 horas) amparadas pelo Art. 2º. da Lei Municipal nº 1.363/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 28 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 084/2023.

SÚMULA: Baixa de lançamento de Dívida Ativa por Prescrição.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o contribuinte abaixo relacionado, solicitou o cancelamento e baixa da referida Dívida Ativa, pelo instituto da PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme art. 174, da Lei 5.162/66 (CTN);

CONSIDERANDO que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

D E C R E T A

Art. 1° - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R$722,50 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos), **referente aos tributos lançados em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:**

CONTRIBUÍNTE	VENCEU	VALOR
GERALDO GOMES BARBOSA	15/07/2014 15/05/2015 03/05/2017	722,50
TOTAL		722,50

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 24 de março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 998/2023 ARAGUAIANA - MT, 22 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de ARAGUAIANA/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, com a criação de novo elemento de despesa aos Projetos/Atividades já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 276.131,62** (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Cento e Trinta e um Reais e Sessenta e dois Centavos), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0090.2017- MANUTENÇÃO COM PROGRAMAS SCVF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Física.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R$ 40.000,00

08.244.0090.2018- MANUTENÇÃO COM PROGRAMAS – PAB-FIXO

3.3.90.14.00 – Diárias Civil.....R$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Física.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R$ 43.195,81

08.244.0090.2019- REPROGRAMAÇÃO RECURSOS COVID-19 PORT. 378/2020

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 62.935,81

Total por Fonte 2.660.....R$ 276.131,62

***Art. 2º** - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço* Patrimonial do exercício anterior, a partir do QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, a Destinação de Recursos por Fontes, totalizando R$ 276.131,62.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

O MUNICIPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA – MT**. A Abertura será no dia **11/04/2023**, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianalicita@hotmail.com ou pelo site www.araguaiana.mt.gov.br. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 28 de março de 2023.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL 058/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022 PROCESSO Nº 0198/2022. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n° 05/2023 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 22°, do Decreto Federal nº 3931/2011 nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão á Ata de Registro de Preços n° 05/2023/ Prefeitura Municipal de Canarana – MT em favor da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providência de praxe. Canarana– MT, 03 de março de 2023. Assinado pelo Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria – Prefeito Municipal de Canarana – MT. Araguaiana – MT, 07 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 28 de Março de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social AILTON GONCALVES DA SILVA CPF/CNPJ 474.472.301-20 Termo de Constatação e Intimação (ITR) 9869/00019/2023 AILTON GONCALVES DA SILVA 474.472.301-20 9869/00020/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Data de afixação: Data de desafixação: 28/03/2023 Assinatura

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 995/2023 ARAGUAIANA - MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao projeto existente no orçamento vigente no valor de **R$ 206.907,32 (**Duzentos e Seis Mil, Novecentos e sete Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 01 Gabinete do Secretario

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Programa 0044 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Projeto: 1064 – Construção da Quadra Escolar Coberta

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 183. 470,12 - Fonte: 1.569**

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 23. 437,20 - Fonte: 1.500**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Excesso de Arrecadação, do Termo de Compromisso nº PAC20690/2013 FNDE-PAR, no montante de R$ 183.470,12, da Fonte 1.569, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Para atender a contrapartida no valor de R$ 23.437,20 da fonte 1.500, serão anulados parcialmente da seguinte dotação:

139- 1014.44490510000 - obras e instalações .....R$ 23.437,20

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.070, DE 07 DE MARÇO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Diocleciano Rosa de Jesus, Motorista Veículo Leve, RG: 1355666-5 SSP/MT e CPF: **009.764.771-30** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 15/02/2020 a 14/02/2021, 30(trinta)dias, início em 07/03/2023, retorno acontecer em 05/04/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.075, DE 20 DE MARÇO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Anna Aurea Carvalho Rodrigues,Conselheiro(a),**RG:2571141-5 SSP/MT** e CPF:055.031.251-00de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/01/2021 a 09/01/2022**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de20/03/2023,devendo seu retorno acontecer em 18/04/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.077, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Federal nº 8.069/901-CMDCA, Estatuto da Criança do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº761/2015 da Eleição de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato convocada a Sr.ª Leidiane Barbosa de Souza, portador do RG:2571260-8 SSP/MT e CPF:055.131.371-43, em substituição de 30(trinta)dias de Férias da Conselheira Anna Aurea Carvalho Rodrigues, no período de 20/03/2023 a 18/04/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.072, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º **-** Elevar o nível dos servidores:

Adenilva Vieira de Oliveira Alves - CPF: 592.677.801- 82 Ademilso Alves de Oliveira - CPF: 201.727.531- 04 Adielânia Alves de Oliveira - CPF: 592.858.931- 04 Adilson Mendes dos Santos - CPF: 535.368.781- 72 Ana Maria Pinto de Araujo - CPF: 535.370.251- 49 Brasilina Maria Mendes dos Santos Araujo - CPF: 535.370.091- 00 Carlos Batista Borges - CPF: 496.049.451- 49 Celis Antônio Rodrigues de Oliveira - CPF: 592.842.931-20 Delva Rodrigues Oliveira Dutra - CPF: 592.842.691-72 Herodites David Ribeiro de Freitas - CPF: 890.462.261- 15 Hugo de Araújo de Oliveira - CPF: 905.819.621- 68 Leidimar Rodrigues da Silva Souza - CPF: 592.759.441- 72 Sebastiana da Silva Mendes - CPF: 592.819.441- 20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.069, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Alan Kardec Ribeiro da Silva, Vigilante, RG: 1209229-0 SSP/MT e CPF: 980.744.821-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao pe-

ríodo aquisitivo 01/09/2017 a 31/08/2018, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/03/2023, devendo seu retorno acontecer em 04/04/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 071, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA PORTARIA Nº.066 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Ademária Barbosa de Lima, Agente Comunitário de Saúde, **RG:1207229-0 SSP/MT** e CPF: 935.842.881-34 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 à 31/08/2016, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/03/2023 devendo seu retorno acontecer em 04/04/2023.

LEIA-SE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Ademária Barbosa de Lima, Agente Comunitário de Saúde, **RG:1207229-0 SSP/MT** e CPF: 935.842.881-34 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 à 31/08/2017, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/03/2023 devendo seu retorno acontecer em 04/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.076, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Após indicação dos seus respectivos segmentos, nomear os membros do Conselho de Acompanhamento Social e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - Fundeb, para o quadriênio 2023-2026:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Danielly Mendes Barreto

CPF: 045.531.481-02

Suplente: Mayla Inacio

CPF: 033.350.641-35

Titular: Adielania Alves de Oliveira

CPF: 592.858.931-04

Suplente: Sirlaine Mendes de Souza

CPF: 900.816.841-34

II – Representante dos professores da educação básica pública:

Titular: Vanderleia Rosa de Jesus

CPF: 028.445.591-52

Suplente: Mara Rubia Pereira Dutra

CPF: 692.435.411-04

III – Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Izon Alves de Souza

CPF: 396.027.531-53

Suplente: Divina Paula de Souza

CPF: 880.334.731-34

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Luiz Carlos Alves de Souza

CPF: 736.386.921-91

Suplente: Janaina Gelber Mesquita

CPF: 022.547.851-09

V – Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública:

Titular: Leidiane de Souza Gonçalves

CPF: 031.222.851-18

Suplente: Fernanda Marques Passos de Souza

CPF: 004.762.251-24

Titular: Patricia Pereira de Oliveira

CPF: 029.840.921-63

Suplente: Andrea Gonçalves de Barros

CPF: 990.541.321-91

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Cassio Gonçalves Pereira

CPF: 044.411.221-95

Suplente: Adrian Mendes Clemente

CPF: 706.459.191-01

Titular: Kaiky Roger Barreto Gonçalves

CPF: 073.786.771-08

Suplente: Renan Carlos Lopes David

CPF: 084.432.791-33

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Valdivino Dorado da Silva

CPF: 984.224.721-04

Suplente: Samara Ferreira Nazário Inocêncio da Silva

CPF: 024.379.051-11

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Suede Souza Rodrigues de Almeida

CPF: 051.254.881-19

Suplente: Flavia Barreto dos Santos Gonçalves

CPF: 864.196.501-78

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.073, DE 07 DE MARÇO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Valdecir Montenegro de Souza, Motorista de Veículo Pesado, **RG: 495.059 SSP/MT** e CPF: 325.620.041-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 à 09/02/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 07/03/2023 devendo seu retorno acontecer em 06/04/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.074, DE 07 DE MARÇO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Lourdes Batista Barreto, Auxiliar Administrativo, RG: 0590582-6 SSP/MT e CPF: 415.852.671-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2019 à 31/08/2020, sendo 3**0(trinta)** dias afastado a partir de 07/03/2023devendo seu retorno acontecer em 06/04/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 089/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 – ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS - inscrita no CPF n°. 017.298.191-33.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 – CELIA REGINA ULTRAMARE COL - inscrita no CPF n°. 626.803.401-59.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 – EFIGÊNIA CÂNDIDA PEREIRA - inscrita no CPF n°. 872.188.011-53.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 – WIVIANY JUZESLANY MARTINS DA SILVA NOBOKITE - inscrita no CPF n°. 946.637.341-20.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 – ADRIANA DA SILVA AREDEZ DE BARROS- inscrita no CPF n°. 012.912.761-22.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 – KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF n°. 058.488.981-03.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 – JOSANNE VIEIRA SILVA - inscrita no CPF n°. 005.822.221-92.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezesseis (16) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÃO DE MÍDIA OUTDOOR, ATRAVÉS DE TELÃO DE LED, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Fornecedor: L7 MIDIA PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 32.463.877/0001-05.

VALOR TOTAL: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos reais),

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 24 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 585/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 308/2022, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS – TIPO PLANTÕES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 308/2022. **–** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT - CNPJ n°. 01. 870.663/0001-20.

Jussara Araújo Pereira - **Responsável pela Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 584/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022 – AGGEL EURIPEDES DA SILVA - inscrita no CPF n°. 920.157.781-87.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composto pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. **Ricardo Leandro Schiavinato** - como Fiscal Titular, e como Fiscal Suplente Sr. **Cleber de Miranda Barros** - responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao três (03) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 577/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022 – ANTONIO MARCOS DA SILVA - inscrita no CPF n°. 140.573.361-68.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de obras e infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. **Francisco Tibúrcio de Carvalho** - como Fiscal Titular, e como Fiscal Suplente Sr. **Genivaldo dos Santos** - responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 554/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 295/2022, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 295/2022. **–** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT - CNPJ n°. 01. 870.663/0001-20.

Rodrigo Camilo de Souza - **Responsável pela Secretaria Municipal** de Saúde.

Givanilda Rosa de Santana Sardinha - **Responsável pela Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 555/2022

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022. CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022 – FRANCIELLEN BATISTA GUIMARÃES -, inscrito no CPF n°.060.473.261-96.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. **Rodrigo Camilo de Souza -** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

Sra. **Givanilda Rosa de Santana Sardinha** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 006/2023 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PLAYGROUND E TÚNEL DIVERTIDO PARA ADEQUAÇÃO DOS PARQUINHOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA AUXILIAR NOS DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES PSCICOMOTORAS A ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2023 oriundo da ADESÃO Nº 006/2023, com a empresa a seguir:

Empresa FUTURA COMÉRCIODE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 68.858.539/0001-10.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e Sr.ª. Maria Verônica de Oliveira Como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo (28) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 545/2022

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022. CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022 – HAIONÃ DE SOUZA CERQUEIRA -, inscrito no CPF n°.033.661.631-78.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Sirley Pereira Inácio Borges** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Sra. **Ana Lúcia Ferreira Chaves** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 459/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2022. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2022 – MATHEUS MARCELO MOUTA - inscrita no CPF n°. 443.845.416-21.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela secretaria municipal de meio ambiente, desenvolvimento urbano e rural, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composto pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. **Lucas Rios** como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. **Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao trinta (30) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA HORÁCIO ALCANTARA DE CARVALHO, Nº 772, QD. 44, LT 12, BAIRRO CENTRO, CEP 78.260-000 NA CIDADE DE ARAPUTANGA, CONFORME DEMANDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 001/2023. **–** JUIMAR LOURENCO BORGES - CPF n°. 329.674.541-68.

Sandra Rosa Campos – Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 005/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A RUA RIO JAURU, Nº 28, QD. 16, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA BOA, CEP 78.260-000 NA CIDADE DE ARAPUTANGA, CONFORME DEMANDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 002/2023. **–** NILCEIA VITURINO DE QUEIROZ - CPF n°. 588.777.622-68.

Sandra Rosa Campos – Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TECNICO DE DESPORTODE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE UM TÉCNICO ESPORTIVO, PARA MINISTRAR ATIVIDADES RECREATIVAS NA PISCINA, HIDROGINÁSTICA, TREINO FUNCIONAL, CAMINHADA, ATENDENDO AO PÚBLICO JOVEM BEM COMO A TERCEIRA IDADE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 003/2023. **–** GEISSI FERREIRA - CPF n°. 062.445.841-55.

Kelly Bethânia Riccely da Silva Oliveira – Fiscal titular, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Jaqueline Campos Dias - Fiscal Suplente, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 030/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023, CUJO OBJETO CONSTITUI DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO AS DESPESAS GERAIS E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO E CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 756/2007 E 1.204/2016 EM CONSONÂNCIA COM O TITULO I, CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO CONSÓRCIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 004/2023. **–** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-CNPJ n°. 08.979.143/0001-07.

Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023, CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO AS DESPESAS GERAIS E MANUTENÇÃO DA PATRULHA RODOVIÁRIA, OBJETO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SINFRA/MT Nº 1207/2016, RELATIVO AO APOIO À CONTRATANTE NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 005/2023. **–** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07.

Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023, CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI FEDERAL 12.305/2010).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 006/2023. **–** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07.

Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 033/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023, CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REPASSE DE RECURSOS, POR PARTE DO CONTRATANTE, PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRESTADAS PELO CONTRATADO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 009/2023. **–** AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL - CNPJ/MF sob o nº. 35.468.416/0001-13.

Leandro da Rocha de Souza - Responsável pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 034/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023, CUJO OBJETO O RATEIO DOS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO SOCIAL DO CISOMT, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N. 11.107/05, E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 007/2023. **–** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT - CNPJ/MF sob o nº. 01.870.663/0001-20.

Jussara Araújo Pereira - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 035/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023, CUJO OBJETO O RATEIO DOS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO SOCIAL DO CISOMT, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N. 11.107/05, E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidor**a da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 008/2023. **–** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT - CNPJ/MF SOB O Nº. 01.870.663/0001-20.

Jussara Araújo Pereira **- Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 057/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 – SEMAIAS MORAIS DA COSTA JUNIOR - inscrita no CPF n°. 053.190781-37.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Francisco Tibúrcio de Carvalho - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Genivaldo dos Santos - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao um (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 058/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PEDREIRO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 – CLAUDINEI RAMOS- inscrita no CPF n°. 890.822,061-53.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Ricardo Leandro Schiavinato - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Larissa Silva dos Santos - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao um (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 071/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 019/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – ROSELI PADOVAN DE MOURA - inscrita no CPF n°. 012.212.681-55.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao oito (08) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 072/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 049/2023, 060/2023, 061/2023 E 062/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 – AGGEL EURIPEDES DA SILVA - inscrita no CPF n°. 920.157.781-87.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 – SIVONEI APARECIDO DE LIMA BRAGA - inscrita no CPF n°. 030.166.281-98.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 – ZILMON TOMAZ DE ALMEIDA - inscrita no CPF n°. 592.155.931-87.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 – FRANCISCO DE OLIVEIRA CHAGAS - inscrita no CPF n°. 015.126.141-57.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Ricardo Leandro Schiavinato - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal **Educação e Cultura**.

Larissa Silva dos Santos - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao oito (08) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 073/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 059/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE TECNICO DE DESPORTO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 – VINICIUS DA SILVA LEMES - inscrita no CPF n°. 062.061.711-08.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

João Edmundo Farias dos Santos - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

Nelson Ramos de Andrade - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao oito (08) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 091/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E PROFESSOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 – ROSEMAR VIEIRA DA SILVA - inscrita no CPF n°. 017.294.191-19.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 – ELIENE SANTANA DOS ANJOS SILVA - inscrita no CPF n°. 013.759.271-08.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezesseis (16) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 102/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 – LAYS KENNYA PAULA DE OLIVEIRA - inscrita no CPF n°. 079.355.851-48.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 119/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 – MARINES SOARES SILVA SANTOS - inscrita no CPF n°. 567.724.081-87.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 – EVILLY RIOS SILVERIO - inscrita no CPF n°. 060.914.451-03.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dois (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 120/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 – LUCILDO FERREIRA DE ASSIS - inscrita no CPF n°. 172.801.091-87.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sirley Pereira Inácio Borges - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Claudineia Araújo dos Santos Bevenutti - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dois (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 155/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023 – VALERIA BORGES FERREIRA - inscrita no CPF n°. 010.134.061-33.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sirley Pereira Inácio Borges - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Claudineia Araújo dos Santos Bevenutti - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatorze (14) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 079/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO APROVAÇÕES EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO,

CORRESPONDENTE AOS CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PROFESSOR E MONITOR DE CRECHE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 – ALESSANDRA ALVES - inscrita no CPF n°. 052.048.811-31.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – MARLUCIA DE JESUS DA COSTA - inscrita no CPF n°. 987.435.381-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 – GLAUCILENE GOMES MORAES - inscrita no CPF n°. 020.566.462-85.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 – LIVIA ALVES SILVA - inscrita no CPF n°. 060.898.711-50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 – BRUNA GABRIELI DE SOUZA VASCONCELOS - inscrita no CPF n°. 076.098.281-30.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 – THIAGO RAMOS CABRAL - inscrita no CPF n°. 060.567.321-77.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 – DAIANE CELESTINO DA SILVA - inscrita no CPF n°. 060.780.231-60.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 – VILANIA GOMIDES DE MELO - inscrita no CPF n°. 062.196.861-79.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 – ELIANA LAURA BORGES SOUZA - inscrita no CPF n°. 979.019.541-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 – HELLCY MILLAYNE DE ALMEIDA SILVA NUNES - inscrita no CPF n°. 058.399.241-21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 – ELIZETE ALVES GOMES - inscrita no CPF n°. 019.217.791-52.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 – VALQUIRIA SOUSA PEREIRA RIOS - inscrita no CPF n°. 078.301.451-60.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 – LUCINEIA PENHA LUZ - inscrita no CPF n°. 836.348.351-68.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 – ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES - inscrita no CPF n°. 013.110.581-76.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 – LARISSA OLIVEIRA RIOS - inscrita no CPF n°. 946.100.961-53.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 – EDNEIA MARIA RODRIGUES - inscrita no CPF n°. 821.869.521-49.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 – FRANSUELEN SILVA PAULINO DE DEUS- inscrita no CPF n°. 082.582.071-56.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 – MARLY ALVES DA SILVA - inscrita no CPF n°. 000.823.651-80.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 – KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO - inscrita no CPF n°. 038.562.501-40.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 – MARIA BARBOSA CASSIA DOS SANTOS - inscrita no CPF n°. 432.218.581-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 – DEISIANI APARECIDA DE CASTRO DOS SANTOS - inscrita no CPF n°. 026.954.971-48.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 – BEATRIZ DA CUNHA MACHADO - inscrita no CPF n°. 040.832.391-40.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 – MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO - inscrita no CPF n°. 346.811.081-20.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 – JULIANA PENHA FERREIRA - inscrita no CPF n°. 032.000.741-32.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 – FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ - inscrita no CPF n°. 834.531.211-04.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 – MARIA DA SILVA CORREA - inscrita no CPF n°. 023.429.811-12.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – MICHELLY PARÁ SORUBI NEVES - inscrita no CPF n°. 054.919.051-19.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 – NAYANE DA SILVA PINHEIRO - inscrita no CPF n°. 053.990.031-12.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 – MARCIA BARBOSA CASSIA - inscrita no CPF n°. 432.218.581-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023 – JHENNIFER VITORIA BICALHO DE ALMEIDA - inscrita no CPF n°. 061.144.341-45.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 – ANA PAULA DE SOUZA SANTOS - inscrita no CPF n°. 037.066.371-38.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 – MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA - inscrita no CPF n°. 567.678.701-53.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 – ANNE KAROLINE DOS SANTOS - inscrita no CPF n°. 054.502.521-45.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 – CLÁUDIA TOLEDO DE AGUIAR - inscrita no CPF n°. 580.684.141-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 – CLOTILDES APARECIDA FELES DA CUNHA - inscrita no CPF n°. 346.853.161-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 – RANIELLE LOPES TOSTA - inscrita no CPF n°. 066.708.131-39.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar**o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO APROVAÇÕES EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AOS CARGOS DE PROFESSOR E MONITOR DE

CRECHE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 – MARIA JOSE LEOTERIO DE ALMEIDA - inscrita no CPF n°. 011.585.131-35.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 – LUZINETE APARECIDA BATISTA - inscrita no CPF n°. 030.441.781-50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 – ROSIANE DE SOUZA CAMPOS E ARAUJO - inscrita no CPF n°. 013.435.371-42.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 – BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ - inscrita no CPF n°. 058.684.921-10.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 – LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA - inscrita no CPF n°. 061.055.621-52.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – ZILMA ALVES SILVA - inscrita no CPF n°. 965.733.681-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023 – CLEUZELI JUSTINO TOLOMEU - inscrita no CPF n°. 959.167.251-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 – LILIAN CRISTINA DA SILVA - inscrita no CPF n°. 429.271.291-34.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023 – GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI DE MOURA - inscrita no CPF n°. 012.957.871-13.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 – KAWANA CRISTINA MOURA - inscrita no CPF n°. 061.470.471-59.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 – SANDRA MARIA ALVES DE CASTRO - inscrita no CPF n°. 523.342.101-10.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar**o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quinze (15) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 088/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 – NILDA PAES FERREIRA - inscrita no CPF n°. 354.150.021-20.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira - **como Fiscal Titular**, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sirley Pereira Inácio Borges - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quinze (15) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 140/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 – LUCILENE TEODORO MOREIRA - inscrita no CPF n°. 632.556.341-72.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 – MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - inscrita no CPF n°. 966.690.551-53.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas

ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao oito (08) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 141/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023 – GISLAINE MARIA PARDIM LOPES - inscrita no CPF n°. 947.356.381-72.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao oito (08) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

REF: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n°. 08/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 06/2023 – Realizado pelo Prefeitura de Reserva do Cabaçal – MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO EXECUTIVO DE USINA FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE ATÉ 5.00MWP A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.783.821/0001-51, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1154-SALA B-, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos - MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: O valor total é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Araputanga-MT, 27 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2023

REF: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n°. 001/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 023/2022 – Realizado pelo Consórcio Público CIMAG - MG.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PLAYGROUND E TÚNEL DIVERTIDO PARA ADEQUAÇÃO DOS PARQUINHOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA AUXILIAR NOS DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES PSICOMOTORAS A ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHALD CURVO

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.858.539/0001-10, localizada na Avenida Paraná, nº 1.755, Bairro Boa Vista, Curitiba – PR.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: O valor total é de R$ 185.419,83 (cento e oitenta e cindo mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Araputanga-MT, 28 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 005 006 E 007/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Aprova a Programação Anual de Saúde –2023, da Secretaria Municipal da Saúde de Arenápolis-MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que a Programação Anual de Saúde 2023 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 do município de Arenápolis-MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 28 de março de 2023.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 006/2023.

Dispõe sobre aprovação do Relatório

Anual de Gestão (RAG) – 2022 do

Município deArenápolis-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 1.299 de 24 de maio de 2007, que aprova as orientações gerais para o fluxo do Relatório Anual de Gestão dos municípios, Estado, do Distrito Federale da União.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) – 2022 do município de Arenápolis - MT, que tiveram o conteúdo discutido e aprovado por unanimidade, neste Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 28 de março de 2023.

_____

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

_____

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 007/2023.

Dispõe sobre a Aprovação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral de Gestão do ano de 2022, da Secretaria Municipal da Saúde de Arenápolis-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Arenápolis - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em LeiNº. 489 de 25 de Fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação nº 1 que agrega a Portaria nº 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Relatório do 3º quadrimestre do ano de 2022 do município de Arenápolis - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 28 de março 2023.

_____

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

_____

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Homologada

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 01 ATÉ 005. 2023.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2022 para o exercício de 2023 dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Estadual, dentro de cada Bloco de Financiamento a que pertencem.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (CMAS) de Arenápolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em reunião plenária e ordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2023, mediante Ata Nº 23 no uso da competência conferida pelo artigo 18 da lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº.1142/2013.

CONSIDERANDO A Lei N°. 8742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social, (PNAS 2004), e a Norma Operacional Básica/2005 (NOB/SUAS), que tem como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; As Portarias MDS nº. 440, de 25 de agosto de 2005 e nº. 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os pisos da Proteção Social Básica e Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica NOB/SUAS, sua composição e co-financiamento; Federal; A portaria MDS n°. 459, de 09 de setembro de 2005 que dispõe sobre o repasse de recursos e a prestação de contas do co- financiamento Federal; A portaria nº. 351, de 21 de novembro de 2006, que altera o art. 19 da portaria MDS n°.459/2005, no que tange a reprogramação dos saldos repassados pelo FNAS, aos Fundos Municipais existente em 31 de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte; e da outras providências; Portaria Nº 113, De Dezembro De 2015, regulamenta o Co-financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; Resolução CIB Resolução nº 02/2015 , nº 02/2016 ; Resolução Nº 01/2017; Resolução Nº 09/2019/CIB/SETASC/MT, Resolução N°07/2019/CEAS/MT; Decreto nº 99, de 21 de maio de 2015; Instrução normativa setas nº 002 de julho de 2015; Orientação para o preenchimento do FEAS; Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006; Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos do Exercício 2022 para o exercício do ano de 2023, conforme tabela abaixo:

(Saldo em 31/12/2022)

PROTEÇÃO BÁSICA/ GESTÃO/PROGRAMAS E PROJETOS	BLOCOS	N° DE CONTA	SALDO
Programa/Projeto	**Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- Acessuas Trabalho**	22. 093-0	**R$ 0,02**
Programa/Projeto	**BPC Na Escola**	22. 096-5	**R$ 453,96**
Proteção Social Básica/Serviços	**SCFV/PAIF**	22. 105-8	**R$94. 169,64**
Programa Primeira Infância no SUAS	**Criança Feliz**	23. 560-1	**R$ 12. 236,62**
Gestão	**IGD BF- Índice de Gestão descentralizada do Bolsa Família e Cadastro Único.**	22. 097-3	**R$ 66,64**
Gestão	**IGD SUAS- Índice de Gestão descentralizada do SUAS.**	22. 101-5	**R$ 629,11**
Gestão	**FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social**	21. 673-9	**R$ 5. 434,10**
FUPIS	**Fundo Partilhado de Investimento Social**	13. 803-7	**R$ 28. 81**
Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	**Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369**	25. 071-6	**R$ 6,52**
Gestão	**IGD-PAB**	26. 874-7	**R$ 10. 729,70**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social declara ter ciência destes saldos reprogramados, e os serviços co-financiados pelo Governo Federal e Estadual, correspondentes a estes saldos, foram prestados de forma continua, em suficiente quantidade e qualidade, embora tenham ocorrido saldos nas contas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Arenápolis-MT, 04 de janeiro de 2023.

_____

JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMASA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao demonstrativo dos Serviços e Programas do exercício 2021, do município de Arenápolis.

.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, sob ata nº 24, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº.1142/2013.

Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;

Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente aos Serviços/Programas do Governo Federal, exercício 2021, do município de Arenápolis.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis-MT, 28 de fevereiro de 2023.

JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMASA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao demonstrativo gestão Programa Bolsa Família - IGD/PBF, exercício 2021, do município de Arenápolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro 2023, sob ata nº 24, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº. 1142/2013, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Arenápolis.

Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;

Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao IGD/PBF (Bolsa Família), exercício 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Arenápolis-MT, 28 de fevereiro de 2023.

JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMASA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social, referente ao demonstrativo gestão SUAS-Sistema Único de Assistência Social, exercício 2021, do município de Arenápolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro 2023, sob ata nº 24, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS e artigo 2°. da Lei de Municipal nº. 1142/2013, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Arenápolis.

Considerando que o gestor apresentou a prestação de contas em tempo hábil para análise deste conselho;

Considerando que os recursos foram aplicados de acordo com as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o demonstrativo para o co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, referente ao SUAS-Sistema Único de Assistência Social, exercício 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis-MT, 28 de fevereiro de 2023.

JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMASA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do repasse de recursos do Fundo Estadual Assistência Social – FEAS - destinado à execução dos Serviços da Proteção Básica, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais referentes ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência Social de Arenápolis-MT, em reunião plenária e ordinária realizada no dia 16 de março mediante Ata nº. 25 no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.142 de 2013, no artigo 02 no item VIII, e pelo Artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS.

Considerando: A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS a Política Nacional de Assistência Social/2004; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS 2012, que tem como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

Considerando: Resolução CIB Resolução 02/2016, Resolução nº01/2015 nº02/2016, Resolução Nº01/2017, Resolução nº06 de 22 de março 2018; Decreto nº 99 de 21 de Maio de 2015 Instrução Normativa setas nº 002 de julho de 2015; Orientação para o preenchimento do FEAS; Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006; Resolução CNAS nº39 de dezembro de 2010; Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010; Guia de Orientação Técnica para utilização de Recurso do cofinanciamento Estadual FEAS –MT 2022;

RESOLVE:

Artigo – 1º Aprova nos termos da Ata nº. 25 CMAS da Reunião plenária e ordinária realizada em 16/03/2023 a prestação de contas da execução de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados aos serviços da Prestação Social Básica Serviços, Serviços Assistenciais Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS referente ao exercícios de 2022, tendo uma receita de R$ 50.613,45 e uma despesa de R$ 45.179,35 e um saldo reprogramado para o ano de 2023 de R$ 5.434,10;

Artigo – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis-MT, 16 de março de 2023.

JOCEMILDE NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.613/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 044/SECID/2023 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **Robson de Freitas,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2131163-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 038. 572.031-96, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **SUPERVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SURFUN,** nível **DAS-06,** *lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento da Cidade,* a partir do dia 01/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 1º BIMESTRE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.886.005,59	174.886.005,59	26.699.931,37	15,27	26.699.931,37	15,27	148.186.074,22
RECEITAS CORRENTES	169.886.005,59	169.886.005,59	26.699.931,37	15,72	26.699.931,37	15,72	143.186.074,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.474.429,20	20.474.429,20	7.674.824,87	37,48	7.674.824,87	37,48	12.799.604,33
Impostos	19.016.329,20	19.016.329,20	7.498.549,06	39,43	7.498.549,06	39,43	11.517.780,14
Taxas	918.100,00	918.100,00	176.161,79	19,19	176.161,79	19,19	741.938,21
Contribuição de melhoria	540.000,00	540.000,00	114,02	0,02	114,02	0,02	539.885,98
CONTRIBUIÇÕES	6.000.000,00	6.000.000,00	1.082.614,69	18,04	1.082.614,69	18,04	4.917.385,31
Contribuições Sociais			665.204,41		665.204,41		-665.204,41
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.000.000,00	6.000.000,00	417.410,28	6,96	417.410,28	6,96	5.582.589,72
RECEITA PATRIMONIAL	926.632,00	926.632,00	1.709.119,80	184,44	1.709.119,80	184,44	-782.487,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	99.048,00	99.048,00	1.748,72	1,77	1.748,72	1,77	97.299,28
Valores Mobiliários	819.284,00	819.284,00	1.706.771,08	208,32	1.706.771,08	208,32	-887.487,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	8.300,00	8.300,00	600,00	7,23	600,00	7,23	7.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.574.000,00	2.574.000,00	514.975,70	20,01	514.975,70	20,01	2.059.024,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	156.000,00	156.000,00					156.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.418.000,00	2.418.000,00	514.975,70	21,30	514.975,70	21,30	1.903.024,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.515.411,00	139.515.411,00	15.674.056,78	11,23	15.674.056,78	11,23	123.841.354,22
Transferências da União e de suas Entidades	70.771.414,00	70.771.414,00	5.814.680,24	8,22	5.814.680,24	8,22	64.956.733,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.743.997,00	38.743.997,00	5.646.844,22	14,57	5.646.844,22	14,57	33.097.152,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	4.212.532,32	14,04	4.212.532,32	14,04	25.787.467,68
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	395.533,39	395.533,39	44.339,53	11,21	44.339,53	11,21	351.193,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	63.500,00	63.500,00	20.285,57	31,95	20.285,57	31,95	43.214,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	162.033,39	162.033,39	13.055,26	8,06	13.055,26	8,06	148.978,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	170.000,00	170.000,00	10.998,70	6,47	10.998,70	6,47	159.001,30
RECEITAS DE CAPITAL		5.000.000,00					5.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.000.000,00					5.000.000,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas		5.000.000,00					5.000.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)			712.861,85		712.861,85		-712.861,85
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	169.886.005,59	174.886.005,59	27.412.793,22	15,67	27.412.793,22	15,67	147.473.212,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**169.886.005,59**	**174.886.005,59**	**27.412.793,22**	**15,67**	**27.412.793,22**	**15,67**	**147.473.212,37**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**169.886.005,59**	**174.886.005,59**	**27.412.793,22**	**15,67**	**27.412.793,22**	**15,67**	**147.473.212,37**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**7.758.425,67**			**7.758.425,67**	**100,00**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.758.425,67			7.758.425,67	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	163.401.557,39	176.179.862,24	30.845.375,29	30.845.375,29	145.334.486,95	17.554.453,23	17.554.453,23	158.625.409,01	15.583.690,60	
DESPESAS CORRENTES	148.964.178,51	148.867.833,86	30.412.605,72	30.412.605,72	118.455.228,14	17.465.399,81	17.465.399,81	131.402.434,05	15.494.665,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.930.873,87	78.964.524,78	12.088.378,88	12.088.378,88	66.876.145,90	12.086.812,48	12.086.812,48	66.877.712,30	11.493.959,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	4.775,04	4.775,04	5.224,96	4.775,04	4.775,04	5.224,96	4.775,04	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.023.304,64	69.893.309,08	18.319.451,80	18.319.451,80	51.573.857,28	5.373.812,29	5.373.812,29	64.519.496,79	3.995.930,60	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	13.907.378,88	26.782.028,38	432.769,57	432.769,57	26.349.258,81	89.053,42	89.053,42	26.692.974,96	89.025,48	
INVESTIMENTOS	13.771.736,40	26.646.385,42	297.126,61	297.126,61	26.349.258,81	43.839,14	43.839,14	26.602.546,28	43.811,20	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.642,48	135.642,96	135.642,96	135.642,96		45.214,28	45.214,28	90.428,68	45.214,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**530.000,00**	**530.000,00**			**530.000,00**			**530.000,00**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.484.448,20	6.464.569,02	813.719,54	813.719,54	5.650.849,48	813.719,54	813.719,54	5.650.849,48	324.088,07	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	169.886.005,59	182.644.431,26	31.659.094,83	31.659.094,83	150.985.336,43	18.368.172,77	18.368.172,77	164.276.258,49	15.907.778,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										

Data: 28/03/2023 14:47:24 — Página: 3 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**169.886.005,59**	**182.644.431,26**	**31.659.094,83**	**31.659.094,83**	**150.985.336,43**	**18.368.172,77**	**18.368.172,77**	**164.276.258,49**	**15.907.778,67**	
SUPERÁVIT (XIII)							**9.044.620,45**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	169.886.005,59	182.644.431,26	31.659.094,83	31.659.094,83	150.985.336,43	18.368.172,77	27.412.793,22	155.231.638,04	15.907.778,67	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			712.861,85		712.861,85		-712.861,85
RECEITAS CORRENTES			712.861,85		712.861,85		-712.861,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			712.861,85		712.861,85		-712.861,85
Contribuições Sociais			712.861,85		712.861,85		-712.861,85
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.484.448,20	6.464.569,02	813.719,54	813.719,54	5.650.849,48	813.719,54	813.719,54	5.650.849,48	324.088,07	
DESPESAS CORRENTES	6.484.448,20	6.464.569,02	813.719,54	813.719,54	5.650.849,48	813.719,54	813.719,54	5.650.849,48	324.088,07	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.438.294,20	6.348.978,20	752.015,92	752.015,92	5.596.962,28	752.015,92	752.015,92	5.596.962,28	299.717,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.154,00	115.590,82	61.703,62	61.703,62	53.887,20	61.703,62	61.703,62	53.887,20	24.371,06	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 28 de março de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
CPF/CNPJ: 616.510.101-10
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163.401.557,39	176.179.862,24	30.845.375,29	30.845.375,29	97,43	145.334.486,95	17.554.453,23	17.554.453,23	95,57	158.625.409,01	
LEGISLATIVA	5.252.824,83	5.252.824,83	858.442,09	858.442,09	2,71	4.394.382,74	638.987,35	638.987,35	3,48	4.613.837,48	
Ação Legislativa	5.252.824,83	5.252.824,83	858.442,09	858.442,09	2,71	4.394.382,74	638.987,35	638.987,35	3,48	4.613.837,48	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	17.046.468,88	16.741.880,30	3.213.814,06	3.213.814,06	10,15	13.528.066,24	1.758.031,04	1.758.031,04	9,57	14.983.849,26	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	10.483.520,24	10.383.735,00	1.807.921,63	1.807.921,63	5,71	8.575.813,37	1.101.813,94	1.101.813,94	6,00	9.281.921,06	
Administração Financeira	5.713.908,00	5.635.211,06	1.156.002,12	1.156.002,12	3,65	4.479.208,94	562.940,01	562.940,01	3,06	5.072.271,05	
Controle Interno	329.402,24	329.402,24	46.703,09	46.703,09	0,15	282.699,15	46.703,09	46.703,09	0,25	282.699,15	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	221.522,40	105.416,00				105.416,00				105.416,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	298.116,00	288.116,00	203.187,22	203.187,22	0,64	84.928,78	46.574,00	46.574,00	0,25	241.542,00	
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 28/03/2023 14:50:26 — Página: 1 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.508.964,52	5.336.319,85	864.000,12	864.000,12	2,73	4.472.319,73	637.809,44	637.809,44	3,47	4.698.510,41	
Assistência ao Idoso	512.420,00	503.220,00	89.228,01	89.228,01	0,28	413.991,99	75.647,66	75.647,66	0,41	427.572,34	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	815.640,00	840.736,80	145.824,97	145.824,97	0,46	694.911,83	102.998,01	102.998,01	0,56	737.738,79	
Assistência Comunitária	3.068.292,52	2.954.238,92	432.528,01	432.528,01	1,37	2.521.710,91	330.059,64	330.059,64	1,80	2.624.179,28	
Administração Geral	1.077.612,00	1.019.124,13	194.669,13	194.669,13	0,61	824.455,00	127.354,13	127.354,13	0,69	891.770,00	
Demais Subfunções	35.000,00	19.000,00	1.750,00	1.750,00	0,01	17.250,00	1.750,00	1.750,00	0,01	17.250,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL			1.086.409,24	1.086.409,24	3,43	-1.086.409,24	845.665,62	845.665,62	4,60	-845.665,62	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário			1.086.409,24	1.086.409,24	3,43	-1.086.409,24	845.665,62	845.665,62	4,60	-845.665,62	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	32.398.170,00	37.627.056,58	8.207.423,94	8.207.423,94	25,92	29.419.632,64	4.176.627,59	4.176.627,59	22,74	33.450.428,99	
Atenção Básica	9.583.030,00	9.363.160,98	1.714.491,74	1.714.491,74	5,42	7.648.669,24	1.176.503,20	1.176.503,20	6,41	8.186.657,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.855.500,00	24.172.156,48	5.513.944,63	5.513.944,63	17,42	18.658.211,85	2.436.635,59	2.436.635,59	13,27	21.735.520,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	481.300,00	520.408,88	93.638,12	93.638,12	0,30	426.770,76	49.495,62	49.495,62	0,27	470.913,26	
Vigilância Sanitária	488.240,00	488.240,00	29.928,78	29.928,78	0,09	458.311,22	28.750,78	28.750,78	0,16	459.489,22	
Vigilância Epidemiológica	1.160.400,00	1.160.400,00	193.638,39	193.638,39	0,61	966.761,61	180.538,33	180.538,33	0,98	979.861,67	
Alimentação e Nutrição											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.789.700,00	1.882.690,24	655.648,60	655.648,60	2,07	1.227.041,64	298.570,39	298.570,39	1,63	1.584.119,85	
Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	6.133,68	6.133,68	0,02	33.866,32	6.133,68	6.133,68	0,03	33.866,32	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	50.562.577,56	50.562.577,56	8.447.699,25	8.447.699,25	26,68	42.114.878,31	6.286.800,60	6.286.800,60	34,23	44.275.776,96	
Ensino Fundamental	30.981.804,52	31.015.826,04	5.454.095,36	5.454.095,36	17,23	25.561.730,68	4.129.735,81	4.129.735,81	22,48	26.886.090,23	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	996.990,00	996.990,00	67.594,34	67.594,34	0,21	929.395,66	40.827,24	40.827,24	0,22	956.162,76	
Educação Infantil	17.469.542,00	17.435.520,00	2.411.160,49	2.411.160,49	7,62	15.024.359,51	1.991.817,17	1.991.817,17	10,84	15.443.702,83	
Educação de Jovens e Adultos	134.100,00	134.100,00	10.673,42	10.673,42	0,03	123.426,58	10.673,42	10.673,42	0,06	123.426,58	
Educação Especial	756.400,00	756.400,00	360.000,00	360.000,00	1,14	396.400,00	60.000,00	60.000,00	0,33	696.400,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	223.741,04	223.741,52	144.175,64	144.175,64	0,46	79.565,88	53.746,96	53.746,96	0,29	169.994,56	
CULTURA	1.152.100,00	1.172.200,00	89.105,25	89.105,25	0,28	1.083.094,75	25.352,87	25.352,87	0,14	1.146.847,13	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.152.100,00	1.172.200,00	89.105,25	89.105,25	0,28	1.083.094,75	25.352,87	25.352,87	0,14	1.146.847,13	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	17.694.876,00	18.220.046,66	1.153.656,80	1.153.656,80	3,64	17.066.389,86	748.605,81	748.605,81	4,08	17.471.440,85	
Infra-Estrutura Urbana	13.380.576,00	13.380.576,00	158.309,80	158.309,80	0,50	13.222.266,20	126.124,26	126.124,26	0,69	13.254.451,74	
Serviços Urbanos	4.314.300,00	4.839.470,66	995.347,00	995.347,00	3,14	3.844.123,66	622.481,55	622.481,55	3,39	4.216.989,11	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	5.423.350,00	5.421.582,34	2.234.254,10	2.234.254,10	7,06	3.187.328,24	431.891,94	431.891,94	2,35	4.989.690,40	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.423.350,00	5.421.582,34	2.234.254,10	2.234.254,10	7,06	3.187.328,24	431.891,94	431.891,94	2,35	4.989.690,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	1.734.300,00	1.734.300,00	157.255,10	157.255,10	0,50	1.577.044,90	117.241,61	117.241,61	0,64	1.617.058,39	
Preservação e Conservação Ambiental	1.426.300,00	1.426.300,00	157.255,10	157.255,10	0,50	1.269.044,90	117.241,61	117.241,61	0,64	1.309.058,39	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	308.000,00	308.000,00				308.000,00				308.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	3.810.600,00	3.800.267,66	261.350,91	261.350,91	0,83	3.538.916,75	195.126,56	195.126,56	1,06	3.605.141,10	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.770.700,00	2.772.467,66	144.831,40	144.831,40	0,46	2.627.636,26	127.147,81	127.147,81	0,69	2.645.319,85	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.011.900,00	1.011.800,00	116.519,51	116.519,51	0,37	895.280,49	67.978,75	67.978,75	0,37	943.821,25	
Demais Subfunções	28.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.501.440,00	1.501.440,00	117.290,26	117.290,26	0,37	1.384.149,74	103.550,83	103.550,83	0,56	1.397.889,17	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.501.440,00	1.501.440,00	117.290,26	117.290,26	0,37	1.384.149,74	103.550,83	103.550,83	0,56	1.397.889,17	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	7.942.890,00	7.942.890,00	880.125,00	880.125,00	2,78	7.062.765,00	329.786,41	329.786,41	1,80	7.613.103,59	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	7.942.890,00	7.942.890,00	880.125,00	880.125,00	2,78	7.062.765,00	329.786,41	329.786,41	1,80	7.613.103,59	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	9.930.573,34	17.450.824,20	1.303.611,62	1.303.611,62	4,12	16.147.212,58	902.801,70	902.801,70	4,92	16.548.022,50	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	9.930.573,34	17.450.824,20	1.303.611,62	1.303.611,62	4,12	16.147.212,58	902.801,70	902.801,70	4,92	16.548.022,50	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.092.500,00	1.092.500,00	177.785,29	177.785,29	0,56	914.714,71	89.789,12	89.789,12	0,49	1.002.710,88	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.092.500,00	1.092.500,00	177.785,29	177.785,29	0,56	914.714,71	89.789,12	89.789,12	0,49	1.002.710,88	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.819.922,26	1.793.152,26	1.793.152,26	1.793.152,26	5,66		266.384,74	266.384,74	1,45	1.526.767,52	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.819.922,26	1.793.152,26	1.793.152,26	1.793.152,26	5,66		266.384,74	266.384,74	1,45	1.526.767,52	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00	530.000,00				530.000,00				530.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.484.448,20	6.464.569,02	813.719,54	813.719,54	2,57	5.650.849,48	813.719,54	813.719,54	4,43	5.650.849,48	
TOTAL (III) = (I + II)	**169.886.005,59**	**182.644.431,26**	**31.659.094,83**	**31.659.094,83**	**100,00**	**150.985.336,43**	**18.368.172,77**	**18.368.172,77**	**100,00**	**164.276.258,49**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.484.448,20	6.464.569,02	813.719,54	813.719,54	2,57	5.650.849,48	813.719,54	813.719,54	4,43	5.650.849,48	
LEGISLATIVA	260.000,00	260.000,00	26.091,10	26.091,10	0,08	233.908,90	26.091,10	26.091,10	0,14	233.908,90	
Ação Legislativa	260.000,00	260.000,00	26.091,10	26.091,10	0,08	233.908,90	26.091,10	26.091,10	0,14	233.908,90	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	504.067,20	503.567,20	51.890,41	51.890,41	0,16	451.676,79	51.890,41	51.890,41	0,28	451.676,79	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	218.374,00	217.874,00	29.120,35	29.120,35	0,09	188.753,65	29.120,35	29.120,35	0,16	188.753,65	
Administração Financeira	254.000,00	254.000,00	18.500,30	18.500,30	0,06	235.499,70	18.500,30	18.500,30	0,10	235.499,70	
Controle Interno	31.693,20	31.693,20	4.269,76	4.269,76	0,01	27.423,44	4.269,76	4.269,76	0,02	27.423,44	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Policiamento	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	198.500,00	199.657,97	35.824,55	35.824,55	0,11	163.833,42	35.824,55	35.824,55	0,20	163.833,42
Assistência ao Idoso	8.700,00	9.135,49	3.158,38	3.158,38	0,01	5.977,11	3.158,38	3.158,38	0,02	5.977,11
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.600,00	20.645,00	2.186,72	2.186,72	0,01	18.458,28	2.186,72	2.186,72	0,01	18.458,28
Assistência Comunitária	131.300,00	131.977,48	23.452,60	23.452,60	0,07	108.524,88	23.452,60	23.452,60	0,13	108.524,88
Administração Geral	37.900,00	37.900,00	7.026,85	7.026,85	0,02	30.873,15	7.026,85	7.026,85	0,04	30.873,15
Demais Subfunções										
PREVIDÊNCIA SOCIAL										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE	1.383.800,00	1.384.545,90	195.630,62	195.630,62	0,62	1.188.915,28	195.630,62	195.630,62	1,07	1.188.915,28
Atenção Básica	570.000,00	570.499,18	86.767,86	86.767,86	0,27	483.731,32	86.767,86	86.767,86	0,47	483.731,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	568.600,00	568.600,00	80.376,18	80.376,18	0,25	488.223,82	80.376,18	80.376,18	0,44	488.223,82
Suporte Profilático e Terapêutico	18.200,00	18.204,11	2.605,46	2.605,46	0,01	15.598,65	2.605,46	2.605,46	0,01	15.598,65
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	1.696,93	1.696,93	0,01	15.303,07	1.696,93	1.696,93	0,01	15.303,07
Vigilância Epidemiológica	118.000,00	118.242,61	12.670,27	12.670,27	0,04	105.572,34	12.670,27	12.670,27	0,07	105.572,34
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	72.000,00	72.000,00	11.513,92	11.513,92	0,04	60.486,08	11.513,92	11.513,92	0,06	60.486,08
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO	3.531.000,00	3.531.000,00	457.160,83	457.160,83	1,44	3.073.839,17	457.160,83	457.160,83	2,49	3.073.839,17
Ensino Fundamental	1.992.000,00	1.992.000,00	278.845,81	278.845,81	0,88	1.713.154,19	278.845,81	278.845,81	1,52	1.713.154,19
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	41.000,00	41.000,00	4.463,27	4.463,27	0,01	36.536,73	4.463,27	4.463,27	0,02	36.536,73
Educação Infantil	1.481.000,00	1.481.000,00	172.230,46	172.230,46	0,54	1.308.769,54	172.230,46	172.230,46	0,94	1.308.769,54

Data: 28/03/2023 14:50:26 — Página: 8 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00	1.621,29	1.621,29	0,01	10.378,71	1.621,29	1.621,29	0,01	10.378,71	
Educação Especial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	18.395,00	18.395,00				18.395,00				18.395,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	18.395,00	18.395,00				18.395,00				18.395,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	53.200,00	53.332,95	9.432,28	9.432,28	0,03	43.900,67	9.432,28	9.432,28	0,05	43.900,67	
Infra-Estrutura Urbana	40.200,00	40.332,95	8.079,50	8.079,50	0,03	32.253,45	8.079,50	8.079,50	0,04	32.253,45	
Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	1.352,78	1.352,78		11.647,22	1.352,78	1.352,78	0,01	11.647,22	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	70.400,00	70.400,00	10.745,09	10.745,09	0,03	59.654,91	10.745,09	10.745,09	0,06	59.654,91	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.400,00	70.400,00	10.745,09	10.745,09	0,03	59.654,91	10.745,09	10.745,09	0,06	59.654,91	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	19.500,00	19.500,00	1.442,07	1.442,07		18.057,93	1.442,07	1.442,07	0,01	18.057,93	
Preservação e Conservação Ambiental	19.500,00	19.500,00	1.442,07	1.442,07		18.057,93	1.442,07	1.442,07	0,01	18.057,93	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	162.100,00	162.100,00	12.129,78	12.129,78	0,04	149.970,22	12.129,78	12.129,78	0,07	149.970,22	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	113.100,00	113.100,00	7.698,50	7.698,50	0,02	105.401,50	7.698,50	7.698,50	0,04	105.401,50	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	49.000,00	49.000,00	4.431,28	4.431,28	0,01	44.568,72	4.431,28	4.431,28	0,02	44.568,72	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.820,00	10.820,00	892,92	892,92		9.927,08	892,92	892,92		9.927,08	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo	10.820,00	10.820,00	892,92	892,92		9.927,08	892,92	892,92		9.927,08	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	3.250,00	3.250,00				3.250,00				3.250,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	3.250,00	3.250,00				3.250,00				3.250,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	76.000,00	76.000,00	8.660,86	8.660,86	0,03	67.339,14	8.660,86	8.660,86	0,05	67.339,14	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	76.000,00	76.000,00	8.660,86	8.660,86	0,03	67.339,14	8.660,86	8.660,86	0,05	67.339,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	72.000,00	72.000,00	3.819,03	3.819,03	0,01	68.180,97	3.819,03	3.819,03	0,02	68.180,97	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	72.000,00	72.000,00	3.819,03	3.819,03	0,01	68.180,97	3.819,03	3.819,03	0,02	68.180,97	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	21.416,00										
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais	21.416,00										
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.484.448,20**	**6.464.569,02**	**813.719,54**	**813.719,54**	**2,57**	**5.650.849,48**	**813.719,54**	**813.719,54**	**4,43**	**5.650.849,48**	

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 28 de março de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN
CPF/CNPJ: 539.659.739-91
Prefeita

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
CPF/CNPJ: 616.510.101-10
Secretária de Finanças

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CPF/CNPJ: 031.965.089-86
Contadora CRC 009554/MT-O-2

Data: 28/03/2023 14:50:26 — Página: 12 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**19.016.329,20**	**7.498.549,06**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.926.329,20	94.347,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.307.000,00	894.252,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.433.000,00	6.171.309,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.350.000,00	338.638,68
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**68.900.000,00**	**11.464.365,77**
2.1- Cota-Parte FPM	25.800.000,00	4.905.011,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.900.000,00	4.905.011,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.900.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	38.700.000,00	5.590.676,38
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	23.404,94
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	370.407,07
2.5- Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	475.439,82
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	550.000,00	99.426,38
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**87.916.329,20**	**18.962.914,83**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**13.260.000,00**	**2.268.306,59**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE (1) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**8.689.082,30**	**2.467.740,83**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**30.100.000,00**	**4.242.171,05**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.100.000,00	4.242.171,05
6.1.1- Principal	30.000.000,00	4.212.532,32
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	29.638,73
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**16.740.000,00**	**1.944.225,73**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**682.025,91**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	682.025,91
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.924.196,96**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**28.516.600,00**	**4.591.794,67**	**4.591.794,67**	**4.231.881,14**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	12.491.600,00	1.766.244,53	1.766.244,53	1.632.882,45	0,00
10.1.1- Creche	4.115.000,00	973.996,94	973.996,94	902.869,36	0,00
10.1.2- Pré-escola	8.376.600,00	792.247,59	792.247,59	730.013,09	0,00
10.2- Ensino Fundamental	16.025.000,00	2.825.550,14	2.825.550,14	2.598.998,69	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**1.583.400,00**	**313.144,77**	**95.353,70**	**65.777,93**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	426.500,00	120.809,38	27.795,07	27.795,07	0,00
11.1.1- Creche	101.500,00	5.698,28	5.698,28	5.698,28	0,00
11.1.2- Pré-escola	325.000,00	115.111,10	22.096,79	22.096,79	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.156.900,00	192.335,39	67.558,63	37.982,86	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**30.100.000,00**	**4.904.939,44**	**4.687.148,37**	**4.297.659,07**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.436.316,78	4.436.316,78	4.088.269,37	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.904.939,44	4.687.148,37	4.297.659,07	52.012,18	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil

18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.969.519,74	4.436.316,78	4.436.316,78	104,58
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	424.217,11	-444.977,32	-444.977,32	-10,49

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplic. do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADRIM. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADRIM. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIM. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.373.340,87	574.061,23	0,00	0,00	0,00	574.061,23
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.373.340,87	574.061,23	0,00	0,00	0,00	574.061,23
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.515.200,00	466.223,76	266.455,08	231.596,41	0,00
24.1- Creche	1.954.200,00	297.281,51	139.502,35	118.260,64	0,00
24.2- Pré-escola	2.561.000,00	168.942,25	126.952,73	113.335,77	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	12.588.867,04	2.014.100,13	1.334.021,69	1.147.401,90	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**17.104.067,04**	**2.480.323,89**	**1.600.476,77**	**1.378.998,31**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	6.287.625,14
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.944.225,73
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	12.203,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**4.331.196,41**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**4.740.728,71**	**4.331.196,41**	**22,84**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERC. ANT. COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**4.037.284,92**	**1.001.237,89**	**1.384.133,98**	**0,00**	**2.653.150,94**
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	3.814.055,26	982.966,18	1.199.163,60	0,00	2.614.891,66
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	223.229,66	18.271,71	184.970,38	0,00	38.259,28
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	950.000,00	240.225,95
35.1- Salário-Educação	950.000,00	240.225,95
35.2- PDDE		
35.3- PNAE		
35.4- PNATE		
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	677.000,00	63.519,92
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.627.000,00**	**303.745,87**

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.483.220,00	230.113,28	103.552,95	20.512,52	0,00
41.1- Creche	538.562,00	43.146,27	40.361,92	19.235,32	0,00
41.2- Pré-escola	944.658,00	186.967,01	63.191,03	1.277,20	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.368.300,52	1.217.425,86	307.492,83	212.178,47	0,00
43- ENSINO MÉDIO					
44- ENSINO SUPERIOR	1.037.990,00	72.057,61	45.290,51	41.508,81	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**6.889.510,52**	**1.519.596,75**	**456.336,29**	**274.199,80**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**54.093.577,56**	**8.904.860,08**	**6.743.961,43**	**5.950.857,18**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	53.486.432,66	8.655.264,85	6.698.072,16	5.904.967,91	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	41.052.806,00	5.721.735,83	5.721.735,83	5.260.322,53	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.943.000,00	459.161,02	159.161,02	159.161,02	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	10.490.626,66	2.474.368,00	817.175,31	485.484,36	0,00
47.2- Despesas de Capital	607.144,90	249.595,23	45.889,27	45.889,27	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital	607.144,90	249.595,23	45.889,27	45.889,27	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - EXERCÍCIO ANTERIOR	1.038.415,77	319.700,74
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	4.242.171,05	240.225,95
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	4.482.629,45	148.875,48
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	797.957,37	411.051,21
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.223.667,08	935,91
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	664.847,46	1.220,04
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**1.356.776,99**	**410.767,08**

FONTE: ForGov BI

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**19.444.400,00**	**19.444.400,00**	**7.498.549,06**	**38,56**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.346.400,00	2.346.400,00	94.347,98	4,02
IPTU	1.496.400,00	1.496.400,00	1.020,02	0,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	850.000,00	850.000,00	93.327,96	10,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.307.000,00	1.307.000,00	894.252,64	68,42
ITBI	1.306.000,00	1.306.000,00	894.252,64	68,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.441.000,00	12.441.000,00	6.171.309,76	49,60
ISS	12.300.000,00	12.300.000,00	6.109.118,98	49,67
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	141.000,00	141.000,00	62.190,78	44,11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.350.000,00	3.350.000,00	338.638,68	10,11
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**66.450.000,00**	**66.450.000,00**	**11.364.939,39**	**17,10**
Cota-Parte FPM	23.900.000,00	23.900.000,00	4.905.011,18	20,52
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	370.407,07	30,87
Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	475.439,82	19,02
Cota-Parte ICMS	38.700.000,00	38.700.000,00	5.590.676,38	14,45
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	23.404,94	15,60
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS - LC 87/1996				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**85.894.400,00**	**85.894.400,00**	**18.863.488,45**	**21,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.138.050,00	6.918.180,98	1.288.559,83	18,63	1.000.594,82	14,46	903.376,54	13,06	287.965,01
Despesas Correntes	7.087.050,00	6.854.220,98	1.266.364,84	18,48	980.759,83	14,31	883.541,55	12,89	285.605,01
Despesas de Capital	51.000,00	63.960,00	22.194,99	34,70	19.834,99	31,01	19.834,99	31,01	2.360,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.950.861,00	16.267.517,48	5.093.701,65	31,31	2.510.715,01	15,43	2.103.640,82	12,93	2.582.986,64
Despesas Correntes	15.902.436,00	15.993.348,26	5.069.645,35	31,70	2.495.447,71	15,60	2.088.373,52	13,06	2.574.197,64
Despesas de Capital	48.425,00	274.169,22	24.056,30	8,77	15.267,30	5,57	15.267,30	5,57	8.789,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	305.300,00	344.408,88	66.299,97	19,25	47.467,47	13,78	44.297,74	12,86	18.832,50
Despesas Correntes	289.300,00	328.408,88	66.299,97	20,19	47.467,47	14,45	44.297,74	13,49	18.832,50
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	355.040,00	355.040,00	31.492,77	8,87	30.314,77	8,54	28.553,97	8,04	1.178,00
Despesas Correntes	340.040,00	340.040,00	31.492,77	9,26	30.314,77	8,92	28.553,97	8,40	1.178,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	901.800,00	901.800,00	205.316,05	22,77	192.215,99	21,31	180.889,55	20,06	13.100,06
Despesas Correntes	886.800,00	886.800,00	205.316,05	23,15	192.215,99	21,68	180.889,55	20,40	13.100,06
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.900.700,00	1.993.690,24	672.394,19	33,73	315.315,98	15,82	291.452,10	14,62	357.078,21
Despesas Correntes	1.848.800,00	1.941.790,24	670.054,19	34,51	313.465,98	16,14	289.602,10	14,91	356.588,21
Despesas de Capital	51.900,00	51.900,00	2.340,00	4,51	1.850,00	3,56	1.850,00	3,56	490,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**26.551.751,00**	**26.780.637,58**	**7.357.764,46**	**27,47**	**4.096.624,04**	**15,30**	**3.552.210,72**	**13,26**	**3.261.140,42**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.357.764,46	4.096.624,04	3.552.210,72
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.357.764,46**	**4.096.624,04**	**3.552.210,72**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.829.523,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.528.241,19	1.267.100,77	722.687,45
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**39,01**	**21,72**	**18,83**

LIMITE NÃO CUMPRIDO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (i)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (j)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)										
Empenhos de 2022 (regra nova)										
Empenhos de 2021 (regra nova)										
Empenhos de 2020 (regra nova)										
Empenhos de 2019 (regra nova) e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (x)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (y)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem comp. (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício ant. a serem comp. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios ant.es a serem comp. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RELIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.804.529,00	4.804.529,00	699.245,17	14,55
Proveniente da União	4.108.530,00	4.108.530,00	644.754,57	15,69
Proveniente dos Estados	695.999,00	695.999,00	54.490,60	7,83
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	50.000,00	50.000,00	143.904,23	287,81
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVII + XXIX + XXX)	**4.854.529,00**	**4.854.529,00**	**843.149,40**	**17,37**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.014.980,00	3.015.479,18	512.699,77	17,00	262.676,24	8,71	215.056,61	7,13	250.023,53
Despesas Correntes	2.784.980,00	2.785.479,18	510.307,77	18,32	262.676,24	9,43	215.056,61	7,72	247.631,53
Despesas de Capital	230.000,00	230.000,00	2.392,00	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.473.239,00	8.473.239,00	500.619,16	5,91	6.296,76	0,07	2.943,65	0,03	494.322,40
Despesas Correntes	3.187.664,00	3.187.664,00	500.619,16	15,70	6.296,76	0,20	2.943,65	0,09	494.322,40
Despesas de Capital	285.575,00	5.285.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	194.200,00	194.204,11	29.943,61	15,42	4.633,61	2,39	4.525,84	2,33	25.310,00
Despesas Correntes	194.200,00	194.204,11	29.943,61	15,42	4.633,61	2,39	4.525,84	2,33	25.310,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	150.200,00	150.200,00	132,94	0,09	132,94	0,09	61,76	0,04	0,00
Despesas Correntes	150.200,00	150.200,00	132,94	0,09	132,94	0,09	61,76	0,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	376.600,00	376.842,61	992,61	0,26	992,61	0,26	475,78	0,13	0,00
Despesas Correntes	376.600,00	376.842,61	992,61	0,26	992,61	0,26	475,78	0,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	21.000,00	21.000,00	902,01	4,30	902,01	4,30	357,60	1,70	0,00
Despesas Correntes	21.000,00	21.000,00	902,01	4,30	902,01	4,30	357,60	1,70	0,00
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.230.219,00**	**12.230.964,90**	**1.045.290,10**	**8,55**	**275.634,17**	**2,25**	**223.421,24**	**1,83**	**769.655,93**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.153.030,00	9.933.660,16	1.801.259,60	18,13	1.263.271,06	12,72	1.118.433,15	11,26	537.988,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	19.424.100,00	24.740.756,48	5.594.320,81	22,61	2.517.011,77	10,17	2.106.584,47	8,51	3.077.309,04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	499.500,00	538.612,99	96.243,58	17,87	52.101,08	9,67	48.823,58	9,06	44.142,50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	505.240,00	505.240,00	31.625,71	6,26	30.447,71	6,03	28.615,73	5,66	1.178,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.278.400,00	1.278.642,61	206.308,66	16,13	193.208,60	15,11	181.365,33	14,18	13.100,06
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.921.700,00	2.014.690,24	673.296,20	33,42	316.217,99	15,70	291.809,70	14,48	357.078,21
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**33.781.970,00**	**39.011.602,48**	**8.403.054,56**	**21,54**	**4.372.258,21**	**11,21**	**3.775.631,96**	**9,68**	**4.030.796,35**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**-7.194.529,00**	**-12.194.529,00**	**-1.029.964,19**	**8,45**	**-260.308,26**	**2,13**	**-216.301,43**	**1,77**	**-1.056.301,97**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**26.587.441,00**	**26.817.073,48**	**7.373.090,37**	**27,49**	**4.111.949,95**	**15,33**	**3.559.330,53**	**13,27**	**2.974.494,38**

ForGov Consultoria Emitido em 27/03/2023 16:43 Pág. 2 de 2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - RETIFICADO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 14.759/2022, torna público que estará retificado o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO SELECIONAR EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 175 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M2, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 99.706,392 M2, DE MATRÍCULA 1.304, CIDADE DE ARIPUANÃ – MT. **EDITAL RETIFICADO/ALTERADO.**

Data para Recebimento de Abertura dos Envelopes a Partir de: 28/04/2023 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Recepção da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 050/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 29/03/2023, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 de março de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE HISTÓRIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
073/2022	Marcos Rodrigues de Souza	389.194.272-91	602823	História

Anexo II

Ato de Convocação nº 050/2023 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE HISTÓRIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome da Professor ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Prof. A ser substituido	Período
Marcos Rodrigues de Souza	Ensino Superior	Professor	4.487,58	2028	311	25	1500.1001000	Em substituição a Aldenice Gomes de Sousa Galvão que rescindiu contrato do Seletivo nº 002/2021	1º/04/2023 A 1º/04/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 050/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 28 de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 050/2023, uma vez que a referida convocação será para substituir o funcionário Sr. Aldenice Gomes de Sousa Galvão que pediu rescisão do contrato nº 072/2023, sendo necessário convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 28 de março de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.707/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 263/2023, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **CLEIDE MOREIRA DA SILVA RICARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.583.205-ES SESP/ES e do CPF nº 081.244.837-52, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.705/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o memorando nº 079/2023- SEMUAS.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Secretaria**, a S**ra. **SAMILA DOS SANTOS SOUSA ROCHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 53.048.585-0 2ª via SSP/SP, e inscrita no CPF nº. 411.139.288-16, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento de Conselhos** - **DECONS,** Nível **DAI–01***, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*,a partir do dia 03/04/2023, tornando sem efeito a portaria nº 14.095/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atendimento as Secretarias Municipais de Administração e Secretária Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.**

Início da Sessão: **Dia 10/04/2023, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 28 de março de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 13/2023

Objeto: Aquisição de Kit de abastecimento – de 12V com reservatório de 1000 litros, destinados ao abastecimento da frota dos ônibus escolares que atendem as comunidades AR2, Lontra e Milagrosa, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: LUIS MARCELO FLIZIKOSWKI SOARES LTDA - CNPJ Nº. 20.405.419/0001-30

Valor Global: R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Data: 28 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.704/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 321/2023 SINFRA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Sr. **NEY DE PAULA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.276.346-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 748.378.939-53, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Iluminação Pública,** nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 03/04/2023, tornando sem efeitos Portarianº15.561/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE FOMENTO 007/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE FOMENTO 007/2021

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: Associação Ministério da Esperança de Aripuanã – AMEA, CNPJ sob n° 24.083.559/0001-90
OBJETO DA PARCERIA: Promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, **visando a aquisição de um veículo para o transporte de corpos, resgate e cortejo, dando melhores condições logísticas de prestar um bom atendimento à população de Aripuanã/MT**.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 300.000,00
VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO – 29/11/2021 a 30/12/2022

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: REPASSE EM PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 300.000,00
DATA DO REPASSE: 13/12/2021
EMPENHO: 9982/2021
ORDEM DE PAGAMENTO: 13819/2021
NOTA DE LIQUIDAÇÃO:13920/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 300.000,00	9982/2021	13/12/2021	Única

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**13/12/2021**
Data legal da prestação de contas	Até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	21/12/2022
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 28 de março de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 12/2023

Objeto: Aquisição de compressor de ar odontológico de 10PCM 60LTS, para atender as demandas das unidades de saúde Vila Operária, Jardim Planalto e Conselvan no atendimento a população usuária do SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: INMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 34.551.834/0001-07

Valor Global: R$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais).

Data: 28 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.706/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 249/2023, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 712.882 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 593.725.691-91, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA – PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 03/04/ 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 26 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 656/2022, de 20 de dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0015 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0005 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - .....R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação total da seguinte dotação orçamentária:

0015 – FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0005 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - .....R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 28 de Março de 2023.

MARGARETH GONCALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: NONATO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ E O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JULIO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 1846/2021.

DO VALOR: R$ 2.491,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

_____

NONATO DA SILVA & CIA LTDA

GUSTAVO TREVIZAN NONATO DA SILVA

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.837.660/0001-43.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ E O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JULIO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 1846/2021.

DO VALOR: R$ 3.385,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

_____

MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

RODRIGO AIRES FORTES

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/ CARONA Nº 003/2023

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023– PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, que tem**

como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT; CONTRATADO: **PEDRO CORREIA BATISTA LIMITADA-ME** inscrita no **CNPJ sob nº 07.367.271/0001-29**. Valor total contratado: **R$1.173.158,00 (Um milhão, cento e setenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 28 de março de 2023.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ E O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JULIO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 1846/2021.

DO VALOR: R$ 10.160,00 (DEZ MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

_____

OLMIR IORIS E CIA LTDA

OLMIR IORIS

FORNECEDOR REGISTRADO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL NÚCLEO URBANO: SÃO RAIMUNDO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **SÃO RAIMUNDO**

Proprietário: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa de econômia mista, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.470.515/0001-43, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n. 3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de 1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6.763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de 1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES RESOLVE:**

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **SÃO RAIMUNDO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO NÚCLEO HABICIONAL NHAMBIQUARA

Em 13 de novembro de 1986, o ESTADO DE MATO GROSSO, a época através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO - COHAB/MT, fez o registro de uma área de terras rurais, com 42. 924,50m² registrada sob nº 14.573, no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales – Barra do Bugres - MT, e em 24 de agosto de 1990, foi realizado o registro do NÚCLEO HABITACIONAL NHAMBIQUARA.**

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A

segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em

que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gra-

vames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Em: 23/03/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/ 2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL NÚCLEO URBANO: LOTEAMENTO JARDIM REPÚBLICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO JARDIM REPÚBLICA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.522/ 0001-72, com sede na Praça Ângelo Masson, 1000 - Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MARIA AZENILDA PEREIRA, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO JARDIM REPÚBLICA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO JARDIM REPÚBLICA

Em 09 de julho de 2004, o MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, adquiriu uma área rural unificada, com 28.769,16m² registrada sob nº 23. 279, no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales – Barra do Bugres - MT, e em 17 de setembro de 2004, foi realizado o registro do LOTEAMENTO JARDIM REPÚBLICA, contendo 5 quadras e 53 lotes.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a re-

gularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Em: 23/03/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **NÚCLEO HABICIONAL NHAMBIQUARA**

Proprietário: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa de econômia mista, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.470.515/0001-43, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n. 3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de 1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6.763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de 1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **NÚCLEO HABICIONAL NHAMBIQUARA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse

público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO NÚCLEO HABICIONAL NHAMBIQUARA

Em 13 de novembro de 1986, o ESTADO DE MATO GROSSO, a época através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO - COHAB/MT, fez o registro de uma área de terras rurais, com 42. 924,50m² registrada sob nº 14.573, no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales – Barra do Bugres - MT, e em 24 de agosto de 1990, foi realizado o registro do NÚCLEO HABITACIONAL NHAMBIQUARA.**

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Em: 23/03/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2023

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à **Dispensa de Licitação de nº: 04/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO NO CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES E A SINFRA/MT, EM CONFORMIDADE COM A CARTILHA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA MT ILUMINADO*****,** que teve como contratada: **D'LUX PROJETOS E CONSULTO-**

RIAS, inscrita no CNPJ 42.009.333/0001-21, com valor global correspondente ***R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).***

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

Margarida Bernardino da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CRISTANTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CRISTANTE**

Proprietário: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa de econômia mista, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.470.515/0001-43, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n. 3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de 1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6.763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de 1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CRISTANTE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CRISTANTE

Em 25 de março de 1992, o ESTADO DE MATO GROSSO, a época através da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO - COHAB/MT, fez a aquisição do CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CRISTANTE, registrada sob nº 16.376, no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales – Barra do Bugres - MT.**

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gaspa-

rani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública

sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Em: 23/03/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 03/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL Nº. 03/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SIDNEI GOMES DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por impedimento regimental decidiu tornar sem efeito o Edital nº 02/2023, que antecipou a sessão ordinária para o dia 04/04/2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Faz saber ainda, que a sessão ordinária será realizada no dia e horário regimental, ou seja dia 06/04/2023 (quinta-feira) às 19:00 horas

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 28 dias de março de 2023.

SIDNEI GOMES DE SOUZA

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de março de 2023, e publicado no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm

Caio Cesar de Andrade

Secretário Geral

Portaria nº 008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: REIS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 23.099.414/0001-15.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ E O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1850-2021.

DO VALOR: R$ 768,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

_____

REIS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: DK INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 48.373.392/0001-60.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ E O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1850-2021.

DO VALOR: R$ 13.760,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

_____

DK INFORMATICA LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 13.201.732/0001-91.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE INFORMÁTICA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ E O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1850-2021.

DO VALOR: R$ 1.390,00 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 28 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 02/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL Nº. 02/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

SIDNEI GOMES DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a sessão ordinária do dia 06/04/2023 (quinta-feira) foi antecipada para o dia 04/04/2023 (terça-feira) às 19:00 horas, em decorrência do feriado do dia 07/04/2023.

Faz saber ainda, que a reunião das comissões ocorrerá às 09:00 horas do dia 04/04/2023 (terça-feira).

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 24 dias de março de 2023.

SIDNEI GOMES DE SOUZA

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março de 2023, e publicado no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm

Caio Cesar de Andrade

Secretário Geral

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHO, CILINDROS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, NO ESCOPO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS ADJUNTAS AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA: 13/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 28 de março de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 047/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 015/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para **Contratação de Empresa Especializada em Capacitação dos Servidores do quadro próprio do Município, no Desempenho das Atividades Curso AVSEC, relacionadas à Proteção da Aviação Civil, Atuando no Aeroporto de Barra do Garças- SBBW**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VICTOR HUGO BRITO MARQUES 11857804678**, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.531.140/0001-61, estabelecida no Bairro Varzea Rua Tristão Mariano, nº 209, Centro, em Lagoa Santa - MG, CEP 33.233-090 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **VICTOR HUGO BRITO MARQUES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/ 2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação de Empresa Especializada em Capacitação dos Servidores do quadro próprio do Município, no Desempenho das Atividades Curso AVSEC, relacionadas à Proteção da Aviação Civil, Atuando no Aeroporto de Barra do Garças- SBBW, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de Empresa Especializada em Capacitação dos Servidores do quadro próprio do Município, no Desempenho das Atividades Curso AVSEC, relacionadas à Proteção da Aviação Civil, Atuando no Aeroporto de Barra do Garças- SBBW, conforme segue:

Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	82330	CURSO DE FORMACAO AVSEC-FORMACAO	CONEXÃO AIRPORT	UND	28	1.154,40	32.323,20
2	82331	CURSO DE INSPECAO AVSEC-FORMACAO	CONEXÃO AIRPORT	UND	20	1.524,00	30.480,00
3	82332	CURSO DE OPERADOR DE AERODROMOFORMACAO	CONEXÃO AIRPORT	UND	06	2.032,80	12.196,8
TOTAL FORNECEDOR: R$			**75.000,00**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para iniciar o serviço, é de até **15 (quinze)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto/serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 2455/2013.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para realização do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMONA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 – fiscal

THAMIRES FERREIRA DA SILVA MARINHO, Matrícula n° 13159 - suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto especificado, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (Aeroporto), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar

impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 015/2023, e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 047/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 28 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:VICTOR HUGO BRITO MARQUES

11857804678

CNPJ: 44.531.140/0001-61

Proprietária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL- TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que houve **RETIFICAÇÃO** no Edital do Processo Administrativo nº. 062/2023, Tomada de Preço 005/2023. Especificamente, no item 6.10.1 de capacitação técnico-profissional. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada nova data de abertura do certame para:

MODALIDADE: Tomada De Preço nº. 005/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a**Execução da Obra de Restauro do Posto Telegráfico e Requalificação da Praça Marechal Rondon - Distrito de Voadeira**,através do Termo de Convênio nº 0979-2022, conforme anexos do edital e planilhas de engenharia.

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 17/04/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou licitacaobarradogarcas@gmail.com.

Barra do Garças, 28 de março de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e,

de outro lado, a empresa, **Allrede Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20643602000689, estabelecida AV. Ministro Joao Alberto, setor Bela Vista, nº 1450, Barra Do Garças, CEP 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor Vinícius De Paula Borges, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 045/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83049	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 25 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	300,0000	77,4500	23.235,00
83050	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	72,0000	341,8400	24.612,48
83051	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 100 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	240,0000	205,0000	49.200,00
83052	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	168,0000	200,0000	33.600,00
83053	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 400 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	48,0000	250,0000	12.000,00
83054	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 50 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	252,0000	120,0000	30.240,00
83055	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 300 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	78,4200	941,04
83056	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 400 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	180,9800	2.171,76
83057	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	48,0000	84,4600	4.054,08
83058	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	1.991,4700	23.897,64
83086	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO DE REDE DE INTERNET VIA RADIO, 200 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	24,0000	425,0000	10.200,00
83087	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO DE REDE DE INTERNET VIA RADIO, 25 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	70,0000	840,00
Total Fornecedor: R$		**214.992,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**FISCAL:** SIMONE PORTO DA SILVA Matrícula: 119482 **SUPLENTE:** JESSICA VIEIRA DOS SANTOS Matrícula: 119122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**FISCAL:** ELIO SILVA DE OLIVEIRA Matrícula:11795 **SUPLENTE:** TULIO DAVID SILVA Matrícula: 12455
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	**FISCAL:** GUILHERME JESUS GONÇALVES Matrícula: 13664 **SUPLENTE:** MARIA RITA COELHO DE MELO LEAL Matrícula: 13816
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**FISCAL:** SANDRA DE SOUSA BARROS Matrícula:13703 **SUPLENTE:** IGOR ALBERTO PERONDI FARIA Matrícula: 13703
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**FISCAL:** SIMÔNA DE SOUZA ALVES Matrícula: 1457 **SUPLENTE:** FERNANDO MUNDIM PENTEADO Matrícula: 1385
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	**FISCAL:** AGATHA ROCHA MUNARO Matrícula: 13937 **SUPLENTE:** MATHEUS MARSON GOMES Matrícula: 13993
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**FISCAL:** CHARLES ANTONIONI SILVA FARIAS Matrícula: 373 **SUPLENTE:** WELBERT JOSINO FERREIRA DE SOUZA Matrícula: 4545
PROCURADORIA JURIDICA	**FISCAL:** FERNANDA SILVA MIRANDA Matrícula: 12774 **SUPLENTE:** ISABELLA SOBREIRO Matrícula: 13434
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	**FISCAL:** ROSANE FARIA SOUSA Matrícula: 13088 **SUPLENTE:** LUCAS DOS SANTOS Matrícula: 13686
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	**FISCAL:** KESIA NOBRE DE SOUSA Matrícula: 13736 **SUPLENTE:** MARIA DE FATIMA FARIAS Matrícula: 1643
SECRETARIA DE FINANÇAS	**FISCAL:** GIOVANNY FELIPE GONCALVES AYRES PINTO Matrícula: 1388 **SUPLENTE:** MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI Matrícula:88
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**FISCAL:** YGOR VINICIUS MARQUES CARDOSO Matrícula:13672 **SUPLENTE:** LAIZ REGINA VASCONCELOS LEMES Matrícula:12435
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**FISCAL:** YRLA BRAGA MOURA Matrícula:119221 **SUPLENTE:** VANIA REGINA SOUSA GARCIA Matrícula:119222

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 013/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 045/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 27 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ALLREDE TELECOM LTDA

Proprietária

AVISO LICITAÇÃO PE 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Bens Móveis com Montagem, Operação, Desmontagem de Estrutura e Equipamentos para Cobertura de Eventos, para Atender a Diversas Secretarias do município de Barra do Garças MT.

DATA: 13/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 28 de março de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 28/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 004/2023, que teve como vencedora a empresa: L F V GOMES ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.554.960/0001-03.

Barra do Garças / MT, 28 de março de 2023

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo Setor de Contratos TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023 FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, REALIZADO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023 - PUBLICAÇÃO Nº 202 , PAGINAS 113 ATÉ 120, Ano XVIII, referente à empresa ALLREDE TELECOM LTDA, CNPJ:20643602000689, com o objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. Torna-se sem efeito o extrato da Ata de Registro nº 069/2023 em epígrafe. Barra do garças, 28 de Março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO 067/2023

EXTRATO DO CONTRATO 067/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023

ADESÃO Á ARP N°088/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°023/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ: 01449930000602,

Objeto: **Aquisição de aparelho de tomografia computadorizada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças.**

Valor Global: R$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Validade: Iniciando-se em 27/03/2023e com término em 27/03/2024

Barra do Garças - MT, 28 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial)"**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 31/03/2023, ATE ÀS 16:30 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mailbjalicitacao@gmail.comou https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, telefone (66) 3538-1201 ou na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 28 de Março de 2023.

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeado pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12/04/2023 as 14:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capaz de atender os serviços de publicações em Diário Oficial de atos e matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 28 de março de 2023.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeado pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12/04/2023 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "**Registro de Preços para contratação de empresa capaz de atender o fornecimento de recarga de gás de cozinha, destinado às Secretarias da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 28 de março de 2023.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 048/2023 – SMS

CONTRATO Nº 048/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VIVIANE MUSSATO DE CANDIO,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua da Pedagogia, Quadra 04 Lote 08, S/Nº, Residencial Universitário IV, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1757798-5 SSP/MT e CPF nº 020.990.561-10, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **VIVIANE MUSSATO DE CANDIO** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Março de 2023 e término em 21 de Setembro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Março de 2023.

_____

VIVIANE MUSSATO DE CANDIO

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 8.582, de 09 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Sebastião Pinheiro Duarte

Suplente: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
189/222 PGM 1º termo de Apostilamento	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A,	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.	31/08/22 23/03/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 621 de 06 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2023.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 228 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11.033, de 27 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Decreto 733 de 29 de setembro de 2022, que nomeou a servidora **KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO**, para exercer o cargo de Contadora Geral da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular Eliseu Lucas Monteiro, que se encontra em tratamento médico no período de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 226 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11.041, de 27 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **ANDRÉ LUIS DOS SANTOS,** do cargo em Comissão de Gerencia de Topografia, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto nº 572 de 22 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 30/03/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 Anexo I deste Edital.

ESCOLAS URBANAS CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
153	24012023175053	LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
94	23012023104147	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
95	23012023102954	DANIELY CRISTINA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN82FANTIL
96	23012023072634	JAQUELINE MARIELI SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
97	23012023124836	ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
98	23012023083356	MARIA AMÉLIA GARCIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLAS DO CAMPO VILA APARECIDA CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
2	23012023075803	ROZINHA PERES DE CAVALHO	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

NÚCLEO SAPIQUÁ CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
12	25012023020411	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

Cáceres-MT, 28 de março de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

---

ERRATA Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2023/2025

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vista o disposto no DECRETO Nº.206 DE 21 DE MARÇO DE 2023, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Cáceres/MT, Biênio 2023/2025.

TORNA PÚBLICO:

Onde se lê:

28/03/2023	Publicação do resultado de Recurso dirigido ao Comitê Eleitoral da Eleição contra o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023,** no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/)

Leia-a se:

29/03/2023	Publicação do resultado de Recurso dirigido ao Comitê Eleitoral da Eleição contra o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023,** no site oficial da Prefeitura de Cáceres (https://www.caceres.mt.gov.br/) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/)

Camila Rangel Ortiz

Membro do Comitê Eleitoral

Inailza Pedraça Silva

Membro do Comitê Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Membro do Comitê Eleitoral

Sara Chaves dos Santos

Membro do Comitê Eleitoral

Cáceres, 28 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 220 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação **XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de** Cáceres/MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres tem como objetivo geral promover ampla mobilização social da esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid 19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós pandemia;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 6.125 de 22 de fevereiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a **XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de** Cáceres/MT, a ser realizada nos dias 30 e 31 de março de 2023, tendo como tema central: "A Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal ou representante legal.

Art. 3º - O CMDCA poderá expedir mediante Resolução a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como o Regimento Interno e regulamento que norteará a Conferência.

Art. 4º - As despesas com a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros recursos municipal destinados para este fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 176 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.119, de 20 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: João Batista de Oliveira Lira

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
048/ 2023-PGM	EXTRA MÁQUINAS S/A	Contratação de empresa revendedora autorizada em prestação de serviços técnicos para revisões periódicas à 500, 750, 1000, 1250, 1500 e 1750 horas do maquinário pesada para reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva máquina pesada ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR SOBRE ESTEIRAS, fabricante XCMG (XE 215BRII SSK/XE225BR) CHASSI: XUG02152CNPA01180, Placa AAA1180 ANO 2022, cor Amarelo solar, da frota da Secretaria Municipal de Agricultura.	24.03. 2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 934 de 22 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00216/2023
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00244/2023
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00263/2023
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00270/2023
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00289/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 58/2015, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 592 DE 11/12/2015

Julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Saúde, Vitor Miguel de Oliveira, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Abandono de cargo público, praticado pelo servidor T.S.S.

Diante da conclusão da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, opinando pela RESPONSABILIZAÇÃO e consequente aplicação de penalidade de DEMISSÃO em face do servidor T.S.S., tendo em vista toda presença de provas que configuram o referido abando no de emprego público, bem como "demonstrada a vontade consciente do servidor em abandonar o cargo público(...) Portanto, acolho a opinião da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, homologo o Relatório Final e Determino a pena de DEMISSÃO do servidor T.S.S.

Cáceres-MT, 23 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2023/2025

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vista o disposto no DECRETO Nº.206 DE 21 DE MARÇO DE 2023, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Cáceres/MT, Biênio 2023/2025.

TORNA PÚBLICO que **NÃO HOUVE** interposição de recurso contra o contra o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.**

Camila Rangel Ortiz

Membro do Comitê Eleitoral

Inailza Pedraça Silva

Membro do Comitê Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Membro do Comitê Eleitoral

Sara Chaves dos Santos

Membro do Comitê Eleitoral

Cáceres, 28 de março de 2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO N°14-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e poste de concreto para iluminação dos campo de futebol, Estádio Luiz Geraldo da Silva sob responsabilidade da Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cáceres-MT.

Empresas Vencedoras: DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 44.910.893/0001-88 - Valor Total de R$: 19.920,40 (Dezenove Mil e Novecentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos)

F LUZ ATACADISTA MATERIAIS LTDA, CNPJ: 48.687.778/0001-47 - Valor Total: R$ 909.915,00 (Novecentos e Nove Mil e Novecentos e Quinze Reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de março de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047 /00171/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00172/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00178/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/03/2023

Data de desafixação: 01/04/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°19-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO GLOBAL.

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Logística.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m2.

Realização: 12 de abril de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres -MT, 28 de março de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 035/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 035/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 035/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 28 de março de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 175 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 40.864, de 08 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022, instaurado por força da Portaria nº 772 de 18 de outubro de 2022..

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS

Claudemilson Deluque Vila

Patrícia Maria Silva Frade

Art.2º Fica o cargo da Secretaria, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial a Portaria nº 037 de 13 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 173 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.835, de 24 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ORDILETE APARECIDA CORREIA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2017/2022, no período de 27 de março de 2023 a 24 de junho de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

DECISÃO

O presente procedimento, iniciado através da Portaria n. 63/2023, visando apurar a eventual prática de irregularidades na execução do contrato administrativo 167/2017, de responsabilidade da empresa GECON – Gestão em Engenharia e Construções Ltda., referentes a obra de Construção da Creche Cavalhada II.

Após regular instrução processual, onde inúmeras provas documentais foram analisadas, além de relatórios técnicos relativos ao andamento das obras, chegou a Comissão Especial de Processo Administrativo, à opinião, constante do relatório final, de que houve culpa à ser atribuída à empresa no caso, apontando a rescisão unilateral como proposto de encerramento contratual.

Na sequência, especificamente junto ao despacho 60, fora juntado parecer jurídico, da lavra da Dra. Nataly Veloso de Queiroz, opinando não só pela rescisão contratual unilateral, como também pela aplicação de sanções legais e contratuais.

Pois bem,

Anuo em parte com o relatório da Comissão Especial, o fazendo na parte em que atribui culpa à empresa pela não observância dos prazos contratuais, abandonado a obra sem sua conclusão final. Faço do relatório, no que se refere à tal situação, parte integrante dessa decisão.

Da mesma forma, acato, nesse caso integralmente, o parecer jurídico juntado aos autos, reconhecendo então, de forma definitiva, a culpa da empresa e sua responsabilização pelo abandono da obra, rescisão contratual unilateral, e prejuízos ao erário por sua conduta (esses ainda à serem calculados).

Face à isso, determino:

1. A imediata rescisão contratual, com efeitos desde o dia 21 de março último, mesma data em que houve decisão semelhante, porém, sem o detalhamento agora existente, que o faço em atenção ao sugerido pelo PGM;

2. arbitro a multa de 2% sobre o valor total do contrato, prevista na cláusula 12.1 do mesmo;

3. determino a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista na cláusula 12.2, letra "c" do mesmo contrato;

Face à tanto, retorno o feito à Vossa Excelência, para as providências em prosseguimento.

Cáceres MT, aos 21 de março de 2023.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023

Interessada: Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e poste de concreto para iluminação do campo de futebol, Estádio Luiz Geraldo da Silva sob responsabilidade da Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cáceres-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2023

DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ Nº 44.910.893/0001-88

ITEM	DISCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNI	QUAT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
004	MINI-DISJUNTOR DIN 2 X 16 A TERMOMAGNÉTICO, CURVA B EM CAIXA MOLDADA COM ICN 3KA, 230/400V, 50/60HZ, COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO MECÂNICO CONTRA ACIONAMENTO VOLUNTÁRIO E INDEVIDO, SUPORTAR MAIS DE 20.000 MANOBRAS MECÂNICAS, E 4.000 ELÉTRICAS - DISJUNTORES PARA PROTEÇÃO DE SOBRE CORRENTES PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS E SIMILARES.	UN	20	ELITEK	R$26,54	R$530,80
005	MINI-DISJUNTOR DIN 3 X 16 A TERMOMAGNÉTICO, CURVA B EM CAIXA MOLDADA COM ICN 3KA, 230/400V, 50/60HZ, COM POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO MECÂNICO CONTRA ACIONAMENTO VOLUNTÁRIO E INDEVIDO, SUPORTAR MAIS DE 20.000 MANOBRAS MECÂNICAS, E 4.000 ELÉTRICA.- DISJUNTORES PARA PROTEÇÃO DE SOBRE CORRENTES PARA INSTALAÇÕES	UN	20	ELITEK	R$32,58	R$651,60
VALOR TOTAL:R$ 19.920,40 (Dezenove Mil e Novecentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2023

F.LUZ ATACADISTA MATERIAIS LTDA, CNPJ: 48.687.778/0001-47

ITEM	DISCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNI	QUAT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	CABO RAMAL QUADRUPLEX 3 X 10 MM² + 1 X 10 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES PRETA, CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO.	Metro	2.000	NEO CABLE	R$4,82	R$9.640,00
002	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 30W TENSÃO 110/240V 50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.500K, VIDA MEDIANA 25.000H, FLUXO LUMINOSOS 3000 LM, EFICIENCIA 100LM/W.	UN	150	AVANT	R$13,20	R$1.980,00
003	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO RETO, ENGASTADO, H= 9M.	UN	50	CLARÃO	R$1.000,00	R$50.000,00
007	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTINUO RETO, ENGASTADO, H= 6M -	UN	50	CLARÃO	R$895,00	R$44.750,00
008	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W FLUXO LUMINOSO 190.000LM, TEMPERATURA DE COR 4.150W EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 93LM/W EXPECTATIVA DE VIDA DE 12.000H, - LÂMPADAS A VAPOR METÁLICO.	UN	100	DEMAPE	R$364,00	R$36.400,00
011	PARAFUSO COM PORCA – GALVANIZADO DE 08 CM 5X8X70MM	UN	300	ST FÉ	R$5,15	R$1.454,00
012	POSTE DT, 14/200- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - COMPONENTES PRÉ FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO – POSTE DE CONCRETO	UN	240	SUPER POSTE	R$3.190,00	R$765.600,00
VALOR TOTAL:R$ 909.915,00 (Novecentos e Nove Mil e Novecentos e Quinze Reais)						

Cáceres 28 de março de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Cristiano Neves da Silva Ramos

CPF nº 016.034.310-04

RG nº 1548792-0

CONTRATADA: _____

DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 44.910.893/0001-88

REPRESENTANTE

ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CPF Nº: 704.991.791-53

RG Nº: 5131557

_____

F LUZ ATACADISTA MATERIAIS LTDA,

CNPJ: 48.687.778/0001-47

REPRESENTANTE

MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ

CPF Nº:792.389.631-34

RG Nº: 10610464

EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 023/2013, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 371 DE 24/06/2013

Julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Saúde, Vitor Miguel de Oliveira, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Abandono de cargo público, praticado pelo servidor A.J.P.

Diante da conclusão da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, com base nos ditames do artigo nº 198, § 2º, da Lei Complementar 25/1997, opinando pela RESPONSABILIZAÇÃO e consequente aplicação de penalidade de DEMISSÃO em face do servidor A.J.L., tendo em vista toda presença de provas que configuram o referido abandono de emprego público, bem como “demonstrada a vontade consciente do servidor em abandonar o cargo público(...) Portanto, acolho a opinião da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, homologo o Relatório Final e Determino a pena de DEMISSÃO do servidor A.J.L.

Cáceres-MT, 28 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob 10.777, de 23 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo,

Titular: Jaqueline Conceição Cardoso

Suplente: Edson da Silva Ramos

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
101/2020 1º termo de apostilamento	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/ Localização por GPS, para atender demanda da frota da Secretaria Municipal de Finanças.	17.09.2020 23.03.2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em espacial a Portaria nº 664 de 25 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2023.

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.938, de 24 de março de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo "Benefício Eventual" na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **ABRIL/2023** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

ABRIL/2023				
DATA		**TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**	**CONTATO**	**HORARIO DE ATENDIMENTO**
01	SAB	Amanda Cristina Gomes Ribeiro	(65) 98463 5678	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
02	DOM	Fernanda Nascimento de Oliveira		
07	SEX	Edilaine Pereira do Nascimento		
08	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros		
09	DOM	Renata da Silva Machado		
15	SAB	Dalva Regina dos Santos		
16	DOM	Dalva Regina dos Santos		
21	SEX	Amanda Cristina Gomes Ribeiro		
22	SAB	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
23	DOM	Francinne Strobel de Souza		
29	SAB	Edilaine Pereira do Nascimento		
30	DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o periodo de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
02/03/2023 17:30	https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**
06/03/2023 17:30	https://meet.google.com/yab-wzvh-cir

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**
09/03/2023 17:30	https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**
13/03/2023 17:30	https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**
16/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard

242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/03/2023 17:30	https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ncy-osbo-edw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/03/2023 17:30	https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
30/03/2023 17:30	https://meet.google.com/edf-kdbg-cic

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225 DE 24 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9.432, de 15 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EMERSON MARQUES DO AMARAL**, para responder pelo cargo em Comissão **de Diretor Técnico** da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161 DE 1º DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamenta as normas gerais de interesse nacional que devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 991, de 13 de dezembro de 2021, o qual "dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e disciplinar normas específicas e procedimentos da Administração Pública Municipal, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 991, de 13 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 6.635, de 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a este Decreto, a Política de Privacidade do Município de Cáceres, a qual compõe seu Sistema de Privacidade e Proteção de Dadose estabelece as diretrizes para conceder transparência e segurança ao tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 161/23

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Versão 001 – 02/2023

Apresentação

Considerando o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n° 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, também conhecida como LGPD, e o Decreto Municipal nº 991, de 13 de dezembro de 2021, os quais asseguram a proteção e o adequado tratamento de dados pessoais, bem como a recente inclusão da proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal, a Prefeitura de Cáceres priorizou a instituição formal de seu Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, conferindo a atenção e cuidado que o tema requer.

Nesse contexto, a presente Política de Privacidade foi elaborada com o propósito de possibilitar que qualquer titular tenha, de forma prática e simples, o acesso às informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais pela Prefeitura Municipal, a qual se compromete integralmente com as práticas recomendadas e exigidas pelas normas vigentes e reforça seu compromisso para o atendimento aos direitos dos titulares e eventuais solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou demais autoridades competentes.

Objetivo e Aplicação da Política

Esta Política de Privacidade busca conceder transparência e segurança ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de garantir o interesse público, além de conferir aos titulares os meios para o exercício de seus direitos, através das seguintes medidas:

Divulgação da forma de coleta e armazenamento dos dados pessoais; Exposição das finalidades dos tratamentos de dados pessoais; e Instituição de práticas de governança em privacidade.

Dessa forma,esta normativa aplica-se a todos os órgãos, servidores e agentes públicos da Administração Pública direta do Município, eigualmente aos agentes privados que tenham acesso aos dados pessoais coletados pela Administração Pública Municipal em virtude da execução descentralizada da atividade pública, observado o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 991 de 13 de dezembro de 2021.

Definições

Considera-se, para os finsdesta Política:

Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"): autarquia especial federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no território brasileiro, e que realiza o vínculo entre o Governo Federal e a sociedade civil, sendo competente pelo recebimento e esclarecimento de dúvidas, sugestões e denúncias referentes à aplicação das normas de proteção de dados pessoais; **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; ***Cookie*:** arquivo armazenado em navegador de *internet* ou dispositivo móvel através do qual é possível realizar a personalização da experiência do usuário em sítios eletrônicos ou aplicações, por meio da coleta de informações básicas sobre o usuário ou seu dispositivo; **Dado pessoal:** toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, quaisquer dados que permitam identificar, ainda que indiretamente, a pessoa física a qual eles pertencem, tal como nome, sobrenome, data de nascimento, documento de identificação, endereço, telefone; **Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político. Também são considerados sensíveis os dados referentes à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; **Encarregado de dados:** servidor público efetivo responsável pela comunicação e atendimento das demandas internas e dos titulares quando relacionadas ao tratamento de dados pessoais, como também das que possam vir da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 991, de 13 de dezembro de 2021; **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, competente apenas para a realização ou operacionalização do tratamento de dados pessoaisem nome do controlador, não possuindo poder de decisão sobre os dados tratados; **Titular de dados pessoais:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, podendo ser considerados a população em geral, servidores de qualquer regime jurídico, usuários dos serviços prestados pela Administração Pública direta do Município, terceiros, agentes públicos e políticos ou qualquer outra pessoa que, pelo motivo que for, tenha seus dados tratados no âmbito da municipalidade; **Tratamento de dados:** qualquer operação realizada com dados pessoais, de forma manual ou automática, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Princípios

Todas as atividades vinculadas ao tratamento de dados realizado pela Administração Pública Municipal devem estar em conformidade com os seguintes princípios:

Adequação: deverá ser observada a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas, sendo vedado tratar os dados para objetivos diferentes daqueles informados aos seus titulares; **Finalidade:** todo tratamento deve ser realizado com propósitos legítimos, específicos e informados ao titular; **Livre acesso:** os titulares possuem a garantia de consultar, de forma gratuita e objetiva, informações sobre o tratamento de seus dados pessoais; **Não discriminação:** proibição do tratamento de dados com objetivos discriminatórios ou abusivos, sobretudo quando relacionados a dados pessoais sensíveis; **Necessidade:** em todas as hipóteses de tratamento, os dados envolvidos devem ser limitados ao mínimo necessário para cumprir com as finalidades estabelecidas, o que implica na restrição da coleta de dados às informações essenciais para a finalidade a qual se destinam; **Prevenção:** em consonância com o princípio da segurança, a prevenção é vislumbrada na adesão de medidas cautelares que visam a impedir a ocorrência de incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais. **Qualidade dos dados:** todas as informações tratadas deverão ser claras e verdadeiras, considerando a exatidão e a relevância dos dados submetidos a tratamento; **Responsabilização e prestação de contas:** adoção de protocolos de resposta e notificação dos incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais, fornecendo aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados todas as informações necessárias acerca do evento; **Segurança:** adoção de procedimentos, estratégias e tecnologias que assegurem a proteção dos dados pessoais tratados, devendo zelar contra eventuais situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados; **Transparência:** garantia aos titulares de dados do direito de obter informações claras, precisas e acessíveis sobre os tratamentos dos seus dados, os responsáveis por isso e a forma de contato com o Encarregado de Dados.

Tratamentos de Dados Pessoais

Toda atividade de tratamento de dados exercida pelos órgãos da Prefeitura deve observar os critérios da legalidade e da transparência, tendo como finalidade o interesse público e, como fundamento, ao menos uma das seguintes hipóteses legais de tratamento, sem prejuízo das demais disposições da LGPD a respeito do tema:

Consentimento expresso do titular de dados; Cumprimento de obrigação legal ou regulatória; Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; Realização de estudos ou pesquisas, por órgãos, setores ou núcleos de pesquisa vinculados à municipalidade; Execução de contratos ou atendimento às diligências pré-contratuais necessárias; Pleno exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais; Garantia da proteção da vida ou da incolumidade física do próprio titular ou de terceiros; Tutela de saúde do titular, por profissionais de saúde ou autoridade sanitária; Atendimento ao interesse legítimo do controlador de dados ou terceiro; Prevenção a fraudes e garantia da segurança do titular, nos casos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Finalidades

A Administração Pública Municipal tratará dados pessoais para o atendimento de finalidades específicas, entre elas as seguintes, sem prejuízo de outras hipóteses não previstas nesta Política:

Cumprimento de obrigações, competências ou atribuições legais, quando os dados forem exigidos por autoridades, leis ou regulamentos específicos, em especial para atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; Execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres; Atendimento aos diretos e requisições da população; Garantia do funcionamento dos serviços públicos prestados pelo órgão ou entidade do Município; Publicização de atos administrativos que envolvam dados pessoais de servidores e/ou pessoas em geral, observado o princípio da necessidade; Realização de diligências voltadas à contratação de servidores; e Execução de políticas públicas que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Direitos dos Titulares

É garantido aos titulares de dados a efetivação dos seus direitos, nos termos da legislação vigente, sobretudo no que estabelece o Art. 18 da LGPD e todas as formalidades relacionadas ao atendimento destas demandas. Nesse sentido, é facultado aos titulares de dados pessoais: Confirmar a existência de tratamento de dados pessoais e obter, a qualquer tempo, acesso aos dados tratados; Solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; Requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; Solicitar, de forma expressa, a portabilidade dos seus dados, quando pertinente; Requisitar informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais os dados foram compartilhados; Obter acesso às informações de identificação do controlador de dados e o contato do responsável; Requerer informações sobre a possibilidade da não concessão do consentimento para os tratamentos que o exigirem, bem como sobre as consequências da negativa; e Quando aplicável, revogar o consen-

timento e solicitar a exclusão dos dados tratados, preservados os prazos mínimos de guarda e manutenção de dados, nos termos da legislação.

As solicitações referentes aos direitos elencados podem ser encaminhadas ao Encarregado de Proteção de Dados da Prefeitura através do e-mail: **lgpd@caceres.mt.gov.br**, tendo como prazo de resposta 15 dias corridos, contados da data de solicitação.

Uso de *Cookies*

Os *Cookies* são pequenos arquivos salvos nos navegadores de *internet* (*Google Chrome*, *Mozilla Firefox*, *Internet Explorer*, entre outros) ou dispositivos móveis, que permitem personalizar a experiência do usuário com *sites* e aplicações, através da coleta de informações básicas sobre o usuário e/ou seu dispositivo.

Nesse sentido,a Prefeitura poderá fazer uso de *Cookies* em seus sítios eletrônicos, os quais serão indicados e aprofundados em normativa específica, a ser disponibilizada de maneira facilitada aos titulares.

Segurança da Informação

A Administração Pública Municipal deve observar os princípios e regras impostos pela LGPD em todas as atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais.Dessa forma,toda e qualquer informação tratada deverá ser armazenada em local seguro e confiável, seja ele físico ou virtualizado.

Por esse motivo,deverão ser implementadas medidas técnicas e administrativas voltadas a impossibilitar a exposição desnecessária dos dados pessoais ou o desvio de finalidade dos tratamentos informados, restringindo o acesso ao número mínimo de pessoas necessário ao atendimento das finalidades pré-estabelecidas.

Além disso, a coleta de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para o atendimento das finalidades informadas ao titular pelos órgãos e entidades municipais, observando e garantindo a acessibilidade, transparência e segurança no armazenamento e utilização das informações.

Ainda, aos agentes públicos e políticos, independentemente do regime jurídico sobre o qual se encontrem, é garantida a preservação dos direitos relacionados à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das normas atinentes à transparência na Administração Pública e ao acesso à informação pela sociedade.

Para isso, os órgãos e entidades do Município deverão capacitar e orientar seus agentes e servidores quanto às boas práticas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, por meio de palestras, treinamentos, cartilhas, informativos impressos ou digitais e materiais semelhantes.

Compartilhamento dos Dados Pessoais

Em conformidade com a LGPD, conjuntamente ao Decreto Municipal nº 991, de 13 de dezembro de 2021, os dados pessoais tratados pelo Poder Público devem ser mantidos em formato interoperável, ou seja, capazes de contemplar o uso compartilhado entre órgãos e entidades, para fins de:

Execução de políticas públicas; Prestação de serviços públicos; Descentralização da atividade pública; e Publicização de informações ao público geral nos Portais de Transparência, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Além disso,o compartilhamento de dados poderá ser realizado com outros órgãos públicos, autoridades estatais, prestadores de serviços públicos e demais membros da Administração Pública direta e indireta, do Município e de outros entes federativos, podendo, em hipóteses previstas legalmente, compartilhá-los com terceiros privados.

Responsabilidade

Na eventualidade do descumprimento desta Política, do Decreto Municipal nº 991, de 13 de dezembro de 2021, assim como da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Administração Pública direta do Município estará sujeita à aplicação de sanções administrativas que consistem em:

Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; Publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; ou Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Ressalta-se que as sanções previstas neste tópico não impedem o direito de regresso do controlador do tratamento de dados em face dos servidores públicos ou agentes privados diretamente responsáveis pela ocorrência da infração, assim como a responsabilização administrativa destes.

Agente de Tratamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, município inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede em Cáceres/MT, na Avenida Brasil, 119, Jardim Celeste, CEP: 78.200.000.

Canais de Comunicação

Para quaisquer informações e/ou solicitações referentes ao Sistema de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Cáceres, inclusive para o exercício de direito pelos titulares de dados, deverá ser enviado e-mail para: **lgpd@caceres.mt.gov.br**.

Caso o titular de dados pessoais não tenha acesso a e-mail, orienta-se que entre em contato através do número de telefone (65) 98427-2908, para registro de sua solicitação.

Atualização da Política

A presente Política poderá sofrer alterações, sempre prezando pela transparência e pela melhor adequação às normas vigentes. Caso isso ocorra, a nova versão passará a valer tão logo seja veiculada nos sítios eletrônicos.

Para isso, é recomendado a todos que revejam o teor deste documento, de tempos em tempos, para acessar as informações mais recentes sobre as práticas de privacidade e proteção e dados adotadas pela Prefeitura de Cáceres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00253/2023

NIVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531.951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632.651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401.871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 115 DE 09 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Edital de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade	
01	4743	Afonso Tsudzawwre Tsahobo	Professor	Área Indígena	Área Indígena
02	4817	Ageu Tserenhowamre Pini Ru	Professor	Área Indígena	
03	4837	Ailton Tsere we	Professor	Área Indígena	
04	4823	Aldo Waamate Tseredzedze	Professor	Área Indígena	
05	4825	Carmelita Rewe	Professor	Área indígena	
06	4824	Cecilio Madzewa Tseredzamimiro	Professor	Área Indígena	
07	4822	Dalmi Tserenhi e Pronhopa	Professor	Área Indígena	
08	4843	Danni Peroiwe	Professor	Área Indígena	
09	4850	Dinailson Tserete Eiwe Siubu a	Professor	Área Indígena	
10	4821	Edilia redza	Professor	Área Indígena	
11	4896	Eliberto Martsu	Professor	Área Indígena	
12	4818	Erasmo Tserenhhimduwari Tserenhi re	Professor	Área Indígena	
13	4819	Jacinto Tserewahutuwe Tsimrihu	Professor	Área Indígena	
14	4826	Joatão Tse Uwada	Professor	Área indígena	
15	4815	Karina Serafim Novaes	AAE/Educação Infantil	Sede	
16	4834	Luis Antonio Ipe Wapari a	Professor	Área Indígena	
17	4742	Maria das Graças Wautomo Rahorio	professor	Área Indígena	
18	4811	Maria Flavia da Silva Santos	Professor	Sede	
19	4831	Mensaque Radahu Napho Odi	Professor	Área indígena	
20	4820	Moacir Reiranawe	AAE/Nutrição	Área Indígena	
21	4832	Olivio Ranhibdzu	Professor	Área Indígena	
22	4812	Pamela Mendonça da Costa	Professor	Sede	
23	4816	Robertinho Hi Ratiwato Tsi Ewa Adi	Professor	Área indígena	
24	4813	Shirley Santos Jesus	AAE/Limpeza	Sede	
25	4814	Thauane Marques Silva	Professor	Sede	

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 144 DE 28 MARÇO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	Matricula	*Nome*	*Período de Afastamento*	*Função*
01	457	Waneide Morais Gonçalves	10.02.2023 a 07.08.2023	Auxiliar da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 109 DE 03 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4746	Adalberto Omnhorowe Odzarana	Professor	Área Indígena
02	4788	Adeloncio Alves Waamate Tsere Wanhiza	Professor	Área Indígena
03	4790	Adoano Tsereraiwaru	Professor	Área Indígena
04	4891	Alcidino Tseredzawa	Professor	Área Indígena
05	4757	Alfim U re Wa rairo	AAE/Limpeza	Área Indígena
06	4808	Aline Silva Ferreira	Professor	Distrito/ Sede
07	4726	Angelo Tseredzadzub Awe Warotsu	Professor	Área Indígena
08	4745	Augusto Tserenhoro	Professor	Área Indígena
09	4793	Betilia Ba Oto Ubuma	AAE/Limpeza	Área Indígena
10	4771	Betuel Sereomowari Tseredza	Professor	Área Indígena
11	4759	Clarizon Tsereroiwe Tserepandi	Professor	Área Indígena
12	4765	Cleudineia Tsinhotse Ewarutuwe	Professor	Área Indígena
13	4734	Clevia Wautomodzuiwe Tserenho a	AAE/Nutrição	Área Indígena
14	4732	Constancio Tseredzapo	Professor	Área Indígena
15	4806	Dayane Rosa Lemes	AAE/Limpeza	Sede
16	4760	Deuzelia Re eo Tsererawe	Professor	Área Indígena
17	4724	Duilio Tsereutiwe Tsereuipra	Professor	Área Indígena
18	4797	Dzariwari Tserenhitowe	Professor	Área Indígena
19	4751	Ebrahim Tomotsudza Rebe	Professor	Área Indígena
20	4747	Edemilson Serenhoa Sereja Ene	Professor	Área Indígena
21	4744	Edmar Mitu Tseredzanho Tserenhodza	Professor	Área Indígena
22	4766	Eduardo Sereuipra	Professor	Área Indígena
23	4753	Eliane Tsinhotse Ereio	AAE/Limpeza	Área Indígena
24	4721	Farides Seretapra Aedzane	Professor	Área Indígena
25	4796	Firmo Sirupredu Sibe	Professor	Área Indígena
26	4784	Geovanio Tsihoriwe Tsu Ratawe	Professor	Área Indígena
27	4792	Gesiane Ba Otodzaipe	Professor	Área Indígena
28	4839	Gideono Tserenhapari	Professor	Área Indígena
29	4762	Heitor Wabdzuo Tseretata Awe	Professor	Área Indígena
30	4727	Jader Tserehuwe	AAE/Nutrição	Área Indígena
31	4786	Janine Sinhose Era	AAE/Nutrição	Área Indígena
32	4830	Jocelino Anahoa	Professor	Área Indígena
33	4789	Julio u Rebewe Wa Airo	Professor	Área Indígena
34	4767	Juscelino Tserewahu	Professor	Área Indígena
35	4725	Kenio Tsereranhiwa Tsereomowi	Professor	Área Indígena
36	4785	Lauricio Tsereriri Ewe Tsimitsute	Professor	Área Indígena
37	4795	Leo Siruzewari	Professor	Área Indígena
38	4768	Leonicia Peduwai o	Professor	Área Indígena
39	4807	Luciana Pereira Cardoso	AAE/Educação Infantil	Sede
40	4761	Luzinaldo Temere Tsereuihodze	Professor	Área Indígena
41	4750	Madalerne Tsinhotse ei o	Professor	Área Indígena
42	4772	Maria Santa Redzadadzeio	AAE/Nutrição	Área Indígena
43	4756	Maribel Tseredzata o	AAE/Limpeza	Área Indígena
45	4787	Mauro Serezu Sowaba	AAE/Limpeza	Área Indígena
46	4791	Mazinho Datsuire Tserenhowa	Professor	Área Indígena
47	4731	Mizael Tsa E	Professor	Área Indígena
48	4805	Natalicio Tsa Rene Wawe Ru	Professor	Área Indígena
49	4769	Novo Tsaamri	Professor	Área Indígena
50	4763	Ogiel Tserewaimramio	Professor	Área Indígena
51	4794	Pinha Roosiwae	AAE/Nutrição	Área Indígena
52	4722	Rangel Martins Xavante	Professor	Área Indígena
53	4770	Romario Mawari Tsereptse	Professor	Área Indígena
54	4694	Saulinho Tomosu Une Edi	Professor	Área Indígena
55	4740	Silivan Tserero Ore	Professor	Área Indígena
56	4773	Silverio Wamari Dzuwe Soro Rada	Professor	Área Indígena
57	4764	Tserenhowa Butse	Professor	Área Indígena
58	4735	Vanilde Ro Odzahao	AAE/Nutrição	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº137 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO **TERÇO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 4.026 de 12 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº 753 e 754 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o terço do adiantamento de *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivo:

Ordem	Matricula	Nome	Período Aquisitivo
01	3541	AMARO CARDOSO DE OLIVIERA	11.03.2022 A 10.03.2023
02	3543	CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS	12.03.2022 A 11.03.2023
03	3535	ELISANGELA SAMIRA PEREIRA	06.032022 A 05.03.2023
04	3529	ERMELINDA MARIA DA GLORIA BARBOSA	06.03.2022 A 05.03.2023
05	3540	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	06.03.2022 A05.03.2023
06	3885	FABIANO MOURA SILVA	02.03.2022 A 01.03.2023
07	3547	FABIULA ARANTES CARNEIRO	14.03.2022 A 13.03.2023
08	3882	FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA	02.03.2022 A 01.03.2023
09	3537	GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	06.03.2022 A 05.03.2023
10	3591	GULIOKENPS FELIX VILELA	25.03.2022 A 24.03.2023
11	4494	LETICIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA	01.04.2022 A 30.03.2023

12	3528	LIGIA CARUZO LOZANO	06.03.2022 A 05. 03.2023
13	3549	MARCILENE APARECIDA SILVA	14.03.2022 A 13. 03.2023
14	3552	MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR	14.03.2022 A 13. 03.2023
15	3593	NELSON CENTURIÃO JUNIOR	25.03.2022 A 24. 03.2023
16	3527	PABIO HENRIQUE PORTO	11.03.2022 A 10. 03.2023
17	3542	PETER MATTOS DREY	12.03.2022 A11. 03.2023
18	3532	SARA RIBEIRO FERREIRA	06.03.2022 A 05. 03,2023
19	3592	SHEILA CRISTINA MARTINS	26.03.2022 A 25. 03.2023
20	3576	SIMONE DIAS SOARES	18.03.2022 A 17. 03.2023
21	3553	VIVIANE SILVA COELHO	14.03.2022 A 13. 03.2023
22	3538	WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	06.03.2022 A 05. 03.2023
23	3560	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	15.03.2022 A 14. 03.2023
24	4493	GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN	01.04.2022 A 30. 03.2023
25	97	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	06.03.2022 A 05. 03.2023
26	106	JOÃO BATISTA DA CUNHA	12.03.2022 A 11. 03.2023
27	171	MARIA MADALENA SOBRINHO	08.03.2022 A 07. 03.2023
28	3545	ROMES CORDEIRO VASCO	13.03.2023 A 12. 03.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

. III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de março de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 139 DE 24 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar da servidora abaixo relacionada para exercer suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4897	Osmara Wa utomotssudzawi	AAE/ Nutrição	Área indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 140 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos dos Servidores .

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

ORDEM	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	37	CARLA BORGES DE SOUZA	26.03.2022 A 25. 03.2023	27.03.2023 A 05. 04.2023
2	305	DIVANIA PEREIRA COSTA	15.03.2021 A 14. 03.2022	28.03.2023 A 29. 03.2023
3	3638	VALTEIR SOUZ PEREIRA	03.06.2021 A 02. 06.2022	23.03.2023 A 22. 04.2023

I- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 27 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2023					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	3/2023	**Data de abertura:**		14/03/2023	
Data adjudicação:	23/03/2023	**Data homologação:**		23/03/2023	
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**		Menor preço	
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**		CONFORME EDITAL	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	
Objeto da licitação:					
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO PEDREIRO E MÃO DE OBRA DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.					

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF
CONSTRUTORA E MARMORARIA COELHO LTDA	43.953.438/0001-05
Total:	

CONSTRUTORA E MARMORARIA COELHO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.
108750	PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HOMEM HORA	10000,0000	R$ 12,4500
108751	PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HOMEM HORA	10000,0000	R$ 22,9500

Valor Total: R$ 354.000,00

CAMPINÁPOLIS, 23 de março de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023- SRP

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 003/2023, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO PEDREIRO E MÃO DE OBRA DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. Sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA E MARMORARIA COELHO LTDA CNPJ 43.953.438/0001-05– no valor de R$ 354.000,00 (Trezentos cinquenta quatro mil reais). Campinápolis-MT, 28 de Março de 2023. Leticia Rodrigues da Silva Melo Rocha - Pregoeira.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 107 DE 01 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4800	Carla Cristina Torquato de Paiva	Professor	Sede
02	4702	Elizabeth Cleide Alves Ferreira	AAE/Educação Infantil	Sede
03	4804	Maria Aparecida Fernandes Diacari	Professor	Sede
04	4801	Naira Silva Peixoto	Professor	Sede
05	4802	Nubia Maria de Souza Silva	Professor	Sede
06	4803	Romário Cesar de Souza Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede
07	4799	Vaina Ferreira da Silva e Silva	Professor	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 135 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4898	Ademilson Tsererono	Professor	Área indígena
02	4888	Clenio Tserebutuwe	Professor	Área indígena
03	4899	Filemon Terobdza Ra Tserewanne	Professor	Área indígena
04	4889	Kenia Pe Ratawe Tsutata	Professor	Área indígena

05	4879	Regiane Reritiwe Tserehite	Professor	Área indígena	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.113 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.113 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Nomeia Comissão Especial de Licitação e dá outras Providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 51, da Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual estabelece que "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial ";

Considerando a necessidade de instituição de uma Comissão Especial de Licitação;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída uma **Comissão Especial de Licitação** da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- AGRIMAR ROSA PIRES– Presidente; II-ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA- 1ª Secretária III- ELVAN GOMES DE OLIVEIRA– 2º Secretário;

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato para a realização dos procedimentos inerentes às Adesões a Ata de Registro de Preço nº 033/2022 do Município de Aripuanã – MT, bem como a Ata de Registro de Preço nº 029/2022 do Município de Mineiros - GO, e a Ata de Registro de Preços nº 011/2022 do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Fica revogado disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 28 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 143 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"***Institui Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Campinápolis /MT e dá outras providências.***"

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023, a qual promove a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campinápolis - MT;

Considerando a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território Nacional;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 01/2023 do Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinápolis – MT.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Campinápolis - MT será composta pelos seguintes membros:

I. **ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA** – representante da sociedade;

II. **NEIDE PIABA BENTO** – representante governamental;

III. **DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS** – representante governamental;

IV. **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA** – representante da sociedade;

V. **VERA LÚCIA DOS SANTOS** – representante governamental;

VI. **MARIA ALVES DOS SANTOS** – representante da sociedade;

VII. **KÊNIA CRISTINA BORGES** – representante da sociedade;

VIII. **MARILENE CORREA BORGES** – representante governamental;

IX. **Aulismar Feliciano Alves -** representante governamental;

X. **MARIA DIVINA DA COSTA** – representante da sociedade;

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Sra. **Rosely Campos de Oliveira**, presidente do CMDCA, a qual deliberará sobre as funções dos demais membros.

Art. 3º - Fica nomeado o **Dr. Wallace Ribeiro Braga,** Procurador Jurídico do Município, como procurador responsável por acompanhar e dar suporte à presente Comissão, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive suporte técnico no lançamento do Edital, habilitação dos candidatos, no processo e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas e praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhamento pessoalmente de todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 4º. Compete a Comissão Eleitoral:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

IV. Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

V. Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

VII. Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX. Resolver os casos omissos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º .Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 27 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10 /2023 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10 /2023 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 – cargos mencionados abaixo e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4.077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº126 /2023/SEMED 28 de março de 2023.

Considerando as declarações de desistências dos candidatos convocados.

.

RESOLVE:

1.**CONVOCAR o**candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, **até as 17:00 h do dia 16/04/2023**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, por parte do candidato, a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

TAE/TECNICO ADMINISTRATIVO - SEDE						
Nº DE INSC.	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
116	Gabrielly Lima Costa	092.900.881.25	Sede	TAE/ TÉC.ADM	31	Classificado
978	Jhennifer Luana Alves Caixeta	061.873.881.94	Sede	TAE/ TÉC.ADM	28	Classificado
AAE/NUTRIÇÃO - SEDE						
098	Cleonice Lessa de Carvalho	611.469.313.28	Sede	AAE/ Nutrição	15	Aprovada
AAE/TECNICO EDUCAÇÃO INFANTIL APOIO A DOCENCIA - SEDE						
881	Gustavo Souza Soare	01.507.171-64	Sede	AAE/TÉC. EM EDUC.INFANTIL-APOIO	27	Classificado
227	Cleonice Batista Farias	20.521.141-06	Sede	AAE/TÉC. EM EDUC.INFANTIL-APOIO	26	Classificado
560	Elaine Pereira da Silva	025.606.031.28	Sede	AAE/TÉC. EM EDUC.INFANTIL-APOIO	24	Classificado
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA - SEDE						
022	Camila de Oliveira Silva	061.122.821-19	Sede	Professor Língua Portuguesa	29	Classificado
PROFESSOR ÁREA INDIGENA						
584	Arlozinho Waãmate Budzatsé	009.339.661-99	E M. I. Campos Belos	Professor	29	Classificado
388	Ervine Makuire Teropree	072.075.821-10	E. M. I. Imaculada Conceição	Professor	31	Classificado
275	Lindolfo Urebeté	038.953.231.28	E.M.I Santa Clara	Professor	33.0	Classificado

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 145 DE 28 DE MARÇO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	**Matricula**	**Nome**	**Período**
01	53	Deusuita Pereira de Sousa	23.02.2023 a 23.05.2023
02	448	Jorcelina de Oliveira	23.12.2023 a 23.01.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Campinápolis – MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, torna publico a retificação da publicação do aviso do edital chamada publica nº 002/2023, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de Mato Grosso dia 16/03/2023 edição nº 4.194 pagina 197. Edital de retificação completa no site www.campinápolis.mt.gov.br;

Campinápolis – MT, 28 de Março de 2023.

Leticia Rodrigues da Silva Melo Rocha

Pregoeira substituta.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 146 DE 28 DE MARÇO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 03 de março de 2023.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 001/2023 de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" da servidora ***FERNANDA PRADO ,*** efetiva no cargo de **Professor Educação Infantil - Sede,** junto a Secre-

taria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "02"** paraa **Classe "c" Nível"02"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no **dia 10 de Abril de 2023** às **08h 30min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 28 de Março de 2023.

Letícia Rodrigues da Silva Melo Rocha

Pregoeira Substituta

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no **dia 17 de Abril de 2023** às **14h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE VENDA DE MATERIAL EXPEDIENTE E PERMANENTE, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E **www.licitanet.com.br.** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 28 de Março de 2023.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 136 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDOo Término do Contrato de Trabalho.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia sua respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal. Com efeitos retroativos ao dia 20.03.2023.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Kacya Nunes Ribeiro	AAE/ Educação Infantil	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria Nº 083 de 16 de fevereiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 130 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade	
01	4861	Alessio Tsere Ubu aa	Professor	Área Indígena	
02	4877	Americo Romulo Serewaze Airero	AAE/Nutrição	Área Indígena	
03	4881	Andina Peaiwe Etero Owe	Professor	Área indígena	
04	4863	Benicio Waihoriwe Tseredze	Professor	Área Indígena	
05	4890	Danilo Tonhoiwede Waradahite	Professor	Área indígena	
06	4872	Dominques Buwi	Professor	Área indígena	
07	4886	Ecolano Tsiwa ru	Professor	Área indígena	
08	4864	Edecio Aiwedewa Ratata	AAE/Nutrição	Área Indígena	
09	4892	Edgar Tsereuipra	Professor	Área indígena	
10	4867	Eraldo Tserenhoipe Babati Tobrodi	Professor	Área Indígena	
11	4869	Euzeliton Serenhoutu Rawe	AAE/Limpeza	Área Indígena	
12	4878	Fabricio Tsorodzadze Runhamri	Professor	Área indígena	
13	4885	Heliton Seremuai	Professor	Área indígena	

14	4871	João Tserehite Waripo Owe	Professor	Área indígena	
15	4880	Jose Francisco Tsidowi	Professor	Área indígena	
16	4849	Josiane Pedzuri o	AAE/Nutrição	Área Indígena	Área Indígena
17	4862	Jurandy Wari iwe	Professor	Área Indígena	
18	4882	Luceni Gonçalves da Silva	AAE/ Educação Infantil	Distrito/Sede	
19	4851	Marciel tserewaihum tserewa adi	Professor	Área Indígena	
20	4883	Marina Ferreira da Luz	AAE/Nutrição	Distrito/Sede	
21	4866	Norberto Tseredawa Tseredze	Professor	Área Indígena	
22	4875	Olicio Siruia	Professor	Área indígena	
23	4860	Paulo Viana Rairate Tsiomowe	Professor	Área Indígena	
24	4884	Rizia Luiz Chaves	AAE/ Educação Infantil	Distrito/Sede	
25	4873	Ronicleide Reduma	Professor	Área indígena	
26	4887	Silvio Santo Tseredbdo Rudzapariwe	Professor	Área indígena	
27	4868	Teotonio Tsimanawawi Pawe e	AAE/Limpeza	Área Indígena	
28	4865	Tserenhowadawe Owedewawe	Professor	Área Indígena	
29	4875	Wilson Santos Tsoomowa	AAE/Nutrição	Área Indígena	

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 124 DE 13 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade	
01	4835	Alberto Tsereduiwawe	Professor	Área Indígena	Área Indígena
02	4854	Anderson Serewepte Sere Omodi Uraxe	Professor	Área Indígena	
03	4855	Cecilio Tsere Uwari Tsuihoriwa	Professor	Área Indígena	
04	4853	Denilson Tsuwepte Tsirobo	Professor	Área Indígena	
05	4856	Enival Huuwiri Tomotsu Enedi	AAE/Nutrição	Área Indígena	
06	4859	Freito Tsere Adzupe Pzowa Ano	AAE/Nutrição	Área Indígena	
07	4847	Luiz Augusto Alves Cunha	AAE/Educação Infantil	Sede	
08	4858	Rodolfo Tsere Omo	Professor	Área Indígena	
09	4852	Tsa Amri Tserewawa ra	Professor	Área Indígena	
10	4857	Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área Indígena	

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 110 DE 06 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4840	Amadeu Horota Awetsimo	Professor	Área Indígena

02	4828	Andrezinho Tserejatso Owe Sererotodi	Professor	Área indígena
03	4810	Bruna Karoline Borges de Almeida Souza	Psicopedagogo	Sede
04	4836	Demetrio tserenhopru ubre	Professor	Área Indígena
05	4827	Ednho Moritu Ratato	Professor	Área indígena
06	4841	Eurico Saribaba Peniawe	Professor	Área Indígena
07	4829	Jerilson sandro aharare waaire	Professor	Área indígena
08	4842	Jose Tatico Tsa Rei O Tseredzahi	Professor	Área Indígena
09	4845	Linco Tserenhitomo Tsi Omowe	Professor	Área Indígena
10	4809	Napoleao Wa Orinatse Wa Adahite	Professor	Área Indígena
11	4844	Odimar Siomora	Professor	Área Indígena
12	4870	Ozir Tsamadzewe Pemra	Professor	Área Indígena
13	4833	Regiane Wa utomo Wa	Professor	Área Indígena
14	4846	Rodnei Tse Reu Rene Tseredzatse	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 211/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Helena Marques

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 07/03/2023 a 07/03/2024

Data: 07/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 014 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ABERTURA: 19 de abril de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO: 19 de abril às 08h15min.

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para construção de um bloco escolar com oito salas e de uma quadra poliesportiva coberta na escola estadual jardim dos ipês conforme Convênio nº 0916/2020, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de março de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CNPJ: *07.896.276/0001-49*

OBJETO: Permissionamento da Empresa ***PARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS,*** CNPJ: 07.896.276/0001-49, para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 63.544,40 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 290, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 14/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 14/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JAILMA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 3275.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 16/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 293, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JONAS FERREIRA DE ALMEIDA E ALEX BUENO DE FREITAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 047/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 294, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JONAS FERREIRA DE ALMEIDA E ALEX BUENO DE FREITAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 048/2023.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CONVITE ASSEMBLEIA GERAL

CONVITE

Vimos através deste, **CONVIDAR todos os Servidores Públicos Municipais,** para participarem da Assembléia Geral, que se realizará no dia 31/03/2023 (Sexta-feira), às 17:30 horas, no auditório da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, oportunidade em que procedemos retificações para acrescentar à pauta anteriormente divulgada, assuntos a serem analisados e deliberados, cujo teor passa-se a constar:

Prestação de contas do ano de 2022;

Eleição para substituição de membro do Conselho Curador, que ocorrerá através de Aclamação Pública;

Assuntos Gerais.

Contamos, mais uma vez, com a presença de todos, diante da grande relevância a serem tratados.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 003/2022

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19 de Julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de1990, Lei Municipal n.º 169 de 25 de Novembro de 1991, que Institui a Criação do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde e o Controle Social no Âmbito da Saúde, respectivamente;

Considerando a necessidade, sendo que já foi apresentado o mesmo ao Conselho em Reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovado a Prestação de Contas 3º Quadrimestre do ano 2022 do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de Março de 2023.

Marcos Rufino da Cunha
Presidente do Conselho de Saúde
Portaria nº 201/2021

Dalmo HenriqueThomazzi
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2021

Rafael Machado
Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis/MT

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19 de Julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de1990, Lei Municipal n.º 169 de 25 de Novembro de 1991, que Institui a Criação do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde e o Controle Social no Âmbito da Saúde, respectivamente;

Considerando a necessidade, sendo que já foi apresentado o mesmo ao Conselho em Reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovado o Relatório Final da 8ª conferência Municipal de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de Março de 2023.

Marcos Rufino da Cunha
Presidente do Conselho de Saúde
Portaria nº 201/2021

Dalmo HenriqueThomazzi
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2021

Rafael Machado
Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 17/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.354.252/0001-75.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO**, para auxiliar financeiramente a entidade na realização do projeto "Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua", no valor de R$ 74. 000,00 (setenta e quatro mil reais), com recursos oriundo de Emenda da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 001/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 74.000,00

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2023

Secretaria: Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 006/2023

Pregão Eletrônico nº 006/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 006/2023** que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos. Que ocorrerá no dia 30 de março de 2023 as 08h:00min.

Campo Novo do Parecis**, 28** de fevereiro de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 45/2023

Contrato nº 45/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **RENI RENATA HAAS,** portadora do RG nº 2211470-0 e do CPF nº 572.105.601-06.

Objeto: O presente contrato tem por finalidade locação de um imóvel de alvenaria com área construída de 118,87 m², edificado na Avenida Mato Grosso, nº 206-NE, situado nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para alocar o Sine Municipal.

Valor: R$ 3.283,00 (três mil duzentos e oitenta e três reais) mensais;

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2024

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3390360000.1

Fonte de Recurso: 5000000000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023

O Município de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso administrativo interposto pela empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, para o Pregão Eletrônico nº 006/2023, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 28 de março de 2023.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023

O Município de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso administrativo interposto pela empresa **ANDRÉ E. S. SCHILLING**, para o Pregão Eletrônico nº 006/2023, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, foi **DADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 28 de março de 2023.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 148/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LDTA - ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **WALESKA ANDRZEJEWSKIAVOZANI**, conforme solicitado no memorando nº 105/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 44/2023

Contrato nº 44/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LEILA CRISTINA FERNANDES**, brasileira inscrita no CPF nº 006.898.869-93.

Objeto: O presente contrato tem por finalidade locação de um imóvel de alvenaria com área construída de 270,80 m², edificado na Rua Cambará, nº 340-NE, quadra 06, lote 1 B, Bairro Jardim Alvorada, situado nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, para atender ao CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;

Prazo: 14 de abril 2023 a 13 de abril 2024

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Manutenção e Encargos Com Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20169.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023

ABERTURA: 20 de abril de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de abril às 08h15min.

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva coberta que será edificada na Escola Estadual Marechal Candido Rondon.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de março de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 161/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Geisiane Sandra Rodrigues

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Enfermeira-Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.122.0008.20143.3190040000.15001002000000

Valor Mensal: R$ 5.699,85 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 14/02/2023 a 14/02/2024

Data: 14/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.873, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 277/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022"; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de janeiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 18/2023

Fomento nº 18/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 02.407.360/0001-38.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem como objeto firmar parceria, pelo interesse público, com a Organização da Sociedade Civil, que realizará a 14ª edição da feira Parecis SuperAgro conforme o (Anexo I) – Plano de Trabalho (Ofício 051/2023- parte integrante deste instrumento), por meio do SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT se declara em condições de executar o objeto em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Dotação Orçamentária

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 003. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 22.661.0017.20057

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Valor: R$ 400.000,00

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2023

Secretaria: Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 295, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 295, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 17/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 17/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JAILMA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 3275.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 17/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 030/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 030/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 29 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 18 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 18 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 18 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de bandeiras.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de março de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 296, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING E ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 044/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FUNERÁRIA SÃO CRISTOVÃO

CNJPJ: ***09.374.046/0001-45***

OBJETO: Permissionamento da Empresa ***FUNERÁRIA SÃO CRISTOVÃO,*** CNPJ: 09.374.046/0001-45, para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 63.544,40 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO 696/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta, em atendimento a solicitação interna 194/2023 da Ouvidoria municipal, **NOTIFICAR JUNIOR TOMICHA GAUDENCIO, CPF 045.551.901-30,** a retirar todo entulho/materiais inservíveis, bem como organizar o que for de uso em locais afastados do chão e paredes, afim de eliminar todo provável criadouro de animais peçonhentos e possíveis criadouros de aedes aegypti em sua propriedade situada na Rua Camélia 420NE, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 279 e 302 da Lei Municipal nº. 069/2015 que institui o Código de Vigilância em Saúde do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências:

Art. 279. Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades mantendo - as limpas, evitando o acúmulo de material que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: caramujos, roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

Art. 302 Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

(...)

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração estando o mesmo sujeito a multa e demais sansões penais.

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2023

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2023, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS E CIA LTDA.

Objeto: Fica suprimido ao contrato originário, o valor de R$ 19.017,68 (Dezenove mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos), para inclusão de 01 prestador credenciado para atender ao Caism;

Data de Assinatura: 28 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RONALDO SOARES DOS SANTOS (ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS-ME)

Objeto: Contratação de show artístico 'Erre Som' para o evento "1ª Festa Nordestina".

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vigência do Contrato: 23 de março de 2023 a 30 de maio de 2023.

Data de Assinatura: 23 de março de 2023.

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária,** referente ao 1º Bimestre do Exercício de 2023, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, no site oficial do Município: **www.campoverde.mt.gov.br** e na página Portal da Transparência.

Campo Verde - MT, 27 de março de 2023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	307.067.245,27	307.067.245,27	43.731.701,16	14,24	43.731.701,16	14,24	263.335.544,11
RECEITAS CORRENTES	279.721.241,30	279.721.241,30	43.725.548,11	15,63	43.725.548,11	15,63	235.995.693,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	59.950.578,28	59.950.578,28	8.398.111,25	14,01	8.398.111,25	14,01	51.552.467,03
Impostos	52.339.190,76	52.339.190,76	7.357.888,29	14,06	7.357.888,29	14,06	44.981.302,47
Taxas	7.550.422,20	7.550.422,20	1.037.798,58	13,74	1.037.798,58	13,74	6.512.623,62
Contribuição de Melhoria	60.965,32	60.965,32	2.424,38	3,98	2.424,38	3,98	58.540,94
CONTRIBUIÇÕES	8.123.440,39	8.123.440,39	2.168.778,88	26,70	2.168.778,88	26,70	5.954.661,51
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.123.440,39	8.123.440,39	2.168.778,88	26,70	2.168.778,88	26,70	5.954.661,51
RECEITA PATRIMONIAL	1.278.836,55	1.278.836,55	1.428.550,90	111,71	1.428.550,90	111,71	-149.714,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	175.396,95	175.396,95	21.606,77	12,32	21.606,77	12,32	153.790,18
Valores Mobiliários	1.079.118,95	1.079.118,95	1.404.600,43	130,16	1.404.600,43	130,16	-325.481,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	23.002,32	23.002,32	2.343,70	10,19	2.343,70	10,19	20.658,62
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.318,33	1.318,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.479,47	11.479,47	0,00	0,00	0,00	0,00	11.479,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.203,30	10.203,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.203,30
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.276,17	1.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	210.089.099,78	210.089.099,78	31.502.433,37	14,99	31.502.433,37	14,99	178.586.666,41
Transferências da União e de suas Entidades	59.679.955,71	59.679.955,71	9.170.079,05	15,37	9.170.079,05	15,37	50.509.876,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	105.550.784,30	105.550.784,30	15.739.706,60	14,91	15.739.706,60	14,91	89.811.077,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	58.481,25	58.481,25	2.295,17	3,92	2.295,17	3,92	56.186,08
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.761.291,02	44.761.291,02	6.590.352,55	14,72	6.590.352,55	14,72	38.170.938,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.806,83	267.806,83	227.673,71	85,01	227.673,71	85,01	40.133,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.678,54	1.678,54	153.568,14	9148,9	153.568,14	9148,9	-151.889,60
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	141.258,97	141.258,97	48.876,03	34,60	48.876,03	34,60	92.382,94
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	7.310,02	0,00	7.310,02	0,00	-7.310,02
Demais Receitas Correntes	124.869,32	124.869,32	17.919,52	14,35	17.919,52	14,35	106.949,80
RECEITAS DE CAPITAL	27.346.003,97	27.346.003,97	6.153,05	0,02	6.153,05	0,02	27.339.850,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	414.032,32	414.032,32	6.153,05	1,49	6.153,05	1,49	407.879,27
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	414.032,32	414.032,32	6.153,05	1,49	6.153,05	1,49	407.879,27
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.931.871,65	26.931.871,65	0,00	0,00	0,00	0,00	26.931.871,65
Transferências da União e de suas Entidades	469.778,40	469.778,40	0,00	0,00	0,00	0,00	469.778,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.423.505,75	20.423.505,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.423.505,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	307.067.245,27	307.067.245,27	43.731.701,16	14,24	43.731.701,16	14,24	263.335.544,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	307.067.245,27	307.067.245,27	43.731.701,16	14,24	43.731.701,16	14,24	263.335.544,11
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	307.067.245,27	307.067.245,27	43.731.701,16	14,24	43.731.701,16	14,24	263.335.544,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	10.191.880,34	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	10.191.880,34	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	285.935.732,21	296.127.612,55	95.068.786,55	95.068.786,55	201.058.826,00	33.742.122,20	33.742.122,20	262.385.490,35	28.885.707,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	243.570.846,24	245.823.982,76	72.737.102,27	72.737.102,27	173.086.880,49	33.220.750,60	33.220.750,60	212.603.232,16	28.704.252,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.407.289,93	113.411.289,93	17.175.268,11	17.175.268,11	96.236.021,82	16.562.094,97	16.562.094,97	96.849.194,96	16.514.308,44	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.328,00	18.328,00	0,00	0,00	18.328,00	0,00	0,00	18.328,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.145.228,31	132.394.364,83	55.561.834,16	55.561.834,16	76.832.530,67	16.658.655,63	16.658.655,63	115.735.709,20	12.189.944,19	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	130.145.228,31	132.394.364,83	55.561.834,16	55.561.834,16	76.832.530,67	16.658.655,63	16.658.655,63	115.735.709,20	12.189.944,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.382.812,14	49.321.555,96	22.331.684,28	22.331.684,28	26.989.871,68	521.371,60	521.371,60	48.800.184,36	181.454,97	0,00
INVESTIMENTOS	40.694.714,85	48.633.458,67	21.681.684,28	21.681.684,28	26.951.774,39	396.857,19	396.857,19	48.236.601,48	56.940,56	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	688.097,29	688.097,29	650.000,00	650.000,00	38.097,29	124.514,41	124.514,41	563.582,88	124.514,41	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	982.073,83	982.073,83	0,00	0,00	982.073,83	0,00	0,00	982.073,83	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.301.513,06	12.301.513,06	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	1.148.779,16	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	298.237.245,27	308.429.125,61	97.346.015,17	97.346.015,17	211.083.110,44	36.019.350,82	36.019.350,82	272.409.774,79	30.034.486,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	298.237.245,27	308.429.125,61	97.346.015,17	97.346.015,17	211.083.110,44	36.019.350,82	36.019.350,82	272.409.774,79	30.034.486,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	7.712.350,34	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	298.237.245,27	308.429.125,61	97.346.015,17	97.346.015,17	211.083.110,44	36.019.350,82	43.731.701,16	272.409.774,79	30.034.486,76	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.301.513,06	12.301.513,06	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	1.148.779,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.301.513,06	12.301.513,06	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	1.148.779,16	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.301.513,06	12.301.513,06	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	2.277.228,62	2.277.228,62	10.024.284,44	1.148.779,16	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	285.935.732,21	296.127.612,55	95.068.786,55	95.068.786,55	97,66	201.058.826,00	33.742.122,20	33.742.122,20	93,68	262.385.490,35	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	790.860,08	790.860,08	122.134,85	122.134,85	0,13	668.725,23	110.882,66	110.882,66	0,31	679.977,42	0,00
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	790.860,08	790.860,08	122.134,85	122.134,85	0,13	668.725,23	110.882,66	110.882,66	0,31	679.977,42	0,00
ADMINISTRAÇÃO	32.113.465,05	32.252.928,71	9.000.723,19	9.000.723,19	9,25	23.252.205,52	3.900.467,06	3.900.467,06	10,83	28.352.461,65	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	8.868.037,23	8.868.037,23	2.661.284,10	2.661.284,10	2,73	6.206.753,13	976.853,52	976.853,52	2,71	7.891.183,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.634.744,90	22.774.208,56	6.250.157,43	6.250.157,43	6,42	16.524.051,13	2.838.395,82	2.838.395,82	7,88	19.935.812,74	0,00
CONTROLE INTERNO	554.682,92	554.682,92	85.735,79	85.735,79	0,09	468.947,13	85.217,72	85.217,72	0,24	469.465,20	0,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	56.000,00	56.000,00	3.545,87	3.545,87	0,00	52.454,13	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	4.232.088,93	4.232.088,93	1.353.218,26	1.353.218,26	1,39	2.878.870,67	546.009,47	546.009,47	1,52	3.686.079,46	0,00
POLICIAMENTO	4.232.088,93	4.232.088,93	1.353.218,26	1.353.218,26	1,39	2.878.870,67	546.009,47	546.009,47	1,52	3.686.079,46	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.906.861,99	10.784.905,08	4.230.238,02	4.230.238,02	4,35	6.554.667,06	808.006,39	808.006,39	2,24	9.976.898,69	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.747.822,70	4.761.144,52	761.276,49	761.276,49	0,78	3.999.868,03	465.440,94	465.440,94	1,29	4.295.703,58	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	18.790,00	883.511,27	864.721,27	864.721,27	0,89	18.790,00	0,00	0,00	0,00	883.511,27	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	949.396,00	949.396,00	130.659,32	130.659,32	0,13	818.736,68	77.378,82	77.378,82	0,21	872.017,18	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.188.753,29	4.188.753,29	2.473.580,94	2.473.580,94	2,54	1.715.172,35	265.186,63	265.186,63	0,74	3.923.566,66	0,00
SAÚDE	88.201.844,85	89.676.899,78	24.999.721,00	24.999.721,00	25,68	64.677.178,78	12.713.457,67	12.713.457,67	35,30	76.963.442,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.184.378,23	11.333.871,25	2.034.410,88	2.034.410,88	2,09	9.299.460,37	1.348.436,64	1.348.436,64	3,74	9.985.434,61	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	24.950.244,92	24.956.244,92	5.116.303,42	5.116.303,42	5,26	19.839.941,50	3.584.876,47	3.584.876,47	9,95	21.371.368,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	47.519.963,20	48.839.470,51	16.517.035,56	16.517.035,56	16,97	32.322.434,95	6.937.405,66	6.937.405,66	19,26	41.902.064,85	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.128.315,00	2.130.369,60	774.372,74	774.372,74	0,80	1.355.996,86	480.579,79	480.579,79	1,33	1.649.789,81	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	392.054,50	392.054,50	63.117,22	63.117,22	0,06	328.937,28	59.256,12	59.256,12	0,16	332.798,38	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.026.889,00	2.024.889,00	494.481,18	494.481,18	0,51	1.530.407,82	302.902,99	302.902,99	0,84	1.721.986,01	0,00
TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	85.879.458,88	86.356.440,95	18.934.244,48	18.934.244,48	19,45	67.422.196,47	8.954.978,60	8.954.978,60	24,86	77.401.462,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.187.722,52	3.187.722,52	976.726,72	976.726,72	1,00	2.210.995,80	293.102,25	293.102,25	0,81	2.894.620,27	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.426.496,38	4.426.496,38	907.228,58	907.228,58	0,93	3.519.267,80	326.116,51	326.116,51	0,91	4.100.379,87	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	54.364.957,58	54.469.957,58	10.524.980,04	10.524.980,04	10,81	43.944.977,54	5.092.424,72	5.092.424,72	14,14	49.377.532,86	0,00
ENSINO SUPERIOR	194.942,50	194.942,50	58.156,41	58.156,41	0,06	136.786,09	17.078,58	17.078,58	0,05	177.863,92	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	22.333.590,03	22.705.572,10	6.207.415,42	6.207.415,42	6,38	16.498.156,68	2.996.855,89	2.996.855,89	8,32	19.708.716,21	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.369.549,87	1.369.549,87	259.737,31	259.737,31	0,27	1.109.812,56	229.400,65	229.400,65	0,64	1.140.149,22	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
CULTURA	2.085.227,09	2.122.227,09	547.059,93	547.059,93	0,56	1.575.167,16	166.540,77	166.540,77	0,46	1.955.686,32	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	2.085.227,09	2.122.227,09	547.059,93	547.059,93	0,56	1.575.167,16	166.540,77	166.540,77	0,46	1.955.686,32	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	65.553,75	65.553,75	4.700,90	4.700,90	0,00	60.852,85	3.313,19	3.313,19	0,01	62.240,56	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	65.553,75	65.553,75	4.700,90	4.700,90	0,00	60.852,85	3.313,19	3.313,19	0,01	62.240,56	0,00
URBANISMO	19.413.935,75	19.406.170,75	8.148.035,40	8.148.035,40	8,37	11.258.135,35	2.531.194,35	2.531.194,35	7,03	16.874.976,40	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.014.617,65	6.976.717,65	3.973.597,74	3.973.597,74	4,08	3.003.119,91	1.072.766,13	1.072.766,13	2,98	5.903.951,52	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SERVIÇOS URBANOS	12.399.318,10	12.429.453,10	4.174.437,66	4.174.437,66	4,29	8.255.015,44	1.458.428,22	1.458.428,22	4,05	10.971.024,88	0,00
HABITAÇÃO	357.145,67	327.010,67	40.125,55	40.125,55	0,04	286.885,12	10.000,00	10.000,00	0,03	317.010,67	0,00
HABITAÇÃO RURAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	355.145,67	325.010,67	40.125,55	40.125,55	0,04	284.885,12	10.000,00	10.000,00	0,03	315.010,67	0,00
SANEAMENTO	2.904.873,04	2.904.873,04	1.307.494,49	1.307.494,49	1,34	1.597.378,55	320.330,04	320.330,04	0,89	2.584.543,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	326.855,80	326.855,80	212.828,96	212.828,96	0,22	114.026,84	13.983,96	13.983,96	0,04	312.871,84	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.578.017,24	2.578.017,24	1.094.665,53	1.094.665,53	1,12	1.483.351,71	306.346,08	306.346,08	0,85	2.271.671,16	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	632.272,30	632.272,30	224.286,50	224.286,50	0,23	407.985,80	105.308,23	105.308,23	0,29	526.964,07	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	632.272,30	632.272,30	224.286,50	224.286,50	0,23	407.985,80	105.308,23	105.308,23	0,29	526.964,07	0,00
AGRICULTURA	6.793.621,54	7.169.721,54	2.902.323,96	2.902.323,96	2,98	4.267.397,58	1.026.169,75	1.026.169,75	2,85	6.143.551,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.910.675,37	4.910.675,37	1.545.087,54	1.545.087,54	1,59	3.365.587,83	985.109,37	985.109,37	2,73	3.925.566,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	248.859,34	248.859,34	0,00	0,00	0,00	248.859,34	0,00	0,00	0,00	248.859,34	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	115.745,84	115.745,84	823,48	823,48	0,00	114.922,36	823,48	823,48	0,00	114.922,36	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	7.550,00	7.550,00	0,00	0,00	0,00	7.550,00	0,00	0,00	0,00	7.550,00	0,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	136.173,46	136.173,46	101.142,60	101.142,60	0,10	35.030,86	2.352,00	2.352,00	0,01	133.821,46	0,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	11.571,25	11.571,25	0,00	0,00	0,00	11.571,25	0,00	0,00	0,00	11.571,25	0,00
ABASTECIMENTO	256.068,77	256.068,77	165.270,34	165.270,34	0,17	90.798,43	37.884,90	37.884,90	0,11	218.183,87	0,00
EXTENSÃO RURAL	103.029,18	103.029,18	0,00	0,00	0,00	103.029,18	0,00	0,00	0,00	103.029,18	0,00
IRRIGAÇÃO	24.305,13	24.305,13	0,00	0,00	0,00	24.305,13	0,00	0,00	0,00	24.305,13	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	919.143,20	1.295.243,20	1.090.000,00	1.090.000,00	1,12	205.243,20	0,00	0,00	0,00	1.295.243,20	0,00
INDÚSTRIA	124.043,15	124.043,15	55.146,40	55.146,40	0,06	68.896,75	40.906,40	40.906,40	0,11	83.136,75	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	124.043,15	124.043,15	55.146,40	55.146,40	0,06	68.896,75	40.906,40	40.906,40	0,11	83.136,75	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	757.067,52	1.117.067,52	423.554,68	423.554,68	0,44	693.512,84	29.920,00	29.920,00	0,08	1.087.147,52	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	14.175,00	14.175,00	0,00	0,00	0,00	14.175,00	0,00	0,00	0,00	14.175,00	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	428.987,50	428.987,50	53.000,00	53.000,00	0,05	375.987,50	25.500,00	25.500,00	0,07	403.487,50	0,00
TURISMO	313.905,02	673.905,02	370.554,68	370.554,68	0,38	303.350,34	4.420,00	4.420,00	0,01	669.485,02	0,00
TRANSPORTE	25.174.428,29	31.269.394,22	20.507.401,67	20.507.401,67	21,07	10.761.992,55	1.883.084,16	1.883.084,16	5,23	29.386.310,06	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	25.174.428,29	31.269.394,22	20.507.401,67	20.507.401,67	21,07	10.761.992,55	1.883.084,16	1.883.084,16	5,23	29.386.310,06	0,00
DESPORTO E LAZER	5.490.910,50	5.883.081,16	2.268.377,27	2.268.377,27	2,33	3.614.703,89	591.553,46	591.553,46	1,64	5.291.527,70	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.460.827,85	2.460.827,85	547.578,32	547.578,32	0,56	1.913.249,53	343.704,40	343.704,40	0,95	2.117.123,45	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.801.941,83	2.194.112,49	1.301.238,13	1.301.238,13	1,34	892.874,36	166.669,54	166.669,54	0,46	2.027.442,95	0,00
LAZER	1.193.140,82	1.193.140,82	419.560,82	419.560,82	0,43	773.580,00	81.179,52	81.179,52	0,23	1.111.961,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	982.073,83	982.073,83	0,00	0,00	0,00	982.073,83	0,00	0,00	0,00	982.073,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	982.073,83	982.073,83	0,00	0,00	0,00	982.073,83	0,00	0,00	0,00	982.073,83	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.301.513,06	12.301.513,06	2.277.228,62	2.277.228,62	2,34	10.024.284,44	2.277.228,62	2.277.228,62	6,32	10.024.284,44	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	298.237.245,27	308.429.125,61	97.346.015,17	97.346.015,17	100,00	211.083.110,44	36.019.350,82	36.019.350,82	100,00	272.409.774,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.301.513,06	12.301.513,06	2.277.228,62	2.277.228,62	2,34	10.024.284,44	2.277.228,62	2.277.228,62	6,32	10.024.284,44	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	40.234,00	40.234,00	11.921,51	11.921,51	0,01	28.312,49	11.921,51	11.921,51	0,03	28.312,49	0,00
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	40.234,00	40.234,00	11.921,51	11.921,51	0,01	28.312,49	11.921,51	11.921,51	0,03	28.312,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.518.831,94	1.518.831,94	258.911,29	258.911,29	0,27	1.259.920,65	258.911,29	258.911,29	0,72	1.259.920,65	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	299.409,57	299.409,57	54.042,82	54.042,82	0,06	245.366,75	54.042,82	54.042,82	0,15	245.366,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.124.493,14	1.124.493,14	188.003,35	188.003,35	0,19	936.489,79	188.003,35	188.003,35	0,52	936.489,79	0,00
CONTROLE INTERNO	94.929,23	94.929,23	16.865,12	16.865,12	0,02	78.064,11	16.865,12	16.865,12	0,05	78.064,11	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	150.955,03	150.955,03	39.019,10	39.019,10	0,04	111.935,93	39.019,10	39.019,10	0,11	111.935,93	0,00
POLICIAMENTO	150.955,03	150.955,03	39.019,10	39.019,10	0,04	111.935,93	39.019,10	39.019,10	0,11	111.935,93	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	436.800,00	436.800,00	69.260,37	69.260,37	0,07	367.539,63	69.260,37	69.260,37	0,19	367.539,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	436.800,00	436.800,00	69.260,37	69.260,37	0,07	367.539,63	69.260,37	69.260,37	0,19	367.539,63	0,00
SAÚDE	4.393.164,92	4.393.164,92	809.227,19	809.227,19	0,83	3.583.937,73	809.227,19	809.227,19	2,25	3.583.937,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.013.712,92	1.013.712,92	156.840,99	156.840,99	0,16	856.871,93	156.840,99	156.840,99	0,44	856.871,93	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.231.000,00	2.231.000,00	461.449,18	461.449,18	0,47	1.769.550,82	461.449,18	461.449,18	1,28	1.769.550,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	873.411,00	873.411,00	133.536,21	133.536,21	0,14	739.874,79	133.536,21	133.536,21	0,37	739.874,79	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	67.062,00	67.062,00	11.091,38	11.091,38	0,01	55.970,62	11.091,38	11.091,38	0,03	55.970,62	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	50.060,00	50.060,00	10.214,01	10.214,01	0,01	39.845,99	10.214,01	10.214,01	0,03	39.845,99	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	157.919,00	157.919,00	36.095,42	36.095,42	0,04	121.823,58	36.095,42	36.095,42	0,10	121.823,58	0,00
EDUCAÇÃO	5.289.702,31	5.289.702,31	981.960,54	981.960,54	1,01	4.307.741,77	981.960,54	981.960,54	2,73	4.307.741,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	98.786,00	98.786,00	14.070,38	14.070,38	0,01	84.715,62	14.070,38	14.070,38	0,04	84.715,62	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.268.525,33	3.268.525,33	514.122,21	514.122,21	0,53	2.754.403,12	514.122,21	514.122,21	1,43	2.754.403,12	0,00
ENSINO SUPERIOR	17.530,00	17.530,00	3.310,66	3.310,66	0,00	14.219,34	3.310,66	3.310,66	0,01	14.219,34	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.860.660,98	1.860.660,98	437.332,69	437.332,69	0,45	1.423.328,29	437.332,69	437.332,69	1,21	1.423.328,29	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	44.200,00	44.200,00	13.124,60	13.124,60	0,01	31.075,40	13.124,60	13.124,60	0,04	31.075,40	0,00
CULTURA	22.370,07	22.370,07	8.122,47	8.122,47	0,01	14.247,60	8.122,47	8.122,47	0,02	14.247,60	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	22.370,07	22.370,07	8.122,47	8.122,47	0,01	14.247,60	8.122,47	8.122,47	0,02	14.247,60	0,00
AGRICULTURA	302.170,42	302.170,42	66.963,50	66.963,50	0,07	235.206,92	66.963,50	66.963,50	0,19	235.206,92	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	302.170,42	302.170,42	66.963,50	66.963,50	0,07	235.206,92	66.963,50	66.963,50	0,19	235.206,92	0,00
DESPORTO E LAZER	147.284,37	147.284,37	31.842,65	31.842,65	0,03	115.441,72	31.842,65	31.842,65	0,09	115.441,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	147.284,37	147.284,37	31.842,65	31.842,65	0,03	115.441,72	31.842,65	31.842,65	0,09	115.441,72	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023		2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**22.758.590,73**	**20.778.781,95**	**29.966.239,73**	**34.733.539,44**	**24.925.080,87**	**23.716.400,54**	**23.356.694,58**	**26.446.002,86**	**22.933.719,10**	**26.843.621,12**	**23.122.422,59**	**25.308.616,72**	**304.889.710,23**	**313.200.473,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.528.647,10	3.758.787,16	5.360.922,92	10.851.145,89	4.973.496,41	4.544.282,52	4.294.102,37	3.916.436,69	4.444.167,24	6.389.399,04	4.210.545,39	4.187.565,86	60.459.498,59	59.950.578,28
IPTU	337.092,34	798.149,09	1.308.874,76	6.511.178,24	863.042,63	850.108,80	545.913,28	456.249,92	469.685,47	2.500.063,14	359.416,63	424.965,23	15.424.739,53	12.671.978,53
ISS	1.438.394,36	1.630.084,40	1.881.283,93	1.680.044,02	2.040.026,57	1.727.550,10	1.925.324,55	1.985.284,86	2.138.980,78	2.146.072,56	1.845.590,97	1.550.254,47	21.988.891,57	18.485.374,35
ITBI	394.094,41	259.263,95	718.921,62	509.335,74	823.741,38	484.243,13	586.962,68	461.811,29	707.863,48	299.244,99	557.356,54	833.682,86	6.636.522,07	9.347.403,75
IRRF	751.180,20	752.503,45	847.242,08	749.588,14	772.076,81	1.000.944,32	880.783,13	755.536,79	870.918,60	1.143.691,89	1.015.867,39	770.754,20	10.311.087,00	11.717.360,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.885,79	318.786,27	604.600,53	1.400.999,75	474.609,02	481.436,17	355.118,73	257.553,83	256.718,91	300.326,46	432.313,86	607.909,10	6.098.258,42	7.728.461,47
Contribuições	428.821,23	529.197,64	495.038,16	897.709,95	590.730,37	571.995,51	621.802,89	582.933,56	704.489,12	686.761,93	618.674,91	1.550.103,97	8.278.259,24	8.123.440,39
Receita Patrimonial	724.847,99	657.556,58	965.372,63	895.809,41	958.521,38	932.953,80	956.686,02	825.964,98	767.739,19	820.558,19	694.571,52	733.979,38	9.934.561,07	1.278.836,55
Rendimentos de Aplicação Financeira	703.934,92	649.539,46	953.738,39	887.243,38	949.041,04	921.000,95	939.340,41	815.895,29	756.644,92	810.721,59	682.902,67	721.697,76	9.791.700,78	1.079.118,95
Outras Receitas Patrimoniais	20.913,07	8.017,12	11.634,24	8.566,03	9.480,34	11.952,85	17.345,61	10.069,69	11.094,27	9.836,60	11.668,85	12.281,62	142.860,29	199.717,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.479,47
Transferências Correntes	18.034.475,12	15.802.441,75	23.079.691,24	21.728.557,75	18.319.642,12	17.550.422,89	17.362.663,34	20.981.978,70	16.893.590,37	18.798.814,47	17.476.018,67	18.731.905,90	224.760.202,32	243.568.331,74
Cota-Parte do FPM	2.269.311,48	2.689.937,68	2.992.287,22	2.799.855,71	3.768.429,63	2.737.968,05	2.521.628,82	2.399.244,52	3.015.413,62	4.685.348,12	3.203.538,26	4.053.145,37	37.136.108,48	43.101.203,47
Cota-Parte do ICMS	8.014.639,24	6.169.858,64	8.569.357,72	7.549.107,52	7.470.541,52	7.709.081,74	7.421.488,90	6.971.125,93	6.993.856,07	6.618.121,66	7.769.804,47	7.062.807,24	88.319.790,65	106.045.968,82
Cota-Parte do IPVA	1.191.011,76	1.243.358,77	1.622.956,11	1.118.557,41	728.108,85	641.476,45	508.086,76	399.122,18	341.611,94	307.571,68	538.911,36	505.175,29	9.145.948,56	13.657.001,32
Cota-Parte do ITR	60.347,37	134.552,54	222.293,64	112.169,82	168.013,09	103.191,15	479.009,63	4.826.129,92	553.567,92	513.977,81	317.026,89	77.048,54	7.567.328,32	7.026.464,55
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	11.118,93	60.254,61	23.382,47	26.816,36	29.366,83	20.472,05	30.963,79	33.222,16	23.104,47	29.846,00	34.588,23	27.073,67	350.209,57	495.528,11
Transferências do FUNDEB	3.412.276,24	2.965.442,06	3.877.041,77	3.424.541,35	3.219.516,27	3.378.677,82	3.151.331,52	3.459.655,61	3.233.181,91	3.171.439,52	3.293.269,23	3.297.083,32	39.883.456,62	44.703.409,77
Outras Transferências Correntes	3.075.770,10	2.539.037,45	5.772.372,31	6.697.509,58	2.935.665,93	2.959.555,63	3.250.153,92	2.893.478,38	2.732.854,44	3.472.509,68	2.318.880,23	3.709.572,47	42.357.360,12	28.538.755,70
Outras Receitas Correntes	41.799,29	30.798,82	65.214,78	360.316,44	82.690,59	116.745,82	121.439,96	138.688,93	123.733,18	148.087,49	122.612,10	105.061,61	1.457.189,01	267.806,83
DEDUÇÕES (II)	**-2.307.061,85**	**-2.047.541,37**	**-2.681.378,81**	**-2.315.937,96**	**-2.153.579,80**	**-2.238.343,34**	**-2.136.636,75**	**-2.919.124,35**	**-2.180.889,79**	**-2.133.375,15**	**-2.365.856,04**	**-2.339.635,16**	**-27.819.360,37**	**-33.479.231,96**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.307.061,85	-2.047.541,37	-2.681.378,81	-2.315.937,96	-2.153.579,80	-2.238.343,34	-2.136.636,75	-2.919.124,35	-2.180.889,79	-2.133.375,15	-2.365.856,04	-2.339.635,16	-27.819.360,37	-33.479.231,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**20.451.528,88**	**18.731.240,58**	**27.284.860,92**	**32.417.601,48**	**22.771.501,07**	**21.478.057,20**	**21.220.057,83**	**23.526.878,51**	**20.752.829,31**	**24.710.245,97**	**20.756.566,55**	**22.968.981,56**	**277.070.349,86**	**279.721.241,30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**20.451.528,88**	**18.731.240,58**	**27.284.860,92**	**32.417.601,48**	**22.771.501,07**	**21.478.057,20**	**21.220.057,83**	**23.526.878,51**	**20.752.829,31**	**24.710.245,97**	**20.756.566,55**	**22.968.981,56**	**277.070.349,86**	**279.721.241,30**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**20.451.528,88**	**18.731.240,58**	**27.284.860,92**	**32.417.601,48**	**22.771.501,07**	**21.478.057,20**	**21.220.057,83**	**23.526.878,51**	**20.752.829,31**	**24.710.245,97**	**20.756.566,55**	**22.968.981,56**	**277.070.349,86**	**279.721.241,30**

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

ALRFRREOAnexo3 Página: 2 / 2

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 041/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES,** que teve como vencedora a empresa: **CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.444.582/0001-56**, Campo Verde, 28 de março de 2023.HELIDA B.M. PACHECO HUBNER – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, que teve como vencedoras as empresas: L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RERESENTAÇOES LTDA, CNPJ: 22.328.534/0001-8, lotes 15, 18 E 19; OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ: 70.429.956/0001-99 , lotes 20 e 23; SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09. 634.971/0001-68, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14 e 17; FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 47.771.885/0001-96, lote 16; GREGORIO'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 14.700. 761/0001-60, lotes 06, 07, 08, 09 e 10; e KOMFORT COLCHOES FABRICACAO E COMERCIO DE COLCHOES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSORIOS PARA O SONO LTDA, CNPJ: 45.890.291/0001-79, lotes 21 e 22; e SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 42.953.946/0001-12, lote 24. Campo Verde, 28 de março de 2023. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL,** na modalidade Pregão Eletrônico n° 026/2023 que se realizaria no dia **29 de Março de 2023, às 08h30min,** devido a impugnação do edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 28 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo

Verde, na reunião Ordinária do dia 28 de Março de 2023, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 28 de Março de 2023 na ATA Nº 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual – FEAS 2023;**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 28 de Março de 2023.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA** - CNPJ Nº **04.444.582/0001-56**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

VIGÊNCIA: DE 28/03/2023 à 28/03/2024

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA PLANTADA	M2	100.000	R$ 14,00	R$ 1.400.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado Adesão à Ata de Registro de Preços nº 212/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 055/2022, realizado pelo Município de São José do Rio Claro-MT, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras/equipamentos e instalação dos mesmos para monitoramento, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento, especificamente para esta Adesão, aquisição de equipamentos para circuitos de câmeras/equipamentos e instalação dos mesmos para monitoramento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio/MT., tendo como detentora dos preços registrados a empresa **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.535.072/0001-82, com valor global de R$ 36.656,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023.

ESPÉCIE: Compras

OBJETO: **Aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos para atender a demanda da Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo do Município de Campos de Júlio/MT.**

VALOR GLOBAL: R$ R$ 38.854,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de Custo: 8185 – Creche Infantil Ignêz Bresolin Giongo;

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Despesa: 506/2023 – Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal;

Código: 08.01.2.082.3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo;

Centro de Custo: 8185 – Creche Infantil Ignêz Bresolin Giongo;

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Despesa: 457/2023 – Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares;

Código: 08.01.1.009.4.4.90.52.10.00.00.00 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou seja, de 24/03/2023 a 23/06/2024

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2023, Processo Administrativo nº 032/2023, Processo de Compra nº 030/2023 e Adesão à Ata de Registro de Preços nº 063/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 024/2022, realizado pelo Município de Montes Claros/MG.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e MT – **EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.386.332/0001-72/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando credenciar **pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades,nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **31/03/2023.**

A entrega das solicitações de credenciamento deverá ser realizada no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 28 de março de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 28, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CELIA DE JESUS GOMES	8º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas com função de copiadora, impressora e scanner.**

DO OBJETO: Prorrogação de Vigência Contratual

VIGÊNCIA: Nova vigência de 08/04/2023 à 07/04/2024.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Administrativo nº 009/2020 e Processo de Compra nº 009/2020.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DEJULIO/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI/´Prefeito e CONTRATANTE/ CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI-EPP, CNPJ/MF Nº 07.342.935/0001-03 / CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 60, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *a solicitação C.I nº. 008/2023 subscrita pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde, previsto no artigo 8º, § 6º da Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007, a servidora **MARCIA SOARES DE FREITAS,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 03, de 2 de janeiro de 2019, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LISTA DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO - 2023

Lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes de Campos de Júlio, em conformidade com o Edital nº 001, de 25 de janeiro de 2023 e suas alterações.

1. ADRIANO MARCELO STUCHI 2. BELENICE SOARES GALAFRE 3. IGOR ALVES SILVA 4. KELLY BORGES MACHADO 5. LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado Adesão à Ata de Registro de Preços nº 038/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 006/2023, realizado pelo Município de Araputanga-MT, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais; Gabinete; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura e Obras e Infraestrutura, especificamente para esta Adesão, aquisição de um veículo modelo PICK-UP cabine dupla, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio/ MT., tendo como detentora dos preços registrados a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.016.616/0001-13, com valor global de R$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PORTARIA Nº. 61, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **ROSANA GOMES DE BRITO,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 24 de março de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA N.001 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SER-FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

ATA nº 001 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SER-FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE/MT. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, no salão de reuniões do CRAS, sito Av. Ulisses Guimarães, nº 98, Centro, Canabrava do Norte - MT, às dez horas e trinta e cinco minutos, deu-se início a reunião do Comitê Gestor do Programa Ser – Família de Canabrava do Norte – MT. A senhora Sara Silva Trindade de Medeiros presidente do Comitê, cumprimentou a todos os presentes e após ter constatado a presença dos membros: **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS,** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH**; TATIANA SILVESTRE FEROLLA, representando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI; GABRIELA PEREIRA LIMA,** representando a Secretaria Municipal de Saúde - SMS; **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE,** representando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC; A presidente iniciou com a leitura do Ofício Nº 530/2023/GSEASC/SETASC/, informando ao município a lista de famílias que serão enviadas ao SETAS – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social para Análise e validação. Sendo estas famílias aqui elencadas: Adão Pereira Gomes, NIS: 131.439.034-05, Adelina Ferreira Dos Anjos, NIS: 212.228.045-24, Adevaldo Neto Aguiar Rodrigues, NIS: 237.615.859-65, Amailton Santana De Oliveira, NIS: 212.655.378-03, Ana Marta Liras Lemos, NIS: 212.304.219-49, Antonia Pereira Virgolino, NIS: 209.969.805-68, Aparecida Amorim De Jesus, NIS: 200.364.067-10, Beatriz Neta Barbosa Aguiar, NIS: 160.149.375-53, Brasilina Maria Da Conceição Nogueira, NIS: 160.298.485-86, Carlos Alberto De Souza, NIS: 134.815.023-10, Caroline Nogueira Dos Santos, NIS: 164.543.448-52, Celma Ferreira Matos, NIS: 128.270.044-04, Cerli Batista Souza, NIS: 165.931.506-58, Cintia Dias Da Silva, NIS: 165.678.791-66, Clara Perpetua Brito Da Silva, NIS: 213.111.448-56, Claudenicy Ferreira De Sousa, NIS: 164.171.648-03, Claudioney Ferreira Matos, NIS: 124.758.664-99, Cristiano Galdino De Oliveira, NIS: 134.918.783-13, Daiane Justina Oliveira Pereira, NIS: 236.563.996-93, Dalfa Pereira Da Silva, NIS: 161.150.933-50, Daniel Leite Da Silva, NIS: 212.786.322-22, Danilo De Sousa, NIS: 237.817.817-94, Denivia Gonçalves Milhomen, NIS: 161.423.010-90, Deusirene Barbosa Da Silva, NIS: 160.164.005-57, Dienes Parlandrino Pereira, NIS: 160.067.777-63, Divino Baltazr De Lima, NIS: 213.440.001-95, Dolores Gomes De Brito, NIS: 161.528.918-50, Domingas Barbosa Dos Reis, NIS: 127.363.924-01, Edilamar De Jesus Gonçalves, NIS: 201.436.942-99, Edleuza Severo Da Silva, NIS: 209.288.766-88, Elane De Sousa Rodrigues, NIS: 161.423.165-00, Elba Ramalho Aguiar Passos, NIS: 161.423.300-31, Eleazar Silva Sousa, NIS: 214.031.561-84, Eliane Dias De Souza, NIS: 160.902.071-53, Eliete Sebastiana De Oliveira Ferreira, NIS: 203.640.695-16, Eliudna Diniz Cabral, NIS: 236.752.755-11, Elizan Benta Ferreira, NIS: 212.372.053-62, Elizeu Pereira Dos Santos, NIS: 203.131.447-23, Elzani Chagas Cordeiro, NIS: 203.335.757-70, Elziane Maria De Oliveira, NIS: 127.631.694-08, Elzimar Borges Barbosa, NIS: 203.640.725-25, Emilly Gonçalves De Abreu, NIS: 236.683.754-17, Emiria Rodrigues Gonçalves, NIS: 212.608.651-52, Euselina Barros Silva, NIS: 161.151.477-87, Eva Coelho Lima, NIS: 209.078.336-23, Evilin Pereira Da Silva, NIS: 213.914.810-21, Ferdinanda Kelli Da Silva Campelo, NIS: 163.423.638-98, Fernandes Monteiro Dos Santos, NIS: 141.189.643-13, Francinete Alves Da Silva, NIS: 162.701.036-58, Gelson Alves Bezerra, NIS: 127.907.283-15, Geni Gomes Da Silva, NIS: 162.180.614-19, Gesiane Pereira Dos Santos Macario Silva, NIS: 163.352.463-18, Gessilvania Alexandre Vieira, NIS: 204.453.137-43, Giltania Araujo Dos Santos, NIS: 162.851.040-27, Gilvani Trindade De Moura, NIS: 209.077.752-11, Gislene Mataran, NIS: 206.833.832-93, Helen Gomes Farias, NIS: 131.564.939-01, Heloisa Gonçalves Dos Santos, NIS: 238.285.411-74, Heloiza Dias Gloria, NIS: 170.534.559-02, Igor Monteiro Dos Santos, NIS: 213.327.821-42, Iraildes Albuquerque De Souza, NIS: 163.107.569-83, Jacielle Gomes Pereira Machado, NIS: 162.206.903-98, Jaciene Da Silva Pantoja, NIS: 203.455.621-56, Jainara Lima Da Conceição, NIS: 201.796.205-03, Janaina Vieira Da Silva, NIS: 203.787.087-88, João Guilherme Lopes, NIS: 213.503.087-83, João Miguel Da Silva Santos, NIS: 213.735.246-36, João Miguel Rodrigues Dos Santos, NIS: 238.917.558-60, José Erivan Sales, NIS: 108.210.858-48, Jose Henrique Fontela Rufino, NIS: 162.490.149-78, José Pacheco Ribeiro, NIS: 163.389.665-40, José Piagem Neto, NIS: 120.921.846-97, Josilene Dos Santos Monteiro, NIS: 237.073.549-26, Juçara Da Silva Lacerda Brito, NIS: 162.829.747-64, Jucelma Rodrigues Malta, NIS: 203.335.755-41, Julayane Ferreira De Souza, NIS: 238.914.564-64, Julia Sobrinho Soares, NIS: 220.142.290-94, Juliana Vieira Metke, NIS: 203.640.683-15, Juscilene Pereira Da Cunha, NIS: 163.435.103-71, Karolaine Da Silva Souza, NIS: 237.142.574-42, Katiane Dos Santos Sandis, NIS: 164.541.684-50, Keiliane Da Silva Mendonça, NIS: 203.358.760-18, Kesia Caldeira Leal, NIS: 237.485.481-13, Ketheleen Julia Silva, NIS: 203.640.683-74, Lanna Vitoria Elias Campos, NIS: 213.103.771-99, Ledia Gloria Da Silva, NIS: 203.640.719-44, Leliane Ramos De Sousa Rodrigues, NIS: 164.568.872-41, Lilia Rodrigues Ferreira, NIS: 165.104.096-75, Luciene Milhomem Dos Santos, NIS: 237.097.790-45, Luduina Ferreira De Sousa, NIS: 203.131.437-51, Luis Henryck Silva Vieira, NIS: 212.977.873-09, Luiz Belizario De Santana, NIS: 138.978.293-11, Luiza Milhomem De Sousa, NIS: 164.436.526-66, Luzeny Moreira Dos Santos Moraes, NIS: 164.505.745-43, Luzia Pereira Dos Santos, NIS: 190.487.875-40, Luzia Vieira Lima, NIS: 200.595.674-51, Luzimar Lima De Amorim Costa, NIS: 164.845.974-14, Luzineide Do Nascimento, NIS: 200.866.715-15, Marciene De Jesus Gloria, NIS: 209.541.512-61, Maria Aparecida Rodrigues Pereira, NIS: 209.263.591-98, Maria Auzelia Cardoso Da Silva, NIS: 161.150.737-83, Maria Beatriz Mourão Da Silva, NIS: 203.347.773-69, Maria De Fatima Duart Cordeiro, NIS: 164.541.829-68, Maria De Fatima Sousa Da Silva, NIS: 163.947.923-07, Maria Divina Da Silva Lima, NIS: 165.155.667-95, Maria Divina Oliveira Costa, NIS: 164.172.357-35, Maria Do Carmo Ribeiro De Amorim, NIS: 203.640.685-60, Maria Francisca Da Silva Oliveira, NIS: 164.541.841-11, Maria Goreth Da Silva Barbosa, NIS: 164.436.681-55, Maria Heloisa Sousa De Medeiros, NIS: 213.497.403-67, Maria Izabelly Birino Vida, NIS: 214.012.684-30, Maria Rosa Dos Santos Amancio, NIS: 203.131.439-21, Marianne Victoria Dias Araújo, NIS: 238.383.640-70, Marinete Ferreira Dos Santos, NIS: 165.022.393-67, Mariza Tatiana Diniz, NIS: 164.978.875-48, Marizete Pereira Santana, NIS: 164.172.163-89, Marleide Oliveira Valadares, NIS: 164.795.858-53, Marlene Metke, NIS: 164.172.739-47, Marquinha Da Silva Sirqueira, NIS: 164.523.477-30, Meirislaine Ferreira Santana, NIS: 164.551.162-28, Miguel Liras Rege, 213.469.304-91, Milena Barbosa Araujo Da Costa, 213.379.552-66, Monica Da Silva, NIS: 166.809.800-98, Nathalie Novais Barbosa, NIS: 212.800.148-67, Nayara Ferreira Nascimento, NIS: 166.601.098-98, Nildinilva Da Silva Lima Silva, NIS: 130.767.623-10, Niuza Bento De Oliveira, NIS: 130.442.024-09, Nuria Milhomem De Sousa, NIS: 210.579.242-55, Odetina Gomes Da Silva, NIS: 209.541.393-18, Osmarina Gomes Marinho, NIS: 166.194.574-53, Patricia Amorim De Jesus, NIS: 166.012.200-28, Rackell Ferreira De Oliveira, NIS: 166.590.065-33, Raimunda Maciel Cavalcante, NIS: 165.579.173-59, Rayane Da Silva Oliveira, NIS: 166.280.207-55, Renata Gomes Costa, NIS: 165.984.952-70, Renato Ribeiro De Sousa, NIS: 237.635.999-71, Rodolfo Cruz Faria, NIS: 165.359.570-64, Rosangela Diniz, NIS: 207.066.194-76, Rosania Da Silva Brito, NIS: 210.477.599-28, Rosimeire Cardoso Da Silva, NIS: 209.541.513-18, Rozelene Soares Da Silva, NIS: 209.541.524-70, Rutiele Silva Oliveira, NIS: 212.845.531-42, Salmonita De Miranda Silva, NIS: 165.556.116-00, Sandra Cecilia Nogueira, NIS: 166.175.110-78, Sandra Da Silva Pereira Barbosa, NIS: 236.023.082-89, Sandra Vieira Batista, NIS: 165.678.153-54, Sania Ignacio, NIS: 201.496.947-97, Saria Correia Vasconcelos, NIS: 165.360.349-97, Sebastião Fernandes Dos Santos, NIS: 200.608.812-88, Sebastião Lourenço Neto, NIS: 123.767.873-37, Silvania Vasconcelos Reis, NIS: 166.214.516-45, Simone Dos Reis Pinto Mota,

NIS: 166.464.757-85, Simone Porto Aguiar, NIS: 166.195.030-21, Suyane Morais Vida, NIS: 203.640.671-06, Tainara Aparecida Da Cuz Costa, NIS: 238.285.309-89, Tania De Oliveira Pereira, NIS: 129.282.871-77, Tereza Fernandes De Brito, NIS: 165.357.240-19, Uilma Aparecida Rezende Da Silva, NIS: 236.046.948-21, Valentina Alves De Oliveira, NIS: 212. 989.158-15, Vania Aparecida Dos Santos, NIS: 166.661.882-93, Veronice Ferreira Da Silva, NIS: 166.309.777-00, Wemylly Sirqueira Barros, NIS: 203.640.659-28, Wenima Silva Lima, NIS: 190.472.758-99, Yasmym Emanoelly Aguiar Moreira, NIS: 213.882.652-40. Os profissionais que atuarão no programa como: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Profissionais de Nível Superior., obedecendo o disposto na legislação do Programa: Altamiro Jose De Oliveira Pantaleão, Matricula:502, ACS, Ana Lucia Ferreira Da Silva, Matricula: 149, ACS, Andreia Marioti, Matricula: 2381, ACS, Ariella Ferreira Rodrigues Rocha, Matricula: 501, ACS, Diene Santos Do Nascimento, Matricula: 255, ACS, Diomar Alves Correia, Matricula: 455, ACS, Francisca Coelho Da Luz, Matricula: 354, ACS, Gleudina Lima Dos Santos, Matricula: 363, ACS, Joana Darc Ribeiro De Sousa, Matricula: 191, ACS, Maria De Jesus Santos Nascimento, Matricula: 2379, ACS, Maria Ivanildes Lima Santos, Matricula: 286, ACS, Sirley Pereira Pantaleão, Matricula: 263, ACS, Terezinha Dias Dos Santos, Matricula: 1796, ACS, Valdimiria Pedrosa Muller, Matricula: 2380, ACS, Vanessa Lucas Pereira Santos, Matricula: 1840, Assistente Social, a relação de famílias foi analisada por todos os membros presentes e atestada segundo critérios de elegibilidade e condicionalidades do programa. Não havendo nada mais a tratar a ata, após ser lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes e por mim Virgília Dias de Campos Brunetta, que a lavrei.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA- CANABRAVA DO NORTE – MT, 28 DE MARÇO DE 2023

Resolução Nº 002/2023 - CMDCA- Canabrava do Norte – MT, 28 de março de 2023

Resolução Nº 004/2023

Dispõe sobre a constituição da comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA –MT,representado neste ato por seu presidente, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 903/2019.

Considerando a deliberação da reunião ordinária de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

a) Ednanda Lima Abreu – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Umbelina de Oliveira – Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Janete Alves Tenório dos Santos – Representante da Associação de Mulheres;

d) Margarida Teixeira da Silva Castro – **representante da secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura**;

e) Josiane Pereira da Silva – **representante da secretaria municipal administração, planejamento e finanças**;

f) Antônia Elza Miguelista– **representante das igrejas evangélicas;**

g) **Silvania Costa Porto** – Representante do Conselho Tutelar;

h) Jucelia Rodrigues Malta - **representante do sindicato dos trabalhadores no ensino público- SINTEP;**

i) Ivanildes Ribeiro De Sousa Silva - representante das igrejas evangélicas.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II. Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência; III. Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal; IV. Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal; V. Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência; VI. Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho; VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 28 de março de 2023.

Ednanda Lima Abreu

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 016/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 81.180,00 (oitenta e um mil cento e oitenta reais);

Canabrava do Norte-MT, **28 de março de 2023.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2023 – CMDCA - CANABRAVA DO NORTE, 28 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO 001/2023 – CMDCA - Canabrava do Norte, 28 de março de 2023

O Plenário do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte - MT, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 903/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte - MT com o tema: “A Situação dos Di-

reitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", que será realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2023.

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

_____

Ednanda Lima Abreu

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte – MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.147, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N. 1.147, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Nas contratações públicas realizadas pelo município de Canabrava do Norte – MT deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto, que regulamenta a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder público, nos termos do § 2º, do artigo 1º da Lei n.14.133/2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal de Canabrava do Norte - MT.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

SEÇÃO I

Da designação do agente de contratação

Art. 4º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º, da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 11º, deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º, do art.8º, da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

SEÇÃO II

Equipe de apoio

Art. 5º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 11º, deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 14º, deste Decreto.

SEÇÃO III

Comissão de contratação

Art. 6º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 11º, deste Decreto.

§ 1º. A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 8º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 9º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente para exercer as funções estabelecidas no art. 26º ao art. 29º, deste decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 11º, deste Decreto.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público; e

IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. Para cada contrato administrativo e ata de registro de preços deverá ser designado um fiscal titular e um suplente.

§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas ausências legais ou impossibilidades especiais e responderá por todos os atos praticados durante a execução do contrato e/ou ata de registro de preços.

§ 5º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X, do § 1º, do art. 18º, da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 6º. A fiscalização contratual obedecerá as disposições normativas vigentes no âmbito municipal.

§ 7º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 8º. Na hipótese prevista no § 7º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 10º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 31º, desde decreto.

SEÇÃO V

Requisitos para a designação

Art. 11º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura Municipal;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º. No caso de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o art. 176º, da lei b. 14.133/2021 prevê que os requisitos descritos neste §3º somente serão obrigatórios após 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, no âmbito desse município, o agente de contratação, durante o prazo mencionado, não precisará ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 12º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 5º, do art. 9º, deste decreto.

SUBSEÇÃO I

Princípio da segregação das funções

Art. 13º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SUBSEÇÃO II

Vedações

Art. 14º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º, da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Atuação do agente de contratação

Art. 15º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

c) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64º, da Lei n. 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78º, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; **I)** atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72º, da citada Lei.

§ 3º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 5º, deste Decreto e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se a supervisão e ao acompanhamento das eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

§ 6º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º. As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 8º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 9º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação de que trata o inciso I, do art. 20º, deste decreto.

Art. 16º. O agente de contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II

Atuação da equipe de apoio

Art. 17º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021 quando o valor estimado da contratação não exceder à 25% (vinte e cinco por cento) dos valores consignados nestes incisos.

Art. 18º. Poderá ser nomeada equipe de apoio técnica especifíca para a contratação de um determinado objeto, sempre que sua complexidade técnica ou intelectual assim o exigirem.

Art. 19º. Além de observar o disposto pelos incisos II e III do art. 11º, deste Decreto, os membros da equipe de apoio deverão serem, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados público dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura Municipal, nada impedindo, que a administração pública municipal realize a contratação, por prazo determinado, dos serviços de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16º.

SEÇÃO III

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 20º. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 15º, deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 4º e no art. 11º, ambos deste decreto;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 15º, deste decreto;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art.78º, da Lei n. 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 21º. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16º.

SEÇÃO IV Do Pregoeiro

Art. 22º. O pregoeiro será designado pela autoridade competente preferencialmente, dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura Municipal para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão.

Parágrafo único. Aplica-se ao pregoerio o disposto no art. 15º, deste decreto.

Art. 23º. Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.

SEÇÃO V

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 24º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º. A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º. Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 25º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos, sempre que possível, deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

SUBSEÇÃO I

Gestor de contrato

Art. 26º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 24º, deste decreto;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem deserviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do *caput*, do art. 24º, deste decreto;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art.174º, da Lei n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30º, deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158º, da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SUBSEÇÃO II

Fiscal técnico

Art. 27º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do *caput*, do art. 26º, deste Decreto;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do *caput*, do art. 26º, deste decreto; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 30º, deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SUBSEÇÃO III

Fiscal administrativo

Art. 28º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 26º, deste Decreto;

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 26º, deste decreto; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 30º, deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SUBSEÇÃO IV

Fiscal setorial

Art. 29º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 27º e o art. 28º, deste decreto.

SEÇÃO VI

Recebimento provisório e definitivo

Art. 30º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º, do art. 140º, da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO VII

Terceiros contratados

Art. 31º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VIII

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 32º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16º, deste decreto.

SEÇÃO IX

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 33º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

SEÇÃO I

Dos parâmetros para construção e gerência do Plano de

Contratações Anual

Art. 34º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n. 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º. Na elaboração do plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48º, inciso I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48º, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 3º. O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 4º. As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Gerência de Expediente e Serviço - GERES, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 5º. A Administração municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

SEÇÃO II

Definições

Art. 35°. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Gerência de Expediente e Serviço - GERES: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II – Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

SEÇÃO III

Da elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC

SUBSEÇÃO I

Setor Requisitante

Art. 36°. O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I – o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – descrição sucinta do objeto;

V – justificativa para a aquisição ou contratação;

VI – estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII – a data desejada para a compra ou contratação; e

IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

SUBSEÇÃO II

Gerência de Expediente e Serviço - GERES

Art. 37º. A Gerência de Expediente e Serviço - GERES deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II – adequação e consolidação do PAC; e

III – construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 36º, deste decreto.

SEÇÃO IV

Consolidação do Plano Anual de Contratação

SUBSEÇÃO I

Cronograma

Art. 38º. Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema próprio, ou via memorando, acompanhadas das informações constantes no art. 36º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente e encaminhar a Gerência de Expediente e Serviço - GERES.

Art. 39º. Durante o período de 1º de julho a 16 de agosto do ano de elaboração do PAC, a Gerência de Expediente e Serviço - GERES deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 37º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1°. Até o dia 30 de agosto do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o *caput*.

§ 2°. A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para a Gerência de Expediente e Serviço - GERES realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1°.

§ 3°. O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4°. A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar no Portal de Compras Governamentais as informações registradas, por meio de dados estruturados em painel gerencial.

SUBSEÇÃO II

Revisão e redimensionamento

Art. 40º. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivos Setores Requisitantes, nos seguintes momentos:

I – Nos períodos de 1° a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o Setor Requisitante;

II – Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1°. A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 39º, ou a quem esta delegar, dentro dos prazos previstos no *caput*.

§ 2°. A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO III

Da atualização do PAC

Art. 41º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos nos incisos I e II, do art. 40º, deste decreto.

Art. 42º. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§ 1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º. As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V

Da execução do Plano Anual de Contratações

SUBSEÇÃO I

Compatibilização da demanda

Art. 43º. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 42º, deste decreto.

Art. 44º. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII, do art. 36º, acompanhadas da devida instrução processual, de que as instrucões normativas e decretos normativos exigem

CAPÍTULO V

Da fase preparatória das licitações e contratações no âmbito do poder executivo municipal

Art. 45º. De acordo com o art. 18º, da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

SEÇÃO I

Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 46º. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I – formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual:

a) Identificação objetiva da necessidade administrativa a ser satisfeita;

II – elaboração do estudo técnico preliminar – ETP:

a) Apuração das soluções possíveis e verificação de suas vantagens e desvantagens;

b) Avaliação das diversas soluções sob os prismas da legalidade e da conveniência;

c) Escolha da solução especifica a ser adotada;

III – elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV – elaboração do anteprojeto, termo de referência –TR ou projeto básico, conforme o caso;

V – confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VI – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII – autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

VIII – designação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio ou da comissão de contratação, conforme o caso;

IX – Verificação da presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X – Previsão e ordenação das etapas seguintes do certame, se for cabível a licitação;

XI – confecção do instrumento convocatório (edital) e respectivos anexos, se for o caso;

XII – confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso;

XIII – Desencadeamento dos atos de conclusão da fase preparatória e, se for o caso, de instauração das etapas subsequentes.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos no sistema eletrônico para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 47º. O estudo técnico preliminar – ETP, o anteprojeto, o termo de referência – TR, o projeto básico, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade requisitante e sobre a orientação e supervisão do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 48º. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º. Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

SEÇÃO II

Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação

SUBSEÇÃO I

Da Formalização da Demanda

Art. 49º. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

SUBSEÇÃO II

Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 50º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almeja-

dos, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 4º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 51º, deste decreto.

§ 5º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11º, da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 6º. Para fins do disposto no inciso XI, do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 7º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos de Contratações Anuais e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 8º. Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

§ 9º. Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Art. 51º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos IV, "a" e "e", VII, VIII, do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

V – contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos

Art. 52º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25º, da Lei n. 14.133, de 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40º, da Lei n. 14.133, de 2021; e

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 53º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 54º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 55º. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência ou do projeto básico, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso na forma da lei, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR, anteprojeto ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

SUBSEÇÃO III

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 56º. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 57º. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 58º. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 59º. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos, quando for o caso, deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 60º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto (cujo valor estimado supere duzentos milhões de reais) ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único. Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SUBSEÇÃO IV

Da Elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto e do Projeto Básico

Art. 61º. O termo de referência – TR é o documento que, alinhado com o Plano de Contratações Anual e a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, deverá contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 62º. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I – definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36º, da Lei n. 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 51º, deste Decreto:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II, do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 63º. O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, a ser utilizado quando a Administração optar pela contratação integrada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II – condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III – prazo de entrega;

IV – estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V – parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI – proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII – levantamento topográfico e cadastral;

IX – pareceres de sondagem;

X – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 64º. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

I – levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II – soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III – identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV – informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI – orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII, do *caput,* do art. 46º, da lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 65º. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência ou projeto básico, além dos elementos listados no art. 62º, no que couber, os que se seguem:

I – justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III – razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV – justificativa do preço a ser contratado; e

V – requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 66º. A Administração poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I – durante a fase de julgamento das propostas ou de lances; ou

II – no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º. São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I – previsão no termo de referência ou projeto básico e no instrumento convocatório;

II – apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III – previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV – exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou pelo contratado ou detentor da ata de registro de preços, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V – divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI – prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII – prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º. As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263º e inciso III, do art.1.275º, da Lei Federal n. 10. 406, de 10 de janeiro de 2002.

SUBSEÇÃO V

Da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública

Art. 67º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º, do art. 23º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 68º. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º. Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 71º, deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 69º. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa (Gerência de Pesquisa de Mercado) ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;

IV – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 71º, deste decreto.

§ 1º. Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º. O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos, conforme exigência do § 2º, do artigo 71º, deste decreto.

§ 6º.Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 70º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 71º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 3º. A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I e II, do *caput* deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; **II –** obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; **IV –** registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do *caput*;

V – a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado; **§ 5º**. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º. Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 8º. Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC etc.

Art. 72º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo Único. O valor de que trata o §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14. 133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 73º. A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Art. 74º. Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Art. 75º. Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.

Art. 76º. As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 77º. Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 78º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 71º, deste decreto.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 71º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 79º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 1º. A Instrução Normativa n. 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT será aplicada até que seja aprovada regulamentação específica no âmbito do Município de Canabrava do Norte/MT.

§ 2º. Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 3º. Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerara válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos preços praticados.

Art. 80º. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposição contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substiuí-la.

Art. 81º. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º, do art. 23º, da Lei n. 14.133/2021, Resolução Normativa n. 039/2016 do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outra que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 82º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19º, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, nos termos da Portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022 ou o que vier a substituí-los, bem como, os itens aprovados por nós, através dos decretos municipais de padronização de itens.

§ 2º. As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput do artigo 19º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS

CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 83º. Para efeito do que dispõe o § 1º, do art. 20,º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 84º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 85º. É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% (cinquenta por cento) da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

Art. 86º. A caracterização do bem de consumo na categoria luxo levará em consideração a individualização de bens que se demonstrarem incompatíveis com a práxis de contratação habitual do órgão administrativo, observada a realidade das contratações realizadas e peculiaridades da demanda apresentada ao ente administrativo.

Art. 87º. Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

Art. 88º. Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

CAPÍTULO VIII

DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE "COMPLIANCE" NA

CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 89º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV, do Decreto Federal n. 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta,

políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 2º. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§ 3º. O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei n. 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 4º. Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º. A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 6º. Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do § 3º.

§ 7º. A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação específica.

§ 8º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 9º. Caso a empresa descumpra com o programa, serão aplicadas as penalidades pertinentes.

§ 10º. O programa de integridade somente é obrigatório para licitações de grande vulto, mas opcionalmente, a Administração nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, pode, justificadamente, em licitações habituais inserir no instrumento convocatório a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

§ 11º. Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 12º. O valor de que trata o §11º, será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 90º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 91º. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 92º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º. Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º. Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 5º. A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratado com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 93º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º. para desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 88º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 94º. Nas licitações realizadas pelo município de Canabrava do Norte - MT não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º. Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º. O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (*juris tantum*) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 95º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

Art. 96º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

Art. 97º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Art. 98º. Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO XIII

DOS PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Art. 99º. Considera-se recomposição/realinhamento/reequilíbrio econômico-financeiro todo o desequilíbrio contratual extraordinário, que represente impacto na execução do objeto contratado e impossibilite a continuidade ou regularidade na efetivação do escopo inicial da contratação.

Art. 100º. O realinhamento de preço somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequenciais incalculáveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

Art. 101º. O ônus probatório quanto a demonstração da variação extraordinária de preços que reflete na execução ordinária do contrato incumbe tão somente ao postulante, que deve demonstrar por meios aptos a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

Art. 102º. Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reequilíbrio de valores da avença contratual, devendo o requerente demonstrar expressamente, por meio de provas inequívocas a instabilidade contratual extraordinária, que afeta de forma abrupta a execução do contrato em seus termos iniciais.

Art. 103º. As obrigações das partes são tidas como calculadas de tal maneira que se equilibram do ponto de vista financeiro e o responsável pelo contrato deverá esforçar-se para manter, a qualquer custo, esse equilíbrio. O reconhecimento do direito ao equilíbrio financeiro, é garantido pelo art. 37º, XXI da Constituição Federal, que institui que nas licitações públicas devem ser mantidas as condições efetivas da proposta e deve ser reconhecido pelo poder público municipal.

Art. 104º. Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Art. 105º. Considera-se repactuação a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 106º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 107º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

§ 1º. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa n. 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n. 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. Na definição do objeto, se levará em consideração as demandas específicas do órgão contratante, considerando as rotinas de trabalho, bem como a forma de execução e documentação dos atos administrativos, devendo o software atender as necessidades instituídas em instrumento convocatório.

§ 3º. Na elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência para contratação de softwares se levarão em consideração parâmetros atinentes as características mínimas para funcionamento dos sistemas, nos padrões tecnológicos, de segurança e desempenho indicados no edital de licitação.

§ 4º. Nas licitações para contratação de software o município poderá realizar avaliação de conformidade (prova conceito), que será realizada na fase de habilitação do certame, quando não houver inversão de fases, antes da homologação.

§ 5º. para elaboração dos documentos inerentes a fase interna do processo licitatório para contratação de software, considerando a complexidade da demanda, a Administração municipal poderá contratar empresa especializada para assessoramento ou confecção do estudo técnico preliminar e termo de referência, não podendo a empresa que elaborar os aludidos documentos participar direta ou indiretamente como pretensa fornecedora da licitação para contratação do software.

§ 6º. Na contratação de soluções tecnológicas integradas que permitam a centralização de todo o processamento e armazenamento de dados relacionados aos processos de atendimento e controles internos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões por parte dos gestores, será dada preferência para soluções desenvolvidas nativamente dentro dos conceitos de computação em nuvem, visando reduzindo-se assim as intervenções locais, permitindo assistência técnica virtual sem prejuízo a segurança, possibilitando o trabalho a qualquer momento e de qualquer lugar.

CAPÍTULO XV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 108º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29

de dezembro de 2009.

§ 2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto nos arts. 44º e 48º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 109º. Como critério de desempate previsto no art. 108º, inciso III, deste decreto e no art. 60º, inciso III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 110º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§ 1º. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XVII

DA HABILITAÇÃO

Art. 111º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º, do art. 17º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 112º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 113. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput***,** do art. 156º, da Lei n. 14. 133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. A documentação de habilitação prevista no capítulo VI, da Lei n. 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CAPÍTULO XVIII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 114º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 115º. O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizados e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros indicados nos arts. 67º a 80º, deste decreto;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 116º. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência. A dispensa de licitação e inexigibilidade poderão ser utilizadas para registro de preços quando a contratação for realizada por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 3º. Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, incisos I e II, IV, alíneas “e” e “m”, VIII, IX, XVI da Lei n. 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§ 4º. O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trouxer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§ 5º. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 117º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei n. 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

III – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV – as condições para alteração de preços registrados;

V – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 118º. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 119º. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo anda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SEÇÃO II

Da intenção para registro de preços

Art. 120º. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput*poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

SEÇÃO III

Das competências do órgão gerenciador

Art. 121º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou site do município;

II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no site do município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI, do *caput*.

SEÇÃO IV

Das competências do órgão participante

Art. 122º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsá-

vel pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

SEÇÃO V

Da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes (carona)

Art. 123º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO VI

Da assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados

Art. 124º. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas

Art. 125º. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 126º. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 127º. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124º, da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO VII

Do cancelamento do registro de preços

Art. 128º. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do *caput***,** do art. 156º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 129º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 130º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 6º. Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

§ 9º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 10º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXI

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 131º. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I, do *caput* poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 132º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 133º. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 134º. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 135º. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 136º. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165º, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 137º. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I, do *caput*, conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o § 3º, não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 138º. A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

CAPÍTULO XXII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 139º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015.

§ 1º. O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação

§ 2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da administração municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações

§ 3º. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência no parágrafo anterior, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

CAPÍTULO XXIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 140º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º. Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º. Em âmbito municipal a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explicita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§ 4º. A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 141º. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canabrava do Norte – MT, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º. Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74º e 75º da Lei n. 14. 133/2021.

§ 2º. Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos: **I –** Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021;

II – Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III, do referido artigo;

III – Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021. **§ 3º**. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

SEÇÃO I

Da contratação direta pelo rito comum

Art. 142º. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito cumum deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, nos moldes dos arts. 45º a 50º, deste decreto, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;

IV – estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

V – demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI – minuta do contrato, se for o caso;

VII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

VIII – proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha;

IX – comprovoção de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

X – declaração de verificação dos documentos de habilitação;

XI – autorização da autoridade competente;

XII – parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso;

XIII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIV – comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial do Município. **§ 2º**. Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV, do *caput,* deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n. 123º, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos casos dos incisos I ao V, do artigo 51º, deste Decreto.

§ 4º. Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IV, do *caput*, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. **§ 5º**. Para fins de comprovação do disposto no inciso IX, do *caput,* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I – proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II – prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III – prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93º, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

V – Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei n. 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 143º. Os processos pelo rito comum deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Art. 144º. Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a XI, do art. 142º, deste Decreto, os autos do processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso, a fim de seja avaliada a legalidade do procedimento.

Parágrafo único. A avaliação jurídica poderá ser dispensada conforme ato específico expedido pela autoridade máxima do órgão jurídico.

Art. 145º. Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial utilizado pelo Município e convocado o fornecedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias, ressalvado o disposto no artigo 167º, deste Decreto.

seção ii

Da contratação direta pelo rito eletrônico

Art. 146º. O processo de contratação direta pela forma eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do *caput*, do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput,* do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 2021;

III – registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º, do art. 82º, da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 1º. A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º. O procedimento a que se refere o *caput,* deste artigo, será dispensado para as contratações cujo valor corresponda até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021, as quais serão processadas pelo rito simplificado de contratação.

§ 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do *caput*, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º. O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica às contratações de até R$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75º, da Lei n. 14.133, de 2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73º, da Lei n. 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO I Da Fase Interna

Art. 147º. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;

III – estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV – demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, se for o caso;

VI – autorização da autoridade competente;

VII – Comprovantes de publicação do aviso de dispensa eletrônica;

VIII – Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela empresa vencedora;

IX – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

X – comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação.

§ 1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial do Município. **§ 2º**. Nas contratações pelo rito eletrônico o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos é dispensado, salvo em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 3º. Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III, do *caput*, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa de licitação.

§ 4º. Para fins de comprovação do disposto no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I – proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II –** prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III – prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93º, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

V – Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei n. 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

SUBSEÇÃO II Do procedimento

Art. 148º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; **V –** a observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 146º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 149º. O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Diário Oficial utilizado pelo Município. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 150º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93º, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 151º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 150º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 152º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 153º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quanto adotado o maior desconto.

Art. 154º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 155º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 156º. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance. **Art. 157º.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 154º, deste decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 158º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 159º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 160º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada na forma definida no aviso de contratação direta com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 161º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n. 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no aviso de contratação direta.

Art. 162º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 161º, deste decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 163º. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 164º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

Art. 165º. O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 166º. Para utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82º a 86º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no aviso de contratação direta.

SEÇÃO III Da contratação direta pelo rito simplificado

Art. 167º. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se ás aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o *caput* não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 168º. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;

III – estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV – demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – autorização da autoridade competente;

VI – Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII – publicação oficial do ato de ratificação.

§ 1º. Nas contratações pelo rito simplifcado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 2º. Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III, do *caput,* as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. **§ 3º**. O disposto pelo inciso IV, do *caput,* deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa.

§ 4º. Os documentos de habilitação previstos no inciso VI, do artigo anterior, limitar-se-à a apresentação dos seguintes documentos:

I – se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II – se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III – prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93º, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Secretário Municipal de Administração, salvo quando se tratar de demanda da própria secretaria, hipótese em que deverá ser realizado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Canabrava do Norte/MT, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante.

SEÇÃO IV

Da dispensa de licitação

Art. 169º. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75º, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72º, da lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72º, da Lei n. 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no *caput*, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários para o atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do *caput* deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no *caput* poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no *caput* do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72º, da Lei n. 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

Art. 170º. Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art. 75º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 171º. No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso I, do art. 75º, da Lei n. 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 172º. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput,* do artigo 75º, da Lei n. 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 173º. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 174º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo anterior é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam os art. 147º e 148º, deste decreto.

Art. 175º. Nas contratações com base no 75º, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 176º. Os benefícios instituídos pela Lei complementar n. 123/2006, em especial o previsto no art. 48º, § 3º, serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SEÇÃO V

Da dispensa eletrônica

Art. 177º. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 178º. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei n. 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. O Município utilizará o sistema de gestão informado em cada contratação para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos

os serviços de engenharia.

Art. 179º. Após o prazo limite instituído no art. 176º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o município adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º. Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17º, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 180º. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48º, § 3º, da Lei complementar n. 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Administração poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.

Art. 181º. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinadas pelos art. 72º à 79º deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

Art. 182º. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 183º. As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

SEÇÃO VI

Da inexigibilidade de licitação

Art. 184º. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou

a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 185º. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 186º. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 187º. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPÍTULO XXV

DO PREGÃO

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 188º. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 189º. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a” da Lei n. 14.133/2021.

Art. 190º. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 191º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 192º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art. 17º, § 2º, da Lei n. 14. 133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48º, § 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 193º. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e a administração deverá providemciar meios tecnológicos, para que no máximo, dentro de 01 (um) ano, a contar da data da edição deste decreto, seja providenciado a gravação em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 194º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 195º. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º. A fase referida no inciso V, art. 17º, da Lei n. 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

SEÇÃO II

Da publicação

Art. 196º. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios.

.

SEÇÃO III

Do edital

Art. 197º. A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo Único. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no site do município e na imprensa oficial.

SEÇÃO IV

Modificação do edital

Art. 198º. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V

Impugnações e esclarecimentos

Art. 199º. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI

Da fase recursal

Art. 200º. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação;

IV – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 201º. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17º, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

Art. 202º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data

de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 203º. O recurso de que trata o art. 200º, do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 204º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XXVI

DA CONCORRÊNCIA

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 205º. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço

II – melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – técnica e preço;

IV – maior retorno econômico;

V – maior desconto.

Parágrafo Único. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17º, da Lei n. 14.133/2021 adotando-se as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – de homologação.

Art. 206º. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º. A fase referida no inciso V, art. 17º, da Lei n. 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

SEÇÃO II

Da publicação

Art. 207º. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

Parágrafo Único Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial do município e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.

SEÇÃO III

Do edital

Art. 208º. A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo Único. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

SEÇÃO IV

Modificação do edital

Art. 209º. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a al-

teração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V

Impugnações e esclarecimentos

Art. 210º. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI

Da fase recursal

Art. 211º. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação;

IV – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 212º. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17º, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

Art. 213º. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 214º. O recurso de que trata o art. 211º, do presente decreto, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 215º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XXVII

DO LEILÃO

Art. 216º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 4º, deste decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados

os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 4º. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º. Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§ 6º. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º. A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

CAPÍTULO XXVIII

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

Do método de gestão contratual

Art. 217º. Todo contrato administrativo vinculado a Lei n. 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:

§ 1º. A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles.

§ 2º. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado.

§ 3º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório.

§ 4º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 5º. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

§ 6º. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação.

§ 7º. Garantias de execução contratual, quando necessário.

SEÇÃO II

Do contrato na forma eletrônica

Art. 218º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n. 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n. 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO XXIX

PROCESSO ELETRÔNICO

SEÇÃO I

Da produção atos em formato digital

Art. 219º. Nos processos licitatórios regidos pela Lei n. 14.133/2021, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 220º. É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

Art. 221º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura e/ou por meio da assinatura eletrônica, do Sistema utilizado pela Prefeitura Municipal, que no presente caso, é o do Sistema ÁgiliBlue, módulo processo.

§ 1º. O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O município, de forma gradativa adotará processo eletrônico para tramitação e armazenamento e validação dos processos licitatórios regidos pela Lei n. 14.133/2021, na forma de regulamento específico a ser editado pela Autoridade Competente.

SEÇÃO II

Da licitação no formato eletrônico

Art. 222º. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, adotar-se-á como regra a licitação na forma presencial, excetuando-se a utilização na forma eletrônica, nos termos do art. 176º, inciso II, da Lei 14.133/2021, até o prazo limite de 06 (seis) anos da publicação da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Após esse interstício temporal os processos licitatórios seguirão a regra geral da lei de licitações e serão via de regra tramitados de forma eletrônica, por sistema próprio que permita a inexistência de atos presenciais, podendo ser realizada licitação presencial considerando as peculiaridades locais e a vantajosidade do procedimento.

CAPÍTULO XXX

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 223º. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXXI

DA FASE DE CREDENCIAMENTO PRELIMINAR

Art. 224º. Nas licitações realizadas na forma presencial fica instituído o procedimento de credenciamento preliminar, expediente administrativo que antecede a fase a análise e apresentação de propostas e lances, quando o rito procedimental ordinário estiver sendo seguido na forma instituída no art. 17º, da Lei n. 14.133.

Art. 225º. O procedimento preliminar de credenciamento na licitação presencial visa unicamente averiguar a capacidade de representação da empresa para participação da etapa aberta, para formulação de lances ver-

bais e sucessivos a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 226º. Para cumprimento dos requisitos de credenciamento preliminar na data designada para abertura da sessão pública presencial o representante da empresa participante deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas preliminarmente ao início da etapa de apresentação de propostas e lances, apresentando a documentação delimitada no instrumento convocatório para tal finalidade.

Art. 227º. Quando se tratar de licitação eletrônica a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§ 3º. É vedado a Administração exigir documentação relativa a fase de habilitação no credenciamento condicionando a participação do licitante ao preenchimento dos requisitos de habilitação, posto que se trata unicamente de procedimento que visa a identificação dos representantes e averiguação dos poderes para formulação de lances no processo.

Art. 228º. A única deliberação do agente de licitação na fase de credenciamento é acerca da possibilidade do representante presente na sessão pública formular lances verbais em nome da empresa, não cabendo análise sobre habilitação ou classificação no certame, que deve ser realizada nas fases posteriores do processo licitatório.

CAPÍTULO XXXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 229º. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II, do art. 73º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 230º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético profissional

pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 231º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 232º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XXXIII

DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 233º. Este capítulo, dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal, de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de contratos, documentos equivalentes e atas de registro de preços, em face do disposto pela Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo aplica-se à Administração Direta e Indireta e às entidades controladas pelo Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 234º. Para os fins deste capítulo, são adotadas as seguintes definições:

I – Ilícito administrativo: conduta que infringe regras de natureza legal e/ou negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, no contrato, instrumento equivalente ou na ata de registro de preços;

II – Fornecedor: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória e celebre contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços com Administração Pública Municipal, independentemente de seu objeto;

III – Autoridade competente: agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos deste Decreto;

IV – Autoridade superior: autoridade de grau mais elevado na Administração direta e indireta, assim entendido:

a) Na Administração Direta, o Prefeito Municipal;

b) Na Administração Indireta, os seus respectivos Diretores;

V – Instrumentos contratuais: os contratos e instrumentos equivalentes celebrados segundo as disposições da Lei n. 14.133/2021 entre a Administração Pública Municipal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Administração: os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte/MT.

VII – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital

da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 235º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 236º. A aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios indicados no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO II Das Penalidades em Geral

Art. 237º. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços sujeitará o contratado e/ou detentor à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em compensatória, de rescisão contratual e/ou cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto.

Art. 238º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no art. 155º, da Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Compensatória;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

§ 2º. Na aplicação das sanções devem ser considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 239º. A advertência é o aviso por escrito emitido, exclusivamente, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo único. Mesmo que incidido o caso previsto no *caput*, a advertência não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 240º. A penalidade de advertência poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 241º, deste Decreto.

SUBSEÇÃO II

Da multa

Art. 241º. As multas poderão ser:

I – Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

II – Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155º, da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI, do art. 155º, da Lei n. 14.133/2021; **b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155º, da Lei n. 14.133/2021; **c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II, VIII a XII do art. 155º, da Lei n. 14.133/2021. **Parágrafo único**. Quando as multas previstas no inciso II, se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

Art. 242º. A multa aplicada pela autoridade competente com base no inciso II, do *caput,* do artigo anterior, somados os valores de eventual indenização, será executada mediante:

I – quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II – desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

III – desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

IV – processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º. O desconto de que trata o inciso II, do *caput*, deste artigo poderá ser realizado de créditos devidos à contratada em contratos e/ou atas de registro de preços diversos do que originou a sanção. **§ 2º**. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da autoridade que aplicou a sanção, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial. **§ 3º**. O parcelamento de que trata o parágrafo anterior, se concedido, deverá observar as regras estipuladas para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, como previsto em legislação específica.

§ 4º. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II – O atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração;

III – A execução da multa cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º. A aplicação da multa moratória não impede a aplicação superveniente das outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 6º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 7º. As multas de que trata o inciso I, do *caput,* serão descontados e pagos de acordo com o disposto no art. 274º, deste decreto e seguintes.

Art. 243º. Nos casos em que o contrato e/ou Ata de Registro de Preços estiver extinto e não houver mais saldo nestes ou em outros instrumentos celebrados com a Administração, o valor da multa será executado através:

I – da quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II – desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se ainda não tiver sido liberada;

III – de procedimento judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 244º. O impedimento de licitar e contratar é sanção aplicada pela Autoridade Competente que impede temporariamente o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Canabrava do Norte/MT e que acarreta o cancelamento de eventual ata registro de preços celebrada com a mesma Administração.

Parágrafo único. O prazo máximo do impedimento de que trata o caput será de 03 (três) anos. **Art. 245º.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar de que trata o artigo anterior será aplicada nos casos em que o licitante, contratado ou detentor:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **V –** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **§ 1º**. Na graduação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser observados os critérios indicados pelo § 2º, do art. 238º, deste decreto.

§ 2º. Mesmo que incidido algum dos casos previstos no *caput* deste artigo a suspensão não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa previstas pelo art. 241º, deste Decreto.

Art. 246º. A aplicação da penalidade de suspensão terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços celebrado.

§ 1º. O impedimento não atinge contratos que estejam vigentes com o penalizado e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§ 2º. O impedimento aplicada atinge todas as Atas de Registro de Preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 247º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160º, da Lei n. 14.133/2021.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

Art. 248º. A declaração de inidoneidade impede o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada quando o fornecedor:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Será cabível a aplicação da sanção prevista no *caput* nos casos indicados pelos incisos I a VI, do art. 245º, deste decreto, quando, pelas circunstâncias do caso, se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva:

I – de Secretário(a) Municipal quando aplicada no âmbito da Administração Direta;

II – da autoridade máxima da entidade quando aplicada por autarquia ou fundação;

§ 3º. A penalidade de Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 241º, deste Decreto.

Art. 249º. A declaração de inidoneidade terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços.

§ 1º. A declaração de inidoneidade não atinge contratos que estejam vigentes com o(a) penalizado(a) e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§ 2º. A declaração de inidoneidade aplicada atinge todas as Atas de Registro de Preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 250º. A declaração de inidoneidade estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160º, da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO III

Da aplicação da penalidade

Art. 251º. No ato de aplicação das sanções, a Administração, por intermédio do agente que aplicou a penalidade, deverá indicar, se for o caso, o valor a ser ressarcido pelo responsável, com os respectivos critérios de correção e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 252º. Sempre que houver multiplicidade de sanções aplicadas a um mesmo fornecedor, detentor ou licitante, sejam ou não decorrentes do mesmo processo licitatório, contrato ou ata de registro de preços, será observado o seguinte:

I – havendo multiplicidade de sanções de multas, embora devam ser consideradas individualmente, é lícito à Administração proceder ao desconto dos valores relacionados a tais multas de quaisquer créditos devidos pela administração ou garantias prestadas pelo infrator, desde que relacionados, direta ou indiretamente, a seara das contratações públicas;

II – havendo multiplicidade de sanções de impedimento de licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada;

III – havendo multiplicidade de sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada.

Art. 253º. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 254º. Nos casos em que aplicação das penalidades previstas nos artigos 244º e 248º, deste decreto, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do *caput*, do art. 155º, da Lei n. 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

seção IV Das competências

Art. 255º. Tem legitimidade para instaurar, de ofício ou a requerimento, o Processo Administrativo Sancionador:

I – O(a) Secretário(a) Municipal da pasta demandante da licitação ou em que o contrato/ata de registro de preços vem sendo executado;

II – O Diretor(a) da entidade da Administração Indireta.

III – O Departamento indicado na Portaria de que trata o parágrafo único, do art. 274º, deste decreto, no caso de processo administrativo sumário.

Parágrafo único. Nos casos em que a demanda for de mais de uma Secretaria, será competente para a instauração do processo administrativo sancionador a Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência na fase interna do processo administrativo de licitação.

Art. 256º. São competentes para aplicar as sanções administrativas previstas neste Decreto o(a) Secretário(a) Municipal e o Diretor(a) da entidade da Administração Indireta que instaurou o processo administrativo sancionador, observado o disposto pelo § 2º, do art. 248º, deste decreto.

§ 1º. Nos casos em que o Processo Administrativo Sancionador for instaurado pela autoridade indicada no art. 254º, II, deste Decreto, será ela a autoridade competente para a aplicação da penalidade respectiva.

§ 2º. Nos casos em que o Processo Administrativo Sumário for instaurado pela autoridade indicada no art. 254º, III deste Decreto, será competente para a aplicação da penalidade respectiva o(a) Secretário(a) da pasta em que estiver vinculado o fiscal do contrato e/ou ata de registro de preços.

§ 3º. O Prefeito Municipal funcionará apenas como órgão de última instância administrativa.

seção V Do processo administrativo sancionador

Art. 257º. O processo administrativo sancionador é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de licitantes, contratados, detentores de atas de registro de preços e demais fornecedores por infração praticada na participação de certames licitatórios e nos atos relacionados com a celebração e execução de contratos, atas de registro de preços e fornecimentos em geral.

SUBSEÇÃO I Dos Prazos

Art. 258º. Os prazos processuais previstos neste Decreto:

I – Contam-se apenas em dias úteis;

II – Iniciam-se no primeiro dia útil após o ato de notificação, citação e intimação do interessado; **III –** Contam-se excluindo o dia de início e incluindo o do final.

SUBSEÇÃO II Das Formas dos Atos Processuais

Art. 259º. O acusado, a Comissão Especial e as autoridades competentes deverão se comunicar por escrito e de acordo com as formalidades previstas neste Decreto e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 260º. Todas às manifestações do acusado previstas neste Decreto deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ou na sede da entidade que compõe a administração indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Será admitido o envio das manifestações do acusado ao endereço eletrônico indicado pela Comissão Especial e/ou autoridade competente, desde que, junto com a petição, seja encaminhado o código de rastreio do envio da via original.

§ 2º. Nos casos em que a manifestação enviada pelo endereço eletrônico estiver assinada eletronicamente/digitalmente será dispensado o envio da via original, desde que a assinatura tenha sido realizada nos moldes da Lei n. 11.419/2006.

§ 3º. A Comissão Especial e as autoridades competentes reservam-se ao direito de diligenciar para averiguar a legitimidade do peticionante e da veracidade da assinatura eletrônica realizada. **§ 4º.** Se verificado vício na legitimidade do peticionante ou na veracidade da assinatura eletrônica, a Comissão Especial e as autoridades competentes darão por prejudicada a petição, desconsiderando-a para qualquer efeito.

§ 5º. Os protocolos de que trata o caput deverão ser realizados durante o horário de expediente de atendimento externo da Administração Direta ou Indireta.

SUBSEÇÃO III Das Nulidades

Art. 261º. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 262º. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes. **Art. 263º.** O erro de

forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Art. 264º. O descumprimento dos prazos consignados para manifestação e julgamento da autoridade administrativa e da Comissão Especial não ensejará, por si só, a nulidade do processo.

Art. 265º. A alteração de qualquer dos membros da Comissão Especial responsável pela condução do processo administrativo sancionador não ensejará nulidade do processo.

SUBSEÇÃO IV Da Comissão Especial

Art. 266º. O processo administrativo sancionador será conduzido por uma Comissão Especial composta por três servidores, devendo ser pelo menos dois servidores efetivos e estáveis designados pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor(a) da entidade que compõe a Administração Indireta.

§ 1º. Os membros da Comissão Especial possuirão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º. Incumbe ao Prefeito Municipal e ao Diretor da entidade que compõe a Administração Indireta indicar na Portaria de nomeação da Comissão Especial, o servidor que exercerá a função de Presidente, de Secretário e de Membro.

§ 3º. As deliberações, sessões e demais reuniões da Comissão Especial somente poderão ocorrer se presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 267º. São impedidos de participar da Comissão Especial de que trata o art. 266º, deste decreto, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, da parte cuja responsabilidade está sendo apurada, ou, em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer dos sócios que compõem o quadro societário da empresa.

Parágrafo único. Nos casos em que restar configurado o impedimento, o membro da Comissão será afastado do processo, de ofício ou a pedido, competindo ao Prefeito Municipal e ao Diretor(a) de entidade que compõe a administração indireta nomear um servidor para substituir o impedido naquele processo específico.

Art. 268º. A comissão especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração. **Art. 269º.** As deliberações da Comissão terão caráter reservado, assegurado ao acusado o direito de vista aos documentos materializados no processo quando da solicitação.

Art. 270º. A Comissão Especial deverá concluir a instrução do processo administrativo sancionar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração.

§ 1º. O prazo a que alude o *caput* poderá ser prorrogado.

§ 2º. O descumprimento do prazo para conclusão da instrução processual não importa em anulação do processo.

SUBSEÇÃO V

Do Procedimento Prévio

Art. 271º. Verificada a irregularidade na execução do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, deverá o fiscal legalmente designado para o instrumento, antes de requerer a abertura de processo administrativo sancionador, notificar o fornecedor sobre o ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente a esta falta será produzida por Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação.

Art. 272º. Em mantendo-se inerte o fornecedor e/ou licitante quanto às providências solicitadas pelo fiscal do contrato e, se for o caso, pelo Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação, deverá o fiscal ou condutor do certame requerer a instauração de Processo Administrativo Sancionar.

Art. 273º. A realização da notificação de que trata o art. 271º, deste decreto, poderá ser dispensada nos casos em que a conduta adotada pela fornecedora/licitante cause sérios riscos ao interesse público ou quando o ato cometido não for mais passível de correção.

SUBSEÇÃO VI Do Processo Administrativo Sumário

Art. 274º. O procedimento administrativo sumário será utilizado para os casos em que a penalidade cabível for, exclusivamente, a de multa moratória, prevista pelo art. 241º, inciso I, deste Decreto, e será instruído e processado pelo Departamento competente, sem participação da Comissão Especial de que trata o art. 266º, deste decreto.

Parágrafo único. O Departamento competente para processamento do processo de que trata o *caput* será indicado por Portaria.

Art. 275º. Nos casos em que identificado o atraso injustificado na execução do contrato e/ou ata de registro de preços, o fiscal legalmente designado encaminhará ao Departamento competente o requerimento de instauração de processo sumário, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 276º. De posse desses documentos, o departamento responsável elaborará formulário específico de instauração do processo administrativo sumário, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto e comunicará imediatamente a Tesouraria Municipal para que este último faça retenção de créditos existentes em favor da contratada até que haja julgamento da questão pela autoridade competente.

§ 1º. Após as providências indicadas no *caput*, o Departamento competente citará à contratada e/ou detentora da ata de registro de preços para que esta apresente, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestação escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Em sua manifestação o fornecedor em mora deverá apresentar todos os argumentos e provas que entender cabíveis para comprovar que o atraso ocorrido se deu por motivo justo e plausível. **Art. 277º.** Apresentada ou não a manifestação após o prazo consignado pelo artigo anterior, o Departamento competente deverá encaminhar os autos ao Secretário Municipal responsável pela aplicação da sanção.

Art. 278º. De posse dos documentos apresentados pelo Departamento competente, a autoridade deverá decidir sobre a questão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, julgando, desde já, sobre a aplicação da penalidade de multa moratória.

§ 1º. Nos casos em que não haver manifestação do fornecedor e a apuração do quantum devido estiver regular, a decisão poderá consistir em ratificação do ato de instauração, tornando definitiva a penalidade, procedendo-se, então, a quitação da multa pelos créditos existentes.

§ 2º. Se o julgamento for pela não aplicação da penalidade, a autoridade competente encaminhará, imediatamente, cópia da decisão a Tesouraria Municipal para liberação de possíveis pagamentos que tenham sido retidos.

§ 3º. Se houver manifestação do fornecedor, e for o caso de improcedência de seus pedidos, aplica-se o disposto pela parte final do § 1º, deste artigo.

Art. 279º. Da decisão de que trata o artigo anterior não caberá recurso.

Art. 280º. Após encerrado o processo administrativo sumário, a autoridade competente deverá encaminhar os autos ao Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC para arquivo.

SUBSEÇÃO VII Da Instauração, Instrução e Defesa Administrativa

Art. 281º. O processo administrativo sancionador será instaurado, de ofício ou a requerimento, pela autoridade indicada pelo art. 255º, deste Decreto.

Art. 282º. O requerimento de instauração deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – Identificação do interessado e de quem o represente, sendo o caso;

III – Indicação do processo licitatório e/ou do contrato e/ou ata de registro de preços a que se refere o requerimento;

IV – Formulação do pedido, com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos;

V – Indicação os indícios de infração ou dolo causado, anexando provas das alegações e comprovando o seu nexo de causalidade;

VI – Data e assinatura do requerente.

Art. 283º. São partes legítimas para requerer a instauração do processo administrativo sancionador: **I –** Pregoeiro, Leiloeiro, Comissão Permanente de Licitação ou Agente de contratação, nos casos em que a conduta irregular tenha ocorrido no transcorrer do certame licitatório;

II – O fiscal e/ou suplente do Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços celebrado;

III – O Chefe e/ou Supervisor da Gerência de Compras, a Gerência de Almoxarifado e Distribuição e o Analista de Licitações e Elaboração de Contratos;

IV – Os servidores públicos e agentes políticos que, tendo conhecimento da irregularidade, tenham o dever legal de denunciá-la;

Art. 284º. Do ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá constar os seguintes requisitos mínimos:

I – O nome do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços, com a sua devida qualificação;

II – O nome e qualificação do representante ou da autoridade, neste último caso, quando a instauração se der de ofício;

III – O número do contrato administrativo e/ou ata de registro de preços celebrado e/ou processo licitatório;

IV – A síntese dos fatos e o enquadramento legal prévio;

V – A numeração específica do Processo Administrativo Instaurado;

VI - A data da instauração.

§ 1º. O ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá ter seu extrato resumido publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º. Quando o motivo que ensejar a abertura de processo administrativo sancionador for o descumprimento do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços da obrigação de manter, durante a execução da avença, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e pender, devido a esta irregularidade, o pagamento de créditos provenientes da execução do objeto contratado, poderá a autoridade instauradora, fundamentadamente, autorizar, no ato que instaurar o processo, que os pagamentos sejam realizados.

§ 3º. Somente poderão ser autorizados os pagamentos de que tratam o parágrafo anterior se ficar evidenciado, de plano, que o valor devido foi legalmente liquidado na forma da legislação vigente, devendo o fiscal, neste caso, manifestar-se quanto a satisfatoriedade na execução da parte do objeto que se pretende pagar.

§ 4º. A numeração específica do processo administrativo sancionador deverá ser única no âmbito de cada administração.

§ 5º. No âmbito da Administração Direta do Município de Canabrava do Norte/MT, o Processo Administrativo Sancionador permanecerá no Analista de Licitações e Elaboração de Contratos para função cartorária e seguirá numeração sequencial de número e ano, zerando-se quando do início de um novo exercício financeiro.

Art. 285º. Após a instauração, a autoridade instauradora encaminhará os autos à Comissão Especial para que esta realize toda a fase instrutória do processo, opinando, ao final, pela necessidade ou não de aplicação de sanção e a espécie de penalidade que entende cabível.

Art. 286º. De posse dos autos processuais, compete ao presidente da Comissão Especial expedir a Carta de Citação do acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sua defesa administrativa.

Art. 287º. A citação do acusado deverá conter as seguintes informações mínimas:

I – Identificação da licitante e/ou contratada e/ou detentora da ata de registro de preços e do órgão;

II – Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III – Prazo para manifestação do intimado;

IV – Indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

V – As cláusulas contratuais e/ou legais infringidas e as sanções cabíveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, conforme o caso;

VI – Indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada.

Art. 288º. A citação do acusado poderá se dar de qualquer das seguintes formas:

I – Pessoalmente ou por seu representante legal;

II – Por correios;

III - Por correio eletrônico, indicado pela contratada e/ou detentora da ata de registro de preços na fase de licitação;

IV – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e/ou Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A forma prevista pelo inciso IV, do *caput*, deste artigo somente poderá ser utilizada quando:

I – ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o interessado se encontrar;

II – restar frustradas todas as demais formas indicadas pelas incisos I a III, do *caput,* deste artigo. **Art. 289º.** O desatendimento à citação não implica no reconhecimento da verdade dos fatos ou na perda ou renúncia do direito.

Art. 290º. Em sua Defesa Administrativa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo quanto entender de direito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e responsabilizando-se por sua condução em caso de deferimento da oitiva.

Art. 291º. Serão admitidos como meio de provas:

I – Ata Notarial;

II – Depoimento Pessoal;

III – Confissão do acusado;

IV – Documentos em geral;

V – Testemunhal;

VI – Pericial.

§ 1º. Para os casos em que houver necessidade de prova testemunhal, será permitido o arrolamento de, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada uma das partes, inclusive pela Comissão Especial.

§ 2º. A parte que arrolar testemunhas deverá demonstrar, desde já, qual a sua relação com o caso e em que ela poderá contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 292º. Apresentada a Defesa Administrativa, a Comissão avaliará a conveniência e necessidade de produção das provas requeridas, indeferindo, fundamentadamente, aquelas que considerarem protelatórias, impertinentes, improducentes ou desarrazoadas.

Art. 293º. Na hipótese de ser deferida a produção de provas que exijam a prática de atos específicos, o Presidente da Comissão Especial designará o dia, hora e forma como estes serão realizados, ocasião em que deverá ser intimado o interessado com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º. A intimação de que trata o *caput* poderá ser realizada por qualquer das formas indicadas pelo art. 288º, deste Decreto.

§ 2º. Na definição da forma dos atos a serem realizados pela Comissão Especial deverão ser observados os princípios gerais da administração pública, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé.

§ 3º. É lícito à Comissão Especial a realização de diligências em geral, das quais, salvo necessidade de manutenção de sigilo devidamente justificado, deverá ser dada ciência ao interessado.

§ 4º. Dos atos praticados pela Comissão Especial deverá ser lavrada ata circunstanciada que aponte todos os atos e diligências realizadas.

§ 5º. A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser juntada aos autos do processo e poderá ser consultada por qualquer interessado.

§ 6º. Sempre que julgar necessário, a Comissão Especial poderá solicitar auxílio técnico de servidores, órgãos ou entidades da administração pública municipal.

§ 7º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 294º. Após realizados todos os atos necessários à instrução processual, a Comissão Especial deverá elaborar parecer conclusivo, de caráter opinativo, sobre a aplicação ou não da penalidade, bem como a indicação da sanção que entender cabível.

§ 1º. O parecer conclusivo da Comissão Especial deverá conter:

I – Relatório com a síntese dos fatos;

II – Os fundamentos de fato e de direito que embasaram a sua conclusão;

III – A conclusão quanto a aplicação ou não da penalidade, indicando, se for o caso, a sanção que entende cabível.

§ 2º. No parecer conclusivo a Comissão Especial deverá apreciar todos os elementos que compõem o processo e o seu nexo de causalidade com a opinião exposta.

§ 3º. Após expedido o parecer de que trata o *caput* a Comissão Especial deverá encaminhá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à autoridade instauradora do processo administrativo sancionador ou à competente para aplicação da sanção, caso não se confundam as competências de instauração e aplicação da sanção sobre a mesma autoridade.

§ 4º. Nos casos em que a conclusão da Comissão Especial apontar pela aplicação da sanção de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, antes de encaminhar à autoridade de que trata o parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO VIII Do Julgamento

Art. 295º. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer opinativo expedido pela Comissão Especial, a autoridade competente apontada pelo art. 255º, deste Decreto deverá decidir sobre a questão, ocasião em que poderá:

I – concordar com o parecer da Comissão Especial e expedir decisão definitiva de 1ª instância;

II – discordar do parecer da Comissão Especial e expedir decisão definitiva de 1ª instância, apresentando, de forma fundamentada, os motivos que a levaram a discordar da opinião expedida pela Comissão Especial;

III – julgar pela necessidade de complementação de instrução processual, remetendo os autos à Comissão Especial para que esta realize as diligências que a autoridade entender necessárias.

Parágrafo único. No caso previsto pelo inciso I, do *caput*, deste artigo o julgamento da autoridade julgadora poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos apresentados pela Comissão Especial em seu parecer conclusivo, que, neste caso, será parte integrante da decisão.

Art. 296º. Após decidido o mérito do processo, a autoridade julgadora adotará as providências necessárias para que o interessado seja intimado da decisão.

Parágrafo único. A intimação de que trata o *caput* poderá ser realizada por qualquer dos meios indicados pelo art. 288º, deste Decreto e deverá conter, no que couber, os requisitos de que trata o art. 287º, deste Decreto.

SUBSEÇÃO IX Dos Recursos

Art. 297º. Da decisão:

I – proferida em 1ª instância pelos(as) Secretários(as) Municipais caberá:

a) Pedido de Reconsideração à autoridade julgadora;

b) Recurso Administrativo para o Prefeito Municipal;

II – Proferida em 2ª instância pelo Prefeito Municipal não caberá recurso.

§ 1º. Os recursos cabíveis das decisões proferidas no âmbito da administração indireta serão definidos por ato do dirigente máximo de cada entidade.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração que forem julgados improcedentes pela autoridade de 1ª instância serão imediatamente encaminhados à autoridade superior para que esta o receba como recurso administrativo e realize o juízo de deliberação recursal, do qual não caberá recurso após a sua deliberação.

Art. 298º. Os recursos e pedido de reconsideração de que trata o artigo anterior poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do interessado e deverão conter:

I – A indicação da autoridade a que se dirige;

II – A demonstração da tempestividade do recurso e/ou pedido de reconsideração;

III – A exposição sumária dos fatos a as razões recursais;

IV – Os pedidos;

V – A assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

§ 1º. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam disponíveis para consulta do interessado.

§ 2º. Os recursos e pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo, salvo quanto a deliberação de eventual rescisão contratual.

Art. 299º. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante autoridade incompetente;

III – por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, ato ilegal que por ventura tenha sido praticado no processo.

Art. 300º. Os recursos deverão ser julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

SUBSEÇÃO X Da Decisão Definitiva e seus Efeitos

Art. 301º. Em não sendo interposto o recurso e/ou pedido de reconsideração no prazo consignado pelo art. 298º, deste Decreto, ou em havendo julgamento definitivo do mérito, a autoridade competente expedirá certidão que ateste o trânsito em julgado da decisão administrativa. **Art. 302º.** As decisões definitivas atinentes à aplicação de sanções devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e registradas no Cadastro de Fornecedores. **Art. 303º.** A decisão administrativa definitiva deverá ser publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e/ou Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou outro meio oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º. O extrato de publicação deverá conter:

I – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II – nome da empresa (razão social ou nome de fantasia) ou do profissional apenado;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos (datas inicial e final) e fundamentos legais;

IV – indicação do órgão sancionador;

V – indicação do número do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou processo licitatório de referência.

§ 2º. Nos casos em que a penalidade aplicada for a de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a autoridade competente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 3º. O acusado deverá ser intimado da decisão definitiva pela forma indicada no art. 296º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 304º. Nos casos em que a decisão definitiva apontar pela possível prática de crime por parte do acusado, a autoridade julgadora encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público, para que este adote as medidas que julgar necessárias.

SUBSEÇÃO XI

Da prescrição da sanção administrativa

Art. 305º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12. 846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SUBSEÇÃO XII

Da reabilitação do licitante

Art. 306º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155º, da Lei n. 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 307º. Nos casos em que for aplicada à sanção prevista pelo art. 248º, deste Decreto caberá pedido de reabilitação do sancionado, desde que obedecidas as condicionantes constantes do art. 254º, deste decreto.

Art. 308º. O pedido de reabilitação deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a sanção, devendo ser instruída com todos os documentos que demonstrem a satisfação, pelo requerente, dos requisitos estabelecidos para que se seu pedido possa ser deferido.

Art. 309º. Após recebido o pedido de reabilitação a autoridade competente o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 310º. Recebida a manifestação do parágrafo anterior, a autoridade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento.

Art. 311º. Da decisão administrativa que julgar o pedido de reabilitação deverá ser dada publicidade e adotadas as medidas que se fizerem necessárias para a manutenção ou cessação da penalidade aplicada.

§ 1º. Da decisão de que trata o *caput* não caberá recurso.

§ 2º. O acusado deverá ser intimado da decisão pela forma indicada no art. 296º, parágrafo único, deste Decreto.

CAPÍTULO XXXIV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 312º. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, cabendo a alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas

CAPÍTULO XXXV

MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1 ° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

Art. 313°. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191º, da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 314°. As Secretarias integrantes da Administração Pública do Município de Canabrava do Norte poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal n, 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que o processo administrativo seja autuado e instruído

com a opção formalmente indicada e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1°. A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "*caput*" deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

§ 2°. Na hipótese de que trata o "*caput*" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal n. 14.133, de 1 ° de abril de 2021.

§ 3°. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 315º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 314º, deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 316°. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 314°, deste Decreto serão publicados, no Diário Oficial dos Municípios, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1°. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

§ 2°. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "*caput*" deste artigo.

Art. 317º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25º, da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 314º, deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 318º. Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XXXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 319º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 174º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Licitanet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 320º. Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I – publicação em diário oficial das informações que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 321º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 322º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 323º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 003/2023 - SAPLAFI

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.003/2023 - SAPLAFI

NA EDIÇÃO 4.202 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

EDITAL N. 003/2022 - SAPLAFI

LEIA-SE:

EDITAL N. 003/2023 - SAPLAFI

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

EDITAL N. 003/2023 - SAPLAFI AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL,** a realizar-se as 16: 00Hs do dia

05 de Abril de 2023, para tratar de assuntos referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, e na oportunidade será discutida também as bases para o orçamento de 2024. A Ata da Audiência será disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Canabrava do Norte, 27 de Março de 2023.

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria n° 151/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001777/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023**, com sessão realizada em 28/03/2023, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual **aquisição de Cargas de** Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envasado em botijão 13kg, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses, foi declarado **FRACASSADO**, pelo motivo de que nenhuma licitante conseguiu chegar ao valor orçado.

Canabrava do Norte, 28 de Março de 2023.

Iranizio Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.716 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.716 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº020/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito) no valor de R$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vente e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas conforme Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 754 – Recurso de Operação de Crédito

Proj:/Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO 0501043-24 R$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.718 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº022/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio 2469/2022) no valor de R$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS Proj:/Ativ: 1.058 – Construção de Casas Populares FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
09.04.16.482.0020.1.058 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 3.155.639,04
TOTAL SUPLEMENTADO: 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA–MT.

REPASSE CONVÊNIO 2469/2022 R$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.707/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe Sobre a Formação da Comissão Especial

Organizadora do Processo de Escolha dos Membros

do Conselho Tutelar do

do Município de Canarana - MT

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº. 1038/12 e com base legal na Resolução 231 do CONANDA, art. 7.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui na Comissão Especial Organizadora do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Canarana-MT, composta pelos seguintes representantes:

- Adirma Guimaraes Koester – Presidente da Comissão Especial

- Thatiana Timo Carneiro – Secretária da Comissão Especial

- Maira Pertile – Membro da Comissão Especial

- Nagella Thaisa Bier de Souza – Membro da Comissão Especial

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Canarana-MT, 20 de março de 2023.

Leda Maria Bayerle

Presidente CMDCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Complementar nº 214 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº003/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI,e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestruturado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, criado pela Lei Complementar 053 de 25 de abril de 2005, órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano terá a seguinte estrutura:

I – divisão de Engenharia e Sinalização;

II – divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – divisão de Educação de Trânsito;

IV – divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Coordenador de Serviços de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Coordenador de Serviços de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal no 727, de 21 de novembro de 2005, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I –1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.715 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.715 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº019/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 11 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em conformidade com os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 12 O valor do auxílio para custear despesas de funeral será de até 2 (dois) salários mínimos, cuja família do falecido esteja com impossibilidade financeira de arcar, por conta própria, com referidas despesas.

Parágrafo único – Para o evento morte que vier a ocorrer fora dos limites do Município, o valor do auxílio funeral poderá ser acrescido de até 02 (dois) salários mínimos, sendo necessária a comprovação dos gastos com o translado.

Art. 13 Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que, mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Funeral só será concedido quando o sepultamento ocorrer dentro dos limites deste Município, nos termos desta Lei.

§ 2º O Auxílio Funeral, só será autorizado, após requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de orçamento da funerária e Estudo Socioeconômico favorável, feito pelo(a) Assistente Social e concedido até 30 dias da data de protocolo.

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 4º São documentos essenciais para o atendimento do Auxílio Funeral:

I – Atestado de Óbito e documentos pessoais do falecido;

II – Comprovante de que o falecido residia neste Município;

III – Ser Cadastrado no CadÚnico;

IV – Documentos pessoais e comprovante de residência do requerente;

V – Parecer Técnico Social (Estudo Socioeconômico) favorável

Art. 14 **(...)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.714 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.714 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº018/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme **TERMO DE COLABORAÇÃO n° XX/2023 -**Anexo Único, com a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.672.792/0001-09, **c**om sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, Morada da Serra, em Cuiabá/MT, CEP: 78.055-500, tendo por objeto auxiliar na cobertura das despesas da Associação, que tem por finalidade combater o câncer, em seus múltiplos aspectos.

Parágrafo Único – O recurso financeiro, para a execução do Termo de Colaboração, corresponderá ao valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COLABORAÇÃO n° XX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, n° 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,** brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG n° *** SSP/**, e do CPF n° ***, residente e domiciliado neste Município, no exercício do seu mandato, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.672.792/0001-09, **c**om sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, Morada da Serra, Cuiabá - MT, CEP: 78.055-500, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 318.174.321- 68, neste ato denominada de **O. S. C**. (**Organização da Sociedade Civil)**, autorizados pela Lei Municipal n. XXX/2023, em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto auxiliar na cobertura das despesas da Associação, que tem por finalidade combater o câncer, em seus múltiplos aspectos, a fim melhorar as ações e atividades realizadas pela instituição, envolvendo o repasse de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios do **MUNICÍPIO** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ver - ... R$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023,** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DO MUNICÍPIO: a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho. c. Fornecer à O. S. C., as instruções para prestação de contas do recurso recebido; d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho; e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento; f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso; g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria; h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento; j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria; l. Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014. **II – DA O. S. C.,** a. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica; b. Manter escrituração contábil regular; c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada a` utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d. Prestar constas do recurso recebido em até´ 60 (sessenta) dias após o termino da vigência da parceria; e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da O. S. C.; g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito a`s despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a` sua execução e manter os comprovantes arquivados; i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k. Promover a devolução, aos cofres públicos, dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da O. S. C.,, para aquisição de materiais e serviços; n. Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela O. S. C., assim como alterações em seu Estatuto. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** 7.1 - O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 7.2 – Acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Gestor da Parceria o servidor XXXXX. 7.3 – O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela O. S. C.,. 7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "*in loco"*, da qual será emitido relatório. 7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente. 7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA** 8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da O. S. C.,, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização. 8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 8.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. 8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à O. S. C.,, sob pena de rescisão do ajuste: a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; 8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma. 8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da O. S. C.,, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. 8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da O. S. C., poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao

período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho. 8.10 - A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à O. S. C., a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. 8.11 - A inadimplência da O. S. C., em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. 8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela O. S. C., com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. 8.13 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O. S. C., até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando: a. A O. S. C., não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇ˜ O DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria; d. A O. S. C., deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 8.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a O. S. C., a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com o MUNICÍPIO. **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela O. S. C., deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. 9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão do MUNICÍPIO celebrante. 9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação: a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Execução Física; c. Relatório de Execução Financeira; d. Relação dos Pagamentos Efetuados; e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Cópia dos comprovantes de transferência eletro^ nica; g. Extrato da conta bancária que demonstre a Execução realizada no período; h. Cópia das Cotações de Preços; 9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município. 9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela O. S. C.,, que poderá ocorrer da seguinte forma: I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos: a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física; d. Relatório de Execução Financeira; e. Relação dos Pagamentos Efetuados; f. Conciliação Bancária, quando for o caso; g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletro^ nicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de Execução do convenio, da liberação da 1ª parcela a` devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a` conta indicada pelo Município; n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios: a. Relatório de Execução do objeto, elaborado pela O. S. C.,, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de Execução financeira do termo de fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a Execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica *"inloco"*eventualmente realizada durante a Execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a Execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver. 9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. 9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a O. S. C., deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. 9.8 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a O. S. C., deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. 9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. 9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos. 9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas. 9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho. 9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO** 10.1 - A O. S. C., compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. 10.2 - Compromete-se, ainda a O. S. C.,, a recolher à conta do MUNICÍPIO, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação. 10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO. 10.4 - A O. S. C., deverá recolher os saldos financeiros aà Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº XXX-, Agência nº XXX-x, em nome da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a Execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir pare-

cer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e Avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO** 12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O. S. C.,, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo. 12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da O. S. C.,, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela O. S. C.,, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções: a. Advertência; b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a dois anos; c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até´ que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será´ concedida sempre que a O. S. C., ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b. 13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. 13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. 13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES** 14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento. 14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da O. S. C., e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção. 14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. 14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE 16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. 16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Canarana-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana/ MT, ___ de _____de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de CANARANA/MT

Presidente

ASSOCIAÇÃO ATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

2

NOME: _____ CPF:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO: 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2023

DATA: 28/03/2023

VIGÊNCIA: 28/07/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para apresentação de peças teatrais** conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

SAO BENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA;

VENCEDOR DO ITEM;01.

VALOR TOTAL: R$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 010/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **SAO BENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 28 de Março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.717 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.717 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº021/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convenio nº 2053-2022) no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO

Proj:/Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De Educação

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2023

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVERIA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 283/2022.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora AMANDA CANUTO CARDOSO no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2013/2018: Período de gozo: 17/04/2023 a 16/05/2023 (30 dias);

Artigo 3º - Fica convertido em pecúnia 30 dias da Licença Prêmio período aquisitivo 2013/2018 a ser pago no mês de Março/2023, ficando assim encerrado o quinquênio 2013/2018.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 112 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 3517, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruída de **03/04/2023 a 02/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 113 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODAIR MARQUES NEVES**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária matricula 2113, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **03/04/2023 a 02/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 111 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALTER DE SOUZA SÁ**, ocupante do cargo de Motorista CNH A/E matricula 2021, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruída de **03/04/2023 a 02/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 114 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** matricula nº 3670, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 22 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 22 de março de 2023 ao dia 24 de março de 2023 totalizando 03 dias..

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI MUNICIPAL N.º 958/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 958/2023.

Ratifica a criação do Conselho Tutelar de Castanheira/MT, estabelece sua estrutura, funcionamento, atribuições, processo eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Tutelar de Castanheira, criado pela Lei Municipal nº 485, de 28 de junho de 2005, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Castanheira, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Castanheira constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outras Comarcas, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar em serviço, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VI - Banheiro.

§2º - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6º - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput deste Artigo.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

§1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§1º - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§2º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§3º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município de Castanheira até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislações.

§1º - O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§3º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 e pela legislação local.

Art. 15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de Castanheira;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental e Impugnações

Art. 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem do pleito.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 21 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas ou outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 22 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 25 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 26 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§6º - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 30 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador Administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 31 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 32 - Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990;

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 33 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas

de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VIII – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IX – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

X – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

XI – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º - A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 35 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990;

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 36 – O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 37 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 39 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 40 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º - Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes.

§5º - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 41 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º - A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990, artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989.

§3º - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inciso I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990;

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990;

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990;

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 43 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º - Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no art. 101, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§3º - O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990, só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º - O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º - A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo ad-

missível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 48 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990.

§3º - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação prevista no caput não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 52 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 34 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 59 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º - A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º - Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º - O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º - Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 61 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Da Remuneração e Vantagens

Art. 65 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar constará no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Castanheira.

Parágrafo único. É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 66 – Quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II– auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 67 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 68 - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório da Comarca a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 69 - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 70 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º - As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º - Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 71 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castanheira, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 72 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 73 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º - Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Castanheira.

§3º - Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 74 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pro-

nunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 80 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 81 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito a remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º - As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castanheira, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 82 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 83 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º - Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castanheira, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 86 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 88 – Eventuais omissões desta Lei serão dirimidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na legislação superior pertinente e/ou legislação municipal aplicável, ainda que por analogia.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Castanheira/MT, 28 de março de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 12/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023,** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PRE-**

FEITURA, CAMÂRA E PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT com sessão marcada para o dia 11/04/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 28 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2290/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2.023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2290/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica desligado do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de **sua aposentadoriaIncapacidade Permanente para o Trabalho**, ao Sr. **ISMAEL BATISTA MARCILIO,** portador do RG n.º 829.786 SSP/MT e do CPF n.º 522.086.301-06, servidor efetivo, no cargo de BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob nº 122, contando com **25 anos, 07 meses e 04 dias** de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º de março de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DE MARÇO DIAS DO MÊS MARÇO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2289/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2.023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2289/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica desligado do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de **sua aposentadoria por tempo de contribuição**, o servidor **Sr. EVANILDO FRANCISCO DE LARA**, portador do RG n.º 375.957 SSP/MT e do CPF n.º 796.462.128-91, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o n.º 88, contando com **24 anos, 10 meses e 07 dias** de tempo de contribuição com Proventos Integrais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º de março de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DE MARÇO DIAS DO MÊS MARÇO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

ADESÃO/CARONA Nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ nº 48.852.084/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria jurídica junto a gestão pública municipal, voltada especificamente para licitações e contratos (nova lei de licitações), gestão de pessoas, e outras demandas do poder público municipal de Cocalinho.

VALOR TOTAL: R$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
063	03.01	04.122.0001	2004	33.90.39.00.00	800.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.

COCALINHO – MT, 27 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _105/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "ROSELI RODRIGUÊS DE SOUZA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ROSELI RODRIGUÊS DE SOUZA, portadora da matricula n. 6872, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/03/2023 e término 24/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO DECRETO Nº 028/2023

DECRETO Nº /2023

Súmula: **"REGULAMENTA PESCARIA NO LAGO DOS PIONEIROS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 121, incisos IV e XX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 080/2017, que em seu art 1º. " criou a Unidade Conservação Municipal, Proteção Integral denominada "Refúgio da Vida Silvestre de Colíder", com área aproximada de 17,8907 ha com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer, com espaços de convivência e de incentivo ao comércio local da agricultura familiar, em especial na área de alimentação e artesanatos".

CONSIDERANDO, Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, no art. 11. "0 Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico".

CONSIDERANDO, a superlotação dos peixes por m³ no Lago dos Pioneiro afetando diretamente na disponibilização de oxigênio das espécies e que devido a isto, gera um alto índice de estresse e agressividade entre eles, contraria o conceito da conservação do bem-estar animal;

CONSIDERANDO, o inicio da Semana Santa (tradição religiosa que aumenta o consumo de peixe) e o intuito de propiciar o lazer para as famílias colidense:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a realização do evento de lazer denominado "**2º PEIXE SANTO DE COLÍDER**", no Lago dos Pioneiros do Município de Colíder-MT, no dia 02 de abril de 2023, das 07h00min às 18h00min ocasião que será realizada a pesca.

Art. 2º – A pesca deverá ser realizada às margens do Lago dos Pioneiros, no dia e horário dispostos no artigo anterior, sob a orientação e fiscalização das Secretarias Municipais, podendo firmar parcerias com entidades civis organizadas, mediante as seguintes condições:

I – Cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para a realização da pesca, tais como isca, vara, molinete, linha de mão, anzol e etc. Sendo vedada a utilização de espinhel, garateia, rede, tarrafa, etc;

II – Crianças menores de 12 (doze) anos somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis;

III – Fica vedada a participação da pessoas visivelmente embriagadas no evento;

IV – A pesca não terá ônus para o pescados, tendo como limite o número máximo de 02(dois) peixes por pessoa;

V – As espécies Tambaqui, Piauçu e Tabatinga de pequeno porte, com menos de 1kg deverá ser devolvida ao lago.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2023, nomeada por meio da Portaria nº. 143/2023, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/2010 e alterações, Lei nº 2338/2010; Lei nº 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, Lei nº 2873/2016 e alterações, Decreto Federal n° 4748/2003, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado ao recrutamento e seleção para provimento de vagas temporárias aos cargos de Inspetor Sanitário e Médico Veterinário, visando atender o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante as condições estabelecidas neste edital e por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/. e disponíveis para consulta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT).

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Colíder-MT, visando atender o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

1.4. A função ofertada bem como os requisitos legais para inscrição encontra-se nos Anexos II e III deste edital.

1.5. Este processo seletivo contará com uma única etapa de seleção: Prova de títulos, conforme documentos comprobatórios da Tabela de Barema (anexo V).

1.6. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na ÍNTEGRA, as normas contidas neste edital.

1.7. A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa ao exercício da atividade, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

1.8. Caso constatada serem inverídicas as informações prestadas pelo candidato, dar-se-á o direito de a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas excluí-lo do processo de contratação, sendo convocado o próximo candidato da lista de espera.

1.9. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Prefeitura do Município de Colíder.

1.10. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no endereço especificado no subitem 1.1.

1.11. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, pode ser prorrogado uma vez, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

1.12. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas presencialmente, conforme especificado no Item 4.

1.13. As contratações serão de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Colíder e os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal nº 2338/2010; 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, e forma de Contribuição previdenciária serão ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos e detalhados no ANEXO II.

1.14. O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas pela Prefeitura Municipal de Colíder.

1.15. O prazo e forma para impugnar o presente edital é o previsto no item 9.2 do presente edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de documentos mencionados no item 2.5 e 2.6

2.2. Os contratos terão duração de 06 (meses) meses, podendo ser prorrogados por igual ou menor período, desde que não exceda a 02 (dois) anos.

2.3. Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

2.4. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no site https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho.

2.5. Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e uma fotocópia legível dos seguintes documentos:

a) Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

b) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br);

c) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Carteira de Identidade;

f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

h) Carteira de Trabalho;

i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) CNIS (retirado no INSS);

k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

l) CPF filhos (0 anos até idade dependente)

m) CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

n) Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

o) Conta corrente (Banco Bradesco);

p) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

q) Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos;

r) Carteira de vacinação atualizada;

2.6. Originais:

a) 01 foto 3x4 atual e colorida;

b) Carteira de Trabalho;

c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);

d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS;

e) Atestado de Sanidade Mental emitido por profissionais do SUS;

f) Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

g) Declaração de Bens;

2.7. Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

2.8. O candidato estará eliminado definitivamente deste Processo Seletivo Simplificado quando: não apresentar qualquer documento exigido no edital ou parte dele, por faltar à convocação para contratação; por fraude; por recusar-se a iniciar o trabalho na unidade a qual concorreu a vaga; por falta de comprovação da experiência nas atividades ou funções exatamente como exigidos para o cargo escolhido; por não apresentar qualificação técnica conforme declarado; por qualquer outra natureza que inviabilize a continuidade do candidato no processo seletivo.

3. DAS VAGAS E INCRIÇÕES PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

3.1.1. O computo do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiências se dará sobre o número total de vagas ofertadas por cargo.

3.2. As pessoas com deficiência é asseguradas o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, quando as respectivas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é candidato, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.3. Ao preencher o formulário de inscrição os candidatos com deficiência deverão:

a) Declarar essa condição, sob as penas da lei, informando o tipo de deficiência que possui, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função pretendida.

b) O candidato com deficiência, que no momento do preenchimento do formulário de inscrição, não declarar essa condição nos termos descritos no subitem anterior, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, para fins do presente processo seletivo, como pessoa portadora de deficiência, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.

3.4. No ato da convocação, deverá o candidato apresentar laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

3.4.1. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.4.2. A inobservância de qualquer das disposições do item 3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.5. Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por MÉDICO PERITO OFICIAL, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato na condição de portador de deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições da função.

3.5.1. Caso o MÉDICO PERITO OFICIAL conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, o candidato portador de deficiência será eliminado do processo seletivo simplificado.

3.5.2. Caso o MÉDICO PERITO OFICIAL conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mas não o caracterize como pessoa portadora de deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se não eliminado no Processo de Seleção Simplificada, terá seu nome publicado em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

3.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

4. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias úteis de 04 de abril de 2023 a 11 de abril de 2023, de 07h 00min às 11h 00min, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Colíder-Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste- Centro.

4.2. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

4.3. Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital.

4.4. O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo do formulário de inscrição, não terá sua inscrição homologada.

4.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações.

4.6. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7. Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá IMPRIMIR e PREENCHER o Formulário de Inscrição (Anexo IV) e a Tabela de Barema (Anexo V), ANEXANDO cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema OBRIGATORIAMENTE. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, NA SEGUINTE ORDEM:

1º – Formulário de Inscrição (Anexo IV);

2º – Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF;

3º – Tabela de Barema PREENCHIDA (Anexo V);

4º – Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida;

5º – Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema;

4.8. Somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, quando realizadas presencialmente.

4.9. Somente será aceito certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

4.10. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será homologada preliminarmente com o resultado da prova de títulos, na data provável de 13.04.2023.

5.2. Terá a inscrição homologada o candidato que apresentar todos os documentos constantes no item 4.7, deste edital.

5.3. Terá a inscrição indeferida o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido no item 4.7 ou deixar de cumprir outros itens do presente edital.

5.4. As alterações e/ou confirmações das inscrições que vierem a ocorrer, após análises dos recursos, estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

5.5. A Prefeitura do Município de Colíder publicará a homologação final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. A realização do Processo de Seleção Simplificado de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Colíder ficará a cargo de Comissão Organizadora instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Específica.

6.2. A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, deverá dentre as funções, analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Barema (Anexo V), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos no item 9.1 deste edital, organizar a relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (classificado, desclassificado) e encaminhar os resultados à Secretaria Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, bem como arquivar toda a documentação relativa a este processo seletivo.

6.3. É vedada a participação na Comissão Organizadora de:

a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

b) Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

c) Sócio de candidato em atividade profissional.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O presente seletivo ocorrerá em uma única etapa sendo: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

7.2. A etapa Prova de Títulos será por meio da avaliação da Tabela de Barema (Anexo V) devidamente comprovada, ou seja, pela análise dos títulos anexados no ato da inscrição.

7.3. Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Barema (Anexo V) deste edital.

7.4. Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Barema (Anexo V).

7.5. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital.

7.6. A etapa do processo de seleção por meio da análise da Tabela de Barema (Anexo V) se dará com observância dos seguintes critérios:

a) Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.

b) Caso o diploma ou certificado do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, será considerada declaração de conclusão do curso fornecido pela Instituição de Ensino formadora.

7.7. A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo V do edital, serão desconsideradas.

7.8. A comprovação da Experiência Profissional, conforme item 2 da Tabela de Barema, dar- se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho ou de Declaração de Vínculo, ou ainda de outro documento hábil, com fé pública, que demonstre o período de atuação.

7.9. Para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se qualquer fração inferior a 6 meses.

7.10. Não serão somados como contagem de tempo para pontuação mais de um vínculo no mesmo período.

7.11. A comprovação dos documentos referentes aos demais itens da Tabela de Barema (Anexo V) dar-se-á por meio de certificado e/ou de declaração e/ou de atestado e/ou de ata da instituição.

7.12. Havendo empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

a) Se tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei 10741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) Tiver maior pontuação em “Experiência Profissional”;

c) Maior idade;

d) Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, em Sessão Pública, cuja data e horário serão previamente divulgados no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal

7.13. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora.

8.2. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de 13.04.2023, no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/., Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. A publicação da classificação parcial será realizada em duas listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas portadoras de deficiência.

8.3. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do processo seletivo em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do mesmo.

8.4. O candidato deverá apresentar recurso em formulário próprio conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste edital, a ser protocolado junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura do Município de Colíder.

8.5. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas publicará a homologação final do Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-sel... data provável de 17.04.2023.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Organizadora, contra:

a) Publicação do edital;

b) Resultado preliminar da Prova de Títulos.

9.2. Após a publicação do edital, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar impugnação, por meio do preenchimento de formulário, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, que deverá ser enviado via email para gestao@colider.mt.gov.br

9.3. Após a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos, o candidato terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para interpor recurso, a contar da divulgação do resultado, por meio do preenchimento de formulário próprio, cujo modelo disponibilizado no Anexo VI deste edital, que deverá ser enviado via email para gestao@colider.mt.gov.br

9.4. Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Utilizar o Modelo de Recurso disponível no presente edital (Anexo VI);

b) Preencher integralmente o requerimento de acordo com as instruções nele constantes;

c) Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.

9.5. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste edital e SEM ASSINATURA.

9.6. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora procederá a homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos, na data provável de 17.04.2023.

10.2. O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-sel... Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

10.3. É dever de o candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal, não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste edital.

11.2. Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente:

11.3. Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame.

11.4. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME.

11.5. Comparecer munidos da documentação (cópia e original) elencada no item 2.5, para realização do contrato.

11.6. A Prefeitura do Município de Colíder, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

11.7. Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Colíder também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

11.8. O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica.

11.9. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

11.10. O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Colíder para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.

11.11. Em caso de convocação de número inferior a 05 (cinco) candidatos, mesmo havendo candidatos com deficiência, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem de classificação da listagem geral de candidatos aprovados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificado, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste edital.

12.2. Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos citados nos itens 2.5 e 2.6.

12.3. Os contratos firmados de acordo com o presente Edital extinguir-se-ão:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

c) Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

d) No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta lei;

e) Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de maio de 2010;

f) Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo;

12.3.1. Outros documentos podem ser solicitados no momento da convocação para a contratação.

12.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

12.4.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

12.5. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.6. O candidato estará desclassificado se faltar a convocação.

12.7. EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ RECLASSIFICAÇÃO OU REPONTUAÇÃO DO CANDIDATO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO COMPLETO AO QUE PEDE O EDITAL, O CANDIDATO ESTARÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

12.8. Demais informações a respeito da contratação constarão no respectivo Edital de Convocação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A entrega da documentação prevista neste edital assegurará ao candidato apenas a expectativa de direito à contratação, que ficará condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

13.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.4. Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura do Município de Colíder.

13.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à Prefeitura do Município de Colíder, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

13.6. Os prazos estabelecidos neste edital (Anexo I) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7. Os prazos estabelecidos no referido anexo poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante aviso prévio a ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Colíder.

13.8. Todos os atos da Prefeitura do Município de Colíder e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site https://www.colider.mt.gov.br/., Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

13.9. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

13.10. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;

ANEXO III – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO V -TABELA DE BAREMA;

ANEXO VI- MODELO DE RECURSO;

ANEXO VII- FICHA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS;

Colíder/MT, 27 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

VIVIANE HALATENO

Presidente da Comissão

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**28/03/2023**
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	**30/03/2023**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES NOS DIAS ÚTEIS	**04/04/2023 A 11/04/2023**
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	**13/04/2023**
PRAZO PARA RECURSO CONTRA A PROVA DE TÍTULOS	**14/04/2023**
DIVULGAÇÃO RESULTADO DO RECURSO CONTRA A PROVA DE TÍTULOS	**17/04/2023**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS	**17/04/2023**

***O cronograma poderá ser alterado a critério da Prefeitura Municipal.**

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;

CARGO	VAGAS	VAGAS PCD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
INSPETOR SANITÁRIO	06+CR	1	40 HS	R$ 1.611,65+ Insalubridade
MÉDICO VETERINÁRIO	01+CR	-	40 HS	R$ 5.863,69+ Insalubridade

ANEXO III – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022) SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio. **Outros requisitos:** Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos Inspeção Sanitária. **Condições de trabalho:** **Local de trabalho:** Unidades Frigoríficas do Município. **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.
Descrição Resumida: Auxiliar na realização das atividades de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e médico veterinário oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Descrição Detalhada: Realizar os procedimentos das linhas de Inspeção Sanitária no setor de abate, utilizando-se de faca e ganho para realizar cortes específicos, inspecionando órgãos e as meias carcaças de todos os bovinos abatidos diariamente; Auxiliar nos procedimentos de inspeção sanitária ante e post mortem de bovinos abatidos, nas dependências dos currais, sala de matança e departamento de inspeção final; Auxiliar nos procedimentos de necropsia de bovinos que eventualmente morram no transporte ou nas dependências dos currais; Auxiliar nos procedimentos de abate de emergência de bovinos quando necessário, atendendo as práticas de Bem Estar Animal em matadouro frigorífico de bovinos; Auxiliar nos procedimentos de fiscalização da efetividade dos programas de autocontrole da empresa nas dependências da indústria e registrando os achados em planilhas específicas; Auxiliar nos procedimentos e registros inerentes a fiscalização do atendimento das exigências sanitárias de matadouro frigorífico de bovinos habilitado a exportar aos Estados Unidos da América ou outros países, conforme legislação sanitária nacional e acordo sanitário bilateral; Auxiliar na coleta de amostras laboratoriais diversas, seu acondicionamento, identificação, armazenamento e expedição. E ainda controle de documento inerentes, registros e tabelamento de resultados sob orientação de Auditor Fiscal Federal Agropecuária. Auxiliar nos trabalhos de secretaria em geral, realizando registros, lançamentos e conferências em planilhas, tabelas e documentos físicos e digitais diversos preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Auxiliar na conferência de documentos diversos, impressão, aplicação de carimbos, destinação, organização e arquivamento destes, tanto físicos quanto digitais. O Inspetor Sanitário deverá obedecer fielmente à escala de trabalho diária, emitida pelo Responsável Técnico Administrativo pelo Serviço de Inspeção Federal, (no frigorífico), auxiliando a equipe a cumprir diariamente todas as atividades acima mencionadas.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022) SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Superior. **Outros requisitos:** Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos Inspeção Sanitária. **Condições de trabalho:** **Local de trabalho:** Unidades Frigoríficas do Município. **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.
Descrição Resumida: Auxiliar na realização das atividades de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e médico veterinário oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Descrição Detalhada: Realizar os procedimentos das linhas de Inspeção Sanitária no setor de abate, utilizando-se de faca e ganho para realizar cortes específicos, inspecionando órgãos e as meias carcaças de todos os bovinos abatidos diariamente; Auxiliar nos procedimentos de inspeção sanitária ante e post mortem de bovinos abatidos, nas dependências dos currais, sala de matança e departamento de inspeção final; Auxiliar nos procedimentos de necropsia de bovinos que eventualmente morram no transporte ou nas dependências dos currais; Auxiliar nos procedimentos de abate de emergência de bovinos quando necessário, atendendo as práticas de Bem Estar Animal em matadouro frigorífico de bovinos; Auxiliar nos procedimentos de fiscalização da efetividade dos programas de autocontrole da empresa nas dependências da indústria e registrando os achados em planilhas específicas; Auxiliar nos procedimentos e registros inerentes a fiscalização do atendimento das exigências sanitárias de matadouro frigorífico de bovinos habilitado a exportar aos Estados Unidos da América ou outros países, conforme legislação sanitária nacional e acordo sanitário bilateral; Auxiliar na coleta de amostras laboratoriais diversas, seu acondicionamento, identificação, armazenamento e expedição. E ainda controle de documento inerentes, registros e tabelamento de resultados sob orientação de Auditor Fiscal Federal Agropecuária. Auxiliar nos trabalhos de secretaria em geral, realizando registros, lançamentos e conferências em planilhas, tabelas e documentos físicos e digitais diversos preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Auxiliar na conferência de documentos diversos, impressão, aplicação de carimbos, destinação, organização e arquivamento destes, tanto físicos quanto digitais. O Inspetor Sanitário deverá obedecer fielmente à escala de trabalho diária, emitida pelo Responsável Técnico Administrativo pelo Serviço de Inspeção Federal, (no frigorífico), auxiliando a equipe a cumprir diariamente todas as atividades acima mencionadas.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) à seleção para exercer as respectivas funções no âmbito da Prefeitura do Município de Colíder, na função de _____conforme regras previstas deste edital.

NOME COMPLETO					
DATA DE NASCIMENTO			NATURALIDADE		
RG		ÓRGÃO EXPEDIDOR		DATA EMISSÃO	
CPF					
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
BAIRRO			CEP		
CIDADE			ESTADO		
TELEFONE (S)					
E-MAIL					

( ) Declaro ser pessoa COM deficiência_____não impeditiva do exercício das funções:

( ) Declaro ser pessoa SEM deficiência.

Colíder, MT de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V- TABELA DE BAREMA

NOME:				
	FUNÇÃO:			
ITEM	**CRITÉRIOS**	**Pontuação Máxima por Item**	**Pontuação atribuída pelo candidato**	**Pontuação atribuída pela Comissão**

1	Aprovação em Concurso Público/Processo Seletivo na atividade de Inspeção Sanitária e/ou Inspeção de Qualidade **(5,0 pontos por aprovação)**	5,0		
2	Experiência profissional comprovada na atividade de Inspeção Sanitária e/ou Inspeção de Qualidade **(10,0 pontos por Semestre)**	80,0		
3	Conclusão em Ensino Fundamental. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	5,0		
4	Conclusão em Ensino Médio. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	10,0		
5	Conclusão em Ensino Superior. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	15,0		
6	Diploma de Pós-graduação em higiene e inspeção de produtos de origem animal/ inspeção de alimentos e/ou Inspeção de Qualidade Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	20,0		
	Pontuação máxima TOTAL	150,0		

Assinatura do candidato Assinatura do membro

Colíder, MT de _____ de 2023.

ANEXO VI- MODELO DE RECURSO

Candidato(a):

E-mail:

Função:

Solicitação de recurso/impugnação contra:

( ) Publicação do edital

( ) Resultado preliminar da Prova de Títulos.

Justificativa:

Colíder/MT , de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXOVII-FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Atenção: **somente serão recebidas cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, ou cópia autenticada em cartório (INSCRIÇÃO PRESENCIAL).**

Assinatura do candidato:

Ass. responsável pelo recebimento: . Mat.

Comprovante de inscrição– Processo Seletivo Simplificado

NOME CANDIDATO: Nº Inscrição:

CPF: . Data da inscrição: __ / _ _ /2023

Ass.Responsávelpelorecebimento:

Mat

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 E PORTARIA SMFA Nº 063/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **INVIOLÁVEL COLÍDER ALARMES LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2023**. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24h, instalação e manutenção de sistema de alarme, para fazer segurança de diversas unidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colíder-MT,** conforme relação dos Prédios abaixo descritos e proposta do Pregão Presencial nº 012/2023, ATA 025/2023.**Valor Global: R$ 55.860,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais). **Vigência:** 28/03/2023 até 28/03/2024.

PORTARIA SMFA Nº 063/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ARISTEU DE JESUS** (Titular) e **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 032/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as

atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**INVIOLÁVEL COLÍDER ALARMES LTDA.** Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2023. **Vigência:** 28/03/2023 até 28/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 E PORTARIA SMFA Nº 062/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CLECI BARBIEIRO.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 006/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT. Valor Global: R$ 11.925,00** (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais). **Vigência:** 27/03/2023 até 31/12/2023.

PORTARIA SMFA Nº 062/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 031/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada:**CLECI BARBIEIRO.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2023. **Vigência:** 27/03/2023 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DARCI GAVIOLI (2ª ETAPA), CONFORME CONVENIO Nº 0264/2022 SINFRA/MT, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. *TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por lote Global*. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CONSTRUTORA LINEAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 17.420.526/0001-23, com valor total de R$ 6.022.352,83 (seis milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). Colider/MT, 28 de março de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 239/2023/SME COLÍDER, 27 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio da profissional de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Criança Esperança				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Angela Maria Tramarin	Professor	12/04/23 a 11/05/23	30	2017/2022

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Aprova a realização do 2° Festival de Pesca “Peixe Santo”, na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre” em Colider/MT.

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre” no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 027/2019 e:

Considerando a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre” através do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

Considerando o disposto no Projeto do 2° Festival de Pesca “Peixe Santo”

Considerando a super população dos peixes na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre” e o período de estiagem que se aproxima, diminuindo consideravelmente o nível da água dificultando a vida dos peixes pela falta de oxigenação no lago.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização do evento 2° Festival de Pesca “Peixe Santo”, que será realizado na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre”, conhecido como: Lago dos Pioneiros, no Município de Colider-MT

§ 1º: O evento que realizar-se-á no dia 02 de abril de 2023, a partir das 07h.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colíder/MT, 27 de março de 2023.

Lourenço Aparecido Marani

Presidente do Conselho Gestor da Unidade Conservadora Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT.

Portaria 1168/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _106/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “ROSANGELA SILVA DOS SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 3184, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021.

ERRATA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021.

ERRATA

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021.

Extrato Aditivo de Contrato 003/2021

Por este instrumento retificamos a Publicação de Extrato de Aditivo de Contrato:

Onde se lê: Colniza – MT, 13 de março de 2022

Deve-se ler: Colniza- MT, 13 de março de 2023

Colniza – MT, 28 de março de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente Câmara Municipal de Colniza MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.081, DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "AUTORIZA A RESTITUIÇÃO E O PAGAMENTO DE PARCELAS DE RATEIO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar a restituição e o pagamento de parcelas dos valores vinculados ao Processo Administrativo 5.538/2021 e Pregão Presencial SRP nº 32/2021, bem como do Contrato 015/2022 e seus aditivos, no que compete ao rateio estabelecido nos referidos instrumentos para locação de Software, realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza.

§ 1º- A restituição e pagamento são devidos com fundamento no artigo 1º, §3 do Decreto Federal 10.540 de 5 de novembro de 2020.

§2º - A restituição se dará pela devolução dos valores constantes na Nota Fiscal nº. 1.080, conforme Ofício 19/SEFIN/2023.

§ 3º. As parcelas que vencerem no decorrer do exercício de 2023 serão restituídas através da devolução dos valores constantes nas Notas Fiscais que eventualmente serão apresentadas.

Art. 2º - Será utilizada a dotação 3.3.90.93.00 para realização dos pagamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 28 de março de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.080, DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES NO PROGRAMA ALFABETIZA MT, FESTIVAL DA CANÇÃO E NO ARRAIÁ COLNIZENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através do Arraiá Colnizense, do Programa Alfabetiza MT e Festival da Canção.

Art. 2º. As premiações dos referidos projetos serão de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente: 06. 005.13.392.0007.2046 – Realização de Eventos Cultura Feiras e Exposições – Categoria 3.3.90.31.00 – da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 28 de março de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº064/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº064/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: N.C.G POSTO DE MOLAS E MECANICA EIRELI

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
09	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 09, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 3.347,10 M² (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS E DEZ CENTIMETRO DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.630 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº062/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº062/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA RODA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
12	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 03A, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.350,90 M² (MIL TREZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), MATRICULA 3.626 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº061/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº061/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: M.R AUTO ELETRICA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
05	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°01A DA QUADRA Nº 14, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 5.962,82 M² (CINCO MIL NOVICENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS E OITENTA E DOIS CENTIMETROS DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.631, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº057/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº057/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: AGRO-SUL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
06	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°1B – QUADRA N°14, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 5.964,12 M² (CINCO MIL NOVICENTOD SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E NOVE CENTIMETRO DE METRO QUADRADO), MATRICULA 3. 631 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº060/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº060/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: LOPES PROJETOS E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
08	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 05, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 3.377,99 M² (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE METROS QUADRADOS E NOVENTA E NOVE CENTIMETRO DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.629 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº055/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº055/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ALCIONE CESAR LUCION & CIA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
02	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°01 C – QUADRA N°14 SETOR INDUSTRIAL II,COM AREA TOTAL DE 8.053,60 M² (OITO MIL E CINQUENTA E TRES METROS QUADRADOS E SESSENTA CENTÉSIMOS DE METRO QUADRADO), MATRICULA 3.631 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

EDITAL N.º 017/2023 DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

OPERADOR PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA

Nome	Classificação
RAFAEL JOSE COLLA	12º Lugar

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Nome	Classificação
MARCIO FRANCISCO TREVISAN	06º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO

CÓPIAS AUTENTICADAS

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

4. Título de eleitor;

5.PIS/PASEP;

6.CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

7.Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;

8.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

9.Comprovante de endereço atualizado;

10.Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);

11.Carteira de Trabalho;

12.Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

13.Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco Agência de Comodoro 1887-2

14.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);

17.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

18.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

19.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

20.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

21.Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...;

22.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

23.Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

24.Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

25.Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I)**

26.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **(Anexo II)**

27.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet **https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...**;

28.Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III)**

29.Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum

2. Glicemia em jejum (GLICOSE)

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis)

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)

6. VHS.

7. Ácido Úrico.

8. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista

9.ultrassom pélvica (sexo feminino)

10. Parasitológico de fezes

11. Exame Anti-HCV

12. Exame de urina tipo I (E.A.S)

13.Teste ergométrico

14. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial

15. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente)

16. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)

17. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.

18. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.

19. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

20. Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

21. Antígeno Prostático Específico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos**

22. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**

23.Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA etc.)**para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais**

Exames Específicos para o cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)

Acuidade Visual Audiometria

Exames Específicos para o cargo de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)

Acuidade Visual Audiometria

Exames Específicos para o cargo de ENFERMEIRO (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)

HBsAg Anti-HBs

ANEXO I

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 00000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO**na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso**, **que não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Comodoro-MT, 10 de Janeiro de 2019. Local e Data _____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE

JORNADA DE TRABALHO

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do RG n°.XXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de setembro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL						
	1. Nome:						
	2. Sexo:	3. Est. Civil:			4. Data nascimento:		
	5. Local nascimento / UF:				6. N°. CPF:		
	7. N°. Identidade:		8. Órgão e UF:		9. Data de emissão:		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do título:				
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:		
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:					
23. Nome do pai:		24.CPF do Pai:					
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:					
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro					
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

PORTARIA N.º 006/2023

PORTARIA N.º 006/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. ALMERINDA DOS SANTOS.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º , III, "b" da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2002, Art. 12, III, "b" da Lei Municipal nº 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. ALMERINDA DOS SANTOS, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 303681 SESP-RO, inscrito no CPF sob o n.º 289.879.502-04, efetiva no cargo de MERENDEIRA, classe “E”, nível “3”, lotada no FUNDEB 30% - DEMAIS PROF EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2023.02.19860P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 28 de Março de 2023.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº058/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº058/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ENI TEREZINHA DE LIMA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°02 A, DA QUADRA Nº 14, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 3.726,12 M² (TRES MIL E SETECENTO E VINTE E SEIS METROS QUADRADOS E DOZE CENTIMETRO DE METRO QUADRADO), MATRICULA 3.632, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº056/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº056/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: BRUNA C.V. SOUZA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
10	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 3B, QUADRA Nº 08, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 897,80 M² (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS E OITENTA CENTIMETRO DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.588 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº059/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº059/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: H. DE SOUZA FERREIRA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
03	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N° 13, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 900,60 M² (NOVICENTOS METROS QUADRADOSE E SESSENTA CENTIMETROS DE METRO QUADRADOS) MATRICULA 3.627 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

REFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 912957/2021 /MAPA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE LOCAL) do dia **17/04/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodoresse – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT,28 de março de 2023

PORTARIA N.º 007/2023

PORTARIA N.º 007/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. EVA SOARES AZAMBUJA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, II e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 12, III, "a" , da Lei Municipal nº 1.519/2014 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.327/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Publico;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. EVA SOARES AZAMBUJA, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 424299 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 488.678.611-15, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE, classe “E”, nível “3”, lotada na DEPARTAMENTO DE ECD EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2023.04.19861P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 28 de Março de 2023.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO

Homologo

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº067/2023

CONTRATO DECREDENCIAMENTO Nº067/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: 49.366.434 MIQUEIAS OLIVEIRA GRAPIUNA

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – AUXLIAR DE PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES.

DOTAÇÃO: 09.01.2128.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1105) 03.01.2010.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (148) 09.02.2048.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (1144)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Wender Bier de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

*a) Processo ADM de nº **002/2023***

*b) Licitação de nº: **002/2023***

*c) Tipo: **Tomada de Preços nº 001/2023***

*d) Data da Homologação: **28/03/2023***

*e) Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO,** **conforme especificações integrantes do Edital de Licitação nº 01/2023.***

*f) Fornecedor: **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 02.975.095/0001-94;***

g) Valor Homologado: **R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais);**

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – *Material de Consumo.*

Comodoro/MT, 28 de março de 2023.

Wender Bier de Souza Presidente da Mesa Diretora Biênio 2023/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº066/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº066/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
11	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 1R, QUADRA Nº 02, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 4.950 M² (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), MATRICULA 3. 552 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

EDITAL N.º 018/2023 DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2022** da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 19 de dezembro de 2022 e Decreto de Homologação n.º 003, de 19 de janeiro de 2023, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR PII E PIII – EDUCAÇÃO URBANA

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
24º	Mirani Dias Nunes	205,45	Classificada

CARGO: PROFESSOR PII E PIII – EDUCAÇÃO DO CAMPO E.M DARCY RIBEIRO

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
08º	Lucas Daniel Borges Raimundo	198,25	Classificado
09º	Aline Tamara Moura Cardoso	189,38	Classificado

CARGO: PROFESSOR INDÍGENA ANOS INICIAIS-EDUCAÇÃO INDÍGENA

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
04º	Edson Mamaindê	110,00	Classificado
05º	Lourival Oyasoesor Suruí	106,00	Classificado
06º	Mailson Manduca Halotesi	103,00	Classificado

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-EDUCAÇÃO URBANO

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
22º	Helena Batista Oliveira Maia	131,00	Classificada
23º	Letícia Ferreira Teodoro	119,50	Classificada
24º	Francinalva M. de L. Cezario	116,00	Classificada

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-EMI VALE DO GUAPORÉ-ALDEIA MANAIRISU

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
01º	Herculis Hanhantesu	175,00	Aprovado

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-EDUCAÇÃO URBANA

Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
03º	Antônio Borges dos Santos	200,12	Classificado

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2022

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2022

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Assistente Administrativo	1-Hemograma Completo
Auxiliar de Serviço de Creche	1-Hemograma Completo
Auxiliar de Serviços Gerais Masculino e Feminino	1-Hemograma Completo
Cozinheiro	**1-Hemograma Completo 2-Parasitológico de Fezes**
Educador Social	1-Hemograma Completo
Fonoaudiólogo	1-Hemograma Completo
Merendeira	**1-Hemograma Completo**

	2-Parasitológico de Fezes
Monitor de Educação Básica	1-Hemograma Completo
Nutricionista	1-Hemograma Completo
Professor Indígena	1-Hemograma Completo
Professor PII e PIII	1-Hemograma Completo
Recepcionista	1-Hemograma Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL						
	1. Nome:						
	2. Sexo:	3. Est. Civil:			4. Data nascimento:		
	5. Local nascimento / UF:				6. N°. CPF:		
	7. N°. Identidade:		8. Órgão e UF:		9. Data de emissão:		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do título:				
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:		
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:					
23. Nome do pai:		24.CPF do Pai:					
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:					
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro					
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº065/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº065/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ROMILDO SOUZA PIRES

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
04	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 03, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 900,60 M² (NOVICENTOS METROS QUADRADOS SESSENTA CENTIMETROS DE METRO QUADRADOS) MATRICULA 3.626 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL n° 004/2023, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE "SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM FOCO NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ESOCIAL – EM CUIABÁ/MT" PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 29/03/2023, na sala de licitações, situada à Rua Rio de Janeiro nº 280 N – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de Março de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº063/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº063/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: NATIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AGRO PECUARIA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
14	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 01R, QUADRA Nº 10, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.214,47 M² (UM MIL DUZENTOS E QUATORZE METROS QUADRADOS E QUARENTA E SETE CENTIMETRO DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.601 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

OBJETO: SOLICITAMOS A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO SENDO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

Onde se lê: **CNPJ: 03.443.493/0001-09.**

Leia-se: **CNPJ: 09.443.493/0001-09.**

CONFRESA-MT, 28 de MARÇO de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 112/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 118/2021 FIRMADO COM **JOSÉ DIVINO MONTALVÃO, CPF nº: 130.359.591-53,** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e por outro lado o Senhor **JOSÉ DIVINO MONTALVÃO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF de nº 130.359.591-53 e RG 626.360 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Helena Barcelos da Cunha, s/n, Centro, na cidade de Confresa - MT, CEP: 78.652-000, **telefone: (66) 98447-1815**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, considerando o constante no **Processo Licitatório n° 188/2022**, **homologado em 26/10/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 041/2022,** RESCINDIR o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão amigável ao **Contrato nº 112/2022** cujo objeto é a locação de imóvel destinado a alocação dos veículos dos profissionais e usuários do centro de assistência psicossocial (CAPS) para atender a demanda da secretaria de saúde junto ao poder executivo Municipal de Confresa - MT. 1.2 – A presente rescisão, se realiza por ato amigável, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79. 1.3 – **Justificativa da Rescisão:** conforme **oficio n° 0798/SMS/2023**, datado em 22 de março de 2023, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elton Messias da Silva, é necessário a rescisão haja vista que: “o imóvel não está sendo mais usado para o fim definido no objeto supracitado”, a corroborar o **Parecer Jurídico n° 183/2023 – PGM** (páginas 59 a 61), não vislumbra óbice legal à rescisão do contrato na forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, LOCATÁRIO e LOCADOR, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 28 de março de 2023.

_

PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LOCATÁRIO

_____

JOSÉ DIVINO MONTALVÃO

CPF de nº 130.359.591-53 e RG 626.360 SSP/GO

LOCADOR

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 98/2020.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 98/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia sendo Pavimentação Asfaltica, Drenagem Superficial e Sinalização Viaria em Vias dos Municipio de Confresa-MT, Conforme Convenio Nº539/2020/ Firmado entre Sinfra-MT e Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato n° **98/2020**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.**Processo Licitatório nº 193/2020 na modalidade Tomada de Preço nº 012/2020, Homologado em 18/11/2020.**

REDUZIR:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01- SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIV: 1.219- PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DA VIAS PUBLICA

CODIGO RED.: 2076– OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0033 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.0000

VALOR R$ 621.790,01

INSERIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.0000

VALOR: 621.790,01

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 86/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 86/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Base e Sub-Base para Pavimentação Tipo CBUQ, nas ruas dos Setores Jardim do Eden e Santa Luzia I, no Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **86/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor.**Processo Licitatório nº 116/2022 e Modalidade Tomada de Preço nº 009/2022, homologado no dia 20/07/2022.**

REDUZIR

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CODIGO RED.: 558 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 1.499.062,63

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 1.499.062,63

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 50/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA, inscrita no CNPJ com o n.26.768.747/0001-88.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **50/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2023 e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n°87/2021**, homologado em 21/05/2021 na modalidade de **Pregão Presencial n°36/2021.**

REDUZIR – ANO 2022:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UNIDADE: 01 - GABINETE

PROJ. ATIVI.: 2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 8 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0500 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 39.330,00

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	116824	00013061	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO RODIZIO	UND	437	R$ 90,00	R$ 39.330,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2023:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UNIDADE: 01 - GABINETE

PROJ. ATIVI.: 2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 22 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0500 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0500

VALOR R$ 39.330,00

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	116824	00013061	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO RODIZIO	UND	437	R$ 90,00	R$ 39.330,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a composição dos membros disposto no art. 7° da Lei 1124/2022, de 06 de julho 2022

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros Titulares do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada do Município de Confresa-MT:

NOME	CPF	INDICAÇÃO
RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM	569.055.481-20	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
JESSYCA VILELA GUIMARÃES	054.100.731-93	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA	041.722.831-79	GABINETE MUNICIPAL
RAONI DA SILVA PIAGEM	038.635.091-45	PROCURADORIA DO MUNICIPIO
MARCIA LUIZA DO AMARAL	452.693.511-53	CÂMARA MUNICIPAL
CARLOS JACKSON RODRIGUES DE LIMA	024.389.971-84	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA	048.828.385-08	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
NELTON SCHWINGEL	297.105.619-87 OAB/MT 14.175 A	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2° Fica nomeado como presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada do Município de Confresa-MT:

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA	041.722.831-79	GABINETE MUNICIPAL

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 28 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 90/2022.

Apostilamento de inclusões de Dotações Orçamentária de itens e Remanejamento de valores ao Contrato **Nº 90/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Via Web/App integrada na Prestação de Serviços de Gestão Administrativa em Saúde, com Gerenciamento e fornecimento em Rede Credenciada de Medicamentos em Geral, Insumos Médicos, Hospitalares e Correlatos, Serviços em Monitoramento, Controle de Estoques de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Dispensação, em Manutenção e Reparos de Aparelho e Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológico Corretiva e Preventiva, com Monitoramento de Aparelhos, Equipamentos Médicos, Hospitalares e solicitações de Exames e Consultas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa-MT. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **90/2022.** Tem o objetivo de inclusões de dotações orçamentária de itens e Remanejamento de valores.

REDUZIR (empenho 6912/2022 - anulação 9841/2022.)**:**

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 445– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR: R$ 25.524,80

INSERIR:

ÓRGÃO: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. /ATIV. 2.061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 428- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.102000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 25.524,80

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	133124695	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada e controle de cotação de preços online, Saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	**R$ 25. 524,80**

REDUZIR (empenho 6913/2022, anulação 9704/2022):

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR: R$ 50.000,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. /ATIV. 2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 313 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.102000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 50.000,00

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	133124695	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada e controle de cotação de preços online, Saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	**R$ 50. 000,00**

REDUZIR (empenho 6911/2022, anulação 9785/2022)**:**

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 271 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR: R$ 31.277,59

INSERIR:

ÓRGÃO: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. /ATIV. 2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 275 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.102000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 31.277,59

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	133124695	Sistema via WEB/APP, integrada de serviços de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada e controle de cotação de preços online, Saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	**R$ 31. 277,59**

REDUZIR (empenho 7377/2022, anulação 9705/2022)**:**

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 274 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

VALOR: **R$ 505,00**

INSERIR:

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 GESTÃO EM SAÚDE

Proj./Ativ. 2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

Código Reduzido: 278 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.1002000

Elemento: 3.3.90.39.00.00

VALOR: **R$ 505,00**

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO

02	133124696	Sistema via WEB/APP, Integrada no serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimentos por intermediação, serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico, em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com mão de obra especializadas em Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de cotação de preços online, saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	R$ 505,00

REDUZIR (empenho 7378/2022, anulação 9707/2022)**:**

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 ATENÇÃO BÁSICA

Proj./Ativ. 2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Código Reduzido: 314 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.1002000

Elemento: 3.3.90.39.00.00

VALOR: **R$ 505,00**

INSERIR:

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 ATENÇÃO BÁSICA

Proj./Ativ. 2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Código Reduzido: 318 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.1002000

Elemento: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 505,00

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
02	133124696	Sistema via WEB/APP, Integrada no serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimentos por intermediação, serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico, em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com mão de obra especializadas em Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de cotação de preços online, saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	R$ 505,00

REDUZIR (empenho 7380/2022, anulação 9706/2022 e empenho 7381/2022 anulação

9708/2022):

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

COD. RED.: 450 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.0500

VALOR: **R$ 19.202,20**

INSERIR:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ./ATIV. 2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPA

CÓDIGO REDUZIDO: 435 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: **R$ 19.202,20**

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
02	133124696	Sistema via WEB/APP, Integrada no serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimentos por intermediação, serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com controle de cotações de preços online, empenho e estrutura organizacional através de usuário eletrônico, em rede credenciada, Central de atendimento 0800, e sistema de gerenciamento para serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com mão de obra especializadas em Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de cotação de preços online, saldo orçamentário do empenho, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS.	R$ 19.202,20

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 087/2021

Termo de rescisão ao Contrato n° 087/2021 - Empresa **OXIGENIO NORTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 01.920.296/0001-21 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, **neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal** Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **OXIGENIO NORTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 01.920.296/0001-21, Endereço: Avenida Idemar Riedi, s/n. Bairro: Loteamento Valo, Cidade: Sorriso-MT, CEP:78.895-350, Telefone: (66) 3544-2153, Representado neste ato por Pedro Josino Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o n°483.150.790-34 e RG nº 1044186102 SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA,** considerando o constante no **Processo Licitatório n° 155/2021**, na forma de **Dispensa de Licitação n° 041/2021, Ratificada em 21/06/2021,** RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº 087/2021, cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tanque de armazenamento de oxigênio liquido incluindo vaporizador, quadro de distribuição, mão de obra de instalação bem como manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa-MT.

1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **28/03/2023.** 1.3 – Justificativa conforme **oficio n° 0797/SMS/2023**, o qual menciona que: *"com a diminuição expressiva dos casos de covid os serviços que usam estes equipamentos não estão mais sendo necessários uma vez que o serviço está praticamente inoperante."* , a corroborar o **Parecer Jurídico n° 187/2023 – PGM**, recomendada realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo, devendo resguardar os efeitos produzidos e garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 28 de março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 67/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Engenharia na Pavimentação Asfáltica com T.S.D. em diversas Ruas e Avenidas no Município de Confresa-MT, Conforme Termo de Financiamento firmado entre Prefeitura de Confresa e Caixa Econômica Federal-CEF.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato n° **67/2022**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº 076/2022, na Modalidade Concorrência Pública n° 002/2022, homologada em 13/06/2022.**

REDUZIR:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 1.030- PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CODIGO RED.: 887 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0754

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.0754

VALOR R$ 12.429.248,03

INSERIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 592 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 12.429.248,03

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de Março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CMDCA.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2019-2029 de Confresa -MT.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 223/2023.

Considerando a reunião extraordinária do dia 21 de março de 2023, ata 4 e a apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativo 2019-2029.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 27 de março de 2023.

Cons. Ilário Tavares de Souza

Presidente CMDCA – Confresa/MT

Gestão 2021-2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022.

Apostilamento de Remanejamento de valores no 1° Aditivo ao Contrato **Nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 1º Aditivo ao Contrato nº **81/2022,** tem o objetivo de Remanejamento de valores, **Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

REDUZIR:

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.01.0571 (0571) TRANSF. DO ESTADO – SEDUC

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 05.003 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 165 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTES: 571 – SEDUC

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR: R$ 150.000,00

REMANEJAR:

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.01.0571 (0571) TRANSF. DO ESTADO - SEDUC

DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 05.003 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 158 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 571 - SEDUC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00

VALOR: R$ 150.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 61/2020.

Apostilamento de inclusões de Dotações Orçamentária ano 2023 e valores ao **Contrato nº 61/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº0530378-82 FIRMADO ENTRE CAIXA ECONOMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Trata-se do 5º Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo, solicitado por meio do **oficio n° 057/2023**, enviado pelo Secretário de Obras, Sr. Alessio Teófilo da Silva, cujo o objetivo é a Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivo item do Contrato **Nº 61/2020**.**Processo Licitatório n° 144/2020**, na modalidade **Concorrência n° 002/2020, homologado em 24/07/2020.**

REDUZIR – ANO 2022:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 887 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0.754

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 280.714,59

INSERIR (apostilar) – ANO 2023:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 592 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: R$ 280.714,59

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

CONTABILIDADE
DECRETO CÂMARA MUNICIPAL Nº 30/2023

DECRETO Nº 00030/2023 de 20 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01201/23, de 20 de março de 2023, retroagindo seus efeitos para de 02 de Janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(6) 3.3.90.14.00.00.00.00.2001 – 0000 Diárias – Cívil..... 48.000,00

(9) 3.3.90.35.00.00.00.00.2001 – 0000 Serviços de Consultoria..... 72.000,00

(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 – 0000 Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica. 120.000,00

_____

Total Suplementação 240.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

07 – SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(600) 4.4.90.51.00.00.00.00.1033 – 1.500000000 Obras e Instalaçõe..... 240.000,00

_____

Total Suplementação 240.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o decreto 11/2023 de 12 de janeiro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 179/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.011/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução da Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: Supressão no valor de **R$ 80.261,16 (Oitenta Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Dezesseis Centavos)**, sendo os saldos remanescentes do contrato, aditivos e apostilamentos.

JUSTIFICATIVA: Conforme ofício nº. 66/ENG/SEPLAC/PMC/2023, datado em 23 de Março de 2023, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Jeverson Pereira Borges, o presente aditivo se faz necessária em vista que os serviços não foram executados pela contratada e, portanto, necessita de ser suprimido do contrato, supressão está necessária para encerramento do contrato, visto que o valor a ser suprimido é o saldo remanescente do contrato**,** conforme as planilhas em anexo no documento integrante nesse aditivo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ n° 07.470.270/0001-05

DATA: 24 de Março de 2023.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor para respectivo item ao Contrato **Nº 96/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o **Convênio n° 895215/2019/MDR/CAIXA/Prefeitura de Confresa/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Trata-se do 4º Termo de Apostilamento, solicitado por meio do **oficio n° 055/2023**, enviado pelo Secretário de Obras, Sr. Alessio Teófilo da Silva, cujo o objetivo é a Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivo item do Contrato **Nº 96/2020**. **Processo Licitatório n**. **204/2020 na modalidade Tomada de Preços n° 014/2020.**

REDUZIR – ANO 2022:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 885 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700 – OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: R$ 117.725,74

INSERIR – ANO 2023:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700 – OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: R$ 117.725,74

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 195/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 195/2023 de 28 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Atestado Médico/Licença Maternidade de 01/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 01/03/2023 a 28/06/2023 a servidora pública municipal CAMILA LORRAYNE SOARES SANTOS, matricula 014057, contratada no cargo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO

DO CONTRATO Nº 61/2020.

Apostilamento de inclusões de Dotações Orçamentária ano 2023 e valores ao **Contrato nº 61/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº0530378-82 FIRMADO ENTRE CAIXA ECONOMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Trata-se do 4º Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo, solicitado por meio do **oficio n° 056/2023**, enviado pelo Secretário de Obras, Sr. Alessio Teófilo da Silva, cujo o objetivo é a Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivo item do Contrato **Nº 61/2020**.**Processo Licitatório n° 144/2020**, na modalidade **Concorrência n° 002/2020, homologado em 24/07/2020.**

REDUZIR – ANO 2022:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 887 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0.754

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 2.636.332,86

INSERIR (apostilar) – ANO 2023:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 592 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: R$ 2.636.332,86

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor para respectivo item ao Contrato **Nº 96/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o **Convênio n° 895215/2019/MDR/CAIXA/Prefeitura de Confresa/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Trata-se do 3º Termo de Apostilamento, solicitado por meio do oficio n° 054/2023, enviado pelo Secretário de Obras, Sr. Alessio Teófilo da Silva, cujo o objetivo é a Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivo item do Contrato **Nº 96/2020**. **Processo Licitatório n**. **204/2020** na modalidade **Tomada de Preços n° 014/2020.**

REDUZIR – ANO 2022:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 558 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: R$ 46.934,43

INSERIR – ANO 2023:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: R$ 46.934,43

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO

DO CONTRATO Nº 61/2020.

Apostilamento de inclusões de Dotações Orçamentária ano 2023 e valores ao **Contrato nº 61/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº0530378-82 FIRMADO ENTRE CAIXA ECONOMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **61/2020,** tem o objetivo de inclusões de Dotações Orçamentária e valores.**Processo Licitatório n° 144/2020**, na modalidade **Concorrência n° 002/2020, homologado em 24/07/2020.**

REDUZIR – ANO 2022:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 1.030. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO RED.: 558 – OBRAS E INSTALACOES

FONTE.: 0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0500

VALOR R$ 976.000,00

INSERIR (apostilar) – ANO 2023:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR: 976.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 72/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Execução de Terraplanagem, Base e Sub-Base para Pavimentação Tipo CBUQ, Execução de meio fio com Sarjeta Conjugada, Passeio Público e Sinalização Vertical das Ruas do Setor Aeroporto no Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **72/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº075/2022 na Modalidade de Tomada de Preço n°005/2022 homologada em 15/06/2022.**

REDUZIR

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 558 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 51.206,06

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 51.206,06

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 006/2023

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 006/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, Inscrito no CNPJ n°18.009.871/0001-31.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

OBJETODO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 006/2023.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, **Processo Licitatório nº 015/2023** na modalidade **Adesão nº001/2023.**

INSERIR: ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO PROJ. ATIV.: 2.031 – MANUT. E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO CÓD RED: 22 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 13 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO UNIDADE.: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PROJ. ATIVI.: 2221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CÓD RED.: 932 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER UNIDADE.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PROJ. ATIVI.: 2045 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES CÓD RED.: 952 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE.: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA PROJ. ATIVI.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO CÓD RED.: 46 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS UNIDADE.: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS PROJ. ATIVI.: 2033 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS CÓD RED.: 96 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO UNIDADE.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROJ. ATIVI.: 2108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA CÓD RED.: 730 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE.: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJ. ATIVI.: 2026 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO COM O CRAS CÓD RED.: 827 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE.: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJ. ATIVI.: 2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CÓD RED: 227 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA UNIDADE.: 01 – GABINETE DO SECRETARIO PROJ. ATIVI.: 2233 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA CÓD RED.: 872 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 ÓRGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE.: 02 – URBANISMO PROJ. ATIVI.: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO CÓD RED.: 645 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO- PRORROGAÇÃO DE ABERTURA -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro , torna público alteração da data para realização do Pregão Presencial SRP **- Nº 014/2023, do Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM ,** que se encontra em transito eprevisto inicialmente para realizar a Sessão Pública no **dia 30 de MARÇO de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), **Fica** Prorrogado a realização da sessão Pública para o **dia 06 de ABRIL de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), Tal prorrogação se faz necessário devido a necessidade de revisão e posterior alteração no Edital do presente certame.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIROS CIVIL (SOCORRISTA/BRIGADISTA) ANTIPÂNICO PARA ATUAR EM PRIMEIRO SOCORRO EM LINHA DE SHOW, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Confresa-MT, 28 de Março de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 72/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Execução de Terraplanagem, Base e Sub-Base para Pavimentação Tipo CBUQ, Execução de meio fio com Sarjeta Conjugada, Passeio Público e Sinalização Vertical das Ruas do Setor Aeroporto no Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **72/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº075/2022 na Modalidade de Tomada de Preço n°005/2022 homologada em 15/06/2022.**

REDUZIR

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 558 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 534.455,70

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 534.455,70

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

"Dispõe sobre o Credenciamento de que trata o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste ".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste - MT,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 63, VI, e 88, I, "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos do Município de Conquista D'Oeste,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste.

Definição

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o serviço ou fornecer o objeto quando convocados, onde a contratação efetivar-se-á por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Hipóteses de aplicação

Art. 3º O credenciamento é cabível nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do *caput* não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros deste Decreto.

Instrução do procedimento

Art. 4º O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação, no caso de bens e serviços e comuns, e por comissão de contratação, no caso de bens e serviços especiais, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, con-

forme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de despesa, com fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - razões da opção pelo credenciamento;

V - autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VI - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VI - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Conquista D'Oeste;

VIII - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

IX - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

X - diligências realizadas;

XI - autuação dos pedidos de credenciamento em processo administrativo apartado;

XII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamente e no edital de chamamento de interessados;

XII - razão da escolha do credenciados e futuros contratados;

XIII - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XIV - divulgação do resultado.

Formalização da demanda

Art. 6º O documento de formalização da demanda deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I - descrição detalhada da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;

VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quanto se tratar de serviços;

VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.

VIII - qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

Edital de chamamento de interessados

Art. 7º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;

b) a descrição detalhada do objeto;

c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso;

d) condições de partição, impedimentos e vedações;

e) as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

g) o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada a adesão;

h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura;

k) obrigações e responsabilidades da Prefeitura, do credenciado e do contratado;

l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;

m) sanções em caso de inadimplemento;

n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

p) condições de pagamento e atualizações;

q) foro de competência.

§ 1º Os prazos e períodos de que trata a alínea "c" do c*aput* devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§ 2º O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empesa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Habilitação e da capacitação necessárias

Art. 8º O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

Condições padronizadas de contratação

Art. 9º Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I - paralela e não excludentes:

a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;

b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito do Município de Conquista D'Oeste, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;

c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga; e,

d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas "a" a "c" deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II - Em mercados fluidos:

a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir de pesquisa de preços feita segundo critérios estabelecidos no edital de chamamento; e,

b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores do melhor preço na data da contratação.

c) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das alíneas "a" a "b" deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

§ 1º Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá à Prefeitura apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§ 3º No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o um valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§ 4º O menor preço de que trata a alínea a do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, contratante deverá demonstrar e registrar as cotações do momento da contratação.

§ 6º Conforme a necessidade, a Prefeitura poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

Divulgação do edital

Art. 10. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste Decreto e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial do Município de Conquista D'Oeste, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis para a Prefeitura.

Prazos

Art. 11. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial do Município de Conquista D'Oeste, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§ 3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Divulgação do resultado

Art. 12. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§ 1º O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

Do credenciamento e do cadastramento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

Do recurso administrativo

Art. 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial do Município de Conquista D'Oeste e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

Da divulgação do resultado e sua permanente disponibilidade

Art. 16. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial do Município de Conquista D'Oeste, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por pelo menos até o último dia útil do ano fiscal, no sítio oficial do Município de Conquista D'Oeste e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no *caput*.

Dos novos pedidos de credenciamento

Art. 18. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Prefeitura, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao(à) agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§ 2º Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo o Município de Conquista D'Oeste recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º Por opção, a Prefeitura poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11 e em harmonia com objeto do credenciamento.

Da Contratação, do contrato e da sua extinção

Art. 19. Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento a Prefeitura dará início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 20. O credenciamento não garante a efetiva contratação do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. A Prefeitura convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluido.

§ 3º O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer aprazadamente para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 27. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Prefeitura.

Art. 28. A Prefeitura poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 30. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 31. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Publicação

Art. 32. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Conquista D'Oeste é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do *caput*.

Art. 33. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Conquista D'Oeste e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

Garantia

Art. 34. A Prefeitura poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 35. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 36. No caso da utilização da garantia pela Prefeitura, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Extinção do contrato

Art. 37. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Obrigações do credenciado

Art. 38. São obrigações do credenciado contratado, conforme o caso:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,

XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,

XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

Obrigações da Prefeitura

Art. 39. São obrigações do Município de Conquista D'Oeste - MT:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

Pagamento

Art. 40. O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Manutenção, alteração e atualização necessária do credenciamento

Art. 41. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Prefeitura, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado neste Decreto e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º A Prefeitura poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§ 7º Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste Decreto, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10. A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11. Em qualquer caso a Prefeitura poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

Denúncia e descredenciamento

Art. 42. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 44. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O descredenciamento provocado pela Prefeitura deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste Decreto e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Anulação e revogação

Art. 45. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 46. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Prefeitura do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 47. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Homologação

Art. 48. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições gerais

Art. 49. A cada período previsto edital de chamamento público ou sempre que houver interesse público, a Prefeitura poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§ 1º A cada nova publicação a Prefeitura deve observar o princípio da primazia da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§ 2º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 50. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso o descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 51. O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no *caput*, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 52. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Prefeitura frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

Omissão

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Março de 2023.

.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023

"Dispõe sobre os pagamentos a serem efetivados pela Administração Municipal nas contratações firmadas pelo Município de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 141 a 145, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a obrigação de pagamento que determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 141 da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os regramentos contidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tipificação prevista no art. 337-H do Decreto-Lei nº 2. 848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos do Município de Conquista D'Oeste,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta os pagamentos a serem efetivados pela Administração Municipal nas contratações firmadas pelo Município de Conquista D'Oeste, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Requisitos

Art. 2º O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

§ 2º É vedada a assunção de obrigação financeira, sem autorização orçamentária e sem prévio empenho.

Prazo para pagamento

Art. 3º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou no instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

Condições de habilitação

Art. 4º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá haver o pagamento da despesa com a retenção cautelar de créditos que garantam a aplicação de penalidades ou o ressarcimento de prejuízos.

Retenção dos créditos

Art. 5º Quando o(s) fiscal(is) de contrato ou o(s) responsável(is) pela despesa informar(em) a necessidade de aplicação de penalidades ou de ressarcimento de prejuízos, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá reter créditos decorrentes da execução dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas.

Parágrafo único. Após o pagamento da parcela incontroversa, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Comissão Sancionadora de que o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Impossibilidade de pagamento

Art. 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 1º No caso de contratos firmados sobre a égide da Lei Federal 14.133, de 2021, ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, poderá ensejar direito ao contratado de optar pela extinção do contrato.

§ 2º No caso de contratos firmados sobre a égide da Lei Federal 8.666, de 1993, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos poderá ensejar direito ao contratado de optar pela rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Art. 7º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito.

Antecipação de pagamento

Art. 8º Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 9º Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, a Administração deverá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 1993 ou do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, conforme o caso.

Art. 10. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Remuneração variável

Art. 11. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, que tenham sido firmadas sobre a égide da Lei Federal 14.133, de 2021, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 12. Disposição expressa no edital ou no contrato deverá prever, no caso de contratos de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, pagamento em conta vinculada dos valores referentes à retenção provisória e mensal das seguintes provisões trabalhistas:

I - 13º salário;

II - férias e abono de férias;

III - impacto sobre férias e 13º salário; e

IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores das provisões trabalhistas somente serão liberados após o adimplemento da obrigação.

Pagamento de indenização

Art. 13. O pagamento da indenização de que trata o art. 59 da Lei Federal 8.666, de 1993, e os arts. 149 e 150 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964, e as normas de execução financeira do Município.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pelo(a) Prefeito(a) Municipal deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento;

XI - apuração de eventuais responsabilidades.

CAPÍTULO III ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Categorias de contratos

Art. 14. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º Nos contratos em que a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, deverá ser observado o prazo do vencimento da fatura, devendo o pagamento ocorrer dentro de prazo de vencimento.

Transparência

Art. 15. Os procedimentos de pagamento de despesas oriundas dos contratos firmados pela Administração Municipal deverão assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

VI - informações atualizadas e disponíveis para acesso;

VII - garantia de autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VIII - acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 16. Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12. 527, de 2011), a Secretaria Municipal de Fazenda deverá disponibilizar mensalmente no Portal Transparência da Prefeitura Municipal a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem de pagamento.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser disponibilizados até o último dia útil do mês subsequente.

Objetivos

Art. 17. A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III - atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

IV - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 18. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a homologação da liquidação da despesa.

§ 1º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, haver a retenção de parte do pagamento devido à contratada, limitada ao valor inadimplido ou aos prejuízos causados à Administração, havendo o reposicionamento na ordem cronológica apenas se houver a devida regularização.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 19. Havendo preterição dolosa e indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Inaplicabilidade

Art. 20. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - adiantamento de fundos, diárias, passagens e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e bolsa de estagiários;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados onde a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - taxas, obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII - pagamento a empresas por fornecimento de peças e/ou serviços cujo pagamento seja necessário para a liberação do bem;

IX - repasse de duodécimo;

X - rateio pela participação em consórcio público; e

XI - outras situações que possam ferir ao interesse público caso sejam pagas na ordem cronológica.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 21. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e autorização do(a) Prefeito(a) Municipal exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. Em caso de alteração na ordem cronológica de pagamento, deverá haver imediata comunicação aos órgãos de controle interno e controle externo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

Vigência

Art. 23. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Março de 2023.

.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023.

ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA KK LTDA.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada nas cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta, itens 1.1 e 3 do 1º Aditivo ao Contrato n° 012/2023, em função de erro material no valor do termo aditivo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Nos itens 1.1 e 3: R$ 46.872,89 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

LEIA-SE:

Nos itens 1.1 e 3: R$ 46.870,89 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)

Conquista D'Oeste, em 28 de março de 2023MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTEMARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2023

"Dispõe sobre a liquidação de despesas e regulamenta o art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal de Conquista D'Oeste – MT".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelos arts. 63, VI, e 88, I, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 146, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a liquidação de despesas nas contratações efetivadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT.

Estágios da despesa

Art. 2º A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 2º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

CAPÍTULO II

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Definições

Art. 3º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 4º A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independerem de implemento de condição.

Art. 5º A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procedimentos

Art. 7º Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

Parágrafo único. Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do Formulário de Liquidação de Despesas constante do Anexo, preenchido, data e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

Art. 8º É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Competência

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;

II - dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;

III - homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

Parágrafo único. As contratações não serão pagas sem a devida homologação da liquidação, que somente poderá ser efetivada com o Formulário de Liquidação de Despesas devidamente preenchido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, que poderá inclusive alterar o Formulário de Liquidação de Despesas que consta do Anexo.

Vigência

Art. 11. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, em 27 de Março de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

<table>
<tr><td colspan="2">Processo Administrativo:
_____ / _____</td><td colspan="3">Número do Protocolo:
_____ / _____</td></tr>
<tr><td colspan="5">Assunto:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nº da nota de empenho (NE):</td><td colspan="2">Data de emissão da NE:</td><td>Data de entrega da NE:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Formalização de instrumento de contrato?
[ ]SIM [ ]NÃO</td><td colspan="2">Se SIM, informe o nº do contrato:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Prazo de entrega:
_____ dias [ ]úteis [ ]corridos</td><td colspan="3">Data-limite para entrega sem multa:
_____ / _____ / _____</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de entrega:
_____ / _____ / _____</td><td colspan="3">A entrega ocorreu na totalidade?
[ ]SIM [ ]NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="5">O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado?
[ ]SIM [ ]NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">A entrega ocorreu dentro do prazo?
[ ]SIM [ ]NÃO</td><td colspan="3">Se NÃO, quantos dias de atraso?
_____ dias</td></tr>
<tr><td colspan="4">Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota Fiscal?</td><td>_____ %</td></tr>
<tr><td>Nº da nota fiscal (NF):</td><td colspan="2">Data de emissão da NF:</td><td colspan="2">A NF contém rasuras?
[ ]SIM [ ]NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">O valor está conforme contratado?
[ ]SIM [ ]NÃO</td><td colspan="3">O especificado na NF está correto?
[ ]SIM [ ]NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">NF emitida no prazo de validade?
[ ]SIM [ ]NÃO</td><td>Banco:</td><td>Agência:</td><td>Conta:</td></tr>
</table>

Observações:
_____
_____
_____

À Secretaria Municipal de Fazenda para:
[ ] Pagamento integral da Nota Fiscal
[ ] Pagamento com a retenção de _____% a título de eventual penalidade/ressarcimento

Conquista D'Oeste - MT, ____ /_____ /_____.

Assinatura e carimbo do fiscal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa SHEILA LAURINDO PINTO TONHA (MEGA FASHION CAFÉ COSTURA), inscrita no CNPJ sob o número 11.812.462/0001-20 para FORNECIMENTO DE UNIFORME DE TRABALHO PARA SERVIDORES DA AREA RESPONSAVEL PELA HIGIENE E PREPARO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES, cujo o valor a ser pago será R$ 8.165,00 (oito mil cento e sessenta e cinco reais).

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei.

Conquista D'Oeste, 28 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2023

"Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais nas Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste - MT,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 63, VI, e 88, I, "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de usuários do serviço público terem acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, como preceitua o art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme dispõe o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como previsto no art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento de dados pessoais nas contratações públicas, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; entre outros fundamentos, conforme disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos do Município de Conquista D'Oeste,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Proteção de Dados Pessoais nas contratações públicas, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO DE DADOS

Ato convocatório

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A referida ciência e consentimento deve informar de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção/rescisão do contrato ou instrumento congênere, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de .2018, bem como de que o tratamento de dados pessoais não se aplica nas hipóteses do art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Contrato

Art. 3º Os contratos administrativos, instrumentos congêneres e seus aditamentos, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e devem omitir os dados de qualificação pessoal dos representantes do Município e da pessoa jurídica contratada, ficando esses dados disponíveis para acesso controlado nos registros internos do Município de Conquista D'Oeste.

§ 1º Os contratos administrativos e instrumentos congêneres devem prever que a contratada deve obriga-se a:

I - proceder, ao término do prazo de vigência contratual, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal;

II - a não utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais;

III - comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Nos contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, a Proteção de Dados Pessoais ficará a cargo do serviço notarial competente.

Art. 4º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Março de 2023.

.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS CNPJ: 48.835.554/0001-35** endereçada Logradouro Rua: Dorvalina Previatti, Número: 28, Complemento ********, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Vila Nova, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II E DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

CONCORRÊNCIA: 001/2023

PROCESSO: 009/2023

REFERENTE: LOTE 1

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 636. 736,80 (Seiscentos e trinta seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **20 de abril de 2023 até 20 de abril de 2024,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 28 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA N° 001/2023 PROCESSO N° 001/2023

SERVIÇO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇOES RELATIVAS AO APLIC."

FORNECEDOR: RENATO BUSCIOLI GRUNOV

CNPJ: 17.193.662/0001-28

VALOR: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL MEDIANTE ENTREGA DO PRODUT E ATESTO DO FISCAL DE CONTRATOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO como vencedora a empresa RENATO BUSCIOLI GRUNOV, CNPJ 17.193.662/0001-28, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva – PREVI COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.225/2023.

Dispõe sobre o Perímetro Urbano e a Denominação dos Bairros e das Vias Públicas do Distrito de Nova União e do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Perímetro Urbano do DISTRITO DE NOVA UNIÃO, do Município de Cotriguaçu-MT, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 08 (oito) Bairros, com as seguintes denominações:

I - BAIRRO CENTRO;

II - BAIRRO FORTALEZA;

III - BAIRRO MORRO DAS PEDRAS;

IV - BAIRRO DOS IMIGRANTES;

V - BAIRRO BELA VISTA;

VI - BAIRRO JARDIM DAS FLORES;

VII - BAIRRO INDUSTRIAL; e,

VIII - BAIRRO JARDIM PLANALTO.

§ 1.º O BAIRRO CENTRO, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO II, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

II - RUA ARAPONGAS;

III - AVENIDA BRASIL;

IV - RUA 12 DE OUTUBRO;

V - RUA DAS AZALÉIAS;

VI - RUA SÃO GERMANO;

VII - RUA CAMPINA DA LAGOA;

VIII - RUA TANCREDO NEVES;

IX - RUA BEIRA RIO;

X - RUA 12 DE OUTUBRO; e,

XI - AVENIDA MARECHAL RONDON.

§ 2.º O BAIRRO FORTALEZA, do Distrito de Nova União, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO III, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 07 (sete) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - AVENIDA BRASIL;

II - RUA CASTELO BRANCO;

III - RUA ULISSES GUIMARÃES;

IV - RUA DUQUE DE CAXIAS;

V - RUA 15 DE NOVEMBRO;

VI - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; e,

VII - AVENIDA 07 DE SETEMBRO.

§ 3.º O BAIRRO MORRO DAS PEDRAS, do Distrito de Nova União, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO IV, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 09 (nove) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

II - DUQUE DE CAXIAS;

III - AVENIDA MARECHAL RONDON;

IV - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK;

V - RUA SÃO GERMANO;

VI - RUA 15 DE NOVEMBRO;

VII - RUA DAS PALMEIRAS;

VIII - RUA ANILSON DE PAULA; e,

IX - AVENIDA BRASIL.

§ 4.º O BAIRRO DOS IMIGRANTES, do Distrito de Nova União, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO V, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 06 (seis) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

II - RUA PORTO SEGURO;

III - RUA MATO GROSSO;

IV - RUA MAUESKI;

V - RUA DUQUE DE CAXIAS; e,

VI - TRAVESSA DOS BOIADEIROS.

§ 5.º O BAIRRO BELA VISTA, do Distrito de Nova União, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO VI, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 06 (seis) vias urbanas, com as seguintes denominações:

I - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

II - RUA GUNNAR VINGREN;

III - RUA 1.º DE MAIO;

IV - RUA PORTO SEGURO;

V - RUA DANIEL BERG; e,

VI - RUA AYRTON SENNA.

§ 6.º O BAIRRO JARDIM DAS FLORES, do Distrito de Nova União, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO VII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 12 (doze) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - AVENIDA BRASIL;

II - AVENIDA 07 DE SETEMBRO;

III - TRAVESSA DAS ROSAS;

IV - RUA ARAPONGAS;

V - TRAVESSA DOS LÍRIOS;

VI - RUA 1.º DE MAIO;

VII - RUA DAS MARGARIDAS;

VIII - RUA TANCREDO NEVES;

IX - RUA DAS AZALÉIAS;

X - RUA PATO BRANCO;

XI - RUA CAMPINA DA LAGOA; e,

XII -RUA DAS ORQUIDEAS.

§ 7.º O BAIRRO INDUSTRIAL, do Distrito de Nova União, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO VIII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 03 (três) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - AVENIDA MARECHAL RONDON;

II - ESTRADA JOÃO BATISTA LAZARIN; e,

III - ESTRADA LUIZ VALDEMIRO MILBRATZ.

§ 8.º O BAIRRO JARDIM PLANALTO, do Distrito de Nova União, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO IX, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - RUA DANTE DE OLIVEIRA;

II - RUA TIRADENTES;

III - AVENIDA MARECHAL RONDON;

IV - RUA DA AURORA;

V – TRAVESSA PERNAMBUCO;

VI - RUA ANTONIO SKURA;

VII - RUA DAS PAINEIRAS;

VIII - TRAVESSA PRESIDENTE DUTRA;

IX - RUA GETULIO VARGAS;

X - RUA SÃO GERMANO; e,

XI - RUA JOÃO GOULART.

Art. 2.º O Perímetro Urbano do DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, do Muni*cípio de Cotriguaçu-MT, cujo Mapa de Situação, segue no ANEXO X, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 02 (dois) Bairros, com as seguintes denominações:*

I - BAIRRO CENTRO; e,

II - BAIRRO AGROVILA:

§ 1.º O BAIRRO CENTRO, do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO XI, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 12 (doze) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - RUA MARIA ELOÁ BRAMBILA;

II - AVENIDA DOS IMIGRANTES;

III - RUA BISPO DOM FRANCO DALLA VALLE;

IV - RUA PADRE JOSÉ EDIMUNDO DILLY;

V - AVENIDA ANGELO ALESSIO;

VI - RUA NEIVALDO JACINTO DAL`BÓ;

VII - RUA ERIG EDVINO AGGENS;

VIII - RUA JOSÉ BRAMBILA;

IX - TRAVESSA JOSÉ MARIA SLONGO;

X - RUA CANAÃ;

XI - AVENIDA BRASIL; e,

XII - AVENIDA ADILAR LUNARDELLI.

§ 2.º O BAIRRO AGROVILA, do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, cujo *Mapa de Situação, segue no ANEXO XII, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, possui 11 (onze) vias urbanas, com as seguintes denominações:*

I - RUA VITÓRIO PAVAN;

II - RUA REALEZA;

III - RUA SOL NASCENTE;

IV - AVENIDA ADILAR LUNARDELLI;

V - RUA RECANTO;

VI - RUA LUIZ PAVAN;

VII - RUA DOS PIONEIROS;

VIII - RUA DAS ANDORINHAS;

IX - RUA WILSON JOSÉ FELICETTI;

X - AVENIDA 07 DE SETEMBRO; e,

XI - RUA CANAÃ.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO II

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO CENTRO

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO III

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO FORTALEZA

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO IV

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO MORRO DAS PEDRAS

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO V

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO DOS IMIGRANTES

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO VI

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO BELA VISTA

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO VII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO JARDIM DAS FLORES

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO VIII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO INDUSTRIAL

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO IX

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO JARDIM PLANALTO

DISTRITO DE NOVA UNIÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO X

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO XI

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO CENTRO

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ANEXO XII

Lei n.º 1.225/2023

MAPA DE SITUAÇÃO

BAIRRO AGROVILA

DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 010/2023 PROCESSO 020/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP LC 123/06

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 010/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ACOPLÁVEL, DO TIPO BAÚ, DO VEÍCULO AMBULÂNCIA HILUX ANO/MODELO/FABRICAÇÃO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES REFERENCIADOS À OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 29 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 27 de abril de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 27 de abril de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.601, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Homologa a Instrução Normativa n.º 006/2023 da Controladoria Geral do Município - CGM, que "Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Instrução Normativa n.º 006/2023, da Controladoria Geral do Município - CGM, que "Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso", que é parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 006, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Versão: 01;

Data de Aprovação: 28/03/2023;

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n.º 1.601/2023;

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Departamento Central de Licitações e Contratos.

O CONTROLADOR INTERNO, Responsável pela Controladoria Geral do Município - CGM, do Poder Executivo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere as disposições da Lei Municipal n.º 897/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Cotriguaçu-MT, e tendo em vista as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021,**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1.º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata a presente Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 2.º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata a presente Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2.º e 5.º, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 2.º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União deverão observar as regras e os procedimentos de

que dispõe a legislação federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II

Da Adoção e das Modalidades

Art. 3.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3.º, da presente Instrução Normativa;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III

Das Definições

Art. 5.º Para fins do disposto na presente Instrução Normativa, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e,

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Seção IV

Das Vedações

Art. 6.º Deverá ser observado o disposto no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Forma de Realização

Art. 7.º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1.º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Governo Federal através da plataforma - *Comprasnet 4.0*, o sistema deverá ser integrado à Plataforma *+Brasil*, nos termos do Decreto Federal n.º 10.035, de 1.º de outubro de 2019.

§ 2.º Os sistemas de que trata o § 1.º, do presente artigo, deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o art. § 1.º, do 175, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção II

Das Fases

Art. 8.º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e,

VII - homologação.

§ 1.º A fase referida no inciso V, do *caput*, do presente artigo, poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do *caput*, do presente artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1.º, do art. 36, e no § 1.º, do art. 39, da presente Instrução Normativa;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, do presente parágrafo, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40, da presente Instrução Normativa;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3.º, do art. 39, da presente Instrução Normativa; e,

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2.º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do § 1.º, do presente artigo, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3.º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III, do art. 4.º, da presente Instrução Normativa, serão observadas as fases próprias da referida modalidade, nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III

Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 9.º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1.º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1.º, do art. 34, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2.º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4.º, da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II

Do Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput*, do presente artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1.º, do art. 30, da presente Instrução Normativa.

§ 2.º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3.º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1.º, do art. 39, da presente Instrução Normativa, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e,

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Da Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no *caput*, do presente artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2.º Quando da realização de licitação com fonte de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II

Da Modificação do Edital de Licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Dos Esclarecimentos e das Impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2.º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3.º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17, da presente Instrução Normativa.

§ 4.º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I

Do Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c”, do presente inciso.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII, do § 1.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1.º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do art. 8.º, da presente Instrução Normativa, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, do presente artigo, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1.º, do art. 36, e no § 1.º, do art. 39, da presente Instrução Normativa.

§ 2.º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3.º A falsidade da declaração de que trata o § 2.º, do presente artigo, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 4.º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1.º, do presente artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5.º Na etapa de que trata o *caput*, e o § 1.º, do presente artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII, da presente Instrução Normativa.

§ 6.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, da presente Instrução Normativa, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, do presente artigo.

§ 1.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput*, do presente artigo, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput*, do presente artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Do Horário de Abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1.º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, da presente Instrução Normativa, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2.º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II

Do Início da Fase Competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, da presente Instrução Normativa, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1.º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2.º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3.º Observado o § 2.º, do presente artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34, da presente Instrução Normativa.

§ 4.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5.º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4.º, do presente artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6.º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III

Dos Modos de Disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou,

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III, do *caput*, do presente artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidi-

rá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2.º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou,

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do *caput*, do art. 22, da presente Instrução Normativa, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1.º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, do presente artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, do presente artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º, do art. 22, da presente Instrução Normativa.

§ 3.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4.º Após o reinício previsto no § 3.º, do presente artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5.º Encerrada a etapa de que trata o § 4.º, do presente artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º, do art. 22, da presente Instrução Normativa.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do *caput*, do art. 22, da presente Instrução Normativa, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1.º Encerrado o prazo previsto no *caput*, do presente artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2.º Após a etapa de que trata o § 1.º, do presente artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3.º No procedimento de que trata o § 2.º, do presente artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4.º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2.º, do presente artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3.º, do presente artigo.

§ 5.º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2.º e 4.º, do presente artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º, do art. 22, da presente Instrução Normativa.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 22, da presente Instrução Normativa, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, da presente Instrução Normativa, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, do presente artigo, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23, da presente Instrução Normativa.

§ 2.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3.º Após o reinício previsto no § 2.º, do presente artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4.º Encerrada a etapa de que trata o § 3.º, do presente artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º, do art. 22, da presente Instrução Normativa.

Seção VII

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Dos Critérios de Desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*, do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, reali-

zará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, da presente Instrução Normativa, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1.º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2.º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3.º A prorrogação de que trata o § 2.º, do presente artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*, do presente artigo.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1.º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2.º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2.º, do art. 22, da presente Instrução Normativa, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, da presente Instrução Normativa.

§ 3.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4.º Observado o prazo de que trata o § 2.º, do art. 29, da presente Instrução Normativa, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, do presente artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, da presente Instrução Normativa, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX, da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Da Documentação Obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1.º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema mantidos pelo Município.

§ 2.º A documentação de habilitação de que trata o caput, do presente artigo, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do art. 70, do citado Diploma Legal, ressalvado inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, e o § 3.º, do art. 195, ambos da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção II

Dos Procedimentos de Verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do sistema mantido pelo município nos termos do § 1.º, do art. 36, da presente Instrução Normativa, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1.º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema nos termos do § 1.º, do art. 36, da presente Instrução Normativa, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2.º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do art. 8.º, da presente Instrução Normativa, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2.º, do art. 64, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, do presente artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 4.º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5.º Na hipótese de que trata o § 2.º, do presente artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3.º, do art. 29, da presente Instrução Normativa.

§ 6.º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7.º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI, da presente Instrução Normativa.

§ 8.º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2.º, do art. 29, da presente Instrução Normativa.

§ 9.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7.º, do presente artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4.º, do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1.º, do art. 8.º, da presente Instrução Normativa, a contar da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Da Proposta

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Da Realização de Diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, da presente Instrução Normativa, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamen-

te justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2.º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3.º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2. º, do presente artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5.º A regra do § 4.º, do presente artigo, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 3.º, do presente artigo.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata a presente Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2.º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3.º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput*, do presente artigo, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Controladoria Geral do Município e Advocacia Pública Geral do Município.

Art. 50. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que dispor sobre sua homologação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu- MT, 28 de março de 2023.

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA

Controlador Interno

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.602, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECLARA E DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, afetadas pelo evento Tempestade Local/Convectiva - Chuvas intensas - Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012 e a Portaria/MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com base no inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608/2012, e no art. 20, da Lei Estadual n.º 10.670/2018; e,

CONSIDERANDO:

I - as chuvas intensas – Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012 e a Portaria/MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, que assolaram e assolam o Município de Cotriguaçu-MT, no período compreendido entre os meses de novembro e dezembro de 2022, janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 que desfavorece as estradas de chão ocasionando grandes atoleiros, deixando localidades e comunidades isoladas, causando grandes inundações em todo o Município interrompendo a trafegabilidade das vias de acesso aos distritos e propriedades rurais, causando grandes prejuízos aos produtores de leite, pecuaristas, madeireiros e grande quantidade de pequenos produtores da agricultura familiar;

II – o Estado de Calamidade que causou também danos ao transporte escolar, ao atendimento à saúde nos distritos e comunidades rurais, ao sistema de captação e abastecimento de água do Município, considerados prejuízos de grande monta para o erário público e para a população em geral;

III – as informações trazidas pela Equipe de Infraestrutura e Obras da Municipalidade, do Município de Cotriguaçu-MT, dando conta dos fatos e circunstâncias que assolaram e assolam o Município, gerando danos e prejuízos de grande monta para o erário público e para a população em geral, pela necessidade de recuperações e construções de Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT;

IV - as fortes, intensas e ininterruptas chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as estradas vicinais municipais e rodovias estaduais que dão acesso ao Município devido a formação de atoleiros, erosões, interditando o acesso e causando sérios transtornos no território do Município de Cotriguaçu-MT, colocando a população em risco;

V - que a estrada que liga o Município de Cotriguaçu-MT ao Município Castanheira-MT (via Juruena-MT), não é pavimentada e a mesma possui inúmeros atoleiros nos quais está impossibilitando à passagem de carros, ambulâncias, ônibus, inclusive de transporte sanitário, caminhões com remédios e alimentos e o escoamento da produção local, bem como ocasi-

onando a necessidade de interdição de vários trechos buscando realizar reparos de pontes causando grandes prejuízos a toda população do Município de Cotriguaçu-MT;

VI - as inúmeras famílias que residem no território do Município de Cotriguaçu-MT que dependem da locomoção terrestre pelas referidas estradas e rodovias de MT (110 km de estradas não pavimentadas) para realização de diversas atividades até a cidade polo (Município de Juína-MT);

VII - que além dos 110 km da sede do Município de Cotriguaçu-MT até o Município de Juína-MT (via Juruena-MT), ainda o Município possui mais de 300 km de estradas de chão que dependem de atenção para atender o Distrito de Nova União e outras comunidades no território municipal, cujas pessoas encontram-se em situação de risco;

VIII - que além do Município de Cotriguaçu-MT e Distritos, as cidades vizinhas dos Municípios de Colniza-MT, Aripuanã-MT e Juruena-MT também dependem do tráfego por essas estradas;

IX - que está sujeito faltar combustível, alimentos, remédios produtos de higiene e demais insumos necessários para sobrevivência humana, visto que os 110 km da sede do Município de Cotriguaçu-MT até o Município de Juína-MT (via Juruena-MT), é, a principal via de acesso que liga o Município aos demais Municípios do Estado, inclusive, à capital do Estado (Cuiabá-MT);

X - que a não escoação/vendas dos produtos do agronegócio, pecuária e demais insumos por meio dos transportes único de nossa região que é por via terrestre, causa desiquilíbrio financeiro e grandes prejuízos aos munícipes e à economia municipal;

XI - que nos casos de Saúde em que os pacientes dependem de especialidade Médica, o Município de Cotriguaçu-MT necessita regular e transportar esses pacientes até o Município de Juína-MT e/ou o Município de Cuiabá-MT (Capital do Estado) para tratamento, consultas, cirurgias, entre outras intervenções médicas;

XII - que ônibus de transporte com pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde teve sua viagem interrompida, tendo que retornar para a sede do Município de Cotriguaçu-MT, postergando os agendamentos de consultas e retorno médico e/ou cancelado os procedimentos cirúrgicos, devido a atoleiros na estrada que liga o Município de Cotriguaçu-MT ao Município Castanheira-MT (via Juruena-MT), colocando assim vidas humanas em risco;

XIII - que compete incialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

XIV - as consequências destes fatos desastrosos, que poderão resultar em danos e prejuízos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais, de natureza irremediáveis e irreparáveis;

XV - as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas, bem como em regra o período chuvoso poderá se estender durante todo o mês de abril, dificultando a realização dos devidos reparos para a normalidade do trafego;

XVI - que as tentativas de desobstrução das estradas e rodovias com a eliminação de atoleiros são frustradas e restam infrutíferas pela continuidade e volume das chuvas na região; e,

XVII - as chuvas intensas que assolam o território municipal destruíram Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT, sendo que a Equipe de Engenharia da Municipalidade já está realizando um levantamento para averiguar qual a situação das mencionadas obras de engenharia, as condições de suas estruturas, bem como o montante do dano em espécie ocorrido;

XVIII - a necessidade imperiosa da constituição da Comissão da Defesa Civil do Município de Cotriguaçu-MT, com a finalidade de acompanhar a situação das Pontes, Bueiros e Aterros no Município de Cotriguaçu-MT, e exarar Parecer Técnico sobre os sérios riscos à saúde pública, danos e prejuízos de grande monta causados de modo geral a toda a população radicada no território municipal em decorrência das chuvas intensas que atingiram e atingem o município, em todo o território municipal, razão pela qual urge a necessidade imperiosa da decretação e declaração de situação de emergência no Município de Cotriguaçu-MT,

XIX - outrossim, que, na forma da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, compete ao Município declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, com base no inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608/2012, e no art. 20, da Lei Estadual n.º 10.670/2018; e,

XX – por derradeiro, que não resta outra alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras, a fim de cessar a precariedade buscando normalizar a trafegabilidade das vias atingidas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECLARADA E DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em decorrência de fato natural provocado pelas fortes chuvas, perfazendo grande defasagem nas vias vicinais, rodovias que ligam o Município às demais localidades afetando várias áreas da zona rural e urbana, a economia, o regular direito de ir e vir e a saúde da população caracterizado, assim, o Estado de Emergência no Município de Cotriguaçu-MT, conforme informações da Equipe de Infraestrutura e Obras da Municipalidade, que segue em Relatório em anexo, dando conta dos fatos e circunstâncias que assolaram e ainda assolam o Município, afetado pelo evento Tempestade Local/Convectiva - Chuvas intensas - Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012 e a Portaria/MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, inclusive consórcios intermunicipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal ou de proprietários/entidades privadas, na missão de auxiliar na eliminação de atoleiros e na reparação de pontes, possibilitando assim desobstruir e melhorar o tráfego no Município.

Art. 4.º ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização dos resultados de cada desastre isolado (chuvas intensas), vedada a prorrogação dos contratos, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º As Secretarias Municipais e demais Órgãos e Setores da Municipalidade, em conjunto e separadamente, ficam autorizados a atuar sob a coordenação da Comissão da Defesa Civil do Município de Cotriguaçu-MT, a ser constituída por Decreto do Executivo, nas ações de resposta ao desastre, na reabilitação do cenário e na sua, consequente, reconstrução.

Art. 6.º Fica DETERMINADO:

I - a todas as Secretarias Municipais, cada uma na sua área de atuação, com a colaboração de todos os Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal e de terceiros interessados, realizar o levantamento de todos os danos e prejuízos causados pelas intensas chuvas que atingiram e assolam o território do Município de Cotriguaçu-MT, bem como elaborar ao final, em conjunto, uma planilha orçamentária do montante das despesas

tanto para os cofres públicos quanto para os particulares, de forma estimada;

II – a Equipe de Engenharia da Municipalidade em conjunto com a Comissão da Defesa Civil do Município de Cotriguaçu-MT, a realização de um levantamento mais detalhado e minucioso sobre as Pontes, Bueiros e Aterros do Município que necessitam ser recuperadas e construídas, instruindo o estudo, com fotos, coordenadas geográficas e outras provas que for possíveis produzir, a fim de ser exarado uma Parecer Técnico a ser encaminhado para os Órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil, observada a legislação vigente na espécie.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, prorrogando seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.224/2023.

Dispõe sobre o Funcionamento do Conselho Tutelar, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1.º Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal n.º 017/1993, com modificações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs 890/2015, 1.005/2017 e 1.075/2019, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no Município.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar é Órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no Município.

Art. 2.º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1.º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2.º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3.º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar o regime disciplinar do funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, cuja apuração das infrações disciplinares será realizada mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da presente Lei.

§ 4.º A Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, será conduzido por Comissão Processante integrada por 03 (três) membros, nomeados por Portaria do Executivo, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante do Poder Público;

II - 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil; e,

III - 01 (um) Conselheiro Tutelar.

§ 5.º Não poderão participar da Comissão Processante o cônjuge companheiro ou parentes do processado, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

§ 6.º Os procedimentos disciplinares serão iniciados mediante representação escrita, motivada e fundamentada, e com indicação de provas, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7.º A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão.

Art. 3.º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Seção I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4.º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1.º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2.º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3.º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 1.º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito

de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5.º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5.º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à *internet*, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1.º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público.

§ 2.º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3.º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo e, no caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4.º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5.O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, um motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive, nos períodos de sobreaviso.

Art. 6.º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput*, do presente artigo.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares - SIPIA-CT, ou sistema que o venha a suceder.

§ 1.º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2.º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3.º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA as capacitações necessárias.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8.º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 as 17:00 horas.

§ 1.º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3.º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9.º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na presente Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso.

§ 1.º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2.º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município, observado para todos os efeitos legais o limite da carga horária estabelecida no § 1.º, do art. 8.º, da presente Lei, cujo Regimento deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

§ 3.º O Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar deverá afixar a Escala de Expediente Normal e de Sobreaviso atualizada nos Quadros de Aviso da Sede do Conselho Tutelar, do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 5.º O expediente na sede e as diligências do Conselho Tutelar devem ser realizadas, no mínimo, por 02 (dois) Conselheiros, exceto em situações de urgências, caso em que o Conselheiro que realizar a diligência deverá justificar a impossibilidade, mediante Relatório Circunstanciado, por escrito, o qual será submetido ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para homologação da justificativa.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1.º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador Administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3.º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1.º, do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas na presente Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1.º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3.º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4.º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5.º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6.º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, composta por 04 (quatro) integrantes, dentre eles 01 (um) Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária, vedada a participação na Comissão Especial de Conselheiro que participará como candidato no processo de escolha.

§ 1.º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98, da Lei Federal n.º 9.504/1997.

§ 5.º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6.º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7.º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8.º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da presente Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1.º O edital a que se refere o *caput*, do presente artigo, deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2.º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3.º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na presente Lei e no art. 133, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

IV - composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e,

VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4.º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela

Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1.º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2.º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI - não incidir nas hipóteses do art. 1.º, inciso. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VIII - não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos 03 (meses) que antecedem o pleito;

IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e,

X – comprovar domicílio eleitoral no Município de Cotriguaçu-MT pelo prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data do pleito.

Parágrafo Único. O Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretender se candidatar no processo de escolha deverá providenciar a sua desincompatibilização antes do prazo previsto no inciso VIII, do *caput*, do presente artigo, sob pena de incidir em causa de inelegibilidade.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei Federal n.º 13.824/2019.

Seção V

Da Avaliação Documental, das Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1.º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, do presente artigo, indicando os elementos probatórios.

§ 2.º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3.º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1.º e 2.º, do presente artigo, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4.º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na *internet* e em redes sociais, na forma de Resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 2.º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3.º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na *internet* é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 4.º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5.º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6.º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7.º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 9.504/1997.

§ 8.º. Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II - aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 22. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 23. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1.º A inobservância do disposto nos arts. 21 a 23, da presente Lei, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2.º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público, assim como:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na presente Lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

§ 3.º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2.º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4.º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5° A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VII

Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1.º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, com início as 08:00 horas e término as 17:00 horas, horário local, com distribuição de senha a partir desse horário caso haja eleitor na fila de votação.

§ 2.º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil

acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1.º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2.º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1.º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2.º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3.º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do *caput*, do presente artigo, ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção IX

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1.º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2.º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3.º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4.º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade; persistindo o empate, será realizado sorteio público.

§ 5.º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6.º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7.º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8.º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9.º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a Municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

Seção I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador Administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e na presente Lei.

Parágrafo Único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n.º 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; e,

XIII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela presente Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

VIII - destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IX - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

X - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XI - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1.º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2.º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1.º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2.º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses do presente artigo.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas na presente Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto na presente Lei e no art. 17, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V

Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI

Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1.º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2.º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3.º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4.º Para fins do disposto no caput, do presente artigo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5.º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37, da Constituição Federal.

§ 1.º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2.º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, Parágrafo Único, incisos I, XI e XII, da Lei Federal n.º 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 4.º, §§ 1.º, 5.º e 7.º, da Lei Federal n.º 13.431/2017 e art. 12, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3.º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4.º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inciso I, da Lei Federal n.º 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na presente Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90, da Lei Federal n. º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos arts. 245 a 258-C, da Lei Federal n.º 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2.º, da Lei Federal n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1.º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, resalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5.º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2.º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII, do presente artigo, e no art. 136, inciso IX, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4.º, *caput*, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1.º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2.º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no art. 101, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 3.º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inciso I, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4.º O acolhimento emergencial a que alude o § 1.º, do presente artigo, deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista na presente Lei e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1.º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2.º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3.º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4.º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5.º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1.º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto na presente Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1.º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal n.º 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2.º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, e do crime tipificado no art. 236, ambos da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1.º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2.º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3.º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive, quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo Único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas na presente Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. Para atender à finalidade do *caput*, do presente artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e,

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII

Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal n.º 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36, da presente Lei.

Parágrafo Único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas por decisão, motivada e fundamentada, do Prefeito Municipal, após o relatório conclusivo da Comissão Processante, e publicizada mediante Portaria do Executivo.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o Estatuto e o regime disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2.º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3.º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4.º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X

Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - falecimento;

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1.º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2.º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3.º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4.º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI

Do Vencimento, da Remuneração e das Vantagens

Art. 67.. Subsídio/Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o subsídio/vencimento do cargo ou função paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1.º No efetivo exercício da sua função o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de Remuneração, o valor estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, e o Coordenador Administrativo fará *jus* ao percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o referido valor, que serão reajustados na mesma data e índice aplicado aos demais servidor público municipal.

§ 2.º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio

constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3.º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5.º Em relação à remuneração referida no *caput*, do presente artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará *jus* a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, no mesmo valor dispensado aos demais servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - afastamento para tratamento de saúde própria e de seus descendentes.

Parágrafo Único. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico indicado pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias e, nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput*, do presente artigo, não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII

Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará *jus*, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1.º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2.º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

§ 3.º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79.. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 80.. Nos casos previstos no artigo anterior, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 81. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente se previsto para os demais servidores municipais, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Seção XIII

Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1.º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput*, do presente artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2.º As licenças previstas no *caput*, do presente artigo, seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV

Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei.

§ 1.º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2.º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3.º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4.º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a finalidade de estruturação do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto *caput*, do presente artigo, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 3.º A capacitação a que se refere o § 2.º, do presente artigo, não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto na presente Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 90. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 91. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as que constam da Lei Municipal n.º 1.075/2019, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.224/2023

VENCIMENTO/SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R$
CONSELHEIRO TUTELAR	1.967,08
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2.356,30

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 009/2023 PROCESSO 019/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP LC 123/06

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 009/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 29 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 02 de maio de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 02 de maio de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS CNPJ: 48.835.554/0001-35** endereçada Logradouro Rua: Dorvalina Previatti, Número: 28, Complemento ********, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Vila Nova, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II E DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

CONCORRÊNCIA: 001/2023

PROCESSO: 009/2023

REFERENTE: LOTE 2

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 636. 736,80 (Seiscentos e trinta seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **04 de abril de 2023 até 04 de abril de 2024,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 28 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.223/2023.

Dispõe sobre Autorização para Concessão de Ajuda de Custo aos Médicos Integrantes do "PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL", que atuam no Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Ajuda de Custo" aos médicos integrantes do "PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL", que atuam no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º A "Ajuda de Custo" que trata o art. 1.º, da presente Lei, compreenderá o valor mensal de R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único. O prazo de vigência da "Ajuda de Custo" perdurará enquanto o profissional vinculado ao "PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL" atuar no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Ajuda de Custo" de que trata a presente Lei.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto do Executivo, a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE 2ª REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 004/2023 PROCESSO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 2ª REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 004/2023, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-500 - COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A 1ª reabertura desta licitação ocorreu no dia **28 de março de 2023 as 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, onde não compareceu empresa interessada.

A 2ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 29 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 14 de abril de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 14 de abril de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 28 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2023/ PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123.501/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 016/2023/PMC, que tem por objeto o "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de Copolímero Acrílico Etireno Inorgânico, para atender o segmento desta Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá" com abertura da sessão pública prevista para o dia 06 de abril de 2023, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO.**

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

"Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora que irá coordenar o processo de eleição Complementar dos conselheiros tutelares para provimento no Conselho Tutelar durante mandato 2024-2028"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90 e a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023 e;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando por fim, as deliberações em reunião ordinária realizada em 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, com base nos termos da Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023, a Comissão Organizadora que irá coordenar o processo eleitoral complementar do Conselho Tutelar para provimento de conselheiros Tutelares e Suplentes, durante o mandato de 2024/2028, composta pelos seguintes membros:

1. Lucimar Teodora Batista Florêncio – representante Poder Público Municipal; 2. Maria Ediléia da Silva – representante Poder Legislativo; 3. José Aparecido dos Santos, representante Sociedade Civil (Associação ADESCURV); 4. José de Oliveira Alves – representante Sociedade Civil (Igrejas);

Parágrafo único – A Comissão Organizadora, deverá se reunir no prazo de 03 dias úteis, para escolha do Presidente e Secretario, bem como elaboração do Edital da eleição para escolha dos novos Conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 2° Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados com número, nome e codinome;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

IV – notificar os(as) candidatos(as) impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V – decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI – elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

VII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

IX – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X – escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI – notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

XIII - Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas no pleito eleitoral;

XIV – definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XV – responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia

XVI – analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XVII - expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XVIII - encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXII – resolver os casos omissos.

Art. 3° - Os candidatos a eleição complementar, serão escolhidos através sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Curvelândia, conforme dispõe o art. 11 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023;

Art. 4° O Edital de convocação da eleição complementar, dentre outras disposições deverá prever:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria B, b) Relação de documentos; c) Regras de campanha; d) Datas e prazos da eleição; e) Atribuições do conselheiro; f) Jornada de trabalho; g) Remuneração; h) Data da posse. i) Calendário contendo as etapas da eleição.

Art.5°- O calendário deverá conter os seguintes requisitos:

a) Publicação do edital;

b) Período de inscrições;

c) Análise da comissão;

d) Publicação dos nomes dos candidatos;

e) Impugnações dos candidatos;

f) Notificações dos candidatos impugnados;

g) Defesas dos candidatos impugnados;

h) Reunião da comissão para decidir sobre candidatos impugnado;

i) Apresentação de recursos ao plenário do conselho CMDCA;

j) Análise de recursos do conselho CMDCA;

k) Encaminhamento cópia das inscrições dos candidatos ao Ministério Público;

l) Publicação da relação de candidatos habilitados ao pleito;

m) Data da reunião com candidatos habilitados ao pleito com o CMDCA;

n) Período de campanha eleitoral;

o) Votação e resultado da eleição;

p) Resultado da votação preliminar

q) Impugnações do resultado da escolha;

r) Resultados das impugnações;

s) Publicação do resultado final;

t) Posse dos conselheiros eleitos suplentes.

Art. 6° O processo da eleição complementar será fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 11, §1º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023;

Art.7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Curvelândia-MT, dia 28 de Março de 2023.

Lucimar Teodora Batista Florêncio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 182 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Fixa o valor dos vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Curvelândia/MT e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A presente Lei, altera o art. 01 da Lei Municipal nº. 168 de 19 de julho de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes Redações:

(...)

Art. 1°. Ficam fixados os vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Curvelândia/MT, em R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 28 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Curvelândia/MT. Revoga a Lei Complementar Municipal nº. 128/2019 e dá providências correlatas."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Tutelar de Curvelândia, criado pela Lei Municipal n. 036 de 25 de abril de 2005, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Curvelândia constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 3º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4o É autorizada, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 5º - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 17h:

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8º - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envol-

vendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 14 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 15 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - residência no Município de Curvelândia-MT;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com categoria B.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos

Art. 16 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 17 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura

Art. 18 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 19 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 20 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 22 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 25 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 26 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 30 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 31 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 32 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 33 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 35 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 36 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 37 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 39 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 40 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 41 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 15 (quinze) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único.O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva

Art. 51 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 52 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 59 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 61 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, não assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 66 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que será reajustado anualmente por lei complementar municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 67 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 68 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 69 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 70 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 71 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 72 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 73 -**O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.**

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Curvelândia-MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 74 -É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75 -Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77 -As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado junto com a folha de pagamento do município.

Art. 80 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 81 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 82 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 83 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 86 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 88 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 28 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR o Processo Licitatório nº 015/2023, Adesão de Pregão Eletrônico nº 004/2023** na condição de **"CARONA**" à Ata de Registro de Preços nº 15/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 15/2022, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, cuja adesão visa **CONTRATAR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO EXECUÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS.** Empresa vencedora: **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA; CNPJ: 36.312.741/0001-55,** no valor total de R$ **487.272,00** (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais). **JADILSON ALVES DE SOUZA,** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 057, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Diamantino/MT.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito do Município de Diamantino/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Diamantino/MT.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Diamantino/MT, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13. 303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL -

Art. 6º O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Administração.

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos do sistema Radar do TCE/MT ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos no uso dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo secretário responsável e aprovados pelo Prefeito.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber os parâmetros legais ou instruções normativas do Município de Diamantino/MT.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO -

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, bem como a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligências complementares, a critério da administração, para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, por sistema próprio.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo de 50% para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 15 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município (AMM), sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local ou/e jornal de circulação local;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

CAPÍTULO XXVII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 46. Enquanto não houver pleno funcionamento do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Município poderá utilizar do Sistema Radar do

TCE/MT para pesquisas de preços e o Jornal Oficial do Município (AMM), assim como um Jornal de Circulação local para publicações.

Art. 47. Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023, conforme acórdão 507/2023 do TCU.

§1º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

§2º A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 48. Ao Município de Diamantino, ainda quando não participante da licitação resultante no registro de preços é admitida a adesão a ata constituída sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, cuja vigência se estende por mais de um ano em decorrência de prorrogação amparada em legislação local, desde que justificada a vantagem da adesão, com evidenciação de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, realizada prévia consulta ao órgão gerenciador, obtida aceitação do fornecedor e cumpridas as demais condicionantes previstas em legislação local do órgão gerenciador da ata de registro de preços, em conformidade com Resolução de Consulta 3/2023 do TCE/MT.

Art. 49. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 28 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Municipal

SEGUNDA ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO.

SEGUNDA ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 011/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT.

Aos vinte e oito dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 10hs 00min (dez horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Sr. Nicholas da Costa Machado - Presidente, Sr. Odair de Souza Barbosa - Secretário e Sra. Camile da Silva Genro - Membro, designados pela portaria nº 050/2023, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 011/2022 que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente lacrados, do seguinte proponente: **1 – JANAINA MENEZES PEREIRA,** pessoa física portadora do RG nº 19447043SSP/MT e do CPF nº 299.512.648-08**.** Não estava presente na sessão nenhum representante interessado no certame. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 011/2022, a CPL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CPL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação: **1 – JANAINA MENEZES PEREIRA,** pessoa física portadora do RG nº 19447043SSP/MT e do CPF nº 299.512.648-08**,** foi considerada **HABILITADA** pois atendeu a todos os requisitos do edital. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CEL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

Nicholas da Costa Machado – Presidente

Odair de Souza Barbosa - Secretário

Camile da Silva Genro - Membro

SICONFI - RECIBO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vlo

A instituição **Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: MANOEL LOUREIRO NETO *Titular do Poder Executivo* CPF: 244.447.741-34 Data: 28/03/2023 16:45:44 • Nome: MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAUJO *Responsável pela Administração Financeira* CPF: 483.594.161-68 Data: 28/03/2023 16:43:44 • Nome: DJIONY ALMEIDA MAZUR *Contador Responsável* CPF: 010.661.631-54 Data: 28/03/2023 11:26:21

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **28/03/2023, às 16:45:57** , é:

04.YH.ZW-M

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 28/03/2023 16:45:57 Página 1 de 1

PORTARIA Nº 115/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o Senhor **SUIBERTO LESSA JÚNIOR**, portador do RG nº 17824567 SESP/MT, inscrito no CPF nº 009.928.821-41, como **Fiscal de Obras do Contrato nº 039/2023**, cujo OBJETO **é**: Contratação de empresa especializada para construção de praça no Bairro Altos da Serra no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Diamantino, inscrita no **CNPJ N° 03.648. 5400001-74**, situada na Avenida Desembargador J.P.F. Mendes, 2341, Bairro Jd Eldorado, em Diamantino/MT, CEP 78400-000, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA) pedido de LAC – LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO para Construção da Nova Escola Militar, no município de Diamantino - MT.

R.T.: Alberto Duailibi Jr – Eng. Sanitarista (65 98413-2122)

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 022/2023 - CONTRATADO(a): PATRICIA DA SILVA BELEM: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 10 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 023/2023 - CONTRATADO(a): LEONIL CESAR DO NASCIMENTO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.085,27 (Três Mil e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **10 de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 024/2023 - CONTRATADO(a): ALESSANDRA MESSIAS DA COSTA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 10 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 025/2023 - CONTRATADO(a): DARCILENE DOS SANTOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 10 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 026/2023 - CONTRATADO(a): RAIANA CARDOSO DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 24 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 027/2023 - CONTRATADO(a): JANE FERREIRA MAGALHÃES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 27 **de Março de 2023.**

DECLARAÇÃO RREO 1º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	185.320.280,80	185.320.280,80	30.439.373,22	16,43	30.439.373,22	16,43	154.880.907,58
RECEITAS CORRENTES	166.408.155,85	166.408.155,85	27.514.295,69	16,53	27.514.295,69	16,53	138.893.860,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.465.339,05	33.465.339,05	6.222.743,87	18,59	6.222.743,87	18,59	27.242.595,18
Impostos	26.229.935,05	26.229.935,05	4.559.069,09	17,38	4.559.069,09	17,38	21.670.865,96
Taxas	4.800.208,00	4.800.208,00	1.215.745,04	25,33	1.215.745,04	25,33	3.584.462,96
Contribuição de Melhoria	2.435.196,00	2.435.196,00	447.929,74	18,39	447.929,74	18,39	1.987.266,26
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	3.437.902,00	3.437.902,00	578.853,85	16,84	578.853,85	16,84	2.859.048,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			1.136,01		1.136,01		-1.136,01
Valores Mobiliários	3.437.902,00	3.437.902,00	574.384,52	16,71	574.384,52	16,71	2.863.517,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			3.333,32		3.333,32		-3.333,32
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.858.570,80	128.858.570,80	20.596.450,25	15,98	20.596.450,25	15,98	108.262.120,55
Transferências da União e de suas Entidades	38.941.614,68	38.941.614,68	6.158.448,95	15,81	6.158.448,95	15,81	32.783.165,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.469.478,12	70.469.478,12	11.370.181,69	16,13	11.370.181,69	16,13	59.099.296,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			2.604,00		2.604,00		-2.604,00
Transferências de Instituições Privadas	3.140,00	3.140,00	0,00	0,00		0,00	3.140,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.444.338,00	19.444.338,00	3.065.215,61	15,76	3.065.215,61	15,76	16.379.122,39
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	646.344,00	646.344,00	116.247,72	17,99	116.247,72	17,99	530.096,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	91,00	91,00	369,41	405,95	369,41	405,95	-278,41
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	224.680,00	224.680,00	5.999,89	2,67	5.999,89	2,67	218.680,11
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	421.573,00	421.573,00	109.878,42	26,06	109.878,42	26,06	311.694,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	18.912.124,95	18.912.124,95	2.925.077,53	15,47	2.925.077,53	15,47	15.987.047,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			83.481,20		83.481,20		-83.481,20
Operações de Crédito - Mercado Interno			83.481,20		83.481,20		-83.481,20
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			1.652.400,00		1.652.400,00		-1.652.400,00
Alienação de Bens Móveis			1.652.400,00		1.652.400,00		-1.652.400,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.912.124,95	18.912.124,95	1.189.196,33	6,29	1.189.196,33	6,29	17.722.928,62
Transferências da União e de suas Entidades	2.864.755,75	2.864.755,75	149.485,68	5,22	149.485,68	5,22	2.715.270,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.047.369,20	16.047.369,20	1.039.710,65	6,48	1.039.710,65	6,48	15.007.658,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	185.320.280,80	185.320.280,80	30.439.373,22	16,43	30.439.373,22	16,43	154.880.907,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	185.320.280,80	185.320.280,80	30.439.373,22	16,43	30.439.373,22	16,43	154.880.907,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	185.320.280,80	185.320.280,80	30.439.373,22	16,43	30.439.373,22	16,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.612.240,00			6.612.240,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.612.240,00			6.612.240,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	185.320.280,80	192.332.520,80	51.756.666,35	51.756.666,35	140.575.854,45	29.428.711,44	29.428.711,44	162.903.809,36	24.983.475,03	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	154.433.873,92	157.164.781,92	50.155.019,42	50.155.019,42	107.009.762,50	28.766.840,27	28.766.840,27	128.397.941,65	24.374.487,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.810.409,20	75.858.409,20	15.273.387,12	15.273.387,12	60.585.022,08	15.259.362,02	15.259.362,02	60.599.047,18	14.067.535,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	1.500.000,00	272.758,72	272.758,72	1.227.241,28	272.758,72	272.758,72	1.227.241,28	272.758,72	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.123.464,72	79.806.372,72	34.608.873,58	34.608.873,58	45.197.499,14	13.234.719,53	13.234.719,53	66.571.653,19	10.034.194,08	
DESPESAS DE CAPITAL	30.236.637,88	34.517.969,88	1.601.646,93	1.601.646,93	32.916.322,95	661.871,17	661.871,17	33.856.098,71	608.987,17	
INVESTIMENTOS	25.756.637,88	29.817.969,88	609.748,76	609.748,76	29.208.221,12	69.973,00	69.973,00	29.747.996,88	17.089,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS		400.000,00			400.000,00			400.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.480.000,00	4.300.000,00	991.898,17	991.898,17	3.308.101,83	591.898,17	591.898,17	3.708.101,83	591.898,17	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	649.769,00	649.769,00			649.769,00			649.769,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	185.320.280,80	192.332.520,80	51.756.666,35	51.756.666,35	140.575.854,45	29.428.711,44	29.428.711,44	162.903.809,36	24.983.475,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	185.320.280,80	192.332.520,80	51.756.666,35	51.756.666,35	140.575.854,45	29.428.711,44	29.428.711,44	162.903.809,36	24.983.475,03	
SUPERÁVIT (XIII)									5.777.145,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	185.320.280,80	192.332.520,80	51.756.666,35	51.756.666,35		29.428.711,44	29.428.711,44		30.760.620,30	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	185.320.280,80	192.332.520,80	51.756.666,35	51.756.666,35	100,00	140.575.854,45	29.428.711,44	29.428.711,44	100,00	162.903.809,36	
Legislativa	6.498.872,29	6.498.872,29	744.696,57	744.696,57	1,44	5.754.175,72	705.886,90	705.886,90	2,40	5.792.985,39	
Ação Legislativa	6.498.872,29	6.498.872,29	744.696,57	744.696,57	1,44	5.754.175,72	705.886,90	705.886,90	2,40	5.792.985,39	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	29.809,00	29.809,00	7.755,00	7.755,00	0,01	22.054,00	6.155,00	6.155,00	0,02	23.654,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	29.809,00	29.809,00	7.755,00	7.755,00	0,01	22.054,00	6.155,00	6.155,00	0,02	23.654,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	27.390.842,58	28.311.717,58	8.259.329,42	8.259.329,42	15,96	20.052.388,16	5.014.884,85	5.014.884,85	17,04	23.296.832,73	
Planejamento e Orçamento	1.150.000,00	1.374.700,00	524.473,04	524.473,04	1,01	850.226,96	349.473,04	349.473,04	1,19	1.025.226,96	
FU04 - Administração Geral	23.531.730,34	24.076.930,34	6.871.623,27	6.871.623,27	13,28	17.205.307,07	3.913.061,08	3.913.061,08	13,30	20.163.869,26	
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	6.339,00	6.339,00	0,01	63.661,00				70.000,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	90.000,00	90.000,00	3.738,75	3.738,75	0,01	86.261,25	3.738,75	3.738,75	0,01	86.261,25	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	2.549.112,24	2.700.087,24	853.155,36	853.155,36	1,65	1.846.931,88	748.611,98	748.611,98	2,54	1.951.475,26	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	9.278.267,00	9.903.667,00	3.215.066,93	3.215.066,93	6,21	6.688.600,07	1.338.628,67	1.338.628,67	4,55	8.565.038,33	
Assistência ao Idoso	370.000,00	454.000,00	57.345,84	57.345,84	0,11	396.654,16	28.975,48	28.975,48	0,10	425.024,52	
Assistência ao Portador de Deficiência	372.000,00	357.000,00	312.000,00	312.000,00	0,60	45.000,00	52.000,00	52.000,00	0,18	305.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	498.753,00	556.953,00	351.028,52	351.028,52	0,68	205.924,48	39.282,84	39.282,84	0,13	517.670,16	
Assistência Comunitária	1.663.514,00	2.250.614,00	237.283,63	237.283,63	0,46	2.013.330,37	123.842,45	123.842,45	0,42	2.126.771,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	6.374.000,00	6.285.100,00	2.257.408,94	2.257.408,94	4,36	4.027.691,06	1.094.527,90	1.094.527,90	3,72	5.190.572,10	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	40.317.081,20	40.485.249,20	11.156.102,41	11.156.102,41	21,55	29.329.146,79	8.403.485,02	8.403.485,02	28,56	32.081.764,18	
Atenção Básica	12.072.838,21	12.037.338,21	4.236.028,50	4.236.028,50	8,18	7.801.309,71	3.076.812,57	3.076.812,57	10,46	8.960.525,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.458.792,56	20.372.460,56	3.731.965,64	3.731.965,64	7,21	16.640.494,92	2.973.142,32	2.973.142,32	10,10	17.399.318,24	
Suporte Profilático e Terapêutico	809.098,33	809.098,33	550.181,44	550.181,44	1,06	258.916,89	367.086,93	367.086,93	1,25	442.011,40	
Vigilância Sanitária	570.886,00	570.886,00	82.026,05	82.026,05	0,16	488.859,95	73.940,06	73.940,06	0,25	496.945,94	
Vigilância Epidemiológica	2.113.286,00	2.113.286,00	445.950,86	445.950,86	0,86	1.667.335,14	407.155,13	407.155,13	1,38	1.706.130,87	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.292.180,10	4.582.180,10	2.109.949,92	2.109.949,92	4,08	2.472.230,18	1.505.348,01	1.505.348,01	5,12	3.076.832,09	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	48.803.981,94	49.728.039,94	11.338.305,94	11.338.305,94	21,91	38.389.734,00	7.978.623,56	7.978.623,56	27,11	41.749.416,38	
Ensino Fundamental	23.459.548,34	23.634.668,34	5.517.094,67	5.517.094,67	10,66	18.117.573,67	4.609.179,02	4.609.179,02	15,66	19.025.489,32	
Ensino Médio	4.517.176,20	5.433.176,20				5.433.176,20				5.433.176,20	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	55.811,88	55.811,88	0,11	144.188,12	12.893,17	12.893,17	0,04	187.106,83	
Educação Infantil	17.017.257,40	16.817.257,40	2.823.186,17	2.823.186,17	5,45	13.994.071,23	2.380.053,82	2.380.053,82	8,09	14.437.203,58	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Especial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.575.000,00	3.607.938,00	2.942.213,22	2.942.213,22	5,68	665.724,78	976.497,55	976.497,55	3,32	2.631.440,45	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.830.882,04	3.882.882,04	781.056,33	781.056,33	1,51	3.101.825,71	549.625,70	549.625,70	1,87	3.333.256,34	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	352.887,00	352.887,00				352.887,00				352.887,00	
Difusão Cultural	2.477.995,04	3.529.995,04	781.056,33	781.056,33	1,51	2.748.938,71	549.625,70	549.625,70	1,87	2.980.369,34	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00	7.375,00	7.375,00	0,01	12.625,00	686,72	686,72	0,00	19.313,28	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	20.000,00	20.000,00	7.375,00	7.375,00	0,01	12.625,00	686,72	686,72	0,00	19.313,28	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	24.617.717,50	24.666.232,50	9.445.530,47	9.445.530,47	18,25	15.220.702,03	2.445.367,31	2.445.367,31	8,31	22.220.865,19	
Infra-Estrutura Urbana	9.452.261,09	9.370.776,09	135.139,28	135.139,28	0,26	9.235.636,81	85.003,43	85.003,43	0,29	9.285.772,66	
Serviços Urbanos	10.419.456,00	10.519.456,00	6.382.958,51	6.382.958,51	12,33	4.136.497,49	1.096.993,28	1.096.993,28	3,73	9.422.462,72	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	4.296.000,41	4.296.000,41	2.897.434,00	2.897.434,00	5,60	1.398.566,41	1.233.371,92	1.233.371,92	4,19	3.062.628,49	
FU15 - Demais Subfunções	450.000,00	480.000,00	29.998,68	29.998,68	0,06	450.001,32	29.998,68	29.998,68	0,10	450.001,32	
Habitação	3.224.342,50	6.511.466,50				6.511.466,50				6.511.466,50	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.224.342,50	6.511.466,50				6.511.466,50				6.511.466,50	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.466.500,00	1.326.500,00				1.326.500,00				1.326.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.240.000,00	1.100.000,00				1.100.000,00				1.100.000,00	
Controle Ambiental	151.500,00	151.500,00				151.500,00				151.500,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	75.000,00	75.000,00				75.000,00				75.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.940.083,75	4.940.083,75	1.891.302,43	1.891.302,43	3,65	3.048.781,32	781.885,42	781.885,42	2,66	4.158.198,33	
Abastecimento	263.240,75	263.240,75				263.240,75				263.240,75	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	54.000,00	54.000,00				54.000,00				54.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	3.876.079,00	3.882.277,00	1.665.091,63	1.665.091,63	3,22	2.217.185,37	781.674,62	781.674,62	2,66	3.100.602,38	
FU20 - Demais Subfunções	746.764,00	740.566,00	226.210,80	226.210,80	0,44	514.355,20	210,80	210,80	0,00	740.355,20	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	135.000,00	135.000,00	12.037,15	12.037,15	0,02	122.962,85				135.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	135.000,00	135.000,00	12.037,15	12.037,15	0,02	122.962,85				135.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 28/03/2023 11:25:10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.827.144,00	6.133.244,00	1.916.621,69	1.916.621,69	3,70	4.216.622,31	1.147.416,29	1.147.416,29	3,90	4.985.827,71	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	789.000,00	1.189.000,00	20.400,00	20.400,00	0,04	1.168.600,00	20.400,00	20.400,00	0,07	1.168.600,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	5.038.144,00	4.944.244,00	1.896.221,69	1.896.221,69	3,66	3.048.022,31	1.127.016,29	1.127.016,29	3,83	3.817.227,71	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	9.289.988,00	9.109.988,00	2.981.487,01	2.981.487,01	5,76	6.128.500,99	1.056.066,00	1.056.066,00	3,59	8.053.922,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	7.680.000,00	7.500.000,00	2.964.656,89	2.964.656,89	5,73	4.535.343,11	1.053.260,98	1.053.260,98	3,58	6.446.739,02	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	950.000,00	950.000,00	16.830,12	16.830,12	0,03	933.169,88	2.805,02	2.805,02	0,01	947.194,98	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	659.988,00	659.988,00				659.988,00				659.988,00	
Reserva de Contingência	649.769,00	649.769,00				649.769,00				649.769,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	185.320.280,80	192.332.520,80	51.756.666,35	51.756.666,35	100,00	140.575.854,45	29.428.711,44	29.428.711,44	100,00	162.903.809,36	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	15,799,923.18	14,097,509.01	18,650,186.14	15,943,762.24	14,223,519.66	14,223,677.39	14,779,592.26	19,503,434.51	14,094,703.33	20,609,998.87	15,046,534.24	15,809,092.04	192,881,932.87	188,719,350.85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,651,994.54	3,489,669.46	3,063,794.72	2,303,640.94	2,064,302.72	2,273,169.80	2,800,412.58	3,442,518.38	1,994,061.57	3,190,192.02	3,540,129.06	2,682,614.79	33,496,500.60	33,465,339.05
IPTU	256,108.83	628,935.79	712,146.95	363,973.47	261,034.44	261,965.18	213,980.46	195,358.82	197,626.97	277,334.43	151,779.55	141,053.28	3,661,298.17	4,757,635.05
ISS	1,407,004.40	1,273,733.10	1,110,494.67	834,042.60	857,225.23	1,133,769.74	1,265,004.49	1,005,638.99	887,599.08	1,236,898.81	1,460,174.82	972,588.43	13,444,174.36	12,970,612.00
ITBI	141,091.86	426,726.76	75,023.21	294,586.96	227,973.26	163,934.36	500,138.90	1,719,576.11	139,933.34	213,118.23	298,248.24	898,831.68	5,099,182.91	2,633,731.00
IRRF	402,390.35	419,396.48	772,367.97	464,250.23	363,289.05	410,460.16	518,689.90	263,287.64	561,498.95	1,052,961.22	592,080.65	44,312.44	5,864,385.04	5,867,957.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	445,399.10	740,877.33	393,761.92	346,787.68	354,780.74	303,040.36	302,598.83	258,656.82	207,403.23	409,879.33	1,037,845.82	625,828.96	5,426,860.12	7,235,404.00
Contribuições														
Receita Patrimonial	387,056.40	339,932.64	398,524.52	385,536.69	396,603.73	413,949.38	559,764.49	326,374.70	300,756.74	313,664.56	321,184.50	257,669.35	4,401,017.70	3,437,902.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	387,056.40	339,932.64	398,524.52	385,536.69	396,603.73	413,949.38	337,863.49	316,373.70	300,340.00	311,164.56	318,684.50	255,700.02	4,161,729.63	3,437,902.00
Outras Receitas Patrimoniais							221,901.00	10,001.00	416.74	2,500.00	2,500.00	1,969.33	239,288.07	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	12,679,484.05	10,196,429.72	15,160,236.28	13,150,938.59	11,735,292.03	11,425,304.79	11,155,854.72	15,499,915.89	11,741,962.00	12,689,368.03	11,106,208.44	12,831,572.40	149,372,566.94	151,169,765.80
Cota-Parte do FPM	1,512,874.33	1,793,291.78	1,994,858.15	1,866,570.47	2,512,286.43	1,825,312.02	1,681,085.88	1,599,496.37	2,010,275.75	3,123,565.41	2,001,248.05	2,702,096.92	24,622,961.56	28,182,139.00
Cota-Parte do ICMS	6,198,557.34	4,771,795.90	6,827,579.07	5,838,513.06	5,777,749.77	5,962,237.82	5,739,812.26	5,291,499.55	5,409,079.14	5,118,484.49	5,819,370.77	5,277,838.64	67,932,517.81	71,706,983.00
Cota-Parte do IPVA	616,030.03	651,861.12	707,835.05	580,546.88	353,237.63	327,777.83	225,177.60	187,763.09	146,751.15	157,624.59	295,490.95	186,853.79	4,437,099.71	6,575,636.00
Cota-Parte do ITR	37,335.05	65,796.29	139,285.27	54,700.29	59,566.36	74,128.88	520,715.37	4,434,289.81	224,427.25	371,925.17	257,899.90	165,859.43	6,405,925.07	5,281,384.00
Transferências da LC nº 61/1989	6,333.77	46,601.17	20,813.15	22,721.96	26,766.07	16,541.36	25,785.11	29,746.57	20,418.80	24,167.29	25,996.29	21,132.72	287,024.26	329,382.00
Transferências do FUNDEB	1,548,745.86	1,345,939.13	1,759,691.18	1,554,312.67	1,461,256.93	1,533,496.35	1,430,309.55	1,570,250.09	1,467,459.45	1,439,436.13	1,548,487.47	1,554,516.61	18,213,901.42	19,444,338.00
Outras Transferências Correntes	2,759,607.67	1,521,144.33	3,910,174.41	3,233,573.26	1,544,428.84	1,685,810.53	1,532,968.95	2,286,930.41	2,463,550.46	2,453,964.95	1,157,715.01	2,923,278.29	27,473,147.11	19,649,903.80
Outras Receitas Correntes	81,388.19	71,477.19	27,630.62	103,646.02	27,321.18	211,253.42	263,560.47	234,625.54	57,923.02	4,416,774.26	79,012.22	37,235.50	5,611,847.63	646,344.00
DEDUÇÕES (II)	1,672,959.19	1,456,548.91	1,893,911.35	1,668,066.01	1,558,275.45	1,637,891.18	1,600,420.81	2,322,597.60	1,558,106.50	1,559,940.75	1,674,801.78	1,666,528.81	20,270,048.34	22,311,195.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,672,959.19	1,456,548.91	1,893,911.35	1,668,066.01	1,558,275.45	1,637,891.18	1,600,420.81	2,322,597.60	1,558,106.50	1,559,940.75	1,674,801.78	1,666,528.81	20,270,048.34	22,311,195.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14,126,963.99	12,640,960.10	16,756,274.79	14,275,696.23	12,665,244.21	12,585,786.21	13,179,171.45	17,180,836.91	12,536,596.83	19,050,058.12	13,371,732.46	14,142,563.23	172,611,884.53	166,408,155.85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14,126,963.99	12,640,960.10	16,756,274.79	14,275,696.23	12,665,244.21	12,585,786.21	13,179,171.45	17,180,836.91	12,536,596.83	19,050,058.12	13,371,732.46	14,142,563.23	172,611,884.53	166,408,155.85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				279,360.00	200,000.00								479,360.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	14,126,963.99	12,640,960.10	16,756,274.79	13,996,336.23	12,465,244.21	12,585,786.21	13,179,171.45	17,180,836.91	12,536,596.83	19,050,058.12	13,371,732.46	14,142,563.23	172,132,524.53	166,408,155.85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.408.155,85	27.514.295,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.465.339,05	6.222.743,87
IPTU	4.757.635,05	292.832,83
ISS	12.970.612,00	2.432.763,25
ITBI	2.633.731,00	1.197.079,92
IRRF	5.867.957,00	636.393,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.235.404,00	1.663.674,78
Contribuições		
Receita Patrimonial	3.437.902,00	578.853,85
Aplicações Financeiras (II)	3.437.902,00	574.384,52
Outras Receitas Patrimoniais		4.469,33
Transferências Correntes	128.858.570,80	20.596.450,25
Cota-Parte do FPM	23.100.691,00	3.762.676,03
Cota-Parte do ICMS	57.050.193,00	8.877.767,56
Cota-Parte do IPVA	5.260.510,00	385.875,98
Cota-Parte do ITR	4.023.553,00	339.004,29
Transferências da LC nº 61/1989	329.382,00	47.129,01
Transferências do FUNDEB	19.444.338,00	3.103.004,08
Outras Transferências Correntes	19.649.903,80	4.080.993,30
Demais Receitas Correntes	646.344,00	116.247,72
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	646.344,00	116.247,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	162.970.253,85	26.939.911,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.912.124,95	2.925.077,53
Operações de Crédito (VIII)		83.481,20
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		1.652.400,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		1.652.400,00
Transferências de Capital	18.912.124,95	1.189.196,33
Convênios	18.912.124,95	1.189.196,33
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	18.912.124,95	2.841.596,33
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	18.912.124,95	2.841.596,33
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	200.794.503,75	32.623.103,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	181.882.378,80	29.781.507,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	157.164.781,92	50.155.019,42	28.766.840,27	24.374.487,86	1.861.436,59	2.056.161,59	1.771.504,81
Pessoal e Encargos Sociais	75.858.409,20	15.273.387,12	15.259.362,02	14.067.535,06	1.065.120,48		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.500.000,00	272.758,72	272.758,72	272.758,72			
Outras Despesas Correntes	79.806.372,72	34.608.873,58	13.234.719,53	10.034.194,08	796.316,11	2.056.161,59	1.771.504,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	155.664.781,92	49.882.260,70	28.494.081,55	24.101.729,14	1.861.436,59	2.056.161,59	1.771.504,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	34.517.969,88	1.601.646,93	661.871,17	608.987,17	169.026,26	796.018,26	630.098,03
Investimentos	29.817.969,88	609.748,76	69.973,00	17.089,00	169.026,26	796.018,26	630.098,03
Inversões Financeiras	400.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	400.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	4.300.000,00	991.898,17	591.898,17	591.898,17			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	30.217.969,88	609.748,76	69.973,00	17.089,00	169.026,26	796.018,26	630.098,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	649.769,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	186.532.520,80	50.492.009,46	28.564.054,55	24.118.818,14	2.030.462,85	2.852.179,85	2.401.602,84
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	186.532.520,80	50.492.009,46	28.564.054,55	24.118.818,14	2.030.462,85	2.852.179,85	2.401.602,84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	4.072.220,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	1.230.623,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	10.348.775,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	574.384,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.805.008,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	16.868.260,80	16.087.085,11
DEDUÇÕES (XL)	29.829.485,53	31.941.993,07
Disponibilidade de Caixa	29.829.485,53	31.941.993,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.656.451,11	33.722.984,38
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.116.923,92	537.038,08
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	710.041,66	1.243.953,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-12.961.224,73	-15.854.907,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.893.683,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	10.867.569,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	1.579.885,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.473.569,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.899.184,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.612.240,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.612.240,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	15.099,50	2.101.824,42	2.030.462,85		86.461,07	395.530,09	7.044.633,51	2.852.179,85	2.401.602,84		5.038.560,76	5.125.021,83
PODER EXECUTIVO	15.099,50	2.091.101,09	2.019.739,52		86.461,07	395.530,09	6.954.565,39	2.789.870,85	2.339.293,84		5.010.801,64	5.097.262,71
PODER LEGISLATIVO		10.723,33	10.723,33				90.068,12	62.309,00	62.309,00		27.759,12	27.759,12
Câmara Municipal		10.723,33	10.723,33				90.068,12	62.309,00	62.309,00		27.759,12	27.759,12
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	15.099,50	2.101.824,42	2.030.462,85		86.461,07	395.530,09	7.044.633,51	2.852.179,85	2.401.602,84		5.038.560,76	5.125.021,83

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	185.320.280,80
Previsão Atualizada	193.472.730,80
Receitas Realizadas	30.439.373,22
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.612.240,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	185.320.280,80
Dotação Atualizada	192.332.520,80
Despesas Empenhadas	51.413.436,25
Despesas Liquidadas	29.428.711,44
Despesas Pagas	24.983.475,03
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	51.756.666,35
Despesas Liquidadas	29.428.711,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	172.611.884,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	172.611.884,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	172.132.524,53

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	10.348.775,54	1.230.623,67	11,89
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.867.569,29	2.893.683,23	26,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03648540000174
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.116.923,92	0,00	2.030.462,85	86.461,07
Poder Executivo	2.106.200,59	0,00	2.019.739,52	86.461,07
Poder Legislativo	10.723,33	0,00	10.723,33	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.440.163,60	0,00	2.401.602,84	5.038.560,76
Poder Executivo	7.350.095,48	0,00	2.339.293,84	5.010.801,64
Poder Legislativo	90.068,12	0,00	62.309,00	27.759,12
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	9.557.087,52	0,00	4.432.065,69	5.125.021,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.328.223,42	25,00	37,41
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.162.257,36	70,00	134,08
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	83.481,20	-83.481,20
Despesa de Capital Líquida	1.601.646,93	32.916.322,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	1.662.294,70	-9.447,70
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		447,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.686.704,42	15,00	21,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03648540000174
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.538/2023

Institui no âmbito do Município de Diamantino o “programa emergencial e temporário Mão Solidária III”, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, e dá outras providências.

Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Diamantino o **Programa Emergência e Temporário** de Transferência de Renda denominado de **Mão Solidária III**, para atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação da pobreza e riscos sociais agravados pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O Programa terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Básica Emergencial objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

I O direito à segurança alimentar e nutricional;

II O direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida:

I Ao maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;

II Aos beneficiários do Programa Social do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 31 de janeiro de 2023;

III Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

IV **A**os residentes no Município de Diamantino – MT;

§1 O atendimento das disposições do presente artigo poderá ser objeto de confirmação/averiguação através de Relatório Específico de visita domiciliar, realizado por servidores públicos municipais.

§2º O benefício será destinado exclusivamente para manutenção da família dos beneficiários, nas situações de primeira necessidade, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

Art. 4º O Auxílio Emergencial Municipal, decorrente do programa **Mão Solidária III**, consistirá no repasse do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, durante o período de vinte e um (21) meses com início no mês de abril de 2023, aos indivíduos ou famílias que lhe fizerem jus, contemplando o número de até 500 (quinhentas) famílias com base nos dados do CAD Único de janeiro de 2023, que elenca esse número como o absoluto na categoria de vulnerabilidade social.

§1º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante cartão alimentação em nome do responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no art. 3º da presente Lei.

§3º Em consonância com o art. 3º, inciso I, desta Lei, no caso de grupo familiar, composto por alguma pessoa com deficiência, independentemente de idade, o valor do benefício de que trata o caput deste artigo será majorado em 100% (cem por cento), exceto ao indivíduo que já receba o benefício de prestação continuada.

§4º O pagamento do benefício será interrompido caso o beneficiário descumprir as obrigações estabelecidas na presente lei ou demais atos regulamentadores do programa.

§5° Somente será permitida a concessão de 1 (um) benefício por família.

§6° A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

Art. 5° Como condição de permanência no programa de que trata esta lei, os beneficiários deverão ainda cumprir as seguintes condicionalidades:

I Manter atualizado o cadastro junto ao Município de Diamantino, informando imediatamente qualquer alteração da situação fática pré-existente;

II Utilizar o benefício financeiro exclusivamente para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado o uso para finalidade diversa;

III Atender sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados dos servidores públicos municipais, incumbidos da execução do programa de que trata a presente lei.

Art. 6º A família ou indivíduo terá o benefício suspenso ou cancelado quando:

I For constatada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Único;

II For constatada a mudança de município da família ou indivíduo beneficiário;

III For identificada alteração na situação de vulnerabilidade socioeconômica da família ou indivíduo beneficiário, conforme art. 3º;

IV - Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário e, ou família, através de aviso de recebimento e, na sua impossibilidade, divulgação em meio de comunicação de amplo acesso.

§1º Na hipótese do inciso I, o beneficiário terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro que, se não forem sanadas, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§2º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

§3º Na hipótese do inciso II, observadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 7° O programa emergencial e temporário previsto na presente lei, será implantado, coordenado, desenvolvido, acompanhado e monitorado pelo Comitê Gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II Secretaria Municipal Fazenda.

§1º Compete ao Comitê Gestor do programa **"Mão Solidária III"**, realizar a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

§2° O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§3° A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e supervisionada pelo Comitê Gestor.

Art. 8° Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa e ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 9º Havendo disponibilidade financeira, o pagamento de que trata o §1º do art. 4º poderá ser prorrogado, por Decreto Municipal, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no município de Diamantino.

Art. 10 No que couber, o Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E/OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 12/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto tem por objetivo instituir no âmbito do município de Diamantino o "Programa Emergencial e Temporário Mão Solidária III", destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, e dá outras providências.

Especificamente, o programa Mão Solidária III vigerá por um período de 21 (vinte) meses. Nesse período, serão contempladas até 500 (quinhentas) famílias com base nos dados do CAD Único de janeiro de 2023 com a transferência mensal do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 0,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R$ 0,00
X	(c) Expansão de Ação (previsto no orçamento inicial)	R$ 675.000,00
(d) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b+c):		**R$ 675.000,00**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R$ 675.000,00	R$ 900.000,00	R$ 0,00

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R$ 625.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 0,00
X	(g) Dotação orçamentária inicial	R$ 50.000,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f+g):		**R$ 675.000,00**

Recursos:

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.0000	Recursos não vinculados a impostos	R$ 50.000,00
2.500.0000	Recursos não vinculados a impostos – Exercício Anteriores	R$ 625.000,00
Total:		**R$ 675.000,00**

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 0,00
X	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R$ 675.000,00
(i) IMPACTO (g-h):		**R$ 675.000,00**

Diamantino/MT, 17 de março de 2023.**Marineides Nogueira Leite De Araújo**Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL: nº 12/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 17 de março de 2023

Marineides Nogueira Leite De Araújo

Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO III

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PL: nº XX/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.537/2023

Altera a Lei Municipal nº 796/2011 que dispõe sobre a reestruturação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao Art. 6º da Lei Municipal nº 796/2011, com a seguinte redação:

“art. 6º, IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º inclui ao Art. 17 da Lei Municipal nº 796/2011 os incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, que terão a seguinte redação:

“art. 17, XXI - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XXII - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XXIII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

XXIV - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XXV - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;

XXVI - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

XXVII - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;

XXVIII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente”.

Art. 3º Fica incluído parágrafo único ao Art. 26 à Lei Municipal nº 796/2011 qual terá a seguinte redação:

“Art. 26, parágrafo único. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente poderá deliberar por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, incluindo resoluções do Conanda.”

Art. 4º Fica revogada a alínea ‘f’ do Art. 27 da Lei Municipal nº 796/2011.

Art. 5º Fica alterado o Art. 36 da Lei Municipal nº 796/2011, qual passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 36. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de seus membros.”

Art.6º Fica alterado o art. 40. à Lei Municipal nº 796/2011, qual passará a viger com a seguinte redação:

“Art.40. O processo de eleição será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao publico, além de divulgado em rádio local, fixando o prazo para registro de candidaturas, que não será inferior a 30 (trinta) dias, e disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.”

Art. 7º Ficam alterados os incisos “II” e “V” do Art. 42. à Lei Municipal nº 796/2011, quais passarão a viger com a seguinte redação:

“Art. 42, II **–** Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse”; e

"V – Apresentar, certificado de conclusão do ensino médio até a data da posse;"

Art. 8º Altera o Art. 61 da Lei Municipal nº 796/2011, qual passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 61. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será criado e aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral, formada pelos seus membros, especialmente convocada para esse fim, o qual será posteriormente encaminhado a Procuradoria Geral do Município para análise de legalidade e posteriormente ser publicado em Diário Oficial."

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.536/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a se associar e pagar anuidade à título de contribuição associativa com a Associação de Turismo da região circuito das Águas (ATURCIRA).

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se associar e a pagar anuidade para fins de contribuição associativa, à Associação de Turismo da Região Circuito das Águas – ATURCIRA.

Art. 2º O valor da contribuição associativa de que trata o artigo 1º será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser pago em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante deliberação entre as partes.

§1º O valor da contribuição associativa de que trata esse artigo poderá ser atualizado mediante Decreto, anualmente, utilizando-se dos índices do INPC/IBGE.

§2º O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Associação de Turismo da Região Circuito das Águas – ATURCIRA.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Diamantino, por intermédio da Prefeitura Municipal, e a Associação de Turismo da Região Circuito das Águas – ATURCIRA, inclusive com transferência de recursos financeiros, além da contribuição anual de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, custear valores para a realização de projetos e eventos, assim como ações específicas desenvolvidas pela ATURCIRA, observado, em todo caso, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº. 174/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E/OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 09/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a se associar e pagar anuidade à título de contribuição associativa com a Associação de Turismo da Região Circuito das Águas (ATURCIRA), onde a despesa correrá por conta da dotação: 12.002.23.695.0116.20306.3.3.90.39.00.00.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 0,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R$ 0,00
X	(c) Expansão de Ação (previsto no orçamento inicial)	R$ 5.000,00
(d) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b+c):		**R$ 5.000,00**

Nota Explicativa 1: Por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2024 e 2025), considerando não tratar-se de despesas continuadas

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 0,00
X	(g) Dotação orçamentária inicial	R$ 5.000,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f+g):		**R$ 5.000,00**

Recursos:		
Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
1.500.0000	Recursos não vinculados a impostos	R$ 5.000,00
Total:		**R$ 5.000,00**

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 0,00
X	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R$ 5.000,00
(i) IMPACTO (g-h):		**R$ 5.000,00**

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a Anulação Total ou Parcial de Dotações.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 09/2022

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto

Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2023

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 1.451/2021.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.451/2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
175-1	**LENIR ROSA DE AQUINO CASTRO**	AG. DE HIG. DA SAUDE	C-09	C-10	3.075,03	3.199,62
2825-1	**VIVIANE VANNI CARVALHO**	AG. COM. DE SAÚDE	D-04	D-05	4.508,29	4.737,51
6494-1	**WEDER SANTOS DE OLIVEEIRA**	TÉC. RADIOLOGIA	A-01	B-02	2.322,36	2.830,91
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E EMPREGO						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
71-1	**CRISTINA CARMELITA DA SILVA**	SERVENTE	D-09	D-10	3.429,80	3.568,80
208-1	**MARIA LAURA SAMPAIO CASTRO**	SERVENTE	D-09	D-10	3.429,80	3.568,80
549-1	**MARIA JOSE DE MORAES**	SERVENTE	D-09	D-10	3.429,80	3.568,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
166-1	**JUCINEI OLIVEIRA DE MIRANDA**	SERVIÇOS GERAIS	D-09	D-10	3.429,80	3.658,80
164-1	**JOZENIL BOABAID REGIS**	SERVIÇOS GERAIS	D-09	D-10	3.429,80	3..658,80
218-1	**MEIRO CRUZ DE ALMEIDA**	SERVIÇOS GERAIS	D-09	D-10	3.429,80	3.658,80
36-1	**ANTONIO PAULO DA SILVA**	SERVIÇOS GERAIS	A-09	A-10	2.365,40	2.461,24
SECRETARIA DE ESPORTE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
8-1	**ADERCY NOGUEIRA GAMA**	VIGIA	D-09	D-10	3.429,80	3.568,80
1012-1	**COSME BOABAID ALVES**	VIGIA	B-09	B-10	2.720,20	2.830,43

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 081/2022.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Educação relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Complementar Nº 081/2022.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
402-1	**ALESSANDRA DE SOUZA A. DE SALES**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
406-1	**CLEUSA Mª SCANDAROLI CONCI**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
404-1	**CLEUSA RIBEIRP PEREIRA**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
450-1	**JANETE T. Z. VISOLLI**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
447-1	**JOANIL VITOR DE OLIVEIRA**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19

443-1	**LAUDELINA DIAS FERREIRA**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
441-1	**LUCIANE A. DE BARROS**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
457-1	**MARIA PEREIRA DE MACEDO**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
463-1	**OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
472-1	**ROSELI CARRIS MONTINI**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
475-1	**SANDRA MARIA S. DE OLIVEIRA**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
474-1	**SANDRA ROSSI**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
480-1	**SEBASTIANA DE FATIMA ADVERSI**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
482-1	**TELMA MARIA DE ARAUJO MEIRO**	PROFESSOR	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
752-1	**OSVANIL DIAS DA SILVA**	MULTI MEIOS DIDÁTICO	C-10	C-11	9.017,45	9.197,27
756-1	**LUCIMEIRE COELHO DA SILVA**	MAN. DE INF. PROF.	C-09	C-10	6.432,94	6.561,60
754-1	**LUCIANA GOMES DE ALMEIDA**	MAN. DE INF. PROF.	C-09	C-10	6.432,94	6.561,60
540-1	**LEDINA APARECIDA PAIXÃO**	MAN. DE INF. NÃO ROF.	B-09	B-10	3.914,57	3.992,87
86-1	**DINIZI DE OLIVEIREA CORREA**	MAN. DE INF. PROF.	B-09	B-10	5.676,12	5.789,66
519-1	**ENIDINA CASSIMARA DA SILVA**	MAN. DE INF. PROF.	B-09	B-10	5.676,12	5.789,66
467-1	**RAIMUNDA JOSEFA PAULINO – 2ª CADEIRA**	PROF. SERIES INICIAIS	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
434-1	**LUZINEIDE JOSEFA MENDES – 2ª CADEIRA**	PROF. SERIES INICIAIS	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
420-1	**EDITH V. V. PENHAVEL MARMOS – 2ª CADEIRA**	PROF. SERIES INICIAIS	C-09	C-10	8.841,38	9.018,19
438-1	**LUCILEIDE C. MESQUITA DE BARROS**	PROF. SERIES INICIAIS	C-09	C-10	5.894,17	6.012,11

.

ATA Nº 001/2023

Ata nº 001/2023 – aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, as quinze horas reuniram-se na sala de reunião da Licitação os membros da Comissão Técnica do Programa de Desenvolvimento Econômico de Diamantino – PRODED que está subscrevem, onde analisou-se os requerimentos recebidos das empresas: AUTO POSTO TEODORO, TIRO TATICO – ARMAS E MUNIÇÕES LTDA, TEODORO AGRO NEGOCIOS EIRELI, HIDROELÉTRICA DIAMANTINO LTDA, HIDROELÉTRICA SANTO ANTONIO I LTDA e HIDROELÉTRICA ÁGUA VERDE LTDA. Primeiramente analisou-se a documentação recebida no dia **18/08/2022** sob nº de protocolo **3113/2022** da empresa AUTO POSTO TEODORO (CNPJ: 40.491.123/0001-97)**.** A Comissão Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA REQUERENTE AUTO POSTO TEODORO (CNPJ: 40.491.123/0001-97**) contido no requerimento protocolado sob o nº 3113/2022 em 18/08/2022. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a entrega de todos os documentos solicitados. Os benefícios fiscais indicados pela Comissão Técnica à empresa AUTO POSTO TEODORO são os seguintes: desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa. Desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município. *Ambos os descontos concedidos terão vigência pelo período de 05 (cinco) anos*. Na sequência analisou-se o requerimento protocolado sob o nº 2023 no dia 16/08/2022 da empresa TIRO TÁTICO – ARMAS E MUNIÇÕES LTDA (CNPJ: 44.959.944/0001-66)**.** A Comissão Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA REQUERENTE TIRO TÁTICO – ARMAS E MUNIÇÕES LTDA (CNPJ: 44.959.944/0001-66)** contido no requerimento protocolado sob o nº 2023/2022 em 16/08/2022. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a entrega de todos os documentos solicitados. Os benefícios fiscais indicados pela Comissão Técnica à empresa TIRO TÁTICO – ARMAS E MUNIÇÕES LTDA são os seguintes: desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa. Desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município. *Ambos os descontos concedidos terão vigência pelo período de 05 (cinco) anos*. Na sequência analisou-se o requerimento sob protocolo nº 3146/2022 datado de 29/08/2022 da empresa TEODORO AGRO NEGOCIOS EIRELI (CNPJ: 42.424.449/0001-27)**.** A Comissão Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA REQUERENTE TEODORO AGRO NEGOCIOS EIRELI (CNPJ: 42.424.449/0001-27)** contido no requerimento protocolado sob o nº 3146/2022 em 29/08/2022. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a entrega de todos os documentos solicitados. Os benefícios fiscais indicados pela Comissão Técnica à empresa TIRO TÁTICO – ARMAS E MUNIÇÕES LTDA são os seguintes: desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa. Desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município. *Ambos os descontos concedidos terão vigência pelo período de 05 (cinco) anos*. Na sequência analisou-se o requerimento recebido no dia 01/02/2023 da empresa HIDROELÉTRICA DIAMANTINO LTDA (CNPJ: 44.461.290/0001-46)**.** A Comissão Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA REQUERENTE HIDROELÉTRICA DIAMANTINO LTDA (CNPJ: 44.461.290/0001-46)** contido no requerimento recebido no dia 01/02/2023. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a entrega de todos os documentos solicitados. Os benefícios fiscais indicados pela Comissão Técnica à empresa HIDROELÉTRICA DIAMANTINO LTDA são: redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento); desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município; desconto de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis - ITBI devido para aquisição do imóvel objeto do exercício das atividades; desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa solicitante. Ressalta-se que os benefícios serão válidos até o prazo final do cronograma de obra (setembro/2024), e, se por ventura tiver extensão no prazo, caberá a empresa justificar e apresentar novo cronograma, a ser submetido à nova análise da comissão. Na sequência analisou-se o requerimento recebido no dia 01/02/2023 da empresa HIDROELÉTRICA SANTO ANTONIO I LTDA (CNPJ: 22.933.751/0001-01)**.** A Comissão Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA REQUERENTE HIDROELÉTRICA SANTO ANTONIO I LTDA (CNPJ: 22.933.751/0001-01)** contido no requerimento recebido no dia 01/02/2023. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a entrega de todos os documentos solicitados. Os benefícios fiscais indicados pela Comissão Técnica à empresa HIDROELÉTRICA SANTO ANTONIO I LTDA são: redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento); desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município; desconto de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis - ITBI devido para aquisição do imóvel objeto do exercício das atividades; desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa solicitante. Ressalta-se que os benefícios serão válidos até o prazo final do cronograma de obra (setembro/2024), e, se por ventura tiver extensão no prazo, caberá a empresa justificar e apresentar novo cronograma, a ser submetido à nova análise da comissão. Por último, analisou-se o requerimento recebido no dia 01/02/2023 da empresa HIDROELÉTRICA

ÁGUA VERDE LTDA (CNPJ: 22.141.127/0001-63)**.** A Comissão Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DA REQUERENTE HIDROELÉTRICA ÁGUA VERDE LTDA (CNPJ: 22.141.127/0001-63)** contido no requerimento recebido no dia 01/02/2023. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a entrega de todos os documentos solicitados. Os benefícios fiscais indicados pela Comissão Técnica à empresa HIDROELÉTRICA ÁGUA VERDE LTDA são: redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento); desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município; desconto de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis - ITBI devido para aquisição do imóvel objeto do exercício das atividades; desconto de 100% (cem por cento) das TAXAS devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa solicitante. Ressalta-se que os benefícios serão válidos até o prazo final do cronograma de obra (setembro/2024), e, se por ventura tiver extensão no prazo, caberá a empresa justificar e apresentar novo cronograma, a ser submetido à nova análise da comissão. Na forma do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 72/2022, o presente parecer será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade, que o remeterá ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação ou veto. A comissão alerta que, em caso de aprovação do parecer, a Lei Complementar Municipal nº 72/2022 deverá ser respeitada em todos os seus termos, em especial a prestação de contas prevista no art. 12, §3º, e o recolhimento dos 5% dos incentivos concedidos na forma dos arts. 18 e 19. Nada mais havendo a ser analisado, deu-se por encerrada a presente reunião.

Ricardo Batista Ferreira _____

Djiony Almeida Mazur _____

Adriane Márcia Schmitt _____

Pedro de Almeida Calvo _____

Camile da Silva Genro _____

Eduardo Antônio Oliveira Martins _____

PORTARIA Nº 114/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANNA CLARA CAPISTRANO LIMA**, portadora do RG nº 2956745 SESP/MT, inscrito no CPF nº 060.345.991-99*,* **como Fiscal do Contrato nº 055/2023**,**cujo OBJETO é**:Solicitação de compra de material permanente para atender o setor de imprensa.

Fornecedor:146414- G.J.O. SILVA FILHO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 56/2023, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ROSANGELA FERREIRA GOMES GODOY, pelo prazo necessário para cuidar de sua mãe ILZA LINA GOMES, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 27 de março de 2023, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que sua mãe ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 27.03.2023).

Diamantino/MT, 20 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **BRENDA CRISTINA DE QUEIROZ**, portadora do RG nº 29783348 SESP/MT inscrita no CPF nº 062.103.821-00, **como Fiscal do Contrato nº 047/2023**,**cujo OBJETO é**:Dispensa de licitação para prestação de serviços de empresa especializada em realização de processo seletivo temporário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 57/2023, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARCÉLIA GRAZIANE DAS NEVES, pelo prazo necessário para cuidar de seu pai EUCLIDES EURICO DAS NEVES, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 16 de março de 2023, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu pai ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 16.03.2023).

Diamantino/MT, 20 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.534/2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio, com a ONG TRANSFORMAÇÃO e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores a aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ONG TRANSFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.004/0001-86, com sede na Av. Diamantino, s/n, Centro, neste Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso, que tem como finalidade a execução de Plano de Trabalho.

§1º A cooperação financeira prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em três parcelas de igual valor, com prestação de contas a partir da segunda parcela.

§2º O convênio previsto no caput será elaborado na forma da minuta apresentada como Anexo Único.

Art. 2º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, nos termos e anexos da Instrução Decreto nº 116/2009, o qual aprova a Instrução Normativa nº 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Convênio autorizados nesta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO N° ---/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, E** A ONG TRANSFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE **DIAMANTINO,** ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa sito à Avenida J. P.F. Mendes, n. 2211, Bairro Jardim Eldorado, representad**o** pelo Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, prefeito**, brasileiro, divorciado,** médico, portador da C.I./RG n° 0289375-4 SSP-MT e CPF n° 244.447.741-34, residente e domiciliado na Av. Conceição, n. 358, Bairro São Benedito Diamantino/MT, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado **a** ONG - TRANSFORMAÇÃO, organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diamantino, s/n°, Município de Diamantino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.004/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, com base no que estabelece a legislação vigente, em especial a e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:**

1.0. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recurso financeiro destinado a atender a CONVENENTE, para manutenção dos **projetos sociais,** conforme Plano de Trabalho.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários a execução deste Convênio será no valor de R$ 130.000,00 (**cento e trinta mil** reais), que devem **ser repassados** e aplicadas conforme Plano de Trabalho.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. 0 MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

a) Repassar a CONVENENTE, o valor de R$ 130.000,00 (**cento e trinta mil** reais), para execução dos projetos sociais, **conforme Plano de Trabalho;**

b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;

d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal conforme determina o § 2°, Artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/9 de 21.06. 93; e

e) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado.

5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SE COMPROMETE A:

a) Emitir análise da Prestação de Contas Parcial e Final;

b) Caso fatos supervenientes venham ocorrer, **a Secretaria Municipal de Administração, designará Comissão para análise dos fatos sobre a Prestação de Contas.**

5.3. A ONG TRANSFORMAÇÃO SE COMPROMETE A:

a) Aplicar os recursos exclusivamente, que se trata este convênio, na conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Efetuar a prestação de contas, de todo o valor recebido, sendo este o critério para a liberação de novos repasses**;**

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

e) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

f**) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:**

f**.1) não for executado o objeto pactuado;**

f**.2) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;**

f**.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.**

g**) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do convênio ou extinção;**

h**) Promover a execução dos serviços objeto do convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;**

i**) Alocar recursos complementares a execução do objeto se necessário;**

j**) Deverá Prestar Contas mensalmente da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;**

k**) Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e**

l**) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, os cumprimentos das normas legais, na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.**

m**)** Mencionar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como entes apoiadores em todas as peças de divulgação e eventos realizados pela ONG,

n**) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Conv**ênio.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura deste Termo até 31.12.2023, acrescido de 30(trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde de que devidamente justificado mediante Termo Aditivo, anteriormente ao término da vigência.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS.

7.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

7.2. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

7.2**.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;**

7.2**.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;**

7.3**. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;**

7.4**. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;**

7.5**. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30** (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da CONVENENTE providenciado pela CONCEDENTE.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Até 30 (trinta dias) após o término da vigência deste Convênio a CONVENENTE protocolará na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Conta Final do total de recursos aplicados, tanto provenientes do MUNICÍPIO, quanto da CONVENENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de Convênio, de suas Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

III – Demonstrativo da execução de Receita e Despesas;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relatório de Execução Financeira;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;

IX – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

X – Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e

XI – Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 2 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 5(cinco) anos;

8.3 – A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Convênios com o Município.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;

III – O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX – A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores que estejam contemplados no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O plano de trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela CONVENENTE, até 30 (trinta) dias antes de seu término, devendo ser analisada e aprovada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, não podendo haver mudança no objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, e ainda:

a) Por iniciativa do CONCEDENTE como da CONVENENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Diamantino-MT, de de 2023**.**

MANOEL LOUREIRO NETO Presidente da ONG TRANSFORMAÇÃO

Prefeito Municipal

ROL DE TESTEMUNHAS:

01.-

02.-

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 60/2023, DEFIRO de prorrogação de concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LEDINA APARECIDA PAIXÃO ARAÚJO, pelo prazo necessário para cuidar de seu esposo VALDIR ARAÚJO, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 09 de janeiro de 2023, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu pai ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 09.01.2023).

Diamantino/MT, 22 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.535/2023

Dispõe Sobre Autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para filiar-se à UCMMAT - União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências**.**

OPrefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar o valor anual global de R$9.000,00 (nove mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R$900,00 (novecentos reais), a contar de março/2023 a dezembro/2023, a título de contribuição associativa.

Parágrafo único - A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Diamantino/MT, suplementada se necessário, abaixo discriminada:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com o Poder Legislativo.

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Diretas;

41- Contribuições.

0.1.500.000000 – Recursos Ordinários

Artigo 3º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.932.753/0001-23, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, telefone (65)3336-1419, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente (...), brasileiro, estado civil, profissão**,** portador da cédula de identidade civil nº (...) SSP/MT e inscrito no CPF sob nº(...), residente na (...), nº (..), bairro (...)e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) **(...),** portador da Cédula de Identidade RG nº (...), de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação do Município de Diamantino/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, representando o Poder Legislativo Municipal, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associado, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **Diamantino/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DIAMANTINO** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de (...) é de R$ **(...)** que serão pagos em (...) ()parcelas mensais e iguais de R$**(...)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/ Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Diretas;

41- Contribuições.

0.1.500.000000 – Recursos Ordinários

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de (...) meses**, tendo início em **(...)** e término em **(...).**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT.**

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Diamantino/MT, _____ de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

(...)

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG Nº.

CPF Nº.

RG Nº.

CPF Nº.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2018

Reclamante/Consumidor: CARINE DE SOUZA

Reclamado/Fornecedor: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Procon Municipal de Diamantino-MT, com base na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em face do Reclamado Mercadolivre.Com Atividades de Internet, visando apurar práticas infrativas ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Imputa-se ao fornecedor a seguinte prática infrativa às relações de consumo:

"A parte consumidora relata que procurou o Procon de Diamantino, informando que na data de 14/09/2018, efetuou a compra de uma TV LG 43 4K, no valor de R$ 1.359,00, onde pelo site disponibilizava um desconto pelo código "QR", que saia pelo valor de R$ 1.119,00, efetuado a compra pelo site, a consumidora estranhou que não foi notificada sobre a postagem, e não recebeu o produto, assim procurou o mercado livre e foi informada que a empresa não se responsabiliza pelas vendas feitas pelo site ".

A Audiência de Conciliação restou infrutífera.

Após demais tramites processuais, houve condenação da empresa para que realize a entrega da TV Smart Led 43 Lg/ultra hd 43uj6565 Webos Conversor D, à consumidora no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ou, alternativamente, o valor de R$ 1.119,00 (mil cento e dezenove reais) devidamente com juros e atualização.

Notificada à empresa, a mesma recorreu da decisão administrativa.

O processo transcorreu dentro do prazo legal nos termos do Decreto Federal 2.181/97, dentro da mais absoluta normalidade, com respeito aos princípios basilares da ampla defesa e do contraditório, clamando, agora, por decisão.

É a suma do necessário. Passo a decidir.

Temos que a empresa Mercado Livre em seu Recurso alega que "*Não comercializou, anunciou, ofertou, fabricou, enviou e/ou negociou o produto, limitando-se a disponibilizar o espaço virtual para que seus usuários, disponibilizem diretamente o conteúdo dos anúncios, sem qualquer interferência*".

Pois bem, após análise detida ao presente feito, teceremos quanto a responsabilidade do intermediador na venda feita pela internet, no qual refere-se a problemática do presente processo administrativo.

A empresa intermediadora de compras e de serviços pela internet como é o caso da requerida e os demais participantes da cadeia produtiva que, de qualquer forma, auferem vantagem econômica (ou de qualquer outra natureza) a partir dessas transações respondem objetiva e solidariamente pelos prejuízos causados ao consumidor.

Nesse sentido prescreve o artigo 7º Parágrafo único do CDC:

Art. 7° Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Ou seja, atuação da empresa requerida na intermediação de serviços de vendas online, disponibilizando espaço virtual a empresas prestadoras de serviços o ato de aproximar este dos tomadores do serviço, coloca-a na condição jurídica de solidária e responsável pela reparação de danos decorrentes na falha da prestação de serviços.

Aqui citemos o que prescreve os Art. 927 e Art. 186 do Código Civil, Art. 25 §1º e Art. 14 do CDC:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Nesse diapasão vejamos o que entende nossos tribunais:

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. COMÉRCIO ELETRÔNICO. PLATAFORMA DIGITAL. MERCADO LIVRE. INTERMEDIADORA DE COMPRA, VENDA E PAGAMENTO. CANCELAMENTO DE COMPRA. DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESSARCIMENTO DEVIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) 6. Todos os fornecedores que se encontram na mesma cadeia produtiva respondem solidariamente pelos eventuais danos causados ao consumidor (art. 7º, parágrafo único c/c art. 25 § 1º, CDC). 7. O art.14 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que "o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco (...)". 8. Tratando-se de responsabilidade civil de fornecedores de serviços, objetiva e solidária, fundada no risco da atividade desenvolvida, não se faz necessário perquirir acerca da existência de culpa (conforme arts. 14 do CDC e 186 e 927 do CC). Em casos tais, basta a comprovação do liame de causalidade entre o defeito do serviço e o evento danoso experimentado pelo consumidor, cuja responsabilidade somente poderá ser afastada nas hipóteses de força maior, eventos imprevisíveis, inexistência do defeito e culpa exclusiva do ofendido e de terceiros. (...) **(0758943-85.2019.8.07.0016)**

Ou seja, já que seus serviços permitiram a efetivação da transação de compra e venda, inclusive com o pagamento do produto pela sua plataforma de pagamento, e que não houve restituição do valor pago, deverá responder de forma objetiva e solidária quanto à devolução do valor dispendido pela parte autora, nos termos do artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor.

Por todo exposto DESPROVEJO o presente recurso interposto pela fornecedora, para manter na íntegra a decisão de 1ª instância.

Determino, ainda, o RETORNO do processo administrativo ao PROCON, para cientificação da fornecedora sobre a manutenção da decisão de 1ª instância, assim como para que ela a cumpra, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de MULTA, nos termos do art. 18, inciso VII, do Decreto nº 2.181/1997, e inclusão do nome da empresa junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme art. 44 do CDC.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 065/2021

CONTRATADO(a):JUYCELIA DA SILVA SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 065/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **31 de Março de 2023.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 228/2022

CONTRATADO(a):LUCIANA AUGUSTA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 228/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Agricultura**, com termino dia **31 de Março de 2023.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2022.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ARMAZENAR OXIGENIO TENDO EM VISTA A FALTA DO MESMO EM TODO O BRASIL, E A QUANTIDADE QUE TEMOS EM COMODATO NÃO É SUFICIENTE PARA ARMAZENAR EM ESTOQUE. E GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO).**

DO PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

DO VALOR: **R$ 369.070,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e setenta reais).**

CONTRATADO:**OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.657.269/0001-97**.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 119/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE **RETORNO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA A SENHORA **ESLAINE CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** de Afastamento sem vencimento para trato de interesse particular a Servidora **ESLAINE CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO,** matricula 2985-1, no Cargo/Função de Professora de Educação Infantil - EFETIVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data de retorno em **06 de Março de 2023.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 06 de Março de 2023.

Diamantino/MT, 22 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.754/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Dom Aquino-MT far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconiza o artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 88, item II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 6. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º - Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 9. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, desde que não acarretem despesas ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das Organizações da Sociedade Civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos, para o que haverá dotação orçamentária específica e desde que tenha orçamento previsto.

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO II

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

Art. 12. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I – despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos;

II – aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil,

Parágrafo Único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

2 - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 16. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sendo:

I – Um participante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Um participante da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Um participante da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Um participante da Secretaria Municipal de Administração.

V – Um participante da OAB

§1º. O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º. O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infanto-juvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 17. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o artigo 14 desta lei.

3 - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 18. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há um ano e em regular funcionamento, sendo:

I - 06 (seis) representantes de entidade com atendimento direto à criança e ao adolescente do município;

II - 04 (quatro) representantes de entidades que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha em Fórum próprio.

Art. 19. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 20. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º. O representante indicado deverá:

I - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - ser maior de idade;

III - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ser alfabetizado.

Art. 21. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 22. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 23. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

4 - DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 24. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares;

V – Parentes, até o terceiro grau, dos representantes do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) e do Poder Legislativo (Presidente);

VI - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - For condenado em segunda instância, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º. Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º. A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º. A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

5 - Das Disposições Comuns

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, sendo obrigatória, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

III - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais:

Art. 27. O mandato dos membros da mesa diretora será de dois (02) anos, permitida somente uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 29. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 30. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Art. 31. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 32. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 33. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a Legislação Municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado o registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8069/1990 e complementados por esta Lei.

Art. 36. Permanecem instalados os Conselhos Tutelares já existentes, cada um composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 37. Ficando autorizado o Poder Executivo a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

Art. 38. O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II – Servidor Público Municipal, efetivo ou em comissão, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções administrativos e operacionais,de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

III – No mínimo, um veículo e um motorista, do quadro de funcionários do município, efetivo ou em comissão, para ficar exclusivamente à disposição do Conselho Tutelar:

a) de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias;

b) aos finais de semana, períodos noturnos e feriados, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

IV – Linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

VI – Ares-condicionados, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com os horários de atendimento e de plantão;

VIII – formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

§ 1º - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 2 º - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 3 º - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 4 º - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 5 º - Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 39. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos Conselheiros Tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.;

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

§ 3º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 5º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 6º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 7º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 39-A - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 39-B - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público;

IV - Posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 2º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 3º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 4º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 41. Os candidatos mais votados, para os Conselhos Tutelares instalados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 42. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e nesta lei.

§1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) A criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) As etapas da capacitação prévia aos candidatos a Conselheiros Tutelares e da formação inicial aos conselheiros titulares eleitos e os suplentes, após a realização do pleito e antes da posse

§2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei n.º 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e a Legislação Municipal.

I – Ter conhecimento na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – Ter concluído no mínimo o Ensino Médio.

§3º. Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 42-A – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 43. No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 43-A. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 43-B. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Art. 43-C Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Fede-

ral; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 43-D A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43-E A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 44. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, redes sociais e outros meios de divulgação.

§1º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º. O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§ 2º. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, no prazo de 05 (cinco) dias a contar das datas das publicações previstas no art. 45, § 3º, inciso I desta Lei.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6 º. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 8º. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 9º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 10º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 11º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

§ 12º. É obrigatório a disponibilização de urnas nos distritos do município, assegurando o direito de votar e ser votado.

Art. 46. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

IV – Comprovação do grau de escolaridade conforme Art. 42, §2, inciso II e publicada no edital, podendo, em caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à prova de língua portuguesa, informática e conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX – Submeter-se à avaliação psicológica.

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art 46-A. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Art. 47. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 48. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 2º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 4º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 6º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 7º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 8º. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 49. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual bem como do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 50. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal informará ao CMDCA para que seja feita a convocação imediata do suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 4º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 5º. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

§ 6º. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 51. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, além dos plantões.

§1º. O atendimento em plantões será realizado das 17:00 às 07:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino.

I - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado em duplas pelos membros do Conselho Tutelar.

II - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

III - Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal

§ 2º. O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por dois Conselheiro Tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço, por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º. As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 52. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 53. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

Art. 54. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1°. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2°. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3°. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 55. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

Art. 55-A. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 55-B. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 55-C. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 55-D. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Art. 56. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 57. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 58. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da Lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 59. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136, de I a XX, da Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º. No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às nor-

mativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 61. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 62. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 63. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e nas organizações da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 65. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas, bem como pelos excessos cometidos.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - Oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 67. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 68. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8. 069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 69. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 70. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 70-A. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 70-B. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 70-C. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 70-D. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 70-E. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Art. 70-F. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 70-G. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, res-

salvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 70-H. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º. O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 70-I. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 70-J. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º. As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 70-K. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º. A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequa-

da e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 70-L. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 70-M. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 70-N. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 70-O. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 70-P. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 70-Q. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 70-R. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 70-S. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 70-T. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 70-U. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Art. 71. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 72. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 73. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá remuneração fixada por Lei Municipal específica.

§ 1º. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R$ 1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) e poderá ser fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada processo de escolha, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelo índice da Revisão Geral Anual, medida da inflação do ano anterior, a ser inserida no mês de maio do ano subsequente, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – Irredutibilidade de subsídios;

II – Cobertura previdenciária;

III – Repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – Licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Licença paternidade, com duração de 8 (oito) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Dom Aquino-MT;

VI – Licença por motivo de doença própria ou de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Dom Aquino-MT;

VII – Licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII – Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X – Gratificação natalina.

§ 1º. No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§ 3º. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 4º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 5º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 6º. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 7º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 75. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade**;**

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º. Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 76. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ou nas situações de representação do Conselho Tutelar.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 77. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar::

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa..

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 78. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Art. 79. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º- O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 80. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 81. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição do mandato.

Art. 82. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – Reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II – Usar da função em benefício próprio;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII - For condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º. Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º. Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 83. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 84. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar poderá:

I - Ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades ou;

II - O CMDCA poderá mediante ato de instauração de sindicância encaminhar para o Poder Executivo, Setor de Procedimentos Administrativos.

Art. 85. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – licença, de qualquer natureza, superior a 20 dias;

II – vacância;

III – suspensão;

IV – gozo de férias.

Paragrafo Único. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social para que seja informado ao CMDCA e efetivada a devida convocação do suplente.

Art. 87. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

6

Art. 89. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

7

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 91. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 92. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13. 019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

j) Manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 93. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º. O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º. O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

8

Art. 94. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Tributária de Taxas e Impostos Municipais, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 95. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

9

Art. 96. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – Desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - Para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - Financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente poderá deliberar por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, incluindo a referida Resolução 194 de 10 de julho de 2017.

§2º. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – O financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV – O financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V – Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 97. Os conselheiros de direitos municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 98. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 99. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária para a finalidade do projeto, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 100. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Cri-

ança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 101. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 13. 019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 E 14.133/2021 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10

Art. 102. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 103. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos recebidos;

V – A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 104. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 106. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 107. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 108. O Município de Dom Aquino terá prazo de 90 (noventa) dais para o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 11 da presente Lei, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que devidamente justificado.

Art. 109. A dotação orçamentária disposta no art. 12 será implementada na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.274/2012 e Lei 1.315/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 28 de março de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATADO (A): ANA CLARA PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1724/2022 de 08/04/2022, num total de 25 horas semanais.

DATA: 02/03/2023

VIGENCIA: ATÉ 20/12/2023 (FIM ANO LETIVO)

VALOR R$: R$ 3.974,70 mensais

DOM AQUINO – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2023

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2023

CONTRATADA:NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, **CNPJ/MF nº 22.138.129/0001-01**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa, para Apresentação do show com a artista de renome nacional, **NAIARA AZEVEDO no dia 14/04/2023 no evento do ANIVERSARIO DA CIDADE, neste município de Dom Aquino-MT.**

VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATADO (A): VIVIANY KASSIA DE OLIVEIRA MARQUES

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1724/2022 de 08/04/2022, num total de 25 horas semanais.

DATA: 10/03/2023

VIGENCIA: ATÉ 20/12/2023 (FIM ANO LETIVO)

VALOR R$: R$ 3.974,70 mensais

DOM AQUINO – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATADO (A): ADELICE SOUSA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1724/2022 de 08/04/2022, num total de 25 horas semanais.

DATA: 01/03/2023

VIGENCIA: ATÉ 20/12/2023 (FIM ANO LETIVO)

VALOR R$: R$ 3.974,70 mensais

DOM AQUINO – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2023

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2023

CONTRATADA: IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ; 32.709. 736/0001-20

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa, para Apresentação do show com o artista de renome nacional, ICARO e GILMAR, no dia 08/06/2023, no evento da 32ª EXPOVALE, neste município de Dom Aquino-MT.

VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 014/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que foram conferidas pela Lei nº **1.753/2023 de 22 de Março de 2023**,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** conforme abaixo:

01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL				
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa				
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa				
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO				
01.001.01.031.0001.2.038.	Encargos Centralizados com Pessoal				
11	-	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do credito citado no artigo 1º, serão utilizados os recursos do cancelamento parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
03.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
03.001.04.122.0003.1.018.	Reforma e Readequação da Sede do Paço Municipal				
43	-	3.3.90.30.00.00	41	MATERIAL DE CONSUMO	12.942,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
03.001.04.122.0008.0.000.	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03.001.04.122.0008.1.080.	Realização de Concurso Público				
68	-	3.3.90.30.00.00	41	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
03.001.04.122.0008.0.000.	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03.001.04.122.0008.2.153.	Treinamento e Qualificação de Servidores Municipais				
72	-	3.3.90.33.00.00	41	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.600,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
03.001.04.122.0008.0.000.	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				

03.001.04.122.0008.2.153.	Treinamento e Qualificação de Servidores Municipais				
74	-	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.940,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
04.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.001.04.122.0003.2.106.	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento				
83	-	3.3.90.92.00.00	41	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.750,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO				
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
04.001.04.129.0000.0.000.	Administração de Receitas				
04.001.04.129.0005.0.000.	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS				
04.001.04.129.0005.2.007.	Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização				
97	-	3.3.90.39.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.768,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE				
08.003.00.000.0000.0.000.	GERENCIA DE CULTURA				
08.003.13.000.0000.0.000.	Cultura				
08.003.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural				
08.003.13.392.0048.0.000.	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS				
08.003.13.392.0048.2.172.	Apoio a Folias de Reis				
497	-	3.3.90.32.00.00	41	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE				
08.003.00.000.0000.0.000.	GERENCIA DE CULTURA				
08.003.13.000.0000.0.000.	Cultura				
08.003.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural				
08.003.13.392.0048.0.000.	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS				
08.003.13.392.0048.2.172.	Apoio a Folias de Reis				
498	-	3.3.90.36.00.00	41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Março de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 013/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que foram conferidas pela Lei nº **1.753/2023 de 22 de Março de 2023**,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** conforme abaixo:

01.000.00.000.0000.0.000	CAMARA MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.001.01.000.0000.0.000	Legislativa		
01.001.01.031.0000.0.000	Ação **Legislativa**		
01.001.01.031.0001.0.000	PROCESSO LEGISLATIVO		
01.00101.031.0001.2.001.	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
14	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINACEIROS A PESSOA FISICA	80.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do credito citado no artigo 1º, serão utilizados os recursos do cancelamento parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
02.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
02.001.04.122.0003.2.002.	Manutenção e Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito				
1	-	3.1.90.11.00.00	41	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P.CIVIL	10.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
02.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
02.001.04.122.0003.2.002.	Manutenção e Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito				
5	-	3.3.90.35.00.00	41	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	27.942,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração				
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral				
03.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
03.001.04.122.0003.1.018.	Reforma e Readequação da Sede do Paço Municipal				
43	-	3.3.90.30.00.00	41	MATERIAL DE CONSUMO	42.058,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Março de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATO Nº 023/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA E C ZOCANTE & CIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E C ZOCANTE & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, com sede à Avenida das Sibipirunas nº 3020 , Bairro Residencial Sul, SINOP/MT, neste ato representada pelo **CARLOS HENRIQUE COLLI ZOCANTE,** Carteira de Identidade nº. RG: 2357999-4 SSP-MT O, CPF nº 010.565.911-88 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR** no município de Gaúcha do Norte – MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	**Prestação de Serviços de Locação de Software para Área de Gestão em Saúde Pública do Município de Gaúcha do Norte, compreendendo no mínimo os seguintes módulos: Farmácia Básica; Farmácia Almoxarifado; Dispensação de Medicamento por Usuário; Dispensação de Medicamentos por Unidade de Saúde; Farmácia em Casa; Atendimentos UBS; Prontuário Eletrônico; Odontograma: Atendimento Domiciliar (ACS) com Aplicativo Mobile; Rastreio de Geolocalização do Profissional; Unidade de Reabilitação; Laboratório (Raio X, Ultrassom, Eletro entre outros); Controle e Gerenciamento de Ofícios; Central de Regulação; Transporte (TFD); Faturamento SAI/SUS (BPA-C e BPA-I); Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Controle de Temperatura em Termômetros de Salas de Vacinas; Cartão Ponto Integrado com Sistema de Gestão; Todos os Módulos com Integração de Reconhecimento do Usuário por Biometria; Certificação Digital para os Profissionais; Relatórios Inteligentes e Personalizados; BI (Business Inteligence) total**	12	Mês	R$ 8.477,24	R$ 101.726,88

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 – As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até 28/03/2024 podendo ser prorrogado por período igual.

5 - CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 101.726,88 (cento e um mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

5.3. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

6 – CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESADAS SANÇÕES

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO:06 UNIDADE: 002 PROJ ATIV: 2009 ELEMENTO: 3.3.30.39 COD RED: 54

8 – CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do arts. 77 a 79 da lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

11.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 63/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos.

14.2. É vedado à CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARANATINGA/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E C ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ nº 10.525.132/0001-90

CONTRATADO

KETTRY IULLY DIOGO DINIZ REIS

PORTARIA: 162/2023

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 003/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR 06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

OLMIR IORIS E CIA LTDA

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME

C E CARVALHO COMERCIAL ME

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME

GO ATACADISTA LTDA

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI

ANDREIA LORENZI

RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

General Carneiro-MT, 23 De Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/GP/2023

PORTARIA Nº 049/GP/2023 De, 28 de Maro de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Exonerar o Sr. **WICKYTOR WINNICIOS SOUSA VILELA,** portador do RG nº. 15267458/SSP/MT e CPF nº. 726.641.201-10, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE,** junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito/MT, 28 de Março de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/GP/2023

PORTARIA Nº 050/GP/2023 De, 28 de Maro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Nomear o Sr. **WICKYTOR WINNICIOS SOUSA VILELA,** portador do RG nº. 15267458/SSP/MT e CPF nº. 726.641.201-10, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE,** junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito/MT, 28 de Março de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 – Processo Administrativo Nº 015/2023, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: "**GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL E MEIOAMBIENTALISTA CHALANA**"

VALOR GLOBAL: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW TEATRAL "ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO DA PAIXÃO, MORTE E RESSUREIÇÃO DE JESUS CRISTO, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO GLÓRIA DA PAIXÃO".

Glória D´Oeste – MT, 27 de Março de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EDITAL DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:

Número / Ano : 001/2023

Data da Licitação : 28/03/2023

Objeto: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO NO PROCESSAMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC*

Da Modalidade do Processo Licitatório:

- Carta Convite tipo menor preço

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que, a presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e que o processo licitatório Modalidade Carta Convite n.º 001/2023, teve os seguintes convidados: **1) ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**; **2) ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; 3) ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA. – ME,** e **4) LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** sendo que nenhuma outra empresa manifestou qualquer interesse em participar deste Certame licitatório. Em sessão pública às 14h00 do dia 28/03/2023. Feita a abertura dos envelopes contendo as Documentações e Proposta de Preço, destacando-se que as empresas estavam habilitadas a participarem desta licitação: **1) ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; 2) ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA. – ME,** e **3) LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e Por julgamento desta Comissão Permanente de Licitação, a empresa - **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.501/0001-84, estabelecida à Av. São Paulo, 2140 – Jd. Rondon – São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso foi vencedora desta Licitação na Modalidade Carta Convite de nº 001/2023, que apresentou a melhor proposta, **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais**), sagrou-se vencedora por atender as especificações do edital de licitação, e ofertar o menor preço. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso conforme Inciso I do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Glória D'Oeste – MT, 28 de março de 2023.

Fabiana Lima Marconato Presidente	**Jair Rodrigues da Silva** Secretária	**Edimar Teixeira Ramos** Membro

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023 AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a escolha da empresa DIA DE FESTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.023.784/0001-00, pelo valor global de R$ 22.212,00 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais), para o fornecimento de chocolates e demais produtos necessários para a confecção e embalagem de ovos de páscoa, conforme descrito nos autos deste processo. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos mesmos. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da compra direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa DIA DE FESTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.023.784/0001-00, para o fornecimento dos serviços elencados nos autos deste processo, pelo valor global de R$ 22.212,00 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais). Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 27 de março de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 118/2022, torna público aos interessados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 – Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora. Serão aderidos os itens 01 ao 05, 07, 09, 10, 14 ao 18, 21, 23, 25 ao 28, e 30 ao 46 da ata supra mencionada.

Proponente: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29. Valor Total Aderido : R$ 2.077.108,00 (dois milhões, setenta e sete mil, cento e oito reais).

Glória D'Oeste – MT, 28 de Março de 2023.

DIEGO EMÍLIO DA SILVA

- Presidente da CPL –

DECRETO Nº 1084/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste e da Outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** de **GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste - MT.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante em Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, dentre outros, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Gabinete da Prefeita, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Glória D'Oeste - MT, 27 de Março de 2023.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita –

ANEXO – CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10. 520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 1º de abril de 2024
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através da Presidente da CPL, torna público que a licitação namodalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS OU PEQUENO PRODUTOR, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, **teve sua sessão pública remarcada para o dia 30/03/2023 ao dia 14/04/2023,** tendo em vista que houve uma retificação no edital. O Edital atualizado com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 28 de março de 2023.

Débora dos Anjos Vilela

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL CARONA 010/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre a adesão ao proveniente do Pregão Eletrônico nº 029/2022 da prefeitura municipal de Nobres -MT, registro de Preços 186/2022, formalizado no processo PREGÃO CARONA 010/2023/PMI, cujo Objeto é: futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK UP,com analise de documentos em 28/03/2023, foi aderido o processo homologado a Empresa: BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.066.831/0001-06, localizada R QUATRO (ST OESTE), n°5, VILA 4 SALA 2, CEP: 78.053-020, MORADA DO OURO, Cuiabá-MT, aderido o item 1, no valor global de R$: 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), Formalizado através do Processo Pregão Carona 010/2023/PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no Pregão Eletrônico 029/2022 da prefeitura municipal de Nobres -MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/ 94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 28 de março de 2023

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL CARONA 009/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre Ata de Registro de Preços 010-2022 do processo Pregão presencial 007/2022 da prefeitura municipal de Gloria d' Oeste-MT, formalizado no processo PREGÃO CARONA 009-2023/PMI, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas temporárias e serviços para realização de eventos,com analise de documentos em 24/03/2023, foi aderido o processo homologado a Empresa: L BRUM DA SILVA LTDA e CNPJ: 10.947.845/0001-42, CNPJ: 10.947.845/0001-42, aderido os item 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 34, da respectiva Ata de Registro de Preço, no valor global de R$: 1.453,505 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais).

Formalizado através do Processo Pregão Carona 009/2023/PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no Pregão Presencial 07/2022 da prefeitura municipal de Glória d' Oeste- MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/ 98).

Indiavaí – MT. 28 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL CARONA 011/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre Ata de Registro de Preços 066-2022 do processo Pregão Presencial 035/2022 da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal-MT, formalizado no processo PREGÃO CARONA 011-2023/PMI, cujo Objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de link de acesso à internet,com analise de documentos em 28/ 03/2023, foi aderido o processo homologado a Empresa: C. E. DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.587.485/0001-18, localizada a R Carlos

Luz, nº. 116, centro, Araputanga - MT, aderido o item 1, da respectiva Ata de Registro de Preço, no valor global de R$: 75.999,96 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Formalizado através do Processo Pregão Carona 011/2023/PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no Pregão Presencial 035/2022 da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal - MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 28 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 055/2023

DECRETO N° 055/2023

SÚMULA: Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços que descumpram com as obrigações assumidas perante o Poder Público;

Considerando a importância da aplicação das penalidades aos fornecedores e prestadores de serviços que descumprem suas obrigações como forma de prevenir ocorrências danosas ao procedimento licitatório e à execução dos contratos administrativos;

Considerando a importância do caráter repressivo de que se revestem as penalidades previstas em lei tendente a incutir no fornecedor a ideia de que os compromissos assumidos com o Poder Público devem ser rigorosamente honrados;

Considerando as ocorrências relacionadas à inexecução ou execução parcial dos ajustes firmados com o Poder Público e as dificuldades das unidades administrativas em aplicar penalidades;

Considerando a necessidade de se estabelecer rito específico para o processo e julgamento de questões relacionadas a aplicação de sanções indicadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal, de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de contratos, documentos equivalentes e atas de registro de preços, em face do disposto pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se à Administração Direta e Indireta e às entidades controladas pelo Município de Itanhangá /MT.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Ilícito administrativo: conduta que infringe regras de natureza legal e/ou negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, no contrato, instrumento equivalente ou na ata de registro de preços;

II - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória e celebre contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços com Administração Pública Municipal, independentemente de seu objeto;

III - Autoridade competente: agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos deste Decreto;

IV - Autoridade superior: autoridade de grau mais elevado na Administração direta e indireta, assim entendido:

a) Na Administração Direta, o Prefeito Municipal;

b) Na Administração Indireta, os seus respectivos Diretores;

V - Instrumentos contratuais: os contratos e instrumentos equivalentes celebrados segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 entre a Administração Pública Municipal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Administração: os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itanhangá /MT.

VII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Art. 3º A aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Penalidades em Geral

Art. 4º O atraso injustificado na execução do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços sujeitará o contratado e/ou detentor à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em compensatória, de rescisão contratual e/ou cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa Compensatória;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

§ 2º Na aplicação das sanções devem ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subseção II - da Advertência

Art. 6º A advertência é o aviso por escrito emitido, exclusivamente, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo único. Mesmo que incidido o caso previsto no caput, a advertência não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 7º A penalidade de advertência poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 8º deste Decreto.

Subseção III - da Multa

Art. 8º As multas poderão ser:

I - Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

II - Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Quando as multas previstas no inciso II se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

Art. 9º A multa aplicada pela autoridade competente com base no inciso II do caput do artigo anterior, somados os valores de eventual indenização, será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

III - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

IV - processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º O desconto de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser realizado de créditos devidos à contratada em contratos e/ou atas de registro de preços diversos do que originou a sanção.

§ 2º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da autoridade que aplicou a sanção, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 3º O parcelamento de que trata o parágrafo anterior, se concedido, deverá observar as regras estipuladas para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, como previsto em legislação específica.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - O atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração;

III - A execução da multa cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A aplicação da multa moratória não impede a aplicação superveniente das outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 6º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 7º As multas de que trata o inciso I do caput serão descontados e pagos de acordo com o disposto no art. 41 e seguintes.

Art. 10. Nos casos em que o contrato e/ou Ata de Registro de Preços estiver extinto e não houver mais saldo nestes ou em outros instrumentos celebrados com a Administração, o valor da multa será executado através:

I - da quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se ainda não tiver sido liberada;

III - de procedimento judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

Subseção IV - do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 11. O impedimento de licitar e contratar é sanção aplicada pela Autoridade Competente que impede temporariamente o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhangá / MT e que acarreta o cancelamento de eventual ata registro de preços celebrada com a mesma Administração.

Parágrafo único. O prazo máximo do impedimento de que trata o caput será de 03 (três) anos.

Art. 12. A penalidade de impedimento de licitar e contratar de que trata o artigo anterior será aplicada nos casos em que o licitante, contratado ou detentor:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Na graduação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser observados os critérios indicados pelo § 2º do art. 5º deste decreto.

§ 2º Mesmo que incidido algum dos casos previstos no caput deste artigo a suspensão não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa previstas pelo art. 8º deste Decreto.

Art. 13. A aplicação da penalidade de suspensão terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços celebrado.

§ 1º O impedimento não atinge contratos que estejam vigentes com o penalizado e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§ 2º O impedimento aplicado atinge todas as Atas de Registro de Preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 14. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção V - da Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar

Art. 15. A declaração de inidoneidade impede o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada quando o fornecedor:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será cabível a aplicação da sanção prevista no caput nos casos indicados pelos incisos I a VI do art. 12 quando, pelas circunstâncias do caso, se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva:

I - de Secretário Municipal quando aplicada no âmbito da Administração Direta;

II - da autoridade máxima da entidade quando aplicada por autarquia ou fundação;

§ 3º A penalidade de Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 8º deste Decreto.

Art. 16. A declaração de inidoneidade terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços.

§ 1º A declaração de inidoneidade não atinge contratos que estejam vigentes com o (a) penalizado (a) e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade aplicada atinge todas as Atas de Registro de Preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 17. A declaração de inidoneidade estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 18. No ato de aplicação das sanções, a Administração, por intermédio do agente que aplicou a penalidade, deverá indicar, se for o caso, o valor a ser ressarcido pelo responsável, com os respectivos critérios de correção e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 19. Sempre que houver multiplicidade de sanções aplicadas a um mesmo fornecedor, detentor ou licitante, sejam ou não decorrentes do mesmo processo licitatório, contrato ou ata de registro de preços, será observado o seguinte:

I - havendo multiplicidade de sanções de multas, embora devam ser consideradas individualmente, é lícito à Administração proceder ao desconto dos valores relacionados a tais multas de quaisquer créditos devidos pela administração ou garantias prestadas pelo infrator, desde que relacionados, direta ou indiretamente, a seara das contratações públicas;

II - havendo multiplicidade de sanções de impedimento de licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada;

III - havendo multiplicidade de sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada;

Art. 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 21. Nos casos em que aplicação das penalidades previstas nos artigos 11 e 15 deste decreto, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Tem legitimidade para instaurar, de ofício ou a requerimento, o Processo Administrativo Sancionador:

I - O Secretário Municipal da pasta demandante da licitação ou em que o contrato/ata de registro de preços vem sendo executado;

II - O Diretor da entidade da Administração Indireta.

III - O Departamento indicado na Portaria de que trata o parágrafo único do art. 41, no caso de processo administrativo sumário.

Parágrafo único. Nos casos em que a demanda for de mais de uma Secretaria, será competente para a instauração do processo administrativo sancionador a Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência na fase interna do processo administrativo de licitação.

Art. 23. São competentes para aplicar as sanções administrativas previstas neste Decreto o Secretário Municipal e o Diretor da entidade da Administração Indireta que instaurou o processo administrativo sancionador, observado o disposto pelo § 2º do art. 15 deste decreto.

§ 1º Nos casos em que o Processo Administrativo Sancionador for instaurado pela autoridade indicada no art. 22, II, deste Decreto, será ela a autoridade competente para a aplicação da penalidade respectiva.

§ 2º Nos casos em que o Processo Administrativo Sumário for instaurado pela autoridade indicada no art. 22, III deste Decreto, será competente para a aplicação da penalidade respectiva o Secretário da pasta em que estiver vinculado o fiscal do contrato e/ou ata de registro de preços.

§ 3º O Prefeito Municipal funcionará apenas como órgão de última instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. O processo administrativo sancionador é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de licitantes, contratados, detentores de atas de registro de preços e demais fornecedores por infração praticada na participação de certames licitatórios e nos atos relacionados com a celebração e execução de contratos, atas de registro de preços e fornecimentos em geral.

Seção II

Dos Prazos

Art. 25. Os prazos processuais previstos neste Decreto:

I - Contam-se apenas em dias úteis;

II - Iniciam-se no primeiro dia útil após o ato de notificação, citação e intimação do interessado;

III - Contam-se excluindo o dia de início e incluindo o do final.

Seção III

Das Formas Dos Atos Processuais

Art. 26. O acusado, a Comissão Especial e as autoridades competentes deverão se comunicar por escrito e de acordo com as formalidades previstas neste Decreto e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 27. Todas às manifestações do acusado previstas neste Decreto deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhangá ou na sede da entidade que compõe a administração indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Será admitido o envio das manifestações do acusado ao endereço eletrônico indicado pela Comissão Especial e/ou autoridade competente, desde que, junto com a petição, seja encaminhado o código de rastreio do envio da via original.

§ 2º Nos casos em que a manifestação enviada pelo endereço eletrônico estiver assinada eletronicamente/digitalmente será dispensado o envio da via original.

§ 3º A Comissão Especial e as autoridades competentes reservam-se ao direito de diligenciar para averiguar a legitimidade do peticionante e da veracidade da assinatura eletrônica realizada.

§ 4º Se verificado vício na legitimidade do peticionante ou na veracidade da assinatura eletrônica, a Comissão Especial e as autoridades competentes darão por prejudicada a petição, desconsiderando-a para qualquer efeito.

§ 5º Os protocolos de que trata o caput deverão ser realizados durante o horário de expediente de atendimento externo da Administração Direta ou Indireta.

Seção IV

Das Nulidades

Art. 28. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 29. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 30. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Art. 31. O descumprimento dos prazos consignados para manifestação e julgamento da autoridade administrativa e da Comissão Especial não ensejará, por si só, a nulidade do processo.

Art. 32. A alteração de qualquer dos membros da Comissão Especial responsável pela condução do processo administrativo sancionador não ensejará nulidade do processo.

Seção V

Da Comissão Especial

Art. 33. O processo administrativo sancionador será conduzido por uma Comissão Especial composta por três servidores, preferencialmente efetivos designados pelo Prefeito Municipal ou por Diretor da entidade que compõe a Administração Indireta.

§ 1º Os membros da Comissão Especial possuirão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Incumbe ao Prefeito Municipal indicar na Portaria de nomeação da Comissão Especial, o servidor que exercerá a função de Presidente, de Secretário e de Membro.

§ 3º As deliberações, sessões e demais reuniões da Comissão Especial somente poderão ocorrer se presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 34. São impedidos de participar da Comissão Especial de que trata o art. 33, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, da parte cuja responsabilidade está sendo apurada, ou, em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer dos sócios que compõem o quadro societário da empresa;

Parágrafo único. Nos casos em que restar configurado o impedimento, o membro da Comissão será afastado do processo, de ofício ou a pedido, competindo ao Prefeito Municipal nomear um servidor para substituir o impedido naquele processo específico.

Art. 35. A comissão especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 36. As deliberações da Comissão terão caráter reservado, assegurado ao acusado o direito de vista aos documentos materializados no processo quando da solicitação.

Art. 37. A Comissão Especial deverá concluir a instrução do processo administrativo sancionar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração.

§ 1º O prazo a que alude o caput poderá ser prorrogado.

§ 2º O descumprimento do prazo para conclusão da instrução processual não importa em anulação do processo.

Seção VI

Do Procedimento Prévio

Art. 38. Verificada a irregularidade na execução do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, deverá o fiscal legalmente designado para o instrumento, antes de requerer a abertura de processo administrativo sancionador, notificar o fornecedor sobre o ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente a esta falta será produzida por Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação.

Art. 39. Em mantendo-se inerte o fornecedor e/ou licitante quanto às providências solicitadas pelo fiscal do contrato e, se for o caso, pelo Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação, deverá o fiscal ou condutor do certame requerer a instauração de Processo Administrativo Sancionar.

Art. 40. A realização da notificação de que trata o art. 38, poderá ser dispensada nos casos em que a conduta adotada pela fornecedora/licitante cause sérios riscos ao interesse público ou quando o ato cometido não for mais passível de correção.

Seção VII

Do Processo Administrativo Sumário

Art. 41. O procedimento administrativo sumário será utilizado para os casos em que a penalidade cabível for, exclusivamente, a de multa moratória, prevista pelo art. 8º, I deste Decreto, e será instruído e processado pelo Departamento competente, sem participação da Comissão Especial de que trata o art. 33 deste decreto.

Parágrafo único. O Departamento competente para processamento do processo de que trata o caput será indicado por Portaria.

Art. 42. Nos casos em que identificado o atraso injustificado na execução do contrato e/ou ata de registro de preços, o fiscal legalmente designado encaminhará ao Departamento competente o requerimento de instauração de processo sumário, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 43. De posse desses documentos, o departamento responsável elaborará formulário específico de instauração do processo administrativo sumário, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto e comunicará imediatamente o Departamento Financeiro / Tesouraria para que este último faça retenção de créditos existentes em favor da contratada até que haja julgamento da questão pela autoridade competente.

§ 1º Após as providências indicadas no caput, o Departamento competente citará à contratada e/ou detentora da ata de registro de preços para que esta apresente, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestação escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em sua manifestação o fornecedor em mora deverá apresentar todos os argumentos e provas que entender cabíveis para comprovar que o atraso ocorrido se deu por motivo justo e plausível.

Art. 44. Apresentada ou não a manifestação após o prazo consignado pelo artigo anterior, o Departamento competente deverá encaminhar os autos ao Secretário Municipal responsável pela aplicação da sanção.

Art. 45. De posse dos documentos apresentados pelo Departamento competente, a autoridade deverá decidir sobre a questão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, julgando, desde já, sobre a aplicação da penalidade de multa moratória.

§ 1º Nos casos em que não haver manifestação do fornecedor e a apuração do quantum devido estiver regular, a decisão poderá consistir em ratificação do ato de instauração, tornando definitiva a penalidade, procedendo-se, então, a quitação da multa pelos créditos existentes.

§ 2º Se o julgamento for pela não aplicação da penalidade, a autoridade competente encaminhará, imediatamente, cópia da decisão ao Departamento Financeiro para liberação de possíveis pagamentos que tenham sido retidos.

§ 3º Se houver manifestação do fornecedor, e for o caso de improcedência de seus pedidos, aplica-se o disposto pela parte final do § 1º deste artigo.

Art. 46. Da decisão de que trata o artigo anterior não caberá recurso.

Art. 47. Após encerrado o processo administrativo sumário, a autoridade competente deverá encaminhar os autos ao Departamento de Contratos para arquivo.

Seção VIII

Da Instauração, Instrução e Defesa Administrativa

Art. 48. O processo administrativo sancionador será instaurado, de ofício ou a requerimento, pela autoridade indicada pelo art. 22 deste Decreto.

Art. 49. O requerimento de instauração deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado e de quem o represente, sendo o caso;

III - Indicação do processo licitatório e/ou do contrato e/ou ata de registro de preços a que se refere o requerimento;

IV - Formulação do pedido, com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos;

V - Indicação os indícios de infração ou dolo causado, anexando provas das alegações e comprovando o seu nexo de causalidade;

VI - Data e assinatura do requerente.

Art. 50. São partes legítimas para requerer a instauração do processo administrativo sancionador:

I - Pregoeiro, Leiloeiro, Comissão Permanente de Licitação ou Agente de contratação, nos casos em que a conduta irregular tenha ocorrido no transcorrer do certame licitatório;

II - O fiscal e/ou suplente do Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços celebrado;

III - O Chefe e/ou Diretor do Departamento de Compras;

IV - Os servidores públicos e agentes políticos que, tendo conhecimento da irregularidade, tenham o dever legal de denunciá-la;

Art. 51. Do ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá constar os seguintes requisitos mínimos:

I - O nome do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços, com a sua devida qualificação;

II - O nome e qualificação do representante ou da autoridade, neste último caso, quando a instauração se der de ofício;

III - O número do contrato administrativo e/ou ata de registro de preços celebrado e/ou processo licitatório;

IV - A síntese dos fatos e o enquadramento legal prévio;

V - A numeração específica do Processo Administrativo Instaurado;

VI - A data da instauração.

§ 1º O ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá ter seu extrato resumido publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Quando o motivo que ensejar a abertura de processo administrativo sancionador for o descumprimento do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços da obrigação de manter, durante a execução da avença, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e pender, devido a esta irregularidade, o pagamento de créditos provenientes da execução do objeto contratado, poderá a autoridade instauradora, fundamentadamente, autorizar, no ato que instaurar o processo, que os pagamentos sejam realizados.

§ 3º Somente poderão ser autorizados os pagamentos de que tratam o parágrafo anterior se ficar evidenciado, de plano, que o valor devido foi legalmente liquidado na forma da legislação vigente, devendo o fiscal, neste caso, manifestar-se quanto a satisfatoriedade na execução da parte do objeto que se pretende pagar.

§ 4º A numeração específica do processo administrativo sancionador deverá ser única no âmbito de cada administração.

§ 5º No âmbito da Administração Direta do Município de Itanhangá / MT, o Processo Administrativo Sancionador permanecerá no Departamento de Compras para função cartorária e seguirá numeração sequencial de número e ano, zerando-se quando do início de um novo exercício financeiro.

Art. 52. Após a instauração, a autoridade instauradora encaminhará os autos à Comissão Especial para que esta realize toda a fase instrutória do processo, opinando, ao final, pela necessidade ou não de aplicação de sanção e a espécie de penalidade que entende cabível.

Art. 53. De posse dos autos processuais, compete ao presidente da Comissão Especial expedir a Carta de Citação do acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sua defesa administrativa.

Art. 54. A citação do acusado deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - Identificação da licitante e/ou contratada e/ou detentora da ata de registro de preços e do órgão;

II - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III - Prazo para manifestação do intimado;

IV - Indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

V - As cláusulas contratuais e/ou legais infringidas e as sanções cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme o caso;

VI - Indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada.

Art. 55. A citação do acusado poderá se dar de qualquer das seguintes formas:

I - Pessoalmente ou por seu representante legal;

II - Por correios;

III - Por correio eletrônico, indicado pela contratada e/ou detentora da ata de registro de preços na fase de licitação;

IV - Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A forma prevista pelo inciso IV do caput deste artigo somente poderá ser utilizada quando:

I - Ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o interessado se encontrar;

II - restar frustradas todas as demais formas indicadas pelas incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 56. O desatendimento à citação não implica no reconhecimento da verdade dos fatos ou na perda ou renúncia do direito.

Art. 57. Em sua Defesa Administrativa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo quanto entender de direito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e responsabilizando-se por sua condução em caso de deferimento da oitiva.

Art. 58. Serão admitidos como meio de provas:

I - Ata Notarial;

II - Depoimento Pessoal;

III - Confissão do acusado;

IV - Documentos em geral;

V - Testemunhal;

VI - Pericial.

§ 1º Para os casos em que houver necessidade de prova testemunhal, será permitido o arrolamento de, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada uma das partes, inclusive pela Comissão Especial.

§ 2º A parte que arrolar testemunhas deverá demonstrar, desde já, qual a sua relação com o caso e em que ela poderá contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 59. Apresentada a Defesa Administrativa, a Comissão avaliará a conveniência e necessidade de produção das provas requeridas, indeferindo, fundamentadamente, aquelas que considerarem protelatórias, impertinentes, improducentes ou desarrazoadas.

Art. 60. Na hipótese de ser deferida a produção de provas que exijam a prática de atos específicos, o Presidente da Comissão Especial designará o dia, hora e forma como estes serão realizados, ocasião em que deverá ser intimado o interessado com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º A intimação de que trata o caput poderá ser realizada por qualquer das formas indicadas pelo art. 55 deste Decreto.

§ 2º Na definição da forma dos atos a serem realizados pela Comissão Especial deverão ser observados os princípios gerais da administração pública, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé.

§ 3º É lícito à Comissão Especial a realização de diligências em geral, das quais, salvo necessidade de manutenção de sigilo devidamente justificado, deverá ser dada ciência ao interessado.

§ 4º Dos atos praticados pela Comissão Especial deverá ser lavrada ata circunstanciada que aponte todos os atos e diligências realizadas.

§ 5º A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser juntada aos autos do processo e poderá ser consultada por qualquer interessado.

§ 6º Sempre que julgar necessário, a Comissão Especial poderá solicitar auxílio técnico de servidores, órgãos ou entidades da administração pública municipal.

§ 7º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 61. Após realizados todos os atos necessários à instrução processual, a Comissão Especial deverá elaborar parecer conclusivo, de caráter opinativo, sobre a aplicação ou não da penalidade, bem como a indicação da sanção que entender cabível.

§ 1º O parecer conclusivo da Comissão Especial deverá conter:

I - Relatório com a síntese dos fatos;

II - Os fundamentos de fato e de direito que embasaram a sua conclusão;

III - A conclusão quanto a aplicação ou não da penalidade, indicando, se for o caso, a sanção que entende cabível.

§ 2º No parecer conclusivo a Comissão Especial deverá apreciar todos os elementos que compõem o processo e o seu nexo de causalidade com a opinião exposta.

§ 3º Após expedido o parecer de que trata o caput a Comissão Especial deverá encaminhá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à autoridade instauradora do processo administrativo sancionador ou à competente para aplicação da sanção, caso não se confundam as competências de instauração e aplicação da sanção sobre a mesma autoridade.

§ 4º Nos casos em que a conclusão da Comissão Especial apontar pela aplicação da sanção de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, antes de encaminhar à autoridade de que trata o parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Procuradoria do Município para análise, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção IX

Do Julgamento

Art. 62. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer opinativo expedido pela Comissão Especial, a autoridade competente apontada pelo art. 22 deste Decreto deverá decidir sobre a questão, ocasião em que poderá:

I - concordar com o parecer da Comissão Especial e expedir decisão definitiva de 1ª instância;

II - discordar do parecer da Comissão Especial e expedir decisão definitiva de 1ª instância, apresentando, de forma fundamentada, os motivos que a levaram a discordar da opinião expedida pela Comissão Especial;

III - julgar pela necessidade de complementação de instrução processual, remetendo os autos à Comissão Especial para que esta realize as diligências que a autoridade entender necessárias.

Parágrafo único. No caso previsto pelo inciso I do caput deste artigo o julgamento da autoridade julgadora poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos apresentados pela Comissão Especial em seu parecer conclusivo, que, neste caso, será parte integrante da decisão.

Art. 63. Após decidido o mérito do processo, a autoridade julgadora adotará as providências necessárias para que o interessado seja intimado da decisão.

Parágrafo único. A intimação de que trata o caput poderá ser realizada por qualquer dos meios indicados pelo art. 55 deste Decreto e deverá conter, no que couber, os requisitos de que trata o art. 54 deste Decreto.

Seção X

Dos Recursos

Art. 64. Da decisão:

I - proferida em 1ª instância pelos Secretários Municipais caberá:

a) Pedido de Reconsideração à autoridade julgadora;

b) Recurso Administrativo para o Prefeito Municipal;

II - Proferida em 2ª instância pelo Prefeito Municipal não caberá recurso.

§ 1º Os recursos cabíveis das decisões proferidas no âmbito da administração indireta serão definidos por ato do dirigente máximo de cada entidade.

§ 2º Os pedidos de reconsideração que forem julgados improcedentes pela autoridade de 1ª instância serão imediatamente encaminhados à autoridade superior para que esta o receba como recurso administrativo e realize o juízo de deliberação recursal, do qual não caberá recurso após a sua deliberação.

Art. 65. Os recursos e pedido de reconsideração de que trata o artigo anterior poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do interessado e deverão conter:

I - A indicação da autoridade a que se dirige;

II - A demonstração da tempestividade do recurso e/ou pedido de reconsideração;

III - A exposição sumária dos fatos a as razões recursais;

IV - Os pedidos;

V - A assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

§ 1º Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam disponíveis para consulta do interessado.

§ 2º Os recursos e pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo, salvo quanto a deliberação de eventual rescisão contratual.

Art. 66. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, ato ilegal que por ventura tenha sido praticado no processo.

Art. 67. Os recursos deverão ser julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Seção XI

Da Decisão Definitiva e Seus Efeitos

Art. 68. Em não sendo interposto o recurso e/ou pedido de reconsideração no prazo consignado pelo art. 65 deste Decreto, ou em havendo julgamento definitivo do mérito, a autoridade competente expedirá certidão que ateste o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 69. As decisões definitivas atinentes à aplicação de sanções devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e registradas no Cadastro de Fornecedores.

Art. 70. A decisão administrativa definitiva deverá ser publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, ou outro meio oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º O extrato de publicação deverá conter:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome da empresa (razão social ou nome de fantasia) ou do profissional apenado;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos (datas inicial e final) e fundamentos legais;

IV - indicação do órgão sancionador;

V - indicação do número do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou processo licitatório de referência.

§ 2º Nos casos em que a penalidade aplicada for a de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a autoridade competente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal

§ 3º O acusado deverá ser intimado da decisão definitiva pela forma indicada no art. 63, parágrafo único deste Decreto.

Art. 71. Nos casos em que a decisão definitiva apontar pela possível prática de crime por parte do acusado, a autoridade julgadora encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público, para que este adote as medidas que julgar necessárias.

Seção XII

Do Pedido de Reabilitação

Art. 72. Nos casos em que for aplicada à sanção prevista pelo art. 15 deste Decreto caberá pedido de reabilitação do sancionado, desde que obedecidas as condicionantes constantes do art. 21 deste decreto.

Art. 73. O pedido de reabilitação deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a sanção, devendo ser instruída com todos os documentos que demonstrem a satisfação, pelo requerente, dos requisitos estabelecidos para que se seu pedido possa ser deferido.

Art. 74. Após recebido o pedido de reabilitação a autoridade competente o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 75. Recebida a manifestação do parágrafo anterior, a autoridade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento.

Art. 76. Da decisão administrativa que julgar o pedido de reabilitação deverá ser dada publicidade e adotadas as medidas que se fizerem necessárias para a manutenção ou cessação da penalidade aplicada.

§ 1º Da decisão de que trata o caput não caberá recurso.

§ 2º O acusado deverá ser intimado da decisão pela forma indicada no art. 63, parágrafo único deste Decreto.

Seção XIII

Da Prescrição

Art. 77. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. As normas previstas neste Decreto aplicam-se, no que couber, para a aplicação de sanções provenientes do descumprimento de processos administrativos e demais instrumentos celebrados entre o Município de Itanhangá/MT e Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais e demais entidades parceiras.

Art. 79. Os atos previstos como infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 80. Após encerrados definitivamente os Processos Administrativos Sancionadores e os Pedidos de Reabilitação e de Revisão, os autos deverão ser remetidos ao Departamento de Contratos para arquivamento.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 82. As normas deste Decreto aplicam-se aos processos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais procedimentos fundamentados na Lei 14.133/2021.

Art. 83. Às violações aos contratos administrativos que sejam oriundos de processos de adesão às atas de registro de preços:

I - Serão aplicadas as penalidades previstas pelo instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços aderida;

II - Serão aplicadas as normas do processo administrativo sancionador previstas neste Decreto.

Art. 84. Eventuais processos administrativos sancionadores já instaurados para descumprimento de contratos e atas de registro de preços elaborados com fundamento na lei federal n° 8.666/93 e 10.520/2002, segue os ritos e procedimentos comuns adotados pela administração, não aplicando o disposto no presente decreto.

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO Fundamento legal: art. __ do Decreto nº _____/2023		
1) Processo Administrativo Sumário:		
3) Assunto:		
4) Identificação do Fornecedor Razão Social: CNPJ:		
5) Número da Requisição de Compra/Nota de Empenho (NE): Data Emissão da Requisição / Empenho:		
6) Número do Contrato/Ata: Processo Licitatório:		
7) Prazo de Entrega: _____ dias [ ] úteis [ ] Corridos	8) Data-limite para entrega sem multa:	
9) Data de entrega do material:	10) A entrega ocorreu na totalidade? [ ] SIM [ ] NÃO	
11) O material entregue está de acordo com o contratado? [ ] SIM [ ] NÃO	12) A entrega ocorreu dentro do prazo? [ ] SIM [ ] NÃO	
13) Se "NÃO", quantos foram os dias corridos de atraso?	14) Nº da Nota Fiscal (NF) ____ Data de Emissão:	
15) Valor Total da NF:	16) A NF contém rasuras? [ ] SIM [ ] NÃO	
17) O valor está conforme contratado? [ ] SIM [ ] NÃO	18) O especificado na NF está correto? [ ] SIM [ ] NÃO	
19) A NF foi emitida no prazo de vigência? [ ] SIM [ ] NÃO		
20) Sanção aplicável: [ ] 0,33% por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; [ ] 0,66% por dia de atraso, calculados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitado à 20% (vinte por cento). Percentual total:		
Valor da parcela inadimplente:	Valor da multa R$:	
21) Previsão legal:		
Descrição:		
[ ] Atesto a entrega do material referido na Nota Fiscal citada		
[ ] Para retenção da multa		
22) Prazo recursal: o valor da multa será retido do pagamento conforme prevê o art. _____ do Decreto nº _____/2023, a notificada poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não apresentado recurso no prazo legal ou, sendo apresentado, julgado improcedente, a penalidade se tornará definitiva.		
_____-MT, ___ de _____ de 2023.		
_____ xxxxxxxxxxxxxxxxxx Departamento de Compras	_____ xxxxxxxxxxxxxxxxxx Fiscal do Contrato / ARP	_____ xxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretário Municipal de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 070/2023

PORTARIA DLC N° 070/2023

DATA: 28 de março de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrita no CPF n° ***.663.701-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 011/2023, qual tem por objeto

o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de recauchutagem de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 021/2023 tendo como detentora a empresa **JOSÉ MARGREITER – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.991.187/0001-96**.

Ata de Registro de Preços n° 022/2023 tendo como detentora a empresa **VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **40.067.481/0001-77**.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Taciane Raquel Kanieski – CPF: ***.033.171-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 28 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
JOSÉ MARGREITER – ME	10.991.187/0001-96
VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA	40.067.481/0001-77

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 28 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023

Pregão Presencial n° 011/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **JOSÉ MARGREITER – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.991.187/0001-96,** situada na Rod. Dos Imigrantes, s/n, bairro: Capão Grande, CEP: 78.110-798, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu proprietário José Margreiter, portador do RG n° 4.***.**9 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° ***.216.549-**, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 011/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de recauchutagem de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição dos serviços	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem de Pneu - Liso, dimensões 275/80/R22.5	Vipal	40	Und	R$ 698,00	R$ 27.920,0
2	Recapagem de Pneu - Borrachudo, dimensões 275/80/R22.5	Vipal	40	Und	R$ 785,00	R$ 31.400,00
3	Recauchutagem de Pneu de máquina fora de estrada, dimensões 1400/24	Vipal	24	Und	R$ 2.025,00	R$ 48.600,00
Valor total dos itens: R$ 107.920,00 (cento e sete mil novecentos e vinte reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, até a data de **28/03/2024**.

2.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 011/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade solicitada, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante constantes na OF;

4.2. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023.

4.4. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.5. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.8. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ MARGREITER – ME

José Margreiter – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023

Pregão Presencial n° 011/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**.*4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **40.067.481/0001-77,** situada na Av. Perimetral das Samambaias, n° 4100W, bairro: Expansão Urbana, CEP: 78.450-000, Nova Mutum – MT, neste ato representada por sua procuradora Jamile Luciane Vachileski, portadora do RG n° 40*****703 SSJ/II RS e inscrita no CPF sob n° 007.506.740-40, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 011/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de recauchutagem de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição dos serviços	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Recapagem e duplagem Pneu para Trator Agrícola, dimensões 18.4/34	Vipal	6	Und	R$ 4.955,00	R$ 29.730,00
02	Recauchutagem de Pneus para maquina fora de estrada, dimensão - 17.5 R25	Vipal	20	Und	R$ 2.560,00	R$ 51.200,00
03	Recauchutagem e duplagem Pneu para trator agrícola 14,9/24	Vipal	6	Und	R$ 3.420,00	R$ 20.520,00

04	Recapagem e duplagem Pneu para Trator Agrícola, dimensões 18.4/30	Vipal	6	Und	R$ 3.870,00	R$ 23.220,00
05	Recauchutagem e duplagem Pneu para Trator Agrícola, dimensões 12.4/24	Vipal	6	Und	R$ 1.840,00	R$ 11.040,00
Valor total dos itens: R$ 135.710,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e dez reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, até a data de **28/03/2024**.

2.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 011/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade solicitada, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante constantes na OF;

4.2. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023.

4.4. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.5. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.8. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 011/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA

Jamile Luciane Vachileski – Procuradora

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 011/2022 - CREDENCIAMENTO N° 002/2022

Fica retificado a publicação de extrato de RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 011/2022 - CREDENCIAMENTO N° 002/2022, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.201, na data de 27/ de março de 2023.

ONDE SE-LÊ:

Classificação	Empresa	CNPJ:
1ª	J C ROMANOWSKI – ME	29.045.113/ 0001-95
2ª	DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EI-RELLI – ME	17.600.033/ 0001-75

LEIA-SÊ:

Classificação	Empresa	CNPJ:
1ª	J C ROMANOWSKI – ME	17.600.033/ 0001-75
2ª	DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EI-RELLI – ME	29.045.113/ 0001-95

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 005/2022 - CREDENCIAMENTO N° 001/2022

Fica retificado a publicação de extrato de RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 005/2022 - CREDENCIAMENTO N° 001/2022, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.201, na data de 27/ de março de 2023.

ONDE SE-LÊ:

Classificação	Empresa	CNPJ:
1ª	J C ROMANOWSKI – ME	29.045.113/ 0001-95
2ª	DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EI-RELLI – ME	17.600.033/ 0001-75

LEIA-SÊ:

Classificação	Empresa	CNPJ:
1ª	J C ROMANOWSKI – ME	17.600.033/ 0001-75
2ª	DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EI-RELLI – ME	29.045.113/ 0001-95

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 002/2023, torna Público para conhecimento os interessados, que decorrido o prazo recursal havendo julgamento dos recursos administrativos apresentados, na **Tomada de Preços nº 002/2023**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS E FAIXAS ELEVADAS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** que realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas no dia **03 de abril de 2023** às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhangá – MT),**na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 28 de março de 2023

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2022

Fica retificado a publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 076/2022, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.201, na data de 27 de março de 2023, pág. 388.

ONDE SE-LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023.

LEIA-SÊ:

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 061/2023

DECRETO N° 061/2023

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos operacionais para o uso da modalidade leilão, prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT, os procedimentos operacionais destinados à utilização da modalidade Leilão prevista no art. 31 da Lei Nacional nº 14. 133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º A modalidade leilão será utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos que pertençam ao Município de Itanhangá/MT.

Art. 3º A modalidade leilão deverá ser realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico.

§ 1º Será admitida a utilização da forma presencial para a realização do leilão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor deste decreto deve ser providenciada a adesão à sistema de leilão eletrônico disponível no mercado ou elaborado sistema eletrônico próprio, período no qual será possível a utilização da forma presencial independentemente da justificativa de que trata o parágrafo anterior e sem prejuízo da necessidade de registro da sessão em ata e gravada em áudio e vídeo.

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO OU SERVIDOR DESIGNADO

Art. 4º O leilão poderá ser, preferencialmente, cometido a servidor designado pela autoridade competente ou, excepcionalmente, a leiloeiro oficial.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão.

§ 1º O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O pregão ou o credenciamento observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 3º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 6º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado de que trata o art. 4º

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - preparatória;

II - publicação do edital;

III - abertura da sessão pública e envio/apresentação de lances;

IV - julgamento;

V - recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 8º Da etapa preparatória do leilão, a ser realizado na fase interna e prévia ao lançamento do edital, deverão constar, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, os seguintes documentos:

I - Cópia da portaria de designação do servidor responsável pela condução do certame, expedida pela autoridade competente ou, excepcionalmente, do leiloeiro oficial;

II - Solicitação expressa do órgão demandante;

III - Justificativa do demandante, quanto a necessidade de alienação dos bens que constituem o objeto da demanda;

IV - Termo de Referência do objeto, que deverá conter, no mínimo:

a) a descrição do (s) bem (ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o(s) bem (ns) foi (ram) avaliado (s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e as condições de pagamento;

c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

d) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

e) o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

V - As avaliações realizadas para definição do valor de que trata a alínea "b" do inciso anterior;

VI - Cópia da Lei Municipal autorizativa, em se tratando de bens imóveis, salvo nos casos daqueles adquiridos em procedimento judicial ou por dação em pagamento;

VII - Cópia dos documentos que comprovam a titularidade dos bens a serem alienados;

VIII - Minuta do edital e seus anexos;

IX - Parecer jurídico;

X - Autorização expedida pela autoridade competente;

Seção II

Da Publicação do Edital e Suas Normas Gerais

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Além da divulgação de que trata o caput, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

§ 3º Enquanto não disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicação poderá ser realizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e site do município www.itanhanga.mt.gov.br.

Art. 10. O edital do leilão, além de indicar os requisitos mínimos indicados pelo § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá estabelecer:

I - os procedimentos a serem observados na sessão para o julgamento das propostas apresentadas e, em se tratando da forma eletrônica, o detalhamento de como os interessados deverão proceder para realizar seu cadastramento prévio e todos as demais regras específicas quanto a utilização do sistema;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - a data, horário e local em que a sessão será realizada e, em se tratando da forma eletrônica, o local eletrônico em que ocorrerá o procedimento.

IV - a obrigatoriedade do licitante/adquirente realizar a transferência do bem arrematado para a sua titularidade após o seu pagamento integral, correndo por sua conta todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a transferência.

Parágrafo único. As impugnações ao edital deverão ser processadas de acordo com art. 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Os licitantes interessados em participar do leilão:

I - Eletrônico, deverão realizar o seu cadastramento na plataforma utilizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

II - Presencial, deverão comparecer no local, data e horário designado no edital para participarem da sessão de lances e julgamento, ocasião em que deverão ser previamente credenciados na forma estabelecida no edital.

§ 1º Os licitantes deverão declarar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

IV - Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 2º Não será exigido registro cadastral prévio dos licitantes interessados.

Art. 12. Não poderão participar, direta ou indiretamente, dos leilões:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Seção III

Das Diretrizes Para a Realização da Sessão Pública e Julgamento Das Propostas

Art. 13. O leilão, quando eletrônico, observará as seguintes diretrizes:

I - a partir do horário estabelecido no edital, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas;

II - Após o encerramento do prazo de que trata o inciso anterior, o procedimento será encerrado, ordenando-se e divulgando-se os lances em ordem decrescente de classificação;

III - O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV - Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

V - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

VI - Uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento, salvo por motivo imperiosos devidamente justificado e aceito pelo condutor do certame no momento de sua realização.

VII - Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a sua identificação.

VIII - Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

IX - Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

X - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

XI - Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo.

XII - Não haverá fase de habilitação;

Art. 14. O leilão, quando presencial, observará as seguintes diretrizes:

I - No dia, hora e local marcado no edital dar-se-á início a leilão propriamente dito.

II - Os interessados na aquisição dos bens deverão estar presentes no local em que será realizada a sessão e serão previamente credenciados, sendo lícita a sua representação por terceiros, na forma estabelecida no edital.

III - Apenas aos interessados, devidamente identificados e credenciados antes do início do leilão, será permitido ofertar lances.

IV - Pessoas físicas ou jurídicas, não identificadas ou desacompanhadas dos documentos mínimos exigidos não serão habilitadas a dar lances ou praticar outros atos inerentes ao leilão.

V - O leiloeiro abrirá o leilão dos bens com o valor mínimo de venda conforme avaliação e especificação constante no edital e não será levado em conta qualquer lance inferior a este valor.

VI - Colocados os bens em leilão e não havendo interessados, o leiloeiro aguardará, no mínimo, 05 (cinco) minutos e fará a segunda chamada, procedendo o leilão no caso de aparecer interessado ou o retirando-o no caso de persistir o desinteresse.

VII - Os lances serão verbais e sucessivos, até que o bem seja vendido pelo maior lance dado.

VIII - Uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento;

IX - Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X - Não haverá fase de habilitação;

XI - Todos os atos praticados no leilão constarão de ata circunstanciada que deverá conter a assinatura dos ofertantes de lance e do servidor designado ou Leiloeiro e serão gravados em áudio e vídeo, juntando-se tudo no processo.

Art. 15. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao leilão realizado na forma presencial ou eletrônica

Art. 16. O critério de julgamento, em qualquer caso, será o de maior lance.

Seção IV - da Fase Recursal

Art. 17. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

Seção V - do Pagamento

Art. 18. Julgados os recursos, ou não havendo estes, será declarado arrematado o bem, devendo o arrematante optar pela forma de pagamento a ser prevista no edital.

§ 1º Em se tratando de bens imóveis, poderá ser admitida a forma de pagamento parcelada, observado o seguinte:

I - o licitante vencedor deverá pagar sinal equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante na forma prevista no edital.

II - o licitante deverá pagar o valor ofertado acrescido de 1% (um por cento) ao mês, limitado este a 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado.

III - no caso do inciso anterior, o percentual será definido de acordo com a quantidade de meses em que se dará o pagamento parcelado, na forma prevista no edital, incorporando-se no valor total a ser pago, sem prejuízo da aplicação de multa de mora, juros de mora, correção monetária e, se for o caso, rescisão contratual, no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas

§ 2º Caso se trate de alienação de bens móveis, não será admitido o pagamento parcelado e o arrematante somente poderá retirar o bem móvel arrematado após a sua quitação integral.

Seção VI - da Homologação

Art. 19. Encerradas a etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for permitido o pagamento parcelado do bem alienado, a autoridade competente poderá homologar o processo mediante o pagamento do valor referente ao sinal, de que trata o §1º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 20. O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art. 21. Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como, dispor de informações no edital de leilão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 060/2023

DECRETO N° 060/2023

SÚMULA: Regulamenta o processo de contratação direta nos casos previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações da Administração Pública;

Considerando o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em atenção as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de assegurar a padronização dos processos de contratação direta no âmbito do Município de Itanhangá/MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14. 133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO COMUM

Art. 2º Os processos de contratação direta formalizados pelo rito comum deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;

IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

VIII - proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

X - declaração de verificação dos documentos de habilitação;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso;

XIII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIV - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos IV, "a" e "e", VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

§ 4º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IV do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inciso IX do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 3º Os processos pelo rito comum deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Art. 4º Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a XI do art. 2º deste Decreto, os autos do processo será encaminhado pa-

ra a Procuradoria do Município ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso, a fim de seja avaliada a legalidade do procedimento.

Parágrafo único. A avaliação jurídica poderá ser dispensada conforme ato específico expedido pela autoridade máxima do órgão jurídico.

Art. 5º Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial utilizado pelo Município e convocado o fornecedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias, ressalvado o disposto no art. 28 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O processo de contratação direta pela forma eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º O procedimento a que se refere o caput deste artigo será dispensado para as contratações cujo valor corresponda até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre os limites estabelecidos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as quais serão processadas pelo rito simplificado de contratação.

§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Seção II

Da Fase Interna

Art. 7º Os processos de contratação direta formalizados pelo rito eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, se for o caso;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - Comprovantes de publicação do aviso de dispensa eletrônica;

VIII - Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela empresa vencedora;

IX - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

X - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º Nas contratações pelo rito eletrônico o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos é dispensado, salvo em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa de licitação.

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Seção III

Do Procedimento

Subseção I - da Instrução

Art. 8º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 6º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II - da Divulgação

Art. 9º O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, publicados no Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou outro utilizado pelo Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

Subseção III - do Fornecedor

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 10, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV - da Abertura do Procedimento e Envio Dos Lances

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quanto adotado o maior desconto.

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção V - do Julgamento e da Habilitação

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 14, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada na forma definida no aviso de contratação direta com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 21. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no aviso de contratação direta.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 23. No caso de o procedimento restar deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Subseção V - da Adjudicação e da Homologação

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

Subseção VI - do Registro de Preços

Art. 25. O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 26. Para utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14. 133/2021.

Parágrafo único. A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no aviso de contratação direta.

Subseção VII - Das Demais Disposições

Art. 27. Os processos formalizados pelo rito eletrônico deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

Art. 28. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 29. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;

§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Secretário Municipal de Administração, salvo quando se tratar de demanda da própria secretaria, hipótese em que deverá ser realizado pelo Prefeito Municipal;

§ 6º O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Itanhangá /MT, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 30. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Art. 31. O instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - de dispensa de licitação fundada no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II - de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para efeito de utilização dos limites de contratação direta de que trata o art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 deverão ser considerados, para aferição de que trata o §§ 3º e 4º do art. 6º desde Decreto, os valores contratados com fundamento na Lei nº 8.666/93 em cada exercício, sendo vedada a utilização simultânea e acumulada dos limites estabelecidos em cada uma das duas leis.

Art. 33. Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias da União, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 059/2023

DECRETO N° 059/2023

SÚMULA: Regulamenta o disposto pelo art. 20, § 1º da Lei Nacional nº 14. 133, de 01 de abril de 2021, para fins de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a imposição contida no § 1º do art. 20 da Lei Nacional nº 14. 133, de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá / MT, os limites para aquisição de bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incomparabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

II - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como, ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

III - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

IV – Elasticidade - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º Na avaliação quanto ao enquadramento do bem como de luxo, além do disposto pelo inciso II do artigo anterior, serão considerados:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, ou mesmo processos de dis-

pensa e inexigibilidade, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 058/2023

DECRETO N° 058/2023

SÚMULA: Regulamenta o disposto pelo § 9º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a imposição contida no § 9º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá / MT, as regras aplicáveis às contratações públicas para fins de destinação de percentual mínimo de mão de obra prestado por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

Art. 2º Os editais de licitação que tenham por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever que a mão de obra utilizada para a sua execução será constituída de, no mínimo:

I - 2% (dois por cento) por mulheres vítimas de violência doméstica;

II - 2% (dois por cento) por oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º Os editais que contemplem quantitativos que resultem em quantidade de mão de obra inferior a 01 (um) e superior a 0,50 (meio) para cada um dos incisos do caput deverão prever a necessidade de contratação mínima de um posto de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e um posto de trabalho para egressos do sistema prisional.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia

§ 3º O percentual de reserva de vagas de que trata o caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 4º O não atendimento da reserva de que trata o caput deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de contratação direta.

Art. 3º Os editais de licitação que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a vinte vezes o valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão prever que a mão de obra utilizada para a sua execução será constituída de, no mínimo:

I - 01 posto para mulheres vítimas de violência doméstica;

II - 01 posto para oriundos ou egressos do sistema prisional

§ 1º O quantitativo de reserva de vagas de que trata o caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 2º O não atendimento da reserva de que trata o caput deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de contratação direta.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho auxiliar na implementação da política pública de que trata este decreto, podendo realizar termos de cooperação e demais instrumentos similares com outros órgãos públicos estaduais ou federais.

Art. 5º Após a publicação do edital, que deverá conter as regras específicas para aplicação do disposto neste decreto, a Secretaria Municipal de Administração comunicará à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho quanto a divulgação do edital ou aviso de contratação direta, indicando o número de cargos necessários e os requisitos mínimos que deverão ser preenchidos para fins de execução do objeto contratual.

§ 1º O órgão responsável indicado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho deverá elaborar relação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional que se enquadrem nos requisitos indicados no aviso de que trata o caput, para fins de que a empresa possa realizar processo seletivo de admissão após a assinatura do contrato.

§ 2º Em se tratando de egressos do sistema prisional, o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Municipal de Itanhangá/MT deverá ser consultado quando da elaboração da lista de que trata o § 1º.

Art. 6º As empresas participantes das licitações deverão apresentar declaração expressa de que cumprirão com o disposto neste decreto.

Art. 7º No ato de assinatura do contrato, a Administração entregará documento formal à contratada requisitando que esta providencie a realização de processo seletivo para fins de admissão de pessoal que se enquadre no disposto pelos artigos 2º e 3º, conforme o caso.

Art. 8º De posse do documento de que trata o art. 6º, a empresa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, solicitar formalmente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho a relação nominal elaborada nos termos do parágrafo único do art. 4º deste decreto.

Art. 9º A empresa contratada realizará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da relação nominal, o processo de seleção de pessoal, que levará em consideração exclusivamente a lista apresentada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 10. O resultado do processo seletivo deverá ser formalmente comunicado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 11. Após a realização do processo seletivo, a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho atestará que a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos neste decreto, informando em anexo o rol de pessoas selecionadas, o qual possuirá caráter sigiloso, só podendo ser visualizado pela empresa, pela Administração contratante e pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Caso a empresa contratada já disponha de colaboradores nas condições de que trata este Decreto e que serão alocados no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§ 2º Eventual indisponibilidade de colaboradoras com as competências desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração expedida pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, a empresa contratada completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

§ 5º A indisponibilidade inicial de colaboradores deverá ser reavaliada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho a cada 06 (seis) meses, quando, surgindo pessoas aptas a preencher o quantitativo mínimo previsto nos artigos 2º e 3º, será notificada a contratada para realizar o processo seletivo de que trata o art. 8º

Art. 12. Cumpre à fiscalização contratual, com apoio de equipe indicada pela Secretaria de Administração, zelar pelo efetivo cumprimento deste decreto.

Art. 13. Verificado, a qualquer tempo durante a execução do contrato celebrado, o descumprimento dos percentuais previstos nos art. 2º e 3º, a contratada será notificada para realizar novo processo seletivo e/ou apresentar suas razões, que se não aceitas, ensejarão na aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Art. 14. A identidade dos colaboradores contratadas para os fins deste Decreto será mantida em sigilo pela empresa contratada e pela Administração, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Quando a aquisição de bens, obras e serviços tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União ou do Estado e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições previstas nos regulamentos editados por estes entes federativos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 043/2023 de vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 013/2023**, instaurada para o **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutores de Banda e Fanfarra, Ballet, Danças Gaúchas e de Aulas de músicas com instrumentos de Violão e Escaleta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **47.481.024 JOSEANE HOFFMANN VITORINO – CNPJ: 47.481.024/0001-73**, sagrou-se vencedora para o item 02 com o valor unitário de R$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) totalizando de R$ 31.560,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais) e a empresa **MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ: 37.397.724/0001-77** sagrou-se vencedora para o item 01 com o valor unitário de **R$ 3.375,00** (três mil trezentos e setenta e cinco reais) totalizando de **R$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais). O item 03 teve como resultado fracassado e o Item 04 teve como resultado deserto.

Itanhangá-MT, 28 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 057/2023

DECRETO N° 057/2023

SÚMULA: Regulamenta no âmbito do Município de Itanhangá/MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços, devido a implementação da nova lei de licitações;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação, para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Itanhangá / MT.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos previstos nos regulamentos federais, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integrando à ata de registro de preços, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à referida ata.

VI - compra centralizada - compra ou contratações de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

CAPÍTULO II

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar procedimento de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar no que diz respeito à Intenção de Registro de Preços (IRP):

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29, deste Decreto;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 30 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput deste artigo, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos;

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes, para execução das atividades previstas nos incisos VII e IX do caput deste artigo.

§ 3º No caso de compras centralizadas, promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar sua intenção de registro de preços, mediante envio de solicitação com indicação dos itens e quantitativos que pretende registrar.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas no inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos VII e IX do caput do art. 5º deste Decreto.

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições Gerais da Fase Preparatória

Art. 7º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens;

Parágrafo único. Nas situações referidas caput deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 8º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 9º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento de manifestação de intenção de registro de preços, a qual consistirá na expedição de solicitação formal de participação na licitação, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 10. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III

Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 24 a 26;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 27 e 28 deste Decreto;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 31 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XIII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 17 deste Decreto.

XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49, da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Contratação Direta

Art. 15. O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72, da Lei nº 14. 133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, conforme previsto no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Admite-se a contratação direta para o registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Art. 16. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 14 deste Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17 deste Decreto, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, é obrigatória a prévia pesquisa de mercado a fim avaliar a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 34 deste Decreto.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 23. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remane-

jamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 deste Decreto.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 27 deste Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 deste Decreto.

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

§ 1º A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

§ 2º De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I - negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II - se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III - se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV - em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do § 2º, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V - não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º Se, no caso previsto pelo inciso I do parágrafo anterior, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 4º A revisão de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 27. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhangá / MT, que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

III - prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Para o fim do disposto no § 1º deste Decreto, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.

§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

Art. 31. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 30, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 30, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 33. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Itanhangá / MT poderão aderir a ata de registro de preços formalizadas por outros órgãos ou entidades públicas, observados os seguintes requisitos:

I - somente será possível a adesão a atas de registro de preços formalizadas por órgãos ou entidade federais, estaduais ou distritais;

II - a ata de registro de preços deverá conter menção expressa dos quantitativos passíveis de adesão, observados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021;

III - a ata de registro de preços deverá estar dentro do prazo de validade na data da celebração do contrato administrativo;

IV - os processos administrativos de adesão deverão ser instruídos com:

a) cópia da portaria de designação do agente de contratação e respectiva publicação;

b) solicitação expedida pela Secretaria demandante;

c) justificativa da necessidade da contratação e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

d) Estudo Técnico Preliminar que subsidia a escolha da contratação;

e) Gestão de Riscos e Matriz de alocação de risco, sendo o caso;

f) Termo de Referência, projeto básico e/ou projeto executivo que indique o objeto a ser adquirido;

g) Declaração expedida pelo servidor responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que ateste a compatibilidade do objeto pretendido com o registrado na ata a ser aderida;

h) balizamento de preços e respectivos documentos de comprovação, com a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº _____/2023, ou outro que vier a substituí-lo;

i) Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;

j) autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;

k) cópia dos seguintes documentos retirados do processo de licitação de origem:

1) Edital do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu azo à ata de registro de preços;

2) Nomeação de pregoeiros ou agente de contratação do órgão gerenciador;

3) Parecer Jurídico expedido no processo original;

4) Ata do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à ARP, assinada pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor;

5) Publicação do extrato da Ata a ser aderida;

6) Termo de homologação do certame;

7) Publicação Oficial do Resultado por fornecedor-;

8) Cópia da proposta de preços apresentada pela empresa no certame que deu origem à ata de registro de preços;

l) Solicitação direcionada a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata;

m) Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ata de registro de preços;

n) demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida, bem como de sua compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

o) demonstração de que o fornecedor mantém as condições de habilitação exigidas no edital de licitação original;

p) minuta do contrato a ser celebrado, que deverá observar a minuta constante do edital do certame, ou, em não havendo, elaborada em consideração ao modelo padrão utilizado pela administração com adaptações às regras constantes no edital de licitação e ata de registro de preços;

q) parecer jurídico que ateste a legalidade da adesão pretendida;

r) autorização da adesão, expedida pela autoridade competente;

s) comprovantes de publicação da adesão no Portal Nacional de Contratação e Diário oficial utilizado pelo Município de Itanhangá / MT.

V - o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a autorização de adesão expedida pelo órgão gerenciador, salvo quando conste prazo inferior expresso no documento de autorização;

VI - a contratação deverá estar compatibilizada com o Plano Anual de Contratações;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 37. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único. A partir do dia 1º de abril de 2023, é expressamente vedada a autorização à adesão de atas de registro de preços formalizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Itanhangá / MT poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 056/2023

DECRETO N° 056/2023

SÚMULA: Regulamenta as peças de planejamento das contratações públicas realizadas com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Itanhangá / MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT, as peças voltadas ao planejamento das contratações públicas realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril 2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento de Compras do Município de Itanhangá /MT, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Catálogo Eletrônico de Padronização - ferramenta informatizada destinada à padronização de itens a serem contratados pela Administração Pública e que estarão disponíveis para licitação ou contratação direta;

VII – Estudo Técnico Preliminar - documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

VIII – Matriz de Alocação de riscos - ferramenta que permite ao gestor mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, consequentemente, os objetivos estratégicos da contratante. A matriz de riscos permite uma avaliação do nível de cada risco identificado por meio da multiplicação da probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que dele decorreria.

IX – Departamento de Licitações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Executivo Municipal; e

X – Departamento de Compras – unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º São peças de planejamento que deverão ser observadas quando da realização dos processos licitatórios e de contratação direta:

I - Plano Anual de Contratação;

II - Catálogo Eletrônico de Padronização;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Matriz de Alocação de Riscos;

V - Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, será consolidado pela Secretaria Municipal de Administração após manifestação prévia dos demais órgãos que compõem a Administração Direta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta elaborarão seu próprio Plano Anual de Contratação, observadas as regras deste Decreto e ato específico elaborado pelo dirigente máximo da entidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano Anual de Contratações.

Art. 6º A elaboração do Plano Anual de Contratações pelos órgãos e pelas entidades, tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 7º As Secretarias Municipais, órgãos e entidades da administração deverão elaborar seus planos setoriais de contratação anual e encaminhá-los para a Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro.

§ 1º Dos planos setoriais deverão constar:

I - as compras, as obras e os serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Para a estimativa de que trata o inciso II, do § 1º, poderá ser considerado o histórico de contratações realizadas em exercícios anteriores.

Art. 8º De posse dos Planos Setoriais, a Secretaria Municipal de Administração concluirá a consolidação do Plano de Anual de Contratações até a 31 de agosto de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Município de Itanhangá /MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 12, §1° e 174, §2°, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Após aprovado a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar o Plano Anual de Contratação no prazo de 05 (cinco) dias para o Departamento de Contabilidade, a fim de lhe subsidiar na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Durante a sua execução, o Plano de Contratação Anual e os setoriais de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e de que haja demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Na hipótese prevista no §1°, a versão alterada ou revisada do Plano Anual de Contratações, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Site Oficial do Município de Itanhangá /MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ato de aprovação.

Art. 10 O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 11 O Departamento de Licitações somente aceitará o protocolo de processos licitatórios que se adequem ao Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Caso a inadequação decorra de inobservância do prazo estabelecido para a contratação, o Departamento de Licitações poderá protocolar a demanda, desde que acompanhada da motivação específica.

Art. 12 Compete aos órgãos e entidades solicitantes indicar expressamente nos documentos de formalização de demandas o enquadramento de sua solicitação no correspondente Plano Anual de Contratação.

Art. 13 Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações Anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n° 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substitui-la;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano Anual de Contratações.

CAPÍTULO III

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Parágrafo único. Enquanto não elaborado o catálogo de âmbito municipal, a administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá / MT poderá adotar o Catálogo Eletrônico constante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15 O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 16 O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes àquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§6º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 17 O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 18 Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 19 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultativa:

a) para as dispensas de licitação previstas nos incisos IV, "a" e "e", VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

II - é dispensada:

a) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada e de obras de engenharia;

b) para as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - poderá se limitar ao preenchimento dos requisitos mínimos indicados no § 1º, do art. 12, deste Decreto, nos casos de bens cuja aquisição seja corriqueira e cujo funcionamento, operacionalidade e aperfeiçoamento à necessidade pública seja atestado por contratações anteriores.

Art. 20 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21 Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observadas as regras da previstas na legislação específica.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 23 A matriz de alocação de riscos é obrigatória na contratação de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada, semi-integrada e facultativa nos demais casos.

Art. 24 Na elaboração da matriz de alocação de riscos deverão ser observadas as regras previstas no art. 22, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 26 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado pelo Departamento de Licitação ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Secretário Municipal competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Art. 27 O Termo de Referência será utilizado para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia comuns nos casos em que o ETP demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados

Art. 28 O Termo de Referência deverá ser elaborado de forma clara e objetiva, vedada a inserção de critérios e requisitos que possam comprometer a competitividade.

Art. 29 As obras e o serviços de engenharia deverão ser licitados e/ou contratados de acordo com Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, a depender do regime de contratação adotado, observada a exceção de que trata o art. 20 deste decreto.

Art. 30 Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 31 Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 32 Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 33 As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 34 Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 35 Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do

desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 36 Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 37 É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Para o Plano de Contratação Anual de 2023, será observado o Plano Anual de Contratação já elaborado, o qual será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 39 Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observadas as regras da legislação específica.

Art. 40 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.300.000,00	47.300.000,00	7.108.392,78	15,03	7.108.392,78	15,03	40.191.607,22
RECEITAS CORRENTES	47.005.000,00	47.005.000,00	7.092.017,86	15,09	7.092.017,86	15,09	39.912.982,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.875.800,00	5.875.800,00	884.456,25	15,05	884.456,25	15,05	4.991.343,75
Impostos	5.058.000,00	5.058.000,00	752.700,81	14,88	752.700,81	14,88	4.305.299,19
Taxas	667.800,00	667.800,00	129.595,33	19,41	129.595,33	19,41	538.204,67
Contribuição de Melhoria	150.000,00	150.000,00	2.160,11	1,44	2.160,11	1,44	147.839,89
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	57.264,68	28,63	57.264,68	28,63	142.735,32
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	57.264,68	28,63	57.264,68	28,63	142.735,32
RECEITA PATRIMONIAL	305.400,00	305.400,00	208.244,83	68,19	208.244,83	68,19	97.155,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	305.400,00	305.400,00	208.244,83	68,19	208.244,83	68,19	97.155,17
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.055.000,00	1.055.000,00	166.384,33	15,77	166.384,33	15,77	888.615,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	18.045,00	360,90	18.045,00	360,90	-13.045,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.050.000,00	1.050.000,00	148.339,33	14,13	148.339,33	14,13	901.660,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.542.200,00	39.542.200,00	5.761.371,44	14,57	5.761.371,44	14,57	33.780.828,56
Transferências da União e de suas Entidades	15.230.600,00	15.230.600,00	2.419.146,86	15,88	2.419.146,86	15,88	12.811.453,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.605.100,00	15.605.100,00	1.992.549,74	12,77	1.992.549,74	12,77	13.612.550,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.700.000,00	8.700.000,00	1.349.674,84	15,51	1.349.674,84	15,51	7.350.325,16
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	1.500,00	1.500,00		0,00		0,00	1.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.600,00	26.600,00	14.296,33	53,75	14.296,33	53,75	12.303,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.600,00	1.600,00		0,00		0,00	1.600,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.000,00	24.000,00	10.333,39	43,06	10.333,39	43,06	13.666,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			835,22		835,22		-835,22
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	3.127,72	312,77	3.127,72	312,77	-2.127,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	295.000,00	295.000,00	16.374,92	5,55	16.374,92	5,55	278.625,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS			16.374,92		16.374,92		-16.374,92
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			16.374,92		16.374,92		-16.374,92
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	295.000,00	295.000,00		0,00		0,00	295.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	195.000,00	195.000,00		0,00		0,00	195.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.300.000,00	47.300.000,00	7.108.392,78	15,03	7.108.392,78	15,03	40.191.607,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	47.300.000,00	47.300.000,00	7.108.392,78	15,03	7.108.392,78	15,03	40.191.607,22
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	47.300.000,00	47.300.000,00	7.108.392,78	15,03	7.108.392,78	15,03	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.787.666,30			4.787.666,30		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.787.666,30			4.787.666,30		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.300.000,00	50.087.666,30	14.558.978,49	14.558.978,49	35.528.687,81	5.288.886,49	5.288.886,49	44.798.779,81	4.975.780,49	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	42.553.800,00	44.247.188,47	11.353.019,95	11.353.019,95	32.894.168,52	5.170.321,16	5.170.321,16	39.076.867,31	4.857.215,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.009.500,00	20.133.746,11	3.101.731,28	3.101.731,28	17.032.014,83	3.098.541,28	3.098.541,28	17.035.204,83	2.821.355,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	640.000,00	640.000,00	107.157,01	107.157,01	532.842,99	107.157,01	107.157,01	532.842,99	107.157,01	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.904.300,00	23.473.442,36	8.144.131,66	8.144.131,66	15.329.310,70	1.964.622,87	1.964.622,87	21.508.819,49	1.928.702,68	
DESPESAS DE CAPITAL	2.646.200,00	5.740.477,83	3.205.958,54	3.205.958,54	2.534.519,29	118.565,33	118.565,33	5.621.912,50	118.565,33	
INVESTIMENTOS	2.191.200,00	5.285.477,83	3.133.168,96	3.133.168,96	2.152.308,87	45.775,75	45.775,75	5.239.702,08	45.775,75	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	455.000,00	455.000,00	72.789,58	72.789,58	382.210,42	72.789,58	72.789,58	382.210,42	72.789,58	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.300.000,00	50.087.666,30	14.558.978,49	14.558.978,49	35.528.687,81	5.288.886,49	5.288.886,49	44.798.779,81	4.975.780,49	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.300.000,00	50.087.666,30	14.558.978,49	14.558.978,49	35.528.687,81	5.288.886,49	5.288.886,49	44.798.779,81	4.975.780,49	
SUPERÁVIT (XIII)							1.819.506,29		2.132.612,29	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.300.000,00	50.087.666,30	14.558.978,49	14.558.978,49		5.288.886,49	7.108.392,78		7.108.392,78	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.300.000,00	50.087.666,30	14.558.978,49	14.558.978,49	100,00	35.528.687,81	5.288.886,49	5.288.886,49	100,00	44.798.779,81	
Legislativa	0,00	0,00	385.948,37	385.948,37	2,65	-385.948,37	317.369,39	317.369,39	6,00	-317.369,39	
Ação Legislativa	0,00	0,00	385.948,37	385.948,37	2,65	-385.948,37	317.369,39	317.369,39	6,00	-317.369,39	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	168.500,00	168.500,00	149.835,84	149.835,84	1,03	18.664,16	12.486,32	12.486,32	0,24	156.013,68	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	168.500,00	168.500,00	149.835,84	149.835,84	1,03	18.664,16	12.486,32	12.486,32	0,24	156.013,68	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	8.204.000,00	8.612.238,17	2.543.383,06	2.543.383,06	17,47	6.068.855,11	1.048.913,17	1.048.913,17	19,83	7.563.325,00	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	6.384.500,00	6.734.088,39	1.803.432,19	1.803.432,19	12,39	4.930.656,20	853.696,74	853.696,74	16,14	5.880.391,65	
Administração Financeira	1.543.500,00	1.602.149,78	711.574,67	711.574,67	4,89	890.575,11	171.602,54	171.602,54	3,24	1.430.547,24	
Controle Interno	213.000,00	213.000,00	23.376,20	23.376,20	0,16	189.623,80	23.376,20	23.376,20	0,44	189.623,80	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	31.000,00	31.000,00	5.000,00	5.000,00	0,03	26.000,00	237,69	237,69	0,00	30.762,31	
FU04 - Demais Subfunções	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00			32.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Policiamento	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.531.800,00	1.575.644,02	311.394,21	311.394,21	2,14	1.264.249,81	149.342,02	149.342,02	2,82	1.426.302,00	
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	288.000,00	300.126,67	60.374,04	60.374,04	0,41	239.752,63	30.691,43	30.691,43	0,58	269.435,24	
Assistência Comunitária	679.800,00	710.217,35	181.563,08	181.563,08	1,25	528.654,27	54.395,12	54.395,12	1,03	655.822,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	562.000,00	563.300,00	69.457,09	69.457,09	0,48	493.842,91	64.255,47	64.255,47	1,21	499.044,53	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	11.585.600,00	12.502.079,79	3.576.512,55	3.576.512,55	24,57	8.925.567,24	1.408.314,64	1.408.314,64	26,63	11.093.765,15	
Atenção Básica	4.921.000,00	5.219.071,94	1.521.203,01	1.521.203,01	10,45	3.697.868,93	628.320,79	628.320,79	11,88	4.590.751,15	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.727.000,00	5.186.346,80	1.485.173,95	1.485.173,95	10,20	3.701.172,85	426.525,99	426.525,99	8,06	4.759.820,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	371.000,00	527.535,20	156.535,20	156.535,20	1,08	371.000,00	153.945,87	153.945,87	2,91	373.589,33	
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Vigilância Epidemiológica	211.000,00	212.725,85	32.918,29	32.918,29	0,23	179.807,56	32.459,37	32.459,37	0,61	180.266,48	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.351.600,00	1.352.400,00	380.682,10	380.682,10	2,61	971.717,90	167.062,62	167.062,62	3,16	1.185.337,38	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	14.056.500,00	14.403.018,52	2.639.666,61	2.639.666,61	18,13	11.763.351,91	1.650.784,11	1.650.784,11	31,21	12.752.234,41	
Ensino Fundamental	7.777.000,00	7.989.305,04	1.434.771,32	1.434.771,32	9,85	6.554.533,72	870.970,60	870.970,60	16,47	7.118.334,44	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	170.000,00	170.000,00	1,17	30.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Educação Infantil	4.102.000,00	4.084.837,25	622.287,86	622.287,86	4,27	3.462.549,39	554.042,11	554.042,11	10,48	3.530.795,14	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.392.500,00	1.533.296,07	360.033,18	360.033,18	2,47	1.173.262,89	186.246,27	186.246,27	3,52	1.347.049,80	
FU12 - Demais Subfunções	585.000,00	595.580,16	52.574,25	52.574,25	0,36	543.005,91	39.525,13	39.525,13	0,75	556.055,03	
Cultura	535.100,00	535.100,00	17.985,00	17.985,00	0,12	517.115,00	12.625,00	12.625,00	0,24	522.475,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	535.100,00	535.100,00	17.985,00	17.985,00	0,12	517.115,00	12.625,00	12.625,00	0,24	522.475,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	1.649.100,00	1.835.755,88	508.269,40	508.269,40	3,49	1.327.486,48	120.949,00	120.949,00	2,29	1.714.806,88	
Infra-Estrutura Urbana	1.198.100,00	1.384.755,88	155.920,20	155.920,20	1,07	1.228.835,68	89.182,20	89.182,20	1,69	1.295.573,68	
Serviços Urbanos	451.000,00	451.000,00	352.349,20	352.349,20	2,42	98.650,80	31.766,80	31.766,80	0,60	419.233,20	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Habitação Rural			0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Saneamento	972.000,00	975.415,80	374.622,70	374.622,70	2,57	600.793,10	106.771,12	106.771,12	2,02	868.644,68	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	972.000,00	975.415,80	374.622,70	374.622,70	2,57	600.793,10	106.771,12	106.771,12	2,02	868.644,68	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	355.000,00	585.976,50	340.112,10	340.112,10	2,34	245.864,40	744,00	744,00	0,01	585.232,50	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	295.000,00	525.976,50	285.112,14	285.112,14	1,96	240.864,36	744,00	744,00	0,01	525.232,50	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	54.999,96	54.999,96	0,38	5.000,04	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	285.000,00	285.000,00	300,00	300,00	0,00	284.700,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	285.000,00	285.000,00	300,00	300,00	0,00	284.700,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	3.709.000,00	6.348.537,62	2.947.270,73	2.947.270,73	20,24	3.401.266,89	203.310,97	203.310,97	3,84	6.145.226,65	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.709.000,00	6.348.537,62	2.947.270,73	2.947.270,73	20,24	3.401.266,89	203.310,97	203.310,97	3,84	6.145.226,65	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	489.100,00	501.100,00	83.431,33	83.431,33	0,57	417.668,67	29.082,34	29.082,34	0,55	472.017,66	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	489.100,00	501.100,00	83.431,33	83.431,33	0,57	417.668,67	29.082,34	29.082,34	0,55	472.017,66	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.595.300,00	1.595.300,00	680.246,59	680.246,59	4,67	915.053,41	228.194,41	228.194,41	4,31	1.367.105,59	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1.095.000,00	1.095.000,00	179.946,59	179.946,59	1,24	915.053,41	179.946,59	179.946,59	3,40	915.053,41	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	500.300,00	500.300,00	500.300,00	500.300,00	3,44	0,00	48.247,82	48.247,82	0,91	452.052,18	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	45.300.000,00	50.087.666,30	14.558.978,49	14.558.978,49	100,00	35.528.687,81	5.288.886,49	5.288.886,49	100,00	44.798.779,81	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa							0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária							0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica							0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Planejamento e Orçamento							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira							0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno							0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização							0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação							0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos							0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas							0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões							0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea							0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval							0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento							0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil							0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas							0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso							0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência							0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente							0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica							0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário							0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar							0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica							0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico							0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária							0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica							0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	

Documento gerado em 28/03/2023 11:03:48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador							0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho							0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade							0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental							0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio							0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional							0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior							0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil							0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos							0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico							0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social							0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos							0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana							0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural							0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural							0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental							0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental							0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas							0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos							0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico							0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia							0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento							0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural							0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação							0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária							0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária							0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração							0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial							0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização							0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior							0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros							0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais							0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia							0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica							0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais							0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento							0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário							0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções							0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna							0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa							0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna							0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências							0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais							0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica							0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 053/2023

DECRETO N° 053/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Itanhangá/MT.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá / MT, as licitações para contratação de bens, serviços e obras que tenham como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e que estejam fundadas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico específico a ser indicado expressamente no edital, do qual constarão as respectivas regras para de utilização e cadastramento.

Parágrafo único. Para fins de condução dos certames, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 35 e no § 1º, do art. 38 deste Decreto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 deste Decreto;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III, do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º, do art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e da comissão de contratação observarão as regras definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29 deste Decreto.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial utilizado pelo Município, bem como, em jornal diário de grande circulação.

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a trinta minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

§ 2º Na condução do certame, deverão ser observadas, ainda, as regras estabelecidas no Decreto Municipal que regulamente a gestão de competências.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º No casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

I - caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotes licitados e que em tais itens/lotes apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

II - que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor;

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral específico mantido pelo Município de Itanhangá / MT, ou pelo Sicaf, caso haja adesão pela administração municipal

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelo respectivo consulado.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 38. A habilitação será verificada por meio dos sistemas utilizados para condução dos processos licitatórios, sendo possível ao Município de Itanhangá / MT aderir ao SICAF como mecanismo de avaliação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º

§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para que, se assim desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9. 784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções deverão ser observadas as regras estabelecidas pelo Decreto que regulamenta a aplicação das sanções ou pelas disposições previstas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Nos casos em que as licitações executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 054/2023

DECRETO N° 054/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá/MT, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Resolução Normativa nº 039/2016 do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outra que vier a substitui-la e demais normas aplicáveis.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º

§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

VI – Preços de contratações de órgãos públicos disponibilizados por meio do Sistema RADAR do TCE-MT;

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro adotado previstos nos incisos I a VI, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 3º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I, II e VI do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada apenas mediante a cotação om fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V - a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado;

VI - a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.

VII – Justificativa da impossibilidade ou inviabilidade de realização de cotações por meio de outros parâmetros previstos no art. 4°.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 8º Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC etc.

Art. 5º A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Art. 6º Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública

Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Art. 7º Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.

Art. 8º As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos labora-

toriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 9º Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 10. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 12. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa nº 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT será aplicada até que seja aprovada regulamentação específica no âmbito do Município de Itanhangá /MT.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:

I - Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;

II - Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;

III - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;

IV - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;

V - Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso.

VI - Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas.

VII - Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

VIII - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados.

IX - Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

X - Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 14. Compete ao Departamento de Compras:

I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;

III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto

Art. 15. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:

I - Processar a licitação com base no preço de referência;

II - Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 17. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 18. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferên-

cias voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO 17/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000017/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ITAUBA, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01550/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto um acredito adicional suplementar no orçamento programa de 2023, no valor de R$ 438.500,78 (Quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos mil reais e setenta e oito centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

Excesso de Arrecadação-Convênio

09.001.26.782.0013.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	438.500,78
Sub-Total:	**438.500,78**
Total Parcial Suplementado:	**438.500,78**

Artigo 2 - Para dar cobertura ao credito aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação:

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na sua presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

ITAUBA, 28, Fevereiro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

Emissão: 27/03/2023 15:52:22

Page 1 de 1
Homologado

ANEXOS BALANCETES FEVEREIRO / 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**7.958.369,89**	**57.322.718,24**
Ordinária		**5.393.804,28**	**33.572.147,04**
Vinculada		**2.564.565,61**	**23.750.571,20**
Recursos Vinculados à Educação		1.006.648,98	6.969.943,25
Recursos Vinculados à Saúde		272.072,82	3.139.350,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		23.377,60	163.634,28
Outras Destinações de Recursos		1.262.466,21	13.477.642,68
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**7.060,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	7.060,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**11.686.047,87**	**6.078.895,69**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		10.408.445,03	430.867,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados		445.308,83	402.945,01
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		832.294,01	5.245.082,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**9.734.354,89**	**7.614.268,90**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.734.354,89	7.614.268,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**29.378.772,65**	**71.022.942,83**

Emissão: 27/03/2023 15:29:01

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**16.569.274,25**	**50.443.871,91**
Ordinária		**9.351.203,92**	**32.455.450,59**
Vinculada		**7.218.070,33**	**17.988.421,32**
Recursos Destinados à Educação		709.629,66	5.982.462,19
Recursos Destinados à Saúde		85.420,99	3.431.218,94
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		17.429,62	229.474,73
Outras Destinações de Recursos		6.405.590,06	8.345.265,46
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**788.728,77**	**4.220.734,35**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		788.728,77	4.220.734,35
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**1.294.251,34**	**6.623.981,68**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		426.867,70	1.152.788,46
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		402.409,10	226.110,24
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		464.974,54	5.245.082,98
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**10.726.518,29**	**9.734.354,89**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.726.518,29	9.734.354,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**29.378.772,65**	**71.022.942,83**

*Nota Explicativa:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 17:22:27 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 17:09:37 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

Emissão: 27/03/2023 15:29:01

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**6.309.014,55**	**915.210,27**	**5.393.804,28**	**39.135.338,43**	**5.563.191,39**	**33.572.147,04**
Vinculada	**2.564.565,61**	**0,00**	**2.564.565,61**	**23.750.571,20**	**0,00**	**23.750.571,20**
Recursos Vinculados à Educação	1.006.648,98	0,00	1.006.648,98	6.969.943,25	0,00	6.969.943,25
Recursos Vinculados à Saúde	272.072,82	0,00	272.072,82	3.139.350,99	0,00	3.139.350,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	23.377,60	0,00	23.377,60	163.634,28	0,00	163.634,28
Outras Destinações de Recursos	1.262.466,21	0,00	1.262.466,21	13.477.642,68	0,00	13.477.642,68
TOTAL	**8.873.580,16**	**915.210,27**	**7.958.369,89**	**62.885.909,63**	**5.563.191,39**	**57.322.718,24**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 17:23:01 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 17:10:09 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

Emissão: 27/03/2023 15:29:01

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2023 Exercício: 2023

em Milhares

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**55.373,00**	**55.373,00**	**7.275,23**	**-48.097,76**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.806,00	7.806,00	1.300,68	-6.505,31
Receita de Contribuições	800,00	800,00	146,27	-653,72
Receita Patrimonial	334,00	334,00	151,60	-182,39
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	666,00	666,00	137,04	-528,95
Transferências Correntes	45.572,00	45.572,00	5.510,47	-40.061,52
Outras Receitas Correntes	195,00	195,00	29,13	-165,86
Receitas de Capital (II)	**10.359,00**	**10.797,50**	**683,13**	**-10.114,36**
Operações de Crédito	2.000,00	2.000,00		-2.000,00
Alienação de Bens	1.318,00	1.318,00	183,13	-1.134,86
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	7.041,00	7.479,50	500,00	-6.979,50
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**65.732,00**	**66.170,50**	**7.958,36**	**-58.212,13**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**65.732,00**	**66.170,50**	**7.958,36**	**-58.212,13**

Emissão: 27/03/2023 15:30:41 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2023 Exercício: 2023

em Milhares

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			8.610,90	8.610,90
TOTAL (VII) = (V + VI)	**65.732,00**	**66.170,50**	**16.569,27**	**-58.212,13**
Saldos de Exercícios Anteriores			**2.968,33**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			2.968,33	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**45.260,04**	**45.773,71**	**11.384,58**	**5.161,65**	**4.716,34**	**34.389,12**
Pessoal e Encargos Sociais	19.294,00	19.294,00	2.684,05	2.684,05	2.498,91	16.609,94
Juros e Encargos da Dívida	810,00	843,78	88,34	88,34	88,34	755,43
Outras Despesas Correntes	25.156,04	25.635,92	8.612,18	2.389,25	2.129,08	17.023,73
Despesas de Capital (IX)	**15.713,18**	**18.606,34**	**5.184,68**	**999,17**	**999,17**	**13.421,65**
Investimentos	15.338,18	18.231,34	5.122,19	936,67	936,67	13.109,15
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	375,00	375,00	62,49	62,49	62,49	312,50
Reserva de Contingência (X)	**21,78**	**21,78**				**21,78**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**60.995,00**	**64.401,83**	**16.569,27**	**6.160,82**	**5.715,52**	**47.832,56**

Emissão: 27/03/2023 15:30:41 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2023 Exercício: 2023

em Milhares

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**60.995,00**	**64.401,83**	**16.569,27**	**6.160,82**	**5.715,52**	**47.832,56**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**60.995,00**	**64.401,83**	**16.569,27**	**6.160,82**	**5.715,52**	**47.832,56**
Reserva do RPPS						

Emissão: 27/03/2023 15:30:41 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2023 Exercício: 2023

em Milhares

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**430,86**	**426,86**	**426,86**		**4,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		430,86	426,86	426,86		4,00
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**430,86**	**426,86**	**426,86**		**4,00**

Emissão: 27/03/2023 15:30:41 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2023 Exercício: 2023

em Milhares

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**402,94**	**402,40**		**0,53**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		402,94	402,40		0,53
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**402,94**	**402,40**		**0,53**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 17:23:35 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 17:10:48 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

Emissão: 27/03/2023 15:30:41

Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
1.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa[F]		10.726.518,29	9.734.354,89
1.1.2 - Créditos a Curto Prazo[F]			
1.1.2 - Créditos a Curto Prazo[P]		318.976,59	502.113,90
1.1.4 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo[F]			
1.1.4 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo[P]			
1.1.5 - Estoques[P]			
1.1.6 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda[P]			
1.1.9 - VPD Pagas Antecipadamente[P]			
Total do Ativo Circulante		11.045.494,88	10.236.468,79
Ativo Não Circulante			
1.2.1 - Realizável a Longo Prazo		26.109.607,87	26.128.242,63
1.2.1.1 - Créditos a Longo Prazo[P]		26.109.607,87	26.128.242,63
1.2.1.3 - Investimentos Temporários a Longo Prazo[F]			
1.2.1.3 - Investimentos Temporários a Longo Prazo[P]			
1.2.1.4 - Estoques[P]			
1.2.1.9 - VPD Pagas Antecipadamente[F]			
1.2.1.9 - VPD Pagas Antecipadamente[P]			
1.2.2 - Investimentos[P]		402.658,00	
1.2.3 - Imobilizado[P]		32.938.969,60	32.002.291,62
1.2.4 - Intangível[P]			
1.2.5 - Diferido[P]			
Total do Ativo Não Circulante		59.451.235,47	58.130.534,25
TOTAL DO ATIVO		70.496.730,35	68.367.003,04

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
2.1.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo[F]		185.134,15	
2.1.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo[P]			
2.1.2 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo[F]			
2.1.2 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo[P]			
2.1.3 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo[F]		260.710,59	402.945,01
2.1.3 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo[P]			
2.1.4 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo[F]			
2.1.4 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo[P]			
2.1.5 - Obrigações de Repartições a Outros Entes[F]			
2.1.5 - Obrigações de Repartições a Outros Entes[P]			
2.1.7 - Provisões a Curto Prazo[P]			
2.1.8 - Demais Obrigações a Curto Prazo[F]		598.994,47	
2.1.8 - Demais Obrigações a Curto Prazo[P]		133.000,00	
Total do Passivo Circulante		1.177.839,21	402.945,01
Passivo Não Circulante			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

2.2.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo[F]		
2.2.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo[P]		
2.2.2 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo[F]		
2.2.2 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo[P]	3.781.251,84	3.843.750,00
2.2.3 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo[F]		
2.2.3 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo[P]		
2.2.4 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo[F]		
2.2.4 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo[P]		
2.2.7 - Provisões a Longo Prazo[P]		
2.2.8 - Demais Obrigações a Longo Prazo[P]		
2.2.9 - Resultado Diferido[P]		
Total do Passivo Não Circulante	3.781.251,84	3.843.750,00

Patrimônio Líquido

2.3.1 - Patrimônio Social e Capital Social		
2.3.2 - Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
2.3.3 - Reservas de Capital		
2.3.4 - Ajustes de Avaliação Patrimonial		
2.3.5 - Reservas de Lucros		
2.3.6 - Demais Reservas		
2.3.7 - Resultados Acumulados	65.537.639,30	64.120.308,03
2.3.9 - (-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	65.537.639,30	64.120.308,03
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.496.730,35	68.367.003,04

Emissão: 27/03/2023 15:35:01

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		10.726.518,29	9.734.354,89
Ativo Permanente		59.770.212,06	58.632.648,15
Total do Ativo		70.496.730,35	68.367.003,04
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.225.609,24	833.812,71
Passivo Permanente		3.914.251,84	3.843.750,00
Total do Passivo		15.139.861,08	4.677.562,71
Saldo Patrimonial (I - II)		55.356.869,27	63.689.440,33

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.379.997,25	6.879.997,25
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		6.379.997,25	6.879.997,25
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		31.211.928,07	25.334.073,64
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		31.211.928,07	25.334.073,64

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		-4.140.129,28	607.349,13
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		364.474,64	
550	Transferência do Salário-Educação		7.230,29	59.551,11
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		3.397,23	582,70
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		15.250,80	15.006,70
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.233,42	8.101,65
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.246.757,08	1.245.364,68
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		-13.577,35	5.782,18
599	Outros Recursos Vinculados à Educação			357,77
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		191.452,02	38.991,98
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		63.592,86	62.519,40
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		2.499,93	2.499,93
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recurs		3.475,00	3.475,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		79.228,94	8.920,94
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		35.088,19	81.315,78
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde		19.129,75	8.741,83
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		130.312,28	124.405,55
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.173,24	2.131,99
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		2.269,07	2.269,07
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		152.804,62	282.750,62
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		4.138.326,34	4.739.953,07
707	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		6.839,70	6.839,70
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		34.642,46	
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022		0,65	0,65
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		488,64	1.369,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		-151.532,28	153.806,51
754	Recursos de Operações de Crédito		-2.541.697,26	1.000.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	512.168,63	417.665,83
759	Recursos Vinculados a Fundos	-671.990,56	20.788,95
Total das Fontes de Recursos		-499.090,95	8.900.542,18

*Nota Explicativa:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 17:24:12 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 17:11:33 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	LUIZ ADRIANO DA SILVA
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	1.268.927,65	5.944.654,01
Contribuições	II	146.279,20	765.315,67
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	137.049,11	677.635,66
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	168.754,37	1.250.967,63
Transferências e Delegações Recebidas	V	6.924.087,51	51.206.918,95
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	1.836.005,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	26.710,25	721.638,48
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		8.671.808,09	62.403.135,51

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMUNUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	2.621.447,94	17.060.922,49
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	65.062,32	773.114,72
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	2.469.571,17	25.125.508,37
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	88.346,17	213.165,79
Transferências e Delegações Concedidas	XII	1.818.020,09	10.261.087,14
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.596,67	460.050,01
Tributárias	XIV	50.408,09	484.278,64
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	140.024,37	1.299.669,95
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		7.254.476,82	55.677.797,11
RESULTADO PATRIMONIAL (I - II)		**1.417.331,27**	**6.725.338,40**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		1.247.980,35	5.513.508,54
Taxas		20.947,30	431.145,47
		1.268.927,65	5.944.654,01

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		146.279,20	765.315,67
		146.279,20	765.315,67

Emissão: 27/03/2023 15:36:04 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		137.049,11	677.635,66
		137.049,11	677.635,66

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		17.146,40	264.394,11
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		151.607,97	986.573,52
		168.754,37	1.250.967,63

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	7.060,00
Transferências Inter Governamentais		6.019.422,96	46.134.576,05
Transferências das Instituições Multigovernamentais		904.664,55	5.065.282,90
		6.924.087,51	51.206.918,95

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	1.178.533,84
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	657.456,57
Desincorporação de Passivos		0,00	14,70
		0,00	1.836.005,11

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		26.710,25	721.638,48
		26.710,25	721.638,48

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		2.275.723,20	14.825.039,05
Encargos Patronais		345.724,74	2.235.883,44
		2.621.447,94	17.060.922,49

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		65.062,32	773.114,72
		65.062,32	773.114,72

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	766.724,05	8.789.925,15
Serviços	1.702.847,12	14.849.671,20
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	1.485.912,02
	2.469.571,17	25.125.508,37

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		88.346,17	213.165,79
		88.346,17	213.165,79

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		788.728,77	4.220.734,35
Transferências Inter Governamentais		913.613,60	5.106.401,07
Transferências a Instituições Privadas		0,00	162.900,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		115.677,72	771.051,72
		1.818.020,09	10.261.087,14

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		22,09	152.807,21
Desincorporação de Ativos		1.574,58	307.242,80
		1.596,67	460.050,01

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Contribuições		50.408,09	484.278,64
		50.408,09	484.278,64

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	47.680,68
Resultado Negativo de Participações		0,00	293.915,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		140.024,37	958.074,27
		140.024,37	1.299.669,95

Variações Patrimoniais Qualitativas
(decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	936.677,98	6.988.329,15
Desincorporação de Passivos	62.498,16	156.250,00
Incorporação de Passivos	0,00	1.393.228,09
Desincorporação de Ativos	183.137,31	1.254.386,10

*Nota Explicativa:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 17:24:44 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 17:12:07 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

DECRETO 09/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

CNPJ: 03238961000127

AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO

Telefone 06635612800

planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000009/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ITAUBA, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01544/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2022 no orçamento programa de 2023, no valor de R$ 1.571.084,75 (Hum milhão, quinhentos e setenta e um mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

Superávit Financeiro

04.001.28.843.0024.2013.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros sobre a Divida por Contrato	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	165,49
Sub-Total:	**165,49**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	1.337,60
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.169,54
05.001.12.361.0041.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	5.539,07
05.001.12.361.0041.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	4.791,81
Sub-Total:	**12.838,02**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0032.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	700,00
06.001.10.301.0032.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.699,99
06.001.10.303.0032.2042.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	12.280,00
Sub-Total:	**15.679,99**

07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E

07.001.23.695.0044.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	139.799,37
Sub-Total:	**139.799,37**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.243.0033.2052.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.200,00
08.001.08.244.0033.1042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	14.229,22
08.001.08.244.0033.1042.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,40
Sub-Total:	**17.429,62**

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000009/2023

09.001.06.181.0012.1091.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.113.726,34
09.001.15.451.0012.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	157.849,86
09.001.25.752.0004.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	48.500,00
09.001.26.782.0045.2054.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.818,80
09.001.26.782.0045.2054.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	57.277,26
Sub-Total:	**1.385.172,26**
Total Parcial Suplementado:	**1.571.084,75**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal nr 4.320/1964, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

ITAUBA, 01, Fevereiro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

DECRETO 10/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000010/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ITAUBA, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01545/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto um acredito adicional suplementar no orçamento programa de 2023, no valor de R$ 285.000,,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

03.001.04.122.0017.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		53,90
03.001.04.122.0017.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		99.268,92
	Sub-Total:	**99.322,82**

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

04.001.04.126.0015.2073.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		82.970,00
	Sub-Total:	**82.970,00**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.12.361.0039.1009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		43.659,12
	Sub-Total:	**43.659,12**

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.15.451.0010.1093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.777,74
09.001.26.782.0013.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.399,22
09.001.26.782.0045.1047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.280,00
09.001.26.782.0045.2054.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		591,10
	Sub-Total:	**59.048,06**
	Total Parcial Suplementado:	**285.000,00**

Artigo 2 - Para dar cobertura ao credito aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0013.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

04.001.04.122.0013.1006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000010/2023

	Sub-Total:	**10.000,00**
05.001-GABINETE DA SECRETARIA		
05.001.12.365.0039.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		52.000,00
	Sub-Total:	**52.000,00**
05.005-SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA		
05.005.13.392.0007.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000,00
05.005.13.392.0007.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		10.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		3.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2.000,00
06.001.10.122.0046.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
06.001.10.122.0046.2075.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2.000,00
06.001.10.122.0046.2075.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
06.001.10.301.0028.1027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		31.000,00
06.001.10.301.0028.1065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
06.001.10.301.0028.1065.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
06.001.10.301.0028.1065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**67.000,00**
07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E		
07.001.20.605.0012.1054.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		25.000,00
07.001.20.605.0030.1096.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		100.000,00
07.001.20.605.0030.1096.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000010/2023

Sub-Total:	**126.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**285.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

ITAUBA, 01, Fevereiro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 013/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos Veículos e Máquinas de Di-

versas Secretarias do Município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
AEDSON DOS SANTOS PEREIRA 02633144136 inscrita no CNPJ 19.316.617/0001-49	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51, 52,53,54,55	119.268,10

Itaúba/MT, 28 de Março de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ANEXOS BALANCETES JANEIRO/ 2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**3.382.758,66**	**57.322.718,24**
Ordinária		**2.378.231,83**	**33.572.147,04**
Vinculada		**1.004.526,83**	**23.750.571,20**
Recursos Vinculados à Educação		482.102,55	6.969.943,25
Recursos Vinculados à Saúde		134.299,56	3.139.350,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		5.000,40	163.634,28
Outras Destinações de Recursos		383.124,32	13.477.642,68
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**7.060,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	7.060,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**10.070.619,40**	**6.078.895,69**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.930.412,97	430.867,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados		889.911,23	402.945,01
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		250.295,20	5.245.082,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**9.734.354,89**	**7.614.268,90**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.734.354,89	7.614.268,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**23.187.732,95**	**71.022.942,83**

Emissão: 27/03/2023 13:26:43

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**11.316.803,87**	**50.443.871,91**
Ordinária		**6.311.766,00**	**32.455.450,59**
Vinculada		**5.005.037,87**	**17.988.421,32**
Recursos Destinados à Educação		143.171,97	5.982.462,19
Recursos Destinados à Saúde		44.786,00	3.431.218,94
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	229.474,73
Outras Destinações de Recursos		4.817.079,90	8.345.265,46
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**375.286,13**	**4.220.734,35**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		375.286,13	4.220.734,35
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**859.811,84**	**6.623.981,68**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		424.367,70	1.152.788,46
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		402.409,10	226.110,24
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		33.035,04	5.245.082,98
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**10.635.831,11**	**9.734.354,89**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.635.831,11	9.734.354,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**23.187.732,95**	**71.022.942,83**

*Nota Explicativa:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 16:24:24 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 16:46:33 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

Emissão: 27/03/2023 13:26:43

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**2.818.767,17**	**440.535,34**	**2.378.231,83**	**39.135.338,43**	**5.563.191,39**	**33.572.147,04**
Vinculada	**1.004.526,83**	**0,00**	**1.004.526,83**	**23.750.571,20**	**0,00**	**23.750.571,20**
Recursos Vinculados à Educação	482.102,55	0,00	482.102,55	6.969.943,25	0,00	6.969.943,25
Recursos Vinculados à Saúde	134.299,56	0,00	134.299,56	3.139.350,99	0,00	3.139.350,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000,40	0,00	5.000,40	163.634,28	0,00	163.634,28
Outras Destinações de Recursos	383.124,32	0,00	383.124,32	13.477.642,68	0,00	13.477.642,68
TOTAL	**3.823.294,00**	**440.535,34**	**3.382.758,66**	**62.885.909,63**	**5.563.191,39**	**57.322.718,24**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 16:26:30 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 16:47:19 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

Emissão: 27/03/2023 13:26:43

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**55.373.000,00**	**55.373.000,00**	**3.292.274,53**	**-52.080.725,47**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.806.000,00	7.806.000,00	521.214,80	-7.284.785,20
Receita de Contribuições	800.000,00	800.000,00	72.247,96	-727.752,04
Receita Patrimonial	334.000,00	334.000,00	79.057,58	-254.942,42
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	666.000,00	666.000,00	61.365,60	-604.634,40
Transferências Correntes	45.572.000,00	45.572.000,00	2.543.970,69	-43.028.029,31
Outras Receitas Correntes	195.000,00	195.000,00	14.417,90	-180.582,10
Receitas de Capital (II)	**10.359.000,00**	**10.359.000,00**	**90.484,13**	**-10.268.515,87**
Operações de Crédito	2.000.000,00	2.000.000,00		-2.000.000,00
Alienação de Bens	1.318.000,00	1.318.000,00	90.484,13	-1.227.515,87
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	7.041.000,00	7.041.000,00		-7.041.000,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**65.732.000,00**	**65.732.000,00**	**3.382.758,66**	**-62.349.241,34**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**65.732.000,00**	**65.732.000,00**	**3.382.758,66**	**-62.349.241,34**

Emissão: 27/03/2023 13:29:45 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			7.934.045,21	7.934.045,21
TOTAL (VII) = (V + VI)	**65.732.000,00**	**65.732.000,00**	**11.316.803,87**	**-62.349.241,34**
Saldos de Exercícios Anteriores			**1.397.251,08**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			1.397.251,08	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**45.260.040,00**	**45.393.100,27**	**7.603.153,97**	**2.218.473,32**	**1.328.562,09**	**37.789.946,30**
Pessoal e Encargos Sociais	19.294.000,00	19.294.000,00	1.404.089,61	1.404.089,61	724.866,57	17.889.910,39
Juros e Encargos da Dívida	810.000,00	843.617,55	45.313,92	45.313,92	45.313,92	798.303,63
Outras Despesas Correntes	25.156.040,00	25.255.482,72	6.153.750,44	769.069,79	558.381,60	19.101.732,28
Despesas de Capital (IX)	**15.713.180,00**	**16.977.370,81**	**3.713.649,90**	**167.917,58**	**167.917,58**	**13.263.720,91**
Investimentos	15.338.180,00	16.602.370,81	3.682.399,90	136.667,58	136.667,58	12.919.970,91
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	375.000,00	375.000,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	343.750,00
Reserva de Contingência (X)	**21.780,00**	**21.780,00**				**21.780,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**60.995.000,00**	**62.392.251,08**	**11.316.803,87**	**2.386.390,90**	**1.496.479,67**	**51.075.447,21**

Emissão: 27/03/2023 13:29:45 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**60.995.000,00**	**62.392.251,08**	**11.316.803,87**	**2.386.390,90**	**1.496.479,67**	**51.075.447,21**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**60.995.000,00**	**62.392.251,08**	**11.316.803,87**	**2.386.390,90**	**1.496.479,67**	**51.075.447,21**
Reserva do RPPS						

Emissão: 27/03/2023 13:29:45 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**430.867,70**	**424.367,70**	**424.367,70**		**6.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		430.867,70	424.367,70	424.367,70		6.500,00
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**430.867,70**	**424.367,70**	**424.367,70**		**6.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**402.945,01**	**402.409,10**		**535,91**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		402.945,01	402.409,10		535,91
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**402.945,01**	**402.409,10**		**535,91**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 16:28:47 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 16:48:28 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

Emissão: 27/03/2023 13:29:45 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.635.831,11	9.734.354,89
Créditos a Curto Prazo		411.629,77	502.113,90
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		11.047.460,88	10.236.468,79
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		26.114.888,55	26.128.242,63
Créditos a Longo Prazo		26.114.888,55	26.128.242,63
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		402.658,00	
Imobilizado		32.138.959,20	32.002.291,62
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		58.656.505,75	58.130.534,25
TOTAL DO ATIVO		69.703.966,63	68.367.003,04

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		679.223,04	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		211.224,10	402.945,01
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		612.724,66	
Total do Passivo Circulante		1.503.171,80	402.945,01
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.812.500,00	3.843.750,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		3.812.500,00	3.843.750,00
Patrimônio Líquido			

Emissão: 27/03/2023 13:45:39

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	64.388.294,83	64.120.308,03
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	64.388.294,83	64.120.308,03
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.703.966,63	68.367.003,04

Emissão: 27/03/2023 13:45:39

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		10.635.831,11	9.734.354,89
Ativo Permanente		59.068.135,52	58.632.648,15
Total do Ativo		69.703.966,63	68.367.003,04
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		10.044.620,27	833.812,71
Passivo Permanente		3.945.500,00	3.843.750,00
Total do Passivo		13.990.120,27	4.677.562,71
Saldo Patrimonial (I - II)		55.713.846,36	63.689.440,33

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.879.997,25	6.879.997,25
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		6.879.997,25	6.879.997,25
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		30.301.574,60	25.334.073,64
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		30.301.574,60	25.334.073,64

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		-3.702.821,17	607.349,13
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		396.997,69	
550	Transferência do Salário-Educação		30.740,07	59.551,11
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		587,90	582,70
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		15.140,44	15.006,70
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.173,84	8.101,65
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.246.127,55	1.245.364,68
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		-24.090,12	5.782,18
599	Outros Recursos Vinculados à Educação			357,77
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		117.630,09	38.991,98
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		63.107,52	62.519,40
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		2.499,93	2.499,93
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recurs		3.475,00	3.475,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		47.980,94	8.920,94
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		48.692,60	81.315,78
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde		13.942,34	8.741,83
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		129.384,04	124.405,55
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.153,90	2.131,99
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		2.269,07	2.269,07
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		294.938,41	282.750,62
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		4.750.120,35	4.739.953,07
707	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		6.839,70	6.839,70
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		2.303,92	
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022		0,65	0,65
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		477,88	1.369,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		-178.453,92	153.806,51
754	Recursos de Operações de Crédito		-2.545.732,32	1.000.000,00

Emissão: 27/03/2023 13:45:39

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 27/3/2023

755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	415.065,47	417.665,83
759	Recursos Vinculados a Fundos	-556.340,93	20.788,95
Total das Fontes de Recursos		591.210,84	8.900.542,18

*Nota Explicativa:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 16:29:42 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 16:49:17 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	LUIZ ADRIANO DA SILVA
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	496.710,54	5.944.654,01
Contribuições	II	72.247,96	765.315,67
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	61.365,60	677.635,66
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	92.932,06	1.250.967,63
Transferências e Delegações Recebidas	V	2.983.204,45	51.206.918,95
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	1.836.005,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	12.995,18	721.638,48
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		3.719.455,79	62.403.135,51

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMUNUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	1.378.686,52	17.060.922,49
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	26.603,09	773.114,72
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	1.063.704,94	25.125.508,37
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	45.313,92	213.165,79
Transferências e Delegações Concedidas	XII	872.334,25	10.261.087,14
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.301,58	460.050,01
Tributárias	XIV	11.481,29	484.278,64
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	52.043,40	1.299.669,95
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		3.451.468,99	55.677.797,11
RESULTADO PATRIMONIAL (I - II)		**267.986,80**	**6.725.338,40**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		495.470,10	5.513.508,54
Taxas		1.240,44	431.145,47
		496.710,54	5.944.654,01

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		72.247,96	765.315,67
		72.247,96	765.315,67

Emissão: 27/03/2023 13:42:54 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		61.365,60	677.635,66
		61.365,60	677.635,66

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		13.874,48	264.394,11
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		79.057,58	986.573,52
		92.932,06	1.250.967,63

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	7.060,00
Transferências Inter Governamentais		2.532.155,88	46.134.576,05
Transferências das Instituições Multigovernamentais		451.048,57	5.065.282,90
		2.983.204,45	51.206.918,95

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	1.178.533,84
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	657.456,57
Desincorporação de Passivos		0,00	14,70
		0,00	1.836.005,11

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		12.995,18	721.638,48
		12.995,18	721.638,48

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		1.218.095,93	14.825.039,05
Encargos Patronais		160.590,59	2.235.883,44
		1.378.686,52	17.060.922,49

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		26.603,09	773.114,72
		26.603,09	773.114,72

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	155.267,61	8.789.925,15
Serviços	908.437,33	14.849.671,20
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	1.485.912,02
	1.063.704,94	25.125.508,37

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		45.313,92	213.165,79
		45.313,92	213.165,79

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		375.286,13	4.220.734,35
Transferências Inter Governamentais		439.233,76	5.106.401,07
Transferências a Instituições Privadas		0,00	162.900,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		57.814,36	771.051,72
		872.334,25	10.261.087,14

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	152.807,21
Desincorporação de Ativos		1.301,58	307.242,80
		1.301,58	460.050,01

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Contribuições		11.481,29	484.278,64
		11.481,29	484.278,64

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	47.680,68
Resultado Negativo de Participações		0,00	293.915,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		52.043,40	958.074,27
		52.043,40	1.299.669,95

Variações Patrimoniais Qualitativas
(decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	136.667,58	6.988.329,15
Desincorporação de Passivos	31.250,00	156.250,00
Incorporação de Passivos	0,00	1.393.228,09
Desincorporação de Ativos	90.484,13	1.254.386,10

*Nota Explicativa:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2023.03.27 16:30:55 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2023.03.27 16:50:04 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
Secretario(a)

Emissão: 27/03/2023 13:42:54 Página 4

Homologado

DECRETO 02/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000002/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ITAUBA, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01544/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2022 no orçamento programa de 2023, no valor de R$ 1.273.679,82 (Hum milhão, duzentos e setenta e tres mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0017.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		53,91
	Sub-Total:	**53,91**

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

04.001.28.843.0024.2013.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros sobre a Divida por Contrato		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		33.617,55
	Sub-Total:	**33.617,55**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2550000000-Transferência do Salário-Educação		54.978,58
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		37.904,43
05.001.12.361.0025.2024.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação		357,77
	Sub-Total:	**93.240,78**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0028.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		42.755,70
06.001.10.301.0032.2039.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		10.100,00
	Sub-Total:	**52.855,70**

07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E

07.001.23.695.0044.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		93.911,88
	Sub-Total:	**93.911,88**

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.25.752.0037.1072.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2754000000-Recursos de Operações de Crédito		1.000.000,00
	Sub-Total:	**1.000.000,00**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.12.361.0041.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		5.166,48
	Sub-Total:	**5.166,48**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000002/2023

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0028.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		79.790,91
	Sub-Total:	**79.790,91**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0033.1042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.697,15
08.001.08.244.0033.2071.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		800,00
08.001.08.244.0033.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11.265,48
08.001.08.244.0033.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.619,24
	Sub-Total:	**22.381,87**

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.25.752.0004.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		16.232,00
	Sub-Total:	**16.232,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.397.251,08**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal nr 4.320/1964, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

ITAUBA, 03, Janeiro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

DECRETO 05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000005/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de ITAUBA, ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01545/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto um acredito adicional suplementar no orçamento programa de 2023, no valor de R$ 866.000,,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0023.2012.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		98.796,32
	Sub-Total:	**98.796,32**

04.001-SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTR

04.001.04.122.0017.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.178,80
04.001.28.843.0024.2013.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		78.965,16
	Sub-Total:	**97.143,96**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.12.361.0025.1063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		36.794,75
05.001.12.367.0025.2022.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		68.000,00
	Sub-Total:	**104.794,75**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0032.2039.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.978,80
	Sub-Total:	**1.978,80**

07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E

07.001.20.608.0030.2047.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio pela Participacao em Consorcio Publico		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.15.451.0010.1093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		873,85
09.001.25.752.0037.1072.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1754000000-Recursos de Operações de Crédito		545.732,32
	Sub-Total:	**546.606,17**

09.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0036.2046.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.680,00
	Sub-Total:	**6.680,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000005/2023

Total Parcial Suplementado: 866.000,00

Artigo 2 - Para dar cobertura ao credito aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.005-SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.005.13.391.0012.1024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
05.005.13.391.0012.1024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
05.005.13.391.0012.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
05.005.13.391.0012.1024.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
05.005.13.392.0007.1025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.005.13.392.0007.1025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.005.13.392.0007.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.005.13.392.0007.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.005.13.392.0007.1026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**32.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.10.301.0028.2038.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
06.001.10.301.0032.2044.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1601000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	20.000,00
06.001.10.301.0032.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1601000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	23.000,00
Sub-Total:	**83.000,00**

07.001-SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E

07.001.13.695.0008.1071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
07.001.13.695.0008.1071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
07.001.13.695.0008.1071.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
07.001.13.695.0008.1071.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
07.001.18.541.0010.1029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
07.001.18.541.0010.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
07.001.18.541.0010.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000005/2023

07.001.18.541.0010.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
07.001.18.541.0010.1029.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
07.001.18.543.0031.1036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.18.543.0031.1036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.18.543.0031.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.18.543.0031.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.605.0012.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.20.605.0012.1054.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
07.001.20.605.0035.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.20.605.0035.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.20.605.0035.2061.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.20.605.0035.2061.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.20.607.0030.1049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.607.0030.1049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.607.0030.1049.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.607.0030.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.608.0012.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.608.0012.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.608.0012.2060.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
07.001.20.608.0030.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.608.0030.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.20.608.0030.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.20.608.0030.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	150.000,00
07.001.20.608.0030.1078.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.22.661.0012.1059.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.001.22.661.0012.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT
CNPJ: 03238961000127
AV TANCREDO NEVES, 0000799 - CENTRO
Telefone 06635612800
planejamentoefazenda@itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº 000005/2023

07.001.22.661.0012.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.22.661.0012.2065.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.22.661.0012.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.22.661.0012.2065.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.23.695.0044.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**636.000,00**

09.001-SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBAN

09.001.15.451.0012.1090.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
09.001.15.451.0012.1090.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
09.001.25.752.0004.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	50.000,00
Sub-Total:	**115.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**866.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

ITAUBA, 13, Janeiro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONVITE 001/2023
BASE LEGAL:	LEI 8666/93 e alterações
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 120.000,00
PRAZO DO CONTRATO	12 Meses

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA:	Data: 05/04/2023 Horário: 09:00 horas (Horário de Mato Grosso) Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Antônio, Itiquira-Mato Grosso.
CONTATO	E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513

A Câmara Municipal de Itiquira-MT., com sede a Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 16/2023, alterada pela portaria 39/2023, torna público a quem interessar possa, que realizará às 09:00 horas, do dia 05/04/2023, conforme informações supra citadas, licitação, na modalidade convite, pela Lei 8666/93, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto abaixo citado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARÁTER COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.

DETALHAMENTO DO OBJETO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1		CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT.	MÊS	12
2		CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT	MÊS	12

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua João Batista Vidotti, Bairro Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 99447513 ou E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá se obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 28 de março de 2023.

Gilson Batista Vidotti
Presidente da Comissão de licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTE NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 33.665.884/0001-52** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 15.230,00** (quinze mil duzentos e trinta reais); **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.676.256/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 67.526,135** (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos); **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 40.724.582/0001-73** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 61.166,00** (sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais); **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARASAUDE EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 33.744.332/0001-30** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 76.484,74** (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 34.921.773/0001-22** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 80.805,00** (oitenta mil oitocentos e cinco reais); **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 23.228.076/0001-74** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 10.490,00** (dez mil quatrocentos e noventa reais); **CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 11.606.767/0001-85** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 8.262,00** (oito mil duzentos e sessenta e dois reais); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 19.391.064/0001-99** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 241.527,00** (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais) **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 22.803.038/0001-35** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 26.766,84** (vinte e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.729.142/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 28.208,00** (vinte e oito mil duzentos e oito reais); **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESLTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 25.034.906/0001-58** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 31.920,00** (trinta e um mil novecentos e vinte reais) e **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 35.042.079/0001-06** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 4.250,00** (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Itiquira/MT, em 28 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 120, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 120, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 24/03/2023,** como segue:

1 – YASMIN RAFAELLY FERREIRA

CPF: 039.176.801-81

GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAS

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/03/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 28 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** do tipo maior percentual de desconto por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Itiquira/MT, 28 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 046/2023

Dispõe sobre designação de Fiscal do Contrato 003-2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a empresa TVI TV ITIQUIRA LTDA, e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 010/2023;

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno desta casa legislativa contida no Decreto Legislativo nº 014/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, matrícula 003**, lotada na Secretaria de Administração, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa TVI TV Itiquira Ltda, firmado na data de 15 março de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 28 de março de 2023.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 045/2023

Dispõe sobre designação de Fiscal do Contrato 002-2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a empresa MARIA CABRAL DA SILVA, e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 010/2023;

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno desta casa legislativa contida no Decreto Legislativo nº 014/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, matrícula 003**, lotada na Secretaria de Administração, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Maria Cabral da Silva, firmado na data de 14 março de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 28 de março de 2023.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 044/2023

Dispõe sobre PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **Sra. Gilvana Cruz Nascimento Anicésio**, emitido em 01/03/2023;

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Municipal 1.186/2022 e Lei Municipal 379/99;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Sra. Gilvana Cruz Nascimento Anicésio, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 004, progressão funcional por ELEVAÇÃO DE NÍVEL (por tempo de serviço), **do nível 7 para o nível 8**, relativo ao triênio de 04/03/2020 a 04/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em, 28 de março de 2023.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 043/2023

Dispõe sobre PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **Sra. Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça**, emitido em 01/03/2023;

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Municipal 1.186/2022 e Lei Municipal 379/99;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Sra. **Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça**, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 005, progressão funcional por ELEVAÇÃO DE NÍVEL (por tempo de serviço), **do nível 7 para o nível 8**, relativo ao triênio de 04/03/2020 a 04/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em, 28 de março de 2023.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 042/2023

Dispõe sobre designação de Fiscal do Contrato 001-2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e UARLA RODRIGUES PEREIRA, e dá outras providências

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 010/2023;

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno desta casa legislativa contida no Decreto Legislativo nº 014/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, matrícula 003**, lotada na Secretaria de Administração, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e Uarla Rodrigues Pereira, firmado na data de 13 março de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 28 de março de 2023.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O Município de Itiquira, neste ato representado por seu Secretário o qual subscreve, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** obteve o seguinte resultado: **INSTITUTO FERNANDINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.550. 111/0001-20. **VALOR TOTAL: R$ 13.220,73** (treze mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos).

Itiquira/MT, em 28 de março de 2023.

GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/ 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LEANDRO RODRIGUES SIMÕES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 214/2021, a partir de 24/ 03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MECÂNICO - NÍVEL II.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/ 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LARISSY RODRIGUES BORGES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 130/2021, a partir de 27/ 03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PSICOLOGO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
2ª NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

Fica notificado o Senhor:

RICARDO VICENTE SOHN, portador do RG nº 14325349 e CPF nº. 005.774.311-88, representante da empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI,** cadastrado sob o código nº 3505, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.264.502/0001-83, estabelecida à Avenida Ribeiro Preto, nº 15, Bairro: CPA I, CEP: 78055-080, na cidade de Cuiabá/ MT, pelos motivos abaixo expostos;

Considerando os termos da **Ata de Registro de Preço nº 024/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS E UMEI'S DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando que a Ata de Registro de Preço, Clausula VI - Das Condições de Prestação dos Serviços, onde o fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da referida Ata de Registro de Preços. **Onde o prazo para entrega das mercadorias na Cozinha Única é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento**;

Considerando a 1ª Notificação despachada por esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, datada de 21 de março de 2023, através do e-mail institucional da empresa: frutasul@hotmail.com, bem como através das agências dos Correios;

Considerando a manifestação da empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI,** enviada no email desta Secretaria Municipal de Educação, na data de 24 de março de 2023, onde a mesma justifica que: "*se trata de uma contratação nova, vindo a empresa a conhecer a necessidade/grandeza através dos pedidos iniciais, e consequentemente organizar/manter o estoque de forma que consiga atender a contratante e evitar perdas; A empresa contratada é enquadrada com EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com sede no município de Cuiabá, e o desenvolvimento dos trabalhos se dá através de processos/fases que são desenvolvidos através da mão de obra humana, assim, o início da execução de uma nova contratação se dá através do planejamento, especialmente no que tange a estocagem e formação da rota, que na maioria das vezes abrange mais de um cliente; De fato, houveram alguns contratempos na entrega em comento, visto que: 1. o pedido foi enviado na quinta-feira (09/03/2023) para entrega na sexta-feira (10/03/2023), (contrariando o termos do edital e deixando clarividente a falta de planejamento da Contratante); 2. planilha de entrega semanal anexo ao pedido; 3. áudio via whatsapp da servidora que detalhou a forma de atendimento através da planilha semanal e ao leite, que deveria ser entregues 3 (três) vezes na semana; 4. não informando em momento algum que os itens estocáveis deveriam ser entregues de uma única vez, e que não seguiriam a planilha.*"

Considerando que o fato da empresa ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nem tão pouco o fato de tratar-se de uma nova contratação, não a exime de suas obrigações assumidas no ato de realização do processo licitatório, haja vista, que uma vez participante, a mesma se compromete a cumprir todos os requisitos editalícios, principalmente os constantes no ítem 5.2 do Termo de Referência: *5.2. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço* e também nos itens 2 e 6 do ANEXO III - Declaração Unificada: *2). Declaramos, em conformidade com a Lei n. º 10.520/02, que cumprimos todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Jaciara – Estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico N. º 002/2023; 6). Declaramos, que cumpriremos os prazos de entrega/execução dos materiais/serviços, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante do Edital de Pregão Eletrônico n. º 002/2023*;

Considerando que não procede o fato do pedido de compra ter sido enviado na quinta-feira (09/03/2023) para entrega na sexta-feira (10/03/2023), pois, na data de 07/03/2023, a Srª Sandra Célia, responsável pelos pedidos de compra da Cozinha Única do Município de Jaciara, encaminhou os pedidos através do Whatsap 65 8129-3535, **sendo que no dia 09/03/2023, às 09:45 min. o responsável informou que o pedido estava em rota de entrega,** conforme prints em anexo;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme as solicitações realizadas através do **Pedido de Compra Nº 00650/23, de 28/02/2023** e seu descumprimento vem provocando graves transtornos ao Município de Jaciara/MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues em sua totalidade, conforme discriminado em planilha anexa;

Considerando que o Município de Jaciara tem a ***obrigação*** de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na *escola, pois* a alimentação escolar serve de incentivo para frequência nas aulas, além de retirar das famílias o peso financeiro de fornecer uma refeição nutritiva e fresca diariamente e apoiar aquelas que não têm condições de prover essa alimentação;

Considerando que a referida empresa firmou uma Ata de Registro de Preços no valor global de R$ 993.134,50 (novecentos e noventa e três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo todos os itens de gêneros alimentícios imprescindíveis para a preparação da Merenda Escolar de nossos alunos e com a falta destes gêneros alimentícios, deixaremos de fornecer Merenda Escolar para uma demanda de 2.696 alunos diariamente;

Considerando que na data de 24/03/2023, fomos informados pelo responsável da entrega do **leite pasteurizado tipo C**, referente ao ítem 105 da Ata de Registro de Preços, que **o fornecimento seria suspenso, haja vista a falta de pagamento**. Todavia, ressaltamos aqui, que a empresa emitiu uma Nota Fiscal que não condiz com os itens que já foram entregues, sendo que a própria empresa informou posteriormente que já haviam cancelado a Nota Fiscal e que emitiriam uma nova Nota, sendo que não foi apresentada até o presente momento. Vale ressaltar também o disposto no ítem 14.1 do Edital Licitatório: ***14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ao fornecimento/execução dos materiais/serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento***, bem como no. ítem 3.4 do Termo de Referência: 3.4**. Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal**;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação vigente, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sétima da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI,** cadastrado sob o código nº 3505, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.264.502/0001-83, estabelecida à Avenida Ribeiro Preto, nº 15, Bairro: CPA I, CEP: 78055-080, na cidade de Cuiabá/MT, Fone: (65) 3025-1579, E-mail: fruta@gmail.com. Representada pelo Sr. **RICARDO VICENTE SOHN**, portador do RG nº 14325349 e CPF nº. 005.774.311-88 para que cumpra o objeto do contrato/realize a entrega dos produtos faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta notificação e da devida publicação no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, **sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida Ata de Registro de Preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.**

Ou então, apresente justificativa cabível devidamente fundamentada para o atraso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o recebimento desta, o qual caberá ao Munícipio analisar. Após o decurso do citado prazo, e, este não tendo êxito, podendo ser realizada a desclassificação / exclusão da empresa da Ata de Registro de Preço nº 024/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023 e aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/MT.

Jaciara/MT, 28 de março de 2023.

Ariadne Sonia de Moura Almeida do Nascimento

Fiscal de Contrato

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, retifica o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT", ONDE SE LÊ:** onde foi vencedora a empresa **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 49.502,00** (Quarenta nove mil, quinhentos e dois reais), **LEIA-SE: AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 49.052,00** (Quarenta nove mil, e cinquenta dois reais).

Jaciara-MT, 28 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 054/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal a servidora pública abaixo relacionada:

SEM RESTIÇÕES

NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
Kellivania Almeida da Silva	Técnico em Radiologia	Portaria 079/2020	16/03/2020

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez, em Jauru/MT, 24 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº055/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL – QUALQUER ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Edilaine Ribeiro da Silva	6º

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – QUALQUER ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Luciana de Paula da Silva	4º

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – QUALQUER ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Luana Charupá Magalhães	23º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

n) Atestado médico de aptidão física (original)

o) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 28 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção do website da Câmara Municipal de Jauru, com o seguinte domínio na internet: www.camarajauru.mt.gov.br Inclui-se na prestação de serviço a manutenção, inclusão, exclusão e/ou alteração de informações, dados, imagens, logotipos, interface, layout e demais conteúdos do site necessários ao seu pleno e correto funcionamento, inclusive com relação as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.460/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT **CNPJ Nº: 24.986. 374/0001-96 Representante legal:** VILSON RAMOS DA SILVA

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME **CNPJ Nº:** 15.507.854/0001-36

VALOR MENSAL: R$ 877,38 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)

VALOR TOTAL: R$ 10.528,56 (dez mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)

DURAÇÃO:12 (doze) meses

DATA ASSINATURA: 07/03/2023

VIGÊNCIA: 07/03/2023 a 06/03/2024

Jauru-MT, 07 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CNPJ: 24.986.374/0001-96

CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME

CNPJ: 15.507.854/0001-36

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N. º 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT"

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **LUCIENE MANSANO**, brasileira, inscrito no CPF sob n° 862.411.411-04, para exercer a função de **FISCAL DOS CONTRATOS** firmados junto a Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 17 de janeiro de 2022.

Vilson Ramos da Silva

Presidente do Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.178/2023

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – NESTLÊ PEPTAMEN JR,** de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes ou por meio do Portal https://www.licitanet.com.br/.

A abertura do processo será no dia 10 (dez) de Abril de 2023, as 15 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 28 de março de 2023.

Gilmar Junior Ferreira Pregoeiro

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO

Fica **CANCELADO** o processo de Dispensa de Licitação n° 013/2023 e torna **SEM EFEITO** a publicação do dia 27 de março de 2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 406 - Processo Administrativo n° 1108/2023 – Objeto: Contratação serviço de capacitação curso formação condutor de veículo de emergência e transporte coletivo de passageiros, Secretaria Municipal de Saúde Jauru/MT. Tendo como fornecedor a empresa ESTRADA FACIL ESCOLA E EDITORA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.692.051/0001-39, no valor de R$ 9.600,00 (Nove mil seiscentos reais).

Jauru MT, 28 de março de 2023

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 189/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 029/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 001/2023/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 189/2022PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 001/2023/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **COMERCIAL MENDONÇA LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.869.839/0001--36, sendo vencedora com valor global de **R$ 119.553,50 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

Juara –MT 28 de março de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 5.904 -2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.904/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023 (denúncia sobre “empréstimo” de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas de água e Esgoto Sanitário e outros serviços), por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo) e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.062/2022, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base, especialmente, no art. 18 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 604/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas e outros serviços) por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo), a ser quitado em instituição financeira identificada no documento e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 28 de março de 2023. PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 5.903 -2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.903/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022 (denúncia de recebimento ilegal de valores advindos de produtores rurais por parte de servidor da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/04/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial N.º 013/2023, Processo Administrativo N.º 31/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da LicitaçãoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHOES E VEICULOS, SERVICOS DE BORRACHEIRO NA MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, MAO DE OBRA DE SERVICOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO SERVICOS DE SOCORRO, DE MAQUINAS PESADAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena - MT, 27 de março de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº. 3273, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÕES DAS ETAS E DO ESTADO DAS ESTRUTURAS DOS COMPONENTES QUE FAZ O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril:

Considerando relatório técnico de visita as estações de tratamento de água assinado pelo Engenheiro Sanitarista Rodrigo Botelho da Fonseca Accioly no qual conclui que as duas Etas existente no Município possuem corrosão e que no caso a ETA mais velha (branca) toda a estrutura metálica está comprometida e que a segunda ETA é necessário lixar e pintar os pontos com corrosão e que nos locais que não for possível recuperar, é necessário trocar a estrutura;

Considerando que em se tratando da situação que se encontra a ETA antiga (branca), a mesma pode romper a qualquer momento ocasionando a paralização da distribuição de agua no Município de Juruena,

Considerando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, e

Considerando que o abastecimento de água se encontra de maneira irregular em vários pontos, com constantes interrupções em vários pontos ou até mesmo com a presença de impurezas devido as falhas;

Considerando que o Centro urbano e as localidades atendidas com água tratada pelo Serviço do DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto, possa sofrer com o racionamento de água;

Considerando que compete ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao possível problema de desabastecimento de agua no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Situação de Emergência no Município de Juruena, motivado pela situação da estrutura metálica das ETAS do Município, principalmente a mais antiga (branca) que está na eminencia de entrar em paralização.

Art. 2º. Compete ao DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto de Juruena, no limite de suas competências, com o apoio dos demais componentes da administração direta e indireta, adotar medidas urgentes para elaboração de plano de trabalho para apresentar aos órgãos Estaduais e Federais para conseguir recursos para Construção de uma nova Estação de Tratamento.

Art. 3º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04. 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 4º. Fica o Departamento de Água e Esgoto, autorizado a realizar o racionamento de água, ou qualquer outra medida que se fizer necessário

para garantir o abastecimento de água, enquanto perdurar o período de anormalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 28 de março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº156/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº156/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 156/2023, Processo Administrativo n° 035/2023,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO APARELHO HEMATOLÓGICO ICOLTER 3D DO LABORATORIO MUNICIPAL DE JURUENA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 28 de Março de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/04/2023**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 011/2023, Processo Administrativo N.º 018/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 149/2023 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 017/2022

ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 149/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 017/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL: N° 008/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel Gontijo de Carvalho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621.452, e do CPF 621.452741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresaTWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCIO FREITAS CORREIA, portador do CPF de n° 094.915.058-40 e RG: 2048018-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, CONTROLE E AVALIAÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO, DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, CNES, SIA, SI-PNI, BNDASAF, SIGTAP, RPOM, RAAS), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PAGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 21/03/2023 e término em 21/03/2024.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 21 de março de 2023. _____ MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

_____ TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 11.601.924/0001-60

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

RESOLUÇÃO CMDCA N. 004/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Juruena-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juruena-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1065/2015, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juruena-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Nelson Coutinho de Menezes, representante governamental;**

II – Kiane Henrique dos Reis, representante governamental;

III – Diogo Orben, representante da sociedade civil;

IV – Neuza Socreppa Nazatto, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Nair Backes Fontolan**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Arnilda Schotten dos Santos**

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juruena-MT,27 de março de 2023.

Maria Aparecida R. Baldin

Presidente do CMDCA

Decreto nº. 3267/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 149/2023 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 017/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 019/2022 PREGÃO PRESENCIAL: N° 008/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 149/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 017/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL: N° 008/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Manoel Gontijo de Carvalho**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621.452, e do CPF 621.452741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresaTWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA **CNPJ:** 11.601.924/0001-60, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCIO FREITAS CORREIA,** portador do **CPF de n° 094.915.058-40 e RG: 2048018-0 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, CONTROLE E AVALIAÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO, DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, CNES, SIA, SI-PNI, BNDASAF, SIGTAP, RPOM, RAAS), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PAGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 21/03/2023 e término em 21/03/2024.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Itens						
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
42173	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO IMPLANTACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTAO DA SAUDE, INCLUINDO TREINAMENTO, CONVERSAO DE DADOS, MANUTENCAO CORRETIVA, SUPORTE TECNICO, CONFIGURACAO, PARAMETRIZACAO, CUSTOMIZACAO E CAPACITACAO.		un	1,0000	15.000,0000	15.000,0000
42174	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - DE TREINAMENTO E OPERACIONALIZACAO DE SISTEMAS - PRESTACAO DE SERVICOS DE SISTEMA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL, TREINAMENTO E OPERACIONALIZACAO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS AOS SERVIDORES.		mes	12,0000	9.800,0000	117.600,0000
				Total Fornecedor:		**132.600,00**
				Total Geral:		**132.600,00**

4.2. SERÁ FEITA PESQUISA DE MERCADO E, CASO CONSTATADO VALOR ABAIXO DO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, ESTE SERÁ RENEGOCIADO E, CASO A EMPRESA NÃO PUDER COBRIR A OFERTA DO MERCADO, A PREFEITURA ESTARÁ DESOBRIGADA DE ADQUIRIR COM O LICITADO E PODERÁ COMPRAR NA EMPRESA QUE TIVER A MELHOR OFERTA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Os produtos e/ou materiais deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, da forma como forem solicitados pelo setor competente;

5.3. As Notas Fiscais referentes aos veículos leves e pesados deverão estar acompanhadas de orçamento do Sistema Traz Valor, fornecido pela Prefeitura de Juruena/MT;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor;

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização) dentro do prazo de garantia;

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste edital, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos e/ou materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto e/ou material entregue.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços , para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea ``d´´ do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto percentual registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. **8.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de maior desconto percentual e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os descontos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos descontos registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Juruena, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

225.10.302.0017.2038.339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

235.10.302.0017.2040.339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

III. Este edital e sua respectiva ata de registro de preço, fica disposta a outros órgão para sua adesão total ou parcial dos itens licitados.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juruena – MT, 21 de março de 2023. _____ **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA**

_____ TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 11.601.924/0001-60

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2: _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 156/2023, Processo Administrativo n° 035/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO APARELHO HEMATOLÓGICO ICOLTER 3D DO LABORATORIO MUNICIPAL DE JURUENA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Fornecedor:

JOSE UELDER CORDEIRO MOURA

CNPJ: 20.392.703/0001-10

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.983,00 (sete mil e novecentos e oitenta e três reais)

Juruena – MT, 28 de Março de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 927/2023 DE, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.056. 815,59 (Um milhao e cinquenta e seis mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123. 0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **609**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	32. 870,03
	SUBTOTAL	**32. 870,03**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301. 0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **621**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	61. 049,30
Cód. Reduzido	**622**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50. 000,00
002.10.302. 0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **625**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33. 000,00
002.10.303. 0024.20051 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA **623**	

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	4. 980,29
Cód. Reduzido	**624**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	8. 132,60
002.10.305. 0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **632**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23. 375,52
	SUBTOTAL	**180. 537,71**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	

001.25.751.0034.20030 **Cód. Reduzido**	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **630**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.330,42
Cód. Reduzido	**629**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
001.26.782.0025.20013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **627**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.641,34
	SUBTOTAL	**70.971,76**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS **628**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	733.946,15
	SUBTOTAL	**733.946,15**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **631**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	38.489,94
	SUBTOTAL	**38.489,94**
	TOTAL	**1.056.815,59**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 125/2023, 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE SUPERVISOR DE CULTURA E LAZER** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº MARCELO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1533533-0 SSP/MT , residente e domiciliada à Travessa Franco nº 63, Centro, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Supervisor de Cultura e Lazer,** Lotado na Secretaria Municipal de Familia e Bem Estar.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 920/2023 DE, 3 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 455.955,38 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **611**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.517,15
Cód. Reduzido	**610**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	407.424,23
Cód. Reduzido	**609**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.014,00
	SUBTOTAL	**455.955,38**
	TOTAL	**455.955,38**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 918/2023 DE, 3 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 220.479,26 (Duzentos e vinte mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **13**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **83**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.630,00
002.10.302.0023.20072 **Cód. Reduzido**	MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE **177**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	118.000,00
002.10.302.0023.20196 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **201**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
002.10.302.0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **209**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	999,00
002.10.303.0024.10146 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA FAR **219**	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.998,00
002.10.305.0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **256**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.296,67
	SUBTOTAL	**169.323,67**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0007.10128 **Cód. Reduzido**	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS **321**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	550,00
	SUBTOTAL	**550,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.241.0009.20100 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DE LAR DOS IDOSOS **467**	
3350410000	CONTRIBUICOES	1.500,00
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **513**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00
	SUBTOTAL	**42.500,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606.0017.20029 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA **603**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.605,59
	SUBTOTAL	**7.605,59**
	TOTAL	**220.479,26**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **11**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **71**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.630,00
002.10.302.0023.20154 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M **185**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.998,00
002.10.302.0023.20196 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **198**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00

002.10.302.0023.20218 MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA

Cód. Reduzido 208

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

002.10.303.0024.20051 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Cód. Reduzido 224

999,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	118.000,00
002.10.305.0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **248**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.296,67
	SUBTOTAL	**169.323,67**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0007.10128 **Cód. Reduzido**	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS **324**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	550,00
	SUBTOTAL	**550,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20249 **Cód. Reduzido**	PROJETO SONHO DE MENINA **460**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
002.16.482.0033.10153 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA MAIS MT - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS **517**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	41.000,00
	SUBTOTAL	**42.500,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.601.0017.20028 **Cód. Reduzido**	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR **536**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.605,59
	SUBTOTAL	**7.605,59**
	TOTAL	**220.479,26**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e W L Estruturas e Serviços De Construções Ltda - EPP.

OBJETO: “Contratação De Empresa, Sob Regime De Empreitada Global, Para Execução De Obras Em Galeria Com Aduelas Pré Fabricadas De Concreto Armado, No Córrego Rubafo (Ponto 6) e Rio Tugore Santo Expedito (Ponto 2), No Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 268.673,64 (Duzentos Sessenta Oito Mil, Seiscentos Setenta Três Reais, Sessenta Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e W L Estruturas e Serviços De Construções Ltda – EPP - CNPJ: 31.308.514/0001-32

DECRETO Nº 919/2023 DE, 3 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO

DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **613**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
Cód. Reduzido	**620**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
Cód. Reduzido	**615**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

001.04.331.0003.20011 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Cód. Reduzido 616

300,00

3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00
Cód. Reduzido	**617**	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
	SUBTOTAL	**6.600,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.10033 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA UNIDADES BASICA D **598**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.303.0024.10146 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA FAR **219**	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.305.0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **619**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.600,00
Cód. Reduzido	**256**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**17.600,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL **608**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00
	SUBTOTAL	**200,00**
	TOTAL	**24.400,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **55**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.100,00
001.04.331.0003.20011 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO **62**	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.500,00
	SUBTOTAL	**6.600,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.10033 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA UNIDADES BASICA D **108**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.303.0024.10146 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA FAR **218**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.305.0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **248**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.600,00
Cód. Reduzido	**255**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**17.600,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL **352**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	200,00
SUBTOTAL	**200,00**
TOTAL	**24.400,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 926/2023 DE, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.887,83 (Dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.10030 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICA DE S **106**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00

	SUBTOTAL	**2. 000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361. 0005.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS **340**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	887,83
	SUBTOTAL	**887,83**
	TOTAL	**2. 887,83**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301. 0022.10030 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE S **105**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1. 000,00

Cód. Reduzido	**104**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1. 000,00
	SUBTOTAL	**2. 000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361. 0005.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS **339**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	887,83
	SUBTOTAL	**887,83**
	TOTAL	**2. 887,83**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 925/2023 DE, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 714.918,78 (Setecentos e quatorze mil e novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0002.20198 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM CONVENIO CORREIOS **41**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4. 000,00
	SUBTOTAL	**4. 000,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123. 0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **58**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	423. 537,00
	SUBTOTAL	**423. 537,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122. 0002.10090 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A **66**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9. 220,00
002.10.301. 0022.10030 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE S **106**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	98. 746,68
002.10.302. 0023.20196 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **201**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6. 548,10

06	**SUBTOTAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	**114. 514,78**
001.04.451. 0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **269**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	126. 800,00
004.04.122. 0002.20231 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **330**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1. 267,00
	SUBTOTAL	**128. 067,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361. 0005.10144 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS **342**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44. 800,00
	SUBTOTAL	**44. 800,00**
	TOTAL	**714. 918,78**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **30**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 000,00
	SUBTOTAL	**4. 000,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122. 0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **71**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9. 220,00
002.10.301. 0022.10030 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE S **101**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 000,00
Cód. Reduzido	**102**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	**103**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 000,00
002.10.302. 0023.20195 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL **193**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	96. 246,68
002.10.302. 0023.20196 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **198**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6. 548,10
	SUBTOTAL	**114. 514,78**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	

001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **264**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	423.537,00
001.15.452.0019.20031 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA **284**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	126.800,00
004.04.122.0002.20231 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO **329**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.267,00
	SUBTOTAL	**551.604,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0006.20019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL **399**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	44.800,00
	SUBTOTAL	**44.800,00**
	TOTAL	**714.918,78**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Considerando a necessidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS -GLP (RECARGAS 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE-MT”, será realizado um processo de contratação direta no valor global de R$ 17.125,00 (dezessete mil cento e vinte e cinco reais), com a empresa UENDER ZANOL, inscrita no CNPJ nº 02.781.112/0001-52.

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária constante no parecer contábil anexo ao processo de dispensa de licitação nº 12/2023, para a contratação em comento.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Lambari D’Oeste-MT, 28 de março de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 12/2023

A Prefeitura municipal de Lambari D´Oeste - MT, através do agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS -GLP (RECARGAS 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO”, Foi homologado e adjudicado em favor da empresa UENDER ZANOL inscrita no CNPJ nº 02.781.112/0001-52, com o valor global de R$ 17.125,00 (dezessete mil cento e vinte e cinco reais).

Lambari D’Oeste-MT, 28 de março de 2023.

RUBENS VENTURA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 495/2023

DATA: 09 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Marcia Regina Modesto Franciscatto, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2704, admitida em 18 de maio de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 05/2016 a 05/2021, a ser paga na folha de pagamento do mês de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 431/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para

Classe “A” Nível 08, a Sra. Vanilda da Silva Santos, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 349, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 479/2023

DATA: 06 de março de 2023

SÚMULA: Transferir Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 06 de março de 2023, a Sra. Sandra Borsari, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 1116, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% - FUNDEB para Secretaria Municipal de Educação - Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 478/2023

DATA: 03 de março de 2023

SÚMULA: Transferir Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 03 de março de 2023, a Sra. Karla Adriana Blanc Enge, servidora pública municipal efetiva no cargo de Contadora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2805, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Gabinete para Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 480/2023

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 06 de março de 2023, a Sra. Sandra Borsari, brasileira, portadora do RG n.º 6.986.628-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 029.829.039-11, Professora, Matrícula n° 1116, para exercer em Comissão o Cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 469/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de março de 2023, o Sr. Abner Lohan Caçula Silva, brasileiro, portador do RG nº 3129890-7 SSP/MT, CPF n° 033. 386.471-90, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Aplic, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 509/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder ao Sr. Marcio Gonçalves da Silva, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, matrícula nº 2525, admitido em 01 de agosto de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 08/2014 a 08/2019, a partir de 01 de março de 2023 até 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 468/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Gloria Fedriz da Silva, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2465, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.024, até 30.01.2024, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 477/2023

DATA: 03 de março de 2023

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 03 de março de 2023 a Sra. Karla Adriana Blanc Enge, matrícula n° 2805, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - Retornar a servidora para o cargo efetivo de Contadora.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 467/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C" Nível 08, ao Sr. Altamir Monteiro, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 10, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 504/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Wellington Bender, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2685, admitido em 18 de fevereiro de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2016 a 02/2021, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de março e abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Ana Glaucia Guermani, para o cargo de Merendeira, matrícula n° 2910, nomeada em 04 de março de 2020, através da Portaria de nº 179/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 466/2023.

Data: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de março de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Elenice Vidigal da Silva, matrícula 1088, admitida em 21 de fevereiro de 2008, no cargo de Zeladora, da Classe “C” - Nível 02 para Classe “D” - Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 476/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 02 de março de 2023, a Sra. Thais Porto da Silva, brasileira, portadora do RG nº 2643056-8 SEJUSP/MT, CPF n° 061. 273.941-47, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregada de Setor de Limpeza, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 475/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 02 de março de 2023, a Sra. Stephany de Paula Santos, brasileira, portadora do RG nº 3429502-0 SSP/MT, CPF n° 706.100.221-21, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica em Finanças e Controle, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 503/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 373, admitido em 01 de fevereiro de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2017 a 02/2022, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 035/2023 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000035/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01115/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

11.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

11.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 24, Marco de 2023

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

Emissão: 27/03/2023 16:41:14

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 465/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 07 para Classe "A" Nível 08, ao Sr. Edvan Felix de Souza, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 97, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 510/2023

DATA: 20 de março de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de março de 2023, a Sr. Marcos César

Ormond Campos, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor, carga horária 30

horas semanais, matrícula nº 208, lotado na Secretaria de Educação – Gabinete da Secretaria de

Educação para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 474/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2023 a Sra. Claudiane Rodrigues Benício Vieira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2878, admitida em 06/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe "B" Nível 02 para Classe "C" Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Elizeu Marcos Teixeira, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 2903, nomeado em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 129/2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 436/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, a Sra. Maria José da Silva Blank, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 230, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 511/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 20 de março de 2023, o Sr. Odiney da

Silva brasileiro, portador do RG nº 2202912-5 SSP/MT, CPF n° 638.407, para exercer em

Comissão o Cargo de Assessor de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Joseane de Sousa Pinto, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 2902, nomeada em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 128/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 473/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2023 a Sra. Sandra Maria de Souza, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2882, admitida em 03/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 527/2023

DATA: 23 de março de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vilma Moreira Rosa Cristaldo, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2652, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.040, a partir de 23 de março de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 437/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2867, admitida em 03/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 526/2023

DATA: 22 de março de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Tania Regina Ricci, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horaria 40 horas semanais, matrícula nº 2622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 004.01.2023, até 21/05/2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Padakadu Kayabi, para o cargo de Zeladora, matrícula n° 2909, nomeada em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 135/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 512/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Transferir Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Contrato e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de março de 2023, a Sra. Érica de

Almeida Marques, servidora pública municipal Contratada no cargo de Zeladora, carga horária

40 horas semanais, matrícula nº 3420, lotada na Secretaria Municipal de Educação –Ensino

Infantil 70% Fundeb para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 525/2023

DATA: 22 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Ana Glaucia Guermandi, servidora pública municipal efetiva no cargo de Farmacêutica, 40 horas semanais, matrícula 2910, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 10/03/2023 até 07/07/2023.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 432/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 07 para Classe "A" Nível 08, a Sra. Geni Pacheco da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 122, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 472/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2023 a Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2867, admitida em 03/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe "B" Nível 02 para Classe "C" Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 471/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2023 a Sra. Marcia Regina Modesto Franciscatto, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2893, admitida em 20/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Renato Viana, para o cargo de Assistente Administrativo, matrícula n° 2907, nomeado em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 133/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 438/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Marcia Regina Modesto Franciscatto, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2893, admitida em 20/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei nº 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Vanessa de Figueiredo, para o cargo de Professora, 30 horas semanais, matrícula n° 2906, nomeada em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 132/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 434/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, a Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 13, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 500/2023

DATA: 10 de março de 2023.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligado a partir de 10 de março de 2023 do quadro de servidores ativos, o Sr. Fausto Nobres da Silva, brasileiro, portador do RG nº 034377 SSP/MS, CPF nº 227.402.281.04, servidor efetivo no cargo de Assessor Jurídico, carga horária 40 horas semanais, admitido em 29 de agosto de 2003, matrícula nº 99, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em virtude de processo de aposentadoria por Invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 513/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Revoga Portaria que dispõe sobre Designação de Servidora

Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de março de 2023 a Portaria GP nº

021/2023 que designou a Sra. Letícia Queiroz de Almeida Soares, servidora pública municipal

efetiva no cargo de Técnica Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais,

matrícula nº 2757, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professor José

Olavo da Silva Ghiraldi, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Mantém a gratificação de 20% do salário base, por exercer a

função de Secretária Escolar nos termos da Lei nº 761/2011.

ART-3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 524/2023

DATA: 22 de março de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar em 31 de março de 2023, a Sra. Isabel Baumgratz Amorim, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cirurgiã Dentista, carga horária 40 horas semanais, matrícula 3191, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 430/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A” Nível 08, a Sra. Silvani Fátima Santos Quiel, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 318, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 514/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 01 março de 2023, a Sra. Marisa

Aparecida Paschoal, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 1968, para acumular a função de Diretora da

Creche Municipal Aline Philomena com a função de Diretora da Escola Municipal

Professor José Olavo da Silva Ghiraldi, com gratificação de função de 78%, lotada na

Secretaria Municipal de Educação

ART. 2º - Revogar a Portaria nº 019/2023.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 439/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A” Nível 09, a Sra. Maria José Antonio Aguiar, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 229, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 506/2023

DATA: 17 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Gislaine Copatti, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, matrícula nº 2615, admitida em 15 de julho de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 07/2015 a 07/2020, a partir de 16 de março de 2023 até 13 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 502/2023

DATA: 14 de março de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Dirlei Meurer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2438, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 007.01.2023, a partir de 14 de março de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 489/2023

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Grazieli Dias Campos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 2788, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 005.01.2023, até 03/05/2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 440/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 08 para Classe "A" Nível 09, a Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 355, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 499/2023

DATA: 10 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 10 de março de 2023, o Sr. Jadson Teles da Cruz, brasileiro, portador do RG nº 2598281-8 SSP/MT, CPF n° 053.872.751-98, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Futsal II, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosemar Santos Marchetto

Secretária de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 498/2023

DATA: 10 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 10 de março de 2023, o Sr. Nilton Cesar de Assis Santos, brasileiro, portador do RG nº 3442988-3 SSP/MT, CPF n° 032.230.845-33, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregado de Setor de Vigilância Escolar Distrital, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 464/2023.

Data: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de março de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Devanir Charava de Matos, matrícula 38, admitida em 01 de fevereiro de 1999, no cargo de Zeladora, da Classe “D” - Nível 02 para Classe “E” - Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 441/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A” Nível 08, ao Sr. Claudinei de Siqueira, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 58, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 429/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 08 para Classe “A” Nível 09, a Sra. Tereza Fernandes de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 337, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 515/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu gratificação de função a

Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá

outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de março de 2023 a Portaria GP nº

216/2022 que concedeu gratificação de função de 40% a Sra. Sandra Belusso Casagrande,

servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga

horária 40 horas semanais, matrícula nº 2874, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Conceder Gratificação de 20% do salário base nos termos na Lei 761/2011.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 505/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Regiane Aparecida Alves Monteiro Siqueira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 1916, admitida em 18 de abril de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/2016 a 04/2021, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 433/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, a Sra. Eva Terezinha Harres, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 374, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 516/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu gratificação de função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de março de 2023 a Portaria GP nº 391/2023 que concedeu gratificação de função de 20% a Sra. Ana Paula Tavares da Camara Canguçu, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3340, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Conceder Gratificação de 40% do salário base, para exercer a função de Chefe de Divisão de Documentos Escolares.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 490/2023

DATA: 06 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos

termos do Edital de Concurso nº 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e

o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de

dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no

Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através

do Decreto de nº 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2023, de 15

de fevereiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do

trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 06 de março de 2023 em caráter

estável a candidata Sra. Edileia do Carmo da Silva, portadora do RG nº 2311887-3 SSP/MT e CPF nº

051.846.581-06, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível

101, 7ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 442/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 06 para Classe “A” Nível 07, a Sra. Quiteria dos Santos, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 267, admitida em 02/02/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 463/2023.

Data: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de março de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Cleide Ferreira dos Santos, matrícula 2793, admitida em 20 de fevereiro de 2018, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe “A” - Nível 13 para Classe “B” - Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 491/2023

DATA: 07 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2023 a Sra. Deise Guireli do Nascimento Santos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2881, admitida em 11/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo

42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 508/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Sandra Maria Rodrigues de Moura, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, matrícula nº 804, admitida em 01 de agosto de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 08/2006 a 08/2011, a partir de 01 de março de 2023 até 30 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 443/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 09 para Classe “C” Nível 10, a Sra. Marcia Rosalva da Silva Alves, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 203, admitida em 03/01/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 523/2023

DATA: 22 de março de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar em 31 de março de 2023, a Sra. Maria Cristina Balielo, matrícula nº 3391, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 492/2023

DATA: 07 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Eliane Barros de Oliveira Silva, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, 30 horas semanais, matrícula nº 1917, admitida em 18 de abril de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) mês de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 04/2016 a 04/2021, a partir de 01 de março de 2023 até 30 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 522/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Lucilda Rohsler da Silva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 188, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 008.01. 2023, a partir de 14.03.2023 até 14.04.2023, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 428/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 08 para Classe "A" Nível 09, a Sra. Maria Carolina Biava Pickler, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 215, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 493/2023

DATA: 07 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Ana Lucia Fernandes Marques, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2684, admitida em 15 de fevereiro de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2016 a 02/2021, a serem pagas na folha de pagamento do mês de março, abril e maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 497/2023

DATA: 10 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Fabiana dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2758, admitida em 09 de março de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03/2017 a 03/2022, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 521/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de março de 2023, a Sra. Tereza Salete Gonçalves de Paula, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2484, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Ensino Infantil 70% Fundeb para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 444/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Roseli de Jesus Alves Penteado, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 303, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 507/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Marli Teresinha Teixeira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa, 40 horas semanais, matrícula nº 1102, admitida em 01 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 04/2013 a 04/2018, a partir de 20 de março de 2023 até 18 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 470/2023

DATA: 02 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- Conceder a partir 01/03/2023 a Sra. Sandra Belusso Casagrande, servidora efetiva no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2874, admitida em 04/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Técnica Administrativa Educacional, 40 horas, da Classe “A” Nível 02 para Classe “C” Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 520/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu gratificação de função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 13 de março de 2023 a Portaria GP nº 313/2023 que concedeu gratificação de função de 70,70% a Sra. Danielle de Souza Cavalieri, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativa, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2767, lotada na Secretaria Municipal de Administração Distrital.

ART. 2º - Conceder Gratificação de 20% do salário base, para exercer a função de Encarregada de Setor de Administração Distrital.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 445/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 01 para Classe “A” Nível 02, a Sra. Sandra Belusso Casagrande, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 2874, admitida em 04/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 462/2023.

Data: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de março de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Wanderleia Aparecida Romeiro, matrícula 2787, admitida em 08 de fevereiro de 2018, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe “A” - Nível 13 para Classe “B” - Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 519/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de março de 2023, a Sra. Maria Clara Lisboa, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 216, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb para Ensino Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 518/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime

Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 17/02/2023 até 18/04/2023 para tratamento de Saúde, o Sr. Patricia Jaqueline Araujo, servidora contratada no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 446/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 373, admitido em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 447/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matricula n° 383, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 517/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 21 de março de 2023, o Sr. Washington Correa dos Santos, matrícula nº 3387, do cargo em Comissão de Assessor de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 461/2023.

Data: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de março de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Joselina Bueno Barbosa dos Santos, matrícula 2304, admitida em 21 de fevereiro de 2013, no cargo de Técnica Administrativa, da Classe “B” - Nível 15 para Classe “C” - Nível 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 516/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 01 março de 2023, a Sra. Ana Paula Tavares da Camara Canguçu, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3340, para exercer a função de Chefe de Divisão de Documentos Escolares, com Gratificação de 40% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Revogar a partir de 01 de março de 2023 a Portaria GP nº 391/2023 que concedeu gratificação de função de 20%.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 460/2023

Data: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de março de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Jaqueline Fermino Pereira, matrícula 2785, admitida em 05 de fevereiro de 2018, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe “B” - Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 448/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C” Nível 08, a Sra. Sonia Aparecida Rodrigues Cian, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 326, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 496/2023

DATA: 09 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Franciele Pereira de Almeida Nunes, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2028, admitida em 09 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 02 (dois) meses de

Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2017 a 02/2022, a serem pagas na folha de pagamento do meses de março e abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 449/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, a Sra. Ana Maria de Oliveira Gasques, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 15, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 450/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, a Sra. Cleide Ribeiro Alves, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 63, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 451/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 08 para Classe “C” Nível 09, ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 74, admitido em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 459/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Sandra Maria de Souza, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2882, admitida em 11/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 452/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 08 para Classe "C" Nível 09, ao Sr. Marcos Cesar Ormond Campos, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 208, admitido em 01/02/1999, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 453/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 08 para Classe "C" Nível 09, a Sra. Salete de Fátima Gonçalves da Silva Dal Piva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 308, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 454/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 08 para Classe "C" Nível 09, a Sra. Sinomar Bernegozzi Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 322, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 455/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 03 para Classe "C" Nível 04, a Sra. Dirlei Meurer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2438, admitida em 03/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2023.

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei nº 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Igor Belusso Casagrande, para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula n° 2897, nomeado em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 123/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 494/2023

DATA: 07 de março de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Joselina Bueno Barbosa dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2304, admitida em 21 de fevereiro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2013 a 02/2018, a ser paga na folha de pagamento do mês de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 457/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Claudiane Rodrigues Benício Vieira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2878, admitida em 06/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 458/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Deise Guireli do Nascimento Santos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2881, admitida em 11/02/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 435/2023

DATA: 01 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da

Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 08 para Classe "C" Nível 09, a Sra. Lucilda Rohsler da Silva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 188, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 529/2023

DATA: 28 de março de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar em 28 de março de 2023, a Sra. Giovana Leme da Silva, matrícula nº 3393, do cargo em Comissão de Encarregada de Setor de Limpeza do Clube da Melhor Idade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Jessica Gonçalves Oliveira, para o cargo de Assistente Administrativo, matrícula n° 2898, nomeada em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 124/2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social

Habitação e Economia Criativa

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 501/2023

DATA: 14 de março de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Dirlei Meurer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 006.01.2023, a partir de 14 de março de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2023.

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Jhessyck Rhaiany Araujo Oliveira, para o cargo de Cuidadora de Criança,

matrícula n° 2905, nomeada em 02 de março de 2020, através da Portaria de nº 131/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 528/2023

DATA: 28 de março de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar em 31 de março de 2023, a Sra. Dhenyfer Amorim Araújo, matrícula nº 3279, do cargo em Comissão de Assessora Administrativa do Gabinete, lotada na Secretaria de Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 062/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ".**

CONTRATADA: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

Valor/Global: O preço global para a aquisição ora contratada, será de **R$ 432.999,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).**

Assinatura: 28/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.168.536/0017-92, e-mail beatriz.teixeira@sabservicos.com.br, Telefone: (41) 3353-4645, com sede na Rua Cecilia Maria José Azevedo, nº 210, Bairro Mar das Pedras, na Cidade de Biguaçu/SC, CEP 88.160-518, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE SICA SOARES CAVALIERI**,portador do RG nº 25.292.070-3 SSP/SP e CPF nº. 263.618.048-60, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DA ESCAVADEIRA DE ESTEIRA MARCA HYUNDAI MODELO: R225LVS SÉRIE HJSCN6AATN0004621 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**,de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 05/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras através da C.I nº 106/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/01/2023	991/2023	R$ 1.930,00	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de março de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4521 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

***Todos** os documentos deverão ser **autenticados** exceto certidões retiradas em sites e atestado.*

1- Cópia autenticada da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;

3- Cópia autenticada do Título de Eleitor;

4- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

5- Cópia autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento;

6- Cópia autenticada da carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

7- Cartão/Número do **PIS/PASEP**;

8- Cópia autenticada da **Certidão de Nascimento** dos **filhos menores de 18 anos** e **CPF** dos **filhos dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos ***(não necessário autenticar)**;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as) ***(não necessário autenticar)**;*

11- Certidão de regularidade eleitoral; ou pelo site **www.tse.jus.br;**

12- Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

13- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

14- Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; (***a prefeitura que marca***);

15- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Endereço de e-mail

18- Registro no conselho da respectiva **categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada** quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo **comprovante de quitação de anuidade e *certidão* de *regularidade*** (Só para casos de carteirinhas do profissional);

19- Cópia autenticada da Certidão de Reservista (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade, através de **Histórico escolar** e **Diploma/Certificado**, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia autenticada do Comprovante de Endereço ou Declaração; contrato constando endereço residencial **atualizado,** (***Reconhecer Assinatura***);

22- Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou privado, (***Reconhecer Assinatura***);

23- Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (***Reconhecer Assinatura***);

24- Cópia do CPF e RG do Esposo (a) ***(não necessário autenticar)**;*

25- Número de conta bancária (Banco do Brasil) ***(não necessário autenticar)**;*

26- Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe ***(não necessário autenticar)**;*

27- Número para contato ***(não necessário autenticar)**;*

28- Extrato de Contribuição do INSS ***(não necessário autenticar)**;*

29- Cópia da carteira de Motorista (**no caso de motoristas**);

30- Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo órgão Competente (**no caso de motoristas**);

31- Todos os exames Admissionais realizados conforme **Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017, que correrão às expensas do candidato;**

32- Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

ANEXO II

CARGO – PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL- ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
650	37º	SUELI APARECIDA DOS SANTOS	8	4	10	42	64	Classificado(a)
396	38º	VERGINIA APARECIDA DE CASTRO	8	4	10	42	64	Classificado(a)
225	39º	MARIRZE DE ALMEIDA LEITE	16	2	10	36	64	Classificado(a)
1696	40º	JOSIANE MARQUES DOS SANTOS	16	2	10	36	64	Classificado(a)
1354	41º	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	14	4	10	36	64	Classificado(a)
749	42º	LORRANE SOUSA SANTOS	12	6	10	36	64	Classificado(a)
330	43º	JÉSSICA DOS SANTOS CORDEIRO	10	8	10	36	64	Classificado(a)
1421	44º	CÁSSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	14	10	10	30	64	Classificado(a)
744	45º	SIMONE APARECIDA DE SILVA	10	4	10	39	63	Classificado(a)
854	46º	LUSIÁRIA CARDOZO DO NASIMENTO	10	4	10	39	63	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 29/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 09/2022.**

CONTRATADA: RJ CAMBORIU TRANSPORTES LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 36.257,60 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

Assinatura: 24/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 044/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO QUE ATENDERÁ ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, COM O FORNECIMENTO DE: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS ATLETAS QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE MATUPÁ DURANTE AS COMPETIÇÕES DO 16º NORTÃO CUP DE BASQUETEBOL NOS DIAS 10,11,12 DE MARÇO DE 2023 E 16º NORTÃO CUP DE FUTSAL DE 31 DE MARÇO DE 2023 A 02 DE ABRIL DE 2023, NA CIDADE DE SORRISO/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 15/2023.**

CONTRATADA: ZAMBIASI ESPORTE BAR E EVENTOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).**

Cláusula Sexta - Dos Produtos

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378296	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	UNIDADE	8	80,00	640,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20127** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$640,00**

Assinatura: 27/03/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1363 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR E ALIENAR LOTES URBANOS LOCALIZADOS NA LINHA DO SECADOR PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CONSIDERANDO, a necessidade de organização territorial nos aspectos de urbanização, registro de unidades imobiliárias e entrega de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO, a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento territorial e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, regulamentada pelo Decreto Nacional nº 9.310, de 15 de março de 2018 e alterado pelo Decreto Nacional nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 11, VI e VII, 15, I e XI, 23 e 33 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar e alienar áreas públicas (lotes urbanos), especificamente com relação à Linha do Secador, com vistas a proceder à titulação e regularização das ocupações habitacionais nessa região.

Parágrafo Único. A autorização a que alude o caput, somente se aplica às áreas passíveis de individuação e parcelamento do solo, nos moldes definidos e aprovados pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, atendidas as exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislações municipais correlatas.

Art. 2º. A alienação e titulação das áreas serão realizadas em conformidade com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando os ocupantes de lotes nas áreas em foco, cuja identificação foi registrada e cadastrada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá.

Art. 3º. Os ocupantes da área regularizada devem apresentar a seguinte documentação a Assistência Social:

I – cópia de documentos pessoais com foto;

II – certidão de nascimento;

III – certidão de casamento;

IV – comprovantes de renda;

V – declaração de bens;

VI – comprovante de residência;

VII – contrato que comprove a posse do imóvel;

VIII – demais documentos requeridos pela assistência social, caso necessário;

IV – indicação de testemunhas para comprovar suas alegações, caso necessário.

§1º. Caso o ocupante não apresente elementos para fins de comprovação do alegado, ou haja indícios que esteja omitindo informações, a classificação será feita de acordo com os elementos apurados pela Assistência Social.

§2º. Caso seja comprovada a omissão de informações para classificação do ocupante o Poder Executivo de imediato retomará a área sendo destinada a posse do Poder público Municipal.

Art. 4º. O valor da alienação será definido pela metragem dos lotes, que será identificada por meio de medição e identificação de cada lote, obedecendo ainda, aos limites de ocupação e preservação das áreas identificadas como de preservação ambiental.

§1º. Os pagamentos dos imóveis dispostos na presente Lei deverão ser feitos diretamente ao Executivo Municipal, com parcelamento de até 24 (vinte e quatro) vezes, sem juros para todos os níveis de classificação.

§2º. Todos os ocupantes classificados nesta Lei, exceto o classificado como especulador, terão direito ao desconto de 10% no pagamento a vista.

§3º. As áreas aqui enfocadas serão devidamente individualizadas e registradas no cadastro imobiliário municipal, para os fins de incidência tributária e de controle das construções e edificações, nos moldes do que estabelece a legislação municipal.

§4º. As condições de pagamento ficarão expressamente consignadas na titulação do direito real aos ocupantes, de forma que as transmissões serão sob condição resolutiva expressa, sendo que em caso de não pagamento é facultado ao município utilizar de todos os meios legais para realizar a cobrança dos valores em atraso, inclusive encaminhando para protesto, ou optar pela retomada da posse do imóvel, independentemente de qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas após a titulação.

§5º. A forma de execução dos pagamentos, de desocupação das áreas de preservação, de alocação dos beneficiários nas novas áreas regularizadas, de expedição dos documentos concernentes ao negócio jurídico e sua escrituração registral, bem como as demais questões de natureza operacional da medida aqui definida, serão tratadas e regulamentadas por meio de decreto.

Art. 5º. O valor de alienação dos imóveis objeto da regularização fundiária a que versa esta Lei, serão escalonados de acordo com a classificação socioeconômica do ocupante, estratificados em REURB de Interesse Social e REURB de Interesse Específico, assim definidos:

I – Ocupantes classificados em **REURB S - de Interesse Social –** consiste em população de baixa renda, ocupantes cuja renda familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos nacionais assim declaradas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, seguindo os seguintes critérios de classificação:

a) MORADIA E PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR – que tem como atividade principal a subsistência na área, com o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por m²; **b) MORADIA** – não tendo como atividade principal a subsistência na área, com o valor de R$ 1,00 (um real) por m².

II – Ocupantes classificados em **REURB E - de Interesse Específico -** consiste em população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, assim declaradas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, seguindo os seguintes critérios de classificação:

a) MORADIA E PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR – sendo comprovada atividade rural na área, com o valor de R$ 1,00 (Um Real) por m²; **b) MORADIA** – quando não houver nenhum tipo de atividade rural e apenas utilizado para moradia, com o valor R$ 2,00 (dois reais) por m²; **c) ESPECULADOR** – quando se enquadrarem nos subitens abaixo, com R$ 5,00 (cinco reais) por m², sendo acrescido R$ 5,00 (cinco reais) por cada item em que se enquadrem: **c.1.** Tenha adquirido, construído ou comercializado sobre área irregular após a vigência do Decreto Municipal nº 3.497, de 01 de março de 2021; **c.2.** Seja proprietário ou possuidor de outro imóvel, sendo que este item incidirá e acrescentará R$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel; **c.3.** Já tenha sido beneficiado em outros programas de regularização ou habitação; **c.4.** Seja possuidor de casa alugadas ou cedida dentro do setor a ser regularizado; **c.5.** Possuir lote vazio; **c.6.** Renda familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º. As áreas regularizadas conforme a presente Lei poderão ser desmembradas com área mínima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e testada de 30,00 m (trinta metros), sempre com prévia autorização do Poder Executivo Municipal de acordo com as leis vigentes.

Art. 7º. Fica expressamente proibida edificação de habitação multifamiliar na área de regularização fundiária a que se trata a presente Lei, sob pena retomada do imóvel regularizado conforme disposto na cláusula resolutiva do título definitivo de propriedade.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a retomada do imóvel regularizado, nos casos em que ocorrer:

I. Construção sem previa autorização Municipal;

II. Desmembramento do imóvel sem previa autorização Municipal;

III. Construção de edificação de habitação multifamiliar;

IV. Não conservação da Área de Preservação Permanente - APP determinada no Título Definitivo de Propriedade.

Parágrafo Único. Caso o proprietário do imóvel regularizado infrinja o disposto nos incisos do art. 8º sofrerá as sanções determinadas na legislação Municipal Vigente.

Art. 9º. As áreas inferiores a 1.000 m² na LINHA DO SECADOR:

I – REURB S: R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) o metro quadrado do imóvel, correspondente a 50% (cinquenta porcento) da base de cálculo, cujo valor corresponde ao constante na planta genérica de valores imobiliários dos lotes localizados no bairro BOM JARDIM.

III – REURB E: R$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) o metro quadrado dos imóveis, correspondente a 100% (cem porcento) da base de cálculo, cujo valor corresponde ao constante na planta genérica de valores imobiliários dos lotes localizados no bairro BOM JARDIM.

Art. 10º. Na hipótese de algum lote localizado dentro da Linha do Secador não ser regularizado em favor do ocupante por desídia deste, passado um ano, poderá o município acrescentar o percentual de 50% no valor de alienação dos imóveis objeto da regularização fundiária já fixados nesta Lei, bem como, retomar a posse e dar outra destinação.

Art. 11º. Os valores a serem arrecadados com a regras dispostas nesta Lei se destinam aos custos de elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais e aos investimentos em infraestrutura que forem necessários no setor e adjacências, nos termos do artigo 33 da Lei 13.465/2017.

Art. 12º. Todos os imóveis objeto de regularização deverão se submeter as normas e critérios impostos pela municipalidade, especialmente quanto os quesitos referentes a normas urbanísticas, jurídicas, tributárias e ambientais bem como, quanto ao uso, unificação, subdivisão, construções, entre outras definições impostas no município, independente de ocupante se negar a regularizar sua posse.

Art. 13º. Será publicado edital contendo a relação dos ocupantes, informações da situação dos imóveis e classificação dos mesmos para custeio das despesas do projeto e demais investimentos necessários a Linha do Secador.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §4º DO ART. 41-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do art. 41-A da Lei Complementar n° 030 de 13 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Matupá:

Art. 41-A .....

.....

§4°. O presente artigo terá vigencia até o dia 31 de março do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1364 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA A LEI Nº 644/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 13, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

1.2 – Gabinete do Prefeito

1.2.1 – Assessoria de Imprensa

1.2.2 – Assessoria Jurídica

1.2.3 – Assessoria de Representação em Cuiabá

1.2.4 – Ouvidoria do Município

1.2.5 – Departamento de Regularização Fundiária Urbana e Rural

1.3 – **Secretaria Municipal de Administração**

1.3.1 – Secretaria Adjunta de Administração

1.3.2 – Chefe de Gabinete da Secretaria

1.3.3 – Departamento Pessoal

1.3.4 – Departamento de Serviços Gerais

1.3.5 – Departamento de Material e Patrimônio

1.3.6 – Departamento de Almoxarifado

1.3.7 – Departamento de Licitação

1.3.8 – Departamento de Convênio

1.3.8.1 – Divisão de Prestação de Contas

.....

5.2 – Secretaria Municipal de Finanças.

5.2.1 – Secretaria Adjunta de Finanças

5.2.2 – Departamento de Fiscalização e Tributação

5.2.2.1 – Divisão de Tributação

5.2.2.2 – Divisão de Fiscalização

5.2.3 – Departamento de Controle, Cadastro e Avaliação Fazendária.

5.2.3.1 – Divisão de Controle

5.2.3.2 – Divisão de Avaliação

5.2.3.2.1 – Coordenadoria de GIA's

5.2.3.2.2 – Coordenadoria de Cadastro

5.2.4 – Departamento de Contabilidade

5.2.5 - Departamento de Tesouraria

.....

6.3 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

6.3.1. Secretaria Adjunta de Urbanismo e Paisagismo

6.3.1.1 – Secretário Adjunto de Urbanismo e Paisagismo

6.3.1.2. Departamento de Iluminação Pública

6.3.1.3. Departamento de Jardinagem

6.3.1.4. Departamento de Limpeza de Vias Públicas

6.3.1.5. Departamento de Paisagismo

6.3.1.6. Departamento de Sinalização de Trânsito

6.4 – **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte**.

6.4.1 - Secretaria Adjunta de Obras, Infraestrutura e Transporte

6.4.1.1 – Secretário Adjunto de Obras

6.4.1.2 – Secretário Adjunto de Infraestrutura

6.4.1.3 – Secretário Adjunto de Transporte

6.4.2 – Departamento de Obras

6.4.3 – Departamento de Estradas

6.4.4 – Departamento de Transporte

6.4.5 – Marcenaria Municipal

Art. 2º A seção I, do capítulo III, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do artigo 14-C:

Art. 14-C. Compete a Departamento de Regularização Fundiária Urbana e Rural:

I. Coordenação geral do Departamento Municipal de Regularização Fundiária com a gestão, direção, planejamento, organização e controle das atividades, fixando políticas de gestão, estruturação, racionalização e adequação dos serviços diversos.

II. Coordenar o planejamento e a execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município nos projetos de regularização fundiária, principalmente das áreas públicas;

III. emitir títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, em conformidade com sua competência, relativos ao Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV. organizar e manter, em livros próprios, cópias originais dos títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente;

V. promover a lavratura de termos administrativos de titulação outros instrumentos previstos na legislação em vigor e enviar para registro, de acordo com a autorização governamental em favor dos beneficiários aptos a regularização fundiária de interesse social;

VI. participar de reuniões com comunidades que residem em áreas passíveis de regularização fundiária de interesse social;

VII. representar, quando necessário, o Município e o Prefeito perante os órgãos Estaduais, Federais e Municipais, no âmbito da Regularização Fundiária do Município de Matupá. e

Art. 3º. A denominação da Subseção V, constante na seção VI, do capítulo III, o art. 26 e o item 1.9, do art. 40, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

SUB – SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte tem por finalidade:

I. A execução de projetos e atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade;

II. A elaboração de projetos e respectivos orçamentos;

III. Promoção de construção, pavimentação, ampliação, restauração e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;

IV. Execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V. Atualização da planta cadastral a sede do Município e de seus distritos;

VI. Fiscalização das normas referentes a construção civil;

VII. Aplicação e fiscalização das normas de postura do Município;

VIII. Administração dos serviços de produção de artefatos de concreto e outros materiais de construção;

IX. Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

X. Desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 3º. Fica acrescido o art. 26-A e seus incisos constante na seção VI, do capítulo III e alterado o item 1.8, do art. 40 na Lei Complementar n° 030 de 13 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Matupá que passam a vigorar com as seguintes redações:

SUB – SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO.

Art. 26-A. A Secretaria de Urbanismo e Paisagismo tem por finalidade:

I. Promover à construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

II. Zoneamento e loteamento;

III. Execução de atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza das ruas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

IV. Administração dos serviços de iluminação e organização do trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

V. Administração de parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas florestais do Município;

VI. Promoção de arborização dos logradouros públicos;

VII. Supervisionar e orientar a arborização urbana;

VIII. Adquirir, conservar ou promover o plantio de sementes e mudas para o uso na execução dos serviços;

IX. Administrar, zelar e controlar os equipamentos e materiais utilizados nos serviços;

X. Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

Art. 40. .....

.....

1.3 - Anexo I Fl.3 - Organograma Secretaria Municipal de Administração

1.5 - Anexo I Fl.5 - Organograma Secretaria Municipal de Finanças

1.8 – Anexo I Fl.8 – Organograma Secretaria de Urbanismo e Paisagismo.

1.9 – Anexo I Fl. 9 – Organograma Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Art. 3º. A folha única e folha 3, 5, 8, 9 do Anexo I, da Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1365, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A CENTRAL ÚNICA DA FAMÍLIA INDIGENA - CUFAIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro e firmar termo de cooperação para o repasse com a CENTRAL ÚNICA DA FAMÍLIA INDIGENA - CUFAIN, inscrita no CNPJ sob nº 41. 519.731/0001-25, com sede na Aldeia Kopenoty – MT 322, Distrito União do Norte, município de Peixoto de Azevedo/MT, com o objetivo de custeio das despesas para comemoração da semana do índio lei nº 1.208, de 09 de março de 2021.

Art. 2º O repasse autorizado no artigo anterior será efetuado em parcela única no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado a ser gasto conforme estabelecido no Termo referente ao repasse firmado para esse fim.

Art. 3º O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas a serem estabelecidas pelo ente repassador, sendo que a Central Única Da Família Indígena - CUFAIN prestará contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal.

Art. 4º A despesa de que trata esta Lei, será suportada pela dotação orçamentária constantes na legislação orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2021

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **DENISE VIVIAN 30698043812,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.313.875/0001-89, com sede na Rua 04, nº 527, Bairro ZH3-001, na Cidade de Matupá - MT, CEP 78525-000, E-mail: denisevivian123@gmail.com, Telefone (66) 9 9991-6325, neste ato representada por sua titular a Sra. **DENISE VIVIAN**, portadora do RG nº 3228103-0 SSP/MT e CPF nº. 306.980.438-12, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CAÇAMBA DE 04 M³ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 014/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras através da C.I nº 104/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	47/2023	R$ 1.440,00	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de março de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO RATIF. DL. 17/23

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 17/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 28/03/2023** a dispensa acima para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DO SISTEMA DE TV DIGITAL ABERTA. CONTRATADO: JOÃO LOPES DA SILVA, CPF 953.591.688/20. Valor: R$1.968,00 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais), Mensal Totalizando a Importância de R$17.712,00 (Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais). M. D' Oeste, 29/03/2023. HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO RATIF. DL. 18/23

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 18/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 29/03/2023** a Dispensa acima para: SERVIÇOS DE REVISÃO VEICULAR DE 10.000 KM DO VEICULO RENALT MASTER, PLACA RPL5G31 ambulância da Secretaria de Saúde. Empresa: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.860.168/0001-89. Valor de R$2. 450,34 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Trinta e Quatro Centavos). M. D' Oeste, 29/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
ADESAO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 04/2023) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 02/2023 decorrente do Pregão Presencial n. 01/2023 realizado pelo Município de RESERVA DO CABAÇAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇAO DE CAMINHAO MUNCK,INCLUINDO OPERADOR E ELETRESISTA COM CESTO AERIO ISOLADO PARA ILUMINAÇAO PUBLICA COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. Detentora da Ata: AFX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 17.923.108/0001-59. M. D' Oeste, 19/12/2022. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 14/2023. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU**

em 28/03/2023 a Dispensa acima para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PERFURADO EM VINIL. Empresa: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ 00.822.126/0001-41. Mirassol d'Oeste, 29/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/04/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. Mirassol d'Oeste**, 29/03/2023.**

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME, Rua 52 n°411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no **CNPJ: 24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.2 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.4 Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.4.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.

3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, seguindo horário de Brasília.

3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.

3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela CONTRATANTE, isenta a CONTRATADA de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

3.6 **Caso aja troca de site a CONTRATADA deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a CONTRATADA de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.

4.3. Efetuar pagamento relacionado á cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.

4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R$10.985,52(dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R$915,46 (novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.

8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

8.3 A *CONTRATADA*tem o direito de cobrar manutenções, referentes á criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela CONTRATANTE. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	**33.90.40**	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DESPESAS

14.1 CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados a ***CONTRATADA*** os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

15.2. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com previa concordância da CONTRATANTE.

15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATANTE poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mal uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.

15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à CONTRATANTE. Os sistemas são pertencentes a CONTRATADA e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as en-

tidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, DIRETOR DO SAEMI
CONTRATADA

SAMUEL TEIXEIRA
MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 24.055.359/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas correntes	**6.013.455,39**	**Despesas correntes**	**5.386.338,94**
Contribuições	2.054.996,69	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.970.392,41
Receita Patrimonial	3.949.779,14	Outras Despesas Correntes	415.946,53
Outras Receitas Correntes	8.679,56	**Despesas de capital**	**700,00**
		Investimentos	700,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	**6.013.455,39**	**DESPESAS CORRENTES:**	**5.386.338,94**
RECEITAS DE CAPITAL:	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**700,00**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
		RESERVA DO RPPS:	**0,00**
		SUPERÁVIT:	**626.416,45**
TOTAL:	**6.013.455,39**	**TOTAL:**	**6.013.455,39**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:32:10 — Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		31.692.938,88	29.779.585,39
Créditos a Curto Prazo		2.307.938,62	2.007.436,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		448.672,76	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		34.449.550,26	31.787.022,11
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		35.060,93	41.124,42
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		35.060,93	41.124,42
TOTAL DO ATIVO		**34.484.611,19**	**31.828.146,53**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	5.439,54
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		11.253,55	9.680,55
Total do Passivo Circulante		11.253,55	15.120,09
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		68.298.230,79	54.855.737,44
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		68.298.230,79	54.855.737,44
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

Data: 27/03/2023 15:50:47 Página: 1 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2022
Resultados Acumulados	-33.824.873,15	-23.042.711,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	-33.824.873,15	-23.042.711,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**34.484.611,19**	**31.828.146,53**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		32.141.611,64	29.779.585,39
Ativo Permanente		2.342.999,55	2.048.561,14
Total do Ativo		34.484.611,19	31.828.146,53
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.253,55	15.120,09
Passivo Permanente		68.298.230,79	54.855.737,44
Total do Passivo		68.309.484,34	54.870.857,53
Saldo Patrimonial (I-II)		**-33.824.873,15**	**23.042.711,00**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		69.132,35	33.654,96
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		69.132,35	33.654,96

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano P		32.602.761,25	29.764.465,30
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		97.950,99	0,00
Total das fontes de recursos		32.700.712,24	29.764.465,30

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS A RECEBER E DÍVIDA ATIVA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Demonstrativo de Créditos a Receber e Dívida Ativa

Período 01/01/2022 a 31/12/2022

Ambos Créditos: Do Exercício e Dívida Ativa

Título	Saldo do Exercício	Movimento do Exercício				Saldo do Exercício Seguinte
		Inscrito	Baixado	Cancelado/Extinto	Desconto	
12 - PARCELAMENTO 837/2013 - 7.2.1.5.51.1.1.01	1.317.877,97	440.269,87	149.245,36	0,00	0,00	1.608.902,48
Principal	1.317.877,97	440.269,87	149.245,36	0,00	0,00	1.608.902,48
18 - PARCELAMENTO 835/2014 - 7.2.1.5.51.1.1.02	210.363,51	70.201,49	21.208,19	0,00	0,00	259.356,81
Principal	210.363,51	70.201,49	21.208,19	0,00	0,00	259.356,81
2021048 - CREDITOS A RECEBER - CONTR. PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021049 - CREDITOS A RECEBER - CONTR. SERVIDOR-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021050 - CRED A RECEBER - CUSTO SUPLEMENTAR-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021051 - CRED A RECEBER - SEGURADO INATIVO - APOSENTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021052 - CRED A RECEBER - SEGURADO INATIVO - PENSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48 - CREDITOS A RECEBER - CONTR. PATRONAIS - 7.2.1.5.02.1.1.01	138.047,09	1.824.480,13	1.822.240,37	0,00	0,00	140.286,85
Principal	138.047,09	1.824.480,13	1.822.240,37	0,00	0,00	140.286,85
49 - CREDITOS A RECEBER - CONTR. SERVIDOR - 1.2.1.5.01.1.1.01	137.327,08	1.973.196,92	1.956.626,32	0,00	0,00	153.897,68
Principal	137.327,08	1.973.196,92	1.956.626,32	0,00	0,00	153.897,68
50 - CRED A RECEBER - CUSTO SUPLEMENTAR - 7.2.1.5.02.1.1.02	203.821,07	2.023.745,51	2.082.071,78	0,00	0,00	145.494,80
Principal	203.821,07	2.023.745,51	2.082.071,78	0,00	0,00	145.494,80
51 - CRED A RECEBER - SEGURADO INATIVO - APOSENTADO - 1.2.1.5.01.2.1	0,00	8.485,39	8.485,39	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	8.485,39	8.485,39	0,00	0,00	0,00
52 - CRED A RECEBER - SEGURADO INATIVO - PENSOES - 1.2.1.5.01.3.1	0,00	0,08	0,08	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	0,08	0,08	0,00	0,00	0,00
54 - CRED A RECEBER - SEGURADO CIVIL ATIVO PREVI - 1.2.1.5.01.1.1.03	0,00	12.691,40	12.691,40	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	12.691,40	12.691,40	0,00	0,00	0,00
55 - CRED A RECEBER - CAMARA - PATRONAL - 7.2.1.5.02.1.1.03	0,00	63.939,65	63.939,65	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	63.939,65	63.939,65	0,00	0,00	0,00
56 - CRED A RECEBER - CAMARA - SERVIDOR - 1.2.1.5.01.1.1.02	0,00	69.480,87	69.480,87	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	69.480,87	69.480,87	0,00	0,00	0,00
57 - CRED A RECEBER - CAMARA - CUSTO ESPECIAL - 7.2.1.5.02.1.1.04	0,00	71.403,13	71.403,13	0,00	0,00	0,00

Data: 27/03/2023 16:35:01 Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Título	Saldo do Exercício	Movimento do Exercício				Saldo do Exercício Seguinte
		Inscrito	Baixado	Cancelado/Extinto	Desconto	
Principal	0,00	71.403,13	71.403,13	0,00	0,00	0,00
58 - CREDITOS A RECEBER - CONTR. SERVIDOR - SENTENÇAS JUDICIAIS 1.2.1.5.01.4.1	0,00	7.712,63	7.712,63	0,00	0,00	0,00
Principal	0,00	7.712,63	7.712,63	0,00	0,00	0,00
Total Tipo de Dívida	2.007.436,72	6.565.607,07	6.265.105,17	0,00	0,00	2.307.938,62
Total	2.007.436,72	6.565.607,07	6.265.105,17	0,00	0,00	2.307.938,62

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:35:01 Página: 2 de 2

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2022

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Baixa (d = d1 + d2) Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2021	Restos a pagar Processados de 2021	5.439,54	0,00	0,00	5.439,54	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar processados de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**5.439,54**	**0,00**	**0,00**	**5.439,54**	**0,00**	**0,00**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207012	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	14.696,74	14.696,74	0,00
207005	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRADESCO S/A	0,00	63.076,06	63.076,06	0,00
207008	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL	0,00	126.041,37	126.041,37	0,00
207010	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BV FINANCEIRA S.A	0,00	0,00	0,00	0,00
207013	EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	0,00	305.669,18	305.669,18	0,00
207011	EMPRESTIMO PANAMERICANO	0,00	0,00	0,00	0,00
207001	I.N.S.S	9.625,55	1.628,00	0,00	11.253,55
207004	I.S.S.Q.N	55,00	6.604,92	6.659,92	0,00
207009	IRRF	0,00	393.280,28	393.280,28	0,00
207003	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	0,00	0,00
207014	PMN EXECUCAO FISCAL COD. 47622 MANOEL FERMINO DE P	0,00	0,00	0,00	0,00
207002	PREVI NOBRES	0,00	0,00	0,00	0,00
207007	SINTEP	0,00	13.621,84	13.621,84	0,00
207006	SISPUNOBRES- MT	0,00	12.816,91	12.816,91	0,00
207015	TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	0,00	6.209,88	6.209,88	0,00
	Total	**9.680,55**	**943.645,18**	**942.072,18**	**11.253,55**

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	15.120,09	943.645,18	947.511,72	11.253,55

Contas extra devedoras

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA CPF/CNPJ: 652.355.179-20 Diretora Executiva	APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA CPF/CNPJ: 433.065.351-68 Presidente	ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO CPF/CNPJ: 537.793.041-04 Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 17:01:17 Página: 2 de 2

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
Até o mês 12/2022

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	14	PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES								
	001	GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO								
1	4.4.90.52-09.272.0009.1027	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	50.000,00	700,00	0,00	0,00	700,00	49.300,00
10	3.1.90.04-09.272.0009.2087	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
11	3.1.90.11-09.272.0009.2087	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.000,00	0,00	230.000,00	147.801,61	14.661,23	0,00	162.462,84	67.537,16
12	3.1.90.13-09.272.0009.2087	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
13	3.1.91.13-09.272.0009.2087	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
14	3.3.90.14-09.272.0009.2087	Diárias - Civil	50.000,00	0,00	50.000,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	23.000,00
15	3.3.90.30-09.272.0009.2087	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	10.395,15	0,00	0,00	10.395,15	9.604,85
16	3.3.90.33-09.272.0009.2087	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
17	3.3.90.35-09.272.0009.2087	Serviços de Consultoria	50.000,00	0,00	50.000,00	29.747,00	0,00	0,00	29.747,00	20.253,00
18	3.3.90.36-09.272.0009.2087	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	20.000,00	14.800,00	0,00	0,00	14.800,00	5.200,00
19	3.3.90.39-09.272.0009.2087	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	250.000,00	222.779,10	9.050,00	739,91	231.089,19	18.910,81
20	3.3.90.40-09.272.0009.2087	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
21	3.3.90.47-09.272.0009.2087	Obrigações Tributárias e Contributivas	80.000,00	0,00	80.000,00	75.052,28	0,00	9.524,69	65.527,59	14.472,41
22	3.3.90.92-09.272.0009.2087	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
23	3.3.90.93-09.272.0009.2087	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
24	4.4.90.61-09.272.0009.2087	Aquisição de Imóveis	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
25	4.6.90.71-09.272.0009.2087	Principal da Dívida Contratual Resgatado	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
2	3.1.90.05-09.272.0009.2088	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	245.000,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
3	3.3.90.47-09.272.0009.2089	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	0,00	50.000,00	43.178,69	0,00	5.791,09	37.387,60	12.612,40
4	3.3.20.01-09.272.0009.2090	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5	3.1.90.01-09.272.0009.2091	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.587.328,02	0,00	1.587.328,02	1.587.328,02	0,00	0,00	1.587.328,02	0,00
5	3.1.90.01-09.272.0009.2091	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	2.662.671,98	0,00	2.662.671,98	2.141.653,76	407.422,99	0,00	2.549.076,75	113.595,23
6	3.1.90.03-09.272.0009.2091	Pensões do RPPS e do Militar	286.239,22	0,00	286.239,22	286.239,22	0,00	0,00	286.239,22	0,00
6	3.1.90.03-09.272.0009.2091	Pensões do RPPS e do Militar	463.760,78	0,00	463.760,78	332.411,23	52.874,45	0,10	385.285,58	78.475,20
7	3.1.90.05-09.272.0009.2091	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
8	3.1.90.91-09.272.0009.2091	Sentenças Judiciais	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

Data: 27/03/2023 16:59:50 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
9	9.9.99.99-09.272.0009.9977	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	4.458.000,00	0,00	4.458.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.458.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**11.158.000,00**	**0,00**	**11.158.000,00**	**4.919.086,06**	**484.008,67**	**16.055,79**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**
		Total do Órgão - 14	**11.158.000,00**	**0,00**	**11.158.000,00**	**4.919.086,06**	**484.008,67**	**16.055,79**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**
TOTAL DAS DESPESAS:			**11.158.000,00**	**0,00**	**11.158.000,00**	**4.919.086,06**	**484.008,67**	**16.055,79**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:			**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:			**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL:			**11.158.000,00**	**0,00**	**11.158.000,00**	**4.919.086,06**	**484.008,67**	**16.055,79**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:59:50 — Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

BALANÇO ORÇAMENTARIO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**10.223.579,60**	**-934.420,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.024.000,00	4.024.000,00	6.265.120,90	2.241.120,90
Receita Patrimonial	4.231.000,00	4.231.000,00	3.949.779,14	-281.220,86
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	2.903.000,00	2.903.000,00	8.679,56	-2.894.320,44
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**10.223.579,60**	**-934.420,40**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**10.223.579,60**	**-934.420,40**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**10.223.579,60**	**-934.420,40**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 27/03/2023 16:36:32 Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**6.428.000,00**	**6.428.000,00**	**5.386.338,94**	**5.386.338,94**	**5.386.338,94**	**1.041.661,06**
Pessoal e Encargos Sociais	5.772.000,00	5.767.000,00	4.970.392,41	4.970.392,41	4.970.392,41	796.607,59
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	656.000,00	661.000,00	415.946,53	415.946,53	415.946,53	245.053,47
Despesas de Capital (IX)	**272.000,00**	**272.000,00**	**700,00**	**700,00**	**700,00**	**271.300,00**
Investimentos	200.000,00	200.000,00	700,00	700,00	700,00	199.300,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	72.000,00	72.000,00				72.000,00
Reserva de Contingência (X)	**4.458.000,00**	**4.458.000,00**				**4.458.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**5.387.038,94**	**5.387.038,94**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**5.387.038,94**	**5.387.038,94**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**
Superávit (XIV)			4.836.540,66			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**11.158.000,00**	**11.158.000,00**	**5.387.038,94**	**5.387.038,94**	**5.387.038,94**	**5.770.961,06**
Reserva do RPPS						

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL						

Data: 27/03/2023 16:36:32

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**5.439,54**	**5.439,54**		
Pessoal e Encargos Sociais		5.439,54	5.439,54		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**5.439,54**	**5.439,54**		

NOTA:

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA CPF/CNPJ: 652.355.179-20 Diretora Executiva	APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA CPF/CNPJ: 433.065.351-68 Presidente	ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO CPF/CNPJ: 537.793.041-04 Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:36:32 Página: 4 de 4

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		6.775.592,26	6.743.121,99
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.949.779,14	2.247.474,81
Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	39.507,04
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		23.506.706,12	10.393.516,09
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		34.232.077,52	19.423.619,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		162.462,84	106.799,78
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.807.929,57	3.796.688,19
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		317.427,33	224.745,15
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		212.336,96	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.470.647,87	4.205.360,53
Tributárias		102.915,19	94.269,34
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		36.940.519,91	37.592.612,61
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		45.014.239,67	46.020.475,60
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		-10.782.162,15	-26.596.855,67

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		6.775.592,26	6.743.121,99
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		6.775.592,26	6.743.121,99

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.949.779,14	2.247.474,81
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.949.779,14	2.247.474,81

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	39.507,04
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	39.507,04

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		23.498.026,56	10.334.900,51
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		8.679,56	58.615,58
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		23.506.706,12	10.393.516,09

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		162.462,84	106.799,78
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		162.462,84	106.799,78

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		4.136.404,77	3.217.810,58
Pensões		671.524,80	578.877,61
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.807.929,57	3.796.688,19

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		10.395,15	2.243,09
Serviços		300.268,69	221.978,73
Depreciação, Amortização e Exaustão		6.763,49	523,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		317.427,33	224.745,15

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		2.367,50	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		209.969,46	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		212.336,96	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.470.647,87	3.360.886,18
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	844.474,35
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.470.647,87	4.205.360,53

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		102.915,19	94.269,34
Total de VPD Tributárias		102.915,19	94.269,34

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		36.940.519,91	37.592.612,61
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		36.940.519,91	37.592.612,61

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT
Atributo: Todos

Mês/Ano: 12/2022

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.03	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	31.487.521,89		1.210.607,47	24.188.688,64	1.005.190,48	22.275.335,15	31.692.938,88	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.2	CLIENTES								
1.1.2.2.1	CLIENTES - CONSOLIDACAO								
1.1.2.2.1.01	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	1.396,31			1.396,31	1.396,31	1.396,31		
1.1.2.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER								
1.1.2.3.1	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER - CONSOLIDACAO								
1.1.2.3.1.99	OUTROS CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER (P)	1.528.241,48				1.528.241,48	1.528.241,48		
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS								
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO								
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS								
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS								
1.1.3.1.1.02.00.51	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)				6.752,74		6.752,74		
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO								
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS								
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -								
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	324.285,87		375.379,18	4.055.329,85	413.883,40	4.111.416,36	285.781,65	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	174.034,65		201.822,71	2.108.897,93	221.959,68	2.092.327,33	153.897,68	
1.1.3.6.2.02	CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS								
1.1.3.6.2.02.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA		29.321,31	2.078.558,87	2.078.558,87	180.978,27	210.299,58	1.868.259,29	
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.4	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS								
1.1.4.4.1	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1.1.4.4.1.01	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO								
1.1.4.4.1.01.05	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA								
1.1.4.4.1.01.05.01	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	1.019.026,91			1.019.026,91			1.019.026,91	
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS								
1.1.4.9.1.01.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS								
1.1.4.9.1.01.00.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)					570.354,15	570.354,15		570.354,15
1.1.4.9.1.01.00.52	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (P)		350.573,27	570.354,15	570.354,15	219.780,88	570.354,15		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	4.356,17		120,00	4.476,17	4.356,17	4.356,17	120,00	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	4.238,98			4.238,98	4.358,98	4.358,98		120,00
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	41.366,78		980,97	1.680,97			42.347,75	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	980,97				980,97	980,97		
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		523,33			6.763,49	6.763,49		7.286,82
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			14.661,23	162.462,84	14.661,23	162.462,84		
2.1.1.2	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.1.01	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.1.2.1.01.00	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.1.2.1.01.00.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			460.297,44	4.813.369,11	460.297,44	4.807.929,57		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)		900,00	48.240,07	279.978,60	47.340,07	279.978,60		
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.00	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.00.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			6.258,00	102.915,19	6.258,00	102.915,19		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUÍVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNAÇÕES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		45.163,38	74.686,68	393.280,28	40.776,85	394.908,28		11.253,55
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			53.002,94	509.483,35	53.002,94	509.483,35		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		553,24	3.872,90	39.308,55	3.319,66	39.253,55		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)				27.000,00		27.000,00		
2.1.8.9.1.03	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)				6.752,74		6.752,74		
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.7	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2.1	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.2.7.2.1.02	**FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS (P)								
2.2.7.2.1.03	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)		51.422.680,35				10.001.656,39		51.422.680,35
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)						18.541,72		
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	666.475,50					231.566,04	666.475,50	
2.2.7.2.1.04	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)		81.628.031,81				3.079.984,52		81.628.031,81
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	12.977.750,82					1.973.353,86	12.977.750,82	
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	12.414.205,97			257.913,06			12.414.205,97	
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	9.327.846,59			5.733.278,63			9.327.846,59	
2.2.7.2.1.05	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	29.366.202,49					21.635.417,38	29.366.202,49	
2.2.7.2.1.07	**PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO**								
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO (P)				17.506.834,87				
2.3	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			45.014.239,67	45.014.239,67	30.183.838,02	30.183.838,02	14.830.401,65	
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.445.503,77						27.445.503,77	
2.3.7.1.2	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO					4.048.239,50	4.048.239,50		4.048.239,50
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.402.792,77						4.402.792,77
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	126.992,56		11.473,71	138.466,27	138.466,27	138.466,27		
3.1.1.1.1.01.22	13. SALARIO	9.742,55		3.187,52	12.930,07	12.930,07	12.930,07		
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	11.066,50			11.066,50	11.066,50	11.066,50		
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.1	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**								
3.2.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS**								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.2.1.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.1.1.1.01	**PROVENTOS - PESSOAL CIVIL**								
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	2.151.535,34			2.151.535,34	2.151.535,34	2.151.535,34		
3.2.1.1.1.01.02	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	979.863,04		314.346,14	1.294.209,18	1.294.209,18	1.294.209,18		
3.2.1.1.1.01.03	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	350.937,54		31.262,82	382.200,36	382.200,36	382.200,36		
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	246.645,86		61.814,03	308.459,89	308.459,89	308.459,89		
3.2.2	**PENSOES**								
3.2.2.1	**PENSOES - RPPS**								
3.2.2.1.1	**PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	618.650,35		52.874,45	671.524,80	671.524,80	671.524,80		
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			1.398,98	1.398,98	1.398,98	1.398,98		
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			2.840,00	2.840,00	2.840,00	2.840,00		
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA			310,00	310,00	310,00	310,00		
3.3.1.1.1.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS			143,90	143,90	143,90	143,90		
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES			3.487,27	3.487,27	3.487,27	3.487,27		
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO			415,00	415,00	415,00	415,00		
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.800,00			1.800,00	1.800,00	1.800,00		
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	27.000,00			27.000,00	27.000,00	27.000,00		
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.02	SERVIÇOS DE PERÍCIA	800,00			800,00	800,00	800,00		
3.3.2.2.1.15	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.500,00		3.500,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00		
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	13.142,00		16.605,00	29.747,00	29.747,00	29.747,00		
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	240,00			240,00	240,00	240,00		
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	2.800,00			2.800,00	2.800,00	2.800,00		
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	38.057,50		2.500,00	40.557,50	40.557,50	40.557,50		
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	600,00			600,00	600,00	600,00		
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	7.441,00			7.441,00	7.441,00	7.441,00		
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.493,49		136,59	1.630,08	1.630,08	1.630,08		
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	145.901,89		15.548,48	161.450,37	161.450,37	161.450,37		
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	4.952,74		9.050,00	14.002,74	14.002,74	14.002,74		
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS			6.763,49	6.763,49	6.763,49	6.763,49		
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.3	**VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9.1	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.4.3.9.1.01	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS**								
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	2.367,50			2.367,50	2.367,50	2.367,50		
3.4.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS**								
3.4.9.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.9.9.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO			209.969,46	209.969,46	209.969,46	209.969,46		
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.4	**REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS**								
3.6.1.4.1	**REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.4.1.03	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	1.900.293,72			1.900.293,72	1.900.293,72	1.900.293,72		
3.6.1.7	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIOS**								
3.6.1.7.1	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.7.1.07	**AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIOS**								
3.6.1.7.1.07.01	AJUSTE PARA PERDAS EM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	350.573,27		219.780,88	570.354,15	570.354,15	570.354,15		
3.7	**TRIBUTARIAS**								
3.7.2	**CONTRIBUICOES**								
3.7.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
3.7.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	96.657,19		6.258,00	102.915,19	102.915,19	102.915,19		
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.7	**VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES**								
3.9.7.2	**VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
3.9.7.2.1	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	36.940.519,91			36.940.519,91	36.940.519,91	36.940.519,91		
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.2	**CONTRIBUICOES**								
4.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
4.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS**								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
4.2.1.1.1.02	**CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS**								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1.911.462,43	2.125.548,51	2.131.884,47	214.086,08	2.131.884,47		
4.2.1.1.1.02.04	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR -PAGTO SENT. JUDICIAIS		10.751,50	10.751,50	10.751,50		10.751,50		
4.2.1.1.1.02.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO AO RPPS		126.317,81	636.789,17	636.789,17	510.471,36	636.789,17		
4.2.1.1.2	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS**								
4.2.1.1.2.01	**CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS**								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		3.664.275,75	4.039.654,93	4.039.654,93	375.379,18	4.039.654,93		
4.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**								
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.2	**REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		3.725.340,24	3.949.779,14	3.949.779,14	224.438,90	3.949.779,14		
4.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**								
4.9.7	**REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS**								
4.9.7.1	**REVERSAO DE PROVISOES**								
4.9.7.1.1	**REVERSAO DE PROVISOES - CONSOLIDACAO**								
4.9.7.1.1.02	REVERSAO DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO		23.498.026,56	23.498.026,56	23.498.026,56		23.498.026,56		
4.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**								
4.9.9.1	**COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS**								
4.9.9.1.2	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS		7.200,36	8.584,57	8.584,57	1.384,21	8.584,57		
4.9.9.6	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**								
4.9.9.6.1	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**								
4.9.9.6.1.02	RESTITUIÇÕES		94,99	94,99	94,99		94,99		
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	47.065.000,00						47.065.000,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA			255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00		
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.1	**PREVISAO DA RECEITA**								
5.2.1.1	**PREVISAO INICIAL DA RECEITA**								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	11.158.000,00			11.158.000,00			11.158.000,00	
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	11.158.000,00			11.158.000,00			11.158.000,00	
5.2.2.1.2	**DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			255.000,00	255.000,00			255.000,00	

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO			255.000,00	255.000,00			255.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					255.000,00	255.000,00		255.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00		
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					255.000,00	255.000,00		255.000,00
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.2	**INSCRICAO DE RP PROCESSADOS**								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	5.439,54				5.439,54	5.439,54		
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		35.907.000,00	510.000,00	11.668.000,00	510.000,00	510.000,00		35.907.000,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		6.238.913,94	739.008,67	5.658.094,73	271.055,79	11.429.055,79		5.770.961,06
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		4.919.086,06	16.055,79	16.055,79	484.008,67	5.403.094,73		5.387.038,94
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		1.703.757,20	769.336,80	10.223.579,60		11.158.000,00		934.420,40
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		9.454.242,80			769.336,80	10.223.579,60		10.223.579,60
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		6.238.913,94	739.008,67	5.658.094,73	271.055,79	11.429.055,79		5.770.961,06
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		60.603,86	544.612,53	5.403.094,73	484.008,67	5.403.094,73		
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			47.340,07	279.978,60	47.340,07	279.978,60		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		900,00	529.456,74	5.387.038,94	528.556,74	5.387.038,94		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4.857.582,20			529.456,74	5.387.038,94		5.387.038,94
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				5.439,54				
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		5.439,54	5.439,54	5.439,54		5.439,54		
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	263.130,10			263.130,10	193.997,75	193.997,75	69.132,35	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								

Data: 27/03/2023 20:36:22 Página: 8 de 10

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	37.333.534,47		1.212.376,93	25.228.892,42	5.833.945,61	22.296.512,02	32.711.965,79	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	600,00			600,00			600,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	856.226,28		97.099,45	943.645,18	946.453,56	946.453,56	6.872,17	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		149.333,64	80.201,29	193.997,75		263.130,10		69.132,35
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		113.796,46	193.997,75	193.997,75	80.201,29	193.997,75		
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		32.399.328,32	927.048,80	22.308.701,27	1.228.432,72	25.244.948,21		32.700.712,24
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		60.603,86	544.612,53	5.403.094,73	484.008,67	5.403.094,73		
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDACAO			47.340,07	279.978,60	47.340,07	279.978,60		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)		900,00	529.456,74	5.392.478,48	528.556,74	5.387.038,94		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)		45.716,62	131.562,52	942.072,18	97.099,45	943.645,18		11.253,55
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		4.170.203,30	4.732.353,65	4.732.353,65	562.150,35	4.732.353,65		
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		656.782,37	658.551,83	658.551,83	1.769,46	658.551,83		
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		600,00				600,00		600,00
8.9.5	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**								

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNAÇÕES A PAGAR		41.335,24	131.562,52	946.453,56	97.099,45	943.645,18		6.872,17
8.9.5.5.2	CONSIGNAÇÕES PAGAS		814.891,04	946.453,56	946.453,56	131.562,52	946.453,56		
	Total do Geral:	**678.854.796,35**	**678.854.796,35**	**100.508.853,82**	**324.251.240,67**	**100.508.853,82**	**324.251.240,67**	**779.363.650,17**	**779.363.650,17**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 20:36:22 Página: 10 de 10

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
Até o mês 12/2022

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	6.128.000,00	5.601.054,99	412.400,40		412.400,40	6.013.455,39		114.544,61
	Soma								
1.2	Contribuições	1.586.000,00	1.868.419,40	186.577,29		186.577,29	2.054.996,69	468.996,69	
1.2.1	Contribuições Sociais	1.586.000,00	1.868.419,40	186.577,29		186.577,29	2.054.996,69	468.996,69	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.586.000,00	1.868.419,40	186.577,29		186.577,29	2.054.996,69	468.996,69	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	1.586.000,00	1.868.419,40	186.577,29		186.577,29	2.054.996,69	468.996,69	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.582.000,00	1.852.754,04	186.044,55		186.044,55	2.038.798,59	456.798,59	
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.582.000,00	1.852.754,04	186.044,55		186.044,55	2.038.798,59	456.798,59	
1.2.1.5.01.1.1.01	Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL ATIVO PREFEITURA		1.777.067,64	179.558,68		179.558,68	1.956.626,32	1.956.626,32	
1.2.1.5.01.1.1.02	Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL ATIVO CAMARA		64.231,72	5.249,15		5.249,15	69.480,87	69.480,87	
1.2.1.5.01.1.1.03	Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL ATIVO PREV		11.454,68	1.236,72		1.236,72	12.691,40	12.691,40	
1.2.1.5.01.1.1.04	Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL	1.582.000,00							1.582.000,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	4.000,00	7.952,65	532,74		532,74	8.485,39	4.485,39	
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	4.000,00	7.952,65	532,74		532,74	8.485,39	4.485,39	
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		0,08				0,08	0,08	
1.2.1.5.01.3.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal		0,08				0,08	0,08	
1.2.1.5.01.4	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo		7.712,63				7.712,63	7.712,63	
1.2.1.5.01.4.1	Receita - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal		7.712,63				7.712,63	7.712,63	
	Soma	1.586.000,00	1.868.419,40	186.577,29		186.577,29	2.054.996,69	2.050.996,69	1.582.000,00
1.3	Receita Patrimonial	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
1.3.2	Valores Mobiliários	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
1.3.2.1.04.0.1	Receita - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
	Soma	4.231.000,00	3.725.340,24	224.438,90		224.438,90	3.949.779,14		281.220,86
1.9	Outras Receitas Correntes	311.000,00	7.295,35	1.384,21		1.384,21	8.679,56		302.320,44
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		94,99				94,99	94,99	
1.9.2.2	Restituições		94,99				94,99	94,99	
1.9.2.2.99	Outras Restituições		94,99				94,99	94,99	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições		94,99				94,99	94,99	
1.9.2.2.99.0.1	Receita - Outras Restituições - Principal		94,99				94,99	94,99	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	311.000,00	7.200,36	1.384,21		1.384,21	8.584,57		302.415,43
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	311.000,00	7.200,36	1.384,21		1.384,21	8.584,57		302.415,43
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	311.000,00	7.200,36	1.384,21		1.384,21	8.584,57		302.415,43
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	311.000,00	7.200,36	1.384,21		1.384,21	8.584,57		302.415,43
1.9.9.9.03.0.1	Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	311.000,00	7.200,36	1.384,21		1.384,21	8.584,57		302.415,43
	Soma	311.000,00	7.295,35	1.384,21		1.384,21	8.679,56	94,99	302.415,43
	Soma das Receitas Correntes	**6.128.000,00**	**5.601.054,99**	**412.400,40**		**412.400,40**	**6.013.455,39**	**2.051.091,68**	**2.165.636,29**

Data: 27/03/2023 16:41:35 — Página: 1 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	5.030.000,00	3.853.187,81	356.936,40		356.936,40	4.210.124,21		819.875,79
	Soma								
7.2	Contribuições - Intra OFSS	2.438.000,00	3.853.187,81	356.936,40		356.936,40	4.210.124,21	1.772.124,21	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	2.438.000,00	3.853.187,81	356.936,40		356.936,40	4.210.124,21	1.772.124,21	
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	1.901.000,00	3.853.187,81	356.936,40		356.936,40	4.210.124,21	2.309.124,21	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	1.901.000,00	3.697.548,69	342.121,97		342.121,97	4.039.670,66	2.138.670,66	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	1.901.000,00	3.697.548,69	342.121,97		342.121,97	4.039.670,66	2.138.670,66	
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	1.901.000,00	3.697.532,96	342.121,97		342.121,97	4.039.654,93	2.138.654,93	
7.2.1.5.02.1.1.01	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO PREFEITURA	1.901.000,00	1.659.043,49	163.196,88		163.196,88	1.822.240,37		78.759,63
7.2.1.5.02.1.1.02	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO PREFEITURA ESPECIAL		1.912.816,43	169.255,35		169.255,35	2.082.071,78	2.082.071,78	
7.2.1.5.02.1.1.03	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO CAMARA		59.192,90	4.746,75		4.746,75	63.939,65	63.939,65	
7.2.1.5.02.1.1.04	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO CAMARA ESPECIAL		66.480,14	4.922,99		4.922,99	71.403,13	71.403,13	
7.2.1.5.02.1.2	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS		15,73				15,73	15,73	
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS		155.639,12	14.814,43		14.814,43	170.453,55	170.453,55	
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS		155.639,12	14.814,43		14.814,43	170.453,55	170.453,55	
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS		155.639,12	14.814,43		14.814,43	170.453,55	170.453,55	
7.2.1.5.51.1.1	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS		155.639,12	14.814,43		14.814,43	170.453,55	170.453,55	
7.2.1.5.51.1.1.01	Receita - PARCELAMENTO 837/2013		136.270,34	12.975,02		12.975,02	149.245,36	149.245,36	
7.2.1.5.51.1.1.02	Receita - PARCELAMENTO 835/2014		19.368,78	1.839,41		1.839,41	21.208,19	21.208,19	
7.2.1.9	Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	537.000,00							537.000,00
7.2.1.9.99	Demais Contribuições Sociais - Intra OFSS	537.000,00							537.000,00
7.2.1.9.99.1	Demais Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Intra OFSS	537.000,00							537.000,00
7.2.1.9.99.1.1	Receita - Demais Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Principal - Intra OFSS	537.000,00							537.000,00
7.2.1.9.99.2	Demais Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Parcelamentos - Intra OFSS								
	Soma		3.853.187,81	356.936,40		356.936,40	4.210.124,21	2.387.883,84	615.759,63
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.592.000,00							2.592.000,00
7.9.9	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	2.592.000,00							2.592.000,00
7.9.9.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.592.000,00							2.592.000,00
7.9.9.9.01	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	2.592.000,00							2.592.000,00
7.9.9.9.01.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	2.592.000,00							2.592.000,00
7.9.9.9.01.0.1	Receita - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	2.592.000,00							2.592.000,00
	Soma	2.592.000,00							2.592.000,00
	Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias	**5.030.000,00**	**3.853.187,81**	**356.936,40**		**356.936,40**	**4.210.124,21**	**2.387.883,84**	**3.207.759,63**
	TOTAL RECEITAS:	**11.158.000,00**	**9.454.242,80**	**769.336,80**	**0,00**	**769.336,80**	**10.223.579,60**	**0,00**	**934.420,40**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		

Data: 27/03/2023 16:41:35 — Página: 2 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
	TOTAL GERAL:	11.158.000,00	9.454.242,80	769.336,80	0,00	769.336,80	10.223.579,60	0,00	934.420,40

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:41:35 — Página: 3 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

DEMONSTRATIVO DE SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS/CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

DEMONSTRATIVO DE SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS/CAIXA

No dia 31 de dezembro de 2022 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 32.141.611,64 TRINTA E DOIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/12/2022

C. Redu.	Núm. da Conta	Descrição	Tipo	Saldo
1	9512-5	BANCO DO BRASIL - 9.512-5	Movimento	R$ 0,00
2	9512-5	BANCO DO BRASIL - 9.512-5	Aplicação financeira	R$ 12.991.739,23
3	8000-4	BANCO DO BRASIL - 8.000-4	Movimento	R$ 1.020.826,83
4	006000000927-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CA- 92-7	Aplicação financeira	R$ 0,00
5	510009512-8	BANCO DO BRASIL - CP - 9.512-5	Aplicação financeira	R$ 0,00
7	75-2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 75-2	Vinculada	R$ 5.700.482,13
8	25492-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 25.492-7	Aplicação financeira	R$ 0,00
9	00000092-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Vinculada	R$ 0,00
10	092-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Aplicação financeira	R$ 0,00
12	2010-9	BANCO DO BRADESCO - 2010-9	Vinculada	R$ 977.692,65
13	54798-7	SICREDI - CA - 54.798-7	Aplicação financeira	R$ 9.457.714,79
14	75-2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 75-2	Vinculada	R$ 0,00
15	54798-7	SICREDI - CC - 54.798-7	Vinculada	R$ 0,00
16	2010-9	BANCO DO BRADESCO - 2010-9	Vinculada	R$ 57,40
17	16907-2	BANCO DO BRASIL - CC - 16.907-2	Movimento	R$ 56.077,30
18	16907-2	BANCO DO BRASIL - CA - 16.907-2	Aplicação financeira	R$ 72.416,65
20	42088-8	ITAU - 42.088-8	Vinculada	R$ 0,00
21	42088-8	ITAU - 42.088-8	Vinculada	R$ 754.677,01
22	60681-4	SICREDI - CC - 60.681-4	Movimento	R$ 4.636,29
23	70241-8	SICREDI - 70.241-8	Vinculada	R$ 4.712,91
24	70241-8	SICREDI - 70.241-8	Vinculada	R$ 66.444,36
25	4608-6	BB - 8.000-4- 1 - PORTOPAR - 4.608-6	Vinculada	R$ 0,00
26	4608-6	BB - 8.000-4- 1 - PORTOPAR - 4.608-6	Vinculada	R$ 1.034.134,09
28	54798-7	SICREDI - CA - 54.798-7	Movimento	R$ 0,00

Contas Movimento: R$ 1.081.540,42 **Aplicação Financeira: R$ 22.521.870,67** **Caixa: R$ 0,00**
Contas Vinculadas: R$ 8.538.200,55 **Contas Arrecadação: R$ 0,00** **Total Banco: R$ 32.141.611,64**

Total: R$ 32.141.611,64

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:34:27 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2022

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			6.013.455,39
1.2	Contribuições		2.054.996,69	
1.2.1	Contribuições Sociais	2.054.996,69		
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.054.996,69		
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	2.054.996,69		
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.038.798,59		
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.038.798,59		
1.2.1.5.01.1.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL ATIVO PREFEITURA	1.956.626,32		
1.2.1.5.01.1.1.02	Receita - Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL ATIVO CAMARA	69.480,87		
1.2.1.5.01.1.1.03	Receita - Receita - CONTRIBUICAO DO SERV CIVIL ATIVO PREV	12.691,40		
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	8.485,39		
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	8.485,39		
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	0,08		
1.2.1.5.01.3.1	Receita - Receita - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,08		
1.2.1.5.01.4	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	7.712,63		
1.2.1.5.01.4.1	Receita - Receita - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	7.712,63		
1.3	Receita Patrimonial		3.949.779,14	
1.3.2	Valores Mobiliários	3.949.779,14		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	3.949.779,14		
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.949.779,14		
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.949.779,14		
1.3.2.1.04.0.1	Receita - Receita - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.949.779,14		
1.9	Outras Receitas Correntes		8.679,56	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	94,99		
1.9.2.2	Restituições	94,99		
1.9.2.2.99	Outras Restituições	94,99		
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	94,99		
1.9.2.2.99.0.1	Receita - Receita - Outras Restituições - Principal	94,99		
1.9.9	Demais Receitas Correntes	8.584,57		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	8.584,57		
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	8.584,57		

Data: 27/03/2023 16:30:07 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	8.584,57		
1.9.9.9.03.0.1	Receita - Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	8.584,57		
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			4.210.124,21
7.2	Contribuições - Intra OFSS		4.210.124,21	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.210.124,21		
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	4.210.124,21		
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	4.039.670,66		
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	4.039.670,66		
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	4.039.654,93		
7.2.1.5.02.1.1.01	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO PREFEITURA	1.822.240,37		
7.2.1.5.02.1.1.02	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO PREFEITURA ESPECIAL	2.082.071,78		
7.2.1.5.02.1.1.03	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO CAMARA	63.939,65		
7.2.1.5.02.1.1.04	Receita - Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL SERV CIVIL ATIVO CAMARA ESPECIAL	71.403,13		
7.2.1.5.02.1.2	Receita - Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	15,73		
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	170.453,55		
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	170.453,55		
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	170.453,55		
7.2.1.5.51.1.1.01	Receita - Receita - PARCELAMENTO 837/2013	149.245,36		
7.2.1.5.51.1.1.02	Receita - Receita - PARCELAMENTO 835/2014	21.208,19		
			TOTAL GERAL:	**10.223.579,60**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:30:07 — Página: 2 de 2

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09	Previdência social	5.387.038,94	0,00	0,00	5.387.038,94
09.272	Previdência do regime estatutário	5.387.038,94	0,00	0,00	5.387.038,94
09.272.0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE	5.387.038,94	0,00	0,00	5.387.038,94
09.272.0009.1027	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	700,00	0,00	0,00	700,00
09.272.0009.2087	GESTAO E GERENCIAMENTO PREV NOBRES	541.021,77	0,00	0,00	541.021,77
09.272.0009.2089	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INVESTIMENTOS PREV	37.387,60	0,00	0,00	37.387,60
09.272.0009.2091	MANUTENCAO DE ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	4.807.929,57	0,00	0,00	4.807.929,57
	TOTAL ÓRGÃO:	**5.387.038,94**	**0,00**	**0,00**	**5.387.038,94**
				TOTAL GERAL:	**5.387.038,94**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA CPF: 652.355.179-20 Diretora Executiva	APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA CPF: 433.065.351-68 Presidente	ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO CPF: 537.793.041-04 Contador (a) - CRC 9.600-0

Data: 27/03/2023 16:32:38 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**10.223.579,60**	**8.546.555,84**
Ordinária			
Vinculada		**10.223.579,60**	**8.546.555,84**
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		10.223.579,60	8.546.555,84
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**943.645,18**	**683.992,08**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			
Inscrição de Restos a Pagar Processados			5.439,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		943.645,18	678.552,54
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**29.779.585,39**	**28.822.739,28**
Caixa e Equivalentes de Caixa		29.779.585,39	28.822.739,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**40.946.810,17**	**38.053.287,20**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**5.387.038,94**	**4.236.375,09**
Ordinária			
Vinculada		**5.387.038,94**	**4.236.375,09**
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		5.387.038,94	4.236.375,09
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Concedidas (VII)			
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**3.418.159,59**	**4.037.326,72**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		5.439,54	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		942.072,18	676.440,54
Outros Pagamentos Extraorçamentários		2.470.647,87	3.360.886,18
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.141.611,64**	**29.779.585,39**
Caixa e Equivalentes de Caixa		31.692.938,88	29.779.585,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		448.672,76	
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**40.946.810,17**	**38.053.287,20**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**10.223.579,60**	**0,00**	**10.223.579,60**	**8.546.555,84**	**0,00**	**8.546.555,84**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	10.223.579,60	0,00	10.223.579,60	8.546.555,84	0,00	8.546.555,84
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**10.223.579,60**	**0,00**	**10.223.579,60**	**8.546.555,84**	**0,00**	**8.546.555,84**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

NADIR DA SILVA CPF/CNPJ: 652.355.179-20 Diretora Executiva	APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA CPF/CNPJ: 433.065.351-68 Presidente	ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO CPF/CNPJ: 537.793.041-04 Contador (a) - CRC 9.600-0

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**11.167.224,78**	**9.225.108,38**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		6.265.120,90	3.798.875,71
Receita Patrimonial		3.949.779,14	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	2.247.474,81
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		952.324,74	3.178.757,86
Desembolsos		**6.333.850,66**	**4.892.980,13**
Pessoal e Demais Despesas		5.391.778,48	4.216.539,59
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		942.072,18	676.440,54
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**4.833.374,12**	**4.332.128,25**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**700,00**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante		700,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-700,00**	**0,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**14.395,96**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	14.395,96
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**-14.395,96**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**4.832.674,12**	**4.317.732,29**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		29.779.585,39	28.822.739,28
Caixa e Equivalente de Caixa Final		31.692.938,88	29.779.585,39

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**0,00**	**0,00**

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	5.391.778,48	4.216.539,59
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**5.391.778,48**	**4.216.539,59**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 102 2022

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 102 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIALE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELIPREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1963/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1074/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 102/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 1060/2023 de aditivo de prazo do contrato 102/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde d**o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,** conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4422/2022 -**

LOTE 02 AMPLIAÇÃO DA CRECHE ?ALMA VILMA FEGGER

ONDE SE

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (sessenta) meses a partir de 22/03/2023 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

ONDE SE

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 22/03/2023 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

LEIA SE

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 22/03/2023 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 116/2023

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

DECRETO N. 022/2023

DECRETO N. 022/2023

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 283/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Carlos Roberto Martins	283/2023	099/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 021/2023

DECRETO N. 021/2023

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 642/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Maria José de Campos Lavaqui	642/2023	098/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 017 2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 017 2023

***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REABRIR A CASA DO CIDADÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES,* E O LOCADOR, A SENHORA FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

OBJETO

O presente contrato é ***Locação de imóvel para reabrir a casa do cidadão para atender as necessidades dos Munícipes,***conforme o processo administrativo nº 658/202**3**, dispensa de licitação nº **08/2023**

Item	Descrição	Quantidade	Preço unt R$	Preço total R$
01	*Locação de imóvel para reabrir a casa do cidadão para atender as necessidades dos Munícipes.*	12 meses	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	VALOR TOTAL : R$ 18.000.00 (Dezoito Mil Reais)			

A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no conforme processo administrativo nº 658/2023, Termo de Referencia 027/2023 dispensa de licitação nº 08/2023

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Março de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no Edital 001/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

TORNA PÚBLICO:

O chamamento para contratação sob o regime Administrativo Especial de Contratação Temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o candidato classificado no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, conforme relação em anexo.

O candidato constante neste chamamento terá 15 dias da data de publicação deste edital para a entrega documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

A ausência da entrega dos documentos implicará em eliminação do candidato;

Após a entrega dos documentos a secretaria municipal de Educação e Esporte, entrará em contato com o candidato para definir a data de apresentação do candidato.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Cópia do RG, CPF e Título de eleitor;

b) Cópia dos três últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

c) Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Cópia de atestado médico de saúde física e mental avaliada por Médico do trabalho e por Médico Psiquiatra para o exercício das atribuições do cargo;

e) Fotocópia da publicação da nomeação;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

g) Declaração de bens e Declaração de não acumulo de cargo público, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

h) Certidão de nascimento/casamento;

i) Cópia do certificado de Escolaridade (Diploma/Conselho de classe)

j) Comprovante de endereço;

k) Conta bancária (Banco do Brasil)

l) PIS/PASEP/NIS/NIT (caso não possua, trazer cópia da Carteira de Trabalho)

m) Habilitação (para os cargos de motorista)

n) 01 foto 3x4

o) Certidão negativa de débitos municipal;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Março de 2023.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação e Esporte

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS, CARGO, LOCAL DE ATUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO.

Candidatos Convocados	Cargo	Local	CLASS
ELISABETE KAREN DE ALMEIDA	APOIO EDUCACIONAL-CMEI ALMA WILMA FEGGER	SMEE	01 LUGAR
NAYARA APARECIDA GALVÃO E SOUZA	APOIO EDUCACIONAL-CMEI ALMA WILMA FEGGER	SMEE	02 LUGAR

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016 2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE *SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURAMUNICIPAL, COM DIRECIONAMENTO DE LINKS EXTERNOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA ONLINE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SITE OFICIAL DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*, C. *QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO* E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a CContratação de empresa para prestação de ***SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM DIRECIONAMENTO DE LINKS EXTERNOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA ONLINE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SITE OFICIAL DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***, c, atraves do Termo de Referencia 012/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023.**

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Especificação dos itens da prestação de serviço abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	*VALOR MENSAL*	*VALOR TOTAL*
1	Manutenção do site oficial da Prefeitura Municipal, com direcionamento de links externos para o portal da transparência e ouvidoria online e manutenção dos serviços do site oficial do portal de transparênci	MÊS	06	R$ 2. 730,00	R$ 16. 380,00
TOTAL R$ R$ 16.380,00 (Dezeseis Mil Trezentos e Oitenta Reais)					

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 28 de Março de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI,

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 003/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 413/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento, sendo composta por 6 (seis) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre Governo e Sociedade Civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes Conselheiros:

I - Waldesléya Medeiros de Queluz, representante governamental;

II - Alvanete dos Santos, representante governamental;

III - Maiara Valdivina Rocha, representante governamental;

IV - Ligia Campos da Guia, representante da sociedade civil;

V - Erickson Christian da Silva Assunção, representante da sociedade civil;

VI - Luana Yria Bento Alcântara, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Arenil Almeida Monteiro (Conselheira).

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Rubilei Carlos de Oliveira (Conselheiro).

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador; cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá bem caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 27 de março de 2023.

Waldesléya Medeiros de Queluz

Presidente do CMDCA - Nossa Senhora do Livramento – MT

5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2020

5º TERMO ADITIVO DE VALOR **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2020CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E DO SETOR DE LICITAÇÕES NO QUE SE REFERE Á LEGALIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-CONSULTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HELLEN JANE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 004065/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019. AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 004065/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1236/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 008/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 1236/2023 de aditivo de valor alterando o valor do contrato 008/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E DO SETOR DE LICITAÇÕES NO QUE SE REFERE Á LEGALIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-CONSULTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HELLEN JANE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.928.827/0001-20, com sede Rua 24 de Maio 626, Bairro Centro município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-142 firmam o presente termo aditivo de valor.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria para a Administração em geral, visando atender a demanda de todas as secretarias e do setor de licitações no que se refere á legalidade de processos de aquisição, com emissão de pareceres técnico-consultivos	MÊS	06	R$ 2. 042,04	R$ 12. 252,24
TOTAL(R$) 12.252,24 (DOZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)					

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 62/2023.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Março de 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA HELLEN JANE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 78/2022

Fica rescindido a partir de 29 de Março de 2023 **após termino da licença maternidade**,

do Contrato Temporário nº **78/2022**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**a**

Sra. Relinda Paes Novaes – Professora,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **014/2023**, Processo Licitatório n° **021/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ: N° 13.657.269/0001-97

VALOR TOTAL: R$ 393.450,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA/MG,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.780/0001-30, situada na Rua Professor Orestes, n° 314, Centro, CEP 38.175-000, Município de Santa Juliana/MG.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO,**brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **05.921.782/0001-15**, situada na Av. Contorno, nº 2565, Residencial Parque das Arvores, CEP 38.160-000, Nova Ponte/MG, representante legal senhora **Rosimeire da Silva Bigoto,** inscrito no CPF sob nº 102.820.948-73, portadora do RG sob nº 2.137.145-6 SSP/SP.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 066/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana/MG.

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
1	GIRANDOLA DE 468 TIROS.	FOGOS TIZIL	CX	150	R$ 225,00	R$ 33.750,00
2	KIT MORTEIRO - CAIXA COM 50 TUBOS DE 2,5 POLEGADASCORES VARIADAS	FOGOS TIZIL	CX	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
3	MORTEIRO 07 POLEGADAS COM 02 ABERTURAS	FOGOS TIZIL	UN	60	R$ 250,00	R$ 15.000,00
4	MORTEIRO DE 8 POLEGADAS COM 3 ABERTURAS.	FOGOS TIZIL	UN	75	R$ 270,00	R$ 20.250,00
5	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 TIROS	FOGOS TIZIL	CX	60	R$ 350,00	R$ 21.000,00
6	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 CORES	FOGOS TIZIL	CX	60	R$ 370,00	R$ 22.200,00
7	FOGUETES DE 12 TIROS CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	FOGOS TIZIL	CX	600	R$ 29,00	R$ 17.400,00
8	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5POLEGADAS CORES.	FOGOS TIZIL	CX	80	R$ 135,40	R$ 10.832,00
9	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25MM, COM EFEITO EM Z.	FOGOS TIZIL	CX	80	R$ 270,00	R$ 21.600,00
10	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADA, EFEITO EM W	FOGOS TIZIL	CX	40	R$ 245,00	R$ 9.800,00
11	TORTA CHINESA CAIXA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V.	FOGOS TIZIL	CX	80	R$ 269,00	R$ 21.520,00
12	TORTA CHINESA CAIXA COM 300 TUBOS DE 20MM EFEITO LEQUE.	FOGOS TIZIL	CX	50	R$ 318,00	R$ 15.900,00
13	MORTEIRO 03 POLEGADAS CORES	FOGOS TIZIL	UN	100	R$ 32,00	R$ 3.200,00
14	MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES.	FOGOS TIZIL	UN	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
15	MORTEIRO DE 06 POLEGADAS CORES.	FOGOS TIZIL	UN	60	R$ 190,00	R$ 11.400,00
16	ROJÃO DE VARA TIROS PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	FOGOS TIZIL	PC	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
17	ROJÃO DE VARA, CORES PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	FOGOS TIZIL	PC	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
18	TORTA CAIXA COM 100 TUBOS DE 44 MM, CORES.	FOGOS TIZI	CX	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE GIRÂNDOLA DE 468 TIROS.	FOGOS FALCONIERI	SE	150	R$ 4,50	R$ 675,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE KIT MORTEIRO COM 50, TUBO DE 2,5 POLEGADAS, CORES VARIADAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE MORTEIRO DE 07 POLEGADAS COM 02ABERTURAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 4,50	R$ 270,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUEIMA DE MORTEIRO DE 08 POLEGADAS COM 03ABERTURAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	75	R$ 4,50	R$ 337,50
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 TIROS.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE FOGUETES 12 x 1.	FOGOS FALCONIERI	SE	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS-CORES VARIADAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	80	R$ 5,00	R$ 400,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25mm COM EFEITO EM Z.	FOGOS FALCONIERI	SE	80	R$ 5,00	R$ 400,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W.	FOGOS FALCONIERI	SE	40	R$ 5,00	R$ 200,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V.	FOGOS FALCONIERI	SE	80	R$ 5,00	R$ 400,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20mm POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE.	FOGOS FALCONIERI	SE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇAO DE QUEIMA DE MORTEIRO 03 POLEGADAS- CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 06 POLEGADAS CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE ROJÃO VARA TIROS.	FOGOS FALCONIERI	SE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE ROJÃO DE VARA CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44mm.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 117/2023 junto ao Gabinete do Prefeito **BELCHIOR ANTONIO DA SILVA.**

Nova Bandeirantes - MT, 28 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2023

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a exoneração da servidora **SHIRLEY OLIVEIRA CARDOSO DE SOUZA**, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PASCAR),** a partir de 31/03/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 28 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Dados: 2023.03.28 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 099/2023

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a exoneração da servidora **MARIA APARECIDA PORFIRIO DE OLIVEIRA**, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PACS),** a partir de 31/03/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 28 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Dados: 2023.03.28 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 014/2023, Processo Licitatório n° 021/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

EMPRESA: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ: N° 13.657.269/0001-97

VALOR TOTAL: R$ 393.450,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL, EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA DE 1M³, (PPU), CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	100	R$ 325,00	R$ 32.500,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 3M³, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	100	R$ 399,00	R$ 39.900,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 10 M³, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	UNID	400	R$ 790,00	R$ 316.000,00
04	EXTENSÃO, SILICONE PARA OXIGENOTERAPIA, 2 M SUPERFÍCIE LISA, CONEXÃO PARA ADAPITAÇÃO NAS DUAS PONTAS.	UNID	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
05	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXMADAMENTE DE 150 MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOX, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254, ACOMPANHA MANGUEIRA DE PVC OU LATEX	UNID	50	R$ 65,00	R$ 3.250,00
VALOR TOTAL R$ 393.450,00					

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 098/2023

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a exoneração da servidora **JOSIANE FREITAS MOREIRA**, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PACS),** a partir de 31/03/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 28 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2023.03.28 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 008/2023, Pregão Presencial nº 030/2023,cujo OBJETO e a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 066/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana/MG.

FORNECEDOR: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI**

CNPJ nº: **05.921.782/0001-15**

VALOR GLOBAL: **R$ 271.164,50** (duzentos e setenta e um mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
1	GIRANDOLA DE 468 TIROS.	FOGOS TI-ZIL	CX	150	R$ 225,00	R$ 33. 750,00
2	KIT MORTEIRO - CAIXA COM 50 TUBOS DE 2,5 POLEGADASCORES VARIADAS	FOGOS TI-ZIL	CX	40	R$ 250,00	R$ 10. 000,00
3	MORTEIRO 07 POLEGADAS COM 02 ABERTURAS	FOGOS TI-ZIL	UN	60	R$ 250,00	R$ 15. 000,00
4	MORTEIRO DE 8 POLEGADAS COM 3 ABERTURAS.	FOGOS TI-ZIL	UN	75	R$ 270,00	R$ 20. 250,00
5	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 TIROS	FOGOS TI-ZIL	CX	60	R$ 350,00	R$ 21. 000,00
6	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 CORES	FOGOS TI-ZIL	CX	60	R$ 370,00	R$ 22. 200,00
7	FOGUETES DE 12 TIROS CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	FOGOS TI-ZIL	CX	600	R$ 29,00	R$ 17. 400,00
8	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5POLEGADAS CORES.	FOGOS TI-ZIL	CX	80	R$ 135,40	R$ 10. 832,00
9	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25MM, COM EFEITO EM Z.	FOGOS TI-ZIL	CX	80	R$ 270,00	R$ 21. 600,00
10	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADA, EFEITO EM W	FOGOS TI-ZIL	CX	40	R$ 245,00	R$ 9.800,00
11	TORTA CHINESA CAIXA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V.	FOGOS TI-ZIL	CX	80	R$ 269,00	R$ 21. 520,00
12	TORTA CHINESA CAIXA COM 300 TUBOS DE 20MM EFEITO LEQUE.	FOGOS TI-ZIL	CX	50	R$ 318,00	R$ 15. 900,00
13	MORTEIRO 03 POLEGADAS CORES	FOGOS TI-ZIL	UN	100	R$ 32,00	R$ 3.200,00
14	MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES.	FOGOS TI-ZIL	UN	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
15	MORTEIRO DE 06 POLEGADAS CORES.	FOGOS TI-ZIL	UN	60	R$ 190,00	R$ 11. 400,00
16	ROJÃO DE VARA TIROS PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	FOGOS TI-ZIL	PC	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
17	ROJÃO DE VARA, CORES PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	FOGOS TI-ZIL	PC	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
18	TORTA CAIXA COM 100 TUBOS DE 44 MM, CORES.	FOGOS TIZI	CX	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE GIRÂNDOLA DE 468 TIROS.	FOGOS FALCONIERI	SE	150	R$ 4,50	R$ 675,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE KIT MORTEIRO COM 50, TUBO DE 2,5 POLEGADAS, CORES VARIADAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE MORTEIRO DE 07 POLEGADAS COM 02ABERTURAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 4,50	R$ 270,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUEIMA DE MORTEIRO DE 08 POLEGADAS COM 03ABERTURAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	75	R$ 4,50	R$ 337,50
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 TIROS.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE FOGUETES 12 x 1.	FOGOS FALCONIERI	SE	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS-CORES VARIADAS.	FOGOS FALCONIERI	SE	80	R$ 5,00	R$ 400,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25mm COM EFEITO EM Z.	FOGOS FALCONIERI	SE	80	R$ 5,00	R$ 400,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W.	FOGOS FALCONIERI	SE	40	R$ 5,00	R$ 200,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE	FOGOS	SE	80	R$ 5,00	R$ 400,00

	QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V.	FALCONIERI				
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20mm POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE.	FOGOS FALCONIERI	SE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇAO DE QUEIMA DE MORTEIRO 03 POLEGADAS- CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	100	R$ 5,00	R$ 500,00
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 06 POLEGADAS CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE ROJÃO VARA TIROS.	FOGOS FALCONIERI	SE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE ROJÃO DE VARA CORES.	FOGOS FALCONIERI	SE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44mm.	FOGOS FALCONIERI	SE	60	R$ 5,00	R$ 300,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: **T. B. WINGENBACH LTDA**

CNPJ N° **47.541.257/0001-14**

VALOR TOTAL DE **R$ 25.667,60 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BISOPROLOL 5MG	CAIXA COM 30 COMPR.	12	R$ 53,50	R$ 642,00
02	DEPAKENE 500 mg, (ácido valproico) comprimido revestido, medicamento de referência.	CAIXA COM 50 COMPR.	20	R$ 92,20	R$ 1.844,00
03	LAMITOR CD 100mg, (lamotrigina) comprimido revestido, comprimido para suspensão medicamento de referência.	CAIXA COM 30 COMPR.	36	R$ 91,50	R$ 3.294,00
04	LOSEC MUPS 20mg, (omeprazol magnésio) comprimido revestido, medicamento de referência	CAIXA COM 28 COMPR.	12	R$ 456,00	R$ 5.472,00
05	OLMESARTANA + HIDRO 20MG/12,5MG	CAIXA COM 30 COMPR.	12	R$ 54,30	R$ 651,60
06	TRILEPTAL 600mg, (oxcarbazepina) comprimido revestido, medicamento de referência. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMIDO OU CAIXA COM 30/60 COMPRIMIDOS.	CAIXA COM 60 COMPR.	18	R$ 413,00	R$ 7.434,00
07	VENVANSE 70mg (dimesilato de lisdexanfetamina) capsula, medicamento de referência	CAIXA COM 28 COMPR.	12	R$ 527,50	R$ 6.330,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 001/2023).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 009/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA, TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 11 (onze) de abril de 2023 às 13:30 horas.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação se dá em virtude não comparecimento de empresa interessados para o LOTE – 06.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 101/2023

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a exoneração da servidora **VANDERLEIA BARBOSA DA SILVA**, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PASCAR),** a partir de 31/03/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 28 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Dados: 2023.03.28 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.043/0001-12, situada na Rua Alceu, n° s/n, Centro, CEP 78.590-000, Município de Paranaíta/MT.**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO**,brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.031.830/0001-44**, situada na Rua Professor Guilherme Lage, nº 33, Bairro São Gonçalo, CEP 31812-150, Município de Belo Horizonte/MG, representante legal Sr. **Carlos Roberto Teles Fernandes,** inscrito no CPF sob nº 752.336.066-15, portador do RG sob nº M4.449 SSP/MG.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TOPOGRÁFIA E CONTROLE TECNOLÓGICO COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 040/2022,** oriunda do Pregão Presencial nº 043/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD. TOTAL	VALO UNIT.	VALOR TOTAL
	1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	280	R$ 15,50	R$ 4. 340,00

	2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TECNICO EM ESTRADAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	280	R$ 36,00	R$ 10.080,00
	3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENGENHEIRO CIVIL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	280	R$ 161,00	R$ 45.080,00
		SERVICO DE TOPOGRAFIA - DO TIPO SERVICO DE				
1	4	LEVANTAMENTO E OU LOCACAO TOPOGRAFICOS GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS, UTILIZANDO NO MINIMO OS EQUIPAMENTOS,	DIÁRIA	120	R$ 2.800,00	R$ 336.000,00
		ESTACAO TOTAL E GNSS RTK (GPS), REALIZADOS POR NO				
		MINIMO 01 (UM) TOPOGRAFO E 02 (DOIS) AUXILIARES.				
		SERVIÇOS DE LABORATORIO DE SOLOS PARA CONTROLE				
		TECNOLOGICO - DO TIPO SERVIÇOS DE ESTUDO				
		GEOTECNICO/GEOLÓGICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E				
	5	TERRAPLENAGEM, EM GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS,	DIÁRIA	120	R$ 2.950,00	R$ 354.000,00
		UTILIZANDO NO MINIMO LABORATORIO DE SOLOS E DE				
		BETUME, REALIZADOS POR ENGENHEIROS, LABORATORISTA E				
		AUXILIARES.				
VALOR TOTAL R$						**749.500,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 085/2023 – Gabinete do Prefiro junto ao Gabinete do Prefeito **Sr. Osmar Antônio Moreira.**

Nova Bandeirantes - MT, 27 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **016/2023**, Processo Licitatório n° **023/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: N° 36.917.771/0001-95

VALOR TOTAL: R$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 016/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2023, Processo Licitatório n° 023/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

EMPRESA: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: N° 36.917.771/0001-95

VALOR TOTAL: R$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**PAPEL A-4 (210X297MM), COR BRANCA, ALCALINO, 75G/M2, ACONDIONADO EM CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA.**	CAIXA	200	NEW SLIM	R$ 199,80	R$ 39.960,00
	VALOR TOTAL R$ 39.960,00					

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

ADESÃO Nº 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 007/2023** - **cujo OBJETO e o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TOPOGRÁFIA E CONTROLE TECNOLÓGICO COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 040/2022,** oriunda do Pregão Presencial nº 043/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

FORNECEDOR: **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº: 24.031.830/0001-44

VALOR GLOBAL: R$ 749.500,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1469/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1469/2023 De 28 de março de 2023.

SÚMULA: Autoriza suplementação orçamentária pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **Senhor César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no 1439/2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.419/2022, o valor de R$ 10.728.858,10 (dez milhões setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), destinados a suplementar dotações existentes e que necessitam de aporte financeiro para atender as demandas orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e será suplementado por Decreto Poder Executivo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 28 de março de 2023.

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES MATO GROSSO			
QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		**2022**	**2021**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	1.102.256,07	6.401.951,47
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	52.624,55	414.045,16
550	Transferência do Salário-Educação	30.966,43	9.207,68
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.816,33	2.749,52
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	11.477,62	22.035,86
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	194.280,26	119.860,85
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.188,55	-883,77
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	110.691,71	94.585,31
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	80.470,09	97.967,21
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	18.088,18	-
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	323.321,37	1.653.449,84
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.360,75	172.173,57
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recurso	19.698,49	146.824,93
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	17.396,01	-
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.078.295,89	342.384,45
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	5.737,43	5.227,47
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.008,62	213,23
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	235.650,70	205.114,60
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	379,50	50.006,62
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	45.898,70	-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.091.386,98	1.360.230,71
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	4.841.46,74	343.949,96
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	186.903,22	-
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	479.410,74	256.759,98
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	11.810,24	21.740,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	158.682,48	5.769,31
754	Operações de Crédito	102.571,40	7,80
755	Recursos de Alienação de Bens / Ativos - Adm Direta	88,59	80,74
759	Recursos Vinculados a Fundos	517.848,11	234.336,77
899	Outros Recursos Vinculados	1.082,35	914,58
	SOMA DO SUPERÁVIT	**10.728.858,10**	**11.960.704,31**

Atenciosamente

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

ADESÃO Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 008/2022** - **cujo OBJETO e aCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 012/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 066/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana/MG.

FORNECEDOR: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI**

CNPJ nº: 05.921.782/0001-15

VALOR GLOBAL:**R$ 271.164,50 (duzentos e setenta e um mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de março de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 007/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 007/2023, Pregão presencial n. º **029/2023, cujo OBJETO e o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TOPOGRÁFIA E CONTROLE TECNOLÓGICO COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 040/2022,** oriunda do Pregão Presencial nº 043/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

FORNECEDOR: **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº: **24.031.830/0001-44**

VALOR GLOBAL: **$ 749.500,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD. TOTAL	VALO UNIT.	VALOR TOTAL
	1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	280	R$ 15,50	R$ 4. 340,00
	2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TECNICO EM ESTRADAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	280	R$ 36,00	R$ 10. 080,00
	3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENGENHEIRO CIVIL	HORA	280	R$ 161,00	R$ 45. 080,00
		COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.				
		SERVICO DE TOPOGRAFIA - DO TIPO SERVICO DE				
1	4	LEVANTAMENTO E OU LOCACAO TOPOGRAFICOS GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS, UTILIZANDO NO MINIMO OS EQUIPAMENTOS,	DIÁRIA	120	R$ 2. 800,00	R$ 336. 000,00
		ESTACAO TOTAL E GNSS RTK (GPS), REALIZADOS POR NO				
		MINIMO 01 (UM) TOPOGRAFO E 02 (DOIS) AUXILIARES.				
		SERVIÇOS DE LABORATORIO DE SOLOS PARA CONTROLE				
		TECNOLOGICO - DO TIPO SERVIÇOS DE ESTUDO				
		GEOTECNICO/GEOLÓGICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E				
	5	TERRAPLENAGEM, EM GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS,	DIÁRIA	120	R$ 2. 950,00	R$ 354. 000,00
		UTILIZANDO NO MINIMO LABORATORIO DE SOLOS E DE				
		BETUME, REALIZADOS POR ENGENHEIROS, LABORATORISTA E				
		AUXILIARES.				
VALOR TOTAL R$						**749.500,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 151/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Fiscal de Contrato

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Bruna Nairana Aparecida Santos Silva Aoki, portadora do RG 1662354-1 SSP/MT e CPF 031.303.921-65, para Fiscal de Contratos responsável pela condução dos procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Brasilândia a partir de 15 de março de 2023.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de março 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

PREVBRAS
COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, com fundamento no Decreto nº 020/2023, que instituiu o Regulamento nº 001/2023, que trata da eleição para a escolha dos **membros titulares e suplentes do conselho curador e membros titulares e suplentes do conselho fiscal, do fundo de previdência dos servidores municipais**, TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições aos interessados em concorrer as funções supramencionadas.

1. DAS VAGAS 1.1. 4 (quatro) conselheiros membros do Conselho Curador, representando os segurados, sendo deles 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **1.2.** 5 (cinco) conselheiros membros do Conselho Fiscal, sendo deles, 3 (três) membros titulares e de 2 (dois) membros suplentes. **2. DAS INSCRIÇÕES 2.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento; **2.2.** As inscrições deverão ser efetuadas perante a Comissão Eleitoral, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993, bairro Centro, no período de 03 a 06 de abril de 2023, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas; **2.3.** Proclamará eleito o candidato a conselheiro, de acordo com a inscrição ao conselho pelo qual pretende concorrer, e que obtiver o maior número de votos; **2.4.** Serão preenchidas as vagas de acordo com a maior votação recebida, obedecida a ocupação em listas decrescentes de eleitos. **2.5.** O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas; **2.6.** O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado; **2.7.** É vedada a inscrição: **2.7.1.** Por procuração; **2.7.2.** De servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão. **2.7.3.** Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que não enquadre ou atenda aos requisitos dos artigos 9º e 10 do Regulamento 001/2023 estabelecido pelo Decreto 020/2023 de 01 de fevereiro de 2023. **2.7.4.** A publicação das inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas via edital no site oficial do Município e no jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) no dia 10 de abril de 2023. **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA 3.1.** Somente poderá ser candidato o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Nova Brasilândia, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, estável no Serviço Público Municipal ou nele aposentado pelo PREVBRAS, e que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir: **3.2.** Ser absolutamente capaz; **3.3.** Gozar de idoneidade moral; **3.4.** Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado; **3.5.** Não tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar; **3.6.** Não esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo, e esteja sob licença com ou sem vencimentos **3.7.** Possuir no mínimo escolaridade de nível fundamental; **4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO 4.1.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas perante a Comissão Eleitoral, devendo ser preenchida a Ficha de Inscrição conforme modelo Anexo I; **4.2.** Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF; **4.3.** Comprovante de escolaridade. **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 5.1.** Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital em órgão oficial do Município, os nomes e números de inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas; **5.2.** Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, nos dias 11 e 12 de abril de 2023 e a sorte dos eventuais recursos será publicada no dia 13 de abril de 2023; **5.3.** Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, nas datas 14 a 17 de abril; **5.4.** Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições; **5.5.** As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros; **5.6.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará no dia 18 de abril de 2023, em órgão oficial do Município e no jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito. **6. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO 6.1.** As eleições para a escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Curador e Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal do PREVBRAS, serão realizadas no dia 20 de abril de 2023, das 07:00h às 17:00h, na sala de reunião situada na Secretaria Municipal Educação e Desporto; **6.2.** O voto é obrigatório, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os aposentados pelo PREVBRAS e os servidores públicos municipais efetivos, em plena atividade; **6.3.** O voto será dado em cédula única, contendo a assinaturas do presidente da comissão e de um mesário; **6.4.** Serão anulados os votos registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão ou que contenham expressões ou quaisquer outras manifestações além daquela que exprime o voto; **6.5.** A Comissão Especial Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos Conselhos; **6.6.** A mesa receptora será constituída por no mínimo 05 (cinco) membros, dentre eles, 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias; **6.7.** Os eleitores deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação tais como: carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe e Carteira de Trabalho e Previdência Social; **6.8.** Encerrada a votação, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos; **6.9. A divulgação dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal** e no jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), **no dia 24 de abril de 2023;**

6.10. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação. **6.11.** A

administração poderá a seu critério, desde que legalmente fundamentado antes da homologação, suspender, alterar, cancelar ou anular a eleição. **7. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS**

7.1 Serão nesta eleição preenchidas as seguintes vagas: a de 4 (quatro) conselheiros membros do Conselho Curador, representando os segurados, sendo deles 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; e 5 (cinco) conselheiros membros do Conselho Fiscal, sendo deles, 3 (três) membros titulares e de 2 (dois) membros suplentes;

7.2 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade;

7.3 A Comissão Especial Eleitoral divulgará, através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município e no jornal da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), o resultado final das eleições;

7.4 Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de boca-de-urna, num raio de 100 (cem) metros do local de votação; **8.2.** É vedado ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral; **8.3.** O candidato receberá, no ato de sua inscrição, cópia completa deste Edital; **8.4.** Se do resultado final da eleição restar vagas abertas (não preenchidas) para membros dos Conselhos Curador e Fiscal, as mesmas serão indicadas e nomeadas pelo Poder Executivo municipal. **8.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária a Lei nº 512/2013 e o Decreto nº 020/2023, em todos os seus termos.

Nova Brasilândia/MT, 28 de março de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – EDITAL 01/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Matrícula:_____Nome:_____

Cargo:

_____

Lotação:_____ Local de Trabalho:

_____

Escolaridade:

_____

Telefone para contato:

_____

Requer, na forma do Edital nº 01/2023, a inscrição para concorrer ao cargo de:

( ) Membro do Conselho Curador

( ) Membro do Conselho Fiscal

Anexos:

( ) Cópias RG e CPF

( ) Comprovante de Escolaridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Marlene Terezinha Prezniska, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data da presente certidão declaração de desistência temporária passando, portanto, para o final da Relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 28 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Jucineide Torres Mochi	104	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 177/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 09/2023

Na data de 20/03/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

***Objeto:*REGISTRO DE PRECO PARA A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.**

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo:

4975 EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI 06.195.441/0001-72

TOTAL DO VENCEDOR R$ 81.000,00

Nova Guarita – MT, 28 de Março de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 046/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 006/2023** CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IDERVAN DE LIMA SOUTO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1482325-0 – SSP/MT**, cadastrado no CPF de Nº **006.264.521-80**, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 046/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 006/2023** CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT,** tendo como credor **– P. B. PEREIRA DE SOUZA – CNPJ Nº 11.649.177/0001-30.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006 /2023, REFE-**

RENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **– CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES-ME– CNPJ Nº 27.519.759/0001-31.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE QUADROS COM FOTOS AÉREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo supracitado foi contratada a empresa **IDALVINA ESPINDOLA MAAS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.119/0001-10, com sede na Av. Das Perobas, nº 343, bairro São Jose Operário, no município de Santa Izabel do Oeste-PR, CEP 85.650-000, neste ato representada por Idalvina Espindola Maas, portadora da cédula de identidade RG nº 5.008.411-6 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF nº 980.017.879-15, residente e domiciliada no município de São Jose Operário - PR, pelo valor total de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 24 inciso XVII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 28 de março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTOPREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2023

Data: 28 de Março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

Art. 1º Nomear a partir do dia 01 de Março de 2023 o (a) Professor (a) Magistério **ROSANGELA SOARES DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG **11185511 - SSP/MT** e **CPF N° 821. 501. 251-53**, matrícula nº 000072 para exercer o cargo de Coordenador (a) Pedagógico da Escola Municipal Criança Esperança Ensino Fundamental anos finais.

Art. 2º. O (a) servidor (a) público (a) investido (a) no cargo decoordenador pedagógico poderá optar pela gratificação de 20% a incidir sobre o vencimento base vedada sua acumulação conforme disposição do Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 de 14 de março de 2016;

Art. 2º São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico segundo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (***LDB*** 9394/96):

I – Planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;

II – Coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;

III – Coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço da Coordenação Pedagógica, bem como outras de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;

IV – Participar dos trabalhos de organização de classes;

V – Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as medidas de ordem pedagógicas que devem ser adotadas;

VI – Analisar, com os professores, a validade dos objetos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação dos alunos;

VII – Analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, frente ao desempenho dos alunos;

VIII – Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de formas de reciclagem promovidas pela Escola visando o aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;

IX – Emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica assessorando o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;

X – Participar do processo de integração: Escola – Família – Comunidade;

XI– Realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;

XII– Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de Coordenação;

XIII– Coordenar a programação e execução das reuniões dos conselhos de classe;

XIV– Conferir o diário de classe no que se refere aos conteúdos e dias letivos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO

OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **– PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ Nº 03.532.991/0001-41.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA MENSAL EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA MENSAL EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**, tendo como credor **– GENALDO ALVES MACENA – CNPJ Nº 29. 515.131/0001-93.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA MENSAL EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA MENSAL EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**, tendo como credor **– ELIONIAS DOS SANTOS RODRIGUES – CNPJ Nº 48.270.437/0001-71.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 045/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 005/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONA-

MENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA **DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IDERVAN DE LIMA SOUTO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1482325-0 – SSP/MT**, cadastrado no CPF de Nº **006.264.521-80**, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 045/2023**, **REFERENTE A ADESÃO Nº 005/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **– BEIRA RIO AUTOMOTIVO – CNPJ Nº 27.331.125/0001-50.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

ERRATA Á PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.005/2022

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Sr. VALMIR SILVA LEITE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a publicação da Lei Municipal n° 1.005, de 02 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 05/12/2022, páginas 236 e 237, edição nº 4. 122, em virtude de ter sido constatado erro material em sua redação.

Diante disso, republica-se a **Lei Municipal n° 1.005, de 02 de dezembro de 2022**, **passando a ter a seguinte redação:**

"LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE NOVA MARILÂNDIA-MT - ACINMAR"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, sancionou tacitamente, e eu, MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Comércio e Industria de Nova Marilândia-MT – ACINMAR, com sede na Rua das Orquídeas, s/n, Bairro Planalto, no Município de Nova Marilândia-MT, registrada no CNPJ nº 09.411.198/0001-70.

Parágrafo Único. A Associação de Comércio e Industria de Nova Marilândia-MT – ACINMAR **é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Arenápolis.**

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a Associação de Comércio e Industria de Nova Marilândia-MT – ACINMAR **usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.**

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2023

DATA: 28 de Março de 2018

EMENTA: EXONERA A Sr.ª **VANDILENE FRANCISCA GOMES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS,** a partir do dia 01 de março de 2023, a servidora Sr.ª **VANDILENE FRANCISCA GOMES** brasileira, portadora da RG Nº **1295872-7 - SSP/MT** e **CPF N° 899. 952. 361-68**, matrícula nº 000290, lotada na Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Turismo do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente portaria e automaticamente retornará ao seu cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. 28/03/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2023 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA **SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **PATRÍCIA DOMINGOS DUARTE**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2123535-0 SSP/MT e CPF Nº 031. 077.141-27, ocupante do Cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA **SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, tendo como credor **– FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA – CNPJ Nº 47.864.787/ 0001-01.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **– BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ Nº 27.331.125/0001-50.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PORTARIA N.º 05 DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 05 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Revoga a Portaria nº. 003, de 08 de janeiro de 2018, e dá outras providências."

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a portaria nº 003 de 08 de janeiro de 2018, que nomeia servidor responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do APLIC ao TCE-MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 28 de março de 2023.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 007/2023

ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023- PREGÃO PRESENCIAL- Nº 16/2023

DETENTORA (O): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

EMPRESA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 07. 367.271/0001-29.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA, EM EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

VALOR: 2.077.108,00 (Dois milhões setenta e sete mil cento e oito reais).

Nova Marilândia - MT, 28 de Março de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2023

Data: 28 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005 /2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **– APW AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 48.569. 080/0001-27.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PORTARIA N.º 06 DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 06 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Por Função à Servidor Público da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, e dá outras providências."

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 108, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 681, de 06 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de registros eletrônicos dos eventos da Câmara Municipal, sendo essa atividade imprescindível para o órgão**;**

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Gratificação por Função ao servidor JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ, ocupante do cargo de Técnico de Suporte de Informação, matrícula nº 330, para exercer as atividades de registro fotográfico de eventos da Câmara Municipal e reuniões de parlamentares, bem como confecção de vídeos institucionais a partir do mês de março de 2023.

Parágrafo único – A gratificação será paga mensalmente, no percentual estabelecido no § 3º, inciso IV do artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº. 681/2014, e o servidor fará jus ao recebimento enquanto exercer as atividades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 28 de março de 2023.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

PUBLICADO 27 março de 2023 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4. 201| PAGINA 459.

Onde se le:

R$ 16.088,00 (Dezesseis mil cento e oitenta e oito reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Leia-se:

R$ 16.088,00 (Dezesseis mil e oitenta e oito reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°084/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 018/2023 e autorizo a contratação da empresa **ALEX DION DA SILVA** com **CNPJ 10.247.407/0001-71** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** no Valor total de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais).A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 28 de março de 2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - RESOLUÇÃO N.001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Maringá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no

art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8. 069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.186 de 08 de Março de 2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Maringá sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Taynara Regina Rosa da Silva, representante governamental;

II – Geraldo de Souza , representante governamental;

III – Vilmari Petroski Decol , representante da sociedade civil;

IV – Franciele Kramer Henke, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Cecília da Conceição Guia)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Edinete Alice da Silva)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Maringá-MT, 28 de março de 2023

Rosa Lice Leite

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023 - TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edemilson Marino dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 1467013-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Av. José Joaquim Vieira, 101, Centro, município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO e o CONSÓRCIO INTERMUNI-**

CIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02. 228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216. 151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO,** celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regera pela lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela portaria STN/SOF Nº 274/16 e pelas clausulas e condições abaixo descrita:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e com base na Resolução orçamentaria aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSORCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras:

a) custos com a aquisição de bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos Municípios Consorciados, dentre eles o CONTRATANTE;

b) custos com remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas e demais encargos sociais;

c) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas já previstas em lei:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os bens, serviços e procedimentos adquiridos para a execução das finalidades na área de atuação do Consorcio, constantes na Tabela de Procedimentos, bem como para execução e ações e projetos estabelecidos no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral, na medida da contratação individual de cada ente e das requisições e pedidos que enviar;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO e dos demais que dele se relacionam, no âmbito do Consórcio, especialmente através da contratação de prestadores de serviço;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a que se refere o presente instrumento;

d) Encaminhar ao CONSORCIADO comprovante de quitação da parcela relativa ao repasse mensal de rateio previsto neste instrumento;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

f) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios de execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO referente aos recursos recebidos por meio desse contrato de rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Parágrafo Único: O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor municipal **Thais Martins Paz**, matrícula nº **2215**, para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme estabelece a Lei 8.666/93.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos que serão contratados e disponibilizados através do consórcio de saúde, conforme sua própria demanda;

b) Enviar ao Consórcio imediatamente cópia de Nota de Empenho, da Nota de Pagamento e do comprovante da respectiva operação bancária referente ao repasse, permitindo a escrituração da receita na rubrica correta, de modo que os lançamentos pertinentes sejam realizados e por consequência disponibilizados ao CONSORCIADO bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consorcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO e dos demais a ele relacionados, no tocante às despesas administrativas, bens, serviços e procedimentos, sejam contratados por intermédio do CONSÓRCIO ou advindos de seu funcionamento, com regularidade e sem atraso;

d) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

f) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados em razão do presente contrato e suas eventuais modificações e/ou aditamentos;

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica estabelecido o valor total de R$ 505.068,00 (quinhentos e cinco mil e sessenta e oito reais) em 12 (doze) referente ao RATEIO e ao repasse do PAICI, a serem repassados mensalmente em parcelas de R$ 42.089,00 (quarenta dois mil oitenta nove reais).

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula correspondente ao RATEIO é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) os quais correspondem ao valor de R$ 4,00 (quatro reais) percapita sobre a população (IBGE 9.375/habitantes), perfazendo o valor mensal de R$ 37. 500,00 (trinta sete mil quinhentos reais), valores que deverão ser repassados até o dia 10 de cada mês na conta corrente 22.909-1, agencia 1177-0, Banco do Brasil, favorecido Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós;

**Parágrafo Segundo: O valor de R$** 55.068,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e oito reais) correspondem ao repasse do PAICI, os quais perfazem o montante mensal de R$ 4.589,00 (quatro mil quinhentos oitenta nove reais) a ser creditado em até 02 (dois) dias após o recebimento do

governo do Estado, na conta corrente 26.894-1, agencia 1177-0, Banco do Brasil, favorecido Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Parágrafo Terceiro: A omissão do repasse do PAICI, sujeitará suspensão ao Município em receber as parcelas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO- Em atendimento ao presente contrato, o município Consorciado viabilizará meios mais eficientes, via banco oficial, para operacionalizar a liberação e a transferência dos recursos com intuito de garantir agilidade e efetividade ao objeto deste contrato.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA- As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, assim descritas:

I- Dotações orçamentárias para o custeio de despesas administrativas e operacionais: II- Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o pagamento do PAICI:

Projeto/Atividade**: 2.084 - MANUTENÇÃO DO CONS. INTERM. SAÚDE**

Código	Discriminação	Valor – R$
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 505.068,00
TOTAL - Item II		

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), sem embargos de outras porventura surgidas em face da atualização do ordenamento jurídico.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA- Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA NONA- As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto desteCONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta/MT, sede do Consórcio no momento, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Alta Floresta/MT, 02 de janeiro de 2023

CONSORCIADO CONTRATANTE: **Edemilson Marino dos Santos** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde	**CONSÓRCIO CONTRATADO: Valdemar Gamba** Presidente do Conselho Diretor/ CISRAT
TESTEMUNHAS	
Lenir Gerônimo de Sousa CPF: 523.249.581-04	Adriana Pereira Rocha Santana CPF: 014.043.081-48

LICITACAO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2023.

RECORRENTE:

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – EPP.

CNPJ: 35.942.214/0001-61

RELATÓRIO

Insurge-se a recorrente em face de a decisão da pregoeira quanto à vencedora do Lote 03, qual seja, BRUNA ALVES DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos.

Conforme a recorrente, a marca da bola ofertada pela vencedora, MAGUSSY, não atende as especificações do Termo de Referência.

Conforme a recorrente, a bola da marca MAGUSSY, não atende as especificações do termo de referência do edital (LOTE 3), quanto ao laminado PU e quantidade de gomos 12 gomos. A MAGUSSY tem 3 modelos de bolas, sendo: 1- A bola MAGUSSY modelo SOCIETY EVOLUTION - PVC/PU – cód 3028, possui 12 gomos, porém o laminado é PVC/PU e não é apenas PU. 2- A bola MAGUSSY modelo SOCIETY MATRIX PU – cód 3001, possui laminado PU, porém possui 32 gomos. 3- A bola MAGUSSY modelo SOCIETY PRO - 100% PU SUPER – cód 1055, possui laminado PU, porém possui 8 gomos Resumindo os 3 modelos não atendem o descritivo de forma integral.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões recursais, transcorrendo *in albis*.

A recorrente insurgiu-se também em face de a decisão da pregoeira quanto à declaração de vencedora sobre o Lote 04, sendo a empresa vencedora BRUNA ALVES DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos.

A empresa recorrente alegou que a bola ofertada pela empresa vencedora, MAGUSSY, não atende as especificações do Termo de referência, pois, a tecnologia TERMOTEC é patenteada pela marca PENALTY.

A empresa recorrida também não apresentou contrarrazões recursais, transcorrendo *in albis*.

A recorrente insurgiu-se ainda contra a decisão da pregoeira quanto a decisão de declaração de vencedora sobre o Lote 05, sendo a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA declarada a vencedora, conforme costa dos autos.

Assevera a recorrente que a bola da marca MAGUSSY não atende as especificações do Termo de Referência, visto que a tecnologia TERMOTE é patenteada pela marca PENALTY, e que a bola apresentada pela recorrente possui tal tecnologia.

Devidamente intimada a apresentar contrarrazões, a recorrida deixou o prazo transcorrer sem apresentar contrarrazões.

A recorrente também discordou da decisão da pregoeira quanto a declaração de vencedora sobre o Lote 06, que declarou a empresa BRUNA ALVEZ DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, como vencedora do lote.

A recorrente em suas razões recursais afirma que a bola da marca MAGUSSY não dispõe de tecnologia TERMOTEC, razão pela qual não pode

continuar como vencedora, por não atender os requisitos do Termo de Referência.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões recursais.

Houve também insatisfação da recorrente quanto a declaração da pregoeira sobre a declaração de vencedora do Lote 08, que sendo a empresa BRUNA ALVEZ DE SOUZA.

A recorrente demonstra que a bola da marca MAGUSSY não possui a tecnologia TERMOTEC, que é patenteada pela marca PENALTY.

A recorrente apresenta os critérios pelas quais compreende que a recorrida deve ser inabilitada.

A empresa recorrida não se manifestou nos autos sobre os recursos.

MÉRITO

A administração pública ao realizar o certame licitatório realiza a elaboração de Termo de referência com descritivo que permite a correta e perfeita leitura e compreensão, para que possa adquirir produtos que lhe sirvam conforme a necessidade apresentada.

O Termo de referência é um documento basilar que permite ao licitante verificar se possui condições de atender de maneira isonômica e satisfatória à administração pública.

Sendo que o certame licitatório tem por objetivo selecionar a melhor e mais vantajosa proposta para a administração pública, as propostas são verificadas à luz do contido no Termo de referência e conforme a necessidade apresentada pela administração pública.

Itens que são apresentados em desacordo com os requisitos contidos no Termo de referência devem ser descartados, para que a administração pública possa selecionar a melhor e mais vantajosa proposta de acordo com a necessidade apresentada.

Por certo, em uma licitação com vários itens, pode ocorrer a declaração de vencedor sobre determinado item, que posteriormente quando analisado detidamente, se verifica que não atende os requisitos contidos no Termo de referência.

No caso em tela, a empresa recorrente apresentou em suas razões recursais fundamentos fortes, plausíveis e contundentes que demonstram que a empresa declarada vencedora para os lotes 3, 4, 5, 6 e 8 não atende em sua proposta o requerido pela administração pública.

CONCLUSÃO

As razões recursais estiveram à disposição da empresa recorrida para que pudesse contra razoar, sendo que a mesma deixou transcorrer o período que possuía por direito, sem se manifestar nos autos.

Observando as razões recursais, chega-se à compreensão que a empresa recorrente possui razões em suas alegações.

Portanto, é a presente decisão por inabilitar a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA nos Lotes 3, 4, 5, 6 e 8, passando para segunda colocada ou sucessoras que desde que tenham ofertado marca e modelo que atenda as especificações do edital.

Nova Monte Verde-MT. 27 de Março de 2023.

Poliana Alves Deon

Pregoeira Oficial

Nova Monte Verde-MT

SECRETARIA DE FINANÇAS
ERRATA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO / CONTAS DE GOVERNO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**34.428.498,11**	**47.382.371,04**	**53.529.607,15**	**6.147.236,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.378.782,74	5.288.302,96	6.521.437,82	1.233.134,86
Receita de Contribuições	3.524.491,56	3.609.773,07	4.739.484,49	1.129.711,42
Receita Patrimonial	389.381,44	581.828,16	1.057.295,40	475.467,24
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	26.082.516,94	37.813.392,42	41.081.515,94	3.268.123,52
Outras Receitas Correntes	53.325,43	89.074,43	129.873,50	40.799,07
Receitas de Capital (II)	**1.488.500,00**	**11.234.041,23**	**13.185.944,59**	**1.951.903,36**
Operações de Crédito		1.500.000,00	1.500.000,00	
Alienação de Bens	1.500,00	1.500,00		-1.500,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.487.000,00	9.732.541,23	11.685.944,59	1.953.403,36
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**35.916.998,11**	**58.616.412,27**	**66.715.551,74**	**8.099.139,47**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**35.916.998,11**	**58.616.412,27**	**66.715.551,74**	**8.099.139,47**

Emissão: 28/03/2023 10:54:15 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		5.062.187,72		-5.062.187,72
TOTAL (VII) = (V + VI)	**35.916.998,11**	**63.678.599,99**	**66.715.551,74**	**8.099.139,47**
Saldos de Exercícios Anteriores			**6.968.118,06**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			6.968.118,06	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**31.338.968,69**	**49.996.104,72**	**47.358.048,47**	**47.234.433,47**	**47.234.433,47**	**2.638.056,25**
Pessoal e Encargos Sociais	17.338.644,40	23.437.438,94	22.930.926,52	22.930.926,52	22.930.926,52	506.512,42
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	144.394,25	132.520,96	132.520,96	132.520,96	11.873,29
Outras Despesas Correntes	13.850.324,29	26.414.271,53	24.294.600,99	24.170.985,99	24.170.985,99	2.119.670,54
Despesas de Capital (IX)	**2.194.222,07**	**13.218.793,26**	**11.964.856,64**	**11.795.552,17**	**11.795.552,17**	**1.253.936,62**
Investimentos	1.838.492,37	13.023.129,86	11.774.368,64	11.605.064,17	11.605.064,17	1.248.761,22
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	355.729,70	195.663,40	190.488,00	190.488,00	190.488,00	5.175,40
Reserva de Contingência (X)	**463.702,01**	**463.702,01**				**463.702,01**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**33.996.892,77**	**63.678.599,99**	**59.322.905,11**	**59.029.985,64**	**59.029.985,64**	**4.355.694,88**

Emissão: 28/03/2023 10:54:15 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**33.996.892,77**	**63.678.599,99**	**59.322.905,11**	**59.029.985,64**	**59.029.985,64**	**4.355.694,88**
Superávit (XIII)			7.392.646,63			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**33.996.892,77**	**63.678.599,99**	**66.715.551,74**	**59.029.985,64**	**59.029.985,64**	**4.355.694,88**
Reserva do RPPS	**718.303,86**	**704.128,86**				**704.128,86**

Emissão: 28/03/2023 10:54:15 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**51.027,94**	**49.484,24**	**49.484,24**	**1.543,70**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		51.027,94	49.484,24	49.484,24	1.543,70	
Despesas de Capital	**291,05**	**317.420,12**	**310.898,11**	**310.898,11**	**6.813,06**	
Investimentos	291,05	317.420,12	310.898,11	310.898,11	6.813,06	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**291,05**	**368.448,06**	**360.382,35**	**360.382,35**	**8.356,76**	

Emissão: 28/03/2023 10:54:15 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**151.793,83**	**151.649,23**	**144,60**	
Pessoal e Encargos Sociais		28.887,13	28.742,53	144,60	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		122.906,70	122.906,70		
Despesas de Capital		**23.549,73**	**23.549,73**		
Investimentos		23.549,73	23.549,73		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**175.343,56**	**175.198,96**	**144,60**	

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario(a) de Saude

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO
CONTADOR

Emissão: 28/03/2023 10:54:15 — Página 5
Homologado

SECRETARIA DE FINANÇAS
ERRATA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO / CONTAS DE GESTÃO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**32.136.906,63**	**45.090.779,56**	**49.591.026,63**	**4.500.247,07**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.378.782,74	5.288.302,96	6.521.437,82	1.233.134,86
Receita de Contribuições	1.608.314,53	1.693.596,04	807.583,08	-886.012,96
Receita Patrimonial	13.966,99	206.413,71	1.057.295,40	850.881,69
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	26.082.516,94	37.813.392,42	41.081.515,94	3.268.123,52
Outras Receitas Correntes	53.325,43	89.074,43	123.194,39	34.119,96
Receitas de Capital (II)	**1.488.500,00**	**11.234.041,23**	**13.185.944,59**	**1.951.903,36**
Operações de Crédito		1.500.000,00	1.500.000,00	
Alienação de Bens	1.500,00	1.500,00		-1.500,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.487.000,00	9.732.541,23	11.685.944,59	1.953.403,36
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.625.406,63**	**56.324.820,79**	**62.776.971,22**	**6.452.150,43**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**33.625.406,63**	**56.324.820,79**	**62.776.971,22**	**6.452.150,43**

Emissão: 28/03/2023 10:51:18 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		3.772.379,44		-3.772.379,44
TOTAL (VII) = (V + VI)	**33.625.406,63**	**60.097.200,23**	**62.776.971,22**	**6.452.150,43**
Saldos de Exercícios Anteriores			**6.766.559,72**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			6.766.559,72	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**28.565.481,07**	**46.703.383,76**	**44.214.658,90**	**44.097.093,90**	**44.097.093,90**	**2.488.724,86**
Pessoal e Encargos Sociais	15.201.856,78	20.723.217,98	20.263.176,26	20.263.176,26	20.263.176,26	460.041,72
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	144.394,25	132.520,96	132.520,96	132.520,96	11.873,29
Outras Despesas Correntes	13.213.624,29	25.835.771,53	23.818.961,68	23.701.396,68	23.701.396,68	2.016.809,85
Despesas de Capital (IX)	**2.113.519,02**	**12.930.114,46**	**11.736.040,37**	**11.704.419,01**	**11.704.419,01**	**1.194.074,09**
Investimentos	1.757.789,32	12.734.451,06	11.545.552,37	11.513.931,01	11.513.931,01	1.188.898,69
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	355.729,70	195.663,40	190.488,00	190.488,00	190.488,00	5.175,40
Reserva de Contingência (X)	**463.702,01**	**463.702,01**				**463.702,01**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**31.142.702,10**	**60.097.200,23**	**55.950.699,27**	**55.801.512,91**	**55.801.512,91**	**4.146.500,96**

Emissão: 28/03/2023 10:51:18 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**31.142.702,10**	**60.097.200,23**	**55.950.699,27**	**55.801.512,91**	**55.801.512,91**	**4.146.500,96**
Superávit (XIII)			6.826.271,95			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**31.142.702,10**	**60.097.200,23**	**62.776.971,22**	**55.801.512,91**	**55.801.512,91**	**4.146.500,96**
Reserva do RPPS						

Emissão: 28/03/2023 10:51:18 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**51.027,94**	**49.484,24**	**49.484,24**	**1.543,70**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		51.027,94	49.484,24	49.484,24	1.543,70	
Despesas de Capital	**291,05**	**193.640,12**	**187.118,11**	**187.118,11**	**6.813,06**	
Investimentos	291,05	193.640,12	187.118,11	187.118,11	6.813,06	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**291,05**	**244.668,06**	**236.602,35**	**236.602,35**	**8.356,76**	

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**151.793,83**	**151.649,23**	**144,60**	
Pessoal e Encargos Sociais		28.887,13	28.742,53	144,60	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		122.906,70	122.906,70		
Despesas de Capital		**23.549,73**	**23.549,73**		
Investimentos		23.549,73	23.549,73		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**175.343,56**	**175.198,96**	**144,60**	

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario(a) de Saude

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO
CONTADOR

Emissão: 28/03/2023 10:51:18 Página 5
Homologado

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 17/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **11/04/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Março de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 30 de Março de 2023 (30/03/2023) quinta- feira, às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA- CADASTRO RESERVA

ORDEM	NOME	Nº de Insc.	RG nº	CARGO	TÍTULOS
1º	Luciana Sirleide do Nascimento	004	16895320 SSP/MT	Professor Pedagogia	79,00
2º	Neiva Carvalho Costa	025	16393449 SJSP/MT	Professor Pedagogia	77,00
3º	Edna Oliveira de Siqueira Klipel	067	1963042 SSP/MT	Professor Pedagogia	70,83
4º	Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos	037	07669364 SSP/MT	Professor Pedagogia	70,07
5º	Gleiciane Oliveira Santana	061	1160456550 SSP/BA	Professor Pedagogia	70,00
6º	Maria José de Jesus Silva	073	14716925 SSP/MT	Professor Pedagogia	67,78
7º	Hugo Jeferson Soares da Silva	055	505541828 SSP/SP	Professor Pedagogia	65,67
8º	Maria Sidneide Alves da Silva Rocha***	006	1585664 SSP/AL	Professor Pedagogia	65,00
9º	Raquel Lopes da Silva***	019	000544462 SSDC/RO	Professor Pedagogia	65,00
10º	Josane Francisca de Lima	020	18462340 SSP/MT	Professor Pedagogia	63,61
11º	Alessia dos Santos	063	15988848 SSP/MT	Professor Pedagogia	63,00
12º	Alessandra Costa de Souza	030	17434807 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,87
13º	Patrícia Alves Lorin	022	22221425 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,76
14º	Odilene Maria Fernandes***	013	13850172 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,00
15º	Leonice Campos Souza***	041	17689759 SSP/MT	Professor Pedagogia	62,00
16º	Silvana Bezerra dos Santos*	074	06350968 SJ/MT	Professor Pedagogia	62,00
17º	Francisca Emília Oliveira Soares	018	4237371 PC/PB	Professor Pedagogia	61,80
18º	Maria Alliny Silva Santos	033	22271872 SSP/MT	Professor Pedagogia	61,60
19º	Maria Lúcia dos Santos	044	31388124 SSP/MT	Professor Pedagogia	61,52
20º	Desiree Sales Galego	001	13628135 SSP/MT	Professor Pedagogia	60,00
21º	Cacilene Almeida da Silva	021	10848371 SJ/MT	Professor Pedagogia	59,76
22º	Joscimar Silva Araújo Nunes	048	17034353 SSP/MT	Professor Pedagogia	59,06
23º	Elizabete Lourenço de Cristo	070	15222896 SSP/MT	Professor Pedagogia	58,32
24º	Juliana Reis Fonseca dos Santos	002	34580840 SSP/MT	Professor Pedagogia	56,47

I -O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 28 de março de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia do reservista ou documento equivalente;

e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento e CPF do cônjuge, se tiver;

f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos e CPF;

g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);

i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) Cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Copia ou número do CPF dos Pais.

n) Declaração de não acumulo de cargo

o) Declaração de bens e valores

p) Carteira de Trabalho

q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil)_____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____, brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____ Cidade _____, (estado civil)_____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2023.

Assinatura_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 024 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA O GOVERNADOR DO ROTARY CLUB DISTRITO 4440, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DA LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como Hóspede Oficial do Município de Nova Olímpia-MT, no dia 28/03/2023 o Senhor **FELICIO JOSÉ DOS SANTOS** Governador do Distrito 4440 do Rotary International.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MINUTA DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Edital n.01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Helena – MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.º 1081/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Helena/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Helena/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.793,06

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00h às 11:00h e das 13:00h ás 17:00h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1081/2023 ou a que a suceder.

1.8 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena - MT.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 1081/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 1081/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Helena/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 1081/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. **Avaliação Psicológica;**

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Santa Helena/MT cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 1081/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI. Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VII. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

VIII. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX. não ser membro, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos últimos três meses;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

IX. Documentos de identidade

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de autodeclararão com assinatura autenticada em cartório, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 á 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h às 11h e das 13h ás 17h, no Centro de Referencia de Assistência Social CRAS e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração publica específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.°1081/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.° 1081/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referencia de Assistência Social CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos.nsh@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referencia de Assistência Social CRAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhos.nsh@hotmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, a data, o local e o horário de realização da prova de conhecimento deverá ocorrer até 06 de junho de 2023. Nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente, conhecimento de informática básica, língua portuguesa compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

8.1.1 Os candidatos devem obter pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos, para serem considerados aprovados.

8.2 A prova pratica esta prevista para ser aplicada no dia 11 de junho 2023 conforme constado horário e local no item 7.11.

8.3 A divulgação do gabarito e das notas ocorrerá até o dia 14 de junho 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 O pedido de recurso da prova escrita, devera ocorrer no horário de atendimento ao público, no Centro de Referencia de Assistência Social CRAS no prazo de 2 (dois) dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos.nsh@hotmail.com.

8.4.1 Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistência e concisão, e construir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado.

8.5 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial até 22 de junho de 2023.

8.6 Dada etapa dos recursos das provas de conhecimento será publicada a lista dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.7 Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, no dia 29 e 30 de junho de 2023 a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

8.8 A divulgação do edital dos “aptos” ou “inaptos” da avaliação psicologia ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 O pedido de recurso da avaliação psicológica devera ser devidamente embasados documentalmente, devera ocorrer no horário de atendimento ao público, no Centro de Referencia de Assistência Social CRAS no prazo de 2 (dois) dias admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos.nsh@hotmail.com.

8.10 Os recursos relativos à avaliação psicologia serão apreciados pela Comissão Especial até o dia 07 de julho de 2023.

8.11 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14/07/2023, às 14 h no Centro de Referencia de Assistência CRAS.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Poderá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
28/03/2023	Publicação do Edital
03 á 28/04/2023	Prazo para inscrições (item 6.1)
05/05/2023 09/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

16/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
22/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
29/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
02/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
06/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
11/06/2023	Data prevista para aplicação da prova (item 8.2)
14/06/2023	Divulgação do gabarito e das notas da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 8.3)
19/06/2023	Pedido de recurso da prova escrita devera ocorrer no horário de atendimento ao público, ou por meio eletrônico para o e-mail conselhos.nsh@hotmail.com (item 8.4)
22/06/2023	Analise de recurso apreciado pela Comissão Especial (item 8.5)
27/06/2023	Publicação da lista dos candidatos aprovados em locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público(item 8.6)
29 e 30/06/2023	Aplicação da avaliação psicológica (item 8.7)
03/07/2023	Divulgação dos habilitados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos. (item 8.8)
05/07/2023	Pedido de recurso da avaliação psicológica devera ocorrer no horário de atendimento ao público, ou por meio eletrônico para o e-mail conselhos.nsh@hotmail.com (item 8.9)
07/07/2023	Analise de recurso da avaliação psicológica será apreciado pela Comissão Especial (item 8.10)
11/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
14/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
14/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
14/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
1º/10/2023	Eleição (item 10.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
10/01/2024	Posse (item 12.3)

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1081/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itaúba MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2023

DATA:28 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora ANY ELLEN RODRIGUES, inscrita sob a matricula de nº 1073 como Titular e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matricula de nº 541 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**007/2023**
EMPRESA:	DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP
CNPJ Nº:	26.214.995/0001-87
ATA	**008/2023**

EMPRESA:	IVAN DIAS LINS - ME
CNPJ Nº:	09.627.008/0001-57
ATA	**009/2023**
EMPRESA:	LA RAÇA CARNES PREMIUM LTDA
CNPJ Nº:	37.852.014/0001-43
ATA	**010/2023**
EMPRESA:	MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA
CNPJ Nº:	12.729.350/0001-72

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/03/2023 a 28/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2023

DATA: 27 de março de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Willians Andre Fogo	521	De: 03/01/2021 a 02/01/2022	De: 17/04/2023 a 06/05/2023	Dia: 07/05/2023

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias dos servidores acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/03/2023 a 27/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2023

DATA:28 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor PAULO FERREIRA DA CRUZ, inscrito sob a matrícula de nº **831** como Titular e o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO**, inscrito sob a matrícula de nº **1102**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**021/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NOS PADRÕES PARA APROVAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA – MT), O QUAL CONTEMPLARÁ AS ESTRADAS MUNICIPAIS DARLENE, VALDIRENE, CURUÁ, KENO 01 E KENO 06, TOTALIZANDO UM TRECHO APROXIMADO DE 100 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.
EMPRESA:	AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	06.936.513/0001-95

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/03/2023 a 28/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa DIMEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.210.398/0001-41, aquisição de materiais elétricos para iluminação ornamental no paço municipal de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 28 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2023

DATA:23 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor o SEBASTIÃO CÂNDIDO, inscrito sob a matrícula de nº **262** como Titular e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matrícula de nº **542**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**017/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM EVENTOS ESPORTIVOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	R DOS SANTOS MARTINS LTDA
CNPJ Nº:	44.942.856/0001-51

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/03/2023 a 23/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2023

DATA:23 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrito sob a matrícula de nº **1102** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrito sob a matrícula de nº **1259**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**018/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR COM QUADRA POLIESPORTIVA PARA SEDIAR A ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CONSTRUTORA VANCINI LTDA
CNPJ Nº:	49.589.810/0001-14

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/03/2023 a 23/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/008/009/010/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
VALIDADE: ATÉ 28/03/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 26.214.995/0001-87							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	4873	**Achocolatado em pó de chocolate 400g -** Produto contendo açúcar, cacau em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes, podendo conter extrato de malte, maltodextrina, leite em pó desnatado, soro de leite em pó e/ou traços de leite, teor de sódio entre 20-30mg, com glúten, embalagem com no mínimo 400g	Unidade	200	Marata	**5,19**	**1.038,00**
2	10503	**Amendoim Cru 500g –** cru, sem casca, constituído de grãos inteiros, sãos, de boa qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujidades parasitas e larvas, acondicionado em saco de linha atóxico, pacote com 500 gr	Unidade	60	Pinduca	**11,98**	**718,80**
3	509209	**Biscoito de Água e Sal 350g -** Pacote 350g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Pacote	170	Dallas	**4,85**	**824,50**
4	509210	**Biscoito de Maisena 350g -** Pacote 350g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Podem conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos, conteúdo de sódio máximo 120mg e 0% gordura trans, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Pacote	350	Dallas	**7,57**	**2.649,50**
5	1101	**Biscoito doce sem recheio: tipo rosquinha de coco -** tradicional feito com coco ralado, composição farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido	Pacote	350	Dallas	**8,78**	**3.073,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		de milho e/ ou féculas de mandioca ou arroz, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos, estabilizante lecitina de soja, aromatizante, acondicionado em embalagem plástica					
6	509211	**Biscoito doce tipo Maria sabor chocolate:** embalagens de no mínimo 240g e no máximo 1 Kg. Contendo adicional de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Composição nutricional (média) por 30g de produto: 133 Kcal, 25g de carboidratos, 2,2g de proteínas, 3g gorduras totais, no máximo 90mg de sódio e isenção de gordura trans	Pacote	170	Dallas	**7,45**	**1.266,50**
7	238423	**Canjiquinha ou quirela:** composta de milho selecionado, com aproximadamente 9% de proteína bruta, isenta de sujeiras e aditivos, pcte 500g	Pacote	230	Mika	**3,94**	**906,20**
8	509214	**Carne de frango: A passarinho –** resfriado, frango a passarinho, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas e parasitas, resfriado entre 0º - 7ºC, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	600	Lar	**10,48**	**6.288,00**
9	509215	**Carne de frango: Coxinha da asa –** em peça, resfriado, coxa e sobrecoxa, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas e parasitas, resfriado entre 0º - 7ºC, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	700	Lar	**15,62**	**10.934,00**
10	10119	**Carne frango: Peito -** Do tipo frango, com osso, em peça, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequadas, resfriado entre 0º - 7ºC, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações	Kg	600	Lar	**11,98**	**7.188,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		pertinentes vigentes					
11	238410	**Creme de leite 200g -** Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25,00%, embalado em lata e/ou caixa cartonada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 200g do produto	Unidade	330	Mococa	**4,59**	**1.514,70**
12	238439	**Extrato de tomate 1,100 kg–** concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 1,100 kg	Unidade	290	Quero	**10,79**	**3.129,10**
13	509220	**Farinha de milho 500g –** Tipo simples, do grão de milho torrado, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada de no mínimo 500g	Pacote	80	Pinduca	**8,83**	**706,40**
14	1549	**Farinha de trigo 01kg -** Obtida do trigo moído, Tipo 01, especial, de cor branca, com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg	Pacote	300	Campesina	**5,86**	**1.758,00**
15	238454	**Hortaliça tipo batata doce -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	800	Atacadão	**4,60**	**3.680,00**
16	238455	**Hortaliça tipo batata inglesa -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	1020	Atacadão	**7,93**	**8.088,60**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

17	2565	**Hortaliça tipo beterraba -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	880	Atacadão	**5,29**	**4.655,20**
18	973	**Hortaliça tipo cebola -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	670	Atacadão	**8,87**	**5.942,90**
19	238436	**Legume: Chuchu -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	880	Atacadão	**5,48**	**4.822,40**
20	4580	**Leite em pó integral 400g -** Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Lata	400	CCGL	**19,73**	**7.892,00**
21	4057	**Leite integral 1L -** Estabilizantes citrato de sódio, integral, UHT, sem glúten, teor de sódio entre 80 a 165mg, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01L	Unidade	2.200	Heloisa	**6,68**	**14.696,00**
22	509224	**Leite UHT zero lactose:** embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação específica, embalagem de 1,0 litro. contendo registro no ministério da	Unidade	350	Piracanjuba	**8,14**	**2.849,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		agricultura em órgão de inspeção federal. CAIXA 1L					
23	1832	**Margarina com sal 500g -** Óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, adicionada ou não de sal, teor de sódio máximo 60mg, teor de lipídio mínimo 65%, acondicionado em embalagem apropriada com 500mg do produto	Pote	270	Claybon	**8,74**	**2.359,80**
24	237634	**Massa alimentícia Espaguete 500g –** Do tipo macarrão, espaguete, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 500mg do produto	Pacote	1100	Dallas	**4,45**	**4.895,00**
25	1099	**Massa alimentícia Penne ou parafuso 500g –** Do tipo macarrão, picado, tipo seca e fresca, formato fino tipo cadoro, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola especial, ovos frescos, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 500g do produto	Pacote	1100	Dallas	**3,47**	**3.817,00**
26	509227	**Massa alimentícia tipo ave maria 500g –** Do tipo macarrão, ave maria, tipo seca e fresca, sêmola de trigo, obtida pelo amassamento da sêmola especial, ovos frescos, agua, enriquecida com ferro e ácidos fólicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Pacote	700	Dallas	**3,87**	**2.709,00**
27	509226	**Massa alimentícia tipo conchinha 500g –** Do tipo macarrão, conchinha, tipo seca e fresca, sêmola de trigo, obtida pelo amassamento da sêmola especial, ovos frescos, agua, enriquecida com ferro e ácidos fólicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem	Pacote	700	Dallas	**4,67**	**3.269,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		apropriada de 01kg do produto					
						VALOR TOTAL R$	**111.670,60**

Nova Santa Helena – MT, 28 de março de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
VALIDADE: ATÉ 28/03/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: IVAN DIAS LINS - ME, inscrita no CNPJ nº 09.627.008/0001-57							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	4073	**Açúcar Cristal 02 kg -** Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Pacote	250	Itamarati	**6,89**	**1.722,50**
2	4069	**Amido de milho** - produto a base de amido de milho, farinha de arroz e vitaminas, com aspecto de cor branca, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas embalagem com 500 gr	Unidade	130	Mika	**10,06**	**1.307,80**
3	4581	**Arroz** - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 quilos	Pacote	2000	Yumai	**20,12**	**40.240,00**
4	238398	**Aveia em flocos 170g -** Do tipo integral, 100% natural, flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em embalagem apropriada, embalagem com peso mínimo de 170g	Caixa	220	Mika	**6,20**	**1.364,00**
5	238406	**Biscoito com sal sem lactose: tipo salgado -** composicao basica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal refinado, agua e outras substancias alimenticias permitidas, isento de lactose, proteina do leite e e/ou tracos de leite, acondicionado em pacote plastico resistente, com 350 gramas	Pacote	140	Dallas	**7,88**	**1.103,20**
6	237723	**Biscoito doce sem lactose:** sem recheio, composta de farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar e outras substancias permitidas, isento de lactoseacondicionado em embalagem apropriada. 350G	Pacote	140	Dallas	**7,83**	**1.096,20**
7	10109	**Carne frango: Coxa e Sobrecoxa** – Semi-processado, em peça, resfriado, coxa e sobrecoxa, com aspecto cor e cheiro próprio, sem	Kg	1700	Seara	**10,45**	**17.765,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		manchas e parasitas, resfriado entre 0º - 7ºC, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes					
8	509216	**Carne suína: tipo lombo -** peça inteira, congelado, sem osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	Kg	450	Frigoweber	**18,98**	**8.541,00**
9	988	**Coco ralado integral 100g -** Amêndoas de coco puro, obtido por processo tecnológico adequado, integral, sem adição de açúcar, umidade máxima de 04,00%, isento de impurezas, sujidades e ranço, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 100g	Unidade	200	Adelcoco	**4,59**	**918,00**
10	13231	**Condimento: Orégano 200g –** em folhas secas, obtido de especimes vegetais genuinos, graos sao e limpos, de coloracao verde pardacenta, com cheiro aromatico e sabor proprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua especie, acondicionado em saco plastico transparente,atoxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado em caixa de plástico atóxico.	Pacote	200	Mika	**21,98**	**4.396,00**
11	14893	**Conserva de milho verde 200g -** tipo mini milho, em conserva, boa qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, livre de fertilizantes, sem sujidade, sem fungos, acondicionado em embalagem apropriada, lata 200 gramas	Lata	600	Quero	**4,55**	**2.730,00**
12	237676	**Conserva: Pescado em conserva sardinha 125g -** tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com no mínimo 125g	Lata	120	Somag	**7,98**	**957,60**
13	1545	**Farinha de mandioca 01kg –** Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos	Pacote	300	Tio Jand	**8,79**	**2.637,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg					
14	237653	**Feijão preto 01kg –** Do tipo 01, novo, preto, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isentas de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Pacote	240	Tio Jand	**7,89**	**1.893,60**
15	238440	**Fermento químico em pó 100g –** Do tipo em pó, composto de piro fosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico, acondicionado em embalagem apropriada, isento de material terroso, sujidades isentas de material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 100g do produto	Unidade	300	Caipira	**3,40**	**1.020,00**
16	2568	**Fruta tipo maçã -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	2000	Martins Bruchmam	**9,86**	**19.720,00**
17	237697	**Fubá de milho 01kg –** Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 01kg	Unidade	560	Tio Jand	**4,48**	**2.508,80**
18	1123	**Hortaliça alho a granel -** 1ª qualidade, branco ou roxo, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	320	Valle	**19,50**	**6.240,00**
19	238392	**Hortaliça tipo abóbora cabotiã -** de primeira qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, de tamanho regular. sem danos causados por lesão física ou mecânica. transportados de forma adequada.	Kg	760	Martins Brucmam	**6,48**	**4.924,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

20	237699	**Massa alimentícia tipo gravata 500g –** Do tipo macarrão, gravata, tipo seca e fresca, sêmola de trigo, obtida pelo amassamento da sêmola especial, ovos frescos, agua, enriquecida com ferro e ácidos fólicos, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 500g do produto.	Pacote	700	Galo	**6,60**	**4.620,00**
21	238419	**Massa alimenticia: macarrao de arroz tipo parafuso -** sem ovos, sem milho, sem gluten, cor, odor, sabor e textura caracteristica, pesando 500 g.	Pacote	180	Urbano	**5,95**	**1.071,00**
22	4560	**Milho de pipoca 500g -** Tipo 01, primeira qualidade, beneficiado, polido, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 500g do produto	Pacote	260	Tio Jand	**4,35**	**1.131,00**
23	1500	**Óleo comestível de soja 900ml –** Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Unidade	820	Soya	**7,30**	**5.986,00**
24	20356	**Polpa de fruta sabor acerola -** congelada sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico próprio, ausente de substancias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente, 100 gramas.	Unidade	420	Ricaeli	**2,89**	**1.213,80**
25	237639	**Polpa de fruta sabor caju -** congelada sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico próprio, ausente de substancias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente, 100 gramas.	Unidade	260	Ricaeli	**2,98**	**774,80**
26	238442	**Polpa de fruta sabor goiaba -** congelada sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico próprio, ausente de substancias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente, 100 gramas.	Unidade	260	Ricaeli	**3,18**	**826,80**
27	237650	**Polpa de fruta sabor maracuja -** congelada sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico próprio, ausente de substancias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente, 100 gramas.	Unidade	340	Ricaeli	**3,93**	**1.336,20**
28	2569	**Produto cárneo tipo salsicha:** para hot dog, composta de carne	Pacote	380	Seara	**13,30**	**5.054,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		bovina, fresca, c/condimentos triturados, misturados e cozidos, acondicionada em acondicionados em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50g por unidade					
29	4573	**Queijo tipo mussarela**: fatiada, embalado em plástico inviolável	Kg	350	Coopernova	**47,95**	**16.782,50**
30	2665	**Requeijão cremoso 200g –** Do tipo cremoso, uso culinário, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada 200g	Unidade	280	Coopernova	**10,60**	**2.968,00**
31	1094	**Sal Refinado 01kg –** Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Pacote	360	Máster	**2,59**	**932,40**
32	18959	**Tubérculo: mandioca processada-** descascada, congelada, de primeira sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando bom cozimento, embaladas em sacos plástico atóxico, contendo nome do fabricante e data de validade, pacotes de 1,0 kg contendo registro no ministério da agricultura / anvisa	Kg	460	São Jorge	**8,90**	**4.094,00**
33	975	**Vinagre Branco 750ml -** Produto natural, fermentado, acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos, orgânicos e minerais, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico ou em garrafa de vidro com tampa, inviolável, hermeticamente fechado, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com 750ml	Unidade	240	Vitalia	3,41	**818,40**
						VALOR TOTAL R$	**168.694,40**

Nova Santa Helena – MT, 28 de março de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
VALIDADE: ATÉ 28/03/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: LA RAÇA CARNES PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.852.014/0001-43							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	407939	**Carne bovina: Acém sem osso em iscas -** Tipo Acém sem osso, vermelha brilhante, máximo 10% de sebo e gordura limpa com aspecto cor cheiro e sabor próprios, resfriado entre 0º - 7ºC, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	1080	La Raça	**19,98**	**21.578,40**
2	237636	**Carne bovina: Costela magra em cubos -** Tipo magra, resfriado entre 0º - 7ºC, máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprio, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	480	La Raça	**18,00**	**8.640,00**
3	6459	**Carne bovina: Fígado -** Tipo fígado, bifes limpos, resfriado entre 0º - 7ºC, máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprio, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	250	La Raça	**11,70**	**2.925,00**
4	1792	**Carne bovina: Moída músculo -** Tipo moída, resfriado entre 0º - 7ºC, máximo 10% de sebo e	Kg	2700	La Raça	**19,80**	**53.460,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes					
5	509212	**Carne bovina: Moída patinho -** Tipo patinho, moída, resfriado entre 0º - 7ºC, máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	1750	La Raça	**24,60**	**43.050,00**
6	237635	**Carne bovina: Músculo -** Tipo músculo, resfriado entre 0º - 7ºC, máximo 10% de sebo e gordura, cor, cheiro e sabor próprio, embalado a vácuo, ou em filme PVC ou saco plástico transparente e atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes	Kg	1080	La Raça	**18,98**	**20.498,40**
						VALOR TOTAL R$	**150.151,80**

Nova Santa Helena – MT, 28 de março de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
VALIDADE: ATÉ 28/03/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.729.350/0001-72							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	4070	**Aromatizante tipo essencia de baunilha -** preparada com vegetais genuinos maduros, com aspecto cor,cheiro e sabor de baunilha, acondicionada em frasco de plastico, transparente, atoxico	Unidade	140	Mika	**4,77**	**667,80**
2	238408	**Carne suína: tipo bacon -** defumado, em peça, adequada, conforme legislação, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	Kg	80	Seara	**24,99**	**1.999,20**
3	5669	**Carne suína: tipo pernil:** Cubos - carne suína sem pele, sem gordura e sem osso, nova/fresca, cortar em cubos pequenos e congelar. ser livres de substancias estranhas que sejam improprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). embalagem plástica transparente própria para alimentos, com peso de 1 kg. etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorifico), peso, data que foi processado (cortado em cubos). transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária	Kg	1550	Frigoweber	**12,99**	**20.134,50**
4	238409	**Chá camomila 10g –** Sabor camomila, constituído de flores, espécimes vegetais genuínos dessecados, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada, atóxico e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 10g	Pacote	170	Mika	**2,88**	**489,60**
5	237691	**Chá canela 10g –** Sabor canela, em pó, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada, atóxico e intacto, sem danos físicos e	Pacote	50	Mika	**2,38**	**119,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com mínimo 20g					
6	2434	**Chá erva doce 10g –** Sabor Erva Doce, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 10g	Pacote	170	Mika	**2,69**	**457,30**
7	237442	**Complemento alimentar: Fórmula infantil (06 à 12 meses) 400mg -** Formula infantil de seguimento, leite em pó, para lactantes de 06 à 12 meses, com 35% proteína do soro do leite e 65% caseína, 70% lactose e 30% maltodextrina, 97% de gordura vegetal, 03% gordura, embalagem hermeticamente fechada, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 400g do produto	Lata	50	Sustagen	**85,99**	**4.299,50**
8	509218	**Condimento tipo coentro em grãos 100g –** Em grãos, homogêneo, coloração intensa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com no mínimo 100g	Pacote	120	Mika	**12,99**	**1.558,80**
9	1153	**Condimento tipo cominho 100g –** Em pó fino, homogêneo, coloração intensa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com no mínimo 100g	Pacote	120	Mika	**3,20**	**384,00**
10	238411	**Condimento tipo ervas finas 010g –** Em grãos, homogêneo, coloração intensa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 10g	Pacote	120	Mika	**3,68**	**441,60**
11	238394	**Condimento: Açafrão curcunha 50g –** Em pó, homogêneo, coloração intensa, isento de detritos do próprio produto, impurezas dos grãos ou sementes, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 50g	Pacote	280	Mika	**6,90**	**1.932,00**
12	509219	**Condimento: Cacau em pó -** sem adição de açucar, embalagem de 500g, Contendo identificação do produto, marca do	Pacote	370	Garoto	**34,98**	**12.942,60**
13	972	**Condimento: Colorau urucum 500g –** Em pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em	Pacote	260	Mika	**8,48**	**2.204,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		embalagem com no mínimo 500g					
14	2435	**Condimento: Cravo da índia 08g -** Obtido do botão floral de espécime genuína, coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, teor de umidade máxima de 16,00%, isento de detritos do próprio produto, impurezas dos grãos ou sementes, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com no mínimo 08,00g	Pacote	75	Mika	**5,00**	**375,00**
15	237643	**Condimento: Folha de louro 04g –** Livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com no mínimo 04,00g	Pacote	200	Mika	**2,70**	**540,00**
16	510889	**Farinha de milho flocada para cuscuz -** Tipo flocada para cuscuz, , na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada de no mínimo 500g	Pacote	50	Urbano	**3,60**	**180,00**
17	509221	**Farinha de trigo integral 01kg:** rica em fibras, vitaminas e saias minerais, isenta de terra, sem unidade, embalagem de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. o produto deverá ter aspecto, cheiro e sabor próprios.	Pacote	300	Renata	**8,35**	**2.505,00**
18	237652	**Farinha para kibe 500g – O**btido a partir do trigo em grão integral, torrado e moído, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada de no mínimo 500g	Pacote	300	Mika	**9,99**	**2.997,00**
19	4582	**Feijão carioca 01kg –** Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isentas de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Pacote	720	Tio Jand	**6,84**	**4.924,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

20	984	**Fermento biológico em sache 010g –** Do tipo granulado, seco, instantâneo, composto de saccharornyces cerevisial, agente de reidratação, acondicionado em embalagem apropriada, isento de material terroso, sujidades isentas de material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com 10g	Unidade	600	Renata	**1,99**	**1.194,00**
21	4071	**Fruta desidratada tipo ameixa -** ameixas secas tenras sem caroço, peso drenado mínimo de 150g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Unidade	200	Mika	**9,99**	**1.998,00**
22	237718	**Fruta desidratada tipo uva -** obtida por perda parcial de água da fruta madura, preta, sem caroço, de consistência própria em rama e açúcar, ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem apropriada de 100g.	Pacote	200	Mika	**8,90**	**1.780,00**
23	238448	**Fruta tipo abacate -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	100	Verdurão	**9,98**	**998,00**
24	12003	**Fruta tipo abacaxi havaí ou pérola -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Unidade	600	Verdurão	**5,89**	**3.534,00**
25	237688	**Fruta tipo banana da terra -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	160	Verdurão	**10,99**	**1.758,40**
26	13264	**Fruta tipo banana maçã -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos	Kg	1600	Verdurão	**11,99**	**19.184,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos					
27	2567	**Fruta tipo banana nanica -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	2000	Verdurão	**4,90**	**9.800,00**
28	2566	**Fruta tipo laranja -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	2000	Verdurão	**3,49**	**6.980,00**
29	13273	**Fruta tipo limão -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	160	Verdurão	**3,83**	**612,80**
30	238421	**Fruta tipo mamão formoso -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	900	Verdurão	**13,90**	**12.510,00**
31	4067	**Fruta tipo melancia -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	4800	Verdurão	**4,55**	**21.840,00**
32	12438	**Fruta tipo melão -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos	Kg	450	Verdurão	**7,99**	**3.595,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

33	13275	**Fruta tipo tangerina pocã -** 1ª qualidade, mexirica, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em 1200sacos plásticos ou de tecidos	Kg	320	Verdurão	**11,49**	**3.676,80**
34	976	**Fruto tipo tomate -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	1200	Verdurão	**7,74**	**9.288,00**
35	238451	**Hortaliça tipo abobrinha verde -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	KG	760	Verdurão	**5,99**	**4.552,40**
36	238395	**Hortaliça tipo acelga -** 1º qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	300	Verdurão	**11,99**	**3.597,00**
37	238397	**Hortaliça tipo alface -** 1ª qualidade, lisa, crespa, americana, romana, in natura, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Maço	880	Verdurão	**4,59**	**4.039,20**
38	13269	**Hortaliça tipo almeirão –** 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em	Maço	250	Verdurão	**4,79**	**1.197,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)					
39	509223	**Hortaliça tipo cebola roxa -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	140	Verdurão	**10,99**	**1.538,60**
40	1164	**Hortaliça tipo cenoura -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	980	Verdurão	**5,60**	**5.488,00**
41	26204	**Hortaliça tipo cheiro verde -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Maço	400	Verdurão	**4,70**	**1.880,00**
42	13270	**Hortaliça tipo couve -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Maço	600	Verdurão	**4,70**	**2.820,00**
43	10120	**Hortaliça tipo pepino -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	670	Verdurão	**6,70**	**4.489,00**
44	238462	**Hortaliça tipo quiabo:** liso, de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em embalagem de 1 kg.	Kg	300	Verdurão	**11,90**	**3.570,00**
45	238424	**Hortaliça tipo repolho roxo -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e	Kg	120	Verdurão	**8,49**	**1.018,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)					
46	510890	**Hortaliça tipo repolho verde -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Kg	800	Verdurão	**5,39**	**4.312,00**
47	13268	**Hortaliça tipo rúcula -** 1ª qualidade, in natura, aspecto e sabor próprios, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos (atóxicos)	Maço	80	Verdurão	**5,99**	**479,20**
48	237644	**Iogurte natural 185g –** De sabor natural, consistência cremosa, integral, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 185g	Unidade	320	Frutap	**3,99**	**1.276,80**
49	238414	**Leite de coco 200ml –** Do tipo natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 200ml	Unidade	170	Incoco	**6,29**	**1.069,30**
50	509225	**Lentilha** - de primeira, nova, constituída de grãos inteiros e sãos, com umidade máxima de 15% por peso, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno-embalagem 500 gramas	Pacote	160	Mika	12,29	**1.966,40**
51	1118	**Lingüiça tipo toscana**, preparadas com carne suína pura e limpa de primeira qualidade, picada, não mista, adicionada de toucinho e condimentos, em	Kg	450	Frigoweber	**12,99**	**5.845,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		gomos uniformes e padronizados, não admitindo superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, isenta de sujidades e materiais estranhos as suas composições normais. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, acondicionadas em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura sif/dipoa (departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspenção do sif					
52	4052	**Milho de canjica - branca**, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico pcte 500g	Pacote	130	Mika	**5,49**	**713,70**
53	1784	**Ovos de galinha -** De galinha, branco, grande, uniforme, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações, isento de sujidades, fungos e substancias toxicas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 12 unidades de ovos	Duzia	280	Surdi	**9,99**	**2.797,20**
54	237655	**Pão de Cachorro quente 70g –** Obtido através da mistura dos ingredientes do tipo farinha de trigo, sal, óleo, ovos, açúcar, leite, fermento químico, assado, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, em tamanho uniforme, vida útil de no máximo 04 dias, feito com produtos de primeira qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, livre de danificação no transporte, pacote com mínimo 06 unidades, sendo mínimo 70g cada	Pacote	620	Minas Pão	**13,75**	**8.525,00**
55	509228	**Pão de Forma 500g –** Horizontal, feito com produtos de primeira qualidade, massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, obtido com mistura mínima de farinha de trigo, gordura vegetal, agua, fermento biológico, anti-mofo, sal, embalado em embalagem do tipo saco plástico PVC atóxico, vida útil mínima de 07 (sete) dias, acondicionado em embalagem apropriada, livre de danificação no transporte, pacote com no mínimo 500g	Pacote	620	Minas Pão	**10,24**	**6.348,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

56	906	**Pão Francês 50g –** Feito com produtos de primeira qualidade, obtido da mistura de farinha de trigo, sal, óleo, agua, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, tamanho uniforme de aproximadamente 50g, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada, brilhante e crocante, em tamanho uniforme, vida útil de no máximo 06 horas, acondicionado em embalagem apropriada, livre de danificação no transporte	Kg	2300	Bonna Massa	**15,49**	**35.627,00**
57	509229	**Pão Hambúrguer 70g -** Arredondado, feito com produtos de primeira qualidade, obtido através da mistura dos ingredientes do tipo farinha de trigo, agua, sal, óleo, fermento biológico, massa não quebradiça, consistente, sedoso, macio, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante e crocante, tamanho uniforme, vida útil de no máximo 04 dias, acondicionado em embalagem apropriada, livre de danificação no transporte, pacote com mínimo 04 unidades, sendo mínimo 70g cada	Pacote	250	Minas Pão	**8,29**	**2.072,50**
58	238443	**Polpa de fruta sabor abacaxi -** congelada sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico próprio, ausente de substancias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente, 100 gramas.	Unidade	420	Piccini	**2,99**	**1.255,80**
59	237656	**Polvilho azedo 500g –** Feito com goma de mandioca, branca, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, medida mínima de 500g do produto	Pacote	220	Mika	**8,60**	**1.892,00**
60	4058	**Polvilho doce 01kg –** Feito com goma de mandioca, branca, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, medida mínima de 01kg do produto	Pacote	220	Mika	**9,83**	**2.162,60**
61	509230	**Semente de gergelim:** Produto não moído. Sementes inteiras. EMBALAGEM 100G	Pacote	100	Mika	**28,99**	**2.899,00**
62	509231	**Semente de linhaça escura:** Produto não moído. Sementes inteiras, contendo 3g de fibras por porção de 15g.EMBALAGEM 200G	Pacote	100	Mika	**11,00**	**1.100,00**
63	510891	**Tapioca 500g – O**btido a partir da fécula de mandioca., isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada de no mínimo 500g	Pacote	40	Mika	**9,89**	**395,60**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

64	10138	**Tempero: Pimentão -** verde, extra de otima qualidade, grande, sem lesoes de origem sem lesoes	Kg	140	Verdurão	**12,49**	**1.748,60**
						VALOR TOTAL R$	**274.579,50**

Nova Santa Helena – MT, 28 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/ MT

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de concreto usinado betuminoso (CBQU), para manutenção preventiva e corretiva das vias urbanas, atendendo a demanda da secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, Através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 017/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

VALOR: R$ 241.212,50 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação de rodovias rurais do município de Cláudia, incluindo o licenciamento ambiental, nos padrões para aprovação na secretaria de estado e de infraestrutura e logística (SINFRA – MT), o qual contemplará as estradas municipais Darlene, Valdirene, Curuá, Keno 01 e Keno 06, totalizando um trecho aproximado de 100 km, no Município de Nova Santa Helena/MT, Através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 070/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

VALOR: R$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2023

DATA:24 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO inscrito sob a matrícula de nº **1102** como Titular e o servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, inscrito sob a matrícula de nº **727**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**019/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS E PARQUES, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DISTRITO DA VILA ATLÂNTICA.
EMPRESA:	AFX ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº:	ANDRÉ LUIZ RAMOS FRANCISQUETI

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/03/2023 a 24/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 11 de abril de 2023, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão – Editais e/ou Pregão Eletrônico).

Nova Santa Helena/MT, em 28 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2023

DATA:28 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administra-

ção Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO inscrito sob a matrícula de nº 1102 como Titular e o servidor RODERSON BEZERRA FURQUIM, inscrito sob a matrícula de nº 727, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.**

CONTRATO	**020/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BETUMINOSO (CBQU), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS VIAS URBANAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.
EMPRESA:	CONSTRUTORA CAMERA LTDA
CNPJ Nº:	00.522.460/0004-22

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/03/2023 a 28/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 074/2023

DATA: 27 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias as Servidoras abaixo mencionadas, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Divina Ferreira	1329	De: 05/04/2022 a 05/04/2023	De: 10/04/2023 a 24/04/2023	Dia: 25/04/2023
Rosangela Soares Nascimento	1158	De: 21/07/2021 a 20/07/2022	De: 10/04/2023 a 24/04/2023	Dia: 25/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

27 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/03/2023 a 27/04/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa CLEYSON BORGES VITORINO - ME, inscrita no CNPJ n° 11. 924.378/0001-06, para prestação de serviços de higienização dos reservatórios de água das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 28 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001-2023 - D - NOVA DATA PROVA PRÁTICA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - D

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO**, **A RETIFICAÇÃO 02 E ALTERAÇÃO DA DATA DAS PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023**nos seguintes termos:

DA ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA PRÁTICA

1. O Item 13 do Edital de Concurso Público Nº 001/2023 fica retificado passando a ser lido como consta neste Edital:

13. DAS PROVAS PRÁTICAS PARA OS CARGOS DE MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E PEDREIRO

13.1. A prova prática está prevista para o dia **02 de abril de 2023 (no mesmo dia da prova objetiva)** às **17h30** na **Avenida Brasil, s/n°, no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski.**

13.2. Todos os candidatos que prestarem a prova objetiva serão submetidos a Prova Prática.

13.3. A prova prática para o cargo de **MOTORISTA** constará de um percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

13.3.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS

Faltas Graves	10,00
Faltas Médias	7,00
Faltas Leves	5,00

Obs.: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

13.3.2. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação, no mínimo, conforme requisito mínimo exigido, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática.

13.3.3. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

13.3.4. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

13.3.5. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

13.4. A prova prática para os cargos de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 6 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

13.4.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

13.4.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

13.4.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

13.4.4. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.

13.4.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação, no mínimo, conforme requisito mínino exigido, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática.

13.4.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

13.4.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

13.5. A prova prática para os cargos de **MECÂNICO E PEDREIRO** será realizada conforme o que está estabelecido abaixo:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1) Realização de tarefas atinentes ao cargo de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área	100,0
TOTAL	100,0

13.5.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

13.5.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

13.6. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

13.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

13.8. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado.

2. O item 10.2 do Edital passa a constar:

10.2. Para os cargos de **Auxiliar de Professor da Educação Básica, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Técnico Químico** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por **35 (trinta e cinco) questões,** avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA RETIFICADO:

Realização da Prova Escrita (Nível Superior (Manhã) – Nível Médio e Fundamental (Tarde) E **Realização da Prova Prática** – PREVISÃO	**02/04/2023**
Gabarito Preliminar	03/04/2023
Prazo para interposição de recursos	04 e 05/04/2023
Resultado dos recursos, divulgação do gabarito oficial e Resultado Preliminar.	10/04/2023
Recursos – Resultado Preliminar	11 e 12/04/2023
Resultado dos Recursos e Edital de Resultado Final do Concurso Público	**18/04/2023**

Nova Santa Helena, 28 de março de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 078/2023

DATA: 28 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bento dos Santos	717	De: 02/10/2021 a 02/10/2022	De: 10/04/2023 a 09/05/2023	Dia: 10/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

28 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/03/2023 a 28/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 031/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 031/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JAQUELINE DE SOUZA ROCHA PAVIN,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3587069-9 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **447.313.408-37,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE DE SOUZA ROCHA PAVIN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 334/2023

PORTARIA Nº 334/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Felix Rodrigues Morais**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4513, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/6/2021 a 28/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/2/2023 a 8/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2.023, o qual teve por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA DE BAIXA CILINDRADA ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Certame fracassado.

Nova Xavantina – MT, 28 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E ADUELAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 29/03/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 17/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17/04/2.023 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 28 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 003.2018

Processo Administrativo: 086/2.017 – PREGÃO PRESENCIAL 057/2017.

Contrato: 003/2.018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 003.2018

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO **o** CONTRATO DE Nº 003/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **BANCO BRADESCO S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12**, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE SEM QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS MESMOS, BEM COMO CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIG-

NADO AOS SEUS SERVIDORES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL E DO PRESENTE CONTRATO.

Observando os ditames da Lei de nº 8666/93 e justificativa anexa ao 1º termo aditivo, segue;

I) 1. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, fica retificada**;**

Onde se lê:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses a contar da assinatura do Contrato.

6.2 A prorrogação deste só poderá ocorrer de forma excepcional e desde que devidamente justificada visando sempre o interesse público.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo disposição prevista no item 6.6.

6.4 O prazo contratual deste contrato passa a ser de 05/03/2018 a 05/09/2023.

6.5 A partir do dia 05/03/2023 até o dia 05/09/2023 será pago à título mensal pela contratada o valor mensal de R$ 5.000,08 (cinco mil e oito centavos), as parcelas deverão ser pagas todo dia 22.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A

AGÊNCIA: 1322-6

CONTA CORRENTE: 7073-4

B. BRASIL – PREST SERVIÇOS.

6.6 No prazo especificado no item de nº 6.5 a contratante poderá a qualquer tempo sem ônus e já com a prévia e total concordância da contratada que este termo assina rescindir o contrato.

Leia-se:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses a contar da assinatura do Contrato.

6.2 A prorrogação deste só poderá ocorrer de forma excepcional e desde que devidamente justificada visando sempre o interesse público.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 O prazo contratual deste contrato passa a ser de **05/03/2018 a 05/06/2023.**

6.5 A partir do dia **05/03/2023 até o dia 05/05/2023** será pago à título mensal pela contratada o valor mensal de R$ 5.000,08 (cinco mil e oito centavos), as parcelas deverão ser pagas **todo dia 29**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A

AGÊNCIA: 1322-6

CONTA CORRENTE: 7073-4

B. BRASIL – PREST SERVIÇOS.

6.6 No prazo especificado no item de nº 6.5 a contratante poderá a qualquer tempo sem ônus e já com a prévia e total concordância da contratada que este termo assina rescindir unilateralmente o contrato.

Nova Xavantina-MT, 28 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 60/2022

O **MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA**, MT e a empresa Hercon Construtora Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 60/2022, de prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor contratual, conforme Parecer Jurídico nº 23/2023 e Tomada de Preços nº 02/2022, com as seguintes cláusulas:

3.1 - O prazo de vigência inicia na data de assinatura do contrato com término em 04 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.777.818,98 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 002/2.022, acrescidos de mais R$ 174.450,23 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, que totalizam R$ 2.952.269,21 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

LICITAÇÃO
5° RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022 PROCESSO Nº 046/2.022 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2.022

Publicado no Diário Oficial da União Sessão 3, Pag. 304, Edição 207, Do Dia 1 De Novembro De 2022. **Onde Se Lê**: A Prefeitura Municipal De Nova Xavantina - MT, Através Da Comissão Permanente De Licitação, Leva Ao Conhecimento Dos Interessados Que Homologa Parcialmente O Processo Licitatório Levado A Efeito Através Do Edital De Credenciamento Nº 001/2.022, Destinado A Pessoas Jurídicas, Prestadores De Serviços De Saúde, Plantões Dos Profissionais E, Suas Especialidades, Enfermeiro, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Técnicos De Enfermagem, Técnico De Laboratório, Técnico De Raio-X, Técnico De Imobilização, Técnico De Saúde Integrativa Terapêutica, Agente De Higienização Hospitalar, Pedagogo (Capsi), Com Vistas À Complementação Dos Serviços Públicos Municipais De Saúde, Bem Como, O Julgamento Efetuado Pela Comissão De Licitação, Adjudicando O Objeto Licitado Às Instituições Classificadas, Qual Seja: Cmo – Centro Matogrossense De Oftalmologia, Inscrita No Cnpj Nº 42.480.390/0001-94, Com O Valor Global De R$ 314.916,00 (Trezentos E Quatorze Mil, Novecentos E Dezesseis Reais). Imediata Serviços Medicos Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 30.987.969/0001-69, Com O Valor Global De R$ 3.826.000,00 (Três Milhão, Oitocentos E Vinte E Seis Mil Reais). Pramed Plantões Medicos Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 32.607.218/0001-03, Com O Valor Global De R$ 560.000,00 (Quinhentos E Sessenta Mil Reais). Servmedic Serviços Medicos Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 31.415.691/0001-18, Com O Valor Global De R$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos E Cinquenta Mil Reais). Pro Saúde Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 46.162.986/0001- 05, Com O Valor Global De R$ 2.391.000,00 (Dois Milhões, Trezentos E Noventa E Um Mil Reais). Medmax2022 Medicina E Consultoria Do Trabalho LTDA, Inscrita No Cnpj nº 48.009.365/0001-03, Com O Valor Global De R$ 1.050.000,00 (Um Milhão E Cinquenta Mil Reais). Iesf – Servicos Medicos Ambulatoriais E Hospitalares Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 35.996.154/0001-60 Com O Valor Global De R$ 210.000,00 (Duzentos E Dez Mil Reais). Demais Informações Poderá Ser Conferidas Na Secretaria De Saúde Nova Xavantina/MT. **Leia-Se**: A Prefeitura Municipal De Nova Xavantina - MT, Através Da Comissão Permanente De Licitação, Leva Ao Conhecimento Dos Interessados Que Homologa Parcialmente O Processo Licitatório Levado A Efeito Através Do Edital De Credenciamento Nº 001/2.022, Destinado A Pessoas Jurídicas, Prestadores De Serviços De Saúde, Plantões Dos Profissionais E, Suas Especialidades, Enfermeiro, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Técnicos De Enfermagem, Técnico De Laboratório, Técnico De Raio-X, Técnico De Imobilização, Técnico

De Saúde Integrativa Terapêutica, Agente De Higienização Hospitalar, Pedagogo (Capsi), Com Vistas À Complementação Dos Serviços Públicos Municipais De Saúde, Bem Como, O Julgamento Efetuado Pela Comissão De Licitação, Adjudicando O Objeto Licitado Às Instituições Classificadas, Qual Seja: Cmo – Centro Matogrossense De Oftalmologia, Inscrita No Cnpj Nº 42.480.390/0001-94, Com O Valor Global De R$ 314.916,00 (Trezentos E Quatorze Mil, Novecentos E Dezesseis Reais). Imediata Serviços Medicos Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 30.987.969/0001-69, Com O Valor Global De R$ 4.828.400,00 (Quatro Milhão, Oitocentos E Vinte E Oito Mil E Quatrocentos Reais). Pramed Plantões Medicos Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 32.607.218/0001-03, Com O Valor Global De R$ 560.000,00 (Quinhentos E Sessenta Mil Reais). Servmedic Serviços Medicos Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 31.415.691/0001-18, Com O Valor Global De R$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos E Cinquenta Mil Reais). Pro Saúde Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 46.162.986/0001- 05, Com O Valor Global De R$ 2.391.000,00 (Dois Milhões, Trezentos E Noventa E Um Mil Reais). Medmax2022 Medicina E Consultoria Do Trabalho LTDA, Inscrita No Cnpj nº 48.009.365/0001-03, Com O Valor Global De R$ 1.050.000,00 (Um Milhão E Cinquenta Mil Reais). Iesf – Servicos Medicos Ambulatoriais E Hospitalares Ltda, Inscrita No Cnpj Nº 35.996.154/0001-60 Com O Valor Global De R$ 210.000,00 (Duzentos E Dez Mil Reais). Demais Informações Poderá Ser Conferidas Na Secretaria De Saúde Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 28 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2.023 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 28/03/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 13/04/2.023 às 12h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13/04/2.023 às 12h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 13/04/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.111, DE 28 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5111, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$35.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$35.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 35.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de março de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 344/2023

PORTARIA Nº 344/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3928, **lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/3/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.112, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5112, de 28 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 447.658,29, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$447.415,19
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 447.415,19

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.365.10.2022-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$48,62
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 48,62

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2019-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$194,48
2.540.1070000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 194,48

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$447.658,29
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 48,62
2.540.1070000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 194,48
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 447.415,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de março de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 28/03/2023, às 17:03:45. Protocolo: 21d7d652-960b-498e-ac80-8c6c64b37f72

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 348/2023

PORTARIA Nº 348/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 018/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Reavel Veículos Eirelli**, que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero quilometro com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Presencial 004/2.023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 018/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;

II – Sueli de Fátima Ribeiro Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

III – Cloves Alves de Oliveira Filho, Motorista, Matrícula Funcional 3946.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 018/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 335/2023

PORTARIA Nº 335/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2/6/2020 a 1/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/4/2023 a 15/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 336/2023

PORTARIA Nº 336/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/4/2023 a 1/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 337/2023

PORTARIA Nº 337/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josiane Emília da Silva**, Assistente Social, Matrícula Funcional 4612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/1/2022 a 12/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/4/2023 a 12/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 338/2023

PORTARIA Nº 338/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 111/2023 que dispõe sobre a concessão de ***licença maternidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 111/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Cristiane dos Santos Pimentel**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4561, junto a Secretaria Municipal de Educação.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 339/2023

PORTARIA Nº 339/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Leandro Daniel Dionézio**, Médico, Matrícula Funcional 4346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/1/2019 a 15/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/3/2023 a 31/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 340/2023

PORTARIA Nº 340/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 009/2023 e 010/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda** e **Calcário Vale do Araguaia Ltda**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de material para pavimentação asfáltica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município* – **Pregão Eletrônico 005/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) das **Atas 009/2023 e 010/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

II – Mauricio França da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, das **Atas 009/2023 e 010/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 341/2023

PORTARIA Nº 341/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de março de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltonio Deyvid Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/2/2023 a 11/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 346/2023

PORTARIA Nº 346/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ***Edilson Francisco Caetano****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar **Edilson Francisco Caetano** que exercia a função em confiança de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de março de 2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de março de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 347/2023

PORTARIA Nº 347/2023

Dispõe sobre a nomeação da Equipe do CREAS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear a ***Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Nova Xavantina/MT***, com a seguinte composição:

I – **Josiane Emília da Silva**, Assistente Social, Matrícula Funcional 4612;

II – **Núbia Silva de Alencar Villela**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307;

III – **Francisca Soares Ferreira**, Assistente Social- Gerência do CREAS, Matrícula Funcional 4630.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de março de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 342/2023

PORTARIA Nº 342/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 011/2023, 012/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023** e **016/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **M R da Graça Souza – Comércio e Representações, Mudar Comércio de Materiais de Construção Ferramentas e EPIs Ltda, MD Comércio e Representações de Ferragens Ltda, C. dos Santos Silva, A. Pereira Leite Materiais para Construção** e **Plenitude Comércio Atacadista e Varejista Eirelli**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de material para pavimentação asfáltica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município* – **Pregão Eletrônico 004/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) das **Atas 011/2023, 012/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023** e **016/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, Matrícula Funcional 4067;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Profissionalizante, Matrícula Funcional 3668;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerente de Serviços e Conservação, Matrícula Funcional 1178;

IV – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

V – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

VI – Marcilene Leite Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII –Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VIII – Francisco dos Santos, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589;

IX – Thiago Jocelio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;

X – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

XI – Maurício França Silva Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325;

XII – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

XIII – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

XIV – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Profissionalizado, Matrícula Funcional 3327;

XV – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

XVI – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* **das Atas 011/2023, 012/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023** e **016/2023** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 343/2023

PORTARIA Nº 343/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 017/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Exito Empreendimentos Ltda**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica e drenagem urbana no bairro Verdes Campos, município de Nova Xavantina/MT, com extensão de 1,10km* – **Dispensa 005/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 017/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447;

II – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

III – Maurício França Silva Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 017/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.427 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 1.416, de 13 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 1.416, de 13 de dezembro de 2.022, no valor **de R$ 548. 000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

08.002 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0122 Novo Horizontinos com saúde

10.302.0122.1201 Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS

44.90.51.00 Obras e instalações R$ 548.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por excesso de arrecadação da Fonte de Recursos – 1621000000 – Serviços Públicos e Saúde – Bloco da Atenção de Básica, no valor de **R$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS)** em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 3º As despesas restantes do crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, no valor de **R$ 215. 000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS)**, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.002 Fundo Municipal de saúde

10 Saúde

10.122 Administração Geral

10.122.0135 Emendas Parlamentares

10.122.0135.9000 Emendas Parlamentares

33.90.30.00 Material de Consumo R$ 127.552,00

08.002 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0122 Novo Horizontinos com Saúde

10.301.0122.2123 APS – Atenção Primárias em Saúde – Saúde da Família

33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 87.448,00

Art. 4º Fica autorizado a inclusão desta despesas nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, na Lei nº 1.389 de 15 de junho de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, da Lei nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual PPA para o exercício de 2022 a 2025 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.416/2022 de 13 de dezembro de 2022, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28

de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

PORTARIA N° 086/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora**: Juçara Aparecida Martins,** brasileira, maior, matrícula nº 1194, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 28/03/2023 à 26/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 27/04/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 040/2022 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software de gestão pública municipal, totalmente via web, atendendo a demanda da secretaria municipal de finanças do município de Novo Horizonte do Norte – MT**em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013;

Fornecedor: ***L.C. Bachega MB Assessoria EIRELI – EPP****, inscrita no* ***CNPJ sob o nº 00.871.509/0001-00***, no valor global de **R$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**para o **Lote 01 - Itens de 02 a 16.**

Ratifico a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 020/2022, acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Federal 7.892/2013 em consonância com o parecer jurídico n° 018/2023.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 28 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 009/2023

Objeto: Contratação de profissionais artísticos, através de empresa exclusiva, consagrado pela crítica e opinião pública, para realização de Show da Festa de Comemoração ao 37º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Novo Horizonte do Norte – MT, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **Banda Forro Perfeito Produções e Eventos Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.658.882/0001-57** no valor total de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais),** tudo de acordo com os documentos do processo de Inexigibilidade de licitação. **RATIFICO** a presente Inexigibilidade, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso III do Artigo 25º da lei Federal 8.666/93.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 28 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 160/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANDREIA MAIARA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 033.700.***-** SSP/MT e CPF N° 22******, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MERENDEIRA** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2023

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA PORTARIA 266/2022

TERMO DE ERRATA

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT, CNPJ Nº 15.066.080/0001-55, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Diretora executiva Liria Kurten Wronski.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A PORTARIA Nº 266/2022

De 01 de agosto de 2022

Para que onde se lê:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial Professor, em favor da Sra.MARLEI MARTELLO SOBOLESKI, portadora do RG. nº. 1128851-5 SSP/MT e CPF nº. 814.599.471-34, cadastrada sob o RE n° 124, efetivo no cargo de PROFESSORA 40 HORAS, CLASSE "C", NÍVEL 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a referida Servidora conta com 9.135 dias líquidos trabalhados, perfazendo 25 Anos, 00 Meses e 10 Dias, o benefício será com proventos integrais correspondentes a última remuneração e com direito a paridade, conforme oprocesso do PREVI-MUNDO n.º 2022.08.00000006.

Lê-se:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial Professor, em favor da Sra. MARLEI MARTELLO SOBOLESKI, portadora do RG. nº. 1128851-5 **SJ/MT** e CPF nº. 814.599.471-34, cadastrada sob o RE n° 124, *efetivo no cargo de* PROFESSORA 40 HORAS, CLASSE "C", NÍVEL 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a referida Servidora conta com 9.135 dias líquidos trabalhados, perfazendo 25 Anos, 00 Meses e 10 Dias, o benefício será com proventos integrais correspondentes a última remuneração e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 2022.08.00000006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo – MT, 28 de março de 2023

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva – Previ-Mundo

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 150/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**VINICIUS DA SILVA FREITAS,** portador da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 061.697.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social, em substituição do servidor que gozará de férias no período deste contrato.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.201,75** (Um mil duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**27/03/2023 a 26/04/2023**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 27 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO 034/2022

EXTRATO DE 1º ADITIVO

CONTRATO 034/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa GRAMEIRA SINOP LTDA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua das Primaveras, Bairro Setor Residencial Sul,n.°3057, CEP 78.550-021, Cidade de Sinop-MT, inscrita no CNPJ n.° 04.778.991/0001-99 neste ato representada pelo senhor **Alcir Jose Cesa**, empresário, portador do RG n.° 1334906 SSP/PR e CPF n.° 211.467.809-15, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 019/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.
Objetivo	Realizar reequilíbrio de valor ao objeto do contrato justificado pela inflação nos insumos para a produção e manutenção do objeto (grama).
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) E LIMITADOR DE GRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, PÁTIOS PÚBLICOS E ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL.**

Número do Item	TOTAL	Un	DESCRIÇÃO	Marca	Valor UN.	Valor Total
35010	24.200	M²	GRAMA WILD ZOYSIA	Esmeralda (tapetes)	17,81	431,00200,

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 431.002,00(quatrocentos e trinta e um mil e dois reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze (12) meses contados do dia 28/06/2023, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadra-se no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.6666/93.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de *20*23, na classificação abaixo: 08.005.18.451.0005.1085.4490.30.00.00.00 09.001.15.451.0009.1056.3390.30.00.00.00
Processo	Pregão Presencial n.º 019/2021

Novo Mundo/MT, 27 de março 2023.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 162/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***DEBORA CECILIA DA SILVA SANTOS***, portadora da cédula de identidade Nº 19****** SSP/MG e CPF N° 130.396.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Técnica em Multimeios a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/03/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 13 de março de 2023

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 159/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LILIAN SANTOS SILVA***, portadora da cédula de identidade Nº 1731425-9 SSP/MT e CPF N° 018.724.121-06, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.760,43 (**Um Mil Setecentos e Sessenta Reais e Quarenta e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/03/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 13 de março de 2023

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 161/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MAGNUM ROBERTO MADUREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N° 055.693.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.640,65 (**Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/03/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 13 de março de 2023**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 158/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MONIQUE DUARTE DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 25*****-* SESP/MT e CPF N°.053.542. ***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**ZELADORA)** Ensino Fundamental, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	**08.03.2023 a 20.12.2023**

Novo Mundo/MT, 08 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2023.

No dia 24 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2023, Processo Licitatório nº. 019/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
	JONATHAN SILVA LUZ	28 ITENS

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87	JONATHAN SILVA LUZ	013.221.861-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: JONATHAN SILVA LUZ

Código	Item	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
12625	7	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO ALMOTOLIA DESCARTAVEL,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,ANTISSEPTICO, FRASCO 1 LT.	800	ANHANGUERA	FR	16,15	12.920,00
333132267	10	AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIL DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2.0% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO: 1,8% MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2 LITROS.	300	OESTE	UND	9,90	2.970,00
333131851	18	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL, CORES VARIADAS.	126	ARQPLAST	UND	15,40	1.940,40
333131474	55	COPO DESCARTAVEL - DE POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, 200 GRAMAS PCT 100 UNIDADES.	220	COPOPLAST	PCT	6,45	1.419,00
133124145	56	COPO DESCARTAVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLASTICA BRANCA OU TRANSLUCIDA COM CAPACIDADE PARA 180 ML	10	COPOPLAST	PCT	6,59	65,90
333131713	57	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	500	COPOPLAST	UND	6,45	3.225,00

333132286	66	DESINFETANTE PARA VASOS E LOUÇAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 2 LITROS.	1590	OESTE	UND	9,75	15.502,50
333132287	68	DETERGENTE LIQUIDO PRINCIPIO ATIVO CONCENTRADO DEDOLIBENZENO SULFONATO DE SODIO, ESPESSANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SULOBILIZANTE E AGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇA E LIMPEZA EM GERAL, COM AROMA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA, EM FRASCO DE 500ML COM REGISTRO NA ANVISA.	1760	OESTE	UND	3,42	6.019,20
333132288	77	ESPONJA PARA LIMPEZA SIMPLES MEDINDO 102 X 69 X 28MM COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE.	1597	ASSOLAN	UND	3,29	5.254,13
333132291	86	FLANELA 100% ALGODÃO 38 X 58CM NA COR LARANJA	600	MARLY	UND	5,35	3.210,00
333132305	109	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	740	ASSOLAN	PCT	8,45	6.253,00
333132362	117	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTIGLICOL ALCOOL ETILICO FORMOLDEIDO AROMATIZANTE CORANTE E ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSAVEL TECNICO E SUAS CONDIÇOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA IGUAL OU SUPERIOR AZULIM.	1080	OESTE	UND	10,95	11.826,00
333132296	131	ODORIZADOR AEROSOL DE AMBIENTES, 400 ML AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIAS DE MORANGO OU LAVANDA BAIXA TOXIDADE.	500	ULTRAFRASH	UND	17,99	8.995,00
333131718	149	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO EXTRA GRANDE, 100% DE ALGODÃO, 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 60CMX90CM	290	SACARIA	UND	14,55	4.219,50
333132587	153	PAPEL HIGIENICO 30M X 10CM, FOLHA SIMPLES, MACIO, PICOTADO PACOTE COM 4 ROLOS.	4550	PALOMA	UND	6,49	00,00
133126294	158	PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO 100 CELULOSE VIRGEM MEDINDO ATE 20CMX200M ISENTO DE IMPUREZA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 02 ROLOS PICOTADO. PACOTE DE 02 ROLOS.	2490	STYLUS	UND	7,89	19.646,10
333132376	187	RODO (PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA/BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.	97	SÃO MATHEUS	UND	27,93	2.709,21
333132375	190	RODO GRANDE (PUXA E SECA) CABO DE MADEIRA/BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BARRACHA.	115	SÃO MATHEUS	UND	27,93	3.211,95
333132265	193	SABAO ALVEJANTE EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, CONTENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 1 QUILO, ROTULO COM INFORMAÇOES SOBRE O SABAO EM PO.	1230	URCA	UND	9,88	12.152,40
333132270	194	SABAO EM BARRA COMPOSIÇAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICADORES CORANTE E AGUA COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE DE 5 UNIDADES.	456	BARRA NOVA	PCT	15,49	7.063,44
333132380	198	ACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LT, MEDINDO (90CM X 0,8M) NA COR PRETA PESANDO 5KGS.	2950	REPOEPACK	PCT	8,78	25.901,00
333132382	199	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 30 LT, MEDINDO (LARGURA: 59CM X ALTURA: 62CM X ESPESSURA: 0,06MM) NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS.	1210	REPORPACK	PCT	6,45	7.804,50
333132381	200	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50LT MEDINDO (68CM X 0,08M) NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES.	1600	REPORPAK	PCT	7,45	11.920,00
333129489	201	SACO DE LIXO LEIT INFECT 100 LITROS C 100 UNIDADES	20	REPORPACK	PCT	148,00	2.960,00
133122158	205	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PRETO	1220	REPORPACK	PCT	6,98	8.515,60
333132383	207	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE 15LT, MEDINDO (LARGURA: 39CM, ALTURA: 58CM, ESPESSURA: 0,05MM) NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS.	1170	REPORPACK	PCT	5,10	5.967,00
133127654	221	VASSOURA DE CERDAS EM NYLON CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO TIPO NOVICA MEDIDA DA BASE 20CM C	132	GUIRADO	UND	22,40	2.956,80
333132379	222	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA.	135	GUIRADO	UND	19,90	2.686,50
	QUANTIDADE DE ITENS.....: **VALOR GLOBAL.....**							**ITENS 28** R$ 197.314,13

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo santo antonio-mt 24 de março de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

_____

JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ:30.709.546/0001-87

DETENTORA

JONATHAN SILVA LUZ

CPF: 013.221.861-54

RESPONSAVEL

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**1.288.858,82**	**3,80**	**6.656.317,94**	**19,64**	**27.231.682,06**
RECEITAS CORRENTES	**31.754.667,00**	**31.754.667,00**	**1.288.858,82**	**4,06**	**6.651.316,22**	**20,95**	**25.103.350,78**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.724.342,31	1.724.342,31	3.900,80	0,23	288.758,37	16,75	1.435.583,94
IMPOSTOS	1.684.568,31	1.684.568,31	3.900,80	0,23	284.920,53	16,91	1.399.647,78
TAXAS	33.781,00	33.781,00	0,00	0,00	3.837,84	11,36	29.943,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.993,00	5.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,00
CONTRIBUIÇÕES	1.332.246,00	1.332.246,00	0,00	0,00	146.347,29	10,99	1.185.898,71
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.299.746,00	1.299.746,00	0,00	0,00	109.538,85	8,43	1.190.207,15
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB	32.500,00	32.500,00	0,00	0,00	36.808,44	113,26	-4.308,44
RECEITA PATRIMONIAL	64.620,00	64.620,00	0,00	0,00	291.994,48	451,86	-227.374,48
VALORES MOBILIÁRIOS	63.530,00	63.530,00	0,00	0,00	291.994,48	459,62	-228.464,48
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.090,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00
RECEITA DE SERVIÇOS	599,00	599,00	0,00	0,00	2.026,46	338,31	-1.427,46
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	599,00	599,00	0,00	0,00	2.026,46	338,31	-1.427,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.603.872,69	28.603.872,69	1.284.643,53	4,49	5.916.451,41	20,68	22.687.421,28
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.695.875,78	17.695.875,78	427.320,66	2,41	2.834.595,76	16,02	14.861.280,02
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.711.996,91	7.711.996,91	695.717,38	9,02	2.455.161,50	31,84	5.256.835,41
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.194.000,00	3.194.000,00	161.605,49	5,06	626.694,15	19,62	2.567.305,85
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.987,00	28.987,00	314,49	1,08	5.738,21	19,80	23.248,79
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.013,00	5.013,00	314,49	6,27	5.089,83	101,53	-76,83
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	23.974,00	23.974,00	0,00	0,00	648,38	2,70	23.325,62
RECEITAS DE CAPITAL	**2.133.333,00**	**2.133.333,00**	**0,00**	**0,00**	**5.001,72**	**0,23**	**2.128.331,28**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.133.333,00	2.133.333,00	0,00	0,00	5.001,72	0,23	2.128.331,28
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.645.573,00	1.645.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645.573,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	487.760,00	487.760,00	0,00	0,00	5.001,72	1,03	482.758,28

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:38

Continua 1/4

28/03/2023 15:42:46

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/4

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**1.288.858,82**	**3,80**	**6.656.317,94**	**19,64**	**27.231.682,06**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**33.888.000,00**	**33.888.000,00**	**1.288.858,82**	**3,80**	**6.656.317,94**	**19,64**	**27.231.682,06**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.888.000,00	33.888.000,00	1.288.858,82	3,80	6.656.317,94	19,64	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**1.221.037,41**	**7.082.887,97**	**24.923.112,03**	**1.187.988,89**	**5.817.919,61**	**26.188.080,39**	**5.211.480,65**
DESPESAS CORRENTES	**25.921.500,00**	**25.313.741,73**	**1.063.830,37**	**5.625.170,73**	**19.688.571,00**	**984.958,78**	**4.572.857,37**	**20.740.884,36**	**4.058.910,95**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:38

Continua 2/4

28/03/2023 15:42:46

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/4

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**1.221.037,41**	**7.082.887,97**	**24.923.112,03**	**1.187.988,89**	**5.817.919,61**	**26.188.080,39**	**5.211.480,65**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.401.000,00	11.382.820,96	117.896,03	2.264.435,24	9.118.385,72	115.187,84	2.261.727,05	9.121.093,91	1.885.502,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.520.500,00	13.930.920,77	945.934,34	3.360.735,49	10.570.185,28	869.770,94	2.311.130,32	11.619.790,45	2.173.408,61
DESPESAS DE CAPITAL	**5.834.500,00**	**6.442.258,27**	**157.207,04**	**1.457.717,24**	**4.984.541,03**	**203.030,11**	**1.245.062,24**	**5.197.196,03**	**1.152.569,70**
INVESTIMENTOS	5.584.500,00	6.192.258,27	157.207,04	1.207.717,24	4.984.541,03	187.601,54	1.199.109,74	4.993.148,53	1.106.617,20
AMORTIZACAO DE DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	15.428,57	45.952,50	204.047,50	45.952,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**1.221.037,41**	**7.082.887,97**	**24.923.112,03**	**1.187.988,89**	**5.817.919,61**	**26.188.080,39**	**5.211.480,65**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**32.006.000,00**	**32.006.000,00**	**1.221.037,41**	**7.082.887,97**	**24.923.112,03**	**1.187.988,89**	**5.817.919,61**	**26.188.080,39**	**5.211.480,65**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	838.398,33	—	1.444.837,29
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.006.000,00	32.006.000,00	1.221.037,41	7.082.887,97	—	1.187.988,89	6.656.317,94	—	6.656.317,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:38

28/03/2023 15:42:46

Continua 3/4

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Novo Santo Antônio, 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:38

28/03/2023 15:42:46

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	32.006.000,00	1.221.037,41	7.082.887,97	100,00	24.923.112,03	1.188.838,89	5.818.769,61	100,00	26.187.230,39
Administração	8.722.200,00	7.927.823,48	214.205,32	1.269.484,91	17,92	6.658.338,57	236.041,58	1.052.425,51	18,09	6.875.397,97
Administração Geral	7.999.200,00	7.207.823,48	214.205,32	1.026.332,91	14,49	6.181.490,57	236.041,58	973.227,35	16,73	6.234.596,13
Administração Financeira	474.000,00	471.000,00	0,00	216.527,38	3,06	254.472,62	0,00	52.573,54	0,90	418.426,46
Controle Interno	199.000,00	199.000,00	0,00	26.624,62	0,38	172.375,38	0,00	26.624,62	0,46	172.375,38
Infraestrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Segurança Pública	45.000,00	45.000,00	0,00	42.152,40	0,60	2.847,60	0,00	9.170,40	0,16	35.829,60
Defesa Civil	45.000,00	45.000,00	0,00	42.152,40	0,60	2.847,60	0,00	9.170,40	0,16	35.829,60
Assistência Social	1.439.820,00	1.439.820,00	46.809,31	209.914,06	2,96	1.229.905,94	30.889,97	177.072,49	3,04	1.262.747,51
Administração Geral	218.000,00	218.000,00	4.702,21	9.730,77	0,14	208.269,23	3.729,76	7.870,57	0,14	210.129,43
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AssistÊncia a Criança e ao Adolescente	254.820,00	254.820,00	0,00	32.053,94	0,45	222.766,06	0,00	32.053,94	0,55	222.766,06
Assistência Comunitária	957.000,00	957.000,00	42.107,10	168.129,35	2,37	788.870,65	27.160,21	137.147,98	2,36	819.852,02
Saúde	8.551.000,00	8.551.000,00	390.632,51	1.686.638,26	23,81	6.864.361,74	372.434,35	1.547.318,09	26,59	7.003.681,91
Administração Geral	32.500,00	32.500,00	0,00	16.000,00	0,23	16.500,00	0,00	16.000,00	0,27	16.500,00
Assistência Comunitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Atenção Básica	8.332.500,00	8.332.500,00	390.632,51	1.651.160,76	23,31	6.681.339,24	367.563,19	1.516.556,07	26,06	6.815.943,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00	80.000,00	0,00	18.200,50	0,26	61.799,50	4.871,16	13.485,02	0,23	66.514,98
Vigilância Sanitária	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Vigilância Epidimiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	1.277,00	0,02	10.723,00	0,00	1.277,00	0,02	10.723,00
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	3,88	0,00	14.020,77	50.098,19	0,86	224.901,81
Proteção e Benefício ao Trabalhador	275.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00	3,88	0,00	14.020,77	50.098,19	0,86	224.901,81
Educação	6.901.180,00	7.541.085,29	364.400,52	1.539.257,96	21,73	6.001.827,33	228.053,27	1.278.912,00	21,98	6.262.173,29
Tecnologia da Informatização	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alimentação e Nutrição	180.000,00	180.000,00	13.954,96	26.273,44	0,37	153.726,56	8.627,50	9.902,70	0,17	170.097,30
Ensino Fundamental	6.569.180,00	7.215.420,23	343.689,56	1.502.125,70	21,21	5.713.294,53	217.849,27	1.265.430,58	21,75	5.949.989,65
Educação Infantil	147.000,00	140.665,06	6.756,00	10.858,82	0,15	129.806,24	1.576,50	3.578,72	0,06	137.086,34
Cultura	1.136.500,00	1.197.510,00	1.901,80	119.078,29	1,68	1.078.431,71	24.591,80	113.358,29	1,95	1.084.151,71
Administração Geral	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Difusão Cultural	1.069.500,00	1.107.300,00	1.901,80	90.868,29	1,28	1.016.431,71	2.101,80	90.868,29	1,56	1.016.431,71

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:43

Continua 1/3

28/03/2023 15:43:27

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Tctal d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	32.006.000,00	1.221.037,41	7.082.887,97	100,00	24.923.112,03	1.188.838,89	5.818.769,61	100,00	26.187.230,39
Cultura	1.136.500,00	1.197.510,00	1.901,80	119.078,29	1,68	1.078.431,71	24.591,80	113.358,29	1,95	1.084.151,71
Turismo	15.000,00	38.210,00	0,00	28.210,00	0,40	10.000,00	22.490,00	22.490,00	0,39	15.720,00
Urbanismo	1.124.000,00	1.525.945,23	7.503,00	942.626,81	13,31	583.318,42	6.003,00	941.126,81	16,17	584.818,42
Infraestrutura Urbana	1.120.000,00	1.521.945,23	7.503,00	942.626,81	13,31	579.318,42	6.003,00	941.126,81	16,17	580.818,42
Serviços Urbanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Saneamento	127.800,00	140.326,00	3.778,90	47.928,31	0,68	92.397,69	3.778,90	47.928,31	0,82	92.397,69
Saneamento Básico Urbano	127.800,00	140.326,00	3.778,90	47.928,31	0,68	92.397,69	3.778,90	47.928,31	0,82	92.397,69
Gestão Ambiental	59.000,00	58.060,00	13.986,00	23.474,54	0,33	34.585,46	4.062,00	10.334,54	0,18	47.725,46
Preservação e Conservação Ambiental	52.000,00	51.060,00	13.986,00	23.474,54	0,33	27.585,46	4.062,00	10.334,54	0,18	40.725,46
Recuperação de Áreas Degradadas	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Agricultura	551.500,00	552.440,00	25.881,40	94.497,07	1,33	457.942,93	20.024,31	88.639,98	1,52	463.800,02
Serviços Urbanos	5.500,00	5.500,00	0,00	300,00	0,00	5.200,00	0,00	300,00	0,01	5.200,00
Defesa Animal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Abastecimento	435.000,00	435.940,00	23.281,40	91.390,25	1,29	344.549,75	17.424,31	85.533,16	1,47	350.406,84
Extensão Rural	109.000,00	109.000,00	2.600,00	2.806,82	0,04	106.193,18	2.600,00	2.806,82	0,05	106.193,18
Comércio e Serviços	198.000,00	161.792,00	5.683,50	15.485,50	0,22	146.306,50	15.485,50	15.485,50	0,27	146.306,50
Turismo	198.000,00	161.792,00	5.683,50	15.485,50	0,22	146.306,50	15.485,50	15.485,50	0,27	146.306,50
Energia	288.500,00	302.500,00	16.888,78	49.446,29	0,70	253.053,71	16.888,78	49.446,29	0,85	253.053,71
Conservação de Energia	287.500,00	301.500,00	16.888,78	49.446,29	0,70	252.053,71	16.888,78	49.446,29	0,85	252.053,71
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte	1.383.000,00	1.089.000,00	94.214,73	432.225,20	6,10	656.774,80	182.438,49	322.276,38	5,54	766.723,62
Transporte Rodoviário	1.383.000,00	1.089.000,00	94.214,73	432.225,20	6,10	656.774,80	182.438,49	322.276,38	5,54	766.723,62
Desporto e Lazer	703.500,00	698.698,00	35.151,64	85.678,37	1,21	613.019,63	18.697,60	69.224,33	1,19	629.473,67
Desporto Comunitário	564.500,00	572.698,00	14.306,82	60.146,70	0,85	512.551,30	7.493,58	53.333,46	0,92	519.364,54
Lazer	139.000,00	126.000,00	20.844,82	25.531,67	0,36	100.468,33	11.204,02	15.890,87	0,27	110.109,13
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	3,53	0,00	15.428,57	45.952,50	0,79	204.047,50
Refinaciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	3,53	0,00	15.428,57	45.952,50	0,79	204.047,50

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:43

Continua 2/3

28/03/2023 15:43:27

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.006.000,00	32.006.000,00	1.221.037,41	7.082.887,97	100,00	24.923.112,03	1.188.838,89	5.818.769,61	100,00	26.187.230,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL (**III**) = (**I** + II)	32.006.000,00	32.006.000,00	1.221.037,41	7.082.887,97	100,00	24.923.112,03	1.188.838,89	5.818.769,61	100,00	26.187.230,39

Novo Santo Antônio, 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

1FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:43

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

28/03/2023 15:43:27

Assinado Digitalmente

Municipio de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.589.162,48**	**2.342.042,55**	**3.552.695,09**	**3.626.801,17**	**3.004.827,86**	**2.575.106,80**	**2.547.295,00**	**2.631.504,43**	**2.702.882,95**	**3.296.029,64**	**2.625.307,69**	**2.959.753,79**	**34.453.409,45**	**32.051.760,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.599,15	113.913,64	223.377,20	295.137,50	162.891,49	54.105,59	150.455,37	178.134,41	167.754,84	173.136,36	72.427,19	212.430,38	1.960.363,12	1.696.555,31
IPTU	12.340,25	12.478,65	8.955,52	12.475,67	4.257,14	254,69	687,85	1.250,25	10.129,07	4.369,66	3.778,08	5.007,50	75.984,33	74.642,00
ISS	22.409,29	15.964,35	36.246,70	55.482,79	27.914,06	10.076,81	3.566,44	7.407,81	13.746,80	33.844,16	9.383,53	11.533,34	247.576,08	173.560,31
ITBI	69.883,90	31.034,33	106.138,79	152.218,22	71.855,69	1.514,54	146.201,08	169.476,35	142.452,62	128.327,61	56.866,97	191.442,27	1.267.412,37	916.366,00
IRRF	51.965,71	54.436,31	72.036,19	74.960,82	58.864,60	42.259,55	0,00	0,00	1.426,35	6.594,93	1.217,66	1.790,38	365.552,50	520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180,95	2.656,89	3.837,84	11.987,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,25	235,33	621,45	1.457,21	1.321,87	0,00	2.026,46	6.503,57	599,00
Transferências Correntes	2.432.563,33	2.228.128,91	3.329.317,89	2.931.663,67	2.841.936,37	2.520.159,96	2.396.604,30	2.452.748,57	2.533.670,90	3.071.571,41	2.550.179,19	2.742.574,54	32.031.119,04	30.337.606,00
Cota-Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	13.188.529,04
Cota-Parte do ICMS	1.263.932,39	973.005,02	1.351.413,14	1.190.516,67	1.178.126,57	1.215.745,09	1.170.390,82	1.099.367,25	1.102.951,86	1.043.697,42	1.145.180,02	1.035.906,21	13.770.232,46	9.583.217,11
Cota-Parte do IPVA	5.854,04	6.453,37	16.351,54	9.349,98	13.745,29	7.506,82	6.336,84	3.134,85	3.678,41	3.515,93	5.531,46	5.370,79	86.829,32	47.946,00
Cota-Parte do ITR	440,68	170,56	444,76	9.718,74	343,85	1.932,27	3.736,16	115.345,13	52.944,42	46.822,33	48.389,93	50,68	280.339,51	2.125.512,85
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	247.721,22	215.282,34	281.461,79	248.611,63	233.727,34	245.282,01	228.777,19	251.160,75	234.719,47	230.276,36	232.631,21	232.457,45	2.882.108,76	3.194.000,00
Outras Transferências Correntes	158.177,84	136.571,73	682.217,59	540.181,41	159.850,10	137.037,75	146.820,36	183.992,41	134.238,86	185.476,66	117.822,54	117.740,96	2.700.128,21	2.198.401,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	2.701,31	2.722,41	455.423,72	17.000,00
DEDUÇÕES (II)	**254.045,32**	**195.925,71**	**273.641,80**	**241.916,97**	**238.443,07**	**245.036,72**	**236.092,70**	**243.569,38**	**231.914,86**	**218.807,09**	**229.035,99**	**207.181,22**	**2.815.610,83**	**2.224.241,20**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	254.045,32	195.925,71	273.641,80	241.916,97	238.443,07	245.036,72	236.092,70	243.569,38	231.914,86	218.807,09	229.035,99	207.181,22	2.815.610,83	2.224.241,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.335.117,16**	**2.146.116,84**	**3.279.053,29**	**3.384.884,20**	**2.766.384,79**	**2.330.070,08**	**2.311.202,30**	**2.387.935,05**	**2.470.968,09**	**3.077.222,55**	**2.396.271,70**	**2.752.572,57**	**31.637.798,62**	**29.827.519,11**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.335.117,16**	**2.146.116,84**	**3.279.053,29**	**3.384.884,20**	**2.766.384,79**	**2.330.070,08**	**2.311.202,30**	**2.387.935,05**	**2.470.968,09**	**3.077.222,55**	**2.396.271,70**	**2.752.572,57**	**31.637.798,62**	**29.827.519,11**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.335.117,16**	**2.146.116,84**	**3.279.053,29**	**3.384.884,20**	**2.766.384,79**	**2.330.070,08**	**2.311.202,30**	**2.387.935,05**	**2.470.968,09**	**3.077.222,55**	**2.396.271,70**	**2.752.572,57**	**31.637.798,62**	**29.827.519,11**

Fonte:

Novo Santo Antônio, 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:44

28/03/2023 15:44:36

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:44

Continua 1/4

28/03/2023 15:44:55

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:44

Continua 2/4

28/03/2023 15:44:55

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Consolidação Administração Direta

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:44

Continua 3/4

28/03/2023 15:44:55

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

Novo Santo Antônio, 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:44

28/03/2023 15:44:55

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.525.899,00	6.651.316,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.342,31	288.758,37
I.P.T.U.	74.642,00	9.516,98
I.S.S.	173.560,31	21.819,68
I.T.B.I.	916.366,00	248.309,24
I.R.R.F.	520.000,00	5.274,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.774,00	3.837,84
Contribuições	1.332.246,00	146.347,29
Receita Patrimonial	64.620,00	291.994,48
Aplicações Financeiras (II)	63.530,00	291.994,48
Outras Receitas Patrimoniais	1.090,00	0,00
Transferências Correntes	28.375.104,69	5.916.451,41
Cota-Parte do FPM	10.811.960,93	2.295.011,22
Cota-Parte do ICMS	7.358.975,91	2.438.415,49
Cota-Parte do IPVA	38.357,00	10.892,78
Cota-Parte do ITR	2.070.717,85	38.961,50
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.194.000,00	626.694,15
Outras Transferências Correntes	4.901.093,00	506.476,27
Demais Receitas Correntes	29.586,00	7.764,67
Outras Receitas Financeiras (III)	11.987,00	648,38
Receitas Correntes Restantes	17.599,00	7.116,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.450.382,00	6.358.673,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.120.118,31	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:51

Continua 1/5

28/03/2023 15:52:17

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.133.333,00	5.001,72
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.133.333,00	5.001,72
Convênios	367.894,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.765.439,00	5.001,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.133.333,00	5.001,72
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	2.133.333,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**38.837.166,31**	**6.363.675,08**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**33.583.715,00**	**6.363.675,08**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.313.741,73	5.630.135,46	4.573.707,37	4.068.622,52	308.400,64	182.159,25	182.159,25

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:51

Continua 2/5

28/03/2023 15:52:17

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Pessoal e Encargos Sociais	11.382.820,96	2.264.435,24	2.261.727,05	1.885.502,34	121.307,28	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.930.920,77	3.365.700,22	2.311.980,32	2.183.120,18	187.093,36	182.159,25	182.159,25
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.930.920,77	3.365.700,22	2.311.980,32	2.183.120,18	187.093,36	182.159,25	182.159,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	25.313.741,73	5.630.135,46	4.573.707,37	4.068.622,52	308.400,64	182.159,25	182.159,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.442.258,27	1.457.717,24	1.245.062,24	1.152.569,70	116.046,53	9.723,20	9.723,20
Investimentos	6.192.258,27	1.207.717,24	1.199.109,74	1.106.617,20	116.046,53	9.473,20	9.473,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.000,00	250.000,00	45.952,50	45.952,50	0,00	250,00	250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.192.258,27	1.207.717,24	1.199.109,74	1.106.617,20	116.046,53	9.473,20	9.473,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**31.756.000,00**	**6.837.852,70**	**5.772.817,11**	**5.175.239,72**	**424.447,17**	**191.632,45**	**191.632,45**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**31.756.000,00**	**6.837.852,70**	**5.772.817,11**	**5.175.239,72**	**424.447,17**	**191.632,45**	**191.632,45**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**572.355,74**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**572.355,74**					

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:51

Continua 3/5

28/03/2023 15:52:17

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/5

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	175.380,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	291.994,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**864.350,22**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.801.572,20	46.202,50
DEDUÇÕES (XL)	10.268.718,16	463.855,97
Disponibilidade de Caixa	10.268.718,16	463.855,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.505.711,85	683.960,89
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	18.871,64	48.096,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.218.122,05	172.008,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.467.145,96	-417.653,47
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-7.049.492,49

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	377.837,08

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	9.945.455,06
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:51

Continua 4/5

28/03/2023 15:52:17

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 5/5

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**2.755.369,70**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**2.463.375,22**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Novo Santo Antônio, 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:51

28/03/2023 15:52:17

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.871,64	456.984,52	427.760,03	-	48.096,13	72.481,75	307.376,35	191.882,45	191.882,45	-	187.975,65	236.071,78
EXECUTIVO	18.871,64	456.984,52	427.760,03	0,00	48.096,13	72.481,75	307.376,35	191.882,45	191.882,45	0,00	187.975,65	236.071,78
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.871,64	456.984,52	427.760,03	0,00	48.096,13	72.481,75	307.376,35	191.882,45	191.882,45	0,00	187.975,65	236.071,78
GABINETE DO PREFEITO	0,00	26.996,11	26.996,11	0,00	0,00	0,00	8.364,20	8.333,20	8.333,20	0,00	31,00	31,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	996,46	43.543,87	37.890,94	0,00	6.649,39	2.728,10	22.118,55	16.471,15	16.471,15	0,00	8.375,50	15.024,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEI(	0,00	7.081,62	6.394,04	0,00	687,58	8.400,00	8.108,75	7.926,15	7.926,15	0,00	8.582,60	9.270,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	31.585,30	22.296,48	0,00	9.288,82	0,00	1.984,85	253,75	253,75	0,00	1.731,10	11.019,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.246,90	154.539,60	153.660,71	0,00	4.125,79	0,00	5.095,07	609,00	609,00	0,00	4.486,07	8.611,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	208,55	5.289,15	4.466,79	0,00	1.030,91	2.879,16	4.247,69	250,00	250,00	0,00	6.876,85	7.907,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	64.168,90	55.036,77	0,00	9.132,13	54.922,45	115.941,64	86.044,98	86.044,98	0,00	84.819,11	93.951,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	1.257,60	118.864,87	116.374,48	0,00	3.747,99	3.552,04	139.203,60	71.994,22	71.994,22	0,00	70.761,42	74.509,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,	13.162,13	4.915,10	4.643,71	0,00	13.433,52	0,00	2.312,00	0,00	0,00	0,00	2.312,00	15.745,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**18.871,64**	**456.984,52**	**427.760,03**	**0,00**	**48.096,13**	**72.481,75**	**307.376,35**	**191.882,45**	**191.882,45**	**0,00**	**187.975,65**	**236.071,78**

Novo Santo Antônio, 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:52

28/03/2023 15:52:38

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.684.568,31**	**284.920,53**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.642,00	9.516,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	916.366,00	248.309,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	21.819,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	5.274,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**24.945.205,00**	**5.979.100,99**
2.1- Cota-Parte FPM	13.188.529,04	2.868.763,97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.188.529,04	2.868.763,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.583.217,11	3.048.019,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.125.512,85	48.701,86
2.5- Cota-Parte IPVA	47.946,00	13.615,87
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**26.629.773,31**	**6.264.021,52**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**4.989.041,00**	**1.195.820,20**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.668.402,33**	**370.185,18**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**3.194.000,00**	**626.694,15**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.194.000,00	626.694,15
6.1.1- Principal	3.194.000,00	626.694,15
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-1.795.041,00**	**-569.126,05**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**626.694,15**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:53

Continua 1/4

28/03/2023. 16:05:13

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	260.795,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	260.795,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	255.795,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO9 (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XII e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	438.685,90	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	62.669,42	626.694,15	626.694,15	564.024,73	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	287.536,67	2.875.366,73	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	287.536,67	2.875.366,73	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.298.368,48	754.929,40	578.604,34	465.966,24	-
20.1- Educação Infantil	140.665,06	10.858,82	3.578,72	3.578,72	-
20.2- Ensino Fundamental	3.972.703,42	717.797,14	565.122,92	452.484,82	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	185.000,00	26.273,44	9.902,70	9.902,70	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:53

Continua 2/4

28/03/2023 16:05:13

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**3.066.622,42**	**468.829,89**	**338.476,13**	**318.016,27**	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.066.622,42	468.829,89	338.476,13	318.016,27	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	578.604,34
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.195.820,20
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	564.024,73
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE. (22 + 23) -. (24 + 25 + 26 + 27)	1.210.399,81

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.566.005,38	1.210.399,81	19,32

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	203.914,02	197.998,61
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	191.927,02	197.350,23
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	191.927,02	197.350,23
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.987,00	648,38

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.101.081,00	264.147,95	230.242,69	138.064,45	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	906.081,00	248.967,25	226.646,79	134.468,55	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	195.000,00	15.180,70	3.595,90	3.595,90	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**5.660.244,48**	**1.019.077,35**	**808.847,03**	**604.030,69**	-
33.1- Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:53

Continua 3/4

28/03/2023. 16:05:13

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00

Novo Santo Antônio , 28/03/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 15:53

28/3/2023 16:05:13

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.442.258,27	1.457.717,24	4.984.541,03
— Investimentos	6.192.258,27	1.207.717,24	4.984.541,03
— Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
— Amortização de Dívida	250.000,00	250.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**6.442.258,27**	**1.457.717,24**	**4.984.541,03**
RESULTADO FARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**6.442.258,27**	**1.457.717,24**	**4.984.541,03**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:05

28/03/2023_16:05:46

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:06

28/03/2023_ 16:06:12

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:06

28/03/2023 16:06:12

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/MÊS FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2022 (i)	Em 2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIh + IIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:06

28/03/2023_ 16:07:09

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.684.568,31	1.684.568,31	284.920,53	1,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	74.642,00	74.642,00	9.516,98	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	916.366,00	916.366,00	248.309,24	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	173.560,31	21.819,68	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	520.000,00	5.274,63	1,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.945.205,00	24.945.205,00	5.979.100,99	23,97
Cota-Parte FPM	13.188.529,04	13.188.529,04	2.868.763,97	21,75
Cota-Parte ITR	2.125.512,85	2.125.512,85	48.701,86	2,29
Cota-Parte IPVA	47.946,00	47.946,00	13.615,87	28,40
Cota-Parte ICMS	9.583.217,11	9.583.217,11	3.048.019,29	31,81
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**26.629.773,31**	**26.629.773,31**	**6.264.021,52**	**23,50**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	4.801.000,00	4.801.000,00	1.331.875,61	27,74	1.222.407,42	25,46	1.014.913,19	21,14	-
Despesas de Capital	976.500,00	976.500,00	15.601,40	1,60	12.713,90	1,30	12.713,90	1,30	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	1.247,00	6,24	1.247,00	6,24	1.247,00	6,24	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:07
28/03/2023 16:08:05

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	4.000,00	26,67	4.000,00	26,67	4.000,00	26,67	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.812.500,00**	**5.812.500,00**	**1.352.724,01**	**23,27**	**1.240.368,32**	**21,34**	**1.032.874,09**	**17,77**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.352.724,01	1.240.368,32	1.032.874,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.352.724,01**	**1.240.368,32**	**1.032.874,09**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			939.603,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	413.120,78	300.765,09	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,60**	**19,80**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:07
28/03/2023 16:08:05

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS FARA A SAÚDE (XXVIII)	1.567.865,00	1.567.865,00	106.364,88	6,78
Proveniente da União	1.567.865,00	1.567.865,00	106.364,88	6,78
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	127.987,00	127.987,00	303.596,99	237,21
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.695.852,00**	**1.695.852,00**	**409.961,87**	**24,17**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:07
28/03/2023 16:08:05

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.555.000,00	2.555.000,00	303.683,75	11,89	281.434,75	11,02	281.434,75	11,02	-
Despesas Correntes	1.723.500,00	1.723.500,00	303.683,75	17,62	281.434,75	16,33	281.434,75	16,33	-
Despesas de Capital	831.500,00	831.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	60.000,00	60.000,00	16.953,50	28,26	12.238,02	20,40	12.238,02	20,40	-
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	16.953,50	28,26	12.238,02	20,40	12.238,02	20,40	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XXXVI)	12.000,00	12.000,00	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	-
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.500,00	17.500,00	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	-
Despesas Correntes	17.500,00	17.500,00	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	12.000,00	68,57	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.737.500,00**	**2.737.500,00**	**333.914,25**	**12,20**	**306.949,77**	**11,21**	**306.949,77**	**11,21**	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:07
28/03/2023 16:08:05

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.332.500,00	8.332.500,00	1.651.160,76	19,82	1.516.556,07	18,20	1.309.061,84	15,71	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	80.000,00	80.000,00	18.200,50	22,75	13.485,02	16,86	13.485,02	16,86	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	1.277,00	10,64	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	32.500,00	32.500,00	16.000,00	49,23	16.000,00	49,23	16.000,00	49,23	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.550.000,00**	**8.550.000,00**	**1.686.638,26**	**19,73**	**1.547.318,09**	**18,10**	**1.339.823,86**	**15,67**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:07
28/03/2023 16:08:05

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

29 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.203

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	28.549.436,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:08

28/03/2023 16:08:25

Município de Novo Santo Antônio - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.888.000,00
Previsão Atualizada	33.888.000,00
Receitas Realizadas	6.656.317,94
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.006.000,00
Dotação Atualizada	32.006.000,00
Despesas Empenhadas	7.093.992,70
Despesas Liquidadas	5.823.734,34
Despesas pagas	5.221.192,22
Superavit Orçamentário	832.583,60

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.093.992,70
Despesas Liquidadas	5.823.734,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.549.436,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.549.436,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.549.436,69

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	377.837,08	572.355,74	-1.865,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	175.380,00	-7.049.492,49	3,26

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	379.858,10	0,00	191.882,45	187.975,65
EXECUTIVO	379.858,10	0,00	191.882,45	187.975,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	475.856,16	0,00	427.760,03	48.096,13
EXECUTIVO	475.856,16	0,00	427.760,03	48.096,13
TOTAL:	**855.714,26**	**0,00**	**619.642,48**	**236.071,78**

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:09 Continua 1/2

28/03/2023 16:11:58

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.604.259,03	25%	25,61
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	696.656,85	70%	111,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.457.717,24	4.984.541,03

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.240.368,32	15,00	19,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.92, Data de emissão 28/Mar/2023 e hora de emissão 16:09

28/03/2023_ 16:11:58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

Processo Administrativo nº 77/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 9:30 horas do dia 06 de Dezembro de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, Inscrição estadual nº 13.408.533-7,** situada na Av. Nove de Maio, nº. 498N, Setor 01, Quadra 02, Lote 14, Bairro Modulo 01, cidade de Juína, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.320-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 5.614.292-4 SESP/PR CPF nº 795.240.289-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Juína, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.320-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 77/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 13/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2022, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 KM, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT 1.2. .** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME:**VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**						
CNPJ:**12.939.753/0001-46**			INSCRIÇÃO:**13.408.533-7**			
ENDEREÇO: Av. Nove de Maio, nº. 498N, Setor 01, Quadra 02, Lote 14, Bairro Modulo 01, cidade de Juína-MT						
CEP:78.320-000	CIDADE/UF: Juína-MT					
TELEFONES: (66) 3566-2020 (66) 3566-4301			E-MAIL: licitacaovalecentermotos@gmail.com 1440.titular@yamahaconcessionaria.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:**VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**						
RG:5.614.292-4 SESP/PR			CPF:795.240.289-72			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	133124165	MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, DE 162,7 CILINDRADAS, POTENCIA MAXIMA 14.9 CV A 8.000RPM, COMBUSTIVEL GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 LITROS.ALTURA DA COLUNA SECA MINIMO 12,60 METROS. DIAMETRO 2,40 METROS. VOLUME UTIL 55.000 LITROS. ESCADA EXTERNA.	Unidade	06	R$ 18. 374,00	R$ 110. 244,00
2	333131639	MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTONETA, ZERO KM MODELO/ANO 2022 OU SUPERIOR MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIMENTO A AR, MINIMO 109,1 CILINDRADAS, POTENCIA MAXIMA 8,33 CV A 7.250 RPM, COMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 5,1 LITROS, PARTIDA ELETRICA, CAMBIO MANUAL SEQUENCIAL DE 4 VELOCIDADES, COM BAGAGEIRO E TORQUE MAXIMO DE 0,89 KGF.M 5. 500 RPM.	Unidade	05	R$ 15. 432,00	R$ 77. 160,00
Quantidade de Item….. Total Geral . R$.....						**02 R$ 187. 404,00**

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **60 (Sessenta) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 30 (trinta) dias corridos. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega

dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

444. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SM/NSA no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

13.1. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 13/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 06 de Dezembro de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.1. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.2.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 06 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ: 12.939.753/0001-46

CONTRATADA

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

CPF: 795.240.289-72 RG: 5.614.292-4 SESP/PR

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023.

No dia 23 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2023, Processo Licitatório nº. 019/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO	64 ITENS

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO	22.675.153/0001-71	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	240.603.801-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO

Código	Item	Descrição	marca	Quant	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
579	1	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM ACO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES	NORCAFE	17	UND	7,50	127,50
333130532	4	ALCOOL - ALCOOL AMILICO, CATEGORIA P.A, PUREZA MIN. 98,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LT	ITAJÁ	2040	UND	11,50	23.460,00
333132280	9	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO DE 96GL EMBALADO EM REFIL COM 800ML/GEL BACTERICIDA.	ITAJÁ	800	UND	12,50	10.000,00
333131855	14	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS CORES VARIADAS	CAQPLASTICO	43	UND	39,50	1.698,50
333131853	17	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 90 LITROS CORES VARIADAS	ANTUUS	44	UND	61,00	2.684,00
3824	20	BALDE – DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO.	PLAST	5	UND	16,00	80,00
333131845	21	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS COM ALÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM TAMPA.	PLAST	119	UND	17,50	2.082,50
133123621	23	BATEDEIRA – PLANETARIA SEMI-INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, CUBA EM ACO INOX, QUATRO NIVEIS DE VELOCIDADE, SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA, COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO, CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE, MANIPULA TRAVA/DESTRAVA ENGRENAGENS HELICOIDAIS, CABECOTE BASCULANTE COM TRAVE, COM MEDIDAS LARGURA: 240MM X PROFUNDIDADE: 350MM X ALTURA: 420MM, TOLERANCIA: +/- 15%.	MONDIAL	7	UND	450,00	3.150,00
333131826	42	COADOR DE ALGODÃO, FORMATO CÔNICO, COM CABO DE MADEIRA, NA COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 02 LITROS, PARA CAFÉ.	BAKASA	180	UND	6,40	1.152,00
333131827	43	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIAMETRO 22CM, TAMANHO GRANDE.	BAKASA	148	UND	6,00	888,00
333131824	45	COLHER DE PAU – TAMANHO GRANDE	MADEIRA	28	UND	16,50	462,00
333131820	46	COLHER DE POLIETILENO ATOXICA, PLANA PARA PANELA MEDINDO 0,8X5X34CM.	WELLMIS	14	UND	27,00	378,00
333131673	50	CONCHA DE ALUMINIO COM CABO DE 55 CM E CONCHA DE 10 CM DE DIAMETRO, PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA	IDEAL INOX	19	UND	38,00	722,00
333131670	52	CONCHA - EM ALUMINIO Nº 09, MEDINDO DIAMETRO 9 CM, CABO 25,5 CM, CAPACIDADE 150 ML (OBSERVAÇÃO CAPO DE MADEIRA)	IDEAL INOX	15	UND	14,00	210,00
333131672	53	CONCHA EM ALUMINIO Nº 12;CONCHA - EM ALUMINIO Nº 12, MEDINDO DIAMETRO 12CM, CABO 43,0 CM, CAPACIDADE 300 ML (CABO REVESTIDO DE MADEIRA).	IDEAL INOX	12	UND	35,00	420,00
333131674	54	CONCHA EM METAL FURUDA CABO BRANCO ; CONCHA - EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, CONCHA PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO.	IDEAL INOX	45	UND	21,00	945,00
333131926	59	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, GRAMATURAA 2,75 PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	TERMOPOT	315	UND	9,50	2.992,50
333131931	61	COPO EM PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 250ML.	TERMOPOT	15	UND	4,80	72,00
333131486	62	COPO - EM VIDRO,FORMATO REDONDO, LONGO, LISO, INCOLOR,CAPACIDADE DIAMETRO 6,6 CM ALTURA 14 CM PARA AGUA CAPACIDADE 310 ML	VIRDRO	106	UND	7,90	837,40
333131923	64	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO, 02 LITROS COM ALÇA E TAMPA, DIAMETRO DE 23CM.	REDAR	21	UND	50,00	1.050,00
333131922	65	DESCASCADOR MANUAL DE LARANJA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO ADAPTAVEL PARA MESA, ENGRENAGEM, MANIVELA LAMINA EM AÇO INOX.	BESTFER	15	UND	105,00	1.575,00
333130545	72	ESCOVA DE LIMPEZA PARA ROUPA POLIETILENO, DIVERSAS CORES.	CONDOR	20	UND	4,50	90,00
333131918	75	ESPATULA COM LAMINA EM AÇO, TAMANHO MÉDIO, CABO DE MADEIRA, USO EM COZINHA.	MOMFORT	17	UND	9,00	153,00
333131916	78	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL, FUNCIONAMENTO ELETRICO, CORPO EM ACOMINOX, MODELO CONVENCIONAL, VELOCIDADE UNICA, COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS, CONSTITUIDO DE CORPO CILINDRICO, BASE COMPACTA, PROLONGADA, DEPOSITO, TAMPA, COPO, PENEIRA, CASTANHA LARANJA E CASTANHA LIMÃO, PESREGULARES ANTIDERRAPANTES, NA VOLTAGEM 110/220V.	AGRATO	7	UND	448,00	3.136,00
333130687	84	FACAO EM AÇO 18 POLEGADAS CABO ANATOMICO EM AMTERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO	IP CUTELARIA	2	UND	69,00	138,00

133126555	89	FORMA ALUMINIO PARA BOLO CAP 1 KG N-20.	ALIANÇA	14	UND	**46,00**	**644,00**
333131894	90	FORMA EM ALUMINIO, PARA BOLO REDONDA, DIAMETRO EM 45CM	NACIONAL	14	UND	**38,50**	**539,00**
333131739	93	GARRAFA TÉRMICA DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSÃO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO E TAMPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS.	INVICTA	25	UND	**104,00**	**2,600,00**
333131738	104	JARRA - DO TIPO SUQUEIRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS TAMANHO APROXIMADO DE 52X20CM COM TORNEIRA ABS, ALTURA DA TORNEIRA ATE A BASE DE 38CM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	VIDROPLAST	31	UND	**127,00**	**3.937,00**
333131693	105	JARRA EM PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 5L - EM PLASTICO,COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS,COM DIAMETRO DE 13CM,ALTURA DE 17CM,BRANCA,COM TAMPA, COM ALCA	ERCAPLAST	24	UND	**31,00**	**744,00**
333131737	107	KIT DE COZINHA DO TIPO BANDEJAS EM INOX,COMPOSTO DE 3 BANDEJAS, UMA BANDEJA PEQUENA, UMA BANDEJA MEDIA E UMA BANDEJA GRANDE.	GOLDEN INOX	28	UND	**77,00**	**2.156,00**
333130552	111	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES.	LUSTRAMOVEL	155	UND	**12,00**	**1.860,00**
462	112	LIMPA VIDRO 500 ML	AZULIM	10	UND	**3,80**	**38,00**
133126336	116	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO CAPACIDADE DE 500ML.	QBOA	20	UND	**8,30**	**166,00**
333131936	119	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTCO COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, QUATRO VELOCIDADES, NA COR BRANCA, EM ACRILICO/ALUMINIO/PLASTICO, 220V, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	MONDIAL	12	UND	**205,00**	**2.460,00**
119114	121	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE RASPA DE PVC,P,M,G,GG CANO LONGO	IMBAT	130	PAR	**19,50**	**2.535,00**
133127456	133	PA DE PLASTICO PARA LIXO	IMPLAST	6	UND	7,80	46,80
484	134	PÁ PARA COLETA DE LIXO Produto com base galvanizada e côncava medindo 21cm x 20cm com cabo de madei	IMPLAST	30	UND	10,00	300,00
333131665	135	PANELA CACAROLA 100 LITROS;PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, 100 LITROS, COM TAMPA E ALCA	ALUFEC	12	UND	197,00	2.364,00
333131729	136	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) Nº 45 COM TAMPA E ALCAS RESISTENTES DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	MARLUX	13	UND	175,00	2.275,00
333131728	137	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALCA, PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO Nº 60, CAPACIDADE DE 15KG.	MARLUX	15	UND	219,00	3.285,00
333131741	140	PANELA DE ALUMINIO DE PRESSÃO, PARA 7,5 LITROS COM CABO.	NACIONAL	5	UND	93,00	465,00
333131732	141	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 22, LEITEIRA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, COM ALÇAS CURTAS.	ASJ	5	UND	69,00	345,00
133121685	144	PANELA EM ALUMINIO CAÇAROLA COM CAPACIDADE DE 41 LTS COM DUAS ALÇAS E TAMPA	ALUFEC	10	UND	320,00	3.200,00
333131666	145	PANELA TIPO CALDEIRAO 19 LITROS; DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 19 L, MODELO COM ALCA E TAMPA	MARLUX	10	UND	93,00	930,00
333131724	147	PANO DE COPA E COZINHA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO.	CAEBITEX	70	UND	8,50	595,00
333131722	159	PEÇA DE REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 10 LITROS.	EXPLENDOR	24	UND	28,00	672,00
333131744	160	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 7,5 LITROS 0000728.	EXPLENDOR	12	UND	7,70	92,40
333131740	161	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS.	EXPLENDOR	16	UND	28,00	448,00
333131791	175	PROCESSADOR DE ALIMENTOS EM ALUMINIIO DE LEGUMES ESTRUTURA EM ALUMINIO FUNDIDO, COM GRELHAS E DISCOS EM AÇO INOXDÁVEL AISI 304 COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR 300KG/H DIMENSÕES,APROX: 25X6045CM (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA). ACESSÓRIOS: 1 DISCO FATIADOR DE 1MM, 1 DISCO FATIADOR DE 3MM, 1 DISCO FATIADOR DE 10MM, 1 DISCO DESGIADOR DE 5MM, 1 DISCO DESFIADOR DE 8MM, POTÊNCIA 1/2 HP, 220 VOLTS 60 HZ MONOFÁSICO, DOTADO DE COMUTADOR DE SEGURANÇA NA PORTA E NO SISTEMA QUE PRESSIONA OS ALIMENTOS PARA O CORTE.	AGRATTO	7	UND	693,00	4.851,00
333131787	182	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA, RECIPIENTE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA E PRESILHAS MEDIDAS APROXIMADAS DAS PRESILHAS 40X25X12.	GRCA	23	UND	21,00	483,00
333131798	183	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS CORES VARIADAS.	GRCA	105	UND	89,90	9.439,50
133122172	188	RODO BORRACHA 60 CM base de PLASTICO com duas borrachas com a base medindo 60 centímetros com cabo.	RODOPLAST	10	UND	15,90	159,00
507	191	RODO PEQUENO 30 cm multiuso ideal para cozinha e banheiro eficiente em superfícies lisas e semirugo	DRY PUSH	5	UND	16,80	84,00
333131769	202	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA,NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	NOVA FESTA	120	PCT	7,50	900,00
333131770	203	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM EM PLASTICO, LISO PARA CACHORRO QUENTE PEQUENO, NA COR BRANCA, PCT COM 100 UNIDADES	NOVA FESTA	120	PCT	9,98	1.197,60
0333132584	210	SAPATO DE PROTEÇAO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO QUE DA FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS.	FLEX	6	PAR	79,00	474,00
333131786	212	SUPORTE DE BOTIJÃO DE GÁS 13KG COM RODINHAS EM ARAME RESISTENTE CROMADO.	UTENSILIOS	13	UN	18,90	245,70
333133677	213	TABUA PARA MANIPULACAO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 2,0 X 40X60CM.	BARCEUCE	15	UN	92,00	1.380,00
133127652	220	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	SAMMAX	10	UN	13,90	139,00
133127651	223	VASSOURA - VASCULHAR, COM BASE EM SISAL, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,50M, PARA LIMPEZA DE TETO	DVASSOURA	5	UN	37,00	185,00
333131746	224	XICARA COM PIRES DE PORCELANA, COM CAPACIDADE PARA 200ML, DIAMETRO DA XICARA 9CM, DIAMETRODO PIRES 14CM, ALTURA DA XICARA DE 6CM, PARA CHA, NA COR BRANCA, CAIXA COM 6 UNIDADES.	RH PORCELA	5	CX	93,50	467,50
333131682	225	XICARA COM PIRES DE PORCELANA 200ML, DIAMETRO DA XICARA 9CM; EM PORCELANATO DE ALTA QUALIDADE, SEM APARAS, PARA CHA , COM PIRES,	RH PORCELA	30	CX	10,00	300,00

		LISA NA COR BRANCA , COM CAPACIDADE PARA 200ML DIAMETRO DO PIRES 14CM, ALTURA DA XICARA 6CM					
333131704	226	XICARA COM PIRES PORCELANA BRAMCA, CAPACIDADE 100ML PARA CAFÉ DIAMETRO DA XICARA 7CM DIAMETRO DO PIRES 12CM ATURA DA XICARA 5CM CAIXA 6 UNIDADE	RH PORCELA	5	UN	69,00	345,00
	QUANTIDADE DE ITENS.....: VALOR GLOBAL.....						**64 ITENS. R$**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo santo antonio-mt 23 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO

CNPJ: 22.675.153/0001-71

DETENTORA

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA

CPF: 240.603.801-72

RESPONSÁVEL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 119/2022 de 25 de Abril de 2.022, e em consonância pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **13 de Abril de 2.023, às 14h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). **OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E REVISÃO DE COBERTURA DO GINASIO MUNICIPAL REGINALDO DOS SANTOS SILVA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio – MT, 28 de Março de 2.023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAÕ DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DAE DO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

CONTRATADA: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 11.049.999/0001-80

Rua da Estrada, Qd. 108, Lt. 4, Vila Brasília, no Município de Aparecida de Goiânia – GO**.**

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 15.429,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais).

Para a aquisição de insumos e reagentes do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos autos do Processo de Inexigibilidade nº. 040/2023.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2023**.

Novo Santo Antônio – MT, 28 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2023.

No dia 23 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2023, Processo Licitatório nº. 019/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
	MODESTO COMERCIO LTDA	10 ITENS

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
MODESTO COMERCIO LTDA	47.250.079/0001-72		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: MODESTO COMERCIO LTDA

Código	Item	Descrição	Quant	marca	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
333130534	12	**AVENTAL DE PVC COM FORRO DE POLIESTER PROFISSIONAL, MEDINDO 1,20 X 0,70 M, IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA.**	83	BRASCAMP	UND	10,54	874,82
119092	29	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 35.	15	CRIVAL	PAR	41,19	617,85
119093	30	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 36.	15	CRIVAL	PAR	41,19	617,85
119094	31	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 37.	13	CRIVAL	PAR	44,08	573,04
119096	32	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 39.	8	CRIVAL	PAR	41,19	329,52
119091	33	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 40.	8	CRIVAL	PAR	41,19	329,52
119097	34	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 41.	4	CRIVAL	PAR	41,19	164,76
333132586	37	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, TAMANHO 36 A 39...	32	CRIVAL	PAR	42,71	1. 366,72
333132513	127	**LUVA PLASTICA TIPO MULTIUSO, ESTERIL, VINIL TRANSPARENTE (SEM PÓ) DESCARTAVEL TAMANHO M.**	120	NOBRE	PCT	14,90	17. 880,00
333132284	129	**LUVAS PLASTICAS MULTI-USO TAMANHO UNICO, NÃO ESTÉRIL TRANSPARENTES, CONFECCIONADA EM POLIETILENO PACOTE COM 100 UNIDADES**	100	NOBRE	UND	1,61	161,00
	QUANTIDADE DE ITENS.....: VALOR GLOBAL.....						**10 ITENS R$ 22. 915,08**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo santo antonio-mt 23 de março de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

_____

MODESTO COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.250.079/0001-72

DETENTORA

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

CPF: 075.082.869-28

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023.

No dia 23 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2023, Processo Licitatório nº. 019/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU-**

AL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
	MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA	107 ITENS

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA	07.787.944/0001-08	HELIENE MARIA DE OLIVEIRA	692.624.381-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.

Código	Item	Descrição	marca	Quant	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
333131878	2	ACENDEDOR TIPO ISQUEIRO DE PLÁSTICO TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO.	HIPER	143	UND	4,00	572,00
333132279	3	AGUA SANITARIA SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1,000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA.	BIO	1544	LT	4,00	6.176,00
333132510	5	ALCOOL EITILICO A 70% CONCENTRADO/DOSAGEM 70%, FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO , INDICAÇAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (ALCOOL LIQUIDO) GALAO DE 5 LITROS.	LAYF HAIR	1360	UND	47,19	64.178,40
333132516	6	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, COM EXTRATO ALOE VERA, PARA HIGIENIZAÇAO DAS MAOS, NA FORMA FARMACEUTICA GEL, EMBALADO EM FRASCOS DE 5 LITROS.	LAIF HAIR	820	UND	59,90	49.118,00
333130590	8	ALCOOL ETILICO A 70% EM GEL COM ELIMINACAO 99,99% DOS GERMES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM VAVULA REGULADORA PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR.	LAIF HAIR	200	UND	13,95	2.790,00
333131868	11	ASSADEIRA DE ALUMINIO REVESTIDO DE TEFLON, MEDINDO 44,5CM DE COMPRIMENTO X 29,9CM DE LARGURA, CAPACIDADE 5,5 LITROS, ALTURA DE 4,4CM, COM ESPESSURA DE 1MM, SEM ALÇA E SEM TAMPA.	MARCOLAR	22	UND	40,00	880,00
333131861	13	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CORES VARIADAS.	ARQPLAST	53	UND	21,00	1.113,00
333132282	15	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIVERSAS CORES.	ARQPLAST	30	UND	24,00	720,00
333131860	16	BACIA DE PLÁSTICO USO DOMÉSTICO, COM DIAMETRO DE 44CM, ALTURA DE 15CM COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, CORES VARIADAS.	ARQPLAST	43	UND	16,90	726,70
333131850	19	BALDE DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETA.	ARQPLAST	173	UND	14,00	2.422,00
333131843	22	BALDE EM PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, GRADUADO, COM ALÇA, ACONDICIONADO M EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, RÓTULO COM NR, DE LOTE, DATA DE FARICAÇÃO E PROCEDENCIA.	ARQPLAST	70	UND	14,00	980,00
333131885	24	BATEDOR EM ALUMINIO FLEXIVEL TIPO ESPIRAL COM CABO DE MADEIRA PARA CLARAS	CASITA	22	UND	23,00	506,00
333132459	26	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO PARA CAPACIDADE DE 500ML, COM BICO EM PLASTICO.	NOVA ERA	220	UND	10,00	2.200,00
333133730	27	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR PRETA EM PVC CANO MEDIO , TIPO EPI COM BICO DE FERRO, TAMANHO 36 AO 46.	PATROL	4	PAR	67,00	268,00
333132611	28	BOTA DE BORRACHA (TIPO GALOCHA) TAMANHO 34	PATROL	7	PAR	41,10	287,70

119095	35	BOTA DE PROTECAO - DE BORRACHA (BRANCA), NUMERO 38, SOLADO DE BORRACHA, PALMILHA DE BORRACHA, CANO LONGO, DESTINADA PARA SERVICOS GERAIS.	PATROL	10	PAR	69,00	690,00
333130530	36	BOTA DE PROTECAO - EM PVC, NUMERO/TAMANHOS: 34 ATE 42, SOLADO ANTIDERRAPANTE, FORRO INTERNO EM POLIESTER, CANO LONGO	PATROL	13	PAR	87,00	1.131,00
133127100	38	BOTA EPI - COMPOSICAO EM PVC,NA COR BRANCA,TAMANHO 36 A 45,CANO LONGO.	PATROL	4	PAR	70,00	280,00
333132283	39	CERA LIQUIDA PARA PISO PRINCIPIO ATIVO C/ RESINA ACRILICA COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO C/ 750ML (INCOLOR).	BARBAREX	400	UND	8,00	3.200
333131828	40	CESTO PARA LIXO 50 LITROS EM PLÁSTICO	ARQPLAST	200	UND	53,90	10.780,00
333130541	41	CESTO PARA PAPEIS EM PLASTICO NO FORMATO REDONDO MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60 CM DE DIAMENTRO COR VARIADO.	ARQPLAST	263	UND	28,00	7.364,00
333131655	44	COLHER - DE PAU, TAMANHO MEDIO	EDAL	14	UND	9,90	138,60
333131812	47	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA ALMOCO,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	SERTPLAST	475	PCT	6,90	3.277,50
333131815	49	COLHER INOX, PARA REFEIÇÃO CABO EM INOX ACONDICIONADA EM FORMA ADEQUADA	ORIGINAL	530	UND	6,00	3.180,00
333131833	51	CONCHA EM AÇO INOX, MEDINDO 30CM CABO/ 10CM DE DIAMETRO.	ABBMIX	25	UND	13,00	325,00
333131686	58	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 COPOS.	COPOSUL	190	PCT	5,00	950,00
333131714	60	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML.	COPOSUL	3610	PCT	6,50	23.465,00
333130647	63	CORDA EM POLIETILENO MONOFIO VARAI, COM ESPESSURA DE 3MM	PRATIK	60	MT	7,00	420,00
333132302	67	DESODORANTE - EM PEDRA, PARA USO EM VASO SANITARIO HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA FRAGÂNCIA AGRADAVEL. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE .	NOVA FRESH	50	UND	6,00	300,00
333131687	70	ESCORREDOR DE PRATO EM ENOX GRANDE, MEDINDO (49 X 27 X 62)CM,COM CAPACIDADE PARA ESCORRER 40 PRATOS,COM BASE EM INOX PARA COPOS	ARTHI	9	UND	60,00	540,00
333131920	71	ESCOVA DE LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXJVEL EM NYLON, SEM ALÇA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSORIO ESTOJO.	L E T	100	UND	7,50	750,00
333132290	73	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASP SANITARIO, MODELO COONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEIS E, NYLON SEM ALCA CABO TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM ACESSORIO ESTOJO .	L E T	140	UND	7,50	1.050,00
333132289	74	ESCOVA PARA ROUPA DE POLIETILENO DIVERSAS CORES	RODOBEM	76	UND	3,50	266,00
133126266	76	ESPONJA DE ACO	QLUSTRO	100	PCT	3,20	320,00
333131914	79	FACA EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM INOX, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	QUALITY	230	UND	6,00	1.380,00
333131913	80	FACA EM INOX, MÉDIA PARA COZINHA	ABBMIX	25	UND	16,00	400,00
333131915	81	FACA EM INOX, TAMANHO MÉDIO	ABBMIX	18	UND	13,90	250,20
333131911	82	FACA INOX, 12 POLEGADAS, TIPO PEIXEIRA, POLIPROPILENO	ORIGINAL	23	UND	24,90	572,70
333131907	83	FACA - EM INOX, TIPO PEIXEIRA, 8¨ POLEGADA, CABO NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	ORIGINAL	29	UND	19,00	551,00
450	85	FLANELA Produto confeccionado com 100 de algodão medindo 60 cm x 40cm	CCA	50	UND	5,50	275,00
333131897	87	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X59CM NA COR LARANJA	CCA	1355	UND	4,99	6.761,45
333132609	88	FLANELA EM MICROFIBRA MEDINDO (38X58) CM/NA COR LARANJA	MARTINS	200	UND	7,00	1.400,00
1255	91	GARFO - EM ACO INOX, LINHA CLASSIQUE HERCULES, DE MESA, COM CABO LAPIDADO EM ALTO RELEVO.	QUALITY	420	UND	5,40	2.268,00
575	92	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEICAO, PACOTE COM 50 UND.	SERRPLAST	860	PCT	4,45	3.827,00
333131720	94	GARRAFA TÉRMICA DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSÃO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO E TAMPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS.	UNIRERMI	21	UND	92,00	1.932,00
333131801	95	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA ALCA E ROSCA, 5 LITROS.	INVICTA	33	UND	40,00	1.320,00
333131810	96	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALÇA, 1 LITRO.	UNITERMI	3	UND	30,00	90,00
574	97	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VI-DRO TEMPERADO##, COM TAMPA DE PRESSAO,, 1 1/2 LITROS	UNITERMI	2	UND	83,63	167,26
333131935	98	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALÇA, CAPACIDADE PARA 02 LITROS.	UNITERMI	20	UND	81,00	1.620,00
458	101	INSETICIDA AEROSOL INODORO A BASE DE ÁGUA PARA MOSCAS MOSQUITOS E BARATAS FRASCO 300ML	BUZZ	10	UND	14,00	140,00
333132304	102	INSETICIDA DOMESTICO- DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMITRINA 0,50%, ESBIOTRINA 0,100%	BUZZ	15	UND	14,00	210,00
13510	103	JARRA DE PLASTICO RESSISTENTE DE BOA QUALIDADE 4 LITROS	TRITEC	2	UND	30,00	60,00
333132365	110	LIMPA METAIS LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM DE 500M	BARBAREX	450	UND	3,70	1.665,00
333130549	113	LIMPADOR DE PISO - TIPO: DETERGENTE,.,FINALIDADE: LIMPADOR E RENOVADOR EM PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRILICOS. (HS OU UHS),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	BARBAREX	1275	FR	14,60	18.615,00
333132368	114	LIMPADOR DE VIDRO PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETERTRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENT E ATIVO ETANOL 14% COMPOSIÇAO BASICA BUTIL, ETIL, ETERTRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE DE ATE 12 MESES, COR AZUL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML IGUAL OU SUPERIOR VEJA	BARBAREX	200	UND	5,50	1.100,00
333132285	115	LIMPADOR DESENGORDURANTE LIMPA E REMOVE AS GORDURAS COM FACILIDADE DEIXANDO UM PERFUME SUAVE DE LIMPEZA. SQUEEZE 500ML IGUAL OU SUPERIOR DIABO VERDE.	KIMAX	340	UND	21,00	7.140,00
333132293	118	LIMPADOR VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL,	BARBAREX	10	UND	7,00	70,00

		ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML.					
333130763	120	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS	ARQPLAST	35	UND	32,00	1.120,00
2329	122	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO DE LATEXLUBRIFICADA INTERNAMENTE COM POFORMATO ANATOMICO AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO PEQUENO,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE, CAIXA COM 50 PAR.	TALGE	330	CX	20,50	6.765,00
333129842	123	LUVA DESCARTAVEL PARA USO DOMESTICO, CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE , ISENTA DE FUROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO P, M, G. CAIXA C/100 UND.	FORT HEALTI	431	CX	6,79	2.926,49
333132525	124	LUVA LATEX AMARELA COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO M POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS.	SANRO	260	PAR	6,99	1.817,40
333132583	125	LUVA LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G E EMBALADA EM PACOTE OS PARES.	SANRO	100	PAR	7,50	750,00
333132509	126	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M COMPOSTA DE LATEX 100% NATURAL NAO ESTERIL, AMNIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL, TAMANHO M, CAIXA COM 50 PAR.	TALGE	321	PAR	20,50	6.580,50
333131736	128	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA, LUVA TERMICA CANO LONGO REFORÇO DUPLO, DIVERSOS TAMANHOS.	PLAST LEO	59	PAR	20,00	1.180,00
333132581	130	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TECIDO/NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDRORE-PELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLOPE NASAL E DE FACIL AJUSTE COM ELASTICO (PARA FIXAÇAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇAO A MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENÇAO BACTERIOLAGICA (EFB) MINIMA DE 99,8% EMBALAGEM PACOTE. ART. 31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 M.SAUDE.ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77.	DESCARPAC	600	PCT	12,00	7,200,00
333132306	132	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMPX215-LARGX87ALT.)MM, NA COR AZUL.	RODOBEM	100	UND	8,00	800,00
333131664	138	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPA 3KG; PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 3KG	ASJ	15	UND	90,00	1.350,00
333131730	139	PANELA DE ALUMINIO DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, MODELO COM CABO	ASJ	12	UND	159,00	1.908,00
13489	143	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO CAPACIDADE 7,5 LITROS COM CABO.	ASJ	12	UND	150,00	1.800,00
133126289	146	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 45)CM, NA COR BRANCA.	CCA	217	UND	6,40	1.388,80
333132297	148	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 50X75CM, ALVEJADO, ALGODAO CHAO	CCA	30	UND	14,00	420,00
333130593	154	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	FAMILLI	100	PCT	6,80	680,00
333132588	155	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS , EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE DE 4 ROLOS.	FAMILLI	4000	UND	5,99	23.960,00
333133716	156	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - DE FOLHA DUPLA , PACOTE COM 04 UNIDADES , SUAVE E RESISTENTE	BEST	250	PCT	8,00	2.000,00
33120368	157	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS NO TAMANHO 22 X 19 CM ABSORCAO MAXIMA NA COR BRANCO.	BELL	2000	PCT	19,19	38.380,00
133124228	162	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 21 CM.	ORIGINAL	12	UND	14,00	168,00
333131800	163	PEGADOR EM POLIPROPILENO, PARA MACARRÃO, CORES VARIADAS.	PLASBERG	17	UND	16,50	280,50
2423	164	PENEIRA DE PLASTICO FUNDAMEDINDO 12CMTELA EM NYLON.	TRITEC	18	UND	11,00	198,00
333132308	165	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	15	UND	8,00	120,00
333131479	166	PILHA - TIPO ALCALINA,VOLTAGEM DE 1,5 V,TAMANHO AAA - PALITO,CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	445	CR	8,50	3.782,50
333132610	168	PORTA COPOS SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MILILITROS COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE.	NOBRE	44	UND	75,00	3.300,00
333131684	169	PRATO DE PORCELANA DIAMETRO (25CM) NA COR BRANCA ;RATO DE PORCELANA - DIAMETRO 25CM , LISA, TIPO PORCELANA, NA COR BRANCA, RASO	SCHMDT	30	DZ	17,50	525,00
333133685	170	PRATO DESCARTAVEL - DE ISOPOR,DIAMETRO DE 22CM,COM ALTURA DE 1,5CM,ESPESSURA DE 25 MICRAS,COM CAPACIDADE PARA 350ML,SEM TAMPA, PCOTE COM 10 UND	TOTALPLAST	450	UND	4,70	2.115,00
558	171	PRATOS DESCATAVEL 10 X 1 cm PCT C 10 UNIDADE	COPOSUL	100	PCT	5,00	500,00
333131796	172	PRATO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO FUNDO, COM CAPACIDADE DE 210 ML, SEM TAMPA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	TOTALPLAST	1350	PCT	5,00	6.750,00
333131793	174	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 12 UNIDADES.	THEOTO	230	PCT	4,50	1.035,00
333132154	177	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	RODOBEM	10	UND	35,00	350,00
133122191	178	RASTELO DE PLASTICO GRANDE	RODOBEM	10	UND	28,50	285,00
333130925	179	RASTELO DE PLASTICO MEDIO.	RODOBEM	5	UND	25,00	125,00
333132384	180	RASTELO EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO, CABO DE MADEIRA	RODOBEM	260	UND	31,50	8.190,00
333131788	181	RECIPIENTE DO TIPO VASILHA DE PLÁSTICO COM TAMPA 30X20CM	RAINHA	33	UND	15,00	495,00
333131785	184	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 12 LITROS CORES VARIADAS.	ARQ	105	UND	32,30	3.391,50
133122170	185	RODO PUXA E SECA COM BASE DE ALUMINIO MEDINDO 40 CM COM CABO INCLINADO	RODOBEM	5	UND	25,00	125,00
133122152	186	RODO PUXA E SECA RODO CORPO DE PLASTICO 40 CM CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM	RODOBEM	10	UND	28,90	289,00
133122246	189	RODO BORRACHA DE 60 CM CABO DE MADEIRA BOA QUALIDADE E RESISTENTE	RODOBEM	10	UND	27,90	279,00
333130570	192	SABAO ALVEJANTE - EM PO EM CAIXA DE 800 GRAMAS	ARCO	50	CX	9,70	485,00

333132378	195	SABONETE EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G.	LUCK	320	UND	3,50	1.120,00
333132579	196	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS CONTEUDO 5 LITROS.	BIO	432	UND	120,00	51.840,00
13343	197	SACO DE LIXO 30 LITROS PRODUTO PARA ACONDICIONAR LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES REFORCADO	IDEAL	20	PCT	9,50	190,00
333132300	204	ACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TECNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	RC	2370	UND	8,00	18,960,00
333133645	206	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - DE POLIETILENO, MEDINDO(LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA) (75CMX105CMX0,010MM), NA COR VERDE, PESO MINIMO PARA 100 UNIDADES 7KGS.	JR	1200	PCT	104,00	124,800,00
133125372	209	SACO PLASTICO PEMBALAGEM EMBALAGEM PLASTICA TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZENAMENTO DE ALIMENTOS 3 LITROS	ORLEPLAST	40	PCT	38,80	1.552,00
333132585	211	SAPATO DE PROTEÇAO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO, QUE A FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHO VÁRIADOS	SW	8	PAR	139,00	1,112,00
333131761	216	TIGELA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, COM ESPESSURA DE 2MM, CORES VARIADAS.	RAINHA	12	UND	25,00	300,00
333131760	217	TIGELA EM PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, NO FORMATO OVAL, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, ESPESSURA DE 2MM, EM CORES VARIADAS.	RAINHA	25	UND	30,00	750,00
333130013	218	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA,DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77.	DESCARPAC	10	PCT	13,60	136,00
133122017	219	TOUCA CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100 UND. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	DESCARPAC	205	PCT	13,60	2.788,00
	QUANTIDADE DE ITENS.....:						
	VALOR GLOBAL.....						**R$**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo santo antonio-mt 23 de março de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

_____

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.787.944/0001-08

DETENTORA

HELIENE MARIA DE OLIVEIRA

CPF:692.624.381-68

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados queserá realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com o Objetivo de: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE DANÇA (BALLET, INICIAÇÃO EM JAZZ E DANÇA DE SALÃO) PARA PROMOVER O FOMENTO CULTURAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT. Período inicial de Credenciamento:** 30 de março de 2023 à 13 de março de 2023 no horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min. O edital estará disponível através do endereço: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 28 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 07/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022 REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, VISANDO A AQUISIÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, SUPRINDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

VALOR TOTAL R$ 381.385,81 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 22 de março de 2.023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

PROCESSO Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 08/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/ 0001-23	82	R$ 471. 406,83

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO	15.872.501/0001-35	58	R$ 488.752,15

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 28 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 11/04/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 28 de março de 202**3**.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2023

PORTARIA Nº 098/2023

20/03/2023

"Designa Procurador Jurídico do Município para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias".

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de **Novo São Joaquim-MT,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.63 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a recomendação da Promotoria de Justiça Cível de Novo São Joaquim Atribuição na Infância e na Juventude,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Servidor Público Municipal: Leandro de Oliveira Dolzan, efetivo, para o cargo de Procurador Jurídico, matrícula nº. 1297, para prestar serviço, sem exclusividade, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - O Procurador Jurídico, em especial, dará apoio técnico no processo de escolha dos Conselheiros Tutelar, no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos, (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos, ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 3º - Os serviços prestados pelo procurador jurídico junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não gerará custos ao município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e dias do mês de março de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2223 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2223 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a locação de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários;

CONSIDERANDO que o art. 74, *caput*, V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a possibilidade de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.;

CONSIDERANDO que a locação de imóveis não se enquadra como contrato administrativo e, dessa forma, são regidos predominantemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser efetivada com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição.

Modelos de locação

Art. 2º A Administração poderá firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação *built to suit* - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este lo-

cado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o *caput* deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no *caput*, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do *caput* poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º A Administração deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo Departamento de Patrimônio do Município;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal;

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 2º deste Decreto, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, além da quantidade de veículos oficiais utilizados;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de escritório não superiores a 10,00m² (dez metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços para a sua operação e manutenção;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses do art. 5º, I e II, deste Decreto;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput*, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO

Prospecção de mercado

Art. 7º A Administração poderá realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Fases

Art. 8º São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Edital

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. No chamamento público, compete à Administração:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata *caput*, a Administração realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme o caso.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 13 deste Decreto.

Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13 deste Decreto, subsidiará a decisão a ser tomada no processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser expedido laudo técnico com a razão da escolha de um dos imóveis, podendo haver a recusa de todos.

Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção; e

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO IV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrução processual

Art. 18. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado, em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o *caput*:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 18 deste Decreto, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO V CONTRATO

Formalização dos contratos

Art. 19. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso anterior;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuárias, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 10.406, de 2022.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Vigência

Art. 37. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023.

Processo: adesão à ARP nº 02/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 18.009.871/0001-31.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 19/2023, Correspondente ao Pregão Eletrônico nº 3/2023, Realizado Pelo Órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT,O Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Gerenciamento de Cartões por rede Credenciada com Fornecimento d e Materiais Farmacológicos, Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Químicos** - Operada Através da Utilização de Sistema via Web Próprio da Contratada, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde município de Paranatinga-MT.

Do valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais). A porcentagem da taxa de administração é 1% (um por cento), que representa o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Do prazo do contrato: 21/03/2023 até o dia 21/03/2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998794	PRESTACAO DE SERVICO DE GESTAO DE COMPRA, ESTOQUE E DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO	UND	1	R$ 4.040.000,00	R$ 4.040.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** o servidor **Rogério Oliveira de Souza**, matricula: 7012, e o servidor **Silmar Santos de Almeida** matricula: 2216, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2227 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2227 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensas eletrônica e especial no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 69, incisos VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas, nos termos dos incisos I e II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDOque Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato o Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDOque o § 2° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDOque a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações, que apontam pontualmente para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

COSIDERANDO que o Município de Paranatinga possui população inferior a 20.000 habitantes, tornando assim possível e necessário, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estabelecimento de um regime de transição adequado para que os novos deveres ou condicionamentos de direitos sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais; e,

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de contratação do Município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui os Sistemas de Dispensas Eletrônica e Especial, no âmbito da Administração Pública do Município de Paranatinga.

Art. 2º Preenchidas as condições técnico-legais, a dispensa eletrônica é obrigatória nas hipóteses trazidas expressamente neste decreto, notadamente quando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, executarem recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, salvo se o termo de ajuste dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCIPIOS

Art. 3º Na aplicação deste decreto, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas municipais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desse decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - despesa realizada: aquela em que foram cumpridos todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, consistentes no empenho, na liquidação e no pagamento;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

VIII - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

IX - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definido no inciso V, VI e VII do *caput* ou em face do ramo de atividade do qual derive o contrato;

X - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico *paranatinga.mt.gov.br*.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

Eletrônica

Art. 5° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de utilização do sistema de dispensa eletrônica onde ele se faz obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, o procedimento de contratação deverá ocorrer por meio da utilização máxima, no que for possível, do sítio eletrônico oficial do contratante ou de outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis.

Das hipóteses de dispensa eletrônica

Art. 6º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, prevalentemente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obra e serviço de engenharia comuns ou de serviço de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços comuns que superar o limite estabelecido no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133. de 2021;

III - em qualquer das demais hipóteses previstas a partir do inciso III do art. 75, sempre que a contratação tiver objeto de natureza comum;

IV – quando a dispensa de licitação visar o registro de preços para a futura contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 daquela lei, hipótese em que a minuta da ata de registro de preços e do instrumento do contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado concomitantemente com a publicação do aviso da dispensa eletrônica.

Da dispensa especial e das hipóteses

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por *e-mail*, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não houverem todas as condições para adoção plena da forma eletrônica, justificada a escolha em cada caso.

Art. 8º A dispensa especial será utilizada para contratação de bens e serviços e obras e serviços de engenharia especiais e, ainda, na utilização de qualquer das hipóteses listadas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto, nesse caso, quando o objeto for de natureza comum, hipótese em que será prevalente a dispensa eletrônica.

Do controle e da aferição do limite anual

Art. 9º A Administração instaurará, aperfeiçoará e manterá ferramentas e mecanismos de controles contábil e financeiro-orçamentário do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, despendido no mesmo exercício financeiro por cada unidade gestora.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os somatórios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser aferidos a partir do valor total da contratação, considerando primeiro o valor global especificado no instrumento de contrato devidamente empenhado ou da nota de empenho, quando esta o substituir.

§ 4º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do art. 75, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.

§ 5ºPara fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na ocorrência de contratação fundada no inciso I ou II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a aferição considerará conjuntamente tais despesas, desde que decorrentes de objetos de mesma natureza.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerado o valor limite devidamente atualizado na data da autorização da dispensa.

§ 7º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia na forma da lei.

§ 8º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, o agente de contratação direta responsável por conduzir o processo de contratação e a autoridade superior responsável pela adjudicação e homologação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Da vedação de uso da contração direta por dispensa

Art. 10. A contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, nas aquisições, nas contratações de obras e serviços, ainda que cabível, deverá ser afastada:

I - sempre que se constatar que o valor da contratação, ainda que decorrente de situação imprevisível mas de consequência calculável, possa ultrapassar o limite anual da hipótese de dispensa cabível;

II - quando a contratação, total ou parcialmente, já constar do plano de contratações anual e o valor estimado evidenciar possibilidade ou certeza de superação do limite da dispensa aplicável em face do objeto;

III - quando as estimavas de quantidades, consideradas as contratações interdependentes, correlatas e concomitantes, demonstrarem que o parcelamento poderá comprometer ou reduzir a possibilidade de se obter economia de escala;

IV - nas hipóteses em que o parcelamento se mostre inadequado para o conjunto da contratação e para o alcance do resultado pretendido ou represente fracionamento do objeto;

V - nos casos em que a impossibilidade de definição precisa das quantidades e do valor da contratação indique o risco de superação do limite anual para contratação direta, inclusive em decorrência de alteração contratual por acréscimo quantitativo ou qualitativo;

VI - se o estudo técnico preliminar, por alguma razão técnica ou de projeção de resultado, desaconselhar o uso da contratação direta;

VII – no caso de obra, quando se referirem a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local, notadamente quando a execução separada puder caracterizar fracionamento de despesa;

§ 1º Deverá ser justificado o uso da contração direta sempre que adotada com preterição das hipóteses enumeradas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não estão compreendidas nas hipóteses deste artigo as contratações oriundas de situações emergenciais decorrentes de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstráveis, hipóteses em que as justificativas e os documentos deverão ser juntados aos autos e colocados à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da unidade gestora.

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatório:

I - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - em decorrência de riscos, obrigações e responsabilidades oriundas da contratação e apontadas na fase preparatória, que suscitem a possibilidade de dano ao patrimônio público ou de terceiros, tornando não recomendável a sua substituição por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º O termo de referência, inclusive amparado no estudo técnico preliminar, quando obrigatório, deverá apontar e justificar de forma simplificada a

necessidade ou não de formalização de instrumento de contrato em cada caso.

§ 2° Admitir-se-á o contrato verbal na forma e no valor limite do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importando nulidade daquilo que contrariar o referido dispositivo.

§ 3º A minuta do instrumento de contrato, quando exigível ou recomendável, constituirá anexo do aviso da dispensa.

§ 4º Nas hipóteses de dispensas de licitações enumeradas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133. de 2021, aplicam-se, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato nelas previstas.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 12. O procedimento de dispensa de licitação, nas formas eletrônica e especial, no que couber, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento próprio, salvo nas hipóteses de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, quando deverão ser observados os respectivos regulamentos em cada caso e, ainda, as disposições constantes do termo de ajuste;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – aviso da dispensa, minuta do contrato e outros anexos, conforme o caso;

V - comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa conforme o caso;

VI - pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no aviso de dispensa e anexos, comprovantes das divulgações complementares e documentos afins;

VII – comprovação do recebimento, avaliação e julgamento das propostas, inclusive quanto às propostas readequadas;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa do preço, se for o caso;

XI - parecer jurídico ou despacho da autoridade jurídica competente acerca da sua desnecessidade, parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos;

XII – atos e documentos de saneamento, se necessário;

XIII – autorização da autoridade competente e adjudicação e homologação pela autoridade superior;

XIV- comprovante de publicação do resultado e do extrato do contrato.

§ 1ºA elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

2º O documento de formalização da demanda, quando for o caso, deverá agrupar os itens ou as partes do objeto que tenham a mesma natureza, indicando, em cada caso, a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

3º A solicitação de parecer contábil demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve indicar se a contratação contempla objetos de naturezas distintas ou similares, considerando a descrição consignada no documento de formalização da demanda.

§ 4º Do parecer contábil que atestar a compatibilidade orçamentária deverá constar, expressamente, o somatório dos empenhos já realizados para cada conjunto de bens, obras e serviços de mesma natureza, conforme descritos no documento de formalização da demanda, anexando-se, oportunamente, os relatórios e demonstrativos contábeis correspondentes.

§ 5º Não tendo ainda sido aprovada a lei orçamentária e, justificada a urgência do atendimento, o ordenador de despesas, em substituição ao parecer contábil e tendo por base o projeto de lei orçamentária em trâmite no Poder Legislativo, declarará formalmente a compatibilidade da previsão orçamentária.

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatório:

I - em qualquer caso de contratação por dispensa de licitação enumerado a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - na hipótese de dispensa eletrônica ou especial em que houver obrigatoriedade de realização de estudo técnico preliminar;

III - na contratação direta que exija a formalização obrigatória ou por conveniência de ata de registro de preços ou de instrumento de contrato;

IV - Nas hipóteses do uso da dispensa de licitação para registro de preços.

§ 7º O parecer jurídico, quando não obrigatório, será substituído por simples despacho apontando a sua desnecessidade, podendo, o órgão jurídico, facultativamente, consideradas a circunstâncias da contratação, decidir pela necessidade da sua emissão.

§ 8º Os estudos técnicos preliminares, os termos de referências, os avisos de dispensas, as estruturas das propostas, as declarações de fornecedores, as minutas de atas de registro de preços e de instrumentos de contratos relativos a contratações frequentes e repetitivas, serão devidamente padronizados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, visando tornar o parecer jurídico ou técnico opcional nestes casos.

§ 9º O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão do parecerista, haver opção pela sua emissão.

§ 10. Deve, o parecer jurídico, no que couber, observar sempre as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. Na hipótese de utilização da dispensa para efetivação de registro de preços de que trata o inciso IV do art. 6º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 12. O ato que autorizar a contratação direta na forma eletrônica ou especial deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento durante o exercício financeiro correspondente à contratação direta ou durante o período de vigência do contrato, caso ultrapasse o exercício financeiro.

§ 13. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, hipótese em que os atos e documentos constantes nos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 14. Quando da utilização da dispensa na forma especial, sem prejuízo do recebimento presencial de documentos, a Administração poderá utilizar mecanismos eletrônicos para obtenção de orçamentos e de propostas, inclusive *e-mail*, desde que permitam sua impressão ou disponibilização e contenham todas as informações relevantes sobre o proponente, tais como:

a) razão social, nome fantasia fornecedor ou nome completo quanto se tratar de pessoa física;

b) número do CPF, CNPJ e da inscrição estadual, conforme o caso;

c) endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, cidade, estado, código de endereçamento postal e outas referências úteis;

d) todos os códigos de comunicações disponíveis, tais como telefone fixo ou celular, *e-mail* e outros;

e) nome e qualificação completa do representante legal ou procurador, conforme o caso;

f) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, preço unitário, total por item e preço global, grafados em moeda nacional e com apenas duas casas após a vírgula;

g) local, data da proposta e assinatura física ou eletrônica do proponente ou responsável legal.

§ 15. A proposta será apresentada pelo fornecedor, preferencialmente, conforme modelo padronizado fornecido pelo órgão ou entidade contratante e que constituirá anexo do aviso de dispensa.

§ 16. O estabelecido neste artigo, respeitadas as normas gerais, aplica-se também, no que couber, a todos os procedimentos de dispensas de licitações elencados a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 17. O agente de contratação direta, ao declarar o vencedor, fará constar na sua decisão:

a) a razão de escolha do fornecedor, inclusive nas hipóteses em que o preço não tiver sido determinante para a seleção;

b) a justificativa do preço quanto a sua aceitabilidade, especialmente quando se tratar de proposta em número inferior a 03 (três).

Do processamento

Art. 13. As contratações diretas por dispensas de licitações serão processadas preferencialmente de forma centralizadas e conduzidas por agente de contratação direta exclusivo, vinculado à central de contratações subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º A escolha e a designação do agente de contratação direta para condução do processo de contratação direta devem observar o regulamento municipal específico e, no que for cabível, as incompatibilidades aplicáveis e prescritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É exigível do agente de contratação direta designado nos termos do § 1º, quando for o caso, a declaração espontânea de impedimento, sempre que houver risco de violação de regras legais ou de princípios basilares que norteiam o processo de contratação pública.

§ 3º O agente responsável pela elaboração ou aprovação do aviso de dispensa na forma eletrônica ou especial, utilizando preferencialmente modelos padronizados, sempre que possível, deverá dele fazer constar as informações mínimas necessárias ao pleno conhecimento, pelos interessados, das condições essenciais da contratação:

I - no seu preâmbulo:

a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

b) identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, *e-mail*, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;

c) a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

e) horário de expediente da instituição promovente, com expressa menção ao fuso horário de Mato Grosso;

f) local, data e a identificação e assinatura do agente responsável pela condução do procedimento.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV – as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação dos preços e julgamento das propostas, condições do pagamento e critérios de atualizações;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - requisitos e qualificações para habilitação;

VIII - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra e as condições de pagamento;

IX - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;

X - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

XI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XII - os casos de extinção do pacto e suas consequências;

XIII - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;

XIV- as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;

XV - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

§ 4º Em todas as hipóteses de dispensas, eletrônica ou especial, fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial.

§ 5º Em caso de alteração do instrumento de aviso de dispensa que implique modificação das condições para elaboração da proposta, o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser integramente reaberto, cabendo divulgação idêntica àquela do aviso inicial.

§ 6º Havendo alterações relevantes no instrumento de aviso da contratação direta após a sua publicação, mas que não exijam a reabertura de prazo nos termos do parágrafo anterior, o agente de contratação direta, prestigiando o princípio da eficácia, poderá avaliar a necessidade de dilação parcial ou total do prazo para abertura do procedimento, devendo justificar a sua decisão.

Da divulgação

Art. 14. O procedimento da dispensa eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado no sítio eletrônico oficial da administração.

Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.

Art. 15. O processo da dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado da seguinte forma:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II – no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

§ 1º No caso da execução do objeto de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá obedecer a regramento próprio do ente concedente.

§ 2º A divulgação, conforme a necessidade, poderá também ser feita de forma complementar, com o envio direto de avisos a potenciais interessados.

§ 3º O prazo de divulgação para as dispensas de que trata o *caput* deste artigo será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter no mínimo o número da dispensa em ordem e série anual, o nome da entidade contratante, o endereço físico completo, o endereço eletrônico onde a íntegra do aviso poderá ser acessada e reproduzida, a data, a hora e os prazos para realização do evento ou para a prática de atos pelos interessados, os telefones de contato, o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

Do fornecedor na dispensa eletrônica

Art. 17. O fornecedor interessado em participar de dispensa eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando lhe for de interesse;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme informado no procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I à VI do *caput* poderão ser feitas em modelo padronizado e anexo ao aviso de dispensa.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor deverá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do fornecedor na dispensa especial

Art. 20. O fornecedor interessado em participar de dispensa especial, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por *e-mail*.

§ 1º Juntamente com sua proposta deverá entregar declaração de que, conforme a sua condição, atende o disposto nos incisos I à VI do *caput* do art. 17 deste decreto, podendo se valer, nesse caso, de modelo padrão, quando disponibilizado junto ao aviso de dispensa.

§ 2º A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações, prazos e condições estabelecidos no aviso de dispensa.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Da dispensa eletrônica e do envio de lances

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento) de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º No caso de obras e serviço de engenharia de natureza comum, o intervalo mínimo entre lances previsto no *caput*, será sempre aplicado de forma linear a todos os preços dos itens da planilha, cabendo ao proponente justificar qualquer impossibilidade de assim proceder, sob pena não aceitação da proposta.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Da abertura do procedimento de dispensa especial

Art. 26. No caso da dispensa especial, a abertura será considerada como o período correspondente ao prazo de envio das propostas fixado no aviso.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Julgamento

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema no caso de dispensa eletrônica e diretamente no caso da especial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá:

I - no caso da dispensa eletrônica, solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado;

II - no caso da dispensa especial, solicitar o encaminhamento da proposta de adequação do preço vencedor ou negociado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 1º Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por *e-mail,* devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, cabendo ao aviso de divulgação informar como se dará a comunicação.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas, conforme o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, entregues diretamente ou enviadas por *e-mail*, em qualquer caso, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação e requisitos de qualificação

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigido, conforme a necessidade da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e precisamente enumerados no aviso da dispensa.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada de acordo com o previsto no aviso de divulgação da dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados que deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico.

§ 2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos no aviso de dispensa e enviados pelo participante por *e-mail* ou por meio dele entregues no endereço físico indicado, cabendo a disponibilização no sítio eletrônico para acesso do interessado.

§ 3º O resultado, além de divulgado no sítio eletrônico oficial, deve ser divulgado na imprensa oficial.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à habilitação, o órgão deverá solicitar de imediato o envio por meio do sistema, por *e-mail* ou por entrega direta, conforme o caso.

§ 5º Constatada mudança significativa do resultado ou dos fundamentos que sustentaram a habilitação ou inabilitação do fornecedor, a ato motivacional, neste caso, deverá ser disponibilizado aos interessados da mesma forma que foram disponibilizados os atos e documentos principais.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários deverão constar do termo de referência, bem como as justificativas das exigências.

Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Das razões da escolha do fornecedor e da justificativa do preço

Art. 34. A detenção do menor preço ou do maior desconto e o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo fornecedor não constituem motivos imediatos e determinantes das razões da sua escolha, cabendo ao agente de contratação direta declinar outras razões técnicas e jurídicas de forma complementar, visando demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto e satisfazer o fim público da contratação.

Do número mínimo de proposta na dispensa especial e providências

Art. 35. Diante da impossibilidade de obtenção de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente:

I - poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - poderá ser realizada dispensa eletrônica, na forma prevista neste Decreto.

Art. 36. Em decorrência da necessidade ou da urgência da contratação, impeditivas da adoção de qualquer das hipóteses do art. 35, deverá constar dos autos a exposição dos motivos determinantes.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 37. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

Da autorização, da adjudicação e da homologação

Art. 38. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e apresentadas as justificativas do preço e as razões de escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização e à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto nos art. 71 e 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Antes de expedir os atos de que tratam o *caput* deste artigo, a autoridade superior solicitará a manifestação do órgão jurídico que, exercitando o controle de legalidade, emitirá o parecer jurídico correspondente ou o declarará desnecessário.

§ 2º Além do parecer jurídico, a autoridade competente poderá solicitar a emissão de parecer técnico específico quanto ao que deseja ver esclarecido.

§ 3º Havendo necessidade, especialmente se recomendada por parecer jurídico ou técnico, os autos serão devolvidos ao agente de contratação direta para saneamento.

§ 4º Após a autorização, a adjudicação e a homologação o processo será disponibilizado e mantido à disposição de qualquer interessado no sítio eletrônico do Município ou da entidade, inclusive com os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado ato de divulgação da dispensa e seus anexos.

§ 5º No caso do procedimento de dispensa eletrônica ou especial que instruir contratação direta fundada no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, além da disponibilização e manutenção do processo à disposição dos interessados no sítio eletrônico do contratante, deverá ainda ser integralmente disponibilizado e mantido no Portal Nacional de Compras Públicos - PNCP.

Do contrato e do seu extrato

Art. 39. O detentor da melhor proposta cujo objeto lhe foi adjudicado será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo que for estabelecido no aviso de divulgação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Se o fornecedor convocado não comparecer no prazo ou desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.

Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição para sua eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º O contrato celebrado em caso de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação de extratos e documentos relativos à contratação no mesmo prazo e nas mesmas condições.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. No que couber, o pagamento decorrente de contratação direta processada nos termos deste regulamento deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial ao tratado nos seus artigos 40, inciso I, 141 à 146 e, ainda, a regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta, nos termos da lei e deste regulamento, têm o dever de observar todos os princípios previstos no art. 3º deste decreto.

Art. 43. É vedado ao agente de contratação direta e outros agentes públicos que conduzir o processo de contratação direta, especialmente no caso de dispensa especial, revelar os preços enviados por um fornecedor a outro, salvo após a regular classificação das propostas.

Art. 44. Os órgãos, as entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica, conforme o caso, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 45. Conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais e transitórias

Art. 47. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nesse decreto, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, mesmo nas hipóteses em que esta estiver apontada como obrigatória por este decreto, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

§ 1º Independentemente do transcurso do período de transição para municípios até 20.000 habitantes, a dispensa eletrônica passará a ser obrigatória em todas as hipóteses previstas nesse decreto, notadamente quando reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias ao seu adequado processamento.

§ 2º Uma vez constatado o preenchimento das condições viabilizadoras do adequado processamento das contratações diretas por dispensa eletrônica, esta condição será declarada em norma complementar expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que deverá expressar a sua obrigatoriedade, quando exigível.

§ 3º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP serão observadas as providências especificadas no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com níveis de detalhamento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamentos do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 50. A Administração, por meio da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Paranatinga, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório a Secretaria de Administração e Fazenda poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 53. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Mato Grosso.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 56. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação direta, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 57. Naquilo que as normas desse decreto conflitarem com alguma norma existente no Município de Paranatinga e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2224 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2224 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Recebimento Provisório e Definitivo de que trata os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a autorização legal constante no art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo sejam definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Recebimento Provisório e Definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 8. 666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. O presente Decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo(a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou compra), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assistia, quando o representante da administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documento e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II - Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato

composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização do contrato) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Responsável pelo recebimento definitivo

Art. 3º A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Rejeição do objeto do contrato

Art. 4º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Ensaios e testes

Art. 5º Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Responsabilidade civil

Art. 6º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 7º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 8º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO III PRAZOS DE RECEBIMENTO

Prazos de recebimento das obras e serviços

Art. 9º Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I - provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Prazos de recebimento das compras

Art. 10. Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 20 (vinte) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO IV RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Procedimentos

Art. 11. O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência documental

Art. 12. Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência física

Art. 13. Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a conferência física da execução da obra ou do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

Recebimento provisório

Art. 14. Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas, antes de encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato ou ao(à) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

Art. 15. Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

I - *"as built"* da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - comprovação das ligações definitivas energia, água, telefone e gás;

III - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra;

IV - "habite-se" emitido pela Prefeitura;

V - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 16. O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 17. No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 18. Caso constatada a regularidade na execução contratual o(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo deve emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhar a nota fiscal ou fatura para liquidação e pagamento.

CAPÍTULO V RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Retenção da garantia

Art. 19. Sempre que não forem cumpridas as exigências dos artigos 15 e 16 deste Decreto e sempre que houver pendências na execução do objeto do contrato ou necessidade de indenização à Administração, inclusive em virtude de multa contratual, a garantia do contrato, caso prevista no instrumento de contrato, não deve ser liberada pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Retenção de créditos

Art. 20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a retenção dos valores controversos, assim como dos valores necessários para o pagamento de eventual multa contratual e para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 22. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2225 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2225 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto no art. 7º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Paranatinga - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o art. 157, II, da Lei Municipal nº 24, de 8 de dezembro de 1997, que Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e determina que o Município de Paranatinga - MT poderá dar assistência aos seus servidores por intermédio de cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse municipal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Prefeito para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Art. 2º Enquanto o Município de Paranatinga - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Paranatinga - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos a distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023.

Processo: dispensa de licitação nº 05/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MERCADO LIDERANÇA LTDA CNPJ 43.984.290/0001-68**.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral para Eventos Culturais (Páscoa),** em atendimento aSecretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT**,** com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9. 412/2018.

Do valor total de R$ 16.780,14 **(dezesseis mil setecentos e oitenta reais e quatorze centavos)**

Do prazo do contrato: 24/03/2023 até o dia 24/05/2023.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	499095	AMENDOIM CRU- COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO TRANPARENTE PCT DE 500G	PACOTE	170	R$ 9,9900	1. 698,30	MIKA
2	991976	BALA MASTIGAVEL (MOLE) - EM EMBALAGENS PLASTICA DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A CONT	PACOTE	300	R$ 7,9900	2. 397,00	ERLAN
3	991978	ACUCAR - BRANCO PURO PACOTE DE 2 KG	PACOTE	56	R$ 7,2900	408,24	ITAMARATI
4	991997	BOMBOM - BOMBOM 20G, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, A CONTA	UND	230	R$ 38,4500	8. 843,50	ARCOR
5	992080	MILHO DE PIPOCA- PACOTE 500G.DE PRIMEIRA QUALIDADE , BENEFICIADO, POLIDO ,LIMPO ISENTO DE SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS .	UND	200	R$ 3,4900	698,00	OURO DO LESTE
6	991998	PIRULITOS- EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 700 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, A CONTAR DATA ENTREG	UND	230	R$ 9,9900	2. 297,70	ERLAN
7	991905	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, CX 20 UNIDADES, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS-	CAIXA	3	R$ 145,8000	437,40	CONCORDIA

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos** – Matricula: 6915, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 24 de março de 2023.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 228-2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058-2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 228/2022, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2022**, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, em atendimento da demanda da Secretaria de Educação do município de Paranatinga/MT.**

Fornecedor: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85.

Valor Total R$ 1.036.217,00 (um milhão, trinta e seis mil e duzentos e dezessete reais).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 28 de março de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

1ª Republicação

Pregão Presencial

Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização no Tapa buraco e Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Fethab,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 11/04/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 28 de março de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2226 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2226 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Paranatinga - MT, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que mediante prévia justificava da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os bens imóveis pertencentes ao Município de Paranatinga - MT somente serão leiloados após autorização legislativa.

Sistema de leilão eletrônico

Art. 3° A Administração poderá desenvolver sistema próprio para operacionalização de leilão eletrônico ou adotar sistema desenvolvido por terceiros.

CAPÍTULO II COMETIMENTO DO LEILÃO

Designação

Art. 2º O leilão poderá ser cometido a agente de contratação nos termos do Decreto 2220/2023 ou a leiloeiro oficial, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;

III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - custo procedimental para a Administração; e

V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 3º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será realizada mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, tomando como base os percentuais da lei de regência da profissão (Decreto Federal nº 21.981, de 1932).

Parágrafo único. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente.

CAPÍTULO IIIPROCEDIMENTO

Etapas

Art. 4º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recursal;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

Critério de julgamento das propostas

Art. 5º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Entidade promotora do leilão

Art. 6º A Prefeitura ou o leiloeiro oficial, conforme o caso, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relavas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 7º O leilão será precedido da divulgação do edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (https://www.barradogarcas.mt.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.pncp.gov.br), com as informações constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser publicado no diário oficial do Município, afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Licitante

Art. 8º Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no *caput* permitem a participação dos interessados no leilão promovido pela Prefeitura, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art. 9º O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no artigo anterior, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às regras estabelecidas em edital.

Art. 10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IVABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO E ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o certame licitatório será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O certame licitatório, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido em edital, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 3º O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior ao tempo previsto em edital para a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após o decurso de 1 (um) dia útil após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO VJULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 14. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 15. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso de o certame licitatório restar fracassado, a Prefeitura poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIRECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 18. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO VIIPAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante

Art. 19. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou instrumento congênere, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 2º O leiloeiro oficial ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante no prazo previsto em edital, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO VIIIHOMOLOGAÇÃO

Homologação

Art. 20. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IXCONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 21. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XENTREGA DO BEM

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 22. A entrega do bem ao arrematante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento.

§ 1º No caso de bens imóveis, após a comprovação do pagamento deverá haver a transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis competente para que haja a entrega do bem.

§ 2º A entrega de veículos, após a comprovação do pagamento, será realizada somente após sua regular transferência no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT).

CAPÍTULO XISANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administravas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIREVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação

Art. 24. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. O movo determinante para a revogação do certame licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Anulação

Art. 25. A autoridade superior deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo único. A autoridade, ao se pronunciar sobre a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração.

Vigência

Art. 27. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 28de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2022.

Processo: Adesão à ARP nº 16/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25.

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 019/2022, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022,realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, em regime de Horas,** atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

Data de Rescisão: 28/03/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 170, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA REGINA BORGES DE SOUZA.

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Regina Borges de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 6/2/2021 à 5/2/2022**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Regina Borges de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/4/2023 à 9/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 168, DE 2023 - DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO AO CARGO FUNCIONÁRIO QUE ENCONTRAVA- SE DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre reassunção ao cargo funcionário que encontrava- se de Licença sem remuneração.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a pedido o retorno da Licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 242 de 12 de abril de 2021, devendo reassumir suas funções o senhor Antônio Ribeiro da Silva, com vinculo ao Gabinete da Prefeita. Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2023.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 171, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL.

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Sandra Bandeira de Gois Berbel.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2020 à 1/4/2021**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Sandra Bandeira de Gois Berbel,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 3/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 169, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA.

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Ricardo Moreira de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **26/12/2021 à 26/12/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo Moreira de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado no cargo de Contador, a serem usufruídas no período de **10/4/2023 à 30/4/2023 e de 5/6/2023 a 14/6/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 005/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 005/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/**2022**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de SPDA, na Escola Municipal Durvalina Souza Silva - Assentamento Monte Azul e Vale do Prata.

Data da Abertura: Dia 14/04/2023 ás 08hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 28 de Março de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 - SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA **CNPJ: 24.250.332/0001-92**	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021	**DATA: 23/03/2023**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS gerados na área urbana do Município de Pedra Preta. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 011/2021, previsto na cláusula oitava, por 09 (nove) meses, pelo período de **31/03/2023 à 31/12/2023**.	
ÍNDICE DE REAJUSTE: O reajuste aplicado foi o INPC, período de 03/2022 a 02/2023, previsto na cláusula REAJUSTE do contrato, conforme reajuste oficial do período, o INPC de 5,4706%.	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 31/03/2023.	

VALOR: O valor global da prestação de serviço ora contratado será de R$ 1.851.822,18 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), sendo: R$ 205.758,02 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) por mês.

PORTARIA Nº 167, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA.

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Michele de Oliveira Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Michele de Oliveira Silva, ocupante do cargo de monitora, matrícula 6870, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 03/04/2023 a 01/08/2023.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 172, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA JOELMA MARIA GUEDES NASCIMENTO.

DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Joelma Maria Guedes Nascimento.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1**/4/2018 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Joelma Maria Guedes Nascimento,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de auxiliar de monitora, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 1/7/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 86, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6032	Antonio Wézelle Brito de Sá	19/3/2020	Agente Administrativo	A/04	B/04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 004/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/**2022**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de bases de concreto e instalação de piso emborrachado para a instalação de Playgrounds.

Data da Abertura: Dia 13/04/2023 ás 08hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 28 de Março de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO COM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – UNDIME/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, através do Poder Executivo Municipal, a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso - UNDIME-MT, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.944/0001-65, declarada como de utilidade pública por força da Lei Estadual nº 8.139/2004, com sede à Av. Rubens de Mendonça, nº 3.920, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.070-000, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, em prol de uma educação pública de qualidade, e:

I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II. Incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III. Mobilização de gestores municipais no interesse de causas que protejam e defendam as políticas públicas do município; e

IV. Capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica da secretaria de educação, bem como na gestão desta;

Art. 2º -Fica, ainda, autorizado o Município, a contribuir financeiramente para a manutenção da UNDIME-MT, por meio de pagamento de anualidades à entidade, sendo o valor do exercício financeiro de 2023, de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e as demais, dos exercícios vindouros, de acordo com os montantes que serão fixados pelo Conselho Nacional de Representantes da União de Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Poderá também o Chefe do Poder Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente ao termo pactuado.

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo anterior, neste exercício financeiro, correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, e nos demais exercícios, de acordo as respectivas LDOs e LOAs.

06.001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(104) 06.001.12.122.0006.20120.3370.41.00- Contribuições

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Não Vinculados de impostos

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão nos anos posteriores à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento vigente e valores vigentes da contribuição anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2023.

LEI MUNICIPAL N. 1.211, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para inclusão de elementos de despesas, fontes de recursos no orçamento de 2023, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial para inclusão de elementos de despesas necessários em dotações orçamentarias da Lei Orçamentária de 2023, no valor de até R$ 301.361,63 (Trezentos e um mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme previsto no art. 41, II da Lei 4.320/64, nas rubricas:

07.001 –Sec. Munic.de Saúde – 10.302.0019.20430- Manutenção da UPA 24 Horas	
3390.92.00– Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 15.001. 002 Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde – 15%	1. 000,00

11.01 –Sec. Munic.de Obras e Serv. Urbanos – 04.122.0002.20770 –Manutenção e Encargos com a Sec. De Obras e Serv. Urbanos	
3390.30.00– Material de Consumo – Fonte: 17.01.00 Outras Transf. de Conv. ou Instr. Cong. dos Estados	206. 310,63

13.01 –Sec. Munic. Esportes – 27.812.0017.10621 –Aquisição de Academias ao Ar Livre e Mat. Esportivos	
3390.30.00– Material de Consumo – Fonte: 15.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	10. 000,00

13.01 –Sec. Munic. Esportes – 27.812.0017.10621 –Aquisição de Academias ao Ar Livre e Mat. Esportivos	
3390.30.00– Material de Consumo – Fonte: 17.01.00 Outras Transf. de Conv. ou Instr. Cong. dos Estados	12. 000,00

13.01 –Sec. Munic. Esportes – 27.812.0002.20840 –Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer	
3390.93.00– Indenizações e Restituições– Fonte: 15.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	40. 000,00

13.01 –Sec. Munic. Esportes – 27.812.0017.10621 –Aquisição de Academias ao Ar Livre e Mat. Esportivos	
4490.52.00– Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 17. 01.00 Outras Transf. de Conv. Ou Instr. Cong. dos Estados	32. 051,00

Total:	**301.361,63**

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação de dotações, nos termos do art. 43, § 1, inciso II da Lei 4.3620/64 do exercício de 2023, conforme abaixo consignado:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.002.12.361.0009.10140 – Constr, Reforma Escola Ensino Fundamental
449051.00.00(143) – Obras e Instalaçoes.....207.310,63

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.002.12.361.0009.10140 – Constr, Reforma Escola Ensino Fundamental
449051.00.00(143) – Obras e Instalaçoes.....94.051,00

Total:	**301.361,63**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Março de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PARECER COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Ref.: Requerimento de qualificação de Organização Social de Saúde no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS No município de Peixoto de Azevedo, a qualificação de instituição como organização social na área da saúde foi disciplinada pela Lei Municipal nº 1.171 de 17 de maio de 2022, estabelecendo que o Poder Executivo possa qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, atendidos os requisitos previstos na referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Municipal n.º 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais – OS, no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

3. INTRODUÇÃO

A comissão de qualificação de organização social, nomeada pela Portaria nº 452/2023 de 23 de fevereiro de 2023, reuniram-se no dia 27/03/2023, para análise da documentação protocolada no dia 27/02/2023 pelo **Instituto de Saúde São Lucas - ISSSL** e o **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS,** ambas apresentam requerimento para obtenção do título jurídico de ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área da saúde, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes manifestadas na legislação supramencionada, com o intuito de verificar compatibilidade das pessoas jurídicas de direito privado juntamente com a Prefeitura Municipal.

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão de Qualificação procedeu com à realização da análise documental, na forma da Lei Municipal que dispõe sobre a qualificação de OSS. A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS- ISSSL

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise das documentações jurídicas entregue pelas Organizações Sociais de Saúde, constatou-se que em linhas gerais as entidades requerentes apresentaram conformidade na documentação de solicitação/requerimento de qualificação, na qual foi analisada a compatibilidade com os itens relacionados na **Lei Municipal n.º 1.171/2022 e Edital de Convocação n° 001/2023.**

Deste modo, as Organizações Sociais de Saúde **Instituto Social de Saúde de São Lucas, CNPJ: 96.295.654/0001-69** e **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, CNPJ: 24.006.302/0004-88,** obtiveram êxito na comprovação da capacidade técnica, sendo classificadas como **APTAS** a receber o título de **QUALIFICAÇÃO**, mediante as disposições legais aplicáveis.

6. RESULTADO FINAL

Julgamento de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde

Considerando o interesse das entidades abaixo nomeadas na qualificação como Organização Social na Área da Saúde, até a presente data, tem a finalidade de divulgar, nos termos da LEI Municipal nº 1.171/2022, o resultado do parecer:

DEFERIDA	INDEFERIDA
§ Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL **§** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS	

Peixoto de Azevedo/ MT, 27 de março de 2023.

Este é o nosso parecer.

_____

Thiago Pereira da Silva

Presidente

_____

Leonardo Sousa de Morais

Membro

_____

Cimônia Daufenbach Vieira

Membro

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal E nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;

II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;

III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para Atender Despesas com a Manutenção da Urgência e Emergência de Peixoto de Azevedo, e da outra providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para Manutenção da Urgência e Emergência no Município de Peixoto de Azevedo, Município de Peixoto de Azevedo – MT. no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

07.001- Secretaria Municipal de Saude 07.001 – Fundo Municipal de Saude 07.001.10 – Saude 07.001.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambiental	
07.001.10.302.0019. – Atendimento de Media e Alta Complexidade 07.001.10.302.0019.20390 – Manutenção da Urgência e Emergência	
3190.11.00 – Venctos e Vantagens Fixas – Fonte 1600.00 3190.11.00 – Venctos e Vantagens Fixas – Fonte 15001002 3190.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1600.00 3190.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 15001002 3190.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – 1600.00 3191.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1602.00 3191.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 15001002	870.000,00 900.000,00 50.000,00 50.000,00 30.000,00 50.000,00 50.000,00
Total:	**2.000.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo consignado:

07.001- Secretaria Municipal de Saude	
07.001.10.301.0020.10260 – Constr., Ref e Ampl de Unid Básicas de Saude e Acad.	
449051.00 (402) – Obras e Instalações – Fonte: 1.601	270.000,00
339039.00(399) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.601	50.000,00
07.001.10.301.0020.10270 – Aquis de Equipto e Mat Permanente -USB	
4490.52.00(411) – Equipto e Material Permanente – 1.601	80.000,00
4490.52.00(410) – Equipto e Material Permanente – 1.500.1002	50.000,00
07.001.10.301.0020.20490 – Manut e Encargos c/Unidades de Saude da Família	
3190.11.00 (425) – Venctos e Vantagens Fixas – Fonte 15001002	400.000,00
3191.13.00 (431) - Obrigações Patronais – Fonte 15001002	150.000,00
3390.39.00(441) -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.602	250.000,00
3390.39.00(440) -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.1002	250.000,00
07.001.10.301.0020.20500 – Manut e Encargos c/Agente Saude Urbana/Rural-ACS	
3190.11.00 (448) – Venctos e Vantagens Fixas – Fonte 15001002	200.000,00
07.001.10.302.0019.10210 – Reforma e Adequação no Hospital	
4490.51.00 (483) – Venctos e Vantagens Fixas – Fonte 15001002	300.000,00
Total:	**2.000.000,00**

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 1154/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023 (Lei nº 1199/2022) e na LOA-2023 - Lei Orçamentária 2023 (Lei nº 1204/2022 de 05 de Dezembro de 2022)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.215/2023.

LEI MUNICIPAL N. 1.215, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, para Atender Despesas com a Construção da Feira Livre no Município de Peixoto de Azevedo, conforme Contrato de repasse nº 897650/2020 MDR e Município de Peixoto de Azevedo e da outra providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para suplementação de dotações destinados a Construção da Feira Livre do Produtor no Município de Peixoto de Azevedo, no valor de até R$ 1.655.287,76 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) nas rubricas:

09.001- Secretaria Municipal Agricultura Ind. e Comércio	
20.601.0002.10320- Construção da Feira do Produtor 4490.51 (860) – Obras e Instalações – Fonte: 1500.00	653.901,06
4490.51 (861) – Obras e Instalações – Fonte: 1700.00	1.001.386,70
Total:	**1.655.287,76**

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de até R$ 1.655. 287,76 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo consignado:

11.001- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
04.122.0002.20770 – Manut e Encargos com Sec Mun. de Obras e Serv. Urbanos	
3390.39 (923) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 150.00	653. 901,06

11.001- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
04.122.0002.20770 – Manut e Encargos com Sec Mun. de Obras e Serv. Urbanos	
3390.39 (923) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 150.00	1.001. 386,70

Total:	**1.655.287,76**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão no Plano Plurianual – PPA, -Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023 de Projeto/Atividade referente a Serviços de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 1154/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023 (Lei nº 1199/2022) e na LOA-2023 - Lei Orçamentária 2023 (Lei nº 1204/2022 de 05 de Dezembro de 2022) o Projeto/Atividade - Manutenção de Convenio de Cooperação para Delegação de Serviços de Tratamento e disposição Final de Resíduos Sólidos Municipais na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme discriminado, nos termos do artigo 41, II da Lei 4.320/64, nas dotações orçamentárias:

Órgão:	11- Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária:	001- Gabinete do Secretário
Função:	26- Transporte
Subfunção:	451- Infra Estrutura Urbana
Programa:	0034 Revitalização Urbana e Desenv. Rural
Projeto/Atividade:	20.852- Manut. de Convenio de Cooperação p/Delegação de Serviços de Tratamento e disposição Final de Resíduos Sólidos Municipais

Elemento de Despesas	1500-Rec. não vinc. de Impostos	1700-Outras transf. Convênios	Total
3390.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 1.272.000,00	0,00	R$ 1. 272. 000,00

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação de dotações, nos termos do art. 43, § 1, inciso II da Lei 4.3620/64 do exercício de 2023, conforme abaixo consignado:

Órgão:	11- Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

11.001.25.751.0034.20790 – Manut e Expansão dos serv. de iluminação publica
33903,9.00.00(957) -Outros Serv Pessoa Juridica.....R$ 572.000,00
11.001.26.451.0034.20780 – Manut, Reforma e Ampliação de Vias Urbanas - Fethab
339039.00.00(962) -Outros Serv Pessoa Juridica.....R$ 350.000,00

Órgão:	06- Secretaria Mun. de Educaçao e Cultura

06.002.12.361.0007.20310 – Manut e Enc de ações c/educ fundam - FETHAB-
339039.00.00(134). Outros Serv Pessoa Juridica.....R$ 350.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.213, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós- Parto na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a criação na rede municipal de saúde a "Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, podendo ser realizada uma avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto durante o pré-natal.

§1°. Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§2°. Depressão pós-parto é entendida como manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

§3º. As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 2º - Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Município, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres com depressão pós-parto;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde públicas e privadas quanto aos sintomas e a gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º- Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto" a ser difundida anualmente na última semana do mês de março.

Parágrafo Único. Durante a Semana de que trata o *caput*, serão realizados seminários, aulas, workshops, palestras, panfletagens, instalação de cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"SUMULA: Autoriza abrir Crédito Especial no Orçamento/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências. "

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, aprovado pela Lei nº 1.204/2022, bem como, incluir **na LDO/2023,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.199/2022 o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01. Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

001. Câmara Municipal de Vereadores

01. Legislativa

031. Ação Legislativa

0001. Processo Legislativo

10.644 – Realizar Reforma ADM, PCCV, Concurso Público e Processos Seletivos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10. 000,00

2.003. Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R$ 90.000,00

Art. 2º. O crédito Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.1.002.4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanentes R$ 50. 000,00

01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.14 – Diárias Civil R$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo/MT, em 22 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2023.

DECRETO Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta e Lei Municipal nº 1.212 de 22 de março de 2023, abre Crédito Especial no Orçamento/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Abre Crédito Especial no Orçamento de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, aprovado pela Lei nº 1.204/2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1. 199/2022 o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01. Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

001. Câmara Municipal de Vereadores

01. Legislativa

031. Ação Legislativa

0001. Processo Legislativo

10.644 - Realização de Concurso e Processo Seletivo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10. 000,00

2.003. Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R$ 90.000,00

Art. 2º. O crédito Especial ora aberto no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente saldo das seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.1.002.4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanentes R$ 50. 000,00

01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.14 – Diárias Civil R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo/MT, em 23 de março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- CONVITE N. 002/2023. PROCESSO Nº 022/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação CV **nº 002/2023**, aberta no dia **28/03/2023**, com o seguinte objeto: **CONTRA-**

TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS E PAINEIS DAS FACHADAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), PARA IDENTIFICAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA-MT. Restando o procedimento **FRACASSADO, ante a ausência de documentação de habilitação por parte de um dos convidados**(parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993 - Súmula nº 248/2005 do TCU e Súmula TCE/MT nº 004/2013). ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- CONVITE Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 021/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Convite- nº 001/2023, aberta no dia 24/03/2023 às 08:00 horário de MT, sagrou-se vencedora a empresa **COTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 00.870.733/0001-87,** valor total de **R$ 158.202,66**. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 158.202,66**.ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

LEI Nº 633 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 1.010.000,00** (um milhão e dez mil reais), reforçando o orçamento vigente nas seguintes dotações e fontes de recursos:

09.002 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

09.002.20.608 - Promoção da Produção Agropecuária

09.002.20.608.0010 - Desenvolvimento Rural e Econômico

09.002.20.608.0010.10143 - Construção de Poços Artesianos na Zona Rural

44.90.51 - Obras e Instalações.....R$ 1. 010.000,00

Fonte: 1.701.000 - Transferências de Convênios - Estado.....R$ 1. 000.000,00

Fonte: 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 10.000,00

Total a ser adicionado.....R$ 1. 010.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II e § 3º – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, utilizando recursos das seguintes fontes:

FONTES DE RECURSOS		
Código	**Descrição da Fonte**	**Tendência Excesso?**
500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos	10.000,00
701-0000	Transferências de Convênios - Estado	1.000.000,00

Total de Excesso a ser utilizado..... R$ 1.010.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, atualizando os créditos abertos no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as realocações e transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As realocações e transferências de que trata o caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 27 de março de 2023

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Planalto da Serra – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 631/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Planalto da Serra – MT, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Amanda Alves Martins Cerenza**, representante governamental;

II – **Angélica Maria Hora de Oliveira**, representante governamental;

III – **Ione Conceição Barros Paiva de Araújo**, representante da sociedade civil;

IV – **Glauciléia Nunes de Freitas**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais este será substituído por: **Keila Rodrigues Camargo**.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Jorandina Conceição de Campos Alves**.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete a Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, con-

tados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Publico.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único: Esgotada a fase recursal, a Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Publico.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias e fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncia e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão especial deve notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 27 de março de 2023.

IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAÚJO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CNPJ/MF: 30.254.229/0001-13*

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE BANCO DE DIGITAL DE IMAGEM EM FORMATO DIGITAL E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE OUTDOORS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE POCONÉ/MT.**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

525 – 09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.2.701.0000000

525 – 09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Global: *R$ 30.000,00 (trinta mil reais)*

Período: 03 meses

Poconé, 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 098/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoa Senhora MARIA BERENICE DA SILVA, inscrita no CPF n. 904.844.361-04 do cargo de professora do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20/03/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 095/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoa Senhora RUBIA PATRICIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 012.107.521-40, RG n. 16773497 do cargo de professora do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA, CNPJ/MF: 12. 399.451/0001-22*

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MARKETING MUNICIPAL, PARA PROMOVER UMA MELHOR ATUAÇÃO DOS ATRATIVOS TURISTICOS DO MUNICIPIO PERANTE OS MEIOS E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE POCONÉ.**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

524 – 09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.2.700.0000000

524 – 09.001.23.695.0023.2122.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Global: *R$ 30.000,00 (trinta mil reais)*

Período: 03 meses

Poconé, 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 094/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoo Senhor TED ARRUDA DA SILVA, inscrito no CPF n. 027.918.221-00, RG n. 1989028-1 do cargo de vigia do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 093/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoo Senhor JOSAN GEMA DE ASSIS, inscrito no CPF n. 673.185.411-53, RG n. 10054588 do cargo de motorista do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 097/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoa Senhora DILAINE MARCELINA RODRIGUÊS FERREIRA, inscrito no CPF n. 040.363.021-59, RG n. 2145014-5 do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

RESOLUÇÃO N°003/2023

Dispõe sobre a convocação da população para a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente no município de Poconé.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – CMDCA /POCONE/MT, representado neste ato por seu presidente, no uso das suas atribuições, vem por meio desta solicitar a publicação desta resolução para a convocação da população para a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do município de Poconé.

Resolve:

Art. 1°. Convocar a população para a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente no Município de Poconé-MT.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

POCONÉ – MT, 28 de março de 2023.

_____

Alisson Roberto da Silva Santos Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 096/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoo Senhor HÉLITON LUIZ DOMINGOS, inscrito no CPF n. 667.859.521-15, RG n. 0811900-7 do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13/03/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Publicação em Portais de noticias (site)

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ	10.828.250/0001-78
02	JERUSA HELENA BITTENCOURT DO NASCIMENTO AS	23.876.430/0001-77
03	R DE A COUTO NOTICIAS	11.747.435/0001-10
04	DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME	26.068.856/0001-92
05	ME PUBLICIDADE	46.957.309/0001-75
06	RDN PUBLICIDADE LTDA	40.680.130/0001-37

Publicação em Emissoras de Rádio

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME	26.068.856/0001-92
02	SISTEMA CENTRO OESTE DE RADIOFUSAO LTDA	01.757.565/0001-80
03	RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA	03.503.125/0001-22

Publicação em Emissoras de Tvs Locais

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER-ME	26.068.856/0001-92
02	RM FARIAS LTDA	43.547.365/0001-43
03	ME PUBLICIDADE	46.957.309/0001-75

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 28 de março de 2023.

Thiago Assis de Oliveira

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	ARAGUAIA ROSA DO DESERTO	35.107.332/0001-54

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 28 de março de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI

CNPJ: 26.583.176/0001-07

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA - MT

VALOR: R$ 301.408,80 (trezentos e um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

VIGENCIA:28/03/2023 à 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/CMDCA/23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/CMDCA/20223

Convoco os **munícipes do Município de Ponte Branca** a participarem da Assembleia, que se realizará nesta quinta-feira (30/03/2023), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, endereçada na Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Nº 300, Centro, a fim de elegerem seus representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei Complementar de Nº 831/2023, em seu artigo 12.

Ponte Branca, 27 de Março de 2023.

Clenei Parreira da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 13/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: MICHELLI JANISCH FURTADO

CNPJ: 35.199.569/0001-02

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA - MT

VALOR: R$ 364.358,25 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

VIGENCIA:28/03/2023 à 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 10/2023 e Processo Administrativo nº 30/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI-EPP, inscrita no C.N. P.J. sob o n.º 27.596.187/0001-94

Valor Total do Contrato é R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO 16 DIVISORIAS DE MARMORE COM PORTAS EM ALUMINIO DOS BANHEIROS MASCULINO E FEMENINO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM PORTO ALEGRE DO NORTE –MT, (Divisórias sanitárias tipo cabine em granito cinza polido Espessura=3cm assentado com argamassa colante AC III – nos banheiros masculino e feminino com medidas de 1,70x60 no parque de exposições de Porto Alegre do Norte"). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Local de Execução de Obra: Os serviços deverão ser prestados no parque de exposições próximo ao Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

O prazo de vigência do presente contrato original será de 60 (sessenta), dias, contatos a partir da data da assinatura do contrato, 28/03/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 13 de março de 2023.

VALIDADE: 13 de março de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: C. P. ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – CNPJ: 35.551.460/0001-92.

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R$ 175.090,85 (cento e setenta e cinco mil e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

FISCAL DO CONTRATO:

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF: 012.358.801.41

Porto Esperidião - MT, 28 de março **de 2023**. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 03/2023

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 03/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 03/2023**. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA.**
Em favor da empresa:**JOSÉ JADIR FACCIO ME CNPJ: 06.982.999/0001-06**
Valor Total de: R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

Porto Esperidião-MT, 27 de Março de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2023.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registros de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos pneus da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 12 de abril de 2023, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 28 de março de 2023.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 92.264.472/0001-70

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA.

VALOR: R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

08.08001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.08001.04 – ADMINISTRAÇÃO

08.08001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.08001.04.122.0050 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

08.08001.04.122.0050.1025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIA

4.4.90.52.00 S 15000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17010000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FISCAL DE CONTRATO: Arthur Alves de Arruda Filho

INICIO DA VIGÊNCIA: 27 de março de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: GUIMARAES AGRICOLA LTDA

CNPJ: 01.042.977/0002-15

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA.

VALOR: R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

08.08001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.08001.04 – ADMINISTRAÇÃO

08.08001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.08001.04.122.0050 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

08.08001.04.122.0050.1025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIA

4.4.90.52.00 S 15000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17010000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FISCAL DE CONTRATO: Arthur Alves de Arruda Filho

INICIO DA VIGÊNCIA: 27 de março de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2023

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº ARTHUR ALVES DE ARRUDA FILHO PARA FISCAL DOS CONTRATOS DE N° 010/2023, 011/2023, 012/2023 E 013/2023).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **ARTHUR ALVES DE ARRUDA FILHO** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
010/2023	**AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**	Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA. VIGENCIA: 27/03/2023 à 31/12/2023.
011/2023	**GUIMARAES AGRICOLA LTDA**	Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA. VIGENCIA: 27/03/2023 à 31/12/2023.
012/2023	**KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**,	Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA. VIGENCIA: 27/03/2023 à 31/12/2023.
013/2023	**TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**	Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA. VIGENCIA: 27/03/2023 à 31/12/2023.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 28 de Março de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 36.929.543/0001-35

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA.

VALOR: R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

08.08001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.08001.04 – ADMINISTRAÇÃO

08.08001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.08001.04.122.0050 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

08.08001.04.122.0050.1025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIA

4.4.90.52.00 S 15000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17010000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FISCAL DE CONTRATO: Arthur Alves de Arruda Filho

INICIO DA VIGÊNCIA: 27 de março de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI

CNPJ: 22.825.872/0001-21

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto do Convênio nº 914159/2021 do MAPA.

VALOR: R$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

08.08001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.08001.04 – ADMINISTRAÇÃO

08.08001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.08001.04.122.0050 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

08.08001.04.122.0050.1025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIA

4.4.90.52.00 S 15000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17000000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 S 17010000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FISCAL DE CONTRATO: Arthur Alves de Arruda Filho

INICIO DA VIGÊNCIA: 27 de março de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RREO - ANEXO 3

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL
fev/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em R$

Especificação	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	Total
1 RECEITAS CORRENTES	**4.543.796,65**	**4.426.254,07**	**5.592.680,00**	**6.507.871,84**	**5.131.001,67**	**4.582.466,93**	**4.440.957,17**	**6.372.002,87**	**5.746.775,88**	**5.983.179,83**	**6.122.488,17**	**4.247.384,79**	**63.696.859,87**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**892.487,71**	**1.055.047,49**	**660.553,08**	**1.147.806,93**	**1.127.549,26**	**725.130,52**	**752.666,71**	**973.171,15**	**2.171.297,99**	**1.633.930,02**	**724.065,13**	**344.771,11**	**12.208.477,10**
IPTU	9.555,54	16.639,45	69.834,70	51.667,14	230.483,72	10.087,85	6.412,30	21.330,09	6.655,71	12.288,65	16.403,76	9.140,54	460.499,45
IRRF	118.420,29	78.958,58	119.805,84	136.050,11	131.228,75	122.557,83	136.088,95	137.196,97	138.920,04	265.551,79	5.270,10	7.558,50	1.397.607,75
ISSQN	436.008,63	344.870,65	296.482,96	345.780,42	441.606,40	357.965,51	492.735,65	619.130,67	411.847,64	550.703,52	324.279,65	216.687,36	4.838.099,06
ITBI	247.527,02	513.998,57	95.488,93	542.793,38	132.997,37	165.130,95	36.759,56	133.735,19	1.485.882,33	721.034,80	244.478,43	33.120,73	4.352.947,26
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	80.976,23	100.580,24	78.940,65	71.515,88	191.233,02	69.388,38	80.670,25	61.778,23	127.992,27	84.351,26	133.633,19	78.263,98	1.159.323,58
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**141.412,45**	**122.071,81**	**149.465,63**	**149.534,21**	**163.563,39**	**172.682,76**	**144.380,33**	**123.907,36**	**112.184,28**	**124.942,65**	**128.450,35**	**106.105,91**	**1.638.701,13**
REND. APLIC. FIN.	141.412,45	122.071,81	149.465,63	149.534,21	163.563,39	172.682,76	144.380,33	123.907,36	112.184,28	124.942,65	128.450,35	106.105,91	1.638.701,13
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**3.489.445,98**	**3.220.345,81**	**4.764.551,42**	**5.184.788,86**	**3.766.806,15**	**3.573.275,68**	**3.515.885,12**	**5.168.439,69**	**3.355.457,00**	**4.135.948,79**	**5.256.433,86**	**3.781.974,62**	**49.213.352,98**
FPM	605.149,75	717.316,74	797.943,27	746.628,22	640.329,68	730.124,84	606.559,77	639.798,57	804.110,33	860.588,11	800.499,24	1.080.838,78	9.029.887,30
FUNDEB	398.075,80	345.948,19	452.295,27	399.506,62	375.588,44	394.156,18	367.633,99	403.603,03	377.182,66	369.979,81	436.679,03	440.790,96	4.761.439,98
ICMS	1.653.827,01	1.273.155,10	1.768.293,59	1.557.764,17	1.541.552,01	1.590.774,98	1.531.429,97	1.438.497,24	1.443.187,61	1.365.654,53	1.717.644,04	1.568.584,80	18.450.365,05
IPVA	146.524,39	129.704,79	164.156,00	101.282,10	63.133,85	62.759,28	37.241,45	32.151,14	19.844,06	22.509,56	51.144,09	35.260,54	865.711,25
ITR	13.635,50	8.971,98	14.093,55	7.947,55	14.097,89	13.094,64	212.630,05	1.953.794,43	209.708,33	279.635,51	117.569,69	78.345,12	2.923.524,24
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	672.233,53	745.249,01	1.567.769,74	2.371.660,20	1.132.104,28	782.365,76	760.389,89	700.595,28	501.424,01	1.237.581,27	2.132.897,77	578.154,42	13.182.425,16
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**20.450,51**	**28.788,96**	**18.109,87**	**25.741,84**	**73.082,87**	**111.377,97**	**28.025,01**	**106.484,67**	**107.836,61**	**88.358,37**	**13.538,83**	**14.533,15**	**636.328,66**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**4.543.796,65**	**4.426.254,07**	**5.592.680,00**	**6.507.871,84**	**5.131.001,67**	**4.582.466,93**	**4.440.957,17**	**6.372.002,87**	**5.746.775,88**	**5.983.179,83**	**6.122.488,17**	**4.247.384,79**	**63.696.859,87**

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ForGov Consultoria — Emitido em 28/03/2023 16:54 — Pág. 1 de 1

RREO - ANEXO 2

MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	64.817.578,79	73.317.345,30	13.325.910,54	13.325.910,54	100,00	59.991.434,76	9.107.654,08	9.107.654,08	100,00	64.209.691,22	0,00
LEGISLATIVA	2.302.590,00	2.302.590,00	345.557,13	345.557,13	2,59	1.957.032,87	278.775,20	278.775,20	3,06	2.023.814,80	0,00
Ação Legislativa	2.302.590,00	2.302.590,00	345.557,13	345.557,13	2,59	1.957.032,87	278.775,20	278.775,20	3,06	2.023.814,80	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	18.238.442,79	20.003.368,94	2.642.173,67	2.642.173,67	19,83	17.361.195,27	1.743.878,61	1.743.878,61	19,15	18.259.490,33	0,00
Planejamento e Orçamento	1.111.500,00	1.111.500,00	284.329,40	284.329,40	2,13	827.170,60	189.053,51	189.053,51	2,08	922.446,49	0,00
Administração Geral	17.126.942,79	18.891.868,94	2.357.844,27	2.357.844,27	17,69	16.534.024,67	1.554.825,10	1.554.825,10	17,07	17.337.043,84	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.591.389,00	3.845.069,00	799.002,29	799.002,29	6,00	3.046.066,71	394.821,68	394.821,68	4,34	3.450.247,32	0,00
Administração Geral	1.273.000,00	1.526.680,00	442.408,32	442.408,32	3,32	1.084.271,68	216.825,39	216.825,39	2,38	1.309.854,61	0,00
Assistência ao Idoso	148.426,00	148.426,00	0,00	0,00	0,00	148.426,00	0,00	0,00	0,00	148.426,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	431.000,00	431.000,00	52.868,29	52.868,29	0,40	378.131,71	48.523,22	48.523,22	0,53	382.476,78	0,00
Assistência Comunitária	1.738.963,00	1.738.963,00	303.725,68	303.725,68	2,28	1.435.237,32	129.473,07	129.473,07	1,42	1.609.489,93	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	16.408.667,00	16.640.303,00	3.566.373,04	3.566.373,04	26,76	13.073.929,96	3.025.685,27	3.025.685,27	33,22	13.614.617,73	0,00
Administração Geral	2.157.500,00	2.227.500,00	585.382,25	585.382,25	4,39	1.642.117,75	399.280,76	399.280,76	4,38	1.828.219,24	0,00
Atenção Básica	5.390.889,00	5.390.889,00	903.293,19	903.293,19	6,78	4.487.595,81	844.845,85	844.845,85	9,28	4.546.043,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.156.815,00	6.368.451,00	1.562.987,33	1.562.987,33	11,73	4.805.463,67	1.284.352,86	1.284.352,86	14,10	5.084.098,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.437.963,00	1.387.963,00	380.522,88	380.522,88	2,86	1.007.440,12	365.761,55	365.761,55	4,02	1.022.201,45	0,00
Vigilância Sanitária	1.265.500,00	1.265.500,00	134.187,39	134.187,39	1,01	1.131.312,61	131.444,25	131.444,25	1,44	1.134.055,75	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	13.997.963,00	15.179.799,00	3.666.315,87	3.666.315,87	27,51	11.513.483,13	2.367.874,73	2.367.874,73	26,00	12.811.924,27	0,00
Administração Geral	609.000,00	714.500,00	332.980,81	332.980,81	2,50	381.519,19	205.800,17	205.800,17	2,26	508.699,83	0,00
Ensino Fundamental	8.859.963,00	8.659.963,00	1.176.911,32	1.176.911,32	8,83	7.483.051,68	1.015.098,20	1.015.098,20	11,15	7.644.864,80	0,00
Ensino Médio	0,00	1.181.836,00	1.081.836,00	1.081.836,00	8,12	100.000,00	245.823,34	245.823,34	2,70	936.012,66	0,00
Educação Infantil	4.463.500,00	4.563.500,00	1.074.587,74	1.074.587,74	8,06	3.488.912,26	901.153,02	901.153,02	9,89	3.662.346,98	0,00
Educação de Jovens e Adultos	65.500,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
CULTURA	805.945,00	805.945,00	44.241,05	44.241,05	0,33	761.703,95	12.215,13	12.215,13	0,13	793.729,87	0,00
Difusão Cultural	805.945,00	805.945,00	44.241,05	44.241,05	0,33	761.703,95	12.215,13	12.215,13	0,13	793.729,87	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	870.482,00	5.466.795,36	216.532,65	216.532,65	1,62	5.250.262,71	125.678,63	125.678,63	1,38	5.341.116,73	0,00
Infra-Estrutura Urbana	800.482,00	5.396.795,36	215.047,65	215.047,65	1,61	5.181.747,71	125.678,63	125.678,63	1,38	5.271.116,73	0,00
Serviços Urbanos	70.000,00	70.000,00	1.485,00	1.485,00	0,01	68.515,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
HABITAÇÃO	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00
Habitação Urbana	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	815.000,00	790.800,00	790.800,00	5,93	24.200,00	111.260,40	111.260,40	1,22	703.739,60	0,00
Saneamento Básico Urbano	815.000,00	815.000,00	790.800,00	790.800,00	5,93	24.200,00	111.260,40	111.260,40	1,22	703.739,60	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	570.000,00	570.000,00	45.524,52	45.524,52	0,34	524.475,48	45.524,52	45.524,52	0,50	524.475,48	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	439.000,00	424.000,00	25.750,90	25.750,90	0,19	398.249,10	25.750,90	25.750,90	0,28	398.249,10	0,00

Emissão: 28/03/2023 16:52:48

Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1

Homolo

MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Controle Ambiental	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	48.000,00	63.000,00	19.773,62	19.773,62	0,15	43.226,38	19.773,62	19.773,62	0,22	43.226,38	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.160.600,00	2.160.600,00	170.617,16	170.617,16	1,28	1.989.982,84	145.293,74	145.293,74	1,60	2.015.306,26	0,00
Administração Geral	1.783.600,00	1.783.600,00	170.617,16	170.617,16	1,28	1.612.982,84	145.293,74	145.293,74	1,60	1.638.306,26	0,00
Abastecimento	322.000,00	322.000,00	0,00	0,00	0,00	322.000,00	0,00	0,00	0,00	322.000,00	0,00
Extensão Rural	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Defesa Agropecuária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	472.000,00	472.000,00	0,00	0,00	0,00	472.000,00	0,00	0,00	0,00	472.000,00	0,00
Turismo	472.000,00	472.000,00	0,00	0,00	0,00	472.000,00	0,00	0,00	0,00	472.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	161.000,00	161.000,00	9.225,40	9.225,40	0,07	151.774,60	9.225,40	9.225,40	0,10	151.774,60	0,00
Energia Elétrica	161.000,00	161.000,00	9.225,40	9.225,40	0,07	151.774,60	9.225,40	9.225,40	0,10	151.774,60	0,00
TRANSPORTES	2.118.000,00	2.619.375,00	562.987,55	562.987,55	4,22	2.056.387,45	560.357,55	560.357,55	6,15	2.059.017,45	0,00
Transporte Rodoviário	2.106.000,00	2.607.375,00	562.987,55	562.987,55	4,22	2.044.387,45	560.357,55	560.357,55	6,15	2.047.017,45	0,00
Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.349.000,00	1.349.000,00	238.733,51	238.733,51	1,79	1.110.266,49	161.301,10	161.301,10	1,77	1.187.698,90	0,00
Desporto de Rendimento	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.299.000,00	1.299.000,00	238.733,51	238.733,51	1,79	1.060.266,49	161.301,10	161.301,10	1,77	1.137.698,90	0,00
Lazer	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	933.000,00	903.000,00	227.826,70	227.826,70	1,71	675.173,30	125.762,12	125.762,12	1,38	777.237,88	0,00
Serviço da Dívida Interna	933.000,00	903.000,00	227.826,70	227.826,70	1,71	675.173,30	125.762,12	125.762,12	1,38	777.237,88	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	64.817.578,79	73.317.345,30	13.325.910,54	13.325.910,54	100,00	59.991.434,76	9.107.654,08	9.107.654,08	100,00	64.209.691,22	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 28/03/2023 16:52:48
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO - ANEXO 1 (RECEITAS)

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GA+CHOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.109.578,79	65.109.578,79	10.397.470,02	15,97	10.397.470,02	15,97	54.712.108,77
RECEITAS CORRENTES	62.027.028,00	62.027.028,00	10.369.872,96	16,72	10.369.872,96	16,72	51.657.155,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.433.000,00	11.433.000,00	1.068.836,24	9,35	1.068.836,24	9,35	10.364.163,76
Impostos	10.406.000,00	10.406.000,00	856.939,07	8,24	856.939,07	8,24	9.549.060,93
Taxas	945.000,00	945.000,00	155.903,01	16,50	155.903,01	16,50	789.096,99
Contribuição de Melhoria	82.000,00	82.000,00	55.994,16	68,29	55.994,16	68,29	26.005,84
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL	114.000,00	114.000,00	234.556,26	205,75	234.556,26	205,75	-120.556,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	114.000,00	114.000,00	234.556,26	205,75	234.556,26	205,75	-120.556,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.470.028,00	50.470.028,00	9.038.408,48	17,91	9.038.408,48	17,91	41.431.619,52
Transferências da União e de suas Entidades	16.140.800,00	16.140.800,00	2.674.728,72	16,57	2.674.728,72	16,57	13.466.071,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	27.788.000,00	27.788.000,00	5.486.209,77	19,74	5.486.209,77	19,74	22.301.790,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.541.228,00	6.541.228,00	877.469,99	13,41	877.469,99	13,41	5.663.758,01
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	28.071,98	280,72	28.071,98	280,72	-18.071,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.000,00	9.000,00					9.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	28.071,98	2.807,...	28.071,98	2.807,20	-27.071,98
RECEITAS DE CAPITAL	3.082.550,79	3.082.550,79	27.597,06	0,90	27.597,06	0,90	3.054.953,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.075.550,79	3.075.550,79					3.075.550,79
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.075.550,79	3.075.550,79					3.075.550,79
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	27.597,06	2.759,...	27.597,06	2.759,71	-26.597,06
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	27.597,06	2.759,...	27.597,06	2.759,71	-26.597,06
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.109.578,79	65.109.578,79	10.397.470,02	15,97	10.397.470,02	15,97	54.712.108,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.109.578,79	65.109.578,79	10.397.470,02	15,97	10.397.470,02	15,97	54.712.108,77
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	65.109.578,79	65.109.578,79	10.397.470,02	15,97	10.397.470,02	15,97	54.712.108,77

Emissão: 28/03/2023 16:51:58 — Page 1 de 2
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. — Homologado

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GA+CHOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.759.224,15			4.759.224,15		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.759.224,15			4.759.224,15		

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: Agili. Emissão: 28/03/2023 às 16:51:58 .

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
NOTA:

RREO - ANEXO 8

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**10.406.000,00**	**856.939,07**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	273.000,00	25.544,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.009.000,00	277.599,16
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.520.000,00	540.967,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.604.000,00	12.828,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**45.871.000,00**	**6.812.357,50**
2.1- Cota-Parte FPM	13.505.000,00	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.305.000,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.200.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	28.560.000,00	4.107.785,97
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.016.000,00	244.893,48
2.5- Cota-Parte IPVA	787.000,00	108.005,57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**56.277.000,00**	**7.669.296,57**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**8.935.200,00**	**1.362.471,20**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE (1) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**5.135.050,00**	**554.852,64**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**6.591.228,00**	**880.838,07**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.591.228,00	880.838,07
6.1.1- Principal	6.541.228,00	877.469,99
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	3.368,08
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-2.393.972,00**	**-485.001,21**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**63.496,56**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	63.496,56
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**944.334,63**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**6.381.228,00**	**874.920,50**	**874.920,50**	**874.920,50**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	2.531.608,70	313.729,16	313.729,16	313.729,16	0,00
10.1.1- Creche					
10.1.2- Pré-escola	2.531.608,70	313.729,16	313.729,16	313.729,16	0,00
10.2- Ensino Fundamental	3.849.619,30	561.191,34	561.191,34	561.191,34	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche					
11.1.2- Pré-escola					
11.2- Ensino Fundamental					
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**6.381.228,00**	**874.920,50**	**874.920,50**	**874.920,50**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	874.920,50	874.920,50	874.920,50	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	874.920,50	874.920,50	874.920,50	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil

18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	616.586,65	874.920,50	874.920,50	99,33
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	88.083,81	5.917,57	5.917,57	0,67

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplic. do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADRIM. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADRIM. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIM. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	501.728,96	461.334,69	0,00	0,00	0,00	461.334,69
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	501.728,96	461.334,69	0,00	0,00	0,00	461.334,69
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.790.391,30	749.534,42	582.910,42	518.530,20	0,00
24.1- Creche					
24.2- Pré-escola	1.790.391,30	749.534,42	582.910,42	518.530,20	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.216.343,70	907.404,98	628.341,08	547.695,59	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**5.006.735,00**	**1.656.939,40**	**1.211.251,50**	**1.066.225,79**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.086.172,00
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-485.001,21
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**2.571.173,21**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**1.917.324,14**	**2.571.173,21**	**33,53**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERC. ANT. COM DISP. FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**171.495,18**	**45.228,40**	**171.332,68**	**0,00**	**162,50**
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	171.495,18	45.228,40	171.332,68	0,00	162,50
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	172.000,00	45.994,12
35.1- Salário-Educação	172.000,00	45.994,12
35.2- PDDE		
35.3- PNAE		
35.4- PNATE		
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.435.600,00	119.977,39
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.607.600,00**	**165.971,51**

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	166.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche					
41.2- Pré-escola	166.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.272.500,00	25.943,75	25.943,75	3.028,55	0,00
43- ENSINO MÉDIO	1.181.836,00	1.081.836,00	245.823,34	245.823,34	0,00
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**3.620.836,00**	**1.107.779,75**	**271.767,09**	**248.851,89**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**15.179.799,00**	**3.666.315,87**	**2.367.874,73**	**2.199.933,82**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	13.555.963,00	2.553.482,87	2.107.142,39	1.939.201,48	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	9.124.000,00	1.669.075,74	1.669.075,74	1.546.172,97	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.431.963,00	884.407,13	438.066,65	393.028,51	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.623.836,00	1.112.833,00	260.732,34	260.732,34	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.623.836,00	1.112.833,00	260.732,34	260.732,34	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - EXERCÍCIO ANTERIOR	86.020,44	79.512,66
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	880.838,07	45.994,12
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	874.920,50	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	91.938,01	125.506,78
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	726.524,50	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	282.040,52	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**536.421,99**	**125.506,78**

FONTE: ForGov BI

RREO - ANEXO 1 (DESPESAS)

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GA+CHOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	64.929.578,79	73.429.345,30	13.325.910,54	13.325.910,54	60.103.434,76	9.107.654,08	9.107.654,08	64.321.691,22	8.591.293,88	
DESPESAS CORRENTES	57.979.060,03	58.148.361,18	11.615.564,26	11.615.564,26	46.532.796,92	8.392.102,63	8.392.102,63	49.756.258,55	7.883.255,43	
Pessoal e Encargos Sociais	30.316.939,20	30.311.939,20	4.656.287,76	4.656.287,76	25.655.651,44	4.625.039,76	4.625.039,76	25.686.899,44	4.267.455,42	
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00		19.183,42	19.183,42	70.816,58	19.183,42	
Outras Despesas Correntes	27.542.120,83	27.746.421,98	6.869.276,50	6.869.276,50	20.877.145,48	3.747.879,45	3.747.879,45	23.998.542,53	3.596.616,59	
DESPESAS DE CAPITAL	6.950.518,76	15.280.984,12	1.710.346,28	1.710.346,28	13.570.637,84	715.551,45	715.551,45	14.565.432,67	708.038,45	
Investimentos	6.877.518,76	15.207.984,12	1.710.346,28	1.710.346,28	13.497.637,84	715.551,45	715.551,45	14.492.432,67	708.038,45	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	73.000,00	73.000,00			73.000,00			73.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.929.578,79	73.429.345,30	13.325.910,54	13.325.910,54	60.103.434,76	9.107.654,08	9.107.654,08	64.321.691,22	8.591.293,88	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.929.578,79	73.429.345,30	13.325.910,54	13.325.910,54	60.103.434,76	9.107.654,08	9.107.654,08	64.321.691,22	8.591.293,88	
SUPERÁVIT (XIII)							1.289.815,94		1.806.176,14	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.929.578,79	73.429.345,30	13.325.910,54	13.325.910,54	60.103.434,76	9.107.654,08	10.397.470,02	63.031.875,28	10.397.470,02	
RESERVA DO RPPS	180.000,00	180.000,00			180.000,00			180.000,00		

Fonte: Sistemas Ágili Software Brasil. Unidade Responsável: Agili. Emissão: 28/03/2023 às 16:51:58 .

NOTA:

Emissão: 28/03/2023 16:51:58
Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

RREO - ANEXO 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	3.075.550,79		3.075.550,79

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.280.984,12	1.703.828,72	13.577.155,40
Investimentos	15.207.984,12	1.703.828,72	13.504.155,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	73.000,00		73.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.280.984,12	1.703.828,72	13.577.155,40
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.205.433,33	1.703.828,72	10.501.604,61

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 28/03/2023 16:40:11
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.
Page 1
Homolo

RREO - ANEXO 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.000,00		1.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00		1.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

Emissão: 28/03/2023 16:40:47
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1 de 1
Homologado

RREO - ANEXO 12

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**10.406.000,00**	**10.406.000,00**	**856.939,07**	**8,24**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	273.000,00	273.000,00	25.544,30	9,36
IPTU	187.000,00	187.000,00	3.645,24	1,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.000,00	86.000,00	21.899,06	25,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.009.000,00	4.009.000,00	277.599,16	6,92
ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	277.599,16	6,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.520.000,00	4.520.000,00	540.967,01	11,97
ISS	4.500.000,00	4.500.000,00	536.687,52	11,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.000,00	20.000,00	4.279,49	21,40
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.604.000,00	1.604.000,00	12.828,60	0,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**44.671.000,00**	**44.671.000,00**	**6.812.357,50**	**15,25**
Cota-Parte FPM	12.305.000,00	12.305.000,00	2.351.672,48	19,11
Cota-Parte ITR	3.016.000,00	3.016.000,00	244.893,48	8,12
Cota-Parte IPVA	787.000,00	787.000,00	108.005,57	13,72
Cota-Parte ICMS	28.560.000,00	28.560.000,00	4.107.785,97	14,38
Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS - LC 87/1996				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55.077.000,00**	**55.077.000,00**	**7.669.296,57**	**13,92**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.005.889,00	4.010.839,00	639.975,44	15,96	606.656,60	15,13	557.576,48	13,90	33.318,84
Despesas Correntes	3.954.889,00	3.959.839,00	631.315,44	15,94	597.996,60	15,10	548.916,48	13,86	33.318,84
Despesas de Capital	51.000,00	51.000,00	8.660,00	16,98	8.660,00	16,98	8.660,00	16,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.935.315,00	6.146.951,00	1.533.892,85	24,95	1.255.258,38	20,42	1.197.915,60	19,49	278.634,47
Despesas Correntes	5.533.500,00	5.533.500,00	1.299.616,29	23,49	1.020.981,82	18,45	963.639,04	17,41	278.634,47
Despesas de Capital	401.815,00	613.451,00	234.276,56	38,19	234.276,56	38,19	234.276,56	38,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	933.963,00	883.963,00	295.221,92	33,40	281.564,59	31,85	281.564,59	31,85	13.657,33
Despesas Correntes	918.963,00	868.963,00	295.221,92	33,97	281.564,59	32,40	281.564,59	32,40	13.657,33
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.224.000,00	1.224.000,00	134.187,39	10,96	131.444,25	10,74	119.860,21	9,79	2.743,14
Despesas Correntes	1.218.000,00	1.218.000,00	134.187,39	11,02	131.444,25	10,79	119.860,21	9,84	2.743,14
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.117.500,00	2.187.500,00	585.382,25	26,76	399.280,76	18,25	360.630,29	16,49	186.101,49
Despesas Correntes	2.042.500,00	2.122.500,00	584.833,25	27,55	398.731,76	18,79	360.630,29	16,99	186.101,49
Despesas de Capital	75.000,00	65.000,00	549,00	0,84	549,00	0,84	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.216.667,00**	**14.453.253,00**	**3.188.659,85**	**22,06**	**2.674.204,58**	**18,50**	**2.517.547,17**	**17,42**	**514.455,27**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.188.659,85	2.674.204,58	2.517.547,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.188.659,85**	**2.674.204,58**	**2.517.547,17**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.150.394,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.038.265,36	1.523.810,09	1.367.152,68
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**41,58**	**34,87**	**32,83**

LIMITE NÃO CUMPRIDO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (i)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (j)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)										
Empenhos de 2022 (regra nova)										
Empenhos de 2021 (regra nova)										
Empenhos de 2020 (regra nova)										
Empenhos de 2019 (regra nova) e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no										

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Empenhada (x)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Liquidada (y)	Desp. Cust. no Exerc. de Ref. - Paga (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem comp. (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício ant. a serem comp. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios ant.es a serem comp. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício ant.)					

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RELIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.574.015,20	1.574.015,20	319.879,76	20,32
Proveniente da União	1.572.015,20	1.572.015,20	277.779,76	17,67
Proveniente dos Estados	2.000,00	2.000,00	42.100,00	2.105,00
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	12.000,00	12.000,00	16.063,44	133,86
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.586.015,20**	**1.586.015,20**	**335.943,20**	**21,18**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.385.000,00	1.380.050,00	263.317,75	19,08	238.189,25	17,26	228.189,25	16,53	25.128,50
Despesas Correntes	1.385.000,00	1.380.050,00	263.317,75	19,08	238.189,25	17,26	228.189,25	16,53	25.128,50
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	221.500,00	221.500,00	29.094,48	13,14	29.094,48	13,14	29.094,48	13,14	0,00
Despesas Correntes	221.500,00	221.500,00	29.094,48	13,14	29.094,48	13,14	29.094,48	13,14	0,00
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	504.000,00	504.000,00	85.300,96	16,92	84.196,96	16,71	84.196,95	16,71	1.104,00
Despesas Correntes	504.000,00	504.000,00	85.300,96	16,92	84.196,96	16,71	84.196,95	16,71	1.104,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	41.500,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41.500,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.192.000,00**	**2.187.050,00**	**377.713,19**	**17,27**	**351.480,69**	**16,07**	**341.480,68**	**15,61**	**26.232,50**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.390.889,00	5.390.889,00	903.293,19	16,76	844.845,85	15,67	785.765,73	14,58	58.447,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.156.815,00	6.368.451,00	1.562.987,33	24,54	1.284.352,86	20,17	1.227.010,08	19,27	278.634,47
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.437.963,00	1.387.963,00	380.522,88	27,42	365.761,55	26,35	365.761,54	26,35	14.761,33
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.265.500,00	1.265.500,00	134.187,39	10,60	131.444,25	10,39	119.860,21	9,47	2.743,14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.157.500,00	2.227.500,00	585.382,25	26,28	399.280,76	17,93	360.630,29	16,19	186.101,49
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.408.667,00**	**16.640.303,00**	**3.566.373,04**	**21,43**	**3.025.685,27**	**18,18**	**2.859.027,85**	**17,18**	**540.687,77**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**-2.162.000,00**	**-2.157.050,00**	**-377.713,19**	**17,51**	**-351.480,69**	**16,29**	**-341.480,68**	**15,83**	**-35.532,50**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**14.246.667,00**	**14.483.253,00**	**3.188.659,85**	**22,02**	**2.674.204,58**	**18,46**	**2.517.547,17**	**17,38**	**505.155,27**

RREO - ANEXO 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A Contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A Contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	18.845.376,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 28/03/2023 16:41:50 — Page 1 de
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021. — Homologad

RREO - ANEXO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	65.109.578,79
Previsão Atualizada	65.109.578,79
Receitas Realizadas	10.397.470,02
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.759.224,15
DESPESAS	
Dotação Inicial	64.929.578,79
Dotação Atualizada	73.429.345,30
Despesas Empenhadas	12.980.353,41
Despesas Liquidadas	8.828.878,88
Despesas Pagas	8.312.518,68
Superávit Orçamentário	1.568.591,14

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.980.353,41
Despesas Liquidadas	8.828.878,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	16.825.653,47
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	3.914.092,45
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	3.914.092,45

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal Acima da Linha	-4.453.550,79	910.353,73	-20,44%
Resultado Primário Acima da Linha	-4.447.550,79	675.797,47	-15,19%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	664.013,77		629.343,35	34.670,42
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.343.614,51		564.437,68	1.779.176,83
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**3.007.628,28**		**1.193.781,03**	**1.813.847,25**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de (18% / 25%) das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.375.308,98	25,00 %	30,97 %
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		70,00 %	99,71 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00 %	0,00 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	3.075.550,79
Despesa de Capital Líquida	1.703.828,72	13.577.155,40

Emissão: 28/03/2023 16:42:14 — Page 1 de 2

Portaria Nº 1.447, de 14 de Junho de 2022. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos 0,00	1.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	3.025.685,27	15,00 %	39,45 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

RREO - ANEXO 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.743,20	650.270,57	629.343,35		34.670,42		2.343.614,51	564.437,68	564.437,68		1.779.176,83	1.813.847,25
EXECUTIVO	13.743,20	650.270,57	629.343,35		34.670,42		2.343.614,51	564.437,68	564.437,68		1.779.176,83	1.813.847,25
GABINETE DO PREFEITO		17.197,01	17.197,01									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		8.170,52	8.170,52									
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		95.092,97	95.092,97									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13.743,20	201.193,11	182.785,38		32.150,93		408.300,00				408.300,00	440.450,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		18.243,61	18.243,61				5.920,00	5.920,00	5.920,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		126.266,78	126.104,28		162,50		58.327,56	58.327,56	58.327,56			162,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		67.073,41	65.781,51		1.291,90		1.871.066,95	500.190,12	500.190,12		1.370.876,83	1.372.168,73
SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT		11.698,07	11.698,07									
SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA		6.510,85	6.510,85									
SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		6.409,88	6.409,88									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		9.524,29	8.459,20		1.065,09							1.065,09
SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		82.890,07	82.890,07									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**13.743,20**	**650.270,57**	**629.343,35**		**34.670,42**		**2.343.614,51**	**564.437,68**	**564.437,68**		**1.779.176,83**	**1.813.847,25**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Emissão: 28/03/2023 às 16:37
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

RREO - ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	62.027.028,00	10.369.872,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.433.000,00	1.068.836,24
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	114.000,00	234.556,26
Aplicações Financeiras (II)	114.000,00	234.556,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.470.028,00	9.038.408,48
Demais Receitas Correntes	10.000,00	28.071,98
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.000,00	28.071,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	61.913.028,00	10.135.316,70
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.082.550,79	27.597,06
Operações de Crédito (VI)	3.075.550,79	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.000,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	27.597,06
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	1.000,00	27.597,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	7.000,00	27.597,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**61.920.028,00**	**10.162.913,76**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	58.148.361,18	11.276.524,69	8.119.844,99	7.610.997,79	626.663,35	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.311.939,20	4.469.080,86	4.437.832,86	4.080.248,52	371.555,18	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	90.000,00	90.000,00	19.183,42	19.183,42	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.746.421,98	6.717.443,83	3.662.828,71	3.511.565,85	255.108,17	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	58.058.361,18	11.186.524,69	8.100.661,57	7.591.814,37	626.663,35	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.280.984,12	1.703.828,72	709.033,89	701.520,89	2.680,00	564.437,68	564.437,68
Investimentos	15.207.984,12	1.703.828,72	709.033,89	701.520,89	2.680,00	564.437,68	564.437,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	15.207.984,12	1.703.828,72	709.033,89	701.520,89	2.680,00	564.437,68	564.437,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**73.266.345,30**	**12.890.353,41**	**8.809.695,46**	**8.293.335,26**	**629.343,35**	**564.437,68**	**564.437,68**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**675.797,47**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-4.447.550,79**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	234.556,26
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**910.353,73**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-4.453.550,79**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2022 (a)	Até FEVEREIRO / 2023) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	17.339.917,20	18.476.665,86
Disponibilidade de Caixa	17.339.917,20	18.476.665,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.182.392,73	19.162.153,73
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	664.013,77	34.670,42
(-) Depósitos Restistuíveis e Valores Vinculados	178.461,76	650.817,45
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-17.339.917,20	-18.476.665,86
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.136.748,66**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2023)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	629.343,35
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**507.405,31**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**272.849,05**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.759.224,15
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.759.224,15
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 28/03/2023 às 16:36 — Page 2 de 2
Portaria Nº 924, de 08 de Julho de 2021. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019,

homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
VANDERLEI DA SILVA SOUZA	383135	69	82º
DANIELA DE JESUS MACIEL	389910	69	83º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura de Poxoréu, comunica que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços que tem por objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DE POXORÉU-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** conforme especificações e quantidades determinadas no Edital, disponível através do site www.poxoreu.mt.gov.br .

Data da abertura da sessão pública: 19 de abril **de 2023**

Horário: 07:30 - **horas** - horário de Mato Grosso)

NA SEDE PROVISÓRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, LOCALIZADA NA AVª. CRUZEIRO, S/N, BAIRRO VILA CRUZEIRO, NA

CIDADE DE POXORÉU-MT. (ANTIGO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA CRUZEIRO)

O EDITAL DEVERÁ ser obtido a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/.

Poxoréu-MT, 28 de março de 2023.

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 016/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, TRANSPORTE DE MATERIAIS, LIMPEZA, COLETA DE ENTULHOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OUTROS. ,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 11 de abril **de 2023**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 28 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 009/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 11 de abril **de 2023**

Horário: 14:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 28 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preços n.º 002/2023 cujo objeto trata-se da **REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO PARAISO, PX 51, REGIÃO DO PARAISO DO LESTE, EXTENSÃO 39 METROS, cujo o seu julgamento ocorreu na data de 24/03/2023, às 7h:30min, na Prefeitura Municipal de Poxoréu. S**agrou-se vencedora a empresa **EMPREITEIRA DSG LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 27.970.739/0001-82, Com o valor Global de R$ 52.668,10 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Prefeitura de Poxoréu-MT, 24 de março de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 011/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 011/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 011/2023, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS (AMBOS OS SEXOS)**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 28 de março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília).

declaro DESERTO o item 1 e FRACASSADOS os itens 2 e 3.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 28 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 17/2022, de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar a** candidata aprovada constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado Municipal** nº. 001/2022, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 013/2022 para o exercício de 2023

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
10º	1208	LUCÉLIA BORGES ALECRIM	MONITOR DE CRECHE	9,0	APROVADO	SECRETARIA DE EDUCAÇAO

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SRA JULIANA DE JESUS BARBOSA, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 31/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESAMOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ Nº: 12.067.109/0001-25.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora JULIANA DE JESUS BARBOSA cadastrado no CPF nº 067.538.951-83, responsável pela fiscalização do Contrato nº 31/2023 que tem como objeto a **Contratação de empresa para Aquisição de Motocicletas Mínimo 110 Cilindradas, com rodagem 60/100 R17 Dianteira, traseira 80/100R14, Injeção Eletrônica, Rodas de Alumínio, Freio a Tambor, 4 Machas a Frente, a Pedal ou Partida, Contendo Embreagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, cadastrada no **CNPJ nº** : 12.067.109/0001-25

OBJETO: Referente a Aquisição de Motocicletas Mínimo 110 Cilindradas, com rodagem 60/100 R17 Dianteira, traseira 80/100R14, Injeção Eletrônica, Rodas de Alumínio, Freio a Tambor, 4 Machas a Frente, a Pedal ou Partida, Contendo Embreagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

VIGENCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

Valor Global R$ 60.165,00 (sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais)

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 06/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2023

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 05/2023, decorrente do Pregão Presencial nº. 05/2023 realizado pelo Município de Vale de São Domingos -MT, que tem como objeto, Registo de Preço para futura e eventual contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a im-

plantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.), desde que aja demanda; podendo ainda, dar continuidade em processos executivos judicializados em andamento. Que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I. Para atender a Secretaria Municipal de finanças do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Detentora da Ata: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 04.176.501/0001-84, O valor TOTAL para a execução desta ATA é de **R$ 0,20 (Vinte centavos)**, para cada **R$ 1,00 (um real)**, que for recebido, cobrado e ou recuperado aos cofres públicos**.**

Reserva do Cabaçal - MT, 28/03/2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA Nº 01/21

Ata de posse

Aos dias vinte de março de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal situado na Avenida Mato Grosso nº 122 no município de Reserva do Cabaçal -MT, às oito horas (8:00h), o prefeito municipal o Senhor Jonas Campos Viera, realizou a cerimônia de posse da Secretária municipal de Educação, para operacionalização do SISCACS no perfil Representante do Ente Federado, mandato de março de 2023 à 31 dezembro de 2024, cujas assumiu o compromisso de respeitar o exercício do mandato o qual foi escolhida. Conforme portaria de 002/2021, assim sendo o prefeito Municipal determinou que fosse lavrada o presente termo de compromisso.

Reserva do Cabaçal-MT, Gabinete do Prefeito Municipal

20 de março de 2023.

Jonas Campos Vieira Lucimar Maria Diniz

Prefeito Municipal Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
OFICIO Nº 34/2023

Reserva do Cabaçal 01 de Março de 2023.

Assunto: Indicação do Dirigente Municipal para Operacionalização do SICACS .

Ilustríssimo Senhores,

Eu Jonas Campos Vieira, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº

842.810.061.68, na condição de prefeito do município de Reserva do Cabaçal, venho por meio deste, indicar a senhora Lucimar Maria Diniz, inscrito no CPF sob o n° 626.780.601.44, registro funcional de 000510 ocupante do cargo de Dirigente Municipal de Educação, conforme (Portaria/Decreto) 002/2021publicado no dia 04 de Janeiro de 2021, com data da posse a partir de 1º de janeiro de 2023, para operacionalização do SISCACS perfil “Representante do Ente Federado”.

Atenciosamente,

_____

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 07/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2022.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 35/2022, decorrente do Pregão Presencial nº. 24/2022 realizado pelo Município de Jauru -MT, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

Detentora da Ata: A. J. O. GIBELLO EIRELI, CNPJ71.610.620/0001-90. O valor TOTAL para a execução desta ATA é de **R$ 0,19 (dezenove centavos)**, para cada **R$ 1,00 (um real)**, recuperado ou compensado aos cofres públicos**.**

Reserva do Cabaçal - MT, 28/03/2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°14/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, cadastrada no **CNPJ nº** 12.067.109/0001-25

OBJETO: Referente a Aquisição de Motocicletas Mínimo 110 Cilindradas, com rodagem 60/100 R17 Dianteira, traseira 80/100R14, Injeção Eletrônica, Rodas de Alumínio, Freio a Tambor, 4 Machas a Frente, a Pedal ou Partida, Contendo Embreagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

VIGENCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA N° 16/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: A. J. O. GIBELLO EIRELI

CNPJ: 71.610.620/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

O valor TOTAL para a execução desta ATA é de **R$ 0,19 (Dezenove centavos)**, para cada **R$ 1,00 (um real)**, que for recebido, cobrado e ou recuperado aos cofres públicos**.**

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 20/10/2023.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2023 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2023, com resultado homologado pelo decreto nº 19/2023, de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado** Municipal nº. 001/2023, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 28 março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 002/2023

Posição	Nº Inscrição	Candidato	Cargo/função	Pontuação	Lotação
5º	2051	ILSON LEOPOLDINO NEGRIS	MOTORISTA CAT. D/E	6,5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8º	2059	MARIA EDUARDA SILVA	ESTAGIÁRIOS	6,0	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2º	2050	MARIA DE FATIMA FURTADO	PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA	7,0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	2032	PEDRO BERTO MACHADO	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	5,5	SECRETARIA ECONOMICO E AMBIENTAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação: 05/2023

Objeto: Aquisição de Motocicletas Mínimo 110 Cilindradas, com rodagem 60/100 R17 Dianteira, traseira 80/100R14, Injeção Eletrônica, Rodas de Alumínio, Freio a Tambor, 4 Machas a Frente, a Pedal ou Partida, Contendo Embreagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Março de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA N° 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: ETCA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA/FISCAL PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), INCIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS COM O MUNICIPIO, O ESTADO, A UNIÃO E OU TERCEIROS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, E AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ISSQN, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DEMIAS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IMPOSTOS, TAXAS ETC.), DESDE QUE AJA DEMANDA; PODENDO AINDA, DAR CONTINUIDADE EM PROCESSOS EXECUTIVOS JUDICIALIZADOS EM ANDAMENTO. QUE EVENTUALMENTE DEMANDEM DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO PARA COORDENAÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

O valor TOTAL para a execução desta ATA é de **R$ 0,20 (Vinte centavos)**, para cada **R$ 1,00 (um real)**, que for recebido, cobrado e ou recuperado aos cofres públicos**.**

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 08/03/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01 2023

AVISO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

Concorrência Pública 01 2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, torna público aos interessados que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos e contrarrazões quanto aos documentos de habilitação e julgado o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALICANCA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 10.364.043/0001-00,** CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto, sendo este **TEMPESTIVO**, referente a **Concorrência Pública nº 001/2023, e no mérito, dou PROVIMENTO**, para que seja retificada a decisão e declarar a Recorrente habilitada, sendo assim o município dará prosseguimento ao Processo Licitatório 02/2023, Concorrência Pública 01/2023, cujo objeto é:, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² E 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 51,35M² NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1617/2022, CONFORME PROJETO BÁSICO**".

Abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas no dia **30 de Março de 2023, às 08:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Centro. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações desta Prefeitura no horário das 7:00 as 13:00 em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Março de 2023.

CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

Presidente da Comissão de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 03/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 03/2023

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 29/2022 da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE BRAÇO CURVO DUPLO DE 3 METROS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, DOIS TUBOS COM LAMINAÇÃO VAZADA EM SEU PREENCHIMENTO, PRODUZIDOS EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO TIPO SAE1010/1020 SECÇÃO CILINDRÍCA,para atender a secretaria de infraestrutura.

Valor Global: *R$ 394.000.00, (trezentos e noventa e quatro mil reais).*

Favorecido: FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita noCNPJ: 28.741.330/0001-57, ENDEREÇO: Avenida Sebastião Julio de Aguiar, nº 215, Quadra 10, Lote 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP: 74.375-620, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 03/2023.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Março de 2023.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2021 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **CARTA CONVITE Nº 001/2021**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E CELIO RODRIGUES PIMENTEL-MEI, CNPJ 20.912.904/0001-09, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PERTECENTES A ESTE MUNICIPIO.

Ao vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 06/2021**, que tinha por objeto a prestação de serviços elétricos a serem realizados neste município, carta convite n º 006/2021. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio da Carta Convite nº. 06/2021.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão amigável e a concordância da contratada CELIO RODRIGUES PIMENTEL-MEI, CNPJ 20.912.904/0001-09, realizado via **ofício nº. 8/CH.GAB/PMRC**.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato, clausula oitava, item 8.1;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 28 de março de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 803, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, CONFORME DISPÕE O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, referente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (INPC) do exercício de 2023.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º da presente Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ribeirãozinho/MT, os quais possuem seu reajuste em conformidade com legislação própria.

Art. 3º - A Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º da presente Lei se aplica aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e os demais Profissionais de Educação do Município de Ribeirãozinho - MT.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 010/2023

Processo Administrativo: 015/2023

Dispensa: 010/2023 **Objeto: Aquisição de Playground** e instalação para uso na praça do Município**, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral de Ribeirãozinho/MT**. **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021 **Contratada**: GOIAS PLAYGROUNDS Ltda, **CNPJ: 46. 238.171/0001-54 Valor**: R$ 43.500,00 (Quarenta e Três mil e Quinhentos Reais).

Ribeirãozinho/MT, 28 de março de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 011, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Altera o artigo primeiro da portaria nº 327 de 04 de novembro de 2021 para substituir as indicações dos representantes do poder executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, senhor **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Altera as indicações do representante do poder executivo realizada pela portaria nº 327 de 04 de novembro de 2021, para corroborar a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, indicados pelos respectivo órgão e entidades para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período de 04 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2023.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Rosângela Souza de Oliveira Doroteu

Suplente: Larissa Rayane De Souza Almeida Oliveira

Titular: Maria Aparecida Lemos

Suplente: Valéria Aparecida Moreira da Silva

Titular: Girlaine Alves Moura

Suplente: Maria das Graças Pinto Ferreira

Art 2º Mantem as outras indicações dos mais setores e órgãos da sociedade e texto normativo, modificando por essa portaria somente o artigo primeiro da portaria nº 327, de 04 de novembro de 2021 a qual estabelece a indicação do poder executivo para a composição do CMDCA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS

- Prefeito-

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	26.080.445,00	34.768.891,90	34.845.440,08	76.548,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.871.011,00	1.871.011,00	2.853.188,90	982.177,90
Impostos	1.765.911,00	1.765.911,00	2.788.912,61	1.023.001,61
Taxas	105.100,00	105.100,00	64.276,29	-40.823,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.087.000,00	2.188.258,33	2.036.418,86	-151.839,47
Contribuições Sociais	1.720.000,00	1.720.000,00	1.565.318,43	-154.681,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	367.000,00	468.258,33	471.100,43	2.842,10
RECEITA PATRIMONIAL	39.784,00	39.784,00	1.140.682,02	1.100.898,02
Valores Mobiliários	39.784,00	39.784,00	1.140.682,02	1.100.898,02
RECEITA DE SERVIÇOS	511.000,00	511.000,00	366.365,84	-144.634,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	0,00	-16.000,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	366.365,84	-128.634,16
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.595.150,00	29.182.338,57	27.463.824,53	-1.718.514,04
Transferências da União e de suas Entidades	11.158.240,00	16.464.977,51	13.952.030,40	-2.512.947,11
Transferências do Estado e de suas Entidades	5.565.165,00	8.529.882,36	9.272.006,96	742.124,60
Transferências do Municipio e suas Entidades	95.000,00	95.000,00	134.193,10	39.193,10
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.776.745,00	4.092.478,70	4.105.594,07	13.115,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	976.500,00	976.500,00	984.959,93	8.459,93
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	10.500,00	10.500,00	1.855,87	-8.644,13
Demais Receitas Correntes	966.000,00	966.000,00	983.104,06	17.104,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	669.555,00	669.555,00	1.740.273,42	1.070.718,42
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	669.555,00	669.555,00	1.740.273,42	1.070.718,42
Transferências da União e suas Entidades	446.475,00	446.475,00	1.147.471,40	700.996,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	223.080,00	223.080,00	592.802,02	369.722,02
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	26.750.000,00	35.438.446,90	36.585.713,50	1.147.266,60
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	26.750.000,00	35.438.446,90	36.585.713,50	1.147.266,60
DÉFICIT (VI)			981.403,20	
TOTAL (VII) = (V+VI)	26.750.000,00	35.438.446,90	37.567.116,70	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.337.769,05	2.337.769,05	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		2.337.769,05	2.337.769,05	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.400.000,00	35.064.150,07	34.279.053,74	33.683.177,40	33.019.346,49	785.096,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.174.130,00	16.761.763,26	16.278.900,32	16.277.670,99	16.242.421,60	482.862,94
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.225.870,00	18.302.386,81	18.000.153,42	17.405.506,41	16.776.924,89	302.233,39
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.964.000,00	3.604.969,78	3.288.062,96	3.031.405,60	2.986.531,83	316.906,82
INVESTIMENTOS	1.914.000,00	3.571.715,84	3.254.809,02	2.998.151,66	2.953.277,89	316.906,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	33.253,94	33.253,94	33.253,94	33.253,94	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	360.000,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,17
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	26.724.000,00	38.669.120,02	37.567.116,70	36.714.583,00	36.005.878,32	1.102.003,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	26.724.000,00	38.669.120,02	37.567.116,70	36.714.583,00	36.005.878,32	1.102.003,32
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	26.724.000,00	38.669.120,02	37.567.116,70	36.714.583,00	36.005.878,32	1.102.003,32
RESERVA DO RPPS	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	206.752,26	595.876,34	200.073,14	200.073,14	6.679,12	595.876,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.229,33	0,00	0,00	0,00	1.229,33
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.752,26	594.647,01	200.073,14	200.073,14	6.679,12	594.647,01
DESPESAS DE CAPITAL	330.713,75	256.657,36	152.534,56	152.534,56	0,00	434.836,55
INVESTIMENTOS	330.713,75	256.657,36	152.534,56	152.534,56	0,00	434.836,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	537.466,01	852.533,70	352.607,70	352.607,70	6.679,12	1.030.712,89

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	357.722,51	663.830,91	354.973,31	2.239,20	664.340,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.676,10	35.249,39	2.676,10	0,00	35.249,39
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	355.046,41	628.581,52	352.297,21	2.239,20	629.091,52
DESPESAS DE CAPITAL	44.014,08	44.873,77	44.014,08	0,00	44.873,77
INVESTIMENTOS	44.014,08	44.873,77	44.014,08	0,00	44.873,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	401.736,59	708.704,68	398.987,39	2.239,20	709.214,68

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.750.000,00	1.750.000,00	1.776.759,18	26.759,18
Receita de Contribuições	785.000,00	785.000,00	815.350,29	30.350,29
Outras Receitas Correntes	965.000,00	965.000,00	961.408,89	-3.591,11

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.763.675,00	1.791.755,84	1.769.275,34	1.769.275,34	1.768.546,08	22.480,50
DESPESAS CORRENTES	1.763.675,00	1.791.755,84	1.769.275,34	1.769.275,34	1.768.546,08	22.480,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	927.600,00	861.644,83	859.930,61	859.930,61	859.930,61	1.714,22
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	836.075,00	930.111,01	909.344,73	909.344,73	908.615,47	20.766,28
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA DAS CEREJEIRAS
15.023.997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FUNCIONAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FUNCIONAL:			**10.122.0010.2050.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRET. DE SAÚDE**					
3616	OR	04/05/2022	04/05/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	430,50	0,00	0,00	430,50
SUBTOTAL A PAGAR					430,50	0,00	0,00	430,50
FUNCIONAL:			**10.301.0010.2052.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL**					
5523	OR	12/07/2022	12/07/2022	F. CHICO E CIA LTDA	11.605,00	0,00	0,00	11.605,00
SUBTOTAL A PAGAR					11.605,00	0,00	0,00	11.605,00
FUNCIONAL:			**10.301.0020.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF I E II**					
7295	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	220,00	0,00	0,00	220,00
7296	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	1.380,00	0,00	0,00	1.380,00
7309	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	440,00	0,00	0,00	440,00
7310	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	2.360,00	0,00	0,00	2.360,00
8722	OR	11/11/2022	11/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	10.043,30	0,00	0,00	10.043,30
9345	OR	29/11/2022	29/11/2022	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BA	205,09	0,00	0,00	205,09
SUBTOTAL A PAGAR					14.648,39	0,00	0,00	14.648,39
FUNCIONAL:			**10.302.0030.2054.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**					
7307	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	110,00	0,00	0,00	110,00
SUBTOTAL A PAGAR					110,00	0,00	0,00	110,00
FUNCIONAL:			**10.302.0030.2060.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**					
3817	OR	17/05/2022	17/05/2022	PAULO SERGIO DANTAS ROCHA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
7285	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	5.719,97	0,00	0,00	5.719,97
7286	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00
7515	OR	30/09/2022	30/09/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	4.927,80	0,00	0,00	4.927,80
7518	OR	30/09/2022	30/09/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	3.363,90	0,00	0,00	3.363,90
7519	OR	30/09/2022	30/09/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	6.849,00	0,00	0,00	6.849,00
7520	OR	30/09/2022	30/09/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	8.156,00	0,00	0,00	8.156,00
7521	OR	30/09/2022	30/09/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	6.406,50	0,00	0,00	6.406,50
7522	OR	30/09/2022	30/09/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	8.288,48	0,00	0,00	8.288,48
8012	OR	18/10/2022	18/10/2022	RB DISTR.DE PROD DE LIMPEZA LTDA	8.930,80	0,00	0,00	8.930,80
8027	OR	19/10/2022	19/10/2022	ILZA ZANOL - ME	1.864,28	0,00	0,00	1.864,28
8033	OR	20/10/2022	20/10/2022	M.DAS GRACAS SILVA RESTAURANTE.	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00
8250	OR	28/10/2022	28/10/2022	RB DISTR.DE PROD DE LIMPEZA LTDA	4.825,05	0,00	0,00	4.825,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA DAS CEREJEIRAS
15.023.997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FUNCIONAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FUNCIONAL:			**10.302.0030.2060.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**					
8251	OR	28/10/2022	28/10/2022	RB DISTR.DE PROD DE LIMPEZA LTDA	115,36	0,00	0,00	115,36
8729	OR	11/11/2022	11/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	10.037,90	0,00	0,00	10.037,90
8730	OR	11/11/2022	11/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	9.553,00	0,00	0,00	9.553,00
8731	OR	11/11/2022	11/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	6.399,80	0,00	0,00	6.399,80
8739	OR	14/11/2022	14/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	8.856,65	0,00	0,00	8.856,65
8740	OR	14/11/2022	14/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	8.005,60	0,00	0,00	8.005,60
8741	OR	14/11/2022	14/11/2022	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - M	9.589,00	0,00	0,00	9.589,00
8840	OR	23/11/2022	23/11/2022	M.DAS GRACAS SILVA RESTAURANTE.	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
8847	OR	23/11/2022	23/11/2022	TATIENY MARCELA DA SILVA ME	1.300,09	0,00	0,00	1.300,09
8848	OR	23/11/2022	23/11/2022	TATIENY MARCELA DA SILVA ME	480,78	0,00	0,00	480,78
8849	OR	23/11/2022	23/11/2022	TATIENY MARCELA DA SILVA ME	806,23	0,00	0,00	806,23
8850	OR	23/11/2022	23/11/2022	TATIENY MARCELA DA SILVA ME	3.164,15	0,00	0,00	3.164,15
8851	OR	23/11/2022	23/11/2022	TATIENY MARCELA DA SILVA ME	2.141,43	0,00	0,00	2.141,43
SUBTOTAL A PAGAR					129.581,77	0,00	0,00	129.581,77
FUNCIONAL:			**10.302.0030.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**					
102	GL	03/01/2022	27/06/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	9.282,60	0,00	7.735,50	1.547,10
103	GL	03/01/2022	27/06/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	7.729,83	0,00	6.441,60	1.288,23
104	GL	03/01/2022	27/06/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	196,83	0,00	164,00	32,83
105	GL	03/01/2022	27/06/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	14.751,90	0,00	12.293,30	2.458,60
106	GL	03/01/2022	12/12/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	17.365,60	0,00	15.918,43	1.447,17
107	GL	03/01/2022	12/12/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	221,50	0,00	203,06	18,44
108	GL	03/01/2022	12/12/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	73.979,74	0,00	67.814,78	6.164,96
109	GL	03/01/2022	02/02/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	30.366,00	0,00	22.774,50	7.591,50
2737	GL	30/03/2022	30/04/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	26.195,00	0,00	18.336,50	7.858,50
7983	GL	14/10/2022	22/12/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	113.190,00	0,00	69.300,00	43.890,00
8245	ES	27/10/2022	22/12/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO	120.120,00	4.620,00	74.844,00	40.656,00
SUBTOTAL A PAGAR					413.399,00	4.620,00	295.825,67	112.953,33
FUNCIONAL:			**10.302.0030.2104.0000 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**					
8234	OR	27/10/2022	27/10/2022	GUEDES RODRIGUES & SANTOS GUEDES LTD	4.787,78	0,00	0,00	4.787,78
SUBTOTAL A PAGAR					4.787,78	0,00	0,00	4.787,78
FUNCIONAL:			**10.303.0040.2059.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**					
7132	OR	08/09/2022	08/09/2022	ILZA ZANOL - ME	1.656,78	0,00	0,00	1.656,78
7869	OR	05/10/2022	05/10/2022	ILZA ZANOL - ME	631,29	0,00	0,00	631,29
8596	OR	03/11/2022	03/11/2022	ILZA ZANOL - ME	1.599,19	0,00	0,00	1.599,19
8781	OR	17/11/2022	17/11/2022	ILZA ZANOL - ME	1.133,89	0,00	0,00	1.133,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA DAS CEREJEIRAS
15.023.997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FUNCIONAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FUNCIONAL:			**10.303.0040.2059.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**					
SUBTOTAL A PAGAR					5.021,15	0,00	0,00	5.021,15
FUNCIONAL:			**10.304.0050.2061.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA**					
2827	GL	06/04/2022	27/04/2022	MIRIAN DOS REIS CRUZ	15.271,20	727,20	11.392,80	3.151,20
SUBTOTAL A PAGAR					15.271,20	727,20	11.392,80	3.151,20
Total Orçamentário					594.854,79	5.347,20	307.218,47	282.289,12
FUNCIONAL:			**10.301.0020.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF I E II**					
9051	EX	14/12/2021	14/12/2021	S P BARRETO EIRELI	510,00	0,00	0,00	510,00
SUBTOTAL A PAGAR					510,00	0,00	0,00	510,00
Total Exercícios Anteriores					510,00	0,00	0,00	510,00
TOTAL GERAL					595.364,79	5.347,20	307.218,47	282.799,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
Func. Prog.	**12.361.0042.2037.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL**								**5.456,29**
00012 \0012	EX	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDOI	3.3.90.39.43		_.1_.500	12/01/2022	00400		36,10
00096 \0012	EX	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO L	3.3.90.40.01		_.1_.500	21/01/2022	00443		1.301,04
05530 \0005	EX	ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDC	3.3.90.39.43		_.1_.500	01/02/2022	00677		339,96
10057 \0001	EX	ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDC	3.3.90.39.43		_.1_.500	01/02/2022	00676		127,19
08061 \0001	EX	D F V BOMBAS INJETORAS LTDA EPP	3.3.90.30.39		_.1_.500	10/02/2022	00535		3.652,00
Func. Prog.	**12.365.0041.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRE ESCOLA**								**4.076,31**
08000 \0002	EX	ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDC	3.3.90.39.43		_.1_.500	12/01/2022	00449		2.775,27
00097 \0012	EX	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO L	3.3.90.40.01		_.1_.500	21/01/2022	00444		1.301,04
Func. Prog.	**12.365.0041.2042.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL**								**2.507,98**
00009 \0012	EX	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDOI	3.3.90.39.43		_.1_.500	12/01/2022	00398		397,52
08978 \0001	EX	ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDC	3.3.90.39.43		_.1_.500	12/01/2022	00399		2.110,46
TOTAL GERAL									**12.040,58**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
Func. Prog.	**10.122.0010.2050.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO**								**2.867,00**
08776 \0001	EX	A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI -	4.4.90.52.35		_.1_.500	06/01/2022	00430		2.867,00
Func. Prog.	**10.301.0020.2055.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF I E II**								**8.772,09**
00029 \0012	EX	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDOI	3.3.90.39.43		_.1_.500	18/01/2022	00441		835,58
00031 \0012	EX	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDOI	3.3.90.39.43		_.1_.500	18/01/2022	00475		2.648,85
07088 \0003	EX	ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDC	3.3.90.39.43		_.1_.500	18/01/2022	00438		4.087,66
00114 \0008	EX	WM RESIDUOS LTDA	3.3.90.39.75		_.1_.500	28/01/2022	00404		600,00
00114 \0009	EX	WM RESIDUOS LTDA	3.3.90.39.75		_.1_.500	28/01/2022	00405		600,00
Func. Prog.	**10.301.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SAUDE**								**534,57**
09696 \0001	EX	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLE	3.3.90.30.01		_.1_.500	17/01/2022	00426		297,04
09914 \0001	EX	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLE	3.3.90.30.01		_.1_.500	17/01/2022	00435		237,53
Func. Prog.	**10.302.0030.2054.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**								**809,20**
08777 \0001	EX	A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI -	3.3.90.30.17		_.1_.600	06/01/2022	00392		522,45
08778 \0001	EX	A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI -	3.3.90.30.17		_.1_.600	06/01/2022	00451		286,75
Func. Prog.	**10.302.0030.2060.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**								**16.941,40**
10033 \0001	EX	RENATO FAGUNDES PEREIRA	3.3.90.39.79		_.1_.500	03/01/2022	00384		800,00
08959 \0001	EX	MARIA DE LOURDES FRI FERREIRA	3.3.90.36.35		_.1_.500	13/01/2022	00395		6.942,77
07289 \0003	EX	ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDC	3.3.90.39.43		_.1_.500	18/01/2022	00431		5.223,05
10041 \0001	EX	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE EIRELI	3.3.90.30.22		_.1_.500	19/01/2022	00465		1.987,79
10041 \0002	EX	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE EIRELI	3.3.90.30.22		_.1_.500	08/03/2022	00785		1.987,79
Func. Prog.	**10.302.0030.2084.0000 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**								**15.361,00**
00122 \0011	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.621	18/01/2022	00434		2.530,50
00115 \0013	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.1.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00413		462,21
00115 \0012	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.1.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00415		1.093,22
00116 \0013	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00414		2.035,83
00116 \0012	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00417		831,32
00117 \0012	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	4.4.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00419		35,65
00117 \0013	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	4.4.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00412		87,32
00118 \0012	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.1.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00421		1.077,72
00119 \0007	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00411		0,24
00119 \0006	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00422		1.589,26
00120 \0006	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	4.4.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00423		18,46
00121 \0012	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.500	24/01/2022	00425		3.068,77
00122 \0012	EX	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	3.3.71.70.01		_.1_.621	27/01/2022	00408		2.530,50
TOTAL GERAL									**45.285,26**

NOTA EXPLICATIVA

ANEXO 12

1 – Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Rio Branco correspondem à: Prefeitura Municipal de Rio Branco, Câmara Municipal de Rio Branco e Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 – Comportamento de Receita

Receita Líquida Arrecadada por Ente
Prefeitura Municipal: R$ 33.166.842,91
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 3.418.870,59

O demonstrativo apresenta valores totais líquidos, já descontados os valores referentes as deduções para a formação do FUNDEB, estas compostas por 20% do total arrecadado das receitas de FPM, ITR, ICMS e IPVA e totalizadas em R$ 3.564.058,85, tanto as receitas quanto a dedução indicada pertencem ao rol de receitas da Prefeitura, deste modo indicamos que o total bruto de receitas que ingressaram nos cofres públicos de Rio Branco, ao longo de 2022 está totalizado em R$ 40.149.772,35.

A receita líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 estava totalizada em R$ 26.750.000,00, coluna (a), entretanto a receita líquida efetivamente arrecada em 2022 foi totalizada em R$ 36.585.713,50, coluna (b), assim apresentando um excesso de arrecadação de R$ 9.835.713,50. Tal excesso tem origem tanto no ingresso de receitas do entre Prefeitura, que totalizou um excesso de R$ 9.107.842,91, quanto no ente Fundo de Previdência que apresentou excesso de arrecadação de R$ 727.870,59. Já a Câmara de Vereadores não possui ingresso de receitas. No que tange ao excesso de arrecadação verificado no ente Prefeitura, indicamos que o mesmo foi impulsionado principalmente pelo alto volume de receitas provenientes de convênios firmados junto aos governos estadual e federal, apresentando um excesso totalizado em R$ 3.550.806,24, assim como pelo excesso verificado na receita do FPM, este totalizado em R$ 1.927.495,39.

3 – Comportamento da Despesa

Despesa Efetivamente Executada por Ente
Prefeitura Municipal: R$ 33.719.804,33
Câmara de Vereadores: R$ 922.171,45
Fundo Municipal de Previdência Social: 2.925.140,92

A despesa efetivamente executada ao longo do exercício financeiro de 2022 foi totalizada em R$ 37.567.116,70, coluna (g), frente a um orçamento inicialmente fixado em R$ 26.750.000,00, coluna (e), representando assim uma execução à maior no montante de 40,44%. Destacamos que a execução de despesas

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

NOTA EXPLICATIVA

acima do valor inicialmente fixado se deu por despesas do Ente Prefeitura Municipal, que teve uma execução à maior, que o inicialmente orçado, de R$ 10.610.804,33, valor executado com lastro na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais financiados por excesso de arrecadação, totalizado em R$ 8.273.035,28, bem como superávit financeiro apurado no exercício de 2021, este totalizado em R$ 2.337.769,05. Já o Fundo Municipal de Previdência executou um montante de R$ 234.140,92 à maior que seu orçamento anual ao passo que a Câmara de Vereadores executou R$ 27.828,55 à menos que o inicialmente orçado.

A despesa efetivamente realizada ao longo do exercício financeiro 2022, totalizada em R$ 37.567.116,70 está acima da receita líquida total arrecada no mesmo período, esta totalizada em R$ 36.585.713,50, ou seja, as despesas estão R$ 981.403,20 acima do ingresso de receitas, fato que não representa desequilíbrio fiscal e financeiro, uma vez que havia saldos referentes à superávits financeiros apurados ao final do exercício de 2021, que serviram de lastro para o custeio de despesas totalizadas em R$ 2.337.769,05, conforme indicação na Nota Explicativa anterior.

4 – Execução de Restos à Pagar

Composição do Saldo Restos à Pagar Não Processados:
Prefeitura Municipal: R$ 1.030.712,89
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 0,00

Do total de restos à pagar não processados remanescentes do exercício financeiro de 2021, que totalizava R$ 537.466,01, o total de R$ 352.607,70, coluna (d) foi efetivamente pago dentro do exercício financeiro de 2022, já o montante de R$ 6.679,12 (e), composto exclusivamente por Restos à Pagar da Prefeitura Municipal, tendo por base a insubsistência dos débitos, foi devidamente cancelado nos termo do decreto 70/2022.

O montante de R$ 1.030.712,89, coluna (f), é inerente a inscrição de restos à pagar não processados do ente prefeitura, cuja composição tem despesas de exercícios anteriores à 2022, estas totalizadas em R$ 178.179,19, e mais um montante de R$ 852.533,70 de despesas do exercício financeiro de 2022. Os restos à pagar de 2022 em sua ampla maioria tem origem principalmente em parcelas de obras públicas ainda em execução bem como de despesas advindas da realização das festividades do réveillon, estas últimas totalizadas em R$ 547.000,00. Tanto as parcelas de obras quanto a realização das festividades possuem receitas asseguradas por convênios para suas quitações.

Composição do Saldo Restos à Pagar Processados:
Prefeitura Municipal: R$ 705.042,13
Câmara de Vereadores: R$ 3.827,82
Fundo Municipal de Previdência Social: 344,73

Do saldo de restos à pagar processados, totalizados em R$ 709.214,68, coluna (e), apenas o montante de R$ 510,00 é corresponde a restos à pagar de exercícios anteriores à 2022.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) |

NOTA EXPLICATIVA

Houve o cancelamento de saldos remanescentes de restos à pagar processados referentes à exercícios financeiros anteriores à 2022, todos do Entre Prefeitura Municipal, no montante de R$ 2.239,20, coluna (d), justificando-se pela insubsistência dos débitos, sendo devidamente cancelados nos termo do decreto 70/2022.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**36.585.713,50**	**29.102.788,95**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**37.567.116,70**	**27.391.297,40**
ORDINÁRIO		36.585.713,50	26.445.612,14	ORDINÁRIO		37.567.116,70	24.260.303,85
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	2.657.176,81	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	3.130.993,55
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	2.657.176,81	GERAL		0,00	39.211,96
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**977.828,55**	**913.496,59**	GERAL TOTAL		0,00	3.091.781,59
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		977.828,55	913.496,59	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**977.828,55**	**913.496,59**
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		27.828,55	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		977.828,55	913.496,59
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		950.000,00	913.496,59	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		27.828,55	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**3.777.837,46**	**2.703.005,07**	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		950.000,00	913.496,59
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		1.561.238,38	939.202,60	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**3.015.800,45**	**1.711.899,80**
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		852.533,70	537.466,01	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		751.595,09	18.610,25
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		708.704,68	401.736,59	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		352.607,70	14.035,23
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.181.942,12	1.750.211,27	RP PROCESSADOS PAGOS		398.987,39	4.575,02
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	132.204,36	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.229.548,40	1.679.698,35
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		20.476,68	4.796,96	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	131.280,46
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		10.721,08	0,00	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		9.904,93	2.398,48
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		127.228,93	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		10.721,08	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	75.895,58	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		127.961,08	0,00
ISS (F)		0,00	5.186,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	75.163,43
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		82.435,43	16.138,73	ISS (F)		0,00	5.186,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		21.966,02	20.344,64	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		80.541,04	16.979,99
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		0,00	3.636,51	PENSAO ALIMENTICIA (F)		21.238,82	20.344,64
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		339.973,72	0,00	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		0,00	3.636,51
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		832.244,34	738.500,79	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		339.258,34	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		1.687,41	40.679,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		897.669,04	671.779,21
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		745.208,51	712.828,70	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		464,79	40.100,93
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		34.656,96	13.591,20	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		741.789,28	712.828,70
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		19.060,54	4.210,56	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		34.656,96	13.591,20
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		15.596,42	9.380,64	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		19.060,54	4.210,56
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**20.228.307,91**	**17.957.340,81**	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		15.596,42	9.380,64
		0,00	16.766.445,23	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**20.286.949,22**	**20.228.307,91**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	16.693.336,83			0,00	16.777.015,47
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		0,00	73.108,40				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.451.292,44	1.190.895,58				

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		108.966,76	569,22	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	16.237.940,44
CONTA ÚNICA (F)		3.342.184,85	1.188.512,57	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		0,00	539.075,03
CONTA ÚNICA RPPS		140,83	1.813,79	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.740.767,96	3.451.292,44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		16.777.015,47	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		36.009,50	108.966,76
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		16.237.940,44	0,00	CONTA ÚNICA (F)		2.702.548,67	3.342.184,85
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		539.075,03	0,00	CONTA ÚNICA RPPS		2.209,79	140,83
				INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		17.546.181,26	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		16.214.898,38	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		1.331.282,88	0,00
TOTAL		**61.569.687,42**	**50.676.631,42**	**TOTAL**		**61.847.694,92**	**50.245.001,70**

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

ANEXO 13

1 - Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Rio Branco correspondem à: Prefeitura Municipal de Rio Branco, Câmara Municipal de Rio Branco e Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 - Composição valor total ingressos/dispêndios:
Prefeitura Municipal: R$ 40.139.864,45
Câmara de Vereadores: R$ 1.076.013,25
Fundo Mun. Previdência Social: Ingressos R$ 20.353.809,72 / Dispêndios R$ 20.631.817,22

Há uma diferença de R$ 278.007,50 nos totais comparados entre ingressos e dispêndios, onde o total de ingressos estão totalizados em R$ 61.569.687,42 em contraponto aos dispêndios totalizam R$ 61.847.694,92. Tal diferença deu-se no momento da consolidação dos dados contábeis e financeiros do Fundo Municipal de Previdência Social, mais especificamente acercada dos seguintes registros, conforme segue:

(INGRESSOS) Remuneração de Aplicações Financeiras	(+)	R$ 1.739.489,55
(DISPÊNDIOS) Redução do Valor Recuperável de Investimentos	(-)	R$ 1.461.037,79
(DISPÊNDIOS) Desincorporação de Investimentos Permanentes	(-)	R$ 444,26
Diferença Apurada		**R$ 278.007,50**

Ressaltamos, que a diferença em questão se dá pelo fato de que o sistema informatizado Fiorilli, trata os lançamentos contábeis que registra os reconhecimentos das remunerações ou percas de investimentos como sendo movimentações do ativo ou passivo permanente, e não do tipo financeiro, conforme considera o Sistema informatizado do RPPS, portanto tais movimentações não são contempladas pelo Anexo 13 Consolidado e por conseguinte geram o desequilíbrio nos valores totais dos Ingressos e Dispêndios.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

3 - Saldo financeiro para o exercício seguinte

Ao final do Exercício Financeiro de 2022, os entes consolidados possuí uma disponibilidade financeira bruta em caixa no valor total de R$ 20.286.949,22, linha Saldos P/ o Exerc. Seguinte - Dispêndios, tendo a seguinte composição de saldos Individualizados:
Prefeitura Municipal: R$ 2.732.835,96
Câmara de Vereadores: R$ 5.722,21
Fundo Municipal de Previdência Social: 17.548.391,05

Do total do saldo financeiro disponível de R$ 20.286.949,22, o montante de R$ 17.546.181,26 está aplicado em investimentos e aplicações de curto prazo, sendo todos investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social, de modo que apenas o montante de R$ 2.740.767,96 está disponível para liquidez imediata.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0	**ORDINÁRIO**	**40.149.772,35**	**3.564.058,85**	**36.585.713,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	**RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.109.926,78**	**3.007.137,83**	**29.102.788,95**
100	**GERAL TOTAL**			0,00	24.605.707,46	3.007.137,83	21.598.569,63
110	**GERAL**			0,00	1.352.588,44		1.352.588,44
300	**SAÚDE**			0,00	3.359.917,80		3.359.917,80
500	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	134.536,27		134.536,27
600	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**			0,00	2.657.176,81		2.657.176,81
	TOTAL	**40.149.772,35**	**3.564.058,85**	**36.585.713,50**	**32.109.926,78**	**3.007.137,83**	**29.102.788,95**

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**20.702.451,47**	**20.348.415,88**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.429.855,33**	**587.727,24**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.740.767,96**	**3.451.292,44**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**36.296,47**	**116.269,50**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.740.767,96**	**3.451.292,44**	**PESSOAL A PAGAR**		**0,00**	**85.069,50**
CONTA ÚNICA (F)	F	2.702.548,67	3.342.184,85	PESSOAL A PAGAR	P	0,00	85.069,50
CONTA ÚNICA RPPS	F	2.209,79	140,83	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**36.296,47**	**31.200,00**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	36.009,50	108.966,76	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	3.827,82	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**100.000,00**	**110.000,00**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	32.468,65	31.200,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**70.000,00**	**80.000,00**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.208.700,80**	**386.260,59**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	10.000,00	10.000,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**1.208.700,80**	**386.260,59**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	60.000,00	70.000,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F	470.264,43	386.260,59
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**30.000,00**	**30.000,00**	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	78.436,37	0,00
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	30.000,00	30.000,00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	660.000,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**315.502,25**	**10.107,97**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**184.858,06**	**85.197,15**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**315.502,25**	**10.107,97**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**2.252,67**	**69.721,15**
APORTE PERIÓDICO (P)	P	147.322,76	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	1.894,39	68.630,72
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	164.814,53	7.019,90	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	358,28	1.090,43
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	3.364,96	3.054,64	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**182.605,39**	**15.476,00**
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	P	0,00	33,43	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	2.000,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**17.546.181,26**	**16.777.015,47**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	606,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**17.546.181,26**	**16.777.015,47**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	179.270,13	15.476,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	1.331.282,88	539.075,03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	729,26	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	16.214.898,38	16.237.940,44	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**40.925.399,31**	**32.795.131,20**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**19.773.076,07**	**14.655.627,18**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**0,00**	**30.599,40**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**502.164,74**	**413.897,51**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**0,00**	**30.599,40**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**502.164,74**	**413.897,51**	INSS A PAGAR	P	0,00	30.599,40
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	78.271,60	78.271,60	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**11.439.459,38**	**12.099.459,38**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	423.893,14	335.625,91	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**11.439.459,38**	**12.099.459,38**
INVESTIMENTOS		**1.353.036,57**	**981.302,05**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,00	12.099.459,38
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.353.036,57**	**981.302,05**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	11.439.459,38	0,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.353.036,57	981.302,05	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**29.485.939,93**	**20.665.072,42**
IMOBILIZADO		**17.917.874,76**	**13.260.427,62**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**29.485.939,93**	**20.665.072,42**
BENS MOVEIS		**10.472.515,18**	**5.489.853,00**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	34.648.113,73	23.709.472,78
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.412,76	3.912,76				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	740.713,52	799.888,68				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(P)			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	412.759,77	370.538,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	564.315,32	1.250.517,98
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	0,00	53.221,64
VEÍCULOS (P)	P	8.752.313,81	3.011.773,00
BENS IMÓVEIS		**9.544.364,37**	**9.409.099,95**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	861.578,51	390.497,56
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	2.050.417,05	165.680,53
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	6.632.368,81	8.852.921,86
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.099.004,79**	**-1.638.525,33**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.099.004,79	-1.638.525,33
TOTAL		**40.475.527,54**	**35.004.043,06**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	26.922.432,50	20.008.514,63
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-32.084.606,30	-23.052.914,99
TOTAL PASSIVO		**42.355.254,64**	**33.382.858,44**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**-1.879.727,10**	**1.621.184,62**
DEMAIS RESERVAS		**39.967,26**	**0,00**
OUTRAS RESERVAS		**39.967,26**	**0,00**
OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	P	39.967,26	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		**-1.919.694,36**	**1.621.184,62**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**-1.919.694,36**	**1.621.184,62**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-3.557.973,55	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.638.279,19	1.621.184,62
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**-1.879.727,10**	**1.621.184,62**
TOTAL		**40.475.527,54**	**35.004.043,06**

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		20.286.949,22	20.228.307,91	PASSIVO FINANCEIRO (737.386,68)+RP não Proc.(1.004.793,56)		1.742.180,24	1.008.923,75
ATIVO PERMANENTE		20.188.578,32	14.775.735,15	PASSIVO PERMANENTE		41.617.867,96	32.911.400,70
				SALDO PATRIMONIAL		-2.884.520,66	1.083.718,61

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**15.312.755,53**	**11.166.098,07**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		7.698.959,97	3.552.302,51
DIREITOS CONTRATUAIS		7.613.795,56	7.613.795,56
TOTAL		**15.312.755,53**	**11.166.098,07**

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**12.574.329,22**	**12.455.068,57**
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.815.715,62	1.690.715,62
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		10.758.613,60	10.764.352,95
TOTAL		**12.574.329,22**	**12.455.068,57**

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

ANEXO 14

1 - Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Rio Branco correspondem à: Prefeitura Municipal de Rio Branco, Câmara Municipal de Rio Branco e Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2- Ativo Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Ativo Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 2.832.835,96
Câmara de Vereadores: R$ 5.722,21
Fundo Municipal de Previdência Social: 17.863.893,30

O ativo circulante dos Entes Consolidados ao final do exercício financeiro de 2022, ficou totalizado em R$ 20.702.451,47, tendo destaque em sua composição o montante de R$ 2.740.767,96 referente ao saldo financeiro de liquidez imediata nas contas bancárias, créditos à curto prazo de R$ 100.000,00, referentes à créditos a serem recebidos, à curto prazo, da dívida ativa do município, sendo R$ 70.000,00 referentes à impostos e taxas e mais R$ 30.000,00 de receitas de dívidas não tributárias, bem como o montante de R$ 17.546.181,26 referente à valores, do Fundo Municipal de Previdência, aplicados em investimentos à curto prazo.

3 - Ativo Não Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Ativo Não Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 19.500,897,77
Câmara de Vereadores: R$ 268.642,61

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

NOTA EXPLICATIVA

Fundo Municipal de Previdência Social: 3.535,69

O ativo não circulante, está totalizado em R$ 19.773.076,07, valor amplamente pertencente ao ente Prefeitura Municipal, que detém R$ 19.773.076,07, montante composto pelo saldo da dívida ativa tributária e não tributária, totalizadas em R$ 502.164,74, cuja expectativa de recebimento é à longo prazo, ou seja, superior a 12 meses, também pelas participações no capital de consórcios públicos, totalizadas em R$ 1.353.036,57, sendo que com base em suas cotas, Rio Branco tem participação de R$ 94.531,71, no Consórcio Intermunicipal de Saúde e mais R$ 1.258.504,86 de participação no capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, e por fim totaliza-se o valor de R$ 17.917.874,76 referente aos seu bens patrimoniais, sejam os móveis ou imóveis, já descontados os valores referentes as depreciações (redução de valor por uso do bem), estas totalizadas em R$ -2.099.004,79. Os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores totalizam um valor líquido de R$ 268.642,61, já o Fundo de Previdência Social possui bens patrimoniais avaliados em apenas R$ 3.535,69.

4 - Passivo Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Passivo Circulante é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 1.423.430,11
Câmara de Vereadores: R$ 5.722,21
Fundo Municipal de Previdência Social: 703,01

O valor de R$ 32.468,65, disposto na linha Contribuições ao RGPS à Pagar / Passivo, é referente ao valor à ser pago, ao longo de 2023, do parcelamento de débitos de INSS nº 628433549/2018, realizado junto à Previdência Social, que ainda possui 10 parcelas remanescentes.

O valor de R$ 660.000,00, disposto na linha Precatórios de Fornecedores Nacionais - Regime Ordinário / Passivo, é referente ao valor do Precatório 37718-87/2019, à ser pago para a Empresa ENCO Engenharia, ao longo de 2023.

5 - Passivo Não Circulante

A composição, individualizada por Ente, do Passivo Não Circulante é a seguinte:

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Prefeitura Municipal: R$ 11.439.459,38
Câmara de Vereadores: R$ 0,00
Fundo Municipal de Previdência Social: 29.485.939,93

O valor de R$ 11.439.459,38, disposto na linha Precatórios de Fornecedores Nacionais - Regime Ordinário / Passivo, é referente ao valor do Precatório 37718-87/2019, à ser pago para a Empresa ENCO Engenharia, à partir do exercício financeiro de 2024.

O valor do Passivo não Circulante atribuído ao Fundo Municipal de Previdência Social, totalizado em R$ 29.485.939,93, da linha Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, é referente à constituição de provisões referentes aos valores necessários para o efetivo pagamento futuro de benefícios já concedidos e à conceder por parte do RPPS à longo prazo.

6 - Valor total da dívida

O valor total da dívida com os parcelamentos e precatórios, à curto e à longo prazo, é de R$ 12.131.928,03, assim distribuídos: R$ 32.468,65 do parcelamento de INSS 628433549/2018 e R$ 12.099.459,38 referente ao valor do Precatório 37718-87/2019, à ser pago para a Empresa ENCO Engenharia.

7 - Patrimônio Líquido

A composição, individualizada por Ente, do Patrimônio Líquido, é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 9.470.844,24
Câmara de Vereadores: R$ 268.642,61
Fundo Municipal de Previdência Social: -11.619.213,95

Em 2022 os entes consolidados tiveram um resultado negativo, apresentando um decréscimo em seu patrimônio líquido, de R$ 3.557.973,55, conforme disposto na linha Superávits ou Déficits do Exercício / Passivo.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A composição, individualizada por Ente, do Superávit ou Déficit do Exercício, é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 4.192.782,04
Câmara de Vereadores: R$ -6.118,21
Fundo Municipal de Previdência Social: -7.744,637,38

O Resultado deficitário do exercício financeiro de 2022 do Fundo Municipal de Previdência Social se explica pela constituição e reversão de provisões matemáticas, que totalizam um déficit de R$ 8.820.867,51, referentes aos valores dos aportes necessários para o efetivo pagamento de benefícios já concedidos e à conceder por parte do RPPS à longo prazo.

A diferença apresentada de R$ 17.094,57 entre as colunas Exercício Atual e Exercício Anterior, da linha Superávits e Déficits de Exercícios Anteriores, é referente ao reconhecimento / apropriação de saldo, para ajuste, da participação em patrimônio social de consórcios públicos, referente a fatos geradores ocorridos em anos anteriores ao exercício financeiro de 2022.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**20.286.949,22**	**20.228.307,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.740.767,96**	**3.451.292,44**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.740.767,96**	**3.451.292,44**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		36.009,50	108.966,76
CONTA ÚNICA (F)		2.702.548,67	3.342.184,85
CONTA ÚNICA RPPS		2.209,79	140,83
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**17.546.181,26**	**16.777.015,47**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**17.546.181,26**	**16.777.015,47**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPI		16.214.898,38	16.237.940,44
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM		1.331.282,88	539.075,03
TOTAL		**20.286.949,22**	**20.228.307,91**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**737.386,68**	**471.457,74**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**3.827,82**	**0,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**3.827,82**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		3.827,82	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**548.700,80**	**386.260,59**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**548.700,80**	**386.260,59**
FORNECEDORES NACIONAIS		470.264,43	386.260,59
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - (		78.436,37	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**184.858,06**	**85.197,15**
VALORES RESTITUÍVEIS		**2.252,67**	**69.721,15**
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		358,28	1.090,43
CONSIGNAÇÕES		1.894,39	68.630,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**182.605,39**	**15.476,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		606,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		2.000,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		179.270,13	15.476,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		729,26	0,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**1.004.793,56**	**537.466,01**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**1.004.793,56**	**537.466,01**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**178.179,19**	**537.466,01**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		178.179,19	537.466,01
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**826.614,37**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		826.614,37	0,00
TOTAL		**1.742.180,24**	**1.008.923,75**

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**415.502,25**	**120.107,97**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**692.468,65**	**116.269,50**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**100.000,00**	**110.000,00**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**32.468,65**	**116.269,50**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	**70.000,00**	**80.000,00**	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**85.069,50**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	60.000,00	70.000,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	85.069,50
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	10.000,00	10.000,00	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**32.468,65**	**31.200,00**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	**30.000,00**	**30.000,00**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	32.468,65	31.200,00
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	30.000,00	30.000,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**660.000,00**	**0,00**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**315.502,25**	**10.107,97**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**	**660.000,00**	**0,00**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**315.502,25**	**10.107,97**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	660.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	164.814,53	7.019,90			
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	3.364,96	3.054,64	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**40.925.399,31**	**32.795.131,20**
APORTE PERIÓDICO (P)	147.322,76	0,00	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**0,00**	**30.599,40**
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	33,43	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**0,00**	**30.599,40**
			INSS A PAGAR	0,00	30.599,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**19.773.076,07**	**14.655.627,18**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**11.439.459,38**	**12.099.459,38**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**502.164,74**	**413.897,51**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**11.439.459,38**	**12.099.459,38**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**502.164,74**	**413.897,51**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00	12.099.459,38
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	423.893,14	335.625,91	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	11.439.459,38	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	78.271,60	78.271,60	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**29.485.939,93**	**20.665.072,42**
INVESTIMENTOS	**1.353.036,57**	**981.302,05**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**29.485.939,93**	**20.665.072,42**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	**1.353.036,57**	**981.302,05**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID	34.648.113,73	23.709.472,78
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI	1.353.036,57	981.302,05	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED	26.922.432,50	20.008.514,63
IMOBILIZADO	**17.917.874,76**	**13.260.427,62**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-32.084.606,30	-23.052.914,99
BENS MOVEIS	**10.472.515,18**	**5.489.853,00**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	740.713,52	799.888,68	**TOTAL**	**41.617.867,96**	**32.911.400,70**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	412.759,77	370.538,94			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	564.315,32	1.250.517,98			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	0,00	53.221,64			
VEÍCULOS (P)	8.752.313,81	3.011.773,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	2.412,76	3.912,76			
BENS IMÓVEIS	**9.544.364,37**	**9.409.099,95**			
BENS DE USO ESPECIAL (P)	861.578,51	390.497,56			
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	2.050.417,05	165.680,53			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	6.632.368,81	8.852.921,86			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-2.099.004,79**	**-1.638.525,33**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-2.099.004,79	-1.638.525,33			
TOTAL	**20.188.578,32**	**14.775.735,15**			

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**-441.745,42**	**499.079,64**
0 Sem código de acompanhamento		-171.605,82	362.662,56
1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-90.111,48	97.488,04
1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-180.028,12	38.929,04
1-540 TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRE		**6.187,30**	**349.862,64**
0 Sem código de acompanhamento		6.187,30	349.862,64
1-550 TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**33,41**	**11.480,79**
0 Sem código de acompanhamento		33,41	11.480,79
1-552 TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLA		**41,62**	**98,56**
0 Sem código de acompanhamento		41,62	98,56
1-553 TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE		**298,30**	**12.358,04**
0 Sem código de acompanhamento		298,30	12.358,04
1-569 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**665,93**	**46.949,10**
0 Sem código de acompanhamento		665,93	46.949,10
1-571 TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDU		**1.953,75**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		1.953,75	0,00
1-599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**-2.949,58**	**37.025,41**
0 Sem código de acompanhamento		-2.949,58	37.025,41
1-600 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		**3.720,46**	**605.949,70**
0 Sem código de acompanhamento		3.720,46	513.257,47
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		0,00	92.692,23
1-601 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		**70.423,47**	**63.271,09**
0 Sem código de acompanhamento		70.423,47	56.321,09
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		0,00	6.950,00
1-621 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS		**256.137,13**	**310.352,91**
0 Sem código de acompanhamento		256.137,13	310.352,91
1-631 TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCUL		**1.580,74**	**1.580,74**
0 Sem código de acompanhamento		1.580,74	1.580,74
1-660 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCíCI		**33.728,88**	**65.007,09**
0 Sem código de acompanhamento		33.728,88	64.448,92
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		0,00	558,17
1-661 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO C		**836,67**	**28.829,25**
0 Sem código de acompanhamento		836,67	28.829,25

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíC**		**74.321,82**	**-39.677,91**
0	Sem código de acompanhamento		74.321,82	-39.677,91
1-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXE**		**1.004.375,26**	**356.506,51**
0	Sem código de acompanhamento		1.004.375,26	356.506,51
1-702	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS MUNICíPIOS-RECURSOS DO E**		**0,00**	**3.632,42**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	3.632,42
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CO**		**157,76**	**647,84**
0	Sem código de acompanhamento		157,76	647,84
1-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO E**		**16.828,74**	**66.804,61**
0	Sem código de acompanhamento		16.828,74	66.804,61
1-755	**RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.385,87**	**42.575,92**
0	Sem código de acompanhamento		1.385,87	42.575,92
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.267,86**	**-33,87**
0	Sem código de acompanhamento		706,03	-33,87
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		561,83	0,00
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS DO EXER**		**17.269.178,12**	**16.775.950,87**
0	Sem código de acompanhamento		17.269.178,12	16.775.950,87
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-344,73**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-344,73	0,00
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**3.809,46**	**-19.346,47**
0	Sem código de acompanhamento		3.809,46	-19.515,96
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		0,00	129,48
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		0,00	40,01
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTER**		**821,23**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		821,23	0,00
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**		**-43.890,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-43.890,00	0,00
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS**		**6.682,69**	**6.682,69**
0	Sem código de acompanhamento		6.682,69	6.682,69
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCíCI**		**407,59**	**393,13**
0	Sem código de acompanhamento		407,59	393,13
2-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DE E**		**0,00**	**-6.679,12**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	-6.679,12
2-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**82,58**

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem código de acompanhamento		0,00	82,58
2-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS DE EXER(**		**115,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		115,00	0,00
TOTAL			**18.266.029,33**	**19.219.384,16**

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**2.971.953,40**	**2.152.059,20**
IMPOSTOS		2.905.967,51	2.081.921,90
TAXAS		65.985,89	70.137,30
CONTRIBUIÇÕES		**2.341.813,14**	**1.751.279,22**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.870.712,71	1.369.348,64
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		471.100,43	381.930,58
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**366.365,84**	**458.207,51**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		366.365,84	458.207,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.919.436,56**	**1.435.147,73**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		19.502,73	5.776,26
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	28.403,69
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.880.071,63	1.398.179,31
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		19.862,20	2.788,47
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**34.650.332,41**	**27.840.607,68**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.939.237,44	1.669.143,77
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		32.711.094,97	26.169.711,91
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	1.752,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**5.213.866,93**	**626.158,77**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		1.584.202,63	134.272,95
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	11.169,50
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.627.425,10	480.535,77
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		2.239,20	180,55
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**9.270.916,66**	**1.966.503,64**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		9.031.691,31	1.838.050,07
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		239.225,35	128.453,57
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**57.734.684,94**	**36.229.963,75**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**3.557.973,55**	**2.792.888,07**
TOTAL		**61.292.658,49**	**39.022.851,82**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**13.193.484,49**	**8.914.200,52**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.593.256,89	7.789.352,36
ENCARGOS PATRONAIS		1.760.303,84	1.003.769,34
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		839.923,76	121.078,82
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**2.976.324,27**	**2.345.125,03**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.351.426,15	1.755.273,23
PENSÕES		427.507,67	335.022,74
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		364,71	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		197.025,74	254.829,06
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**15.946.385,84**	**13.544.213,53**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		6.125.471,30	4.731.537,68
SERVIÇOS		9.090.381,54	8.234.799,42
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		730.533,00	577.876,43
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**62.012,16**	**1.480.271,14**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		60.142,91	246.146,63
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		1.869,25	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	1.234.124,51
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**5.593.369,33**	**4.746.889,63**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.887.173,28	1.662.366,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.564.058,85	3.007.137,83
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		100.439,19	76.600,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.410,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		40.288,01	784,81
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**4.124.329,96**	**316.633,53**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.534.852,61	134.284,95
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	111.459,45
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	69.443,62
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		2.589.477,35	1.445,51

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRIBUTÁRIAS		**284.805,20**	**229.611,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.423,00	16.720,66
CONTRIBUIÇÕES		277.382,20	212.890,39
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**19.111.947,24**	**7.445.907,39**
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.016.793,52	319.144,02
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		17.852.558,82	6.958.749,40
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		242.594,90	168.013,97
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**61.292.658,49**	**39.022.851,82**
TOTAL		**61.292.658,49**	**39.022.851,82**

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**3.150.686,22**	**1.045.117,36**
INVESTIMENTOS		3.150.686,22	1.045.117,36
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**33.253,94**	**31.023,32**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		33.253,94	31.023,32
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**0,00**	**34.950,00**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		0,00	34.950,00

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

ANEXO 15

1 - Das Entidades Abrangidas

As entidades abrangidas na consolidação das Demonstrações Contábeis do município de Rio Branco correspondem à: Prefeitura Municipal de Rio Branco, Câmara Municipal de Rio Branco e Fundo Municipal de Previdência Social de Rio Branco; A Consolidação refere-se ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

O valor de R$ 1.939.237,44 disposto na linha Transferências Intragovernamentais trata-se dos valores referentes a transferência de duodécimo ao poder legislativo de R$ 950.000,00 acrescido do valor de R$ 27.828,55 referente à devolução do saldo financeiro do duodécimo por parte da Câmara Municipal de Vereadores ao município e mais o valor de R$ 961.408,89 referente o aporte financeiro realizado pelo município junto do RPPS.

O valor de R$ 32.711.094,97, disposto na Linha Transferências Inter Governamentais é referente a transferências de receitas por parte dos Governos Estadual e Federal ao município de Rio Branco, tanto a título de transferências constitucionais e obrigatórios quanto provenientes de transferências voluntárias (convênios).

Os valores de R$ 1.584.202,63, disposto na linha Reavaliação de Ativos, e R$ 3.627.425,10, disposto na linha Ganhos com a Incorporação de Ativos, são referentes à correção do saldo contábil dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, a fim da evidenciação correta do ativo imobilizado do município, tal qual determina as normas contábeis vigentes, não representando, portanto, bens incorporados ou desincorporados ao longo do exercício financeiro de 2022.

O valor de R$ 1.870.712,71, disposto na linha Contribuições Sociais, é o total dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Previdência referentes à previdência social dos servidores dos entes consolidados.

Do valor total referente à Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras, totalizados em R$ 2.880.071,63, o montante de R$ 2.608.081,78 é referente ao rendimento de investimentos feitos pelo Fundo Municipal de Previdência Social.

3 - Variações Patrimoniais Diminutivas

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

O valor de R$ 730.533,00, disposto na linha Depreciação, Amortização e Exaustão, refere-se a desvalorização por uso dos bens móveis e imóveis dos entes consolidados ao longo de 2022.

Nas linhas Transferências e Delegações Concedidas, totalizadas em R$ 5.593.369,33, o valor das Transferências Intragovernamentais, de R$ 1.887,173,28 é referente as transferências de duodécimo para a Câmara de Vereadores bem como devolução do saldo do duodécimo, também por parte da Câmara de Vereadores, , assim como composto pelo valor do aporte financeiro realizado para o RPPS. Já o valor de R$ 3.564.058,85, da linha Transferências Inter Governamentais, é referente a dedução de valor para a composição do FUNDEB.

O Valor de R$ 1.016.793,52, disposto na Linha Resultado Negativo de Participações, é referente ao ajuste do valor total que o município de Rio Branco possui de participação no capital de Consórcios Públicos, tal ajuste visa adequar o registro contábil da participação frente a variação do capital dos consórcios dos quais o município é integrante, descontando assim as transferências de recursos, realizadas pelo município, destinadas ao pagamento de despesas correntes dos Consórcios.

O valor de R$ 2.589.477,35, disposto na linha Desincorporação de Ativos, é referente à correção do saldo contábil bem como baixa de bens patrimoniais, móveis e imóveis, inservíveis a fim da evidenciação correta do ativo imobilizado do município, tal qual determina as normas contábeis vigentes.

O valor de R$ 17.852.558,82 disposto na linha VPD de Constituição de Provisões é referente constituição de provisões matemáticas, por parte do Fundo Municipal de Previdência Social, indicando o déficit financeiro do fundo, indicando assim o valor do aporte financeiro para cobertura dos valores necessários para o efetivo pagamento de benefícios já concedidos e à conceder por parte do RPPS à longo prazo.

4 - Resultado Patrimonial

Ao final do exercício financeiro, as variações patrimoniais demonstram que os Entes Consolidados tiveram um resultado negativo de R$ 3.557.973,55, conforme disposto na linha Resultado Patrimonial (Déficit).

A composição, individualizada por Ente, do Resultado Patrimonial é a seguinte:
Prefeitura Municipal: R$ 4.192.782,04 Superávit

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Câmara de Vereadores: R$ -6.118,21 Déficit
Fundo Municipal de Previdência Social: - 7.744.637,38 Déficit

O Resultado deficitário do exercício financeiro de 2022, se explica pelo fato de que o Fundo Municipal de Previdência Social ao fazer os registros para constituição e reversão de provisões matemáticas, levou a um resultado deficitário de R$ 8.820.867,51, referentes aos valores dos aportes financeiros necessários para o efetivo pagamento de benefícios já concedidos e à conceder por parte do RPPS à longo prazo.

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Exercício: 2022

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022 — Page 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.853.188,90	
CONTRIBUIÇÕES	1.221.068,57	
RECEITA PATRIMONIAL	1.140.682,02	
RECEITA DE SERVIÇOS	366.365,84	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.027.883,38	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.551,04	
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	815.350,29	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	961.408,89	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.564.058,85	
SUB TOTAL		**34.845.440,08**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.740.273,42	
DEFICIT DE CAPITAL	1.547.789,54	
SUB TOTAL		**3.288.062,96**
TOTAL		**38.133.503,04**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.278.900,32	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000.153,42	
SUPERAVIT CORRENTE	566.386,34	
SUB TOTAL		**34.845.440,08**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.254.809,02	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	33.253,94	
SUB TOTAL		**3.288.062,96**
TOTAL		**38.133.503,04**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	34.845.440,08	
RECEITAS DE CAPITAL	3.288.062,96	
TOTAL		**38.133.503,04**

DESPESAS CORRENTES	34.845.440,08	
DESPESAS DE CAPITAL	3.288.062,96	
TOTAL		**38.133.503,04**

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72
Exercício: 2022

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					34.279.053,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				16.278.900,32	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			98.897,49		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		98.897,49			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	98.897,49				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			15.320.072,22		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		2.351.426,15			
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2.351.426,15				
3.1.90.03	PENSÕES		427.507,67			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	427.507,67				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		743.518,71			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	654.036,65				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	89.482,06				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.057.356,13			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.879.224,65				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.375.884,74				
3.1.90.11.03	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	27.811,44				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	140.330,03				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	2.569,49				
3.1.90.11.08	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	3.532,74				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	9.264,75				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	553.155,74				
3.1.90.11.13	INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO(RPPS)	572,10				
3.1.90.11.17	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	606,00				
3.1.90.11.18	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	43.631,11				
3.1.90.11.23	ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL (RGPS)	404,00				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RGPS)	23.877,10				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (RGPS)	39.692,47				
3.1.90.11.27	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (RGPS)	1.985,96				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	96.374,18				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	246.570,70				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	18.034,47				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	18.748,44				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	233.734,30				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	10.942,17				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	23.498,20				
3.1.90.11.41	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES EXPOSTAS(RPPS)	2.647,18				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	35.582,81				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	414.269,36				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	120.680,34				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	10.849,25				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	532.931,31				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	181.686,04				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	12.742,08				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	3.277,72				
3.1.90.11.74	SUBSÍDIOS(RPPS)	979.675,51				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL(RPPS	5.480,58				
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS)	5.996,20				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	1.092,97				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		900.339,80			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	371.503,46				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	528.836,34				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		839.923,76			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	839.923,76				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			859.930,61		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		859.930,61			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	28.250,82				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	802.875,61				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	28.804,18				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.000.153,42	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			100.439,19		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		93.167,19			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	93.167,19				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		7.272,00			
3.3.50.43.01	TERMO DE PARCERIA - OSCIP	7.272,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.135.549,42		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.135.549,42			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.135.549,42				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			15.854.820,08		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		2.597,62			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	2.597,62				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS

15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					34.279.053,74
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.000.153,42	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			15.854.820,08		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		265.850,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	253.950,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	11.900,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.608.259,20			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.805.126,63				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN.	5.564,59				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	27.369,90				
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	519,85				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	576.170,26				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	469.072,80				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	44.027,25				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	96.464,30				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	34.976,73				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	27.283,10				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	80.011,67				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	117.594,49				
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁR	17,50				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	9.303,61				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	7.476,65				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	17.057,62				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	187.484,47				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	65.683,19				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	670.381,88				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	21.882,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	155.819,88				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.092,01				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.809,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.406,40				
3.3.90.30.33	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	17.327,81				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	53.884,40				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	212.191,26				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	888.449,91				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	335,08				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.436,56				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	6.890,12				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	148,28				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		67.802,07			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	3.655,35				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBU	64.146,72				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		68.744,62			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	43.993,04				
3.3.90.33.03	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	22.255,89				
3.3.90.33.99	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.495,69				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.098.451,07			
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	800,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	57.096,00				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	18.141,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	126.844,76				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DI	20.799,56				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.963,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	294.652,33				
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	40.758,52				
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.000,00				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	171.300,00				
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.219,02				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	490.127,96				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	862.098,92				
3.3.90.36.37	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	1.200,00				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.450,00				
3.3.90.36.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO	2.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					34.279.053,74
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.000.153,42	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			15.854.820,08		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.904.485,57			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	750,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.670,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	500,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	30.255,90				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	538.772,73				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DI	86.330,18				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	4.266,70				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.000.057,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	72.654,82				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.180,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	1.621.576,98				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	60.065,26				
3.3.90.39.37	JUROS	22,65				
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	55,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	24.043,20				
3.3.90.39.42	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	105,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	873.760,23				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	355,90				
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	11.399,08				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	52.580,33				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	459.648,43				
3.3.90.39.53	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.614,27				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	76.221,85				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	35.767,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	19.564,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	3.101,13				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	84,00				
3.3.90.39.75	SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERI/	4.800,00				
3.3.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	60,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40.779,83				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	594.536,39				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	59.800,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	111.379,26				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEN	2.244,10				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	62.560,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	2.924,35				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		220.545,63			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	35.822,88				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	49.612,75				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	135.110,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		284.805,20			
3.3.90.47.01	PASEP	276.634,20				
3.3.90.47.03	TAXAS	7.423,00				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	748,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		364,71			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	364,71				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		78.436,37			
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIÇ	78.436,37				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.852,87			
3.3.90.92.07	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVID	33,43				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1.819,44				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		252.625,15			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	10.030,25				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	162.000,00				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	80.594,90				
3.3.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			909.344,73		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL		909.344,73			
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.288.062,96
4.4	INVESTIMENTOS				3.254.809,02	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			512,24		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		512,24			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	512,24				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.254.296,78		
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		370.973,66			
4.4.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	370.973,66				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		928.003,23			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	928.003,23				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS

15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.288.062,96
4.4	INVESTIMENTOS				3.254.809,02	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.254.296,78		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.955.319,89			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	188.357,04				
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E D	84.214,63				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	77.888,74				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.642,85				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4.100,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	130.916,26				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	25.323,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	27.930,48				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	121.246,89				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	754.700,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	538.000,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				33.253,94	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			33.253,94		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		33.253,94			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI/	33.253,94				
				TOTAL		37.567.116,70

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVENIDA CEREJEIRAS

15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			36.632.739,75
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.853.188,90	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		2.788.912,61	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		784.472,20	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	194.978,11		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	156.450,07		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.888,68		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	26.881,63		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	9.757,73		
1112.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	589.494,09		
1112.53.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	589.494,09		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		730.553,01	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	730.553,01		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	109.184,69		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	109.184,69		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	621.368,32		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	621.368,32		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		1.273.887,40	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.273.887,40		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.174.464,86		
1114.51.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.153.140,20		
1114.51.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	17.614,05		
1114.51.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	3.103,57		
1114.51.1.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	607,04		
1114.51.2.0.00.00.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	99.422,54		
1114.51.2.1.00.00.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINC	99.422,54		
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		64.276,29	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		64.276,29	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	64.276,29		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	64.276,29		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS			
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL			
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.221.068,57	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		749.968,14	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		749.968,14	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	749.968,14		
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	741.102,93		
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	741.102,93		
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	8.865,21		
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	8.865,21		
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		471.100,43	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		471.100,43	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	471.100,43		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	471.100,43		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.140.682,02	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ			
1311.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS			
1311.01.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL			
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.140.682,02	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.140.682,02	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	272.089,79		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	272.089,79		
1321.04.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	868.592,23		
1321.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	868.592,23		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		366.365,84	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		366.365,84	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		366.365,84	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	366.365,84		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	366.365,84		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		31.027.883,38	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		16.250.219,04	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		12.515.067,31	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.101.417,39		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.077.295,39		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.077.295,39		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	568.390,85		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	568.390,85		
1711.51.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	455.731,15		
1711.51.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	455.731,15		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	413.649,92		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	413.649,92		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		634.490,33	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	73.196,00		
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	73.196,00		
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	268.155,87		
1712.52.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL			
1712.52.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL			
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	268.155,87		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	268.155,87		
1712.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	293.138,46		
1712.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	293.138,46		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		2.463.314,29	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	2.463.314,29		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.964.930,78		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.964.930,78		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	344.227,85		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	344.227,85		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	118.476,15		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	118.476,15		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	35.679,51		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	35.679,51		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		245.607,94	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	166.494,66		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	166.494,66		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	57.614,00		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	57.614,00		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	21.499,28		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	21.499,28		
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV			
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV			
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		167.306,61	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	167.306,61		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	167.306,61		
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA			
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA			
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		224.432,56	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	180.246,36		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	180.246,36		
1719.61.0.0.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º	44.186,20		
1719.61.0.1.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º	44.186,20		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		10.537.877,17	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		6.345.297,30	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.712.432,43		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.712.432,43		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	616.924,72		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	616.924,72		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	15.940,15		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	15.940,15		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		327.818,22	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	327.818,22		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	327.818,22		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		2.680.760,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	2.680.760,50		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	2.680.760,50		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.184.001,15	
1729.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40.198,00		
1729.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	40.198,00		
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.508,20		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	75.508,20		
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	182.229,02		
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	182.229,02		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	886.065,93		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	886.065,93		
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		134.193,10	
1732.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDAD		117.332,10	
1732.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS DESTINADAS A PROG	117.332,10		
1732.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS DESTINADAS A PROG	117.332,10		
1739.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		16.861,00	
1739.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.861,00		
1739.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	16.861,00		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		4.105.594,07	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		4.105.594,07	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.105.594,07		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.105.594,07		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		23.551,04	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		1.855,87	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES			
1921.01.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO			
1921.01.0.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN			
1921.03.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO			
1921.03.0.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL			
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		1.855,87	
1922.06.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1922.06.3.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD			
1922.06.3.1.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD			
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.855,87		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.855,87		
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		21.695,17	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		21.695,17	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	21.695,17		
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	21.695,17		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.740.273,42
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.740.273,42	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.147.471,40	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –			
2411.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2411.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2412.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME			
2412.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ			
2412.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E			
2412.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E			
2412.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
2412.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.147.471,40	
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	946.916,60		
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	946.916,60		
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	200.554,80		
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	200.554,80		
2419.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD			
2419.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD			
2419.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD			
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		592.802,02	
2421.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS D		273.000,00	
2421.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	273.000,00		
2421.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	273.000,00		
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		319.802,02	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO			
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO			
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	69.802,02		
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	69.802,02		
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	250.000,00		
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	250.000,00		
2429.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2429.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2429.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL			
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES (INTRA)			1.776.759,18
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)		815.350,29	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)		815.350,29	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		815.350,29	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	815.350,29		
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	815.350,29		
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	815.350,29		
7900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)		961.408,89	
7990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES (INTRA)		961.408,89	
7999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)		961.408,89	
7999.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	961.408,89		
7999.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	961.408,89		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-3.564.058,85
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-3.564.058,85	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.298.188,64	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-2.298.188,64	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.215.458,77		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.215.458,77		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.215.458,77		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-82.729,87		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-82.729,87		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-1.265.870,21	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-1.265.870,21	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.142.486,28		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.142.486,28		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-123.383,93		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-123.383,93		
			T O T A L	36.585.713,50

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01 CÂMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	14.599,11	907.572,34	922.171,45
031	Ação Legislativa	14.599,11	907.572,34	922.171,45
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	14.599,11	907.572,34	922.171,45
.1002.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	14.599,11		14.599,11
.2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LEGISLATIVO MUNICIPAL		907.572,34	907.572,34
	TOTAL	14.599,11	907.572,34	922.171,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.065.904,23	1.065.904,23
122	Administração Geral	0,00	1.065.904,23	1.065.904,23
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	1.065.904,23	1.065.904,23
.2003.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO		718.500,93	718.500,93
.2004.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO PODER EXE CUTIVO		30.000,00	30.000,00
.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA J URIDICA		181.624,37	181.624,37
.2006.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM JUNTA DE SER VIÇO MILITAR		47.550,66	47.550,66
.2008.0000	MANUT. E ENCARGO COMA UNIDADE DE CONTRO LE INTERNO		88.228,27	88.228,27
	TOTAL	0,00	1.065.904,23	1.065.904,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	8.800,00	1.988.689,32	1.997.489,32
122	Administração Geral	8.800,00	1.988.689,32	1.997.489,32
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	8.800,00	1.988.689,32	1.997.489,32
.1020.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/TESTE SEL ETIVO	8.800,00		8.800,00
.2013.0000	MANUT E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRE TARIO DE ADMINISTRAÇÃO		302.804,61	302.804,61
.2014.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE RECURSO S HUMANOS		91.749,97	91.749,97
.2015.0000	MANUT. E ENC. COM DEP. DE MATERIAL E PATRI MONIO		145.746,43	145.746,43
.2016.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPTO DE SER VIÇOS GERAIS		1.448.388,31	1.448.388,31
	TOTAL	8.800,00	1.988.689,32	1.997.489,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	825.124,47	825.124,47
123	Administração Financeira	0,00	366.605,12	366.605,12
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	366.605,12	366.605,12
.2017.0000	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS		106.513,03	106.513,03
.2021.0000	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. CONT. E EXEC. ORÇAMENTARIA		260.092,09	260.092,09
129	Administração de Receitas	0,00	458.519,35	458.519,35
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	458.519,35	458.519,35
.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		458.519,35	458.519,35
28	Encargos Especiais	0,00	309.888,14	309.888,14
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	33.253,94	33.253,94
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	33.253,94	33.253,94
.2019.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA		33.253,94	33.253,94
846	Outros Encargos Especiais	0,00	276.634,20	276.634,20
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	276.634,20	276.634,20
.2020.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		276.634,20	276.634,20
	TOTAL	0,00	1.135.012,61	1.135.012,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	229.553,17	229.553,17
121	Planejamento e Orçamento	0,00	229.553,17	229.553,17
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	229.553,17	229.553,17
.2025.0000	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		229.553,17	229.553,17
	TOTAL	0,00	229.553,17	229.553,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	79.292,22	79.292,22
122	Administração Geral	0,00	79.292,22	79.292,22
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	79.292,22	79.292,22
.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GAB. DO SECR ETÁRIO DE INFRA ESTRUT		79.292,22	79.292,22
15	Urbanismo	1.010.115,24	1.887.354,52	2.897.469,76
451	Infra-Estrutura Urbana	983.124,29	1.887.354,52	2.870.478,81
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	983.124,29	1.887.354,52	2.870.478,81
.1047.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	981.703,23		981.703,23
.1049.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS E PONTOS TURÍSTICOS	1.421,06		1.421,06
.2027.0000	MANUTENÇÃO COM DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO		1.722.575,02	1.722.575,02
.2028.0000	MANUTENÇÃO E TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCI OS PÚBLICOS		164.779,50	164.779,50
452	Serviços Urbanos	26.990,95	0,00	26.990,95
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.990,95	0,00	26.990,95
.1055.0000	AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNIC IPAL	26.990,95		26.990,95
17	Saneamento	0,00	185.823,63	185.823,63
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	185.823,63	185.823,63
0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	0,00	185.823,63	185.823,63
.2029.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		185.823,63	185.823,63
20	Agricultura	0,00	45.698,07	45.698,07
606	Extensão Rural	0,00	45.698,07	45.698,07
0081	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁV EL	0,00	45.698,07	45.698,07
.2033.0000	MANUTENÇÃO COM DEPTO DE AGRICULTURA E P ECUÁRIA		45.698,07	45.698,07
25	Energia	0,00	556.836,59	556.836,59
752	Energia Elétrica	0,00	556.836,59	556.836,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
25	Energia	0,00	556.836,59	556.836,59
752	Energia Elétrica	0,00	556.836,59	556.836,59
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	556.836,59	556.836,59
.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		556.836,59	556.836,59
26	Transporte	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30
782	Transporte Rodoviário	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30
.1057.0000	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS	348.795,66		348.795,66
.1058.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, VEÍCULOS E CAMINHÕES	833.500,00		833.500,00
.2031.0000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES		1.830.947,30	1.830.947,30
.2032.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS		18.297,34	18.297,34
	TOTAL	2.192.410,90	4.604.249,67	6.796.660,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	185.862,18	7.925.908,65	8.111.770,83
306	Alimentação e Nutrição	179.988,18	0,00	179.988,18
0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	179.988,18	0,00	179.988,18
.1087.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	86.399,91		86.399,91
.1093.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA	45.418,24		45.418,24
.1094.0000	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	48.170,03		48.170,03
361	Ensino Fundamental	0,00	5.677.261,60	5.677.261,60
0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	5.677.261,60	5.677.261,60
.2034.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAC		14.911,90	14.911,90
.2037.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL		1.393.120,84	1.393.120,84
.2038.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE		176.175,85	176.175,85
.2045.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		2.570.669,68	2.570.669,68
.2046.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		949.105,21	949.105,21
.2098.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		503.344,17	503.344,17
.2112.0000	MANUTENÇÃO DO FETHAB SEDUC		69.933,95	69.933,95
365	Educação Infantil	5.874,00	2.248.647,05	2.254.521,05
0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.874,00	2.248.647,05	2.254.521,05
.1089.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE E PRÉ - ESCOLA	5.874,00		5.874,00
.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ ESCOLA		731.375,66	731.375,66
.2042.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL		609.260,35	609.260,35
.2048.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 70%		345.228,09	345.228,09
.2049.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL - 30%		562.782,95	562.782,95
27	Desporto e Lazer	12.099,05	150.534,21	162.633,26
812	Desporto Comunitário	12.099,05	150.534,21	162.633,26
0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	12.099,05	150.534,21	162.633,26
.1169.0000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	12.099,05		12.099,05
.2043.0000	APOIO À PRATICAS ESPORTIVAS		3.500,00	3.500,00
.2044.0000	MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		147.034,21	147.034,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
	TOTAL	197.961,23	8.076.442,86	8.274.404,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	476.200,00	8.664.590,26	9.140.790,26
122	Administração Geral	0,00	128.962,01	128.962,01
0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	128.962,01	128.962,01
.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB. DO SEC RET. DE SAÚDE		128.962,01	128.962,01
301	Atenção Básica	459.200,00	3.249.212,09	3.708.412,09
0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	325.019,46	325.019,46
.2052.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE S AÚDE MUNICIPAL		325.019,46	325.019,46
0020	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	459.200,00	2.924.192,63	3.383.392,63
.1081.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULÂNCIAS	459.200,00		459.200,00
.2053.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COM UNITÁRIOS DE SAUDE		521.088,74	521.088,74
.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLI A - PSF I E II		2.057.032,60	2.057.032,60
.2057.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGIC O NO PSF I-II		267.093,98	267.093,98
.2116.0000	COVID/ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVI D-19		78.977,31	78.977,31
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.000,00	4.566.739,66	4.583.739,66
0030	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.000,00	4.566.739,66	4.583.739,66
.1009.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPA L	17.000,00		17.000,00
.2054.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		151.670,91	151.670,91
.2060.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		2.983.478,35	2.983.478,35
.2084.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		1.068.769,65	1.068.769,65
.2104.0000	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		362.820,75	362.820,75
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	328.930,24	328.930,24
0040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	328.930,24	328.930,24
.2059.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		328.930,24	328.930,24
304	Vigilância Sanitária	0,00	254.226,86	254.226,86
0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	254.226,86	254.226,86
.2061.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANIT ÁRIA - VISA		254.226,86	254.226,86
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	136.519,40	136.519,40
0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	136.519,40	136.519,40
.2062.0000	MANUT. DO PROG. ENDEMIAS E CONTROLE DE D OENÇAS		136.519,40	136.519,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	476.200,00	8.664.590,26	9.140.790,26
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	136.519,40	136.519,40
17	Saneamento	93.885,05	805.174,45	899.059,50
512	Saneamento Básico Urbano	93.885,05	805.174,45	899.059,50
0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	93.885,05	805.174,45	899.059,50
.1144.0000	AMPLIAÇÃO / MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	93.885,05		93.885,05
.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE		805.174,45	805.174,45
	TOTAL	570.085,05	9.469.764,71	10.039.849,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	0,00	1.803.310,45	1.803.310,45
122	Administração Geral	0,00	136.836,27	136.836,27
0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	136.836,27	136.836,27
.2066.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL		136.836,27	136.836,27
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	285.930,55	285.930,55
0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	285.930,55	285.930,55
.2075.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR		147.626,24	147.626,24
.2086.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ABRIGO PARA MENORES		138.304,31	138.304,31
244	Assistência Comunitária	0,00	1.380.543,63	1.380.543,63
0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	1.380.543,63	1.380.543,63
.2067.0000	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS		377.710,78	377.710,78
.2070.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA		62.549,14	62.549,14
.2073.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO		139.047,10	139.047,10
.2074.0000	MANUT. E ENC. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL F.M.A.S.		742.225,89	742.225,89
.2099.0000	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE		59.010,72	59.010,72
	TOTAL	0,00	1.803.310,45	1.803.310,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13	Cultura	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76
392	Difusão Cultural	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76
0048	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76
.2080.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA		256.430,12	256.430,12
.2081.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS CÍVICAS		2.020.899,64	2.020.899,64
18	Gestão Ambiental	0,00	24.995,45	24.995,45
542	Controle Ambiental	0,00	24.995,45	24.995,45
0065	TURISMO	0,00	24.995,45	24.995,45
.2082.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		24.995,45	24.995,45
23	Comércio e Serviços	0,00	75.294,92	75.294,92
695	Turismo	0,00	75.294,92	75.294,92
0065	TURISMO	0,00	75.294,92	75.294,92
.2079.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETO SECRETÁRIO TURISMO, CULTURA E MEIO AM		75.294,92	75.294,92
	TOTAL	0,00	2.377.620,13	2.377.620,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 03 PREVIDENCIA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 05 PREVIDENCIA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
09	Previdência Social	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
.2009.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIRB		146.207,10	146.207,10
.2010.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2.778.933,82	2.778.933,82
	TOTAL	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
	TOTAL GERAL	2.983.856,29	34.583.260,41	37.567.116,70

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	14.599,11	907.572,34	922.171,45
031	Ação Legislativa	14.599,11	907.572,34	922.171,45
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	14.599,11	907.572,34	922.171,45
04	Administração	8.800,00	4.188.563,41	4.197.363,41
121	Planejamento e Orçamento	0,00	229.553,17	229.553,17
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	229.553,17	229.553,17
122	Administração Geral	8.800,00	3.133.885,77	3.142.685,77
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	8.800,00	3.133.885,77	3.142.685,77
123	Administração Financeira	0,00	366.605,12	366.605,12
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	366.605,12	366.605,12
129	Administração de Receitas	0,00	458.519,35	458.519,35
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	458.519,35	458.519,35
08	Assistência Social	0,00	1.803.310,45	1.803.310,45
122	Administração Geral	0,00	136.836,27	136.836,27
0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	136.836,27	136.836,27
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	285.930,55	285.930,55
0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	285.930,55	285.930,55
244	Assistência Comunitária	0,00	1.380.543,63	1.380.543,63
0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	0,00	1.380.543,63	1.380.543,63
09	Previdência Social	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
10	Saúde	1.623.946,96	7.516.843,30	9.140.790,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	1.623.946,96	7.516.843,30	9.140.790,26
122	Administração Geral	0,00	128.962,01	128.962,01
0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	128.962,01	128.962,01
301	Atenção Básica	538.177,31	3.170.234,78	3.708.412,09
0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	325.019,46	325.019,46
0020	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	538.177,31	2.845.215,32	3.383.392,63
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.085.769,65	3.497.970,01	4.583.739,66
0030	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.085.769,65	3.497.970,01	4.583.739,66
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	328.930,24	328.930,24
0040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	328.930,24	328.930,24
304	Vigilância Sanitária	0,00	254.226,86	254.226,86
0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	254.226,86	254.226,86
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	136.519,40	136.519,40
0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	136.519,40	136.519,40
12	Educação	185.862,18	7.925.908,65	8.111.770,83
306	Alimentação e Nutrição	179.988,18	0,00	179.988,18
0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	179.988,18	0,00	179.988,18
361	Ensino Fundamental	0,00	5.677.261,60	5.677.261,60
0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	5.677.261,60	5.677.261,60
365	Educação Infantil	5.874,00	2.248.647,05	2.254.521,05
0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.874,00	2.248.647,05	2.254.521,05
13	Cultura	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76
392	Difusão Cultural	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76
0048	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13	Cultura	0,00	2.277.329,76	2.277.329,76
15	Urbanismo	1.010.115,24	1.887.354,52	2.897.469,76
451	Infra-Estrutura Urbana	983.124,29	1.887.354,52	2.870.478,81
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	983.124,29	1.887.354,52	2.870.478,81
452	Serviços Urbanos	26.990,95	0,00	26.990,95
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.990,95	0,00	26.990,95
17	Saneamento	93.885,05	990.998,08	1.084.883,13
512	Saneamento Básico Urbano	93.885,05	990.998,08	1.084.883,13
0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	93.885,05	990.998,08	1.084.883,13
18	Gestão Ambiental	0,00	24.995,45	24.995,45
542	Controle Ambiental	0,00	24.995,45	24.995,45
0065	TURISMO	0,00	24.995,45	24.995,45
20	Agricultura	0,00	45.698,07	45.698,07
606	Extensão Rural	0,00	45.698,07	45.698,07
0081	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	0,00	45.698,07	45.698,07
23	Comércio e Serviços	0,00	75.294,92	75.294,92
695	Turismo	0,00	75.294,92	75.294,92
0065	TURISMO	0,00	75.294,92	75.294,92
25	Energia	0,00	556.836,59	556.836,59
752	Energia Elétrica	0,00	556.836,59	556.836,59
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	556.836,59	556.836,59
26	Transporte	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30
782	Transporte Rodoviário	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30
0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.182.295,66	1.849.244,64	3.031.540,30
27	Desporto e Lazer	12.099,05	150.534,21	162.633,26
812	Desporto Comunitário	12.099,05	150.534,21	162.633,26
0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	12.099,05	150.534,21	162.633,26
28	Encargos Especiais	0,00	309.888,14	309.888,14
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	33.253,94	33.253,94
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	33.253,94	33.253,94
846	Outros Encargos Especiais	0,00	276.634,20	276.634,20
0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	276.634,20	276.634,20
	TOTAL	4.131.603,25	33.435.513,45	37.567.116,70

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	922.171,45	0,00	922.171,45
01 031	Ação Legislativa	922.171,45	0,00	922.171,45
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	922.171,45		922.171,45
04	Administração	4.190.645,97	6.717,44	4.197.363,41
04 121	Planejamento e Orçamento	229.553,17	0,00	229.553,17
04 121 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	229.553,17		229.553,17
04 122	Administração Geral	3.137.235,77	5.450,00	3.142.685,77
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	3.137.235,77	5.450,00	3.142.685,77
04 123	Administração Financeira	366.605,12	0,00	366.605,12
04 123 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	366.605,12		366.605,12
04 129	Administração de Receitas	457.251,91	1.267,44	458.519,35
04 129 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	457.251,91	1.267,44	458.519,35
08	Assistência Social	1.370.404,24	432.906,21	1.803.310,45
08 122	Administração Geral	136.836,27	0,00	136.836,27
08 122 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	136.836,27		136.836,27
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	151.733,25	134.197,30	285.930,55
08 243 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	151.733,25	134.197,30	285.930,55
08 244	Assistência Comunitária	1.081.834,72	298.708,91	1.380.543,63
08 244 0060	ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL	1.081.834,72	298.708,91	1.380.543,63
09	Previdência Social	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
09 272 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.925.140,92	2.925.140,92
10	Saúde	0,00	9.140.790,26	9.140.790,26
10 122	Administração Geral	0,00	128.962,01	128.962,01
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	128.962,01	128.962,01
10 301	Atenção Básica	0,00	3.708.412,09	3.708.412,09
10 301 0010	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	0,00	325.019,46	325.019,46
10 301 0020	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	3.383.392,63	3.383.392,63
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	4.583.739,66	4.583.739,66
10 302 0030	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	4.583.739,66	4.583.739,66
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	328.930,24	328.930,24
10 303 0040	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	328.930,24	328.930,24
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	254.226,86	254.226,86
10 304 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
		0,00	254.226,86	254.226,86
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	136.519,40	136.519,40
10 305 0050	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	136.519,40	136.519,40
12	Educação	28.514,60	8.083.256,23	8.111.770,83
12 306	Alimentação e Nutrição	28.514,60	151.473,58	179.988,18
12 306 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.514,60	151.473,58	179.988,18
12 361	Ensino Fundamental	0,00	5.677.261,60	5.677.261,60
12 361 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	5.677.261,60	5.677.261,60
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12 364 0044	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR			
12 365	Educação Infantil	0,00	2.254.521,05	2.254.521,05
12 365 0041	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	2.254.521,05	2.254.521,05
13	Cultura	296.861,06	1.980.468,70	2.277.329,76
13 392	Difusão Cultural	296.861,06	1.980.468,70	2.277.329,76
13 392 0048	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	296.861,06	1.980.468,70	2.277.329,76
15	Urbanismo	2.078.524,05	818.945,71	2.897.469,76
15 451	Infra-Estrutura Urbana	2.051.533,10	818.945,71	2.870.478,81
15 451 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.051.533,10	818.945,71	2.870.478,81
15 452	Serviços Urbanos	26.990,95	0,00	26.990,95
15 452 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.990,95		26.990,95
17	Saneamento	1.084.883,13	0,00	1.084.883,13
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.084.883,13	0,00	1.084.883,13
17 512 0076	SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	1.084.883,13		1.084.883,13
18	Gestão Ambiental	24.995,45	0,00	24.995,45
18 542	Controle Ambiental	24.995,45	0,00	24.995,45
18 542 0065	TURISMO	24.995,45		24.995,45
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00
18 543 0065	TURISMO			
20	Agricultura	45.698,07	0,00	45.698,07
20 606	Extensão Rural	45.698,07	0,00	45.698,07
20 606 0081	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	45.698,07		45.698,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
23	Comércio e Serviços	75.294,92	0,00	75.294,92
23 695	Turismo	75.294,92	0,00	75.294,92
23 695 0065	TURISMO	75.294,92		75.294,92
25	Energia	36.061,50	520.775,09	556.836,59
25 752	Energia Elétrica	36.061,50	520.775,09	556.836,59
25 752 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	36.061,50	520.775,09	556.836,59
26	Transporte	1.564.326,03	1.467.214,27	3.031.540,30
26 782	Transporte Rodoviário	1.564.326,03	1.467.214,27	3.031.540,30
26 782 0058	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.564.326,03	1.467.214,27	3.031.540,30
27	Desporto e Lazer	162.633,26	0,00	162.633,26
27 812	Desporto Comunitário	162.633,26	0,00	162.633,26
27 812 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	162.633,26		162.633,26
28	Encargos Especiais	309.784,75	103,39	309.888,14
28 843	Serviço da Dívida Interna	33.253,94	0,00	33.253,94
28 843 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	33.253,94		33.253,94
28 846	Outros Encargos Especiais	276.530,81	103,39	276.634,20
28 846 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	276.530,81	103,39	276.634,20
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 0082	PREVIDÊNCIA SOCIAL			
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO			
	TOTAL	12.190.798,48	25.376.318,22	37.567.116,70

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

ORGAOS			
01	**PODER LEGISLATIVO**		**922.171,45**
01	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL**	**922.171,45**
	01	Legislativa	922.171,45
02	**PODER EXECUTIVO**		**33.719.804,33**
02	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.065.904,23**
	04	Administração	1.065.904,23
02	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**1.997.489,32**
	04	Administração	1.997.489,32
02	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**1.135.012,61**
	04	Administração	825.124,47
	28	Encargos Especiais	309.888,14
02	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	**229.553,17**
	04	Administração	229.553,17
02	**06**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOL**	**6.796.660,57**
	04	Administração	79.292,22
	15	Urbanismo	2.897.469,76
	17	Saneamento	185.823,63
	20	Agricultura	45.698,07
	25	Energia	556.836,59
	26	Transporte	3.031.540,30
02	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**	**8.274.404,09**
	12	Educação	8.111.770,83
	27	Desporto e Lazer	162.633,26
02	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**10.039.849,76**
	10	Saúde	9.140.790,26
	17	Saneamento	899.059,50
02	**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	**1.803.310,45**
	08	Assistência Social	1.803.310,45
02	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AM**	**2.377.620,13**
	13	Cultura	2.277.329,76
	18	Gestão Ambiental	24.995,45
	23	Comércio e Serviços	75.294,92
03	**PREVIDENCIA MUNICIPAL**		**2.925.140,92**
03	**05**	**PREVIDENCIA MUNICIPAL**	**2.925.140,92**
	09	Previdência Social	2.925.140,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

ORGAOS	
T O T A L G E R A L	37.567.116,70

LUIZ CARLOS	MARCIO MARTINEZ PEREIRA	MARILIA PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
073.038.904-91	698.186.731-15	006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	35.976.051,90	36.632.739,75	656.687,85	
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.871.011,00	2.853.188,90	982.177,90	
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	1.765.911,00	2.788.912,61	1.023.001,61	
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	416.100,00	784.472,20	368.372,20	
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	206.100,00	194.978,11		11.121,89
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	138.000,00	156.450,07	18.450,07	
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.100,00	1.888,68	788,68	
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	52.000,00	26.881,63		25.118,37
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	15.000,00	9.757,73		5.242,27
1112.53.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	210.000,00	589.494,09	379.494,09	
1112.53.0.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	210.000,00	589.494,09	379.494,09	
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	663.451,00	730.553,01	67.102,01	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	663.451,00	730.553,01	67.102,01	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	485.451,00	109.184,69		376.266,31
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	485.451,00	109.184,69		376.266,31
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	178.000,00	621.368,32	443.368,32	
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	178.000,00	621.368,32	443.368,32	
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	686.360,00	1.273.887,40	587.527,40	
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	686.360,00	1.273.887,40	587.527,40	
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	686.360,00	1.174.464,86	488.104,86	
1114.51.1.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	678.460,00	1.153.140,20	474.680,20	
1114.51.1.2.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	2.100,00	17.614,05	15.514,05	
1114.51.1.3.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	5.200,00	3.103,57		2.096,43
1114.51.1.4.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	600,00	607,04	7,04	
1114.51.2.0.00.00.00.0(	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA		99.422,54	99.422,54	
1114.51.2.1.00.00.00.0(	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINC		99.422,54	99.422,54	
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	105.100,00	64.276,29		40.823,71
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	102.000,00	64.276,29		37.723,71
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	102.000,00	64.276,29		37.723,71
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	95.000,00	64.276,29		30.723,71
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.000,00			1.000,00
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.000,00			1.000,00
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.100,00			3.100,00
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	3.100,00			3.100,00
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	3.100,00			3.100,00
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	1.403.258,33	1.221.068,57		182.189,76
1210.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	935.000,00	749.968,14		185.031,86
1215.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	935.000,00	749.968,14		185.031,86
1215.01.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	935.000,00	749.968,14		185.031,86
1215.01.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	935.000,00	741.102,93		193.897,07
1215.01.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	935.000,00	741.102,93		193.897,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1215.01.2.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		8.865,21	8.865,21	
1215.01.2.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL		8.865,21	8.865,21	
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	468.258,33	471.100,43	2.842,10	
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	468.258,33	471.100,43	2.842,10	
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	468.258,33	471.100,43	2.842,10	
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	468.258,33	471.100,43	2.842,10	
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	39.784,00	1.140.682,02	1.100.898,02	
1310.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO				
1311.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO				
1311.01.0.0.00.00.00.0(	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ				
1311.01.1.0.00.00.00.0(	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS				
1311.01.1.1.00.00.00.0(	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL				
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	39.784,00	1.140.682,02	1.100.898,02	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	39.784,00	1.140.682,02	1.100.898,02	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	34.784,00	272.089,79	237.305,79	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	34.784,00	272.089,79	237.305,79	
1321.04.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	5.000,00	868.592,23	863.592,23	
1321.04.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	5.000,00	868.592,23	863.592,23	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	511.000,00	366.365,84		144.634,16
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.000,00			16.000,00
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.000,00			16.000,00
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.000,00			16.000,00
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	16.000,00			16.000,00
1690.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	495.000,00	366.365,84		128.634,16
1699.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	495.000,00	366.365,84		128.634,16
1699.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	495.000,00	366.365,84		128.634,16
1699.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	495.000,00	366.365,84		128.634,16
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.139.498,57	31.027.883,38		1.111.615,19
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.362.137,51	16.250.219,04		2.111.918,47
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	13.824.321,11	12.515.067,31		1.309.253,80
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.488.321,11	12.101.417,39		1.386.903,72
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	12.753.321,11	11.077.295,39		1.676.025,72
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	12.753.321,11	11.077.295,39		1.676.025,72
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	367.500,00	568.390,85	200.890,85	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	367.500,00	568.390,85	200.890,85	
1711.51.3.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	367.500,00	455.731,15	88.231,15	
1711.51.3.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	367.500,00	455.731,15	88.231,15	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	336.000,00	413.649,92	77.649,92	
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	336.000,00	413.649,92	77.649,92	
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	714.000,00	634.490,33		79.509,67
1712.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	556.500,00	73.196,00		483.304,00
1712.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	556.500,00	73.196,00		483.304,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	157.500,00	268.155,87	110.655,87	
1712.52.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	157.500,00			157.500,00
1712.52.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	157.500,00			157.500,00
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		268.155,87	268.155,87	
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		268.155,87	268.155,87	
1712.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		293.138,46	293.138,46	
1712.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		293.138,46	293.138,46	
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	2.449.078,28	2.463.314,29	14.236,01	
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	2.449.078,28	2.463.314,29	14.236,01	
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.554.648,35	1.964.930,78	410.282,43	
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.554.648,35	1.964.930,78	410.282,43	
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	241.500,00	344.227,85	102.727,85	
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	241.500,00	344.227,85	102.727,85	
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	94.500,00	118.476,15	23.976,15	
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	94.500,00	118.476,15	23.976,15	
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	558.429,93	35.679,51		522.750,42
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	558.429,93	35.679,51		522.750,42
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	318.000,00	245.607,94		72.392,06
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	168.000,00	166.494,66		1.505,34
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	168.000,00	166.494,66		1.505,34
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	80.000,00	57.614,00		22.386,00
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	80.000,00	57.614,00		22.386,00
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	50.000,00	21.499,28		28.500,72
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	50.000,00	21.499,28		28.500,72
1714.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	20.000,00			20.000,00
1714.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	20.000,00			20.000,00
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	318.000,00	167.306,61		150.693,39
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	318.000,00	167.306,61		150.693,39
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	318.000,00	167.306,61		150.693,39
1717.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	738.738,12			738.738,12
1717.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	738.738,12			738.738,12
1717.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	738.738,12			738.738,12
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		224.432,56	224.432,56	
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº		180.246,36	180.246,36	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº		180.246,36	180.246,36	
1719.61.0.0.00.00.00.0(	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º		44.186,20	44.186,20	
1719.61.0.1.00.00.00.0(	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º		44.186,20	44.186,20	
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	9.589.882,36	10.537.877,17	947.994,81	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	5.311.000,00	6.345.297,30	1.034.297,30	
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	4.830.000,00	5.712.432,43	882.432,43	
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.830.000,00	5.712.432,43	882.432,43	
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	470.000,00	616.924,72	146.924,72	
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	470.000,00	616.924,72	146.924,72	
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	11.000,00	15.940,15	4.940,15	
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	11.000,00	15.940,15	4.940,15	
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	689.132,67	327.818,22		361.314,45
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	689.132,67	327.818,22		361.314,45
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	689.132,67	327.818,22		361.314,45
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	1.980.470,00	2.680.760,50	700.290,50	
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.980.470,00	2.680.760,50	700.290,50	
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.980.470,00	2.680.760,50	700.290,50	
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.609.279,69	1.184.001,15		425.278,54
1729.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		40.198,00	40.198,00	
1729.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL		40.198,00	40.198,00	
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.337,61	75.508,20	3.170,59	
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	72.337,61	75.508,20	3.170,59	
1729.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	199.905,10	182.229,02		17.676,08
1729.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	199.905,10	182.229,02		17.676,08
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.337.036,98	886.065,93		450.971,05
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.337.036,98	886.065,93		450.971,05
1730.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	95.000,00	134.193,10	39.193,10	
1732.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDAD	95.000,00	117.332,10	22.332,10	
1732.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS DESTINADAS A PROG	95.000,00	117.332,10	22.332,10	
1732.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS DESTINADAS A PROG	95.000,00	117.332,10	22.332,10	
1739.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		16.861,00	16.861,00	
1739.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		16.861,00	16.861,00	
1739.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP		16.861,00	16.861,00	
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.092.478,70	4.105.594,07	13.115,37	
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.092.478,70	4.105.594,07	13.115,37	
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.092.478,70	4.105.594,07	13.115,37	
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.092.478,70	4.105.594,07	13.115,37	
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.500,00	23.551,04	12.051,04	
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.500,00	1.855,87		8.644,13
1921.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES	3.200,00			3.200,00
1921.01.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.100,00			2.100,00
1921.01.0.1.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN	2.100,00			2.100,00
1921.03.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	1.100,00			1.100,00
1921.03.0.1.00.00.00.0(	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	1.100,00			1.100,00
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	7.300,00	1.855,87		5.444,13
1922.06.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS	5.200,00			5.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	ANTERIORES				
1922.06.3.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD	5.200,00			5.200,00
1922.06.3.1.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIAD	5.200,00			5.200,00
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.100,00	1.855,87		244,13
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	2.100,00	1.855,87		244,13
1990.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	21.695,17	20.695,17	
1999.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	21.695,17	20.695,17	
1999.03.0.0.00.00.00.0(	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	1.000,00	21.695,17	20.695,17	
1999.03.0.1.00.00.00.0(	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	1.000,00	21.695,17	20.695,17	
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	669.555,00	1.740.273,42	1.070.718,42	
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	669.555,00	1.740.273,42	1.070.718,42	
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	446.475,00	1.147.471,40	700.996,40	
2411.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	144.475,00			144.475,00
2411.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	144.475,00			144.475,00
2411.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	44.475,00			44.475,00
2411.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	44.475,00			44.475,00
2411.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	30.000,00			30.000,00
2411.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	30.000,00			30.000,00
2411.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	30.000,00			30.000,00
2411.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	30.000,00			30.000,00
2411.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	15.000,00			15.000,00
2411.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	15.000,00			15.000,00
2411.50.5.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	25.000,00			25.000,00
2411.50.5.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	25.000,00			25.000,00
2412.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	80.000,00			80.000,00
2412.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	80.000,00			80.000,00
2412.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E	59.000,00			59.000,00
2412.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E	59.000,00			59.000,00
2412.50.9.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	21.000,00			21.000,00
2412.50.9.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P	21.000,00			21.000,00
2414.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.147.471,40	1.147.471,40	
2414.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		946.916,60	946.916,60	
2414.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		946.916,60	946.916,60	
2414.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		200.554,80	200.554,80	
2414.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA		200.554,80	200.554,80	
2419.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	222.000,00			222.000,00
2419.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	222.000,00			222.000,00
2419.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	222.000,00			222.000,00
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	223.080,00	592.802,02	369.722,02	
2421.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS D		273.000,00	273.000,00	
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2421.50.0.0.00.00.00.0(	ÚNICO DE SAÚDE – SUS		273.000,00	273.000,00	
2421.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -		273.000,00	273.000,00	
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	10.000,00	319.802,02	309.802,02	
2422.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	10.000,00			10.000,00
2422.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	10.000,00			10.000,00
2422.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		69.802,02	69.802,02	
2422.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		69.802,02	69.802,02	
2422.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		250.000,00	250.000,00	
2422.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		250.000,00	250.000,00	
2429.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	213.080,00			213.080,00
2429.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	213.080,00			213.080,00
2429.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	213.080,00			213.080,00
7000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES (INTRA)	1.750.000,00	1.776.759,18	26.759,18	
7200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	785.000,00	815.350,29	30.350,29	
7210.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	785.000,00	815.350,29	30.350,29	
7215.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	785.000,00	815.350,29	30.350,29	
7215.02.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	785.000,00	815.350,29	30.350,29	
7215.02.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	785.000,00	815.350,29	30.350,29	
7215.02.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	785.000,00	815.350,29	30.350,29	
7900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	965.000,00	961.408,89		3.591,11
7990.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	965.000,00	961.408,89		3.591,11
7999.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	965.000,00	961.408,89		3.591,11
7999.01.0.0.00.00.00.0(	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	965.000,00	961.408,89		3.591,11
7999.01.0.1.00.00.00.0(	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	965.000,00	961.408,89		3.591,11
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-2.957.160,00	-3.564.058,85		606.898,85
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.957.160,00	-3.564.058,85		606.898,85
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-1.897.160,00	-2.298.188,64		401.028,64
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-1.897.160,00	-2.298.188,64		401.028,64
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-1.829.960,00	-2.215.458,77		385.498,77
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-1.829.960,00	-2.215.458,77		385.498,77
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-1.829.960,00	-2.215.458,77		385.498,77
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-67.200,00	-82.729,87		15.529,87
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-67.200,00	-82.729,87		15.529,87
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-1.060.000,00	-1.265.870,21		205.870,21
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-1.060.000,00	-1.265.870,21		205.870,21
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-966.000,00	-1.142.486,28		176.486,28
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-966.000,00	-1.142.486,28		176.486,28
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-94.000,00	-123.383,93		29.383,93
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-94.000,00	-123.383,93		29.383,93
TOTAL GERAL		35.438.446,90	36.585.713,50	1.147.266,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

T I T U L O S	O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
			PARA MAIS	PARA MENOS

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CÂMARA MUNICIPAL						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	835,10	0,00	0,00	835,10	0,00	835,10
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	329.834,71	0,00	0,00	329.834,71	329.834,71	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	53.596,53	403,47
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	5.364,51	0,00	0,00	5.364,51	5.364,51	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	28.804,18	195,82
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	43.050,00	0,00	0,00	43.050,00	43.050,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	86.915,68	0,00	0,00	86.915,68	86.895,68	20,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	19.590,00	5.410,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00	128.664,74	6.335,26
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	43.738,56	10.261,44
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	33,43	1.966,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	14.599,11	400,89
T O T A L D O ORGAO	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	922.171,45	27.828,55
0202 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	358.776,86	0,00	0,00	358.776,86	358.774,43	2,43
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	52.310,10	0,00	0,00	52.310,10	52.309,00	1,10
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	66.023,00	0,00	0,00	66.023,00	65.879,05	143,95
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	15.835,12	0,00	0,00	15.835,12	15.805,53	29,59
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	87.208,19	0,00	0,00	87.208,19	87.167,19	41,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	53.211,00	0,00	0,00	53.211,00	53.200,00	11,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	116.431,93	0,00	0,00	116.431,93	116.402,61	29,32
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	920,00	80,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	14.375,00	0,00	0,00	14.375,00	14.375,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	276.792,00	0,00	0,00	276.792,00	276.791,15	0,85
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS						
	17.926,15	0,00	0,00	17.926,15	17.914,79	11,36
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	6.365,48	0,00	0,00	6.365,48	6.365,48	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.066.254,83	0,00	0,00	1.066.254,83	1.065.904,23	350,60
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	630.864,49	0,00	0,00	630.864,49	630.330,53	533,96
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	54.770,56	0,00	0,00	54.770,56	54.688,64	81,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	162.567,29	0,00	0,00	162.567,29	162.567,27	0,02
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	47.863,63	0,00	0,00	47.863,63	47.863,62	0,01
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	18.275,00	0,00	0,00	18.275,00	18.250,00	25,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	113.636,09	0,00	0,00	113.636,09	113.553,89	82,20
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	293.973,28	0,00	0,00	293.973,28	293.973,28	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	498.839,00	0,00	0,00	498.839,00	495.744,78	3.094,22
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	68.750,00	0,00	0,00	68.750,00	68.750,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.819,44	0,00	0,00	1.819,44	1.819,44	0,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS					
	61.687,00	0,00	0,00	61.687,00	61.635,37	51,63
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	48.328,68	0,00	0,00	48.328,68	48.312,50	16,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	2.001.374,46	0,00	0,00	2.001.374,46	1.997.489,32	3.885,14
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	227.140,92	0,00	0,00	227.140,92	226.459,42	681,50
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	7.238,59	0,00	0,00	7.238,59	7.200,21	38,38
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	62.921,25	0,00	0,00	62.921,25	62.921,25	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	24.286,19	0,00	0,00	24.286,19	24.286,19	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	18.550,00	0,00	0,00	18.550,00	18.525,00	25,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	40.312,92	0,00	0,00	40.312,92	40.311,30	1,62
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	32.702,33	0,00	0,00	32.702,33	32.645,76	56,57
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	305.224,98	0,00	0,00	305.224,98	305.220,37	4,61
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00	49.500,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	285.103,81	0,00	0,00	285.103,81	284.805,20	298,61
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS					
	46.184,80	0,00	0,00	46.184,80	46.094,02	90,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	3.790,44	0,00	0,00	3.790,44	3.789,95	0,49
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
	33.253,94	0,00	0,00	33.253,94	33.253,94	0,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	0,17	0,00	0,00	0,17	0,00	0,17
T O T A L D O ORGAO	1.136.210,34	0,00	0,00	1.136.210,34	1.135.012,61	1.197,73
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	51.941,18	0,00	0,00	51.941,18	51.941,18	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	3.363,28	0,00	0,00	3.363,28	3.363,28	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	17.468,98	0,00	0,00	17.468,98	17.468,98	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	3.027,00	0,00	0,00	3.027,00	3.026,96	0,04
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	24.600,00	0,00	0,00	24.600,00	24.600,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	15.455,79	0,00	0,00	15.455,79	15.455,76	0,03
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	58.500,00	0,00	0,00	58.500,00	58.424,00	76,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	51.682,00	0,00	0,00	51.682,00	51.681,60	0,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS						
	3.621,00	0,00	0,00	3.621,00	3.591,41	29,59
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	229.659,23	0,00	0,00	229.659,23	229.553,17	106,06
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	74.336,50	0,00	0,00	74.336,50	74.336,50	0,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	649.802,36	0,00	0,00	649.802,36	649.802,36	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	40.783,13	0,00	0,00	40.783,13	40.783,13	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	93.056,81	0,00	0,00	93.056,81	92.997,28	59,53
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	57.164,81	0,00	0,00	57.164,81	57.164,81	0,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	90.443,00	0,00	0,00	90.443,00	90.443,00	0,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	9.075,00	0,00	0,00	9.075,00	9.075,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	1.891.002,70	0,00	0,00	1.891.002,70	1.886.899,44	4.103,26
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	496.652,86	0,00	0,00	496.652,86	496.478,61	174,25
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	1.214.642,98	0,00	0,00	1.214.642,98	1.205.185,45	9.457,53
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS						
	67.415,94	0,00	0,00	67.415,94	58.218,10	9.197,84
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	370.974,21	0,00	0,00	370.974,21	370.973,66	0,55
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	928.011,23	0,00	0,00	928.011,23	928.003,23	8,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	886.577,89	0,00	0,00	886.577,89	836.300,00	50.277,89
T O T A L D O ORGAO	6.869.939,42	0,00	0,00	6.869.939,42	6.796.660,57	73.278,85

0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	28.053,38	0,00	0,00	28.053,38	28.053,36	0,02
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	4.680.839,82	0,00	0,00	4.680.839,82	4.679.610,76	1.229,06
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	290.655,82	0,00	0,00	290.655,82	283.068,93	7.586,89
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	157.203,67	0,00	0,00	157.203,67	157.062,64	141,03
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	482.051,50	0,00	0,00	482.051,50	481.787,77	263,73
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	2.653,98	0,00	0,00	2.653,98	2.597,62	56,36
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	19.925,00	0,00	0,00	19.925,00	19.925,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.225.800,66	0,00	0,00	1.225.800,66	1.187.429,53	38.371,13
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	300,00	0,00	0,00	300,00	230,00	70,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	284.490,23	0,00	0,00	284.490,23	284.426,48	63,75
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	514.632,40	0,00	0,00	514.632,40	500.186,02	14.446,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	29.924,44	0,00	0,00	29.924,44	28.622,88	1.301,56
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	10.030,25	0,00	0,00	10.030,25	10.030,25	0,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS					
	498.257,49	0,00	0,00	498.257,49	490.820,14	7.437,35
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	50.009,24	0,00	0,00	50.009,24	0,00	50.009,24
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	160.559,84	0,00	0,00	160.559,84	120.552,71	40.007,13
T O T A L D O ORGAO	8.435.388,72	0,00	0,00	8.435.388,72	8.274.404,09	160.984,63
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	24.034,50	0,00	0,00	24.034,50	24.034,50	0,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	654.089,99	0,00	0,00	654.089,99	654.036,65	53,34
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.457.820,95	0,00	0,00	2.457.820,95	2.457.608,35	212,60
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	319.804,39	0,00	0,00	319.804,39	308.380,85	11.423,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	220.357,78	0,00	0,00	220.357,78	220.104,78	253,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	163.237,56	0,00	0,00	163.237,56	162.838,91	398,65
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	1.044.385,17	0,00	0,00	1.044.385,17	1.044.316,82	68,35
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	38.200,00	0,00	0,00	38.200,00	37.900,00	300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.733.601,47	0,00	0,00	1.733.601,47	1.730.932,35	2.669,12
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	67.877,63	0,00	0,00	67.877,63	67.802,07	75,56
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	67.595,00	0,00	0,00	67.595,00	67.594,62	0,38
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	621.434,89	0,00	0,00	621.434,89	620.280,93	1.153,96
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.489.004,87	0,00	0,00	1.489.004,87	1.450.146,95	38.857,92
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	16.860,00	0,00	0,00	16.860,00	16.860,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	78.436,37	0,00	0,00	78.436,37	78.436,37	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	80.594,90	0,00	0,00	80.594,90	80.594,90	0,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS						
	184.725,13	0,00	0,00	184.725,13	183.794,56	930,57
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	419,00	0,00	0,00	419,00	418,33	0,67
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	159,02	0,00	0,00	159,02	0,00	159,02
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	991.949,77	7.730,72	0,00	999.680,49	833.767,82	165.912,67
T O T A L D O ORGAO	10.254.588,39	7.730,72	0,00	10.262.319,11	10.039.849,76	222.469,35
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	61.428,70	0,00	0,00	61.428,70	61.428,70	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	621.813,75	0,00	0,00	621.813,75	586.819,48	34.994,27
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	95.988,94	0,00	0,00	95.988,94	81.556,02	14.432,92
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	20.308,00	0,00	0,00	20.308,00	20.308,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	36.341,26	0,00	0,00	36.341,26	36.014,88	326,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	32.725,00	0,00	0,00	32.725,00	28.950,00	3.775,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	370.767,48	0,00	0,00	370.767,48	351.185,28	19.582,20
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	274.274,14	0,00	0,00	274.274,14	255.199,01	19.075,13
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	314.837,80	0,00	0,00	314.837,80	289.339,89	25.497,91
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00	7.200,00	0,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS						
	364,71	0,00	0,00	364,71	364,71	0,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS						
	46.023,48	0,00	0,00	46.023,48	43.023,48	3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	42.129,00	0,00	0,00	42.129,00	41.921,00	208,00
T O T A L D O ORGAO	1.924.702,26	0,00	0,00	1.924.702,26	1.803.310,45	121.391,81
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	86.174,91	0,00	0,00	86.174,91	86.174,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	15.393,21	0,00	0,00	15.393,21	15.393,21	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	35.250,00	0,00	0,00	35.250,00	35.250,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	2.337,76	0,00	0,00	2.337,76	2.337,76	0,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	7.272,00	0,00	0,00	7.272,00	7.272,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	4.225,00	0,00	0,00	4.225,00	4.225,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	79.193,66	0,00	0,00	79.193,66	79.193,36	0,30
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	21.040,00	0,00	0,00	21.040,00	20.958,00	82,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2.073.403,77	0,00	0,00	2.073.403,77	2.072.851,71	552,06
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS					
	4.270,02	0,00	0,00	4.270,02	4.252,86	17,16
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	49.711,32	0,00	0,00	49.711,32	49.711,32	0,00
T O T A L D O ORGAO	2.378.271,65	0,00	0,00	2.378.271,65	2.377.620,13	651,52
0305 PREVIDENCIA MUNICIPAL						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	526,49	2.473,51
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS						
	2.620.000,00	0,00	0,00	2.620.000,00	2.351.426,15	268.573,85
3.1.90.03.00 PENSÕES						
	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00	427.507,67	132.492,33
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	789,60	2.210,40
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	5.000,00	0,00	3.150,00	8.150,00	8.150,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	2.000,00	0,00	100,00	2.100,00	2.100,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	200.000,00	0,00	-8.124,19	191.875,81	128.672,91	63.202,90
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	1.000,00	0,00	4.874,19	5.874,19	5.874,19	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	93,91	2.906,09
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
AVENIDA CEREJEIRAS
15023997/0001-72 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	3.441.000,00	0,00	0,00	3.441.000,00	2.925.140,92	515.859,08
T O T A L O R C A M E N T A R I O	38.687.389,30	7.730,72	0,00	38.695.120,02	37.567.116,70	1.128.003,32

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Exercício de 2022

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	30.599,40	1.869,25	0,00	32.468,65	0,00
Sub-total	30.599,40	1.869,25	0,00	32.468,65	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	12.099.459,38	800,00	0,00	12.100.259,38	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - .	0,00	11.439.459,38	0,00	0,00	11.439.459,38
Sub-total	12.099.459,38	11.440.259,38	0,00	12.100.259,38	11.439.459,38
TOTAL	12.130.058,78	11.442.128,63	0,00	12.132.728,03	11.439.459,38

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	401.736,59	0,00	401.226,59	0,00	0,00	510,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	708.704,68	0,00	0,00	0,00	708.704,68
Sub-total	401.736,59	708.704,68	401.226,59	0,00	0,00	709.214,68
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	537.466,01	0,00	359.286,82	0,00	0,00	178.179,19
EXERCÍCIO 2022	0,00	852.533,70	0,00	0,00	0,00	852.533,70
Sub-total	537.466,01	852.533,70	359.286,82	0,00	0,00	1.030.712,89
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	10.721,08	10.721,08	0,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	339.973,72	339.973,72	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	21.966,02	21.966,02	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	2.216,49	1.687,41	3.903,90	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	66.414,23	832.244,34	898.658,57	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	82.435,43	80.541,04	0,00	0,00	1.894,39
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	20.476,68	20.476,68	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	745.208,51	745.208,51	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	1.090,43	127.228,93	127.961,08	0,00	0,00	358,28
Sub-total	69.721,15	2.181.942,12	2.249.410,60	0,00	0,00	2.252,67
TOTAL	1.008.923,75	3.743.180,50	3.009.924,01	0,00	0,00	1.742.180,24

LUIZ CARLOS
PREFEITO
073.038.904-91

MARCIO MARTINEZ PEREIRA
CONTADOR
698.186.731-15

MARILIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
006.348.711-02

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA DAS CEREJEIRAS
15.023.997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FUNCIONAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FUNCIONAL:			**12.306.0041.1087.0000 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL**					
8750	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	2.324,92	0,00	0,00	2.324,92
8751	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.624,67	0,00	0,00	1.624,67
8752	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.841,55	0,00	0,00	1.841,55
8753	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.349,78	0,00	0,00	1.349,78
8754	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	2.887,23	0,00	0,00	2.887,23
8772	OR	16/11/2022	16/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.960,63	0,00	0,00	1.960,63
SUBTOTAL A PAGAR					11.988,78	0,00	0,00	11.988,78
FUNCIONAL:			**12.306.0041.1093.0000 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA**					
8743	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.356,99	0,00	0,00	1.356,99
8744	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.500,98	0,00	0,00	1.500,98
8748	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.318,41	0,00	0,00	1.318,41
8794	OR	17/11/2022	17/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.267,38	0,00	0,00	1.267,38
SUBTOTAL A PAGAR					5.443,76	0,00	0,00	5.443,76
FUNCIONAL:			**12.306.0041.1094.0000 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE**					
8745	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.499,92	0,00	0,00	1.499,92
8746	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.363,76	0,00	0,00	1.363,76
8747	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.571,40	0,00	0,00	1.571,40
8749	OR	14/11/2022	14/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.478,09	0,00	0,00	1.478,09
8773	OR	16/11/2022	16/11/2022	JORGE L. CACERES ME.	1.734,55	0,00	0,00	1.734,55
SUBTOTAL A PAGAR					7.647,72	0,00	0,00	7.647,72
FUNCIONAL:			**12.361.0041.2037.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL**					
92	GL	03/01/2022	08/12/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	15.612,54	1.301,10	13.010,40	1.301,04
7289	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	5.279,98	0,00	0,00	5.279,98
7290	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	40,00	0,00	0,00	40,00
8142	OR	26/10/2022	26/10/2022	IZAEL DA COSTA - ME	2.084,60	0,00	0,00	2.084,60
8898	OR	28/11/2022	28/11/2022	IZAEL DA COSTA - ME	1.883,00	0,00	0,00	1.883,00
SUBTOTAL A PAGAR					24.900,12	1.301,10	13.010,40	10.588,62
FUNCIONAL:			**12.361.0041.2098.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**					
7884	OR	07/10/2022	07/10/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	3.158,37	0,00	0,00	3.158,37
8053	OR	20/10/2022	20/10/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	898,84	0,00	0,00	898,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA DAS CEREJEIRAS
15.023.997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FUNCIONAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FUNCIONAL:			**12.361.0041.2098.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**					
8055	OR	20/10/2022	20/10/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	1.306,17	0,00	0,00	1.306,17
8059	OR	20/10/2022	20/10/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	4.956,30	0,00	0,00	4.956,30
8604	OR	03/11/2022	03/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	1.175,26	0,00	0,00	1.175,26
8605	OR	03/11/2022	03/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	937,00	0,00	0,00	937,00
8606	OR	03/11/2022	03/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	8.950,80	0,00	0,00	8.950,80
8826	OR	21/11/2022	21/11/2022	RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA	8.621,51	0,00	0,00	8.621,51
8831	OR	21/11/2022	21/11/2022	RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA	6.678,49	0,00	0,00	6.678,49
8890	OR	25/11/2022	25/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	606,00	0,00	0,00	606,00
8891	OR	25/11/2022	25/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	3.087,00	0,00	0,00	3.087,00
8892	OR	25/11/2022	25/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	1.485,42	0,00	0,00	1.485,42
9004	OR	29/11/2022	29/11/2022	SOARES BONFIM & CIA LTDA ME	1.594,00	0,00	0,00	1.594,00
9035	OR	29/11/2022	29/11/2022	LEANDRO B.SILVEIRA EIRELI	4.224,00	0,00	0,00	4.224,00
9038	OR	29/11/2022	29/11/2022	LEANDRO B.SILVEIRA EIRELI	2.095,41	0,00	0,00	2.095,41
SUBTOTAL A PAGAR					49.774,57	0,00	0,00	49.774,57
FUNCIONAL:			**12.365.0041.2041.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ ESCOLA**					
93	GL	03/01/2022	12/09/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	15.612,54	1.301,10	13.010,40	1.301,04
7918	OR	11/10/2022	11/10/2022	LEANDRO MATILDE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
8899	OR	28/11/2022	28/11/2022	IZAEL DA COSTA - ME	1.820,00	0,00	1.120,00	700,00
SUBTOTAL A PAGAR					22.432,54	1.301,10	14.130,40	7.001,04
FUNCIONAL:			**12.365.0041.2042.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL**					
7293	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	2.969,99	0,00	0,00	2.969,99
7294	OR	21/09/2022	21/09/2022	UENDER ZANOL=ME (CHAMA VIVA)	170,00	0,00	0,00	170,00
8228	OR	27/10/2022	27/10/2022	WILSON BATISTA DA SILVEIRA - ME	5.519,56	0,00	0,00	5.519,56
8229	OR	27/10/2022	27/10/2022	WILSON BATISTA DA SILVEIRA - ME	6.103,99	0,00	0,00	6.103,99
8230	OR	27/10/2022	27/10/2022	WILSON BATISTA DA SILVEIRA - ME	5.750,75	0,00	0,00	5.750,75
8651	OR	08/11/2022	08/11/2022	S OLIVEIRA REIS EIRELI - ME	6.697,50	0,00	0,00	6.697,50
SUBTOTAL A PAGAR					27.211,79	0,00	0,00	27.211,79
Total Orçamentário					149.399,28	2.602,20	27.140,80	119.656,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RUA DAS CEREJEIRAS
15.023.997/0001-72 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR FUNCIONAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar
TOTAL GERAL				149.399,28	2.602,20	27.140,80	119.656,28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, LUIZ CARLOS – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, Registro de Preços nº 002/2023 a empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0001-14, representada neste ato por seu procurador

o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do RG 2165098-5 SSP/MT e CPF nº 044.067.651-74, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é **PRESENCIAL** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para Locação de software em ambiente "web" sob forma de licença de uso, com treinamento de servidores para fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas nas INs/RFB/1640/2016, 1877/2019, assim como serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária referente ao ITR-Imposto Territorial Rural, promovendo orientações no sentido de propiciar aumento dos repasses constitucionais deste tributo e garantindo a permanência do município no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal para o Município de RIO BRANCO – MT**.**

RIO BRANCO – MT, 28 de março de 2023.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 164/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Ovos de Páscoa, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Assistência Social.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 28 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N. 002/SEMAD/2.023 RONDOLÂNDIA/MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais para a Gestão de 2021/2024, estabelecido no Decreto n 093/GAB/PMR/2021, de 23 de agosto de 2021, alterado pela Portaria n. 001/SEMAD/2023, de 16 de Janeiro de 2023 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 03, de 17 de outubro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondolândia/MT e demais Planos de Carreira vigentes no Município;

Considerando o Decreto n. 093/GAB/PMR/2021, de 23 de agosto de 2021, que regulamentou a jornada de trabalho dos servidores públicos, e conferiu autoridade aos dirigentes máximos dos órgãos do Poder Executivo Municipal para gerir a assiduidade e pontualidade dos servidores;

Considerando a Portaria n. 001/SEMAD/2023, de 16 de Janeiro de 2023, que alterou a jornada de trabalho dos servidores públicos, regulamentado no Decreto n. 093/GAB/PMR/2021, de 23 de agosto de 2021;

Considerando as disposições aplicáveis, contidas na IN - SNH nº 01/2014, homologada pelo Decreto n. 1.013, de 13 de Agosto de 2013.

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer novo horário da jornada de trabalho do funcionalismo visando a redução dos gastos com materiais de expedientes, consumo de energia elétrica, gastos com uso de linhas telefônicas, fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

RESOLVE: Art. 1º Fixar o horário de funcionamento e o atendimento ao público nas Unidades Administrativas Municipais e dos seus respectivos Órgãos Públicos do Município de Rondolândia/MT.

§1º Para os fins desta Portaria, entende-se por servidor os servidores efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados temporariamente e, no que couber, estagiários.

Art. 2º O funcionamento e o atendimento ao público nas Unidades Administrativas Municipais e dos seus respectivos Órgãos passarão para o horário de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, a partir do dia 28/03/2023, sendo:

a) Início do expediente: **7h:00m.**

b) Termino do expediente: **13h:00m**

§1º Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos.

§2º Havendo interesse público ou necessidade do serviço, os servidores que ocupam cargo em comissão poderão ser convocados a qualquer tempo.

Art. 3º. Será de responsabilidade de cada Secretário Municipal e/ou Diretores de Departamento e Seção, manter as rotinas de trabalho afetas as suas áreas em dia, para que os servidores lotados possam auferir e fazer jus ao cumprimento do horário ininterrupto de 06 (seis) horas conforme definido no artigo 2º;

Art. 4º Havendo acumulo de tarefas ou rotinas decorrentes de programas e/ou projetos municipais, bem como, obrigações perante o TCE/MT, MP/MT, TJ/MT, SEDUC/MT, Secretaria de Saúde do Estado/MT ou quaisquer outros Órgãos Estaduais e/ou Federais, os Secretários Municipaise/ou Diretores de Departamento e Seção, poderão estender o horário de expediente a 08 (oito) horas diárias de trabalho, compreendido entre:

a) Início do expediente: **7h:00m às 11h:00m**

b) Termino do expediente: **13h:00m às 17h:00m**

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamento e Seção promoverem as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais, tais como Educação, Saúde, Obras, Meio Ambiente e Assistência Social entre outros, podendo para tanto, organizarem e definirem seus horários de atendimento mediante escala de revezamento entre seus servidores ou mediante escalas de plantões naquelas secretarias em que se encontram regulamentadas desta maneira;

Art. 6º. Compete às autoridades responsáveis por cada Secretaria do Município fiscalizar o cumprimento das disposições desta Portaria;

Art. 7º É obrigatório o uso de crachá de identificação pelo servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de Março de 2.023.

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

WILLIANEIS TEIXEIRA DE PAULO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 024/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 024/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 121/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Fertilizantes/Adubos e Calcário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 28 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 022/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA - ME,** CNPJ n.º 10.498.974/0002-81

Objeto: *Contratação de empresa para participação do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros nos dias 28 a 31 de março de 2023.*

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023 – GAB

Fundamentação: art. 25, inc. II da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 159/2023.

Fonte recursos:

Órgão/Unidade: 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 02.01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho: 04.122.0101.2103– manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-06500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Subelemento de despesa: Serviços de apoio ao ensino

Empenho nº. 00555 de 20.03.2023

Valor global: R$ **10.798,00**

Prazo: 30 (trinta) dias – 20/03/2023 à 20/04/2023.

Ass.: 20/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 18/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 18/2023, tendo como objeto: "Construção de um espaço para serviço de reciclagem de lixo, localizado no Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". No momento do lançamento das empresas Habilitadas no sistema da Prefeitura o mesmo acusou que a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA, está suspensa de participar temporariamente em licitação de acordo com o Processo Administrativo06/2022. De acordo com Lei nº 9.784/99, "Art. 53: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Ou seja, a Administração poderá tonar seu ato nulo, quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Sendo assim Comissão de Licitação utilizado da autotutela, revê seu julgamento onde habilitou a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA. Desta feita nossa análise temos. As empresas MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, A Q RODRIGUES CONSTRUTORA, X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI e EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS e estão HABILITADAS para próxima fase do certame. E as empresas GFM EDIFICAÇÕES LTDA e PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA, estão INABILITADAS para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis.

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 30/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 (treze) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de praça residencial Sítio Farias, localizado na rua 05, quadra 21, residencial Farias Sítio Farias, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 067 - 2023

PORTARIA 067/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **MARIA NELÇA GOMES DA SILVA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **28.04.2022** à **28.04.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **28.04.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 04/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃOPERECIVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Emprese;

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIREL

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

34.853.292/0001-27

DATA DE ASSINATURA: 21*/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: 21*/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 05/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃOPERECIVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Empresa:

FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

46.805.312/0001-73

DATA DE ASSINATURA: 21*/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: 21*/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 06/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃOPERECIVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Empresa:

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

37.152.127/0001-36

DATA DE ASSINATURA: 21*/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: 21*/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 069 - 2023

PORTARIA 069/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **SILVANA CLAUDIA DE ARAUJO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **13.03.2023** à **12.09.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **13.03.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 14/ 2023

1) CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

2) **JUSTIFICATIVA:** Fica evidenciada, desta forma a necessidade dos serviços do transporte escolar dos alunos da rede Municipal, bem como a justificada a contratação dos serviços em referência para o atendimento da extrema necessidade 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**
Contratada	Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.587. 479/0001-68
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93
Dispensa de Licitação	014/2023
Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rosário Oeste/MT,28 de Março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 070 - 2023

PORTARIA 070/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **SOLANGE APARECIDA VENANCIO LAHR** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **27.05.2022** à **27.05.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **27.05.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 068 - 2023

PORTARIA 068/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **NILCEIA GONÇALVES NUNES** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **16.05.2022** à **15.05.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **15.05.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 07/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZAE CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Empresa:

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

13.333.523/0001-00

DATA DE ASSINATURA: *22/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: *22/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE

PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 08/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZAE CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Empresa:

FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

46.805.312/0001-73

DATA DE ASSINATURA: 22*/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: 22*/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 09/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZAE CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Empresa:

F F S COSTA

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

48.310.462/0001-31

DATA DE ASSINATURA: 22*/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: 22*/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 062 - 2023

PORTARIA 062/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **DALMINA MOSER DOS SANTOS** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **07.03.2023** à **06.09.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **07.03.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 063 - 2023

PORTARIA 063/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **FLAVIANA JACOB PINTO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **21.09.2022** à **21.07.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **21.09.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 064 - 2023

PORTARIA 064/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **JOELMA ANZIL DE FRANÇA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **12.06.2022** à **12.06.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **12.06.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 065 - 2023

PORTARIA 065/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **JONAINA DE OLIVEIRA VELASCO DE ALMEIDA** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **16.01.2023** à **15.07.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **16.01.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 066 - 2023

PORTARIA 066/2023

de 23 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **MARIA DA PENHA DE JESUS** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **25.05.2022** à **25.05.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **25.05.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 017 - 2023

DECRETO Nº. 017/2023,

de 28 de Março de 2023

Decreta Situação de Emergência nos locais onde desmoronaram as Pontes sobre o Rio Arruda, Córrego Potreiro e Rio Arraia, ambas localizadas no Distrito do Arruda, zona rural de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o desmoronamento das Pontes construídas sobre o Rio Arruda, Córrego Potreiro e Rio Arraia, ambas no Distrito do Arruda, zona rural de Rosário Oeste – MT, sendo local de intenso trânsito rural, de forma a comprometer a passagem de veículos e transeuntes;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos desmoronamentos, há a necessidade urgente de reconstrução das referidas Pontes, tendo em vista que a abertura de desvio precário não oferece segurança aos usuários, além do comprometer o trânsito, inclusive, de veículos destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal e estadual; E

CONSIDERANDO, por fim, que o parecer do Departamento de Engenharia e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, em vistoria ao local, recomenda a reconstrução urgente da Ponte, inclusive relatando a ocorrência do desmoronamento, manifestando-se de forma favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no local em que ocorreu os desmoronamentos das ***"Pontes sobre o Rio Arruda,Córrego Potreiro e Rio Arraia"***, situadas no Distrito do Arruda, zona rural de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como do Departamento de Engenharia Municipal para atuarem nas ações da reconstrução das Pontes desmoronadas.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Maço de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 03/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃOPERECIVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: Empresa:

S J G PAGANINI - COMERCIO - EPP

pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o Nº*

04.193.497/0001-62

DATA DE ASSINATURA: 21*/03/2023*

DATA DE VIGÊNCIA: 21*/03/2024*

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
ATA DE NÚMERO 144/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU-MT

Ata de número 144/2023 do Conselho Municipal de Saúde, realizada aos 28 de Março de Dois Mil e Vinte e Três, às 08:00 horas da manhã, aconteceu uma Reunião Ordinária do CMS de Salto do Céu-MT, situada na Rua Espírito Santo S/N localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro. A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Edilane Dalbem da Silva, convidou representantes das entidades Governamentais e não Governamentais. **Representante da Secretaria de Saúde; Titular: Keilla Soares Oliveira; Representante do Hospital Municipal de Salto do Céu - MT; Titular: Rosângela Guedes da Silva; Representante dos Servidores de Saúde Nível Superior: Titular: Gisele Barbosa Guilherme; Representante dos Agentes Comunitários de e Ag. Endemias; Titular: Edilane Dalbem da Silva; Representantes de Nível Médio e Elementar; Titular: Meirilene Tiengo Câmara; Representantes das Congregações Evangélicas-Assembléia de Deus; Titular: Lucia de Jesus dos Santos; Representantes da Igreja Presbiteriana Renovada; Titular: Telma Soares Falcão Batista; Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Gilvanildo Pereira dos Santos; Representantes das Igrejas: Adventista do Sétimo dia e Presbiteriana do Brasil; Titular: Maria Aparecida da Conceição Neves; Representantes da Pastoral da Criança; Titular: Claudiney José de Matos; Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; Titular: Orlando Luiz Nicolotti; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: Gilson Fernandes de Souza.** E como convidadas, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Auriane Alves Prata e a Assessora da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Oliveira. Compareceram na reunião os seguintes representantes: Representante da Secretaria de Saúde; Titular: Keilla Soares Oliveira; Representante do Hospital Municipal de Salto do Céu - MT; Titular: Rosângela Guedes da Silva; Representante dos Agentes Comunitários de e Ag. Endemias; Titular: Edilane Dalbem da Silva; Representantes de Nível Médio e Elementar; Titular: Meirilene Tiengo Câmara; Representantes das Congregações Evangélicas-Assembléia de Deus; Suplente: Angêlica Castelan Frade Monteiro; Representantes da Igreja Presbiteriana Renovada; Titular: Telma Soares Falcão Batista; Representantes das Igrejas: Adventista do Sétimo dia e Presbiteriana do Brasil; Titular: Maria Aparecida da Conceição Neves; Representantes da Pastoral da Criança; Titular: Claudiney José de Matos; Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; Titular: Orlando Luiz Nicolotti. E não comparecendo os membros das seguintes instituições: Servidores de Saúde Nível Superior, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Secretaria Municipal de Assistência Social.A senhora: Edilane Dalbem da Silva, deu inicio a reunião, agradecendo a presença de todos e passou a pauta do dia que é Apresentação do 3ª Quadrimestre de 2022, Relatório Anual de Gestão de 2022 e Assuntos Diversos. Logo em seguida, a presidente passou a palavra para a Sra. Keilla Soares Oliveira na qual entregou a cada um dos conselheiros presentes o relatório com os valores da prestação de contas do terceiro quadrimestre de Setembro à Dezembro de 2022). Com esse relatório, o conselho pode realizar a verificação de forma detalhada de todas as receitas arrecadadas e valores mínimos que deveriam ser aplicados à saúde, valores empenhados e pagos e as transferências feitas pelos Entes Federal e Estadual. Verificou-se após análise do referido relatório que o percentual aplicado pela Prefeitura Municipal foi de 17,07% ou seja, o percentual aplicado foi maior do que o preconizado pela lei complementar de Nº 141/2012 que é de 15%. Depois foi realizada a apresentação do Relatório de Gestão Anual de 2022. Após as deliberações os conselheiros aprovaram por unanimidade. A Sra. Edilane Dalbem da Silva deixou a palavra em aberto e ninguém se manifestando, determinou a mim, Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais que lavrasse a presente Ata, seguida de resoluções, que segue assinada por mim e pelos demais presentes:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **PAPEL A4** em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 12/04/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 28 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2023 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 2023

DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Presidente da Comissão de Coordenação e Avaliação do Processo Seletivo para contratação de estagiários da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo V – Cronograma do Edital do Processo Seletivo para Estagiários 2023, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de Inscrições Deferidas.

II – O candidato NÃO relacionado nesta lista, terá o prazo dos dias 29/03/2023 e 30/03/2023 até as 17 hrs para interpor recurso.

III – O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.saltodocéu.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu - MT, em 28 de março de 2023.

Franklin Lacerda R. Neves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

N.º INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL
10	ALLERRANDRO BRUNO ALVES DA SILVA	115.***.821-*7
5	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA	063.***.991-*4
2	BRENDA OLIVEIRA MEROTTI	062.***.281-*0
7	DIANA VELOSO DE OLIVEIRA	107.***.501-*8
9	JHOYSSE RAMPASO OLIVEIRA	703.***.491-*9

1	KARLA ADRIELY DUARTE DA SILVA	071.***.071-*8
8	KAROLLYNE STEPHANNY SOARES BATISTA	048.***.061-*6
4	KATHYNN AMANDA SILVA	077.***.081-*2
3	MÔNICA BATISTA LOPES	086.***.791-*4
6	NICOLY CÂNDIDA DA SILVA	076.***.391-*1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2022, Processo n.º 125B/2022, realizado pelo Consórcio Público PRODNORTE do Estado de Minas Gerais; que teve como vencedora a empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 09.411.384/0001-00, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS,** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA,** para afutura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão aos itens 1.1, 1.3, 1.4 e 1. 6, para aquisição de 500 peças/unidade de cada item aderido da Ata supramencionada.

Salto do Céu – MT 28 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS **para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços em caráter complementar de** Consultoria e Assessoria Contábil, **bem como** Consultoria Financeira **de acordo com a nova contabilidade pública e acompanhamento das aplicações dos índices obrigatórios; e prestação de serviços em caráter complementar de** Consultoria e Acompanhamento dos Informes obrigatórios**, sendo eles: Matriz dos saldos contábeis – MSC mensais, Matriz de saldos contábeis – anual, SIOPS – bimestral, SIOPE – bimestral, SICONFI – RREO bimestral, SICONFI – RGF semestral, SICONFI – balanço anual/DCA, SADIPEM – anual; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.**

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ: 10. 676.722/0001-14** com proposta final e total dos itens em R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). O valor unitário/total de cada item está registrado no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 28 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação futura de Empresa Especializada para prestação de serviços de **CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF**, a serem montados e instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Paço Municipal Raimundo José de Oliveira), Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Tutelar), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Escola Municipal Simão Bororó) do município de Salto do Céu/MT; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min,** do dia **12/04/2023. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 28 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI Nº 0937/2023

LEI Nº 0937/2023

DATA: 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES PARA A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos para distribuição e/ou entrega mediante as condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo de autorizar a concessão de brindes, servindo de fomento, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Os brindes de que trata o artigo anterior serão entregues ao munícipes durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das mães, dos pais, das crianças, natal, dia da mulher, dia do homem, dia do idoso e dos estudantes.

Art. 4º - A secretaria e/ou setor responsável pela entrega e/ou sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização da entrega de brindes de que trata a presente lei.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência, com ampla divulgação aos munícipes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação de Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem-MT, 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 117/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 10/2023 e SRP 12/2023,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO E JANELA) PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA –SINFRA/ SANTA CARMEM/MT.** Com abertura marcada para o dia 28/03/2023 e homologada no dia 28/03/2023, teve como vencedor a empresa:

CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, cadastrada no CNPJ **11.204.470/0001-93,** por apresentar o valor de **R$ 240.229,73** (duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Santa Carmem, 28 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 146/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com instalação de extante expositor, guarda colchonetes e guarda vassoura para o almoxarifado da secretaria de esporte na Praça Central Emilio Malinski.
EMPRESA:	**ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**
CNPJ:	**42.778.890/0001-07**
VALOR TOTAL:	R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 106/2023 de 29/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0939/2023

LEI Nº 0939/2023

DATA: 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 434/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, previsto no item 1.3.1 do Lotacionograma da Lei 434/2011, que passará a reger com os seguintes termos:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 1º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

Art. 2º - Fica alterado as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Endemias – ACE, previsto no item 1.3.2 do Lotacionograma da Lei 434/2011, que passará a reger com os seguintes termos:

I -desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores

§ 1º É considerada ainda, atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública

normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem-MT, 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0938/2023

LEI nº 0938/2023

DATA: 28 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 924/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO AUDREY FRANTZ,Prefeito Municipal de Santa Carmem, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 924/2022, passando à seguinte redação:

Art.1 – Fica o município de Santa Carmem autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a CARTAS – CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.907.633/0001-83, telefone (66)99965-1460, e-mail cartassinop@outlook.com, situada na Rua Projetada C, nº 1441, Bairro Sabrina 3, Quadra 17, na cidade de Sinop/MT, no montante estimado, quando for utilizado, de até R$ 34.200,00 (Trinta e Quatro mil e Duzentos reais) repassados em 09 (nove) parcelas mensais, sendo no valor de R$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta reais), para cada paciente, limitado em (04) quatro vagas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a título de subvenção social no exercício de Abril/2023 a Dezembro/2023, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por finalidade promover o atendimento a alcoolistas e drogados diagnosticados do município de Santa Carmem, recuperando-os e reconduzindo-os ao meio social.

§1º - O valor de 950,00 (Novecentos e Cinquenta reais) por paciente será pago mensalmente, de acordo com a utilização das vagas em uso pelo município de Santa Carmem dentro de cada mês.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Carmem, 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 147/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de saco de lixo de 100 litros para uso na limpeza das Creche, Pre Escola e Escola Municipal.
EMPRESA:	**R2 RECICLAGEM LTDA**
CNPJ:	**42.292.673/0001-02**
VALOR TOTAL:	R$ 1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 107/2023 de 29/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **R2 RECICLAGEM LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 29 de março de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0175/2023

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CAMILA TAQUES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CAMILA TAQUES FERREIRA, portadora do RG nº 22427538 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 041. 672.861.81, no período de 03/04/2023 a 27/04/2023. Referente ao período aquisitivo de 29/04/2020 A 28/04/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0176/2023,

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JAUZINO FRANCISCO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **JAUZINO FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG nº 5.050.625-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 386. 512.709-68, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 10/03/2022 a 09/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0180/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0180/2023

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **LEOMIR ORTEGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.***.***-06 (titular) e **JANDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.***.***-01 (suplente) para Fiscalização da ATA DE RESGITRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA DO TRIVELATO MT. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇO URBANOS E RURAIS DO MUNÍCIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**- EMPRESA : **JOSÉ ANTONIO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 14.586.800/0001-40**

Art. 2º.Os efeitos da presente portaria retroagem à data 01 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO SESSÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ÁREA DO LOTE NO SALTO MAGESSI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Fica cancelado na integra o processo de licitação por falta de interessado, maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em ho-

rário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de março de 2023.

Dieniffer Moura da Silva

PREGOEIRA OFICIAL.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022, REFERENTE A *EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP ,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.629/0001-03,localizada na Av. das Seriemas, nº 2415W, bairro – Flamboyants, no município de Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000, **tel: (65) 3308-2914, endereço eletrônico:** MARIELA@EXATAMT.COM.BR**,** neste ato representada por **MARIELA MORCH** (sócia –proprietária),brasileira, casada, empresaria, CPF nº 030.***.****-07, RG nº 6.***.***-3 – SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Hobiscos, 2515 W, Flamboyants, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 006/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO DIVERSOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL,** conforme Tomada de Preços nº 003/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a concessão de reajuste baseado no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, que perfaz atualmente o percentual de 5,695730%.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O valor do reajuste promovido pelo presente Termo Aditivo é **R$ 435. 094,75 (quatrocentos e trinta e cinco mil noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

2.2 - O valor global do contrato, considerando a respectiva concessão de reajuste, passa de R$ 9.918.613,82 (nove milhões novecentos e dezoito mil seiscentos e treze reais e oitenta e dois centavos para **R$ 10.353. 708,60 (dez milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e oito reais e sessenta centavos).**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei 8.880/1994 e na Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

GABINETE DO PREFEITO.

Dotação: 37 – 02.001.04.122.0008.1005.44.90.51.1.753.0000000

Dotação: 37 – 02.001.04.122.0008.1005.44.90.51.2.704.0000901

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº 11.176.629/0001-03

EMPRESA CONTRATADA

MARIELA MORCH

(sócia –proprietária)

CPF nº 030.*.***-07**

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.***.****-00 CPF: 655.***.***-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0179/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0179/2023

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2021 e 056/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ALESSANDRO RAMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014******-03 (titular) e **CLEIDE ZAINI L. DA SILVA RAMOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.***.***-04 (suplente) para Fiscalização dos Contratos:

Contrato nº 046/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. Pregão 026/2021 Adesão ao Pregão Presencial 013/2020 - Ata de Registro de Preços 011/2020 - Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

Contrato nº 056/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO**. Processo de Adesão ao Pregão Presencial 011/2020 - Ata de Registro de Preços 008/2020 - Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 01 de Março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0177/2023,

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ROGERIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **ROGERIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 3666457 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.459.671.06, no período de 03/04/2023 a 17/04/2023, referente ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CONTRATADA: CONSTRUTORA MENDES LTDA CNPJ sob o nº. 12.102.005/0001-04; Valor R$ 318.035,87; Vigência Contratual 27/03/2023 até 27/09/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS E HALL DE CIRCULAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, ANEXO AO NOVO BLOCO DE SALAS EXISTENTES, NA COMUNIDADE PACOVAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 118/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 118/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 118/2022, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Rua tupa, nº 2387E, Bairro Rio Verde, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 20****-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 025.***.***-58, residente e domiciliado no Município de Lucas do Rio Verde/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 118/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM DIVERSAS VIAS URBANAS NA COMUNIDADE PACOVAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 009/2022.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos para execução dos serviços e de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 118/2022 (Cláusula Sétima, Item 7.1 e ite 7.2)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2023, DE 28/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com finalidade de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E COMPONENTES ESPECÍFICOS PARA APARELHOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO*****,** junto à empresa **M.S DIAGNOSTICA,** inscrita no CNPJ nº **00.970.175/0003-93**, no valor de **R$ 115.136,00 (cento e quinze mil e cento e trinta e seis reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E COMPONENTES ESPECÍFICOS PARA APARELHOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO*****.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA

CNPJ nº 00.970.175/0003-93

VALOR GLOBAL de **R$ 115.136,00 (cento e quinze mil e cento e trinta e seis reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E COMPONENTES ESPECÍFICOS PARA APARELHOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO*****,** visando melhorias no atendimento dos Munícipes.

VALOR GLOBAL de**R$ 115.136,00 (cento e quinze mil e cento e trinta e seis reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA

CNPJ nº 00.970.175/0003-93

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 Março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 174/2023

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, inscrito no CPF nº 014.***.***-20 (titular) e MARCUS VINICIUS SALES, inscrito no CPF nº 011.***.***-48 (suplente), como Fiscal do CONTRATO Nº **020/2023** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS E HALL DE CIRCULAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, ANEXO AO NOVO BLOCO DE SALAS EXISTENTES, NA COMUNIDADE PACOVAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023. **Empresa CONSTRUTORA MENDES LTDA** CNPJ sob o nº. 12.102.005/0001-04.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10. 520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10/04/2023 às 08:30 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:3558-1414.**Santa Terezinha/MT, 28 de março de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1680/2023

DECRETO Nº 1680/2023

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S, NO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.310, De 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a Decisão de Instauração da REURB, Procedimento nº 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal 13.465/2017, homologada a Decisão de Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Procedimento nº e 001/2023, de todo o núcleo urbano informal, de propriedade do Município de Santa Terezinha-MT, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 6. 949, com área de 5,170.360 m², contendo aproximadamente 120 quadras e 1.803 lotes, nos termos do anexo, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Ficam os ocupantes e eventuais interessados notificados a partir da publicação do presente decreto, para querendo apresentar impugnação no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

NÚCLEO URBANO: TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano do Município, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo). Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT

Uma gleba de terras de 517.036 ha ou 5.173.360 m², desmembrada de área maior, doada inicialmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA- CODEARA, com sede social na Fazenda Santa Terezinha, com registro no Cartório de Registro Geral de Barra do Garças-MT, sob o número 4.238.

Com a emancipação político Administrativa do Município de Santa Terezinha na data de 04 de março de 1.980 o domínio da desta área passou-se definitivamente ao Município de Santa Terezinha-MT, em 09 de setembro de 1.986, conforme Averbação 01, protocolo 9.096- fls. 145, data em que a matrícula 4.248 passou-se para o Cartório de Registro Geral de São Félix do Araguaia-MT, passando possuir o número de 469.

Em 16 de dezembro de 2.015, foi transferida a matricula 469 do Cartório de Registro Geral de São Félix do Araguaia-MT, para o Cartório de Registro Geral de Vila Rica-MT, passando a ter o número de 6.949, com uma área remanescente de 195.4996 ha ou 1.954.996 m².

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade, Nesse sentido, em suma, são previstas duas espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais.

A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre:

Nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que o art. 10 da Lei nº 13. 465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios.

Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais, e,

2 A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

Delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar. Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979.

A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies. No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria. Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a "regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda". Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar.

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei. Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em3:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes:

Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

Aprovado pelo Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um núcleo urbano consolidado. 3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda.

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda".

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, pois a lei municipal 756/2020 em seu artigo 11, parágrafo 2º alínea d, estabelece também a renda máxima em 5 salários mínimos, ou renda per capta e um salário e meio, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.510,00 (Seis mil, quinhentos e dez reais) 5 salários mínimo ou R$ 1.903,00 (Um mil novecentos e três reais) por pessoa no núcleo familiar.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente".

O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

"§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária. "

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil: "Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade".

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação.

Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com animus domini, ou seja, animus domini é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propri-

edade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

"Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade. "

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"

"Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)"

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor.

É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/ 2009).

Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o jus possidendi ou o jus possessionis. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o animus domni é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero.

Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES.

POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017,

senão vejamos:

"Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais."

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto o seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria in loco, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/ 2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

"Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direi-

tos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado. ”

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I);

(b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal. Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos.

A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. In casu, o instituto jurídico da legitimação fundiária elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13. 465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.e parágrafo único do artigo 6º do decreto federal 9.310/18 e alínea d do parágrafo 2º do artigo da lei municipal 756/2020, /ou no requisito da inexistência de outros imóveis sob sua propriedade, (alínea b do parágrafo 2º do artigo 11 da lei municipal756/2020, Inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 do decreto federal 9.310/18), que já tenha edificado e utilize o imóvel exclusivamente para sua moradia ou de seus dependentes, (alínea a do parágrafo 2º do artigo 11 da lei municipal 756/2020.), que não recebeu, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, em qualquer época, bem como cônjuge, (inciso II do do parágrafo 1º do artigo 16 do decreto federal 9.310/18, alínea c do parágrafo 1º do artiog 11 da lei municipal 756/2020), Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados. Portanto, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018, bem como a Lei Municipal 756/2020 de 24 de setembro de 2.020.

Santa Terezinha MT, 28 de março de 2023.

_____

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2023 – GP

PORTARIA Nº 071/2023 – GP

DE 28 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra, **Kellen Barros de Souza,** Portador do CPF: nº 047.785.541-59 e RG: nº 2618544-0, para ser Fiscal do **Contrato Nº 074/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 PRAÇAS NO PERÍMETRO URBANO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA ÂNGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS EIRELI CNPJ: 38.160.801/0001-97**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2023 – GP

PORTARIA Nº 070/2023 – GP

DE 28 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a exoneração da Portaria 238/2021 de nomeação fiscal de contrato e dá outras providencias”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a Portaria Nº238/2021 de 05 de novembro de 2021, que trata da nomeação do sr. Marcos Guilherme Soares Oliveira como Fiscal do Contrato Nº 074/2021, referente Contratação da Empresa Ângulo Engenharia e Estruturas EIRELI, para Construção de 2 praças no perímetro urbanos**.**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 01/2023, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: o **REGISTRO DE PREÇO PA-**

RA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS, cuja abertura será no **Dia: 11/04/2023 às 09h00min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98127-7402. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 28 de março de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES- Pregoeiro oficial- Port: GP02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE ADESÃO 004-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023 Pregão Presencial N° 005/2023 da Prefeitura Municipal de Denise- MT - Empresa: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, DATA: 28/03/2023 - VALOR R$ 1.173.158,00 (um milhão cento e setenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOSMATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO EDESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

SANTO AFONSO-MT, 28 DE MAEÇO DE 2023.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2023

CONVITE Nº 002/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E OU ARQUITETURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDÚSTRIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.656.327/0001-09.

Valor Mensal: **R$ 20.590 (vinte mil e quinhentos e noventa reais).**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

Dotação: 15.451.0015.2054

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 150000000

Dotação: 15.451.0015.2054

Natureza de despesa: 44.90.39.00.00

Fonte: 175900000

DATA DE ASSINATURA: **21/03/2023**

DATA DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

Santo Antônio de Leverger–MT, 21 de março de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 047/GP/2023

PORTARIA 047/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 030/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JENNIFER RODRIGUES DE MIRANDA,** designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 030/2022 do Convite 002/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E OU ARQUITETURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT.

CONTRATADA: VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDÚSTRIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.656.327/0001-09

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de Março de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 236/2023

PORTARIA Nº. 236/2023.

DE: 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **ELITA JESUS DOS SANTOS DENIZ** de365 (trezentos e sessenta e cinco) diasa partir da data de 31/01/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 237/2023

PORTARIA Nº. 237/2023.

DE: 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **MARLENY JOSE DE SOUZA** de365 (trezentos e sessenta e cinco) diasa partir da data de 16/02/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 238/2023

PORTARIA Nº. 238/2023.

DE: 28 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL** de90 (noventa) diasa partir da data de 21/03/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 134/2023, DE 17/02/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023, EM NOME DA SENHORA ELOISA MARTINS DA SILVA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 134/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 001/2023, em nome da Senhora ELOISA MARTINS DA SILVA, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 001/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 17/02/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 17/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 001/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora ELOISA MARTINS DA SILVA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 010.736.491-30 e Identidade 1.673.621-4 - SSP-MT, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 17 de fevereiro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se."

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
ATA DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

No dia 1º (primeiro) do mês de Março de dois mil e vinte e três (2023) às 10h00min, na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Félix do Araguaia - MT, reuniram-se: Lailla Costa Lopes, Valéria Barbosa Azevedo Arruda, Eurimar Pereira Milhomem, José Divino Martins da Rocha, Romildo Sousa Menezes, Wilami Ribeiro Dias, Rodrigo Vasconcelos da Costa, Cristiano dos Santos Milhomem, Ana Caroline Barbosa de Brito, Flabio Vinicius Gross Milhomem, Ana Cleide B. Santos Milhomem, Juliano Schmitz Estevão Rebelo, Edmundo Sousa Brito, Euripedes Tavares dos

Santos, Thayane Ramos Botelho, Conforme o Decreto 4.638 de julho de 2002 e a Resolução 001/2002 SEJUSP, que regulamenta os CONSEGs do Estado de Mato Grosso e o Estatuto do CONSEG de São Félix do Araguaia - MT, em seguida, tendo em vista que o Diretor Financeiro havia feito o pedido de retirada do Conselho, pois está morando na cidade de Goiânia - GO, fazendo-se necessário reestruturar o CONSEG, na reunião foi proposto o nome da Senhora Thayane Ramos Botelho, no qual todos os presente concordaram e votaram favoravelmente, elegendo-a a Diretora Financeira do CONSEG, bem como o nome do senhor Flabio Vinicius Gross Milhomem para compor a Comissão de Ética e Disciplina. Assim o CONSEG passa a ter nova Diretoria Financeira e membro da Comissão de Ética e Disciplina, com a seguinte composição: **Presidente: Lailla Costa Lopes,** brasileira, CPF: 035.564.011-26, residente na Av. Dr. José Fragelli, Centro, nº 086**, Vice-Presidente: Euripedes Tavares dos Santos,** brasileiro, CPF N. º 000.011.961-03, Av. sw, n. º 58, Vila Santo Antônio, Setor Zumbi, **1º Secretário: Valéria Barbosa Azevedo Arruda,** brasileira, CPF: 015.639.901-64, residente na Rua Maria Dias Marinho, n. º 198, centro, **2º Secretário: Edmundo Sousa Brito,** CPF: 117.765.441-53, Rua José Ateneu Luz, n. º 210, centro. **Diretor Social e de Assuntos Comunitários: José Divino Martins da Rocha,** CPF: 317.905.501-49, residente na Rua Maria Dias Marinho, 209 Centro, **Diretora Financeira: Thayane Ramos Botelho,** CPF: 027.566.851 – 78, Avenida Severiano Neves, nº063, centro, São Félix do Araguaia – MT. **Presidente do Conselho Fiscal: - Romildo Sousa Menezes,** brasileiro, CPF: 178.285.461-49, residente na Rua Antônia de Jesus, 51 Jd. Pindorama. **Membro do Conselho Fiscal: Wilami Ribeiro Dias,** brasileiro, CPF: 716.214.071-87, residente na Av. José Antônio dos Santos, 523 St. Zumbi. **Membro do Conselho Fiscal: Rodrigo Vasconcelos da Costa**, brasileiro, CPF: 788.552.411-68, residente no Centro. **Comissão de Ética e Disciplina Cristiano dos Santos Milhomem,** CPF 545.897.201-59, Rua Visão, S/N, Vila Alta. **Flabio Vinicius Gross Milhomem,** CPF: 042.928.181-18, Rua João Irineu, N188, centro, São Félix do Araguaia MT CEP 78600-000**. Membros Natos: Thiago de Souza Meira Silva, Ana Cleide B. Santos Milhomem e Juliano Schmitz Estevão Rebêlo.** Em seguida foi apresentado alguns questionamentos em relação ao quartel localizado na sede do Município para melhorias e sobre a implantação de câmeras de segurança. Ato contínuo, foi proposto a extinção do cheque para pagamento e repasse do CONSEG, a Senhora Thayane Ramos Botelho sugeriu a transferência bancaria diretamente na conta dos agente públicos de segurança pública indicados pelos chefes de cada órgão, no qual todos concordaram e passaram a indicar os seguintes nomes: **Escrivã de polícia: Ana Cleide Barbosa dos Santos, responsável pelo recebimento R$ 1.000,00 (mil) reais da Delegacia de Polícia Judiciaria. Para o Recebimento de $ 1.000,00 (mil) reais da Unidade da Policia Militar na Sede do Município, ficará responsável o senhor 2º SGT PM Divair Celestino da Silva**. Já o **2º SGT PM Helidiony Barbosa da Silva**, Comandante do NPM de Espigão do Leste, responsável pelo recebimento de R$ 300,00 (trezentos) reais para a Unidade de Espigão do Leste. Por fim, ficará responsável pelo recebimento e gerenciamento da conta 004731 a **Diretora Financeira, senhora Thayane Ramos Botelho** pela conta do CONSEG no Banco do Bradesco. Ficando os órgãos responsáveis de passar a prestação de contas no e-mail consegsaofelix@gmail.com. A presidente do CONSEG falou sobre como nós conselheiros devemos participar dos problemas que envolvem a sociedade e o setor público, no sentido de evitar desigualdades em todas as áreas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CONSEG de São Félix do Araguaia - MT deu-se por encerrada a presente reunião, que vai assinada pela diretoria ora aclamada e os demais presentes**. Assinaturas**

_____

Presidente: Lailla Costa Lopes, brasileira, CPF: 035.564.011-26, residente na Av. Dr. José Fragelli, Centro, nº 086.

_____

Vice-Presidente: Euripedes Tavares dos Santos, brasileiro, CPF N. º 000.011.961-03, Av. sw, n. º 58, Vila Santo Antônio, Setor Zumbi

_____

1º Secretário: Valéria Barbosa Azevedo Arruda, brasileira, CPF: 015. 639.901-64, residente na Rua Maria Dias Marinho, n. º 198, centro.

_____

2º Secretário: Edmundo Sousa Brito, CPF: 117.765.441-53, Rua José Ateneu Luz, n. º 210, centro.

_____

Diretor Social e de Assuntos Comunitários: José Divino Martins da Rocha, CPF: 317.905.501-49, residente na Rua Maria Dias Marinho, 209 Centro.

_____

Diretora Financeira: Thayane Ramos Botelho, CPF 027.566.851 – 78, Av. Severiano Neves, nº 063, centro.

_____

Presidente do Conselho Fiscal: Romildo Sousa Menezes, brasileiro, CPF: 178.285.461-49, residente na Rua Antônia de Jesus, 51 Jd. Pindorama.

_____

Membro do Conselho Fiscal: Wilami Ribeiro Dias, brasileiro, CPF: 716.214.071-87, residente na Av. José Antônio dos Santos, 523 St. Zumbi

_____

Membro do Conselho Fiscal: Rodrigo Vasconcelos da Costa, brasileiro, CPF: 788.552.411-68, residente no Centro.

Comissão de Ética e Disciplina:

_____

Cristiano dos Santos Milhomem, CPF 545.897.201-59, Rua Visão, S/N, Vila Alta

_____

Flabio Vinicius Gross Milhomem, CPF: 042.928.181-18, Rua João Irineu, N188, centro, São Félix do Araguaia MT CEP 78600-000.

Membros Natos:

_____

Thiago de Souza Meira Silva

_____

Ana Cleide B. Santos Milhomem

_____

Juliano Schmitz Estevão Rebelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N. º 01, 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

Referencia:

termo de convênio n. º 01, 15 de fevereiro de 2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**,**com sede na** Avenida Araguaia, 248, Centro, na cidade de São Félix do Araguaia-MT, CEP: 78.670-000, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 532043534 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua 04, nº 199, Setor Zumbi, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, no uso de suas atribuições e competência, e do outro o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, neste ato representada pela Senhora **LAILLA COSTA LOPES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 035.564.011-26, sob o n. º de identidade 21677131 SSP/MT firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO,** com base na Lei Ordinária nº 855, de 02 de julho de 2018 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem como objeto acrescentar a cláusula 3.2 no termo de convênio n. º 01, 15 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

Fica aditivado o item 3.2 da clausula terceira, conforme segue:

3.2 Para os recebimentos dos valores, ficará a Escrivã de polícia: Ana Cleide Barbosa dos Santos, C/c 12.263-7, Ag 1135-5, Banco do Brasil responsável pelo recebimento R$ 1.000,00 (mil) reais da Delegacia de Polícia Judiciaria. Para o Recebimento de $ 1.000,00 (mil) reais da Unidade da Policia Militar na Sede do Município, ficará responsável o senhor 2º SGT Divair Celestino da Silva, Ag: 1135 – 5, Conta corrente: 10.953 – 3, Pix: CPF 80232604134. Já o **2º SGT PM Helidiony Barbosa da Silva**, Comandante do NPM de Espigão do Leste, Agência Sicredi 0806, Conta Corrente 61618-8, PIX: 982.500.811-91 responsável pelo recebimento de R$ 300,00 (trezentos) reais para a Unidade de Espigão do Leste. Por fim, ficará responsável pelo recebimento e gerenciamento da conta 004731 a **Diretora Financeira, senhora Thayane Ramos Botelho** pela conta do CONSEG no Banco do Bradesco. Ficando os órgãos responsáveis de passar a prestação de contas no e-mail consegsaofelix@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar a publicação do presente termo, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de março de 2023.

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA- MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT** LAILLA COSTA LOPES

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 133/2023, DE 17/02/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2023, EM NOME DA SENHORA LUDMYLA NUNES DA SILVA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 133/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 025/2023, em nome da Senhora LUDMYLA NUNES DA SILVA, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 025/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 17/02/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 17/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 025/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora LUDMYLA NUNES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 031.322.971-60 e Identidade 1.072.097 - SSP-TO, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 17 de fevereiro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 207/2023, DE 14/03/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2023, EM NOME DA SENHORA LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO, COMO PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 207/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 044/2023, em nome da Senhora LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 044/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 14/03/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 14/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 044/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até

20/12/2023, em nome da Senhora LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 022.966.881-01 e Identidade RG nº 1.911.531-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 06/11/2020, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 14 de março de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 196/2023, DE 06/03/2023 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE EMANOELLE MENDES MARINHO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR

PORTARIA Nº 196/2023, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora EMANOELLE MENDES MARINHO, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora EMANOELLE MENDES MARINHO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 030.625.361-52 e Identidade RG nº 2.939.456-2 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/12/2020, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT , CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu a Semma (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia-MT) a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de "Recuperação e Melhoria de Estradas Vicinais" – CNAE 03/01/4211, localizada na zona rural do município de São Félix do Araguaia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 VALIDADE: 28/03/2023 À 28/04/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924 – Centro, São José do Povo-MT – CEP: 78773-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **Ivanildo Vilela da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º **2992037 SSP/MG**, inscrito no CPF n.º **491.256.216-53**, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Povo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,e de outro lado, a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.626.136/0001-26**, com sede na cidade de Rondonópolis, situada na Rua Pedro Ferrer, n.º 997, Centro, CEP: 78700-370, neste ato representada pelo o seu representante Legal, Sr.º **Virginio de Oliveira Araújo, solteiro, empresário, portador do RG** n.º **15241386, SSP-MT**, inscrito no CPF n.º **690.704.071-91, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, na Avenida Rui Barbosa, n.º 2003, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, juntamente com a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33,** com sede na cidade de Cuiabá, situada na Avenida Rad. Edson Luis da Silva, n.º 1037, Tijucal, CEP: 78088-000, neste ato representada pelo o seu representante Legal, Sr.º **João Batista Alves Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º **297.008-SSP/MG**, inscrito no CPF n.º **149.852.506-78, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, na Rua Jundiai, n.º 12, Coophema, doravante denominada simplesmente CONTRATADA juntamente com a empresa MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.674.131/0001-64**, com sede na cidade de Primavera do Leste-MT, situada na Avenida Paulo Cesar Pereira Aranda, n.º 1405, Sala 01, Jardim Riva, CEP: 78850-000, neste ato representada pela a sua representante Legal, Sr.ª **Vanessa Michele Ponchio Montoro Carvalho**, casada, empresária, portadora do RG **n.º 11994673, SESP-MT**, inscrito no CPF n.º **921.805.661-15, residente e domiciliada na cidade de Primavera do Leste-MT, na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, n.º 1233, Quadra 079, Lote 011, Apto. 01, Jardim Riva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, juntamente com a empresa VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.507.230/0001-90**, com sede na cidade de São José do Povo-MT, situada na Rua João Francisco Duarte, 840, Centro, CEP: 78773-000, neste ato representada pela sua representante Legal, Sr.ª **Vilma Aparecida Cordeiro De Carvalho**, viúva, empresária, portadora do RG n.º **0640722-6, SSP-MT, inscrito no CPF n.º 514.083.411-15, residente e domiciliada na cidade de São José do Povo-MT, na Rua Presidente Castelo Branco, 840, Centro, CEP: 78773-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º 01/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: Registro de preços para futura e eventuais contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Conforme especificações definidas no Anexo I - Termo de Referência, o presente Termo tem como objetivo a aquisição dos itens abaixo elencados:

FORNECEDOR: **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26**

COTAÇÃO n.º 38/2023					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI.**	**QTD.**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
3	Cacau em pó 400g, rico em ferro e, por isso, o seu consumo regular pode ajudar a prevenir a anemia, já que o ferro é essencial para a formação da hemoglobina.	PCT	200	R$ 13,40	R$ 2.680,00
4	Pescado em conserva 87g, tipo sardinha, preparado pescado em conserva, preparados com pescado fresco limpo vi cerado.	UN	1.500	R$ 5,53	R$ 8.295,00
5	Leite condensado 395g, caixa com 27 unidades.	CX	500	R$ 234,10	R$ 117.050,00
14	Milho de pipoca natural 500g.	PCT	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
18	Polvilho doce 1kg.	PCT	150	R$ 10,79	R$ 1.618,50
23	Açúcar 2kg, 15 unidades.	FD	35	R$ 129,09	R$ 4.518,15
33	Açafrão em pó, pacote 200g.	PCT	100	R$ 9,47	R$ 947,00
36	Canela em casca 200g.	PCT	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00
39	Louro em folhas, pacote de 20g.	UN	200	R$ 4,00	R$ 800,00
43	Caixa de estrato de tomate 800gr C/ 24 unidades.	CX	09	R$ 250,33	R$ 2.252,97
45	Camomila 10g.	PCT	50	R$ 2,83	R$ 141,50
46	Café tradicional 500g, fardo c/ 20 unidades.	FD	20	R$ 363,98	R$ 7.279,60
VALOR TOTAL: R$ 149.482,72 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).					

COTAÇÃO n.º 60/2023					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI.**	**QTD.**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
1	Polpa de fruta - sabor abacaxi.	KG	500	R$ 32,97	R$ 16.485,00
3	Polpa de fruta - sabor caju.	KG	500	R$ 32,96	R$ 16.480,00
5	Polpa de fruta - sabor manga.	KG	500	R$ 32,96	R$ 16.480,00
6	Polpa de fruta - sabor maracujá.	KG	500	R$ 32,96	R$ 16.480,00
8	Polpa de fruta - sabor morango.	KG	500	R$ 32,96	R$ 16.480,00
10	Polpa de fruta - sabor tangerina.	KG	500	R$ 32,96	R$ 16.480,00
12	Abóbora cabotiá de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.200	R$ 4,97	R$ 5.964,00
14	Acelga fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	630	R$ 6,00	R$ 3.780,00
16	Almeirão.	UN	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
19	Batata doce de primeira apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.800	R$ 4,58	R$ 12.824,00
21	Beterraba, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em sacos plásticos atóxicos de grande resistência, peso por kg. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.400	R$ 5,79	R$ 8.106,00
23	Cebolinha verde.	UN	200	R$ 4,10	R$ 820,00
25	Chuchu.	KG	1.500	R$ 6,80	R$ 10.200,00
29	Milho verde in natura, sem a palha, de boa qualidade, bem desenvolvido, grãos compactos, macios e novos, porém leitosos, de coloração amarelada clara e uniforme, típica da variedade, isento de parasitos, sujidades, larvas e danos que alterem sua conformação e aparência. Embalado em saco plástico transparente de boa qualidade e atóxico.	KG	3.000	R$ 13,89	R$ 41.670,00
31	Repolho fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes, acondicionado em engradados de madeira, pesando por quilo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	KG	1.500	R$ 3,99	R$ 5.985,00
36	Vagem ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem adequada.	KG	2.800	R$ 16,90	R$ 47.320,00
37	Abacaxi.	KG	3.800	R$ 11,40	R$ 43.320,00
40	Laranja fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em caixa plástica atóxica.	KG	3.800	R$ 3,00	R$ 11.400,00
42	Banana prata.	KG	4.000	R$ 7,40	R$ 29.600,00
43	Maçã nacional.	KG	2.800		
44	Mamão formosa, ótima qualidade, livre de cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos, com ausência de sujidades, mofo, sinais de apodrecimento, sem danos físicos de manuseio e transporte, acondicionado em apropriado.	KG	2.800	R$ 9,50	R$ 26.600,00
45	Maracujá.	KG	1.000	R$ 14,20	R$ 14.200,00
48	Tangerina ponkan - mexerica, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.800	R$ 9,99	R$ 37.962,00
VALOR TOTAL: R$ 402.731,00 (Quatrocentos e dois mil, setecentos e trinta e um reais).					
VALOR TOTAL DAS COTAÇÕES: R$ 552.213,72 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos)					

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR EIRELI, CNPJ: 02.545.557/0001-33

COTAÇÃO n.º 38/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
13	Farinha de mandioca fardo de 30kg.	FD	120	R$ 279,00	R$ 33.480,00
15	Farinha de trigo, fardo c/ 10 pacotes de 1kg.	FD	100	R$ 57,40	R$ 5.740,00
16	Aveia integral em flocos, pacote de 170g.	UN	2.400	R$ 4,50	R$ 10.800,00
19	Massa de macarrão 500g, tipo conchinha.	UN	400	R$ 4,75	R$ 1.900,00
20	Biscoito maisena, caixa c/ 20 pacotes de 400g.	CX	150	R$ 99,70	R$ 14.955,00
21	Bolacha rosquinha de coco 800g.	PCT	750	R$ 9,40	R$ 7.050,00
22	Biscoito água e sal, caixa c/ 20 pacotes de 400g.	CX	150	R$ 99,70	R$ 14.955,00
27	Leite de coco 200ml.	UN	100	R$ 3,68	R$ 368,00
28	Achocolatado em pó, pacote de 2kg.	UN	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00
29	Macarrão tipo espaguete, pacote de 500g.	PCT	1.400	R$ 3,70	R$ 5.180,00
30	Macarrão para sopa, pacote c/ 10 unidades de 500g.	PCT	1.000	R$ 37,00	R$ 37.000,00
31	Canjiquinha de milho amarelo fina, 1kg.	PCT	800	R$ 3,72	R$ 2.976,00
40	Orégano 100g.	PCT	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL: R$ 148.704,00 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais).					

FORNECEDOR: MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, **CNPJ: 37.674.131/0001-64**

COTAÇÃO n.º 38/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	Óleo de soja 900 ml, comestível, vegetal de soja, com 20 unidades puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina.	CX	420	R$ 269,98	R$ 113.391,60
7	Leite longa vida integral, teor de matéria gorda mínimo de 3%, recipiente hermético em caixa aluminada, caixa com 12 unidades.	CX	600	R$ 82,18	R$ 49.308,00
8	Leite longa vida, integral sem lactose 1L.	UN	300	R$ 7,98	R$ 2.394,00
12	Arroz tipo 1, contendo 6 unidades de 5kg.	FD	100	R$ 149,98	R$ 14.998,00
35	Vinagre 900 ml.	UN	1.000	R$ 3,26	R$ 3.260,00
44	Chá mate 250g.	CX	120	R$ 6,08	R$ 729,60
VALOR TOTAL: R$ 184.081,20 (Cento e oitenta e quatro mil, oitenta e um reais e vinte centavos).					

COTAÇÃO n.º 60/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
17	Alho.	KG	2.400	R$ 24,98	R$ 59.952,00
28	Mandioca sem casca, processada, branca, embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1kg, acondicionado para transporte em caixa, higienizada, corte em tolete, aproximadamente 6 a 8cm de comprimento e congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.300	R$ 7,78	R$ 10.114,00
VALOR TOTAL: R$ 70.066,00 (Setenta mil e sessenta e seis reais).					
VALOR TOTAL DAS COTAÇÕES: 254.147,20 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).					

FORNECEDOR: VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO, CNPJ: 07.507.230/0001-90

COTAÇÃO n.º 38/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Leite em pó de boa qualidade 400g.	UN	200	R$ 19,71	R$ 3.942,00
6	Bebida láctea com iogurte e polpa de fruta, 1L.	UN	5.000	R$ 9,98	R$ 49.900,00
9	Milho verde em conserva 200g.	UN	1000	R$ 4,88	R$ 4.880,00
10	Milho para canjica 500g, milho de canjica branca de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega	PCT	800	R$ 3,94	R$ 3.152,00
11	Amido de milho 1kg.	CX	100	R$ 8,68	R$ 868,00
17	Polvilho azedo, pacote de 1kg.	PCT	150	R$ 14,29	R$ 2.143,50
24	Coco ralado, pacote de 1kg.	PCT	200	R$ 42,59	R$ 8.518,00
25	Uva passa 200g.	UN	05	R$ 9,68	R$ 48,40
26	Ameixa preta seca obtidas de frutas maduras 500g.	PCT	02	R$ 36,73	R$ 73,46
32	Margarina vegetal 1kg.	CX	375	R$ 19,97	R$ 7.488,75
34	Cravo da índia 40g.	PCT	150	R$ 3,98	R$ 597,00
37	Canela em pó 10g.	PCT	200	R$ 2,23	R$ 446,00
38	Erva doce 10g.	UN	50	R$ 2,53	R$ 126,50
41	Colorífico em pó fino homogêneo obtido de produtos maduros limpos e moídos, de coloração amarela, com aspectos com cor cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e sua espécie acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, pacote de 1kg.	PCT	150	R$ 11,41	R$ 1.711,50
42	Cominho moído e sem mistura 200 g.	UN	150	R$ 17,44	R$ 2.616,00
VALOR TOTAL: R$ 86.511,11 (Oitenta e seis mil, quinhentos e onze reais e onze centavos).					

COTAÇÃO n.º 60/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	Polpa de fruta - sabor acerola.	KG	500	R$ 32,98	R$ 16.490,00

4	Polpa de fruta - sabor goiaba.	KG	500	R$ 32,98	R$ 16.490,00
7	Polpa de fruta - sabor cupuaçu.	KG	500	R$ 32,98	R$ 16.490,00
9	Polpa de fruta - sabor uva.	KG	500	R$ 32,98	R$ 16.490,00
11	Polpa de fruta - sabor pêssego.	KG	500	R$ 32,98	R$ 16.490,00
13	Abobrinha verde paulista, brasileira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500	R$ 5,98	R$ 2.990,00
15	Alface maço, embalado em saco plástico esterilizado e atmosfera modificada, higienizada, resfriada, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	UN	630	R$ 6,98	R$ 4.397,40
18	Batata inglesa, lisa, de primeira, compacta e firme, sem lesões físicas ou mecânicas, tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em sacos, acondicionadas em saco, pesando em kg. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.800	R$ 7,97	R$ 22.316,00
20	Beringela tipo comum, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.200	R$ 5,77	R$ 6.924,00
22	Cebola de primeira apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	630	R$ 6,80	R$ 4.284,00
24	Cenoura, de primeira, in natura, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1.200	R$ 6,19	R$ 7.428,00
26	Couve, tipo manteiga, in natura, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Couve, tipo manteiga, em maço, folhas íntegras, bem desenvolvidas, viçosas e limpas. Com coloração e tamanho uniformes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso mínimo do maço: 20g.	UN	600	R$ 6,47	R$ 3.882,00
27	Coentro, em maço, fresco, folhas íntegras, brilhantes e viçosas, frescas, limpas, com coloração e tamanho uniformes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso mínimo do maço: 120g.	UN	200	R$ 4,97	R$ 994,00
30	Pepino, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	900	R$ 4,58	R$ 4.122,00
32	Repolho roxo fresco, de primeira, Tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesoes de origem fisica ou mecanica, perfuracoe e cortes, acondicionado em saco de polietileno. Com ausencia de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800	R$ 5,48	R$ 4.384,00
33	Rúcula apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com a Ausência de sujidades.	UN	630	R$ 6,38	R$ 4.019,40
34	Salsa.	UN	200	R$ 4,58	R$ 916,00
35	Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	7.500	R$ 7,66	R$ 57.450,00
38	Banana da terra.	KG	300	R$ 10,24	R$ 3.072,00
39	Banana nanica, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	5.600	R$ 4,98	R$ 27.888,00
41	Limão tahiti, ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firma e intacta, acondicionado de maneira adequada.	KG	200	R$ 4,79	R$ 958,00
43	Maçã nacional.	KG	2.800	R$ 13,38	R$ 37.464,00
46	Melancia, de primeira, in natura, selecionada, fresca, de ótima qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, isento de substância terrosa, sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	9.000	R$ 3,99	R$ 35.910,00
47	Melão amarelo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. Com ausência de sujidades, parasitas e lavras.	KG	1.000	R$ 9,98	R$ 9.980,00
VALOR TOTAL: R$ 321.828,80 (Trezentos e vinte um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).					
VALOR TOTAL DAS COTAÇÕES: 408.339,91 (Quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).					

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A entrega dos produtos deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal n.º 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução;

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.11. Comunicar à **Prefeitura Municipal de São José do Povo** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.;

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 incisoXIII Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

3.13. A **CONTRATADA**se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE**por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**;

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos;

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Povo de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência;

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria;

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações;

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail:

tributossjpovo25@hotmail.com, sob pena de não pagamento;

3.23. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente;

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia;

4.4. Forma de realização da contratação: o serviço deverá ser realizado de acordo com as regras específicas do edital e no termo de referência;

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação;

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. Segundo a Lei n.º 8.078/90, art. 20 do Código de Defesa do Consumidor: "O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:"

4.8.1. "Inciso I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;"

4.8.2. "Inciso II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;"

4.8.3. "Inciso III - o abatimento proporcional do preço."

4.8.4. "§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor."

4.8.5. "§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade."

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de São José do Povo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens da empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** é de **R$ 552.213,72** (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos); da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI** é de **R$ 148.704,00** (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais); da empresa **MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** é de **R$ 254.147,20** (Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos);e da empresa **VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO** é de **R$ 408.339,91** (Quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), tendo assim o valor total da Ata de **R$ 1.363.404,83 (**Um milhão, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos),deacordo com a Proposta Comercial das Contratadas, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Prefeitura Municipal de São José do Povo.**

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Prefeitura Municipal de São José do Povo,** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

7.6. Prefeitura Municipal de São José do Povo;só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 28/03/2023 à 28/04/2024, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;

9.6.1. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

9.6.2. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.6.3 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.6.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.6.5. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.6 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.6.8. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Prefeitura Municipal** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa **Contratada** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso;

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata;

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Prefeitura Municipal de São José do Povo,** facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei n.º 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Dos fundamentos legais e da sujeição às normas legais e contratuais:

12.1.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis;

12.1.2. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada;

12.1.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP n.º 01/2023e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

São José do Povo, 28 de março de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

FORNECEDOR

_____

COMERCIAL LUAR EIRELLI

FORNECEDOR

_____

MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI

FORNECEDOR

VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-1ºBIMESTRE

O Município de São José do Rio Claro - MT em cumprimento ao disposto no § 3º, artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que encontra-se afixado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no SITE do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º Bimestre do exercício de 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.285.635,74	4.285.635,74	15.193.976,97	354,53	15.193.976,97	354,53	-10.908.341,23
RECEITAS CORRENTES	4.285.635,74	4.285.635,74	15.113.976,97	352,67	15.113.976,97	352,67	-10.828.341,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.438.148,00		1.438.148,00		-1.438.148,00
Impostos			1.190.598,10		1.190.598,10		-1.190.598,10
Taxas			247.549,90		247.549,90		-247.549,90
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.777.840,00	3.777.840,00	532.425,72	14,09	532.425,72	14,09	3.245.414,28
Contribuições Sociais	3.777.840,00	3.777.840,00	166.278,75	4,40	166.278,75	4,40	3.611.561,25
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			366.146,97		366.146,97		-366.146,97
RECEITA PATRIMONIAL	445.000,00	445.000,00	479.068,75	107,66	479.068,75	107,66	-34.068,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	445.000,00	445.000,00	479.068,75	107,66	479.068,75	107,66	-34.068,75
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			11.885.941,89		11.885.941,89		-11.885.941,89
Transferências da União e de suas Entidades			5.548.644,29		5.548.644,29		-5.548.644,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			3.804.127,92		3.804.127,92		-3.804.127,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			2.533.169,68		2.533.169,68		-2.533.169,68
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.795,74	62.795,74	778.392,61	1.239,56	778.392,61	1.239,56	-715.596,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			22.900,00		22.900,00		-22.900,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.795,74	2.795,74	750.724,84	26.852,46	750.724,84	26.852,46	-747.929,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	4.767,77	7,95	4.767,77	7,95	55.232,23

Documento gerado em 28/03/2023 16:47:50 Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			80.000,00		80.000,00		-80.000,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			80.000,00		80.000,00		-80.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.704.364,26	6.704.364,26	489.960,90	7,31	489.960,90	7,31	6.214.403,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	10.990.000,00	10.990.000,00	15.683.937,87	142,71	15.683.937,87	142,71	-4.693.937,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	10.990.000,00	10.990.000,00	15.683.937,87	142,71	15.683.937,87	142,71	-4.693.937,87
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	10.990.000,00	10.990.000,00	15.683.937,87	142,71	15.683.937,87	142,71	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.210.843,19			6.210.843,19		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.210.843,19			6.210.843,19		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.930.072,43	17.140.915,62	25.981.706,52	25.981.706,52	-8.840.790,90	11.714.998,86	11.714.998,86	5.425.916,76	10.562.047,42	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	6.535.400,00	10.696.029,39	21.893.128,37	21.893.128,37	-11.197.098,98	10.250.631,11	10.250.631,11	445.398,28	9.386.503,57	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.941.000,00	6.230.588,91	5.434.861,61	5.434.861,61	795.727,30	5.358.396,02	5.358.396,02	872.192,89	5.270.704,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		200.000,00	267.517,23	267.517,23	-67.517,23	267.517,23	267.517,23	-67.517,23	267.517,23	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	594.400,00	4.265.440,48	16.190.749,53	16.190.749,53	-11.925.309,05	4.624.717,86	4.624.717,86	-359.277,38	3.848.281,59	
DESPESAS DE CAPITAL	432.000,00	2.482.213,80	4.088.578,15	4.088.578,15	-1.606.364,35	1.464.367,75	1.464.367,75	1.017.846,05	1.175.543,85	
INVESTIMENTOS	432.000,00	2.482.213,80	3.865.684,83	3.865.684,83	-1.383.471,03	1.241.474,43	1.241.474,43	1.240.739,37	952.650,53	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			222.893,32	222.893,32	-222.893,32	222.893,32	222.893,32	-222.893,32	222.893,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.962.672,43	3.962.672,43			3.962.672,43			3.962.672,43		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	59.927,57	59.927,57	847.960,71	847.960,71	-788.033,14	844.271,06	844.271,06	-784.343,49	371.539,85	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.990.000,00	17.200.843,19	26.829.667,23	26.829.667,23	-9.628.824,04	12.559.269,92	12.559.269,92	4.641.573,27	10.933.587,27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	10.990.000,00	17.200.843,19	26.829.667,23	26.829.667,23	-9.628.824,04	12.559.269,92	12.559.269,92	4.641.573,27	10.933.587,27	
SUPERÁVIT (XIII)							3.124.667,95		4.750.350,60	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	10.990.000,00	17.200.843,19	26.829.667,23	26.829.667,23		12.559.269,92	15.683.937,87		15.683.937,87	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.704.364,26	6.704.364,26	489.960,90	7,31	489.960,90	7,31	6.214.403,36
RECEITAS CORRENTES	6.704.364,26	6.704.364,26	489.960,90	7,31	489.960,90	7,31	6.214.403,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.707.530,00	4.707.530,00	321.344,32	6,83	321.344,32	6,83	4.386.185,68
Contribuições Sociais	4.707.530,00	4.707.530,00	321.344,32	6,83	321.344,32	6,83	4.386.185,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.996.834,26	1.996.834,26	168.616,58	8,44	168.616,58	8,44	1.828.217,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.996.834,26	1.996.834,26	168.616,58	8,44	168.616,58	8,44	1.828.217,68
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	59.927,57	59.927,57	847.960,71	847.960,71	-788.033,14	844.271,06	844.271,06	-784.343,49	371.539,85	
DESPESAS CORRENTES	59.927,57	59.927,57	847.960,71	847.960,71	-788.033,14	844.271,06	844.271,06	-784.343,49	371.539,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.500,00	55.500,00	511.465,46	511.465,46	-455.965,46	511.465,46	511.465,46	-455.965,46	202.923,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.427,57	4.427,57	336.495,25	336.495,25	-332.067,68	332.805,60	332.805,60	-328.378,03	168.616,58	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.930.072,43	17.140.915,62	25.981.706,52	25.981.706,52	96,84	-8.840.790,90	11.714.998,86	11.714.998,86	93,28	5.425.916,76	
Legislativa		0,00	579.931,25	579.931,25	2,16	-579.931,25	430.442,68	430.442,68	3,43	-430.442,68	
Ação Legislativa		0,00	579.931,25	579.931,25	2,16	-579.931,25	430.442,68	430.442,68	3,43	-430.442,68	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		707.978,86	5.059.778,10	5.059.778,10	18,86	-4.351.799,24	2.197.752,14	2.197.752,14	17,50	-1.489.773,28	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		700.778,86	4.527.740,48	4.527.740,48	16,88	-3.826.961,62	1.897.763,32	1.897.763,32	15,11	-1.196.984,46	
Administração Financeira		7.200,00	532.037,62	532.037,62	1,98	-524.837,62	299.988,82	299.988,82	2,39	-292.788,82	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		274.176,19	1.073.264,98	1.073.264,98	4,00	-799.088,79	416.610,37	416.610,37	3,32	-142.434,18	
Assistência ao Idoso		-141.000,00	17.997,74	17.997,74	0,07	-158.997,74	10.599,07	10.599,07	0,08	-151.599,07	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		-35.000,00	75.488,69	75.488,69	0,28	-110.488,69	53.783,21	53.783,21	0,43	-88.783,21	
Assistência Comunitária		102.296,09	358.224,69	358.224,69	1,34	-255.928,60	76.172,63	76.172,63	0,61	26.123,46	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral		347.880,10	621.553,86	621.553,86	2,32	-273.673,76	276.055,46	276.055,46	2,20	71.824,64	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.967.400,00	6.967.400,00	1.067.654,73	1.067.654,73	3,98	5.899.745,27	844.459,86	844.459,86	6,72	6.122.940,14	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	432.000,00	432.000,00	690,00	690,00	0,00	431.310,00	690,00	690,00	0,01	431.310,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	6.535.400,00	6.535.400,00	1.066.964,73	1.066.964,73	3,98	5.468.435,27	843.769,86	843.769,86	6,72	5.691.630,14	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		1.460.351,12	6.041.970,63	6.041.970,63	22,52	-4.581.619,51	3.070.824,79	3.070.824,79	24,45	-1.610.473,67	
Atenção Básica		726.766,52	1.532.402,53	1.532.402,53	5,71	-805.636,01	1.109.950,87	1.109.950,87	8,84	-383.184,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		310.011,83	3.751.419,40	3.751.419,40	13,98	-3.441.407,57	1.494.369,62	1.494.369,62	11,90	-1.184.357,79	
Suporte Profilático e Terapêutico		100.000,00	50.386,80	50.386,80	0,19	49.613,20	18.031,48	18.031,48	0,14	81.968,52	
Vigilância Sanitária		171.072,77	34.302,29	34.302,29	0,13	136.770,48	21.302,29	21.302,29	0,17	149.770,48	
Vigilância Epidemiológica		72.500,00	38.532,37	38.532,37	0,14	33.967,63	36.282,37	36.282,37	0,29	36.217,63	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		80.000,00	634.927,24	634.927,24	2,37	-554.927,24	390.888,16	390.888,16	3,11	-310.888,16	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		677.110,87	6.061.439,09	6.061.439,09	22,59	-5.384.328,22	2.501.723,15	2.501.723,15	19,92	-1.824.612,28	
Ensino Fundamental		1.434.610,87	3.181.504,80	3.181.504,80	11,86	-1.746.893,93	1.405.426,92	1.405.426,92	11,19	29.183,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil		-560.500,00	1.702.869,60	1.702.869,60	6,35	-2.263.369,60	698.841,32	698.841,32	5,56	-1.259.341,32	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial			420.000,00	420.000,00	1,57	-420.000,00	70.000,00	70.000,00	0,56	-70.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		-197.000,00	624.528,28	624.528,28	2,33	-821.528,28	241.667,14	241.667,14	1,92	-438.667,14	
FU12 - Demais Subfunções			132.536,41	132.536,41	0,49	-132.536,41	85.787,77	85.787,77	0,68	-85.787,77	
Cultura		21.000,00	51.000,00	51.000,00	0,19	-30.000,00	16.000,00	16.000,00	0,13	5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral		21.000,00	51.000,00	51.000,00	0,19	-30.000,00	16.000,00	16.000,00	0,13	5.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		2.212.462,68	3.393.912,25	3.393.912,25	12,65	-1.181.449,57	738.121,25	738.121,25	5,88	1.474.341,43	
Infra-Estrutura Urbana		2.434.762,68	2.424.346,95	2.424.346,95	9,04	10.415,73	299.527,17	299.527,17	2,38	2.135.235,51	
Serviços Urbanos		-222.300,00	969.565,30	969.565,30	3,61	-1.191.865,30	438.594,08	438.594,08	3,49	-660.894,08	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental			5.756,50	5.756,50	0,02	-5.756,50	5.756,50	5.756,50	0,05	-5.756,50	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas			5.756,50	5.756,50	0,02	-5.756,50	5.756,50	5.756,50	0,05	-5.756,50	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura		590.284,65	700.028,61	700.028,61	2,61	-109.743,96	603.833,49	603.833,49	4,81	-13.548,84	
Abastecimento		590.284,65	700.028,61	700.028,61	2,61	-109.743,96	603.833,49	603.833,49	4,81	-13.548,84	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços		40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Promoção Comercial		40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 28/03/2023 16:47:50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia			322.805,00	322.805,00	1,20	-322.805,00	74.992,97	74.992,97	0,60	-74.992,97	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica			322.805,00	322.805,00	1,20	-322.805,00	74.992,97	74.992,97	0,60	-74.992,97	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte		18.278,82	74.894,33	74.894,33	0,28	-56.615,51	73.394,33	73.394,33	0,58	-55.115,51	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		18.278,82	74.894,33	74.894,33	0,28	-56.615,51	73.394,33	73.394,33	0,58	-55.115,51	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		9.200,00	158.860,50	158.860,50	0,59	-149.660,50	83.044,01	83.044,01	0,66	-73.844,01	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário			7.199,76	7.199,76	0,03	-7.199,76	5.699,81	5.699,81	0,05	-5.699,81	
Lazer											
FU27 - Administração Geral		9.200,00	151.660,74	151.660,74	0,57	-142.460,74	77.344,20	77.344,20	0,62	-68.144,20	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais		200.000,00	1.390.410,55	1.390.410,55	5,18	-1.190.410,55	658.043,32	658.043,32	5,24	-458.043,32	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna		200.000,00	490.410,55	490.410,55	1,83	-290.410,55	490.410,55	490.410,55	3,90	-290.410,55	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais			900.000,00	900.000,00	3,35	-900.000,00	167.632,77	167.632,77	1,33	-167.632,77	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.962.672,43	3.962.672,43				3.962.672,43				3.962.672,43	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	59.927,57	59.927,57	847.960,71	847.960,71	3,16	-788.033,14	844.271,06	844.271,06	6,72	-784.343,49	
TOTAL (III) = (I + II)	10.990.000,00	17.200.843,19	26.829.667,23	26.829.667,23	100,00	-9.628.824,04	12.559.269,92	12.559.269,92	100,00	4.641.573,27	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	59.927,57	59.927,57	847.960,71	847.960,71	3,16	-788.033,14	844.271,06	844.271,06	6,72	-784.343,49	
Legislativa			16.320,93	16.320,93	0,06	-16.320,93	16.320,93	16.320,93	0,13	-16.320,93	
Ação Legislativa			16.320,93	16.320,93	0,06	-16.320,93	16.320,93	16.320,93	0,13	-16.320,93	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração			172.580,81	172.580,81	0,64	-172.580,81	172.580,81	172.580,81	1,37	-172.580,81	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral			146.621,78	146.621,78	0,55	-146.621,78	146.621,78	146.621,78	1,17	-146.621,78	
Administração Financeira			25.959,03	25.959,03	0,10	-25.959,03	25.959,03	25.959,03	0,21	-25.959,03	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social			21.381,62	21.381,62	0,08	-21.381,62	21.381,62	21.381,62	0,17	-21.381,62	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente			1.191,69	1.191,69	0,00	-1.191,69	1.191,69	1.191,69	0,01	-1.191,69	
Assistência Comunitária			4.308,06	4.308,06	0,02	-4.308,06	4.308,06	4.308,06	0,03	-4.308,06	
FU08 - Administração Geral			15.881,87	15.881,87	0,06	-15.881,87	15.881,87	15.881,87	0,13	-15.881,87	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	59.927,57	59.927,57	5.358,65	5.358,65	0,02	54.568,92	1.669,00	1.669,00	0,01	58.258,57	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	59.927,57	59.927,57	5.358,65	5.358,65	0,02	54.568,92	1.669,00	1.669,00	0,01	58.258,57	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde			233.541,42	233.541,42	0,87	-233.541,42	233.541,42	233.541,42	1,86	-233.541,42	
Atenção Básica			89.633,37	89.633,37	0,33	-89.633,37	89.633,37	89.633,37	0,71	-89.633,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			28.764,68	28.764,68	0,11	-28.764,68	28.764,68	28.764,68	0,23	-28.764,68	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária			2.818,02	2.818,02	0,01	-2.818,02	2.818,02	2.818,02	0,02	-2.818,02	
Vigilância Epidemiológica			4.843,15	4.843,15	0,02	-4.843,15	4.843,15	4.843,15	0,04	-4.843,15	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral			107.482,20	107.482,20	0,40	-107.482,20	107.482,20	107.482,20	0,86	-107.482,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação			375.046,46	375.046,46	1,40	-375.046,46	375.046,46	375.046,46	2,99	-375.046,46	
Ensino Fundamental			128.399,53	128.399,53	0,48	-128.399,53	128.399,53	128.399,53	1,02	-128.399,53	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil			90.489,68	90.489,68	0,34	-90.489,68	90.489,68	90.489,68	0,72	-90.489,68	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral			156.157,25	156.157,25	0,58	-156.157,25	156.157,25	156.157,25	1,24	-156.157,25	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo			20.226,90	20.226,90	0,08	-20.226,90	20.226,90	20.226,90	0,16	-20.226,90	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos			20.226,90	20.226,90	0,08	-20.226,90	20.226,90	20.226,90	0,16	-20.226,90	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte			858,27	858,27	0,00	-858,27	858,27	858,27	0,01	-858,27	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário			858,27	858,27	0,00	-858,27	858,27	858,27	0,01	-858,27	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer			2.645,65	2.645,65	0,01	-2.645,65	2.645,65	2.645,65	0,02	-2.645,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral			2.645,65	2.645,65	0,01	-2.645,65	2.645,65	2.645,65	0,02	-2.645,65	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 28/03/2023 16:47:50

Página 15 de 15

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor público municipal descrito abaixo de lotação/órgão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
2411	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	01/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE - 007/2023 Nº PROC. ADM. 044/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE - 007/2023

Nº PROC. ADM. 044/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO E ESCOLHA DE OSS sendo

conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 28/03/2023 **SESSÃO PÚBLICA**: 28/04/2023 08:00 **JULGAMENTO**: MELHOR TÉCNICA **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 11.160.000,00

OBJETO DO PROCESSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE HOSPITALAR – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 28/03/2023

SAO JOSE DO RIO CLARO
CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE - 007/2023 Nº PROC. ADM. 044/2023

Extrato de publicação

CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE - 007/2023

Nº PROC. ADM. 044/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO E ESCOLHA DE OSS sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 28/03/2023 **SESSÃO PÚBLICA**: 28/04/2023 08:00 **JULGAMENTO**: MELHOR TÉCNICA **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 11.160.000,00

OBJETO DO PROCESSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE HOSPITALAR – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 28/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL - 004/2023 Nº PROC. ADM. 049/2023

PREGÃO PRESENCIAL - 004/2023 Nº PROC. ADM. 049/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 27/03/2023 **INÍCIO DISPUTA**: 06/03/2023 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO **EXCLUSIVO ME**: NÃO

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 27/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 14/2023 – Processo Administrativo nº 1397/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 1397/2023** à Ata de Registro de Preço nº **218/2022** referente ao Pregão Eletrônico SRP **nº 075/2022**, realizada pelo Município de CANA BRAVA DO NORTE - MT**.**

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (TOMOGRAFIAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022

EMPRESA: CLIMED DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 22.399.579/0001-40

ENDEREÇO: RUA TRZE DE MAIO, Nº 159

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA – MT

CEP: 78682-000

TELEFONE: (66) 3564-1420

E-MAIL: clinicavidaconf@gmail.com

ITEM	DSCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	SERVIÇO DE EXAME- TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE	30	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 832,00	R$ 24. 960,00
2	SERVIÇOS DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE COM CONTRASTE	10	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 767,00	7.670,00
3	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEM CONTRASTE	15	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 567	8.505,00
5	SEVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	25	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 600,00	R$ 15.000
6	SERVIÇO DE EXAME – TOMOGRAFIA DE TORAX SE CONTRASTE	200	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 673,00	R$ 134. 600,00
7	SERVIÇO DE EXAME – DO TPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE COM CONTRASTE	15	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 886,00	R$ 13. 290,00
8	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE SEM CONTRASTE	20	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 680,00	R$ 13. 600,00
9	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	20	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 885,00	R$ 17.700
10	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	20	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 693,00	R$ 13. 860,00
11	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICU-LAÇÃO COM CONTRASTE	10	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 783,00	R$ 7. 830,00
13	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	10	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 830,00	R$ 8. 200,00
14	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	10	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 699,00	6.990,00
15	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA – COLUNA LOMBAR	12	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 699,00	R$ 8. 388,00
16	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	12	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 613,00	R$ 7. 356,00
17	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	12	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 855,00	R$ 10,260,00
18	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	12	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 622,00	R$ 7. 464,00
19	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZAA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	12	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 678,00	R$ 6. 780,00
21	SERVIÇO DE EXAMEN – DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDO-MEN TOTAL	40	UND	PHILLIPS	PHILLIPS	R$ 949,00	R$ 37. 960,00
						TOTOL GERAL	350. 513,00

São José do Xingu – MT, 28 de março de 2023.

DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

PREGOEIRO

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 021/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 08/2023,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS"***

Sendo a empresa vencedora:

LOTE 1 - AUTO POSTO TORINHO LTDA – CNPJ: 41.135.970/0001-81; perfazendo um valor de **R$ 3.134.976,00** (três milhões cento e trinta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais);

LOTE 2 – DESERTO

Homologado em 28/03/2023. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 28/03/2023

OUVIDORIA
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO GESTÃO BRASIL-IGB E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA DO GOVERNO DO MATO GROSSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.024.029/0001-80, com sede na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Paço Municipal, Centro São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, empossado por meio da Ata Nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (8618755), ADERE ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, firmado em 01/06/2022, conforme publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.256 página 08 entre o INSTITUTO GESTÃO BRASIL, localizado na R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por ANTÔNIO CARLOS LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34, doravante denominado **IGB**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, - Cuiabá/MT, e neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente MAUREN LAZZARETTI, nomeada por meio do Ato Governamental nº 13/2019, de 10 de janeiro de 2019, doravante denominado **SEMA/MT**, para o oferecimento de novas tecnologias para capacitar e

instrumentalizar a gestões públicas municipais do Estado, no que se refere ao recebimento, análise, tramitação, aprovação e gestão de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, celebra este acordo, sem ônus para a cessão de Licença de Uso do Sistema PGRS Digital Módulo de Gestão Pública, incluído de igual maneira sem custos a assistência para a implantação, treinamento, suporte técnico, armazenamento e hospedagens de dados, mediante as seguintes cláusulas e condições especificadas abaixo:

CLÁSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade normatizar o uso do sistema oferecido pelo **Instituto Gestão Brasil**, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso, manutenção, suporte técnico, parametrização, implantação e treinamentos **SEM ÔNUS** para o município, do **Módulo de Gestão Pública, para recepção, análise, tramitação e aprovação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de forma totalmente eletrônica.**

CLÁSULA SEGUNDA

2. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A execução dos trabalhos de serviços de cessão dos direitos de uso, manutenção, customização, implantação, desenvolvimento de funcionalidades e de suporte técnico operacional serão efetuados pelo **IGB** e obedecerão às características operacionais descritas no projeto básico, parte integrante do Acordo de Cooperação com a **SEMA/MT**.

CLÁSULA TERCEIRA

3. DAS OBRIGAÇÕES 3.1 ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS: a) Designar os servidores que serão treinados a operacionalizar o sistema PGRS Digital Gestão Pública; b) Disponibilizar todas as informações para alimentação e parametrização do sistema (Leis, decretos e portarias que regulamentam no Município as entregas dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); c) Autorizar os servidores fazerem o treinamento em sala virtual de reunião de forma a agilizar o processo; d) Disponibilizar no site do Município o link para acesso ao Sistema PGRS Digital Gestão Pública, que estará hospedado no site do Município e/ou na Secretaria responsável pela pasta de meio ambiente, para utilização pelo público externo, como empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos, bem como para os servidores municipais e demais colaboradores de secretarias ou departamentos onde possam tramitar os PGRS; e) Informar aos grandes geradores para que cumpram o Art. 58 do Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS e estabelece a obrigatoriedade da apresentação do PGRS por meio eletrônico de todos os Grandes Geradores no município; f) Deverá o município por meio de portaria, resolução ou decreto informar que o "PGRS Digital - Módulo de Gestão Pública" será adotado pelo Município como sistema oficial para recepção eletrônica dos PGRS; g) Para os municípios que ainda não possuem uma política municipal de resíduos sólidos, passa a vigorar o Art. 63 do Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS e estabelece que os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos, são todas as empresas/empreendimentos que gerem mais de 200 (duzentos) litros/dia de resíduos no município, e estas estão obrigadas a apresentar o PGRS ao órgão fiscalizador municipal. Municípios que já possuam norma específica que regulamenta a Lei 12.305/2010, vigora o que está estabelecido pela legislação municipal; h) Promover a divulgação junto CREA, consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos, CDL, entre outros. **3.2 ATRIBUIÇÕES DO IGB** a) Dar suporte diariamente aos técnicos do município, nos horários das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; b) Dar suporte diariamente aos consultores, empresas de consultoria ambiental, engenheiros e tecnólogos nos horários das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; c) Parametrização do sistema com a legislação ambiental dos municípios; d) Treinamento dos analistas que utilizarão o sistema; e) Testes e ajustes finais; f) Homologação do sistema; g) Disponibilizar webservice para integração com outros sistemas de mercado para elaboração do PGRS. **3.3. ATRIBUIÇÕES DA SEMA/MT** a) Designar um Gestor para o acompanhamento da implantação do Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para os técnicos da **SEMA/MT**; b) Solicitar aos municípios a seleção dos servidores que serão treinados a operacionalizar o sistema; c) Enviar as informações necessárias para implantação do sistema; d) Autorizar funcionários a fazerem o treinamento em sala virtual para aquisição dos conhecimentos necessários à operação do sistema; e) Disponibilizar no website na área de serviços da **SEMA/MT** o link para acesso ao PGRS Digital Gestão Pública para acesso pelos servidores da **SEMA/MT**, do público externo interessado, bem como para os servidores dos municípios e demais secretarias ou departamentos onde possam tramitar os PGRS; f) Promover a divulgação da adoção do "PGRS Digital - Módulo de Gestão Pública", pelos Municípios que firmarem termo de adesão, como sistema oficial para recepção eletrônica dos PGRS. **3.4. CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

As implantações do sistema contido nesta proposta de parceria serão executadas pelo **IGB**, mediante acompanhamento dos Gestores do projeto designado pelo MUNICÍPIO.

3.5. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

Item	Softwares de Gestão Pública	Prazo de Implantação
01	Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para receber, analisar, fiscalizar, tramitar e aprovar os PGRS, com disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos gerados, transportadores e destinos.	Até 05 dias

3.6. METODOLOGIA DE TRABALHO 3.6.1. DA IMPLANTAÇÃO:

Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento. Os prazos de implantação descritos no item 3.5 serão contados a partir da data da publicação de Decreto e/ou Portaria. Esta fase compreende as seguintes atividades:

a) Conhecimento das Leis Municipais e/ou Decretos que regulamentam a Lei Federal 12.305/10; b) Parametrização do sistema; c) Disponibilização e inserção do Link para acesso ao Sistema no Portal do Município; d) Homologação "PGRS Digital - Módulo de Gestão Pública"; e) Treinamentos dos usuários dos municípios. **3.6.2. DOS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS:**

Na fase de treinamento será realizada a transferência de conhecimento sobre o sistema a ser implantado, que será repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar o sistema em todas suas funcionalidades, habilitando-os a executar as tarefas de operação e gestão dos PGRS.

O treinamento contemplará todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise.

Durante o treinamento, os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operacionalização do sistema, de modo a compreenderem o papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho, para a nova rotina com o uso do sistema web.

O treinamento será ministrado para um grupo de no máximo 20 (vinte) servidores, em local a ser disponibilizado pelo município por meio de sala virtual via link fornecido pelo **IGB**.

A carga horária do treinamento e o cronograma de implantação estão previstos conforme tabela abaixo, contados a partir da data de entrega do link no portal web do município:

Item	Softwares de Gestão Pública	Quantidade de horas
01	Módulo de Gestão Pública do PGRS Digital para receber, analisar, fiscalizar, tramitar e aprovar os PGRS, com disponibilização de relatórios analíticos e sintéticos por tipo de resíduos gerados, transportadores e destinos.	03 horas

O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido, ou seja, os usuários deverão estar devidamente capacitados quando do início da prestação do serviço.

Todos os usuários serão treinados para operar o sistema, sendo que na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização para funcionamento.

3.3. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS SEM CUSTOS:

Este Termo de Adesão contempla os serviços abaixo:

a) Hospedagem do sistema; b) Armazenamento de dados; c) Atualização do SGBD; d) Manutenção e segurança dos dados e do sistema; e) Atualização do Código de Linguagem do sistema; f) Atualização do Framework; g) Atualização de dependências; h) Construção de novas funcionalidades no sistema para atender a legislação Municipal, Estadual e Federal totalmente sem custos; i) Suporte aos usuários da solução implantada; j) Backup dos Dados.

3.4. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CUSTOS

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/14, com redação alterada pela Lei nº 13.204/15 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16, este Termo de Adesão foi estabelecido à partir de parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação do **IGB** com a **SEMA/MT** conforme Art. 29, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, dispensando o Chamamento Público conforme Art. 30 e 31 da Lei 13.019/14.

CLÁSULA QUARTA

4. DO SIGILO

Todas as informações contidas nesse Termo são confidenciais e de propriedade exclusiva do **IGB**, razão pela qual apenas esse, os Municípios e a **SEMA/MT** devem conhecer seu conteúdo, ficando proibida a divulgação a terceiros ou reprodução por qualquer meio, das informações confidenciais aqui contidas. A **SEMA/MT** deverá utilizar as referidas informações confidenciais tão somente para fins de avaliação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para possível celebração do Acordo de Cooperação sendo que qualquer outro propósito de sua utilização deverá ser previamente autorizado por escrito pelo **IGB**.

No que tange a confidencialidade, cabe a ressalva da aplicação do disposto na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.724/2012, devendo ser observado e especificado pelas partes o sigilo envolvido nas informações a serem prestadas no momento de sua solicitação e/ou revelação.

CLÁSULA QUINTA

5. DO PRAZO

O prazo previsto para a vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁSULA SEXTA

6. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Quaisquer medidas que impliquem em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente, poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁSULA SÉTIMA

7. DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Podendo qualquer das partes rescindir pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas dando o direito ao contraditório ou por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o TERMO DE ADESÃO, o **IGB** obriga-se a repassar para a **SEMA/MT** todos os dados do sistema descrito acima, cláusula primeira, em até 08 (oito) dias úteis.

CLÁSULA ÓITAVA

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que o presente TERMO DE ADESÃO não estabelece vínculo trabalhista entre o Município, a **SEMA/MT** e o **IGB**, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo que cada participante responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

8.1. A proposta, parecer, justificativa, projeto básico, plano de trabalho, relação de colaboradores e o acordo de cooperação assinados entre o **IGB** e a **SEMA/MT**, são partes integrantes deste termo de adesão; **8.2.** Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no projeto básico, do acordo de colaboração firmado entre o **IGB** e a **SEMA/MT**, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 e/ou artigo 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁSULA NONA

9. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Nona: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer partes, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁSULA DÉCIMA

10. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste TERMO DE ADESÃO serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se novo termo aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de janeiro de 2022.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

Processo Licitatório: nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023

Assinada em 28/03/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS"***

Fornecedor: AUTO POSTO TORINHO LTDA

CNPJ: 41.135.970/0001-81

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de março de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO N. 05, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Cofinanciamento Estadual- FEAS para o exercício de 2022 e a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Complementar Municipal nº 050 de 20 de dezembro de 2018, em Reunião ordinária de 28 de março de 2023 conforme Ata do CMAS 004 de 28 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade nos termos da Ata do CMAS 004 de 28 de março de 2023 a Execução do Recurso Financeiro do FEAS no Exercício de 2022 e a Aprovação do Plano de Ação do FEAS 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MICHELA CLAÚDIA DUARTE DA SILVA

Presidente do CMAS

OUVIDORIA
EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 002/2023

L . D. O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2024

O Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos quatromarquenses para participarem da Audiência Pública no **dia 04 de Abril 2023 Às 9:00 horas**, para elaboração e discussão da proposta do LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para o exercício financeiro de 2024.

A audiência pública será realizada no **Auditório da Escola Evilásio de Vasconselos** na Rua Rondônia, nº 272 – Jd das Oliveiras – na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no **www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br**, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município 0800 642 1828.

São José dos Quatro marcos - MT, 28 de Março de 2023.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 33.929.416/0001-48

Objeto, Preço e Especificação

1.1- Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Prestação de Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para os Servidores Públicos Municipal no e-social e Envio de APLIC, conforme descriminação abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid./ Cargas	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Prestação de Serviços do (e-Social) – Treinamento e Capacitação	01	Unid.	5.00,00	5.000,00
2	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para os Servidores Públicos Municipal no (e-Social	03	Mensal	1.500,00	4.500,00
3	Envio das Cargas do APLIC de 2023 ao Tribunal de Contas do Estado, referente a carga inicial e dos meses de Janeiro à março de 2023	04	04 Cargas	1.700,00	6.800,00
Valor Global R$					**16.300,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Dia 23/02/2023 à 23/05/2023

SERRA NOVA DOURADA – MT, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO PRESIDENTE

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO E-SOCIAL E ENVIO DE APLIC. SERRA NOVA DOURADA

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Prestação de Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para os Servidores Públicos Municipal no e-social e Envio de APLIC. Serra Nova Dourada – MT, 20 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.

João Batista Luz Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

Assunto: Solicitação faz

Referência: Prestação de Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para os Servidores Públicos Municipal no e-social e Envio de APLIC.

Prezado Senhor,

Solicitamos providencias no sentido de autorizar a formalização do processo de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso II, para a **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para os Servidores Públicos Municipal no e-social e Envio de APLIC**, conforme documentos abaixo apensados:

1) Termo de Referência incluindo a justificativa para a contratação;

2) Média de preços com obtidos através do espaço cidadão do TCE/MT e outros orçamentos;

3) Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da indicada para a contratação.

4) Informações contábeis.

Diante da melhor proposta de preços, solicitamos a contratação da empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA. – ME**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do *Ministério* da Fazenda - CNPJ sob o n° 33.929416/0001-48, *estabelecida* à Rua Ceará, Nº 432, Morada da Serra - CPA II, Cuiabá/MT**,** pelo valor de **R$ 16.300 (dezesseis mil e trezentos reais)** pelo período de 03 (três) meses.

Atenciosamente,

Câmara Muncipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 EDITAL Nº. 005/2023 5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL Nº. 005/2023

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente Banco Bradesco, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

AGENTE ADMINISTRATIVO

FRANCIELY TEIXEIRA DOS SANTOS	**5º**

Serra Nova Dourada-MT, 28 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2023 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CACS – FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CACS – FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

Resolve:

Artigo 1 – Ficam nomeadas para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, conforme segue:

PRESIDENTA: DILMA PAULINO DE ALMEIDA

VICE-PRESIDENTA: AURILENE MACIEL RIBEIRO MILHOMEM

Artigo 2 – Revoga-se a Portaria nº 031 de 03 de fevereiro de 2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 27 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 058/2023 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CACS – FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CACS – FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

Resolve:

Artigo 1 – Ficam nomeadas para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, conforme segue:

PRESIDENTA: DILMA PAULINO DE ALMEIDA

VICE-PRESIDENTA: AURILENE MACIEL RIBEIRO MILHOMEM

Artigo 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 28 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 012 DE 26 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZ

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 212 - A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1 – Nomeia-se os seguintes membros titularesindicados pelas classes representativas;

a) Representantes do Poder Executivo Municipal: Ø Marlene Inês Craco CPF: 459.886.251-34 RG: 0705.5668 Ø Katharine Maciel Caminhas CPF: 228.768.820-20 RG:2287.6820 SSP-MT Ø José Aurélio Aguiar Brito CPF: 231.089.083-91 RG: 769.354 – SSPTO Ø Marlene Campos da Silva Aguiar CPF: 933.343.541-72 RG: 464.681 **b) Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município;** Ø Dilce Nunes Coelho CPF: 956.597.651-49 RG: 16744551 SSP-MT Ø Almerice Pereira Silva CPF: 604.589.411-15 RG: 09617116 SSP-MT **c) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;**

Ø Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem CPF: 933.067.681-20 RG: 846.984 SSP -MT Ø Dilma Paulino de Almeida CPF: 625.421.761-91 RG: 393.607 SSP-TO **d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município;** Ø Marco Antônio Barreira CPF: 832.869.421-20 RG: 400.030 SSP-TO Ø Doralice Aparecida Alves CPF: 017.812.091- 03 RG: 5087428 SPTC-GO **e) Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município;** Ø Sirlene Ferreira dos Santos Andrade CPF: 019.171.831-94 RG: 1805083-2 SSP-MT Ø Deusilene de Oliveira Sousa CPF: 003.388.761-62 RG: 152.4211-0 Ø Arão Vieira da Silva CPF: 820.052.301-20 RG: 3880116 SSP-GO Ø Camila Araújo Mota CPF: 078.001.651-32 RG: 2287583-2 SSP-MT **f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município;** Ø Susana de Sousa Mendes CPF: 111.046.121-60 RG: 3497293-5 Ø Kariny Borges da Rocha CPF: 113.102.371-17 RG: 3563147-3 SSP-MT Ø Álvaro Emanuel Alves Araújo CPF: 044.384.701-02 RG: 7192233 - PC-GO Ø Ana Julya Machado de Souza CPF: 114.567.551-45 RG: 3572510-9 – SSP/MT **g) Representante do Conselho Municipal de Educação- CME;** Ø Waltemon Barreira Machado.

CPF: 004.748.751-80

RG: 193115-5 SSP-MT

Ø Gerusa Abreu Fogaça Oliveira

CPF: 651.154.571-72

RG: 3309060-2 SSP-MT

h) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares; Ø Elitania Alves de Sousa CPF: 029.921.391-90 RG: 23029145 – SSP-MT Ø Tania Danser de Souza CPF: 790.301.301-72 RG: 0871885-7 - SSP-MT **i) Representantes de organizações da sociedade civil;**

Ø Kairo Vinícius Marques Ribeiro CPF: 043.148.951-36 RG: 2333265-4 SSP-MT Ø Maridene de Moura Soares CPF: 001.835.932-94 RG: 5131342- SSP/PA Ø Silvia Mara Campos Luz

CPF: 047.742.247-62

RG: 2287721-5 SSP-MT

Ø Warlesson Dias da Silva CPF: 020.090.601-13 RG: 5427132 – SSP - GO

Artigo 2 – Revoga-se Decreto nº 006 de fevereiro de 2023. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 26 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 013 DE 27 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZ

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 212 - A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1 – Nomeia-se os seguintes membros titularesindicados pelas classes representativas;

a) Representantes do Poder Executivo Municipal: Ø **Marlene Inês Craco** CPF: 459.886.251-34 RG: 0705.5668 Ø **Katherine Maciel Caminhas** CPF 041.587.121-22 RG:2287.6820 SSP-MT Ø **José Aurélio Aguiar Brito** CPF: 231.089.083-91 RG: 769.354 – SSPTO Ø **Marlene Campos da Silva Aguiar** CPF: 933.343.541-72 RG: 464.681 **b) Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município;** Ø **Dilce Nunes Coelho** CPF: 956.597.651-49 RG: 16744551 SSP-MT Ø **Almerice Pereira Silva** CPF: 604.589.411-15 RG: 09617116 SSP-MT **c) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;**

Ø **Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem** CPF: 933.067.681-20 RG: 846.984 SSP -MT Ø **Dilma Paulino de Almeida** CPF: 625.421.761-91 RG: 393.607 SSP-TO **d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município;** Ø **Marco Antônio Barreira** CPF: 832.869.421-20 RG: 400.030 SSP-TO Ø **Doralice Aparecida Alves** CPF: 017.812.091- 03 RG: 5087428 SPTC-GO **e) Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município;** Ø **Sirlene Ferreira dos Santos Andrade** CPF: 019.171.831-94 RG: 1805083-2 SSP-MT Ø **Deusilene de Oliveira Sousa**

CPF: 003.388.761-62 RG: 152.4211-0 Ø **Arão Vieira da Silva** CPF: 820.052.301-20 RG: 3880116 SSP-GO Ø **Camila Araújo Mota** CPF: 078.001.651-32 RG: 2287583-2 SSP-MT **f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município;** Ø **Susana de Sousa Mendes** CPF: 111.046.121-60 RG: 3497293-5 Ø **Kariny Borges da Rocha** CPF: 113.162.371-17 RG: 3563147-3 SSP-MT Ø **Álvaro Emanuel Alves Araújo** CPF: 044.384.701-02 RG: 7192233 - PC-GO Ø **Ana Julya Machado de Souza** CPF: 114.567.551-45 RG: 3572510-9 – SSP/MT **g) Representante do Conselho Municipal de Educação- CME;** Ø **Waltemon Barreira Machado**. CPF: 004.748.751-80 RG: 193115-5 SSP-MT Ø **Gerusa Abreu Fogaça Oliveira** CPF: 651.154.571-72 RG: 3309060-2 SSP-MT **h) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;** Ø **Elitania Alves de Sousa** CPF: 029.921.391-90 RG: 23029145 – SSP-MT Ø **Tania Danser de Souza** CPF: 790.301.301-72 RG: 0871885-7 - SSP-MT **i) Representantes de organizações da sociedade civil;**

Ø **Kairo Vinícius Marques Ribeiro** CPF: 043.148.951-36 RG: 2333265-4 SSP-MT Ø **Maridene de Moura Soares** CPF: 001.835.932-94 RG: 5131342- SSP/PA Ø **Silvia Mara Campos Luz** CPF: 047.742.471-62 RG: 2287721-5 SSP-MT Ø **Warlesson Dias da Silva** CPF: 020.090.601-13 RG: 5427132 – SSP - GO

Artigo 2 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 27 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2023 Dispensa de Licitação Nº 001/2023

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 0001/2023, nos termos do inciso II do art. 24 combinado com o parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a aprovação da Procuradoria Jurídica desta Agencia.

Em 23 de fevereiro de 2023.

Dispensa de Licitação 001/2023 Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

LEI MUNICIPAL Nº 466 DE 28 DE MARÇO DE 2023. . "ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SERRA NOVA DOURADA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Serra Nova Dourada-MT, criado pela Lei Municipal n° 017/2001 de 16 de abril de 2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Serra Nova Dourada, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Serra Nova Dourada-M constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, as-

sistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção eàs demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das08 h às 11h e das 13h às 18h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dia não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Nova Dourada-MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o proces-

so de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - curso de especialização em matéria de infância e juventude;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados das eleições.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 21 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 22 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facul-

tatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 25 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 26 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO IX

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 30 O Conselho Tutelar escolherá seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 31 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 32 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança

e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 33 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 35 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 37 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 48 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 39 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 40 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 41 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia

dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 42 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atenderàs crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 52 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 59 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município,

inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 61 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 66 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, no valor correspondente de R$ 1.449,15 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 67 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 68 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 69 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 70 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 71 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 72 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 73 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 74 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 80 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 81 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 82 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 83 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as

disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 86 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 88 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

Tendo em vista o pleito do Responsável pelas Compras e Contratações desta Agência entendemos que é necessária a contratação dos serviços em questão, desta forma **AUTORIZO** o Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e **DETERMINO** que seja elaborado o contrato e posterior encaminhamento ao Procurador Jurídico para o devido parecer.

Serra Nova Dourada – MT, 20 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO PRESIDENTE

PESQUISA DE PREÇOS (PESQUISA ATRAVÉS DO ESPAÇO CIDADÃO DO TCE/MT)

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

OBJETO	JRP TECNOLOGIA LTDA	Kontabil Contabilidade	POLICON T. E GESTÃO - ORÇAMENTO
Contratação de empresa Prestação de Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para os Servidores Públicos Municipal no e-social e Envio de APLIC.	17.300,00	16.800,00	16.300,00
Média de preços: R$ 16.800,00			

TERMO DE REFERENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

1 – DO OBJETO E VALOR:
1.1 DO OBJETO: Contratação de empresa Prestação de Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para os Servidores Públicos Municipal no e-social e Envio de APLIC, conforme descriminação abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid./ Cargas	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Prestação de Serviços do (e-Social) – Treinamento e Capacitação	01	Unid.	5.00,00	5.000,00
2	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para os Servidores Públicos Municipal no (e-Social	03	Mensal	1.500,00	4.500,00
3	Envio das Cargas do APLIC de 2023 ao Tribunal de Contas do Estado, referente a carga inicial e dos meses de Janeiro à março de 2023	04	04 Cargas	1.700,00	6.800,00
Valor Global R$					**16.300,00**

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO: 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93. **2.2** O prazo de execução do presente contrato é de 3 (três) meses, tendo início em 23/03/2023 e término em 23/06/2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, no interesse público.

3 – DA JUSTIFICATIVA: 3.1 A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade da utilização dos sistemas pela instituição e para atender às exigências do TCE/MT, principalmente em relação ao portal da transparência.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023

Referente a contratação de empresa especializada para Conclusão da execução das Pontes de Concreto Armado, localizadas:

META 1: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade Roncador (próximo ao Sr. Elias Coutinho). META 6: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Divisa de Serra Nova Dourada – MT, com Alto Boa Vista – MT. META 7: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade Roncador – (próximo ao Sr. Emivaldo). META 8: Ponte sobre o Córrego da Onça – Comunidade Riozinho. META 10: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade Roncador – (próximo ao Sr. Raimundo Brito).

REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 035/2022.

1.2 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO NO 006/2022.

1.3 CONTRATO: 021/2022

1.4 VALOR DO CONTRATO: R$ 1.978.166,50 (um milhão novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.5 CONTRATADA: PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA/ CNPJ: 19.258.352/0001-70.

1.6 PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

1.7 PERIODO DE EXECUÇÃO: 120 dias

META 7: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade Roncador (próximo ao Sr. Emivaldo), 120 dias.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA**, a iniciar na data de **29 de março de 2023**, obra objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada -MT e a empresa acima.

Torna-se sem efeito a **Ordem de Serviço nº 004/2022,** publicada no Diário Oficial da AMM no dia 15 de dezembro de 2022, Ano XVII/Nº 4.130, folha 774-775, devido a erro material na data de início da obra.

Serra Nova Dourada - MT, em 27 de março de 2023.

Clinger da Cruz Gomes

Secretário de Obras

Serra Nova Dourada - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE
PORTARIA Nº 847, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo nominado, 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
8431	LEANDRO GAMLA NUNES	04.01.2021 A 03.01.2022	13.03.2023 A 22.03.2023

Art. 2º As férias concedidas no Art. 1º foram de 10 (dez) dias em virtude do referido servidor ter usufruído férias antecipada de 20 (vinte) dias no período de 03.11.2021 a 22.11.2021.

Art. 3º As férias concedidas no Art. 1º serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o valor do subsidio mensal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2023

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 28 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 033/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 033/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **ART ACRILICOS EIRELI** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA n° 337/2022, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇOS PARA FU-

TURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS E FAIXAS, DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001 DE 2023

Regulamenta o controle de frequência escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 208, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência do Poder Público em recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 10.287 de 20 de setembro de 2001 que acrescenta o inciso VIII ao artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 812 de 15 de dezembro de 2022, que regulamenta os critérios de convocação para as vagas, matrículas e frequência escolar nas etapas de creche, no município de Sorriso e dá outras providências.

CONSIDERANDO as ações de Busca Ativa Escolar e o Índice de Presença de Estudantes em Sala de Aula – IPESA como ferramentas de apoio ao enfrentamento da evasão escolar, para garantir a permanência e a aprendizagem dos alunos.

A Sra. Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, faz saber a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1° O controle da frequência escolar de alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT far-se-á nos termos das legislações educacionais e com observância das normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2° Para o controle da frequência serão utilizadas listas de presença, contendo os nomes dos alunos matriculados na série/ano, etapa, disciplinas, ou outra forma de organização, em que será registrada a frequência de cada aluno.

CAPÍTULO II

DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 3º É de responsabilidade do professor, ao constatar a falta do aluno, comunicar a equipe gestora para que, imediatamente, entrem em contato com o pai/responsável para identificar o motivo da falta e orientá-lo sobre a importância da presença do aluno em sala de aula, para o desenvolvimento progressivo de sua aprendizagem.

Art. 4º É de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar acompanhar os registros de frequência dos alunos, apurando os motivos das faltas não justificadas, por meio de ligações e/ou visita domiciliar à família. **§1º** Na impossibilidade de comunicação na primeira tentativa de ligação telefônica, deverão ser realizadas mais duas tentativas, em dias e horários alternados, bem como mensagem via aplicativo. **§2º** Todas as tentativas de ligação, visita ou qualquer outro tipo de contato, deve ser registrado, contendo data e horário da ação, bem como seus resultados.

SEÇÃO I

NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º Exaurindo todas as tentativas de contato por parte da unidade escolar e estas restarem sem sucesso, a unidade deverá encaminhar a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI para o Setor de Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, contendo os dados do aluno e relatando todas as ações realizadas pela unidade escolar.

Art. 6º Todas as ações realizadas pelo Setor de Busca Ativa Escolar da SEMED serão registradas em relatórios próprios e na FICAI.

Parágrafo único. Para cada aluno infrequente deverá ser aberto um processo contendo cópia da FICAI e demais documentações pertinentes que comprovem as ações realizadas pelo Setor de Busca Ativa Escolar da SEMED.

Art. 7º Após todas as ações realizadas pelo Setor de Busca Ativa Escolar da SEMED, este deverá:

I – realizar devolutiva dos casos resolvidos para a unidade escolar, a qual, por meio da coordenação pedagógica, deverá continuar o acompanhamento do aluno, devendo registrar, mensalmente, sua frequência escolar e demais observações em ficha própria;

II – encaminhar os casos não resolvidos para os órgãos competentes (Conselho Tutelar e/ou Ministério Público), via FICAI, contendo os dados do aluno e todos os registros de atividades realizadas por parte da unidade escolar e da SEMED.

SEÇÃO II

NAS ETAPAS DE CRECHE

Art. 8º Em se tratando de etapas de Creche (Berçário I a Maternal II), deve ser considerado o que dispõe o Decreto Municipal nº 812/2022, em seu artigo 16, onde diz que “Caso o aluno possua faltas injustificadas por 20 dias consecutivos ou 80 dias no decorrer do ano letivo, perderá o direito à vaga na creche, a qual será repassada à próxima criança da fila de espera”.

Art. 9º Para que a unidade escolar possa disponibilizar a vaga do aluno faltoso, é necessário que, após os dias de faltas injustificadas, tenha realizado e registrado todas as ações necessárias em que comprove a tentativa de contato com a família e a negativa por parte desta, anexando a Ficha de Registro de Aluno Infrequente (Anexo I) à pasta individual do aluno, dispensando-se o envio da FICAI para a SEMED.

Art. 10 O aluno faltoso que perder sua vaga na creche, para ser novamente matriculado, deverá ser cadastrado na fila de espera, na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação da lista.

Art. 11 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

(Inserir cabeçalho do CEMEIS)

FICHA DE REGISTRO DE ALUNO INFREQUENTE

Etapas de Creche – Berçário I/II e Maternal I/II

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno:

Data de nascimento:

Filiação:

Responsável:

Endereço Residencial:

Telefone:

2. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO ESCOLAR

Etapa: Turma: Turno:

Data das faltas:

Total de faltas:

3. MEDIDAS ADOTADAS PELO CEMEIS:

1ª Tentativa de ligação Dia ___/____/_____ às _____h

Resultado:

2ª Tentativa de ligação Dia ___/____/_____ às _____h

Resultado:

3ª Tentativa de ligação Dia ___/____/_____ às _____h

Resultado:

Mensagem via WhatsApp Dia ___/____/_____ às _____h

Resultado:

Visita domiciliar Dia ___/____/_____ às _____h

Resultado:

Após todas as ações realizadas por este CEMEIS, não obtendo sucesso, estamos disponibilizando a vaga deste aluno, devendo o mesmo ser novamente cadastrado na lista de espera da creche, na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a nova vaga, obedecendo a ordem de classificação da lista, conforme disposto do Decreto Municipal nº 812/2022 e na Resolução Normativa nº 001/2023.

Sorriso, xx, de xxxxx, de 2023.

Assinatura do Diretor:

_____

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 035/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 035/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MEDEIROS VIDROS E MARMORES LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA n° 501/2022, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 005, DE 28 MARÇO DE 2023

PORTARIA SEMED Nº 005, DE 28 MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Lucia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto no Decreto n. 634 de 14 de dezembro de 2021, que determina o horário de expediente das repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuo e estendido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e de suas unidades.

Art. 2º A partir do dia 01 de fevereiro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades, terão expediente de segunda à sexta-feira conforme horários abaixo descritos:

UNIDADE	HORÁRIO DE EXPEDIENTE
Sede da Secretaria Municipal de Educação	07h às 17h
Departamento de Alimentação Escolar	07h às 11h e das 13h às 17h
Centro Municipal de Formação dos Profissionais de Educação de Sorriso/MT – CEMFOR	07h às 11h e das 13h às 17h
Centro de Tecnologia Educacional de Sorriso/MT – CETECS	07h às 11h e das 13h às 17h
Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso Professora Adriana Maria Damo – CEMAIS	07h às 11h e das 13h às 17h
Setor de Apoio Socioemocional – Fortalecendo Sonhos	07h às 11h e das 13h às 17h
Unidades Escolares (Com exceção das Unidades: Escola Municipal Caravágio, Escola Municipal Professora Geni Terezinha Forgiarini, Escola Municipal Professora Maria Teresa Paloschi e Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes)	07h às 11h e das 13h às 17h
Escola Municipal Professora Maria Teresa Paloschi	09h às 18h
Escola Municipal Professora Geni Terezinha Forgiarini **Escola Municipal Caravágio e** **Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes**	07h às 16h
Conselho Municipal de Educação	07h às 11h e das 13h às 17h

Art. 3º Esta portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 4º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo gestor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEMEC nº. 006 de 22 de março de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, 28 de março de 2023.

LUCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

GABINETE
PORTARIA Nº 842, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria nº 536/2023 que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 536 de 08 de fevereiro de 2023 e designar Cleusa Maria Pereira (titular) e Julia Catiele Nólio (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração das Atas de Registro de Preços nº 500/2022, 501/2022 e 502/2022, originadas do processo licitatório Pregão Presencial nº 075/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de divisórias, forro em gesso, vidros e outros materiais em geral para manutenção das estruturas das secretarias municipais de Sorriso-MT, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 843, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Exonera da função de Secretária Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Marleis Figueira da Silva, matrícula nº 8806, da função deSecretária Escolar na Escola Municipal Vila Bela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 844, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-11, a servidora Marleis Figueira da Silva, matrícula nº 8806, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 845, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Exonera da função de Diretor Escolar, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Douglas Krebs Cardoso, matrícula nº 4121, da função deDiretor Escolar do CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 846, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Thaby Christina Nunes Winter, matrícula nº 308, do cargo efetivo de Fonoaudiólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 28 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 163/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado no art. 10º:

I – Titular: ANDREIA HASTSCHBACH DE FREITAS, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnico Administrativo Educacional,** com matricula no RH nº. 749**; Suplente**: **SILVANA ANDREU BARBI GOMES,** servidora Efetiva, admitida em 01/08/2003 nocargo de **Técnico Administrativo Educacional**; ambos **lotadas na** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
24/2023	**28/ 03/ 2023**	**SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI - ME**	**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme especificações contidas no **Termo de Referência** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato è de 12 (doze) meses, sua duração somente poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 158/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR a partir de 28/03/2023 a Portaria 244/2022, que concedia **Readaptação Funcional** para **ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1110, admitida em 21/05/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde **desta Prefeitura.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO N°. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS AUTOMOTIVOS DO TIPO MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT – ME, CNPJ Sob n° 47.289.018/0001-19, que venceu os Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21.

Com o maior desconto de 5% para cada item.

Tabaporã – MT, 28 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.579.608/0001-55**, com sede na Avenida Morumbi, n° 8155, Sala 27, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.703-004, no Municipio de São Paulo/SP, neste ato representada por seu proprietario o Sr. **Giovani Cruz Correa**,brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25268236 SSP/MT e CPF/MT sob o nº. 052.388.671-31, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações contidas no **Termo de Referência** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**.

DATA DO CONTRATO:---------- 28 de Março de 2023.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 28 de Março de 2024.

VALOR DO CONTRATO R$ 302.252,00 (Trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 28/03/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PORTARIA Nº 162/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **VALDECIR CHESSA**, servidor Comissionado, com matricula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador, Suplente ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor Efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da administração Pública** - **Mestre De Obras**; ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
04/2023	23/03/2023	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EDESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS–CINDVALE	Contrato de Rateio a consecução das ações previstas na **Lei Municipal nº 1.405/2023**, visando a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio e eventual prestação de serviços, e desempenho de ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços públicos voltados a infraestrutura viária, a serem geridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS–CINDVALE, mediante o repasse de valores mensais por parte do município de TABAPORA/MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2023

Processo Licitatório n° 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA – ME, instituída sob CNPJ n° 47.783.616/0001-40, sediada na Rua Nossa Senhora da Guia, n° 353 – Jardim Santa Marta, CEP: 78.043-605 no Município de Cuiabá – MT, representada pelo seu sócio/proprietário o senhor Ivan De Arruda Xavier Botelho, portador da cédula de identidade n° 20506023 SSP/MT e CPF Sob n° 020.985.151-11, residente e domiciliado na Rua Brasilia, n° 145 – Bairro Areão, CEP: 78.010.265 no Município de Cuiabá – MT, (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata ficam registrados, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CONTRA PISO, GRAMA SINTÉTICA E ALAMBRADOS DE AÇO EM CAMPO SINTÉTICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência ANEXO I do Edital.

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA – ME, instituída sob CNPJ n° 47.783.616/0001-40, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA – ME

CNPJ Sob n° 47.783.616/0001-40

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 104741 341277-6 2.016 M2 SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO APLICACAO DE GRAMA SINTETICA. 25,00 50.400,00 1

2 104746 00075404 2.016 M2 CONTRA-PISO - TIPO LASTRO DE PISO, COM 5,00CM DE ESPESSURA, EM CONCRETO. 24,95 50.299,20 1

3 104747 00075399 476 MT SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO ALAMBRADO, COM TUBOS DE ACO, MEDINDO 7 METROS DE ALTURA, FIXADO A CADA 3 METROS EM BASE DE CONCRETO, COM MALHA DE 70X70. 19,95 9.496,20 1

4 104748 00075230 476 MT SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO TELA FIO 12, MALHA 70X70, REVESTIDA EM PVC VERDE, ALTURA DE 7 METROS 19,95 9.496,20 1

Total 119.691,60

Valor Total dos Itens: R$ 119.691,60 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Não realizar entrega parcial dos produtos;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente;

g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato;

h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais.

i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

j) Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos.

k) A empresa fica obrigada a arcar com todos e/ou qualquer prejuízo que venha ocorrer durante a prestação de serviço para a administração.

l) A empresa deve disponibilizar para a prestação do serviço, profissionais experiente e equipamentos em perfeitas condições para a execução dos serviços, bem como manutenção e despesas com locomoção será obrigatoriedade da contratada.

5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante.

5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento.

5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas.

5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento.

5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas.

5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

9.5. O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2023.

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade Valor Dotação

13 00100 27 812 0014 2291 339039 00 00

Fonte de Recurso – 25000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica R$ 120.041,60

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16.0. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 28 de Março de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA – ME

CNPJ Sob n° 47.783.616/0001-40

Ivan De Arruda Xavier Botelho

DETENTOR DA ATA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo De Oliveira

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

PORTARIA Nº 161/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor Efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da administração Pública** - **Mestre De Obras, Suplente**: **VALDECIR CHESSA**, servidor Comissionado, com matricula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador**; ambos **lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
23/2023	**23/ 03/ 2023**	**CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA SANDRA E RUA ODETE TEREZINHA LODI, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 23 de março de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 159/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Resolução Normativa 006/2011, de 25 de Agosto de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que a citada Resolução Normativa aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRAS, que estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras Estaduais e Municipais de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º. - NOMEAR o Senhor **LUIZ GUILHERME FERREIRA LAZARO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 079.317.899-11, Engenheiro Civil, com Registro no CREA – nº. 1215213530, como **FISCAL DA OBRA/SERVIÇO**, sendo a seguinte Obra:

Execução de Serviços e a transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminarias pública municipal: fornecendo o quantitativo de 1685 luminárias LED de alto desempenho, no município de Tabaporã - MT

Nº Convênio: 2727-2022 Termos Aditivos 2022/13119 nº proposta: 2727-2022

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de Março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 160/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA, **a partir do dia 26/03/2023**, a Senhora ***LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI*****,** servidora contratada com matrícula no RH nº. 2128, no cargo de **Professor**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 26/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMS Nº002/2023, DE 02/02/2023 - REPUBLICAR

O Sr. Gilberto Reis Calado da Silva, Secretário Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto 4.372/2021, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear a Comissão Organizadora Da5ª Conferência Municipal De Saúde:

I - Coordenação Geral: **Katia Aparecida de Paula Gomes**

Presidente CMS: **Francinaldo Paulo Raimundo de Lima**

Vice presidente: **Maiquieli Padilha Lopes Andreis da silva**

Secretário SMS: **Gilberto Reis Calado da Silva**

II - Secretaria Geral:

Coordenador da Secretaria Geral (Secretário executivo do CMS): **Elizangela Pereira da Silva**

1º Secretário: **Silvana Aparecida Augusto**

2º Secretário: **Mariluz Garcete Pereira**

Apoio Recepção: **Maria de Fátima Vieira Rios, Expedita Rodrigues de Souza Cruz,**

Elisangela dos Santos, Valquiria Espinosa de Abreu

Apoio Inscrição: **Maria Aparecida de Souza, Bruna Decibio Cordeiro,**

Luciene Olímpio Torres, Thaiani Diniz Trindade de Souza,

III - Comissão de Relatoria

Relator Geral: **Talytta Magalhães Melgarejo Rosas**

Supervisor de grupo (1 por eixo temático):

Eixo 1: **Leila Cowaski Domingos Santos**

Eixo 2: **Katlin Cristini Vargas de Souza**

Eixo 3: **Marciana Máximo Cowaski**

Eixo 4: **Michelli de Souza Cardoso**

Facilitador de grupo (1 por eixo temático):

Eixo 1: **Ana Paula Araujo Garcia**

Eixo 2: **Franciele de Souza Dantas Cardoso**

Eixo 3: **Robson Alessandro Bertapelli**

Eixo 4: **Joice Alves Pereira**

Relator de grupo (1 por eixo temático):

Eixo 1: **Queli Dunker Gouveia Viana**

Eixo 2: **Camila Esperidião da Silva**

Eixo 3: **Denise Carvalho Vieira**

Eixo 4: **Helayne Henrique de Alencar**

IV - Comissão de Infraestrutura

Coordenador de Infraestrutura: **Tiago dos Santos**

Apoio Compras e Ambientação: **Hercules da Silva Nunes**

Apoio Transporte: **José Ricardo Rodrigues**

Apoio Limpeza: **Marcilene dos Santos Barros e Zanete Aparecida da Silva**

Apoio Alimentação: **Carla Mara De Souza, Silvana de Castro Souza,**

Verônica Pereira Versori, Munique de Almeida Sanches Pio

Apoio Som e Imagem: **Jhonatan Fernandes Couto**

V - Comissão de Comunicação

Coordenador de Comunicação: **Alessandra Aparecida de Souza**

Auxiliar de Comunicação: **José Carlos Alves De Souza e Vicente José do Nascimento**

VI - Comissão Eleitoral

Escrutinador: **Rafael Viana Pinheiro**

Claudia Maria Siqueira Pinheiro

Hanna Paula Ludke

Tabaporã-MT, 22 de Fevereiro de 2023

Secretaria Municipal de Saúde, Tabaporã, Estado de Mato Grosso, aos 02/02/2023.

GILBERTO REIS CALADO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

DE ACORDO:

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 164/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/04/2023, com término em 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 17/10/2021 à 16/10/2021, ao senhor GERALDINO VIANA DA SILVA, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1426, no cargo de Técnico de Nível Superior III – Advogado, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 014/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 014/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2021/SAMAE – Processo Administrativo 069/2021/SAMAE – ADESÃO ARP 005/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Industrial, em Barueri/SP, CEP: 06454-000, representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINSTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTAS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.** Com supedâneo no artigo 65, II, d, 8666/93. **R$ 337.500,00 (Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 28 de março de 2023 prazo de vigência, de 27 de março de 2023 até o 27 de setembro de 2023.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023, do tipo: **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 400 de 16.02.2023, torna público que o certame

acima ficou **FRACASSADO**, tendo em vista que a empresa foi inabilitada, a participante que não atendeu as especificações do edital. O qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 28.03.2023. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 400/GP/2023.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº054/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL GRUPO GERADOR A DIESEL 300 KVA PRIME .** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 28 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, **Realização: 11 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **29 de março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **28 de março de 2023**. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, do tipo:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, corporais e morais para terceiros transportados e não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto, dentre outros),** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 28.03.2023. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº055/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº054/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 28 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
TERMO DE ADESÃO CONVÊNIO NFS-E DE 30 DE JUNHO DE 2022

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, CNPJ 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vander Alberto Masson, CPF nº 432.285.341-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Tangará da Serra/MT, 28 de Março de 2023.

_____

Vander Alberto Masson

Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 002 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 002 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Define os requisitos para funcionamento do comércio local na data de 08/04/2023".

CONSIDERANDO que Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (ACITS) e Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará da Serra (CDL) que solicita o funcionamento do comércio local no dia 08/04/2023, até as 18h00, data que antecede a Páscoa;

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelo comércio local, nos últimos 03 (três) anos em decorrência da pandemia de importância internacional COVID-19, e no ano de 2022 com a Guerra da Ucrânia, afetando a economia mundial e consequentemente local com alta inflação e alta taxas de juros;

CONSIDERANDO que a ação visa potencializar e fomentar o comércio local, gerando emprego e renda;

CONSIDERANDO que o Município tem o compromisso em contribuir para que a atividade empresarial aconteça, fomentando a geração de emprego e renda;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o artigo 167 da Lei Complementar nº 16 de 24 de junho de 1996, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 2928 de 03 de julho de 2008, e o artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 258 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na data de 08/04/2023 (sábado) no período compreendido entre as 07:00 horas até as 18:00 horas.

§1º Para o funcionamento na data e período descrito no caput não serão cobrados encargos adicionais.

§2º Deverão ser observadas :

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à pertubação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Fazenda.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 11/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 11/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 008/SAMAE/2012 – CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, bairro Vila Yara, cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos procuradores **Sr. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, e **JORGE LUIS CARDOUZO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93 e 125 da Lei 14.133/21. **Estimado em R$ 523.200,00 (quinhentos e vinte três mil e duzentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 10 de março de 2023 até 10 de março de 2024.**

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº053/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSERTO NA CAFETEIRA INDUSTRIAL UTILIZADA PARA O PREPARO DO CAFÉ NA COPA DO PAÇO MUNICIPAL**., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 28 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO PP 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 025/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA IN NATURA DE MANACIAL SUPERFICIAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357 DE 17 DE MARÇO DE 2005 – ÁGUAS DOCES – CLASSE 2 E TAMBÉM EM ÁGUA TRATADA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO EM ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADA EPLA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021 E PORTARIA GM/MS Nº 2472 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM USO NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SAAE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTE LTDA

CNPJ: 14.936.584/0001-16

R$ 60.272,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 026/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS E MUDAS DE ÁRVORES E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA JARDINAGEM NAS PRAÇAS, PARQUES, ROTATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VENCEDORES:

MEGA GARDEN STOCHERA LTDA

CNPJ: 43.469.8960001-65

R$ 78.652,50

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 28 DE MARÇO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, Objeto:**"Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no estado de mato grosso, notificações, recursos administrativos, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT"**, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa **G. LANZARINI – ME, sito à Rua Waldemar Pruinelli, nº 198 – Quadra 08 – Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT.**

Valor Estimado da Contratação: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 27 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna público o interesse em aderir **Ata de Registro de Preços nº 208/2022 do Pregão Eletrônico nº028/2022 do município de Aripuanã-MT,** referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo tipo camionete, J. C. AUTO MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.348/0001-70, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT.

Torixoréu-MT, 27 de março de 2023.

_____ GILVA MENDONÇA Presidente da CPL

PORTARIA Nº 58/2023

PORTARIA Nº 58/2023

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Servidora Sra. IDIMA DE FIGUEIREDO SOUSA**,** para o CARGO de **CHEFE DE GABINETE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **02 de Março de 2023**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 28/03/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 28 de março de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o novo CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação."

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os termos da Lei Municipal nº 1.125 de março de 2021.

CONSIDERANDO Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a nomeação dos membros que devem compor o novo Con-

selho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - ***CACS FUNDEB,*** nos termos do art.34, IV, da Lei Federal e art.6º e incisos da Lei Municipal 1.125/2021.

CONSIDERANDO as indicações dos membros de acordo com o que determina o art.34 e inciso 34 e inciso IV da referida Lei Federal 14.113/2020 e art.6ª e incisos da Lei Municipal 1.125/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a composição dos membros que irão compor o novo ***CACS FUNDEB*** – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Torixoréu-MT, na seguinte conformidade:

I – Membros:

a) 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente

Titular- Ludmylla Nery de Oliveira

Suplente- Kaylla Horrana Silva de Sousa

Titular- Herotildes de Carvalho Alves

Suplente- Elvan de Paula Moranga

b) 1(um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular- Eny Yuki Sasaki Rodrigues

Suplente- ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA

c) 1(um) Representante dos Direitos das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular- Marislene de Jesus Neves

Suplente- Laudicélia Neves Nunes Siqueira

d) 1(um) Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas.

Titular- Suzana Maria Pereira Neves

Suplente- Iracy Soares de Sousa

e) 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Titular- Maria Divina da Costa Athaides

Suplente- Denise Luzia Vieira Sousa Lina

Titular- Vanuza Freitas de Carvalho

Suplente-Janaína dos Santos Silva

f) 2 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular- Mauricio do Nascimento Farias

Suplente- Uenes Henrique de Andrade

Titular- Adriana Oliveira Santos

Suplente-Janynne Martins Rodrigues

g) 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular- Mara Rúbia dos Santos Vilela Matos

Suplente-Eli- Sônia Freitas Silva

h) 1(um) Representante do Conselho Tutelar

Titular-Lucimara Rosa de Sousa

Suplente-Divina Alves Ribeiro

i) 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil

Titular- Rosilda Rodrigues Santana

Suplente- José Leão Alves

Titular-Ídima Figueiredo Sousa

Suplente-Leticía Oliveira Luz

j) 1(um) Representante das Escolas do Campo

Titular-Florindo Gonçalves da Cruz Filho

Suplente-Dione Carolina Lopes Moraes

Art.2º- O período de vigência do mandato dos membros do **CACS-FUNDEB** nomeados por este decreto será de 4 (quatro) anos.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de março de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoreú-MT, 28 de março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

PORTARIA Nº 57/2023

PORTARIA Nº 57/2023

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Servidora Sra. PAULA FERNANDA MARTINS DE SOUSA**,** Matrícula **Nº: 3571**, para o CARGO de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **02 de Janeiro de 2017**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna público o interesse em aderir **Ata de Registro de Preços nº 76/2023 do Pregão Eletrônico nº 5/2023 do município de Lucas do Rio Verde** – MT, referente a Contratação da Empresa Especializada em fornecimento de EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, RL-1C e RC-1C-E, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24, para atender as demandas e necessidades da Secretaria de Serviços Públicos de Torixoréu-MT.

Torixoréu-MT, 28 de março de 2023.

_____ GILVA MENDONÇA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRETAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, sob nº 037/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SIM ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.884.260/0001-60.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO: As partes de comum acordo resolvem prorrogar por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de vigência do contrato, passando de 120 (cento e vinte) dias corridos para 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e o prazo de execução, passando de 260 (duzentos e sessenta) dias para 320 (trezentos e vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Reforma da Sala da Direção, Telhado e Piso do Solário da Creche Municipal Santo Anjo, sob nº 037/2022, assinado em 28 de junho de 2022, bem como o I Termo Aditivo assinado em 27 de outubro de 2022 e o II Termo Aditivo assinado em 20 de janeiro de 2023, e o III Termo Aditivo assinado 20 de janeiro de 2023, em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do IV Termo Aditivo: 28/**03**/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ISAAC COSTA QUEIROZ

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 098/2023

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 473 de 26 de novembro de 2012, pela Lei nº 713 de 06 de junho de 2019 e pela Lei nº 826, de 21 de março de 2023;

Considerando a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada nesta data (28/03/2023), em que ocorreu a substituição da membro titular pela membro suplente, no âmbito do segmento representativo do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Ivaldino Francio;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, em decorrência da substituição, no âmbito do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Ivaldino Francio, da Conselheira Titular Fernanda Camila de March pela Conselheira suplente Vera Lúcia Armani Robini, a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de União do Sul - MT, passa a ser a seguinte:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:

Sra. Juliana Ferreira Antoniollo - Conselheira Titular - Secretária;

Sra. Natália Crislei do Vale - Conselheira Suplente;

b) - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sra. Raisa Pereira Viana - Conselheira Titular - Presidente;

Sra. Rayra Alves de Souza - Conselheira Suplente;

c) - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Sra. Gloriza de Fátima Firino - Conselheira Titular;

Sra. Raiane Suelen Zanqui - Conselheira Suplente;

d) - Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

Sra. Débora Pestana Tedesco - Conselheira Titular – Vice-Presidente;

Sra. Edilene Campos dos Santos – Conselheira Suplente.

II - Representantes das Entidades Civis Organizadas:

a) Da Pastoral da Criança de União do Sul:

Sra. Dileta Agostineto Spanholi - Conselheira Titular;

Sra. Erenilda Ferraz de Oliveira - Conselheira Suplente;

b) Do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Ivaldino Francio:

Sr. Vera Lúcia Armani Robini - Conselheira Titular;

Sra. Fernanda Camila de March - Conselheira Suplente;

c) Das Igrejas Católicas e Evangélicas sediadas em União do Sul:

Sra. Lucivani Marangoni - Conselheira Titular;

Sra. Valéria dos Santos Palhão Tonial - Conselheira Suplente;

d) Do Sindicato Rural de União do Sul:

Sra. Nilse dos Santos Siqueira Coradi - Conselheira Titular.

Sr. Diogo Guimarães Molina - Conselheiro Suplente;

§ 1º. A Conselheira titular substituta, Vera Lúcia Armani Robini, terá mandato até o término do mandato em curso dos demais conselheiros, a expirar em 16 de janeiro de 2024.

§ 2º. O CMDCA é dirigido pelos seguintes Conselheiros:

I - Raisa Pereira Viana – Presidente;

II – Débora Pestana Tedesco – Vice-Presidente;

III – Juliana Ferreira Antoniollo – Secretária.

Art. 2º. As atribuições do CMDCA estão definidas na Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998 e alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 28 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal.

Nº do Contrato: 018/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LDTA.

CNPJ: 26.804.377/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, para atendimento das necessidades da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia/MT, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, de conformidade com a descrição da Tabela da Cláusula Sexta deste contrato.

Valor Total: R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(33) 03.001.04.122.0001.2.003 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados a impostos.

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(49) 04.001.04.122.0001.2.008 - 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados a impostos.

Data de assinatura: 28/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES APOSTILAMENTO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022-A.

ÓRGÃO COMPRADOR: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **AUTO POSTO MADEIRA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuros e eventuais fornecimentos dos itens de combustíveis abaixo discriminados, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, visando requisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 055/2022.

DATA DO APOSTILAMENTO: 28/MARÇO/2023.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS DEVIDO AO REAJUSTE REALIZADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO DO AUMENTO NO VALOR DO LITRO DE GASOLINA COM A APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, BEM COMO AUMENTO NO VALOR DO FRETE E REPASSADO AOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO E ANEXADO A ESTE PROCESSO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 034/2022-A, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

ITEM	COD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Readequado
A	2677	**73.500**	LITRO	GASOLINA COMUM	R$ 5,14	**R$ 5,41**

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 034/2022-A, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

União do Sul – MT, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA.

VALDECIR GAZZIERO – Sócio Proprietário

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: FERNANDO TEIXEIRA DO CARMO.

CNPJ nº: 29.969.163/0001-69

Endereço: Rua dos Cajamangas, nº 105, Jardim Celeste – Sinop - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Extintores de Incêndio, materiais, (placa para extintores, suporte de parede e placa indicativa de saída de emergência) e Serviço de Recargas de água pressurizada e pó químico para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de União do Sul – MT, de conformidade com as descrições e quantidades no termo de referência anexado.

Valor total: R$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para os materiais e serviço de recargas pesquisados, cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de material, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo indicado.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 017/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 28 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: DAIANA LIMA DE ANDRADE.

CNPJ nº 48.127.097/0001-24

Endereço: Rua Jaborá, nº 77 – São Luiz – União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Técnica em Agropecuária, para atender produtores da Agricultura Familiar de União do Sul com Assistência Técnica especializada na produção de Fruticultura, de conformidade com termo de referência anexado.

Valor: R$ 16.794,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta do proponente acima identificado, fundamentada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para execução dos serviços especializados acima descritos, e por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, justifica-se assim esta dispensa de licitação para a contratação desses serviços especializados.

Razões da escolha do proponente: Por tratar-se de proponente pessoa jurídica idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 016/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 28 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.448, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 815 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 28. 701,89 (vinte e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0029 – Modernização da Estrutura Administrativa.

01.001.01.031.0029.1108 – Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo.

(16) 01.001.01.031.0029.1108-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 28.701,89.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0029 – Modernização da Estrutura Administrativa.

01.001.01.031.0029.1107 – Aquisição de Veículos e Equip. e Mat. Permanentes.

(15) 01.001.01.031.0029.1107.4490.52.00.00.00–Equip. e Mat. Permanentes = R$ 28.701,89.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Data: 28/03/2023.

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de União do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e no art. 61 da Lei Municipal nº. 827 de 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a **Comissão Especial Eleitoral** com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial Eleitoral as seguintes conselheiras:

I – JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, representante governamental;

II – DÉBORA PESTANA TEDESCO, representante governamental;

III – LUCIVANI MARANGONI, representante da sociedade civil;

IV – NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI, representante da sociedade civil.

§ 1º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de uma das representantes governamentais, esta será substituída pela conselheira: GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO.

§ 2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de uma das representantes da sociedade civil, esta será substituída pela conselheira: DILETA AGOSTINETO SPANHOLI.

§ 3º. O CMDCA designa, dentre as membros da Comissão Especial listadas no art. 2º desta Resolução, a conselheira: JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, para a função de Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I -Divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

II – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

V – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VI – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VII – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito (eleição);

VIII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

X – Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e corroborada pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 9º. A Comissão Especial Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, à Justiça da Infância e Juventude e à Câmara Municipal local.

UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

DÉBORA PESTANA TEDESCO

Vice-Presidente do CMDCA

JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO

Secretária do CMDCA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.

Nº do Contrato: 017/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DAIANA LIMA DE ANDRADE.

CNPJ: 48.127.097/0001-24.

Objeto:O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Técnica em Agropecuária, para atender produtores da Agricultura Familiar de União do Sul com Assistência Técnica especializada na produção de Fruticultura.

Valor Total: R$ 16.794,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(397) 09.001.20.601.0022.1.082–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos;

Vigência do Contrato: até o dia 31 de OUTUBRO de 2023.

Data de assinatura: 28/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DAIANA LIMA DE ANDRADE

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 02/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 02/2023**, **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR E MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM OS SEGUINTES PROJETOS: 1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 300 KVA 34,5 KV 380/220; 2. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 424,0 KWP, 50.000 KWH/MÊS, 03 INVERSORES DE 100K E 764 MÓDULOS 555W; 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 1.975,32 M² DE ÁREA; 4. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ATENDER, REDE DE ENERGIA EM BAIXA E ALTA TENSÃO 87 TERRENOS URBANOS NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS Contendo memorial descritivo, planilha Orçamentaria, ART, cronograma físico financeiro e pranchas em A1 dos locais onde serão executados os projetos,** e sagrou vencedor a empresa NASCIMENTO MIGLIORANZZA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 45. 486.296/0001-30. Vale de São Domingos-MT, 28 de março de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO NASCIMENTO MIGLIORANZZA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 45. 486.296/0001-30, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR E MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM OS SEGUINTES PROJETOS: 1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 300 KVA 34,5 KV 380/220; 2. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 424,0 KWP, 50.000 KWH/MÊS, 03 INVERSORES DE 100K E 764 MÓDULOS 555W; 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 1.975,32 M² DE ÁREA; 4. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ATENDER, REDE DE ENERGIA EM BAIXA E ALTA TENSÃO 87 TERRENOS URBANOS NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS Contendo memorial descritivo, planilha Orçamentaria, ART, cronograma físico financeiro e pranchas em A1 dos locais onde serão executados os projetos. **VALOR CONTRATO:** R$ 173.000,00 **DATA EMISSÃO:** 28/03/2023, **DATA VIGÊNCIA: 28/06/2023**, **TIPO LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 02/2023. VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, 28 DE MARÇO DE 2023, GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE:CONVITE 04/2023. OBJETO: INSTALAÇÃO DE ACADEMIA E PARQUE INFANTIL NA PRAÇA DAURY RIVA. DATA DE ABERTURA 05/04/2023 AS 08:00 HORAS, MODALIDADE CONVITE 05/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRACHA PRA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS PESO DE 22 TONELADA. DATA DE ABERTURA: 06/04/2023 AS 08:00 HORAS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 10/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS. DATA DE ABERTURA: 12/04/2023 AS 08:00 HORAS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 11/2023. OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOPITALARES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140 Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 28 de Março de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT, INSCRITO NO CNPJ: 03.238.904/0001-48.

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL) PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT., através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Com a Empresa: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.496.182/0001-61, no valor global de R$ 326.399,45, CONFORME ESTA REGISTRADO NA Ata de Registro de Preço nº 094/2022, do Pregão Presencial nº 066/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT, inscrito no CNPJ: 03.238.904/0001-48.. Vale de São Domingos - MT, 27 de Março de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº136/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Luis Felipe da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 28de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28deMarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº137/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Aleatricia Pedrosa da Silva, do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 27de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº131/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Juvelina Alves dos Santos Placido, do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 27de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 059, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
28032	LOACIR MARIA DE MORAES	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	**2021/2022**	05/04/2023 À 04/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONSULTÓRIO NA RUA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
26608	LAURA ELENA FIGUEIREDO GUIMARÃES	EFETIVO	NUTRICIONISTA	**2022/2023**	03/04/2023 À 02/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
33900	MARILEI DE CAMPOS GONÇALVES SOUZA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2018/2019**	16/04/2023 À 30/04/2023 (15 DIAS)
137408	WAGNER LUIZ MACIEL DE BARROS	EFETIVO	MÉDICO ORTOPEDISTA	**2019/2020**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
141127	LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA	EFETIVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	**2020/2021**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
100780	ODINEY DAS DORES LEITE	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2020/2021**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
132354	RODRIGO ALVES DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**2021/2022**	01/04/2023 À 20/04/2023 (20 DIAS)
132351	ALEXANDRE RICCI DE LIMA	EFETIVO	MÉDICO ANESTESISTA	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
95781	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
134363	DANIELLE AUXILIADORA MALHEIROS	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
132953	FELICIANO VILELA BORGES OJEDA	EFETIVO	MÉDICO ANESTESISTA	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
141561	LEANNE DA ROCHA VILELLA	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
92083	LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
130171	MÁRCIA MIRIAN PONCE	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
132949	MARIA IMACULADA CARDOSO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
134947	MARLI FRANCISCA DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
132943	REGINA FORTINA DA SILVA CUNHA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
132354	RODRIGO ALVES DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**2021/2022**	29/04/2023 À 18/05/2023 (20 DIAS)
151079	TIARA AIDA OLIVEIRA PESSOA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2022/2023**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
134952	WICTOR EUGÊNIO DE SIQUEIRA	EFETIVO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**2022/2023**	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 28de marçode 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº133/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Laura Carolina Romao dos Santos, do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 27de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28deMarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº134/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Sued da Silva Reis, no cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 28de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28deMarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº132/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Evelyn Poliana de Oliveira, no cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 28de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº139/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Diane Cristina Dias, na função de Diretora – EMEB Professor AntonioSalustio Areias, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 30de Marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº087/2023

PORTARIA Nº087/2023

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor**: Pedro Pinto da Silva Filho**

Matricula: 2297

Cargo: Desenhista Técnico

Lotação: Projeto

Período Aquisitivo: 2019.2020

Período do Gozo: **12.04 a 01.05.2023** (20 dias).

Servidor: **Raphael Fortes**

Matricula**:** 734

Cargo: Manutenção de Rede/esgoto

Lotação: Manutenção rede

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **Victor Hugo Pontes Borges**

Matricula: 717

Cargo: Manutenção de Rede/esgoto

Lotação: Distribuição e Manobra

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **03.04 a 17.04.2023** (15 dias).

Servidor: **Mariomar Aparecido Amorim**

Matricula: 2276

Cargo: Instalador de água e esgoto

Lotação: Distribuição e Manobra

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **Laureson Paulo da Silva**

Matricula: 732

Cargo: Técnico Hidromestrista

Lotação: Distribuição e Manobra

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **17.04 a 30.04.2023** (14 dias).

Servidora: **Luana Caroliny Dias**

Matricula: 2293

Cargo: Telemarketing

Lotação: Coordenadoria Transportes

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **17.04 a 01.05.2023** (15 dias).

Servidor: **Milton Silva Guedes**

Matricula: 2218

Cargo: Auxiliar de serviços Gerais

Lotação: Segurança

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 22.04.2023** (20 dias).

Servidor: **Nelson José da Silva Miranda**

Matricula: 2004

Cargo: Auxiliar de serviços Gerais

Lotação: Segurança

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **382/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 20 de dezembro de 2022, nº 4.133, página 1589;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82034	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA	PROFESSOR NV. SUPERIOR	NIVEL SUPERIOR P/ DOC. NA ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23/04/2012	04A, 03M, 23D	25h	B-04

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82034	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA	PROFESSOR NV. SUPERIOR	NIVEL SUPERIOR P/ DOC. NA ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23/04/2012	04A, 03M, 23D	25h	B-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/04/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº086/2023

PORTARIA Nº086/2023

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor**: Fabiano Loureiro da Conceição**

Matricula: 2407

Cargo: Instalador de água e esgoto

Lotação: Manutenção de esgoto

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidora: **Ludmilla Rodrigues da Silva**

Matricula**:** 630

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de água e esgoto

Lotação: ETE Maringa

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidora: **Julianne Yukie da Silva Fukushima**

Matricula: 738

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de água e esgoto

Lotação: ETA 31 de Março

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **Paulo Roberto da Silva**

Matricula: 516

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de água e esgoto

Lotação: Rap Parque do Lago

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **Mario Marques da Silva**

Matricula: 2111

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: ETA VELHA

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **Kauê Teruo Reges Takada**

Matricula: 2387

Cargo: Instalador de água e esgoto

Lotação: Captação Velha Rua Brasília

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: **03.04 a 22.04.2023** (20 dias).

Servidor: **Renan Ferreira de Araujo**

Matricula: 666

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de água e esgoto

Lotação: ETA 31 de Março

Período Aquisitivo: 2019.2020

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 864443/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de cerca de arame liso (8 fios) com blocos e concreto, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado** do **Pregão Presencial Nº 04/2023**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedoraa empresa:**UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP)**CNPJ:30.749.317/0001-96para o **Lote Único**com valor total de **R$ 2.338.499,13 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Treze Centavos).** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 28 de março de 2023. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 044/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.889.035/0001-02.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 347.447,50 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 033/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.368.399/0001-38.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 01/2023 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855733/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 684.283,12 (seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, inscrita no CPF n. 594.782.821-53 e SUPLENTE DE FISCAL: servidor GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF 940.411.301-82

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

Contratada

ATO Nº140/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Catarina Maria da Silva Nogueira, nafunção de Diretora– EMEB Professor AntonioSalustio Areias,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 31de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28deMarçode 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 873864/2023. Objeto: Formalização do Termo de Fomento para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam Dispensa de Licitação de nº. 17/2023, para a celebração do Termo de Fomento com a **Associação Nativo – CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO**, inscrito no CNPJ nº 36.924.942/0001-03, para execução que serão contempladas 30 (trinta) crianças e adolescentes, cuja execução será pelo período de 04 meses, e cujo desembolso será realizado entre maio a agosto de 2023, com o valor global de R$ 20.965,08 (Vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), distribuídos em 1 (uma) única parcela. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 28 de março de 2023.**Ana Cristina Vieira e Silva - Secretário Municipal de Assistência Social.**

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Lucinéia dos Santos Ribeiro, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de erro material quando da digitação na Notificação de Lançamento nº 00001 de março de 2023, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 24 de março de 2023, página 630.

Resolve: Solicitar a Retificação:

Onde se lê:

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 01marçode 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] de Lançamento [ISSQN]** a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos artigo 323,III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
ELIANE DE SOUZA MATOS	303.762.541-49	PROCESSO: 738.323/2021; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO OBRA – IMÓVEL MATRÍCULA Nº61.744 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº32231; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 479,43 M² DE EDIFICAÇÃO – ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

Leia-se:

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 24 de março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] de Lançamento [ISSQN]** a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos artigo 323, III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
ELIANE DE SOUZA MATOS	303.762.541-49	PROCESSO: 738.323/2021; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO OBRA – IMÓVEL MATRÍCULA Nº61.744 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº32231; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 479,43 M² DE EDIFICAÇÃO – ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 28/03/2023.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº141/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Eliane Winck, na função de Diretora – EMEB Professora Maria Barbosa Martins, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 30de Março de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Lucinéia dos Santos Ribeiro, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de erro material quando da digitação na Notificação de Lançamento nº 00002 de março de 2023, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 24 de março de 2023, página 629.

Resolve: Solicitar a Retificação:

Onde se lê:

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 01 de MARÇO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] de Lançamento [ISSQN]** a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos artigo 323, III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
EDUARDO LUCAS MOREIRA DE CARVALHO	023. 764. 271-93	PROCESSO: 841.235/2022; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO OBRA – IMÓVEL MATRÍCULA Nº 11445 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº80406; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 103,54 M² DE EDIFICAÇÃO – ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

Leia-se:

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 24 de MARÇO de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] de Lançamento [ISSQN]** a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos artigo 323, III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
EDUARDO LUCAS MOREIRA DE CARVALHO	023. 764. 271-93	PROCESSO: 841.235/2022; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO OBRA – IMÓVEL MATRÍCULA Nº 11445 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº80406; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 103,54 M² DE EDIFICAÇÃO – ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 28/03/2023.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº135/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Paula Nunes Costa, do cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 27de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28deMarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº085/2023

PORTARIA Nº085/2023

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidora**: Izabella Christine de Campos**

Matricula: 567

Cargo: Operadora de Faturamento

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020.2021/2021.2022

Período do Gozo: 06.04 a 12.04.2023 (07 dias).

Servidor: **Armindo da Cruz Botelho**

Matricula**:** 561

Cargo: Encarregado de Equipe de Manutenção

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2019.2020

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: Joair Ribeiro de Morais

Matricula: 2011

Cargo: Fiscal de Corte

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidora: **Fabiane Maria da Silva Barros**

Matricula: 2368

Cargo: Auxiliar de Documentos

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **José Santos**

Matricula: 588

Cargo: Fiscal de Corte

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidora: **Sirlei Gonçalina Teodoro**

Matricula: 612

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: ETA VELHA

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **03.04 a 02.05.2023** (30 dias).

Servidor: **Euzébio Alberto Curvo**

Matricula: 2346

Cargo: Assistente Técnico Comercial

Lotação: Rap São Mateus

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: **03.04 a 22.04.2023** (20 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº .298/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 186/2023,** que **interrompeu** a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor**NATANIEL DE OLIVEIRA**, Matrícula 36324, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, referente ao **quinquênio 01.07.2017/2022**, **90 (noventa) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.02.2023 à 01.05. 2023.**

Onde se lê: quinquênio 01.07.2017/2022;

Leia-se: quinquênio 01.07.2007/2012.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº142/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Neuza Dias Evangelista, na função de Diretora– EMEB Professora Maria Barbosa Martins,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 31de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Março de 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº .299/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 788/2022,** que **interrompeu** a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor**JOCILDES PEREIRA LEMES CAMPOS**, Matrícula 22704, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, referente ao **quinquênio 09.09.2017/2022**, **90 (noventa) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.08.2022 à 29.10.2022.**

Onde se lê: quinquênio 09.09.2017/2022;

Leia-se: quinquênio 09.08.2016/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº084/2023

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

WALTER DE JESUS ROBLES, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 544, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Almoxarifado, **no período de 31/04/2023 a 28/07/2023**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº138/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Francianne Auxiliadora de Souza Morais, no cargo em Comissão de Secretário Escolar- DNS 06,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 28de marçode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28deMarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.291/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**BERNADINA DA SILVA MENDES**
MATRICULA	82343
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	806360/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**25.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2023 a 29.06.2023

SERVIDOR	**CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO**
MATRICULA	96329
CARGO	Medico
PROCESSO N°	740138/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**09.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	19.04.2023 a 17.07.2023

SERVIDOR	**CILENE CASSIA DA SILVA**
MATRICULA	82046
CARGO	Professor
PROCESSO N°	813224/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 01.07.2023
SERVIDOR	**CLARA MARGARETH DE ARRUDA**
MATRICULA	7931
CARGO	TSAE – Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO N°	808792/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	02.05.2023 a 30.07.2023

SERVIDOR	**EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA**
MATRICULA	15611
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	860131/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	02.04.2023 a 30.06.2023

SERVIDOR	**EVELYN HACK BIDIGARAY**
MATRICULA	15756
CARGO	Médico Pediatra
PROCESSO N°	9355/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 01.07.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 294/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 015/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Comunicação Interna nº 50/2021, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de marçode 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

Processo nº**854172**/2022 - Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL (1° AO 9° ANO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2023

Empresa:STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA- CNPJ n.º 31.761.603/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	Und.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Educação financeira e consumo 1º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.756	R$ 100,5600	R$ 377.703,3600
2	Educação financeira e consumo 1º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	152	R$ 89,2600	R$ 13.567,5200
3	Educação financeira e consumo 1º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.756	R$ 89,2600	R$ 335.260,5600
4	Educação financeira e consumo 2º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.693	R$ 100,5600	R$ 371.368,0800

5	Educação financeira e consumo 2º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	144	R$ 89,2600	R$ 12.853,4400
6	Educação financeira e consumo 2º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.693	R$ 89,2600	R$ 329.637,1800
7	Educação financeira e consumo 3º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.526	R$ 100,5600	R$ 354.574,5600
8	Educação financeira e consumo 3º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	140	R$ 89,2600	R$ 12.496,4000
9	Educação financeira e consumo 3º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.526	R$ 89,2600	R$ 314.730,7600
10	Educação financeira e consumo 4º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.124	R$ 100,5600	R$ 314.149,4400
11	Educação financeira e consumo 4º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	114	R$ 89,2600	R$ 10.175,6400
12	Educação financeira e consumo 4º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	3.124	R$ 89,2600	R$ 278.848,2400
13	Educação financeira e consumo 5º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	2.934	R$ 100,5600	R$ 295.043,0400
14	Educação financeira e consumo 5º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	104	R$ 89,2600	R$ 9.283,0400
15	Educação financeira e consumo 5º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	2.934	R$ 89,2600	R$ 261.888,8400
16	Educação financeira e consumo 6º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	1.013	R$ 100,5600	R$ 101.867,2800
17	Educação financeira e consumo 6º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	108	R$ 89,2600	R$ 9.640,0800
18	Educação financeira e consumo 6º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	1.013	R$ 89,2600	R$ 90.420,3800
19	Educação financeira e consumo 7º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	525	R$ 100,5600	R$ 52.794,0000
20	Educação financeira e consumo 7º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	65	R$ 89,2600	R$ 5.801,9000
21	Educação financeira e consumo 7º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	525	R$ 89,2600	R$ 46.861,5000
22	Educação financeira e consumo 8º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	468	R$ 100,5600	R$ 47.062,0800
23	Educação financeira e consumo 8º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	52	R$ 89,2600	R$ 4.641,5200
24	Educação financeira e consumo 8º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	468	R$ 89,2600	R$ 41.773,6800
25	Educação financeira e consumo 9º ano livro do Aluno **TCE/MT 00073658**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	461	R$ 100,5600	R$ 46.358,1600
26	Educação financeira e consumo 9º ano livro do Professor **TCE/MT 00073659**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	51	R$ 89,2600	R$ 4.552,2600
27	Educação financeira e consumo 9º ano livro da Família **TCE/MT 00073660**	Marca: Editora Inca Tecnologia Modelo: Coleção Talentos Fabricante: Editora Inca Tecnologia Procedência: Nacional	Und.	461	R$ 89,2600	R$ 41.148,8600
VALOR TOTAL R$3.784.501,8000 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).						

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 22 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 296/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 876499/2023,

RESOLVE:

Conceder aoservidor**JANETE CASSIA DA SILVA,** matrícula 130535, exercendo o cargo de **PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO,**lotadona Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/02/2023 a 30/01/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,28demarço 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA/SAD Nº. 297/2.023

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ao**Contrato nº 03/2023,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Osvaldo Botelho de Campos Neto,Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor,**JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°1280647-1e inscrito no CPF n°905.852.161-34, funcionáriopúblico municipal, Matrícula n°144036 e Fiscal Suplenteo senhor **ALVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n° **17749980**e inscrita no **CPF n°034.429.741-19**,em **substituição** a Senhora **ROSANE VIEIRO VEIGA**, brasileira, portadora no CPF nº **504.961.070-20**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 03/2023**, firmado coma empresa **BOX INFORMATICA LTDA - ME,** cujo objeto é:“(...) empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e loca-

ção de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**",**com prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8. 666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de março de 2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 28/03/2023

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 005/2023/CMS-VG

Várzea Grande, 24 de marçode 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as demandas excedentes nas UPA's e demais Unidades de Saúde de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recebimento de Transferência Financeira Via Fundo a Fundo, segundo portaria nº 131 de 2023 – GBSES, advindo de Emenda Parlamentar do Deputado Legislativo Estadual Faíssal Jorge Calil Filho, com Finalidade de Recursos Financeiros Para Incremento de Custeio da Área de Saúde, orientada pelo Termo de Compromisso 30/2023 de 15/03/2023 que destaca o recebimento do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que será destinada a atender essas demanda excedentes de Pacientes da Baixada Cuiabana.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande,24 de marçode 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 005/2023 do Conselho Municipal de Saúde/VG.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 292/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. " **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**GILMAR MARTINS JALES**
MATRICULA	17748
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	672647/2020
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2023 a 31.05.2023

SERVIDOR	**LIDIANA FATIMA SOUZA DE PINHO**
MATRICULA	27656
CARGO	TSAE – Higienização
PROCESSO N°	810370/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	27.03.2023 a 24.06.2023

SERVIDOR	**LOURDES FATIMA DOS SANTOS**
MATRICULA	28131
CARGO	TSAE – Técnico em Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	238046/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	25.04.2023 a 23.07.2023
SERVIDOR	**LUCIA PIRES DA COSTA**
MATRICULA	28376
CARGO	TSAE – Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO N°	479182/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**17.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	25.04.2023 a 23.07.2023

SERVIDOR	**LUIZ MAURO RAMAO DA SILVA**
MATRICULA	29656
CARGO	TSAE – Vigia
PROCESSO N°	359717/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	28.04.2023 a 26.07.2023

SERVIDOR	**MARLENE ALVES FIRME DE MELO**
MATRICULA	95705
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeiro
PROCESSO N°	794732/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2023 a 30.04.2023

SERVIDOR	**MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**
MATRICULA	87175
CARGO	TSAE – Técnico de Manutenção e Segurança
PROCESSO N°	506850/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2022 a 27.11.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 293/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MAURA DA COSTA BARBOSA**
MATRICULA	35076
CARGO	Agente de Saúde Municipal – Aux. De Saúde Bucal
PROCESSO N°	434846/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2023 a 30.04.2023

SERVIDOR	**NELIO FLORES DE FREITAS**
MATRICULA	36578
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	146477/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 01.07.2023

SERVIDOR	**NILMA ENEDINA DA COSTA**
MATRICULA	36974
CARGO	Professor
PROCESSO N°	555782/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**03.05.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 01.06.2023
SERVIDOR	**RAIMUNDO NONATO PAULO**
MATRICULA	39224
CARGO	Agente de Apoio do Serviços do SUS
PROCESSO N°	34585/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.01.2000/2005**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 01.07.2023

SERVIDOR	**RICARDO DIAS DE LIMA**
MATRICULA	101181
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	669894/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	20.06.2023 a 17.09.2023

SERVIDOR	**SANDRA MARA CLEMENTE COURA**
MATRICULA	42413
CARGO	Medica Pediatra
PROCESSO N°	613353/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**27.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 02.05.2023

SERVIDOR	**SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER**
MATRICULA	44092
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	73178/2012
LICENÇA PRÊMIO	10 (dez) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	05.04.2023 a 14.04.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.156/2023

RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA N. 347/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar artigo 1º da Portaria n. 347/2021 de 02 de agosto de 2021.

Onde se lê:- **Art. 1º.** Conceder ao servidor, Sr. **HAROLDO SAULO RAMOS,** portador da Cédula de Identidade nº 15727513 SSP/MT e CPF nº 006.330.141-50, efetivo no cargo efetivo de Vigia, GRATIFICAÇÃO de **30%** (trinta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Leia-se: **Art. 1º.** Conceder ao servidor, Sr. **HAROLDO SAULO RAMOS,** portador da Cédula de Identidade nº 15727513 SSP/MT e CPF nº 006.330. 141-50, efetivo no cargo efetivo de Vigia, GRATIFICAÇÃO de 4**0%** (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da referida portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ: LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

LEIA-SE: **LEI COMPLEMENTAR Nº. 104, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarado em extinção, o seguinte cargo integrante do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, contidos nas Leis Complementares de nº. 558/99 e nº. 002/06:

I. Auxiliar de enfermagem;

Art. 2º - Extingue-se, pelo advento desta lei, as seguintes vagas do respectivo cargo:

I. 09 vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Parágrafo Único. Será declarada extinta, ao se tornar vacante as demais vagas ocupadas para o cargo descrito nos incisos do art. 1º.

Art. 3º - Altere os anexos das Leis Complementares de nº. 558/99 e 002/06, para constar em seu texto que o cargo mencionado no art. 1º, está em extinção, bem como a vaga exposta no art. 2º está extinta.

Art. 4º - A aprovação desta Lei veda a disponibilização de vagas referente ao cargo em extinção em novos concursos públicos ou processos seletivos, a serem realizados por este Município.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos e garantias dos servidores ativos, ocupantes do cargo mencionado nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARQUITETO PARA ACOMPANHAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE PAREDE NO PALÁCIO DOS CAPITÃES GENERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023
CONTRATO Nº: 019/2023 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais)
EMPRESA EXECUTORA: MEMORA ARQUITETURA, RESTAURO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 46.330.013/0001-20

Aos vinte e oito dias do mês de março no ano de dois mil e vinte e três, recebemos, em caráter provisório, o objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARQUITETO PARA ACOMPANHAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE PAREDE NO PALÁCIO DOS CAPITÃES GENERAIS**, objeto do Contrato nº 006/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa **MEMORA ARQUITETURA, RESTAURO E CONSULTORIA LTDA**. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Não eximindo a contratada das obrigações de:

§ Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 28 de março de 2023

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA/MT: 039458

Portaria de Fiscalização nº 093/2023

PORTARIA N.153/2023

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **EDNEIA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade nº 2146046 SSP/MT e CPF: 000.233.701-27, efetiva no cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, GRATIFICAÇÃO de **40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções de Agente de Saúde Ambiental desenvolva o Programa Saúde na Escola na zona rural do município.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS do mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO N. 034, 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **Miguel Ares,** nascido em 01 de junho de 1961 na comunidade Morrinhos da Tarumã. Filho do senhor Estevão Ares e da senhora Rosa Ramos Cazu. Casado com a senhora Eulália Arroio. Pai de três filhos: Junior, Sander e Elvis. Prestou relevantes serviços aos cidadãos do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, atuando co-

mo presidente da Associação Morrinhos da Tarumã da qual era associado. Após o ano de 1988 atuou como professor nas comunidades: As Cruzes, Santa Mônica e Comunidade Nossa Senhora Aparecida. Uma vida inteira dedicada a ajudar o próximo e lutando sempre por uma sociedade justa e ordeira.

Vila Bela despede-se com pesar e deseja que Deus conforte a todos, em especial os familiares e amigos.

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados e o legado deixado, por **Miguel Ares**, que muito fez pelo Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, a partir da data de 28 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.154/2023

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Sr. **EDER RUMÃO LEITE,** portador da Cédula de Identidade nº portador do **2146046 SSP/MT e CPF: 000.417. 071-76**, efetivo no cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, GRATIFICAÇÃO de **40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que o referido servidor além de suas funções de Agente de Saúde Ambiental desenvolva o Programa Saúde na Escola na zona rural do município.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS do mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010/2023

PROCESSO 045/2023

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.1333/2021 Art. 75 Inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada ministração de** curso de qualificação de desenho de arte em realismo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. Número da proposta – SGCOM 0782-2022 inscrita no CNPJ 45.775.447/0001-70, no valor total de R$ 22.700,00 (Vinte e dois mil setecentos) reais. **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C. P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 28 de Março de 2023 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PROCESSO 045/2023

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.1333/2021 Art. 75 Inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada ministração de** curso de qualificação de desenho de arte em realismo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. Número da proposta – SGCOM 0782-2022 inscrita no CNPJ 45.775.447/0001-70, no valor total de R$ 22.700,00 (Vinte e dois mil setecentos) reais. **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C. P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 28 de Março de 2023 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 994489

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais para Manutenção do Estádio Municipal Ilmar Valadares de Aragão e Estádio Municipal Nilceias de Morais conforme Convenio 0706/2022.

REALIZAÇÃO: 13/04/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 28 de março de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.003/2023

DE 23 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2005. ALTERA A NOMENCLATURA E CRIA CARGO COMISSIONADO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do município, constante da Lei Municipal nº 598/2005, de 29 de dezembro de 2005, altera a nomenclatura e cria cargo comissionado nos moldes da nova Lei Federal de Licitações 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Alterar a nomenclatura da "Comissão Permanente de Licitação" contido na alínea "d", inciso III do Art. 7º da Lei Municipal nº 598/2005, para "Comissão de Contratação".

Art. 3º- Cria o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de Agente de Contratação lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paragrafo único – Será nomeado para exercer a função de Agente de Contratação, o servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública.

Art. 4º - O cargo comissionado de Agente de Contratação será acrescido no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:

Anexo II

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS EXIGIDOS	CHS	SALÁRIO
01	**Agente de Contratação**	1. Ser servidor efetivo ou empregado público do poder executivo de Vila Rica – MT; 2. Experiência de no mínimo 01 ano em licitações e contratos;	40h/s	R$ 4.071,55

Art. 5 º O servidor efetivo ou empregado público nomeado para exercer cargo comissionado de Agente de Contratação terá o direito de optar pelo vencimento deste cargo ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, constante no Art. 15 da Lei Municipal 749/2008 - Plano de cargos, carreias e vencimentos dos Servidores municipais.

Art. 6º O Agente de Contratação do Município, será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único - As atribuições do cargo são as que seguem:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; **VI -** receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; **XIV -** indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação licitação; **XXII -** propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 7º As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão editadas por meio de decreto.

Art. 8º O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, 23 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 100/2023

DE 24 DE MARÇO DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal do contrato nº 015/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação a contratação da empresa CIA de Rodeios DP DE MATTOS EVENTOS – ME para animação do 37° Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Vila Rica que será realizado nos dias 10 a 13 de Maio do corrente ano no Parque de Exposições nas margens da BR 158 saída para Confresa.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

DISPENSA Nº 010/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ministrar curso de qualificação de desenho em arte e realismo conforme convênio SGVOM 0782/2022 com a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 28 de Março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

CRISTIANO JOSÉ MATIAS 97759759991(45.775.447/0001-70) **– Contratada.**

GABINETE
PORTARIA Nº 099/2023

DE 22 DE MARÇO DE 2023

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeito de avaliação de imóveis de interesse da Administração Municipal, destinados à doação, permuta recebimento em dação e outras transações, fica instituída uma Comissão Especial de Avaliação Administrativa, composta dos seguintes membros:

I- Representando a Câmara Municipal: **Jailson Pires da Silva**

II- Representando a Prefeitura Municipal Departamento de Engenharia: **Rafael Dos Santos Cordeiro**

III- Representando a Entidade de Avaliação de Imóveis do Município**: Michael James Scheffler**

IV- Representante Departamento de Arrecadação: **Davi Aparecido Oliveira Moreira**

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis será de 2 (dois) anos.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 097/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, MARLON ADRIEL ARAUJO PIZZATTO, CREA – nº 46803/MT, para atuar como fiscal da obra e o servidor ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 014/2023, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, referente à Contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção de Capela Mortuária e Banheiros no Cemitério Municipal com área total de 171,94m², localizada na Rua Joana Pereira Silva, Quadra 1, Setor Leste.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 096/2023

21 DE MARÇO DE 2023.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como fiscais do contrato nº 012/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para a contratação de serviço de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais do Município.

FISCAIS DO CONTRATO
Alcides Pereira Abreu /Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas; CPF: 459.412.461-53
Jessica Couto de Souza/ Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente; CPF: 060.077.851-73
Maria Ester Inácio de Melo/Secretaria Municipal de Educação; CPF: 441.230.191-53
Fabricio Lindon Silva/Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Lazer;

CPF: 580.805.461-34
Nicanor Soares de Araujo/Gabinete do Prefeito; CPF: 581.989.201-10
Fernando Alves da Silva/Secretaria Municipal de Saúde; CPF: 014.564.281-01
Lovane Schmitz/Secretaria Municipal de Finanças CPF: 809.599.891-53
Rosangela Marques Posca/Secretaria Municipal de Assistência Social; CPF: 432.476.101-97
Mateus João Signorini Dacheri/Secretaria Municipal de Administração; CPF: 024.442.291-50

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 103/2023

27 DE MARÇO DE 2023.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como fiscais do contrato nº 016/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle com auto gestão para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, lavagem/higienização e partes elétricas de toda a frota de veículos, equipamentos, maquinários e implementos agrícolas.

FISCAIS DO CONTRATO
Alcides Pereira Abreu /Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas; CPF: 459.412.461-53
Jessica Couto de Souza/ Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente; CPF: 060.077.851-73
Maria Ester Inácio de Melo/Secretaria Municipal de Educação; CPF: 441.230.191-53
Fabricio Lindon Silva/Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Lazer; CPF: 580.805.461-34
Nicanor Soares de Araujo/Gabinete do Prefeito; CPF: 581.989.201-10
Fernando Alves da Silva/Secretaria Municipal de Saúde; CPF: 014.564.281-01
Lovane Schmitz/Secretaria Municipal de Finanças CPF: 809.599.891-53
Rosangela Marques Posca/Secretaria Municipal de Assistência Social; CPF: 432.476.101-97
Mateus João Signorini Dacheri/Secretaria Municipal de Administração; CPF: 024.442.291-50

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - UNDIME

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da União Estadual dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime- MT, no desempenho de suas atribuições estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras e Contábeis, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado dos exercícios e demais documentos integrantes da respectiva prestação de contas da gestão 2021-2023, são de parecer que as referidas demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da instituição no período acima especificado, aprovando, sem ressalvas.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

_____

Conselheiro: Diane Tonon Caovilla

CPF: 631.391.971-87

_____

Conselheira: Rosangela de Carvalho Frederico

CPF: 823.026.931-91

_____

Conselheiro: Maria Auxiliadora sa Silva Cunha

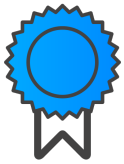
CPF: 230.028.911-34

_____

Conselheiro: Rosangela Marlizete Rech

CPF: 629.448.941-53

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 28 23:36:40 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)